

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
SOCIAL

TRAMAS DO COTIDANO

RELIGIÃO, POLÍTICA, GUERRA E NEGÓCIOS NO GRÃO-PARÁ  
DO SETECENTOS. UM ESTUDO SOBRE A COMPANHIA DE  
JESUS E A POLÍTICA POMBALINA

José Alves de Souza Junior

Orientador: Profº Drº Fernando Torres Londoño

São Paulo  
2009

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
SOCIAL

TRAMAS DO COTIDANO

RELIGIÃO, POLÍTICA, GUERRA E NEGÓCIOS NO GRÃO-PARÁ  
DO SETECENTOS. UM ESTUDO SOBRE A COMPANHIA DE  
JESUS E A POLÍTICA POMBALINA

José Alves de Souza Junior

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em História Social, do Departamento de História  
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
para a obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Fernando Torres Londoño

São Paulo  
2009

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**  
(Biblioteca de Pós-Graduação do IFCH/UFPA, Belém-PA)

---

**Souza Junior, José Alves de**

Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos. Um estudo sobre a Companhia de Jesus e a política pombalina / José Alves de Souza Junior; orientador, Fernando Torres-Londoño. - 2009

Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História Social, São Paulo, 2009.

1. Jesuítas - Pará. 2. Religião e política - Pará. 3. Pará - Colonização. 4. Escravidão. 5. Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de, 1699-1782. I. Título.

**CDD - 22. ed. 981.15**

---

JOSÉ ALVES DE SOUZA JUNIOR

TRAMAS DO COTIDANO

RELIGIÃO, POLÍTICA, GUERRA E NEGÓCIOS NO GRÃO-PARÁ  
DO SETECENTOS. UM ESTUDO SOBRE A COMPANHIA DE  
JESUS E A POLÍTICA POMBALINA

Data da Aprovação:  
Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Fernando Torres-Londoño (Orientador)  
PUC/SP

---

Prof. Dr. Carlos Alberto de Moura Zeron  
USP

---

Prof. Dra. Maria Izilda Santos de Matos  
PUC/SP

---

Prof. Dr. Ênio José da Costa Brito  
PUC/SP

---

Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron  
UFPA

Aos meus pais, José e Odmarina, *in memoriam*.  
A José Virgílio, Rafael e Melissa, filhos adorados.  
À Rosângela, amiga e companheira, paixão da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

A elaboração de uma tese constitui-se numa tarefa que exige a montagem de uma rede de colaboradores para que possa ter êxito. Nesse sentido, quem se propõe a semelhante tarefa deve estar consciente de que se tornará um eterno devedor daqueles que contribuíram para a sua realização. Por isso, este item da tese, denominado de “agradecimentos”, embora pareça se constituir numa das convenções do fazê-la, é, na verdade, o momento em que seu elaborador presta tributo àqueles que, com sua ajuda e boa vontade, possibilitaram que se chegasse até aqui.

Começo com um agradecimento especial à minha esposa, Rosângela, pela sua coragem e determinação, pois encontrei nela a mais insistente estimuladora. No segundo ano do doutorado, 2007, fomos presenteados com uma gravidez, cujo período final não pudemos atravessar juntos. Uma das exigências que os alunos do DINTER UFPA/PUC.SP tinham de cumprir era a de permanecer por um semestre em São Paulo, o que, para mim, devido à gravidez, se tornou uma decisão, extremamente, difícil. No entanto, sem qualquer hesitação, Rosângela decidiu que era melhor eu ir para São Paulo no período da gravidez, para que pudesse estar de volta a Belém para o nascimento do nosso bebê, José Virgílio, em novembro de 2007, compensação esta maior impossível.

Devo também este doutorado aos meus outros dois filhos, Rafael e Melissa, aos quais privei de minha presença e do meu apoio, mas cujo amor, carinho e orgulho me fizeram chegar ao final de tão árdua empreitada. Amo-os incondicionalmente.

À professora Maria de Nazaré Sarges, Naná para os que a conhecem, agradeço por ter tornado esse doutorado possível. Seu empenho administrativo na direção do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, possibilitou a realização deste DINTER UFPA/PUC.SP, não só obtendo aval do então reitor Alex Fiúza de Melo, que se dispôs a financiá-lo com recursos da instituição, mas, também, pelo esforço junto a CAPES, para que a mesma assumisse o seu financiamento.

No entanto, minha dívida para com Naná extrapola, em muito, o campo administrativo e é mais antiga do que este doutorado. Principalmente no período que passei em São Paulo, segundo semestre de 2007, sempre pude contar com o seu apoio em todos os sentidos.

Dívida grande tenho com meu orientador, Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Fernando Torres Londoño, não só pela sua confiança, me garantindo plena liberdade de criação, mas também pelas conversas formais e informais que mantivemos em São Paulo, fundamentais para o rumo que esta tese tomou. Tal troca de experiências enriqueceu, e muito, o conteúdo deste trabalho.

Ao Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Carlos Zeron, do Departamento de História da USP, agradeço pela generosidade intelectual e pela completa disponibilidade com que sempre se colocou quando por mim procurado. Suas observações, sugestões, questionamentos, críticas contribuíram, decisivamente, para o resultado da tese que ora apresento.

À UFPA e, em especial, aos colegas da Faculdade de História, agradeço pela liberação concedida para cursar o doutorado, mesmo estando no regime de trabalho de 40 horas semanais. Da mesma forma, agradeço as direções dos colégios Ideal e Equipe pela licença remunerada que me concederam.

Com os amigos Fernando Arthur e José Maia minha dívida não é só acadêmica. Além das dicas de documentação e bibliografia, e das observações, sempre muito úteis, sobre o meu trabalho, concordaram em compartilhar comigo o acampamento/apartamento em São Paulo durante três meses, abrindo mão do que poderia ter sido uma estadia mais confortável. Agradeço também por me colocarem à disposição seus cartões de crédito, num momento delicado, financeiramente, para mim.

Quem passou pela experiência de elaboração de uma tese de doutorado sabe o quanto é importante, para o seu êxito, as informações acerca da localização de documentos, que contribuam para o desenvolvimento da sua temática. Quanto mais quando os documentos chegam à mão do pesquisador, graças à generosidade intelectual de colegas que pesquisam sobre o mesmo tema. Esta é minha dívida com Rafael Chamboleyrom, colega da Faculdade de História da UFPA, de quem recebi grande volume de documentos coletados em suas pesquisas e que me ajudaram bastante na elaboração desta tese.

Apesar do DINTER UFPA/PUC.SP ter sido realizado no sistema modular, o que não permite uma convivência mais regular entre os alunos, os encontros que mantivemos e as discussões que travamos contribuíram para o amadurecimento dos projetos de pesquisa e para o andamento da tese. Nesse sentido, agradeço a todos os colegas da turma do doutorado, velhos e novos companheiros de profissão, pela



oportunidade de privar de tão boa companhia e pelo enriquecimento intelectual que me propiciaram.

Aos professores da PUC.SP, que vieram a Belém ministrar as disciplinas dos módulos do doutorado, agradeço a imensa contribuição que deixaram para o aprofundamento de questões teóricas importantes e a análise minuciosa que fizeram dos textos apresentados pelos doutorandos para discussão. Suas observações, sugestões, dicas, críticas foram essenciais nesta caminhada.

Agradeço, imensamente, aos funcionários das instituições onde realizei a pesquisa documental para a confecção da tese. Tanto no Arquivo Público do Estado do Pará, como no Instituto de Estudos Brasileiros da USP, tive a felicidade de encontrar pessoas comprometidas com seu trabalho e dispostas a servir, da melhor maneira possível, os pesquisadores que recorrem a essas instituições. Nomeá-las seria correr o risco de, por falha de memória, cometer injustiças irremediáveis.

Aos meus pais, José e Odmarina, que, infelizmente, já não estão entre nós, dedico este trabalho, pois tenho certeza que, onde estão, transbordam de orgulho deste filho, como sempre fizeram. A saudade que sinto de vocês é incomensurável e o amor que lhes tenho é para sempre.

José Virgílio, tua chegada me tornou o ser mais feliz e abençoado deste Planeta, deu um novo alento a minha vida, preenchendo-a, inteiramente. A força e o estímulo que me fizeram concluir esta tese vieram de você. Obrigado por tudo o que fizeste por mim. Te adoro filho.

## RESUMO

O presente trabalho pretende mergulhar nas “tramas do cotidiano” do Grão-Pará do setecentos, no sentido de tentar compreender as práticas engendradas por diversos atores sociais, índios, jesuítas, colonos, autoridades coloniais, negros, mestiços e homens brancos pobres antes e depois da intervenção pombalina no processo de colonização da Região Norte do Brasil português. Tais práticas envolviam religião, política, guerra, negócios, e se desenvolviam num contexto histórico marcado por uma acirrada disputa pelo controle da mão-de-obra indígena travada por missionários e colonos, que fazia com que a legislação indigenista oscilasse de acordo com os interesses em jogo e o poder de barganha na Metrópole dos contendores. A ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra marcou sensíveis mudanças na política colonial portuguesa na Amazônia, que entraram em rota de colisão com o plano salvacionista da Companhia de Jesus, resultando na sua expulsão de Portugal e de todos os seus domínios. A explicação de tal fato exigiu um mergulho no pensamento político jesuítico, para mostrar como ele ia de encontro às pretensões de D. José I de implementar um absolutismo de fato, laicizando o Estado português, e nas questões que envolveram os jesuítas e o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, construtor e executor da nova política colonial. A expulsão dos jesuítas do Grão-Pará levou ao confisco dos seus bens, o que possibilitou, não só reconstituir o patrimônio por eles formado na capitania, mas, também, os usos e abusos de que foram alvos. Além disso, o trabalho busca penetrar no dia-a-dia dos aldeamentos, transformados em vilas e lugares pelo Diretório dos Índios, e como tal experiência foi vivenciada pelos diversos atores sociais neles presentes, e recuperar as origens da elite proprietária leiga do Grão-Pará, fortalecida pela expulsão dos jesuítas, assim como seus negócios, e seu fracionamento, a partir da conquista e ocupação de Caiena por tropas portuguesas saídas da capitania.

## ABSTRACT

This work aims to investigate the “daily webs” of Grao Para in the years of the seven hundreds, in order to try to understand the practices of several social actors, such as the Indians, the Jesuits, the settlers, the colonial authorities, the negros, the mixed race, and the white poor men, before and after Pombal’s intervention in the colonizing process of the North Region of Portuguese Brazil. Such practices included religion, politics, war, and business. They developed in a historical context of a strong fight between missionaries and settlers, to control of the Indian workers, which led to an Indian legislation that changed according to the interests in dispute, and to each contender’s power beyond the metropolis. The arrival of Sebastião José de Carvalho e Melo, who later became the Marquis of Pombal, at the State Office for Foreign Business and War, resulted in remarkable changes in the politics of the Portuguese colony in the amazon region, which conflicted with the saving plans of the Jesus Company, causing its banishing from Portugal and all of its domains. Explaining this fact required an inquiry into the Jesuit political thinking, in order to show how it conflicted with D. Jose I’s intention to settle absolutism, and laicize the Portuguese State. It also required examining issues concerning the relations between the Jesuits and the Governor of the State of Grao Para and Maranhao, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, who built and executed the new colonial politics. The banishing of the Jesuits from the Grao Para led to confiscating their belongings, which made it possible both to reconstruct the patrimony they had accumulated, and to make them the target of uses and abuses. The work tries to penetrate into daily life in the villages, which had been transformed into small towns and places, through the Indians Directory. It also tries to analyze how social actors who took part in this new social reality experienced it, and to recover the origins of the laymen proprietary elite in the Grao Para, which had become empowered by the Jesuits banishing, as well as its business, and its compartment, after the Portuguese troops left the captaincy and conquered and settled in Caiena.

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

RESUMO/ABSTRACT

AGRADECIMENTOS

INTRODUÇÃO.....11

PARTE I: ESTADO, RELIGIÃO, PODER E NEGÓCIOS.....36

CAPÍTULO I: Para a Maior Glória de Deus ou do Rei? .....37

1. Filosofia Política Jesuítica.....37

1.1.O Tomismo e a Política.....39

1.2.Os Teóricos Jesuítas.....44

a) Francisco de Vitória (1485 -1546).....47

b) Luís de Molina (1535-1600).....50

c) Juan de Mariana (1536-1624).....59

d) Francisco Suarez (1548-1617).....66

2. A Filosofia Política Jesuítica e o Pensamento Político Português dos séculos XVII-XVIII.....71

3. Pombal e a necessidade de atualização histórica de Portugal.....78

CAPÍTULO II: De soldados de Cristo a soldados do Papa. A expulsão dos jesuítas e a política indigenista pombalina no Grão-Pará.....83

1. Nosso modo de proceder.....87

2. Pombal e sua política para a Amazônia:.....95

2.1.Repensando a colonização: expectativas sobre a Amazônia.....95

2.2.Mendonça Furtado: a expulsão dos jesuítas e a execução da política indigenista pombalina no Grão-Pará.....107

a) A Lei da Liberdade dos Índios de 1755.....138

b) O Diretório como lei.....146

CAPÍTULO III: Competição, rebeldia e dependência: jesuítas, moradores e autoridades na disputa pelo controle e exploração do trabalho indígena na Amazônia Colonial.....159

1. Índios: “mãos e pés dos senhores” da Amazônia.....162

2. “Negros da terra” e/ou negros da Guiné: coexistência da escravidão indígena e da escravidão africana na Amazônia.....	176
3. Jesuítas e a escravidão: trabalho indígena e conflitos com os colonos.....	203
a. Junta das Missões: espaço privilegiado da disputa pelo controle da mão-de-obra indígena.....	209
PARTE II: POLÍTICA, GUERRA E NEGÓCIOS.....	217
CAPÍTULO IV: “Para a Maior Glória de Deus”.....	218
1. Conquistar o mundo para maior glória de Deus.....	218
2. O patrimônio da Companhia de Jesus no Grão-Pará: os autos de seqüestro e apreensão dos bens jesuítas.....	229
3. Catequizar e negociar: a missão como unidade autárquica.....	239
4. Usos e abusos dos bens jesuítas.....	251
CAPÍTULO V: O Diretório como prática: os aldeamentos sem os jesuítas.....	261
1. A convivência nas povoações: diretores, principais, índios, colonos.....	264
1.1.Os índios e a Lei da Liberdade.....	264
1.2.O dia-a-dia dos diretores nas povoações.....	268
1.3.As autoridades indígenas: principais e oficiais.....	288
2. A mão-de-obra indígena no regime do Diretório.....	302
2.1. Índios agricultores e/ou índios trabalhadores.....	305
CAPÍTULO VI: Política, guerra e negócios: origens da elite proprietária leiga do Grão-Pará.....	325
1. A expulsão dos jesuítas e o fortalecimento da elite proprietária leiga.....	325
2. Lavradores, exportadores e arrematadores: os negócios no Grão-Pará antes e depois da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão.....	333
3. Guerra, negócios e rebeliões: a conquista de Caiena.....	356
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	371
REFERÊNCIAS.....	376
FONTES.....	376
BIBLIOGRAFIA.....	391

## INTRODUÇÃO

“Tramas do cotidiano”, expressão que serve de título central deste trabalho, evoca múltiplos sinônimos, como teia, emaranhado, e remete para práticas quase sempre banais, distantes dos grandes feitos heróicos, ligadas a pessoas comuns, que, em suas experiências, vivenciadas no dia-a-dia, deparam-se com inúmeras situações que lhes exigem permanente reflexão e ação para que possam enfrentá-las<sup>1</sup>.

Tais práticas, imperceptíveis, invisíveis ao olhar desatento, desenvolvem-se nos bastidores da História Oficial e, por isso, não são consideradas suficientemente importantes para figurar nela, já que, dotadas de extrema cotidianidade, não merecem o estatuto de fatos históricos, logo, não têm porque ser preservados na memória<sup>2</sup>, pela sua insignificância em termos de significado.

O presente trabalho, em que se pretende visualizar as práticas cotidianas dos agentes sociais, índios, jesuítas, moradores, autoridades coloniais, envolvidos em religião, política, guerra e negócios na capitania do Grão-Pará, no século XVIII, não se constitui numa proposta de fazer a história do cotidiano, mas numa tentativa de mergulhar na vida cotidiana desses personagens, não para estudá-la horizontalmente e sim tentar ver, ouvir, sentir o que eles viam, ouviam e sentiam<sup>3</sup>.

Nesse sentido, cotidiano será entendido na acepção de Michel de Certeau:

O cotidiano é aquilo que nos é dado cada dia (ou que nos cabe em partilha), nos pressiona dia após dia, nos oprime, pois existe uma opressão do presente. Todo dia, pela manhã, aquilo que assumimos, ao despertar, é o peso da vida, a dificuldade de viver, ou de viver nesta ou noutra condição, com esta fadiga, com este desejo. O cotidiano é aquilo que nos prende

---

<sup>1</sup> O conceito de experiência será trabalhado na perspectiva thompsoniana, logo com o sentido da vivência de situações por indivíduos numa determinada sociedade, que são tratadas em termos culturais e que conformam suas ações. THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa*; tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>2</sup> Sobre a relação entre memória e história, ver: LE GOFF, Jacques. *Memória e História*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1992; BRESCIANI, Stela & NAXARA, Márcia (orgs.). *Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

<sup>3</sup> Devo esta proposta teórico-metodológica a Alain Corbin. SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. “Uma História Quase Impossível. Alain Corbin. In: *Projeto História – campo/cidade*. São Paulo, N. 19, Novembro/99, pp. 207-213.

intimamente, a partir do interior. É uma história a meio-caminho de nós mesmos, quase em retirada, às vezes velada<sup>4</sup>.

Por que Certeau? Historiador polêmico, crítico mordaz da epistemologia ortodoxa que governa a história, avesso a modelos teóricos prontos, que aprisionam como camisas-de-força, esse historiador jesuíta, que suspeita da objetividade das instituições do saber e que as denuncia como um antro de hipocrisia, pareceu-me teórico-metodologicamente adequado para ajudar a pensar o universo histórico que elegi para estudar, a partir das perspectivas dos personagens que o vivenciaram, com o cuidado de não cometer, os tão temíveis e difíceis de evitar, anacronismos históricos<sup>5</sup>.

No Grão-Pará do setecentos, índios, jesuítas, colonos, autoridades coloniais vivenciaram experiências que se entrecruzaram, ligadas ao processo de conquista e ocupação do Norte do Brasil português e que foram informando suas intervenções na realidade por eles construída e, permanentemente, (re)pensada no decurso do processo histórico em que estava inserida, o que exige do historiador que se debruce sobre ela o cuidado de relativizar as verdades desses múltiplos personagens, para evitar partidarismos.

Jesuítas e Marquês de Pombal, panos de fundo desse estudo, embora se interpenetrem historicamente, são temáticas extremamente espinhosas, o que faz do seu estudo o mesmo que mexer num vespeiro, pois, dificilmente, se consegue sair imune, sem nenhuma picada. A razão disso está no fato de que são personagens envolvidos em permanentes polêmicas, não só historiográficas, mas, também, morais e éticas, o que explica a extrema passionalidade com a qual são tratados.

Não que esteja defendendo a velha objetividade histórica dos positivistas, pela qual o historiador elimina o seu “eu”, condição *sine qua non* para um tratamento imparcial do seu objeto de estudo. O que estou tentando chamar atenção é para as dificuldades encontradas pelo historiador que busca entender o processo histórico, cuja culminância foi a expulsão da Companhia de Jesus de Portugal e dos domínios

---

<sup>4</sup> CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: morar, cozinhar* / Michel de Certeau, Luce Giard, Pierre Mayol; tradução de Ephraim F. Alves e Lúcia Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996, p. 31.

<sup>5</sup> Sobre o problema do anacronismo em História, ver: LORAUX, Nicole. “Elogio do Anacronismo”. In: NOVAES, Adauto (org.). *Tempo e História*. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura/Companhia das Letras,

portugueses, principalmente, no Grão-Pará, onde o esgarçamento das relações da ordem com o Estado português atingiu profunda gravidade, a ponto de ter decisiva importância na decisão da sua expulsão.

A solução para tal dificuldade, penso, estaria, não na velha postura de imparcialidade, mas no penetrar nos meandros das relações travadas por tais personagens, procurando vê-los no seu tempo e como atores da trama que suas relações engendraram, no sentido de decifrá-la, ou seja, de buscar entendê-la nos termos da realidade em que foi tecida.

Índios, jesuítas, moradores e autoridades coloniais inventaram suas histórias na Amazônia, como também no resto da Colônia, no sentido de criação, construção. Ecologicamente diferente de outras regiões do Brasil, o Norte exigiu imaginação aos seus colonizadores, pois as grandes distâncias, a floresta tropical, os rios que mais pareciam mares, a grande densidade demográfica indígena, com imensa diversidade étnica, a enorme variedade de fauna e flora, tornaram os índios indispensáveis à sobrevivência de todos os que se instalaram na região, devido, principalmente, ao saber venatório<sup>6</sup> por eles dominado, o que explica a intensa disputa pelo controle de seu trabalho, já que eram utilizados em inúmeras atividades, como coletores, trabalhadores agrícolas, remeiros, carpinteiros, guias, caçadores, pescadores etc.

Nessa disputa, em que jesuítas, moradores e autoridades coloniais desenvolviam as mais variadas estratégias, que envolviam confrontos, negociações, concessões, jogo de influências na Corte, apropriação recíproca de discursos, manipulação, dissimulação, encenação etc., os índios não eram meros expectadores ou vítimas passivas na peça teatral representada no Grão-Pará colonial. Ao contrário, eram atores nessa história, tratando as experiências que vivenciavam em termos culturais<sup>7</sup>, o que os levava ora a parecer submissos e conformados às expectativas do conquistador, ora radicalmente resistentes à situação histórica que lhes foi imposta,

---

<sup>6</sup>GINSBURG, Carlo. "Sinais: raízes de um paradigma indiciário". In: \_\_\_\_\_ *Mitos, Emblemas e Sinais: morfologia e história*; tradução: Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, pp. 143-179.

<sup>7</sup>THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa*; tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



mas sempre metaforizando a ordem dominante e fazendo funcionar as suas leis e suas representações num outro registro, no quadro de sua própria tradição.

Essa inversão/subversão produzida pelos mais fracos era responsável pelo desespero dos missionários ante as atitudes dos índios frente à catequese, pois, “dispostos a tudo engolir, quando se os tinha por ganhos eis que recalcitravam, voltando ao ‘vômito dos antigos costumes’ (Anchieta 1555: II, 194)<sup>8</sup>, já que:

...recebem tudo o que lhes ensinam com grande docilidade e facilidade, sem argumentar, sem replicar, sem duvidar, sem resistir, mas são estátuas de murta que, em levantando a mão e a tesoura o jardineiro, logo perdem a nova figura, e tornam à bruteza antiga e natural, e a ser mato como dantes eram...(Antônio Vieira, *Sermão do Espírito Santo* – 1657)<sup>9</sup>

Também em relação ao trabalho nas lavouras dos colonos e nas obras públicas, a aversão dos índios era patente, pois...

...o desgosto com que olhão o trabalho quando veem (sic) que se lhe demora o tempo do descanso, ou ao menos o de poderem hir cultivar o sustento para as suas mulheres, e filhos, e muitas vezes, ainda sem este motivo, fogem à violência da ocupação...<sup>10</sup>

Essas atitudes demonstravam, claramente, que os índios vivenciavam a história que lhes havia sido imposta como atores, tomando decisões, fazendo escolhas, usando a dissimulação como estratégia de resistência, recusando a disciplina de tempo e de trabalho trazida pelos portugueses, numa tentativa de impedir a destruição do seu modo de vida tradicional.

Mesmo já aldeados e parecendo pacificados, os índios surpreendiam os missionários e moradores do Estado do Maranhão e Pará, como foi o caso do “Gentio Gueguê, que se achava metido de pax (sic), e já aldeado pello Capitão mor Antonio

<sup>8</sup> *Cartas dos primeiros jesuítas no Brasil (1538-1563)*. In: CASTRO, Eduardo Viveiro de. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. In: \_\_\_\_ *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2002, pp. 183-264.

<sup>9</sup>Idem acima, pp. 183-184.

<sup>10</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 26 de junho de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 49, D. 4519, CD 06, 055, 002, 0213.

Gomes Leyte se soblevava cometendo a Barbara atrocidade de matar o Missionário capucho, que os doutrinava...”<sup>11</sup> As tribos tapuias<sup>12</sup>, arredias à aproximação com os colonizadores, passaram a firmar alianças para resistir ao avanço da colonização, como a nação Guêguê, que, além da violência cometida contra seu missionário, “se unio com duas nassões mais chamadas Timbiras, e Acoroás, e discorrendo por todos aquelles certões (...) tem executado muitas mortes, e latrocínios...”<sup>13</sup> entre os moradores das fazendas de gado da capitania do Maranhão, Ribeira do Itapecurú e Parnaíba.

Índios e negros compartilharam a experiência da exploração colonial, e engendraram redes de solidariedades, claro que também perpassadas por conflitos e confrontos, construindo uma tradição de resistência coletiva, cujas manifestações se intensificaram na segunda metade do século XVIII, quando da intervenção pombalina na colonização, na medida em que resultou no agravamento das condições de vida e de trabalho dos índios e na ampliação da presença do negro na região.

Com freqüência, as autoridades coloniais se viam na necessidade de mandar escoltas “para se apanharem os índios e escravos fugidos aquelles moradores (...) aos mocambos, em que elles se juntão...” Essas escoltas eram financiadas pelos senhores dos escravos fugidos, que deveriam pagar “por cada hum que se lhes entregar dez mil reis para satisfação dos soldados, e índios que forem nas taes escoltas...” Tais mocambos eram considerados “muy prejudiciaes às fazendas dos moradores, não só pela destruição que fazem nas culturas, mas por agregarem a si outros escravos, que convidados da liberdade da vida, e isenção de senhorio desemparão as mesmas fazendas...”<sup>14</sup>

---

<sup>11</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 14 de março de 1749. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 31, D. 2906, CD 04, 035, 002, 0378.

<sup>12</sup> Tribos tapuias eram aquelas que viviam no sertão, ou seja, no interior do território, e que por terem sido contactadas mais tardiamente, o que lhes permitiu ter informações do que acontecia com as tribos do litoral, se mostravam, sobremaneira, hostis aos portugueses.

<sup>13</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 13 de agosto de 1750. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 31, D. 2983, CD 04, 036, 002, 0250.

<sup>14</sup> CARTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, datada de 21 de maio de 1750. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 31, D. 2977, CD 04, 036, 001, 0222.

No entanto, ao mesmo tempo em que a intervenção pombalina na colonização, principalmente através da implantação do Diretório, assumiu aspectos trágicos para os índios, também lhes permitiu a ascensão a vários cargos, inclusive de diretor de aldeamento, investindo-os de autoridade, o que lhes possibilitou travar a luta contra os dominantes em condições mais iguais. Nesse sentido, o discurso presente no Regimento do Diretório, que objetivava convencer os índios e os colonos a se verem como iguais, mesmo que isso fosse um exercício de retórica, para que os primeiros incorporassem os interesses coloniais portugueses e passassem a defendê-los, foi apropriado pelos índios, principalmente, por aqueles no exercício de funções públicas, que, freqüentemente, passaram a não reconhecer, como também a contestar, a autoridade de diretores brancos, tornando o cotidiano dos aldeamentos cada vez mais tenso.

Na tentativa de cooptar as lideranças indígenas, para utilizá-las como agentes multiplicadores do discurso dominante, as autoridades coloniais, principalmente após a implantação do Diretório dos Índios, concederam a várias dessas lideranças e suas famílias licença para irem ao Reino, já que era “muy interessante ao Real serviço de S. Mage., q’ estes índios chegassem aos seus pés, que a elles se capacitassem da benignidade em que o mesmo Sr. Trata a seus vassallos, e q’ por serem índios, não deixam de conseguir essa honra...”<sup>15</sup>

Um desses casos foi o do índio “Ignacio Manajaboca, ao qual indo ao Reino, foi S. Mage. servido honrallo com huã Patente firmada pela sua Real mão de Principal, e Governador de toda a Nassão Aruan...” Mais tarde seu neto, o Principal Ignacio Coelho, e o seu filho, sargento mor Luiz Miranda, também foram a Portugal requerer o provimento de índios forros para postos militares na capitania do Pará. O sargento mor e o principal pertenciam à nação Aruan, hostil aos portugueses, e sua ida ao Reino, para provar da benignidade do rei, tinha o objetivo de torná-los agentes multiplicadores, “para q’ voltando a sua terra possão desabusar aos seus Parentes de

---

<sup>15</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, datado de 26 de novembro de 1753. AHU\_ACL\_CU\_ 013, Cx. 35, D. 3307, CD 04, 040, 003, 0556.

algumas ideyas com q' foram criados, q' não são nada úteis ao estabelecimento do Estado...”<sup>16</sup>

No entanto, os portugueses, inclusive autoridades coloniais, faziam pouco caso dessas honrarias, pois, no mesmo ofício, Mendonça Furtado informa a Corte Real que “achey a este Luiz Miranda servindo como outro qualquer índio, sem distinção alguma pelas quatro varas de pano, e vendo-o ultimamente no serviço do Ouvidor o mandei calsar (sic) logo, e lhe mandei passar huá Patente de Sargento mor da dita Aldeya...”<sup>17</sup>

O que dizer dos jesuítas? Envolvidos no seu projeto salvacionista, angustiados com a “inconstância da alma indígena” e administrando o expressivo patrimônio material constituído no Estado do Grão-Pará e Maranhão, que garantia o autofinanciamento dos seus empreendimentos missionários, travavam uma tenaz disputa com os moradores pelo controle da mão-de-obra indígena, que, em alguns momentos, se transformou em luta aberta e lhes custou, por duas ocasiões, a expulsão da região pelos moradores.

Interiorizando cada vez mais seu trabalho missionário, como serve de exemplo a solicitação de licença do pe. Lourenço Kaulen à rainha para levar a catequese às regiões do rio Tapajós ou Xingu<sup>18</sup>, os jesuítas foram se mostrando, num primeiro momento, muito úteis aos interesses da Coroa portuguesa, na medida em que transformavam suas missões em verdadeiras “muralhas do sertão”<sup>19</sup>, garantindo, assim, a proteção das fronteiras dos domínios portugueses.

No entanto, quando da ascensão de D. José I ao trono e do início da gestão pombalina à frente da colonização, a Companhia de Jesus e o Estado português entraram em rota de colisão, pois os jesuítas passaram a ser vistos como sérios obstáculos à consecução da política josefina, de base ilustrada, tanto na Metrópole,

---

<sup>16</sup> Idem acima.

<sup>17</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, datado de 26 de novembro de 1753. AHU\_ACL\_CU\_ 013, Cx. 35, D. 3307, CD 04, 040, 003, 0556.

<sup>18</sup> CARTA do jesuíta Lourenço Kaulen à D. Maria d'Áustria, rainha-mãe de Portugal, datada de 16 de novembro de 1753. IEB/USP – Coleção Lamego, Códice 01, Doc. 29.

<sup>19</sup> FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.

como na Colônia, e que centrava-se no fortalecimento do poder do Estado na primeira, o que se chocava com a concepção jesuítica de poder, e na ampliação de sua presença na segunda, o que passava, necessariamente, pela laicização da política e, também, da colonização.

Na Amazônia, a perda da tutela dos índios pelos jesuítas, determinada pela Lei da Plena Liberdade dos Índios, de 1755, assumiu, para eles, um sentido trágico, pois comprometia, seriamente, o seu plano salvacionista, já que consideravam que o êxito do mesmo dependia da manutenção do seu controle sobre a população indígena que aldeavam, levando-os a inúmeros confrontos com as autoridades coloniais, principalmente, com o governador nomeado por Pombal para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que resultaram no crescente desgaste da Companhia de Jesus frente ao Estado português.

Na relação com os moradores, costumazes em praticar violências contra os índios, para a satisfação de suas necessidades de mão-de-obra, responsáveis pela destruição de muitos aldeamentos e pela extinção de algumas tribos<sup>20</sup>, os jesuítas, além de deslocarem suas missões cada vez mais para dentro do território, mantinham nelas, para intimidar os moradores...

...homens prohibidos pella Ley de V. Mage. que são forasteiros, mamalucos, officiaes Marinheiros, e pretos, e muitos destes salarizados servindolhes para suas negociações e ainda servindolhes os dittos homens de valentes, descompondo por qualquer leve matéria, ou cauza ao pobre morador, que vai tirar índios as Aldeyas, tudo com cara de virtude...<sup>21</sup>

Denúncias da escravização ilegal de índios pelos moradores, principalmente feitas pelos jesuítas, foram constantes na disputa acirrada pelo controle da mão-de-obra indígena<sup>22</sup>, já que, também constante, foi a choradeira dos moradores às autoridades metropolitanas, de que a falta de braços para trabalhar nas suas lavouras era a causa da sua ruína e da ruína do Estado. São nessas tramas do cotidiano que

---

<sup>20</sup> CARTA do superior das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão, padre Manuel Seixas, para o rei D. João V, datada de 13 de junho de 1719. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 6, D. 536, CD 01, 008, 001, 0105.

<sup>21</sup> CARTA dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V, datada de 30 de agosto de 1722. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 7, D. 621, CD 01, 009, 001, 014.

<sup>22</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João da Maia Gama, para o rei D. João V, datada de 27 de agosto de 1722. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 7, D. 614, CD 01, 008, 003, 0511.

pretendo adentrar neste trabalho, na tentativa de entender o dia-a-dia dos aldeamentos e as relações travadas pelos agentes sociais presentes nele.

Parto, neste trabalho, do pressuposto de que a retirada dos índios da tutela dos missionários, seguida pela expulsão dos jesuítas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, e a implementação da política indigenista pombalina produziram uma profunda reviravolta no modo de vida dos índios nos aldeamentos e foram vivenciadas por eles como uma experiência trágica, levando-os a intensificar as estratégias de resistência, materializadas numa quantidade e frequência maiores de fugas, de rebeliões mais numerosas, de construção e solidificação de redes de solidariedades, perpassadas por conflitos e contradições, com os outros contingentes de despossuídos, negros, mestiços, homens brancos pobres, já que os deixou mais a mercê dos moradores, que, contrariando as normas pombalinas, tornaram suas vidas insuportáveis, no que dizia respeito à exploração e à opressão de que foram alvos.

Além disso, defendo também que a laicização da propriedade da terra e a distribuição dos bens jesuíticos reforçaram e consolidaram a formação de uma elite proprietária leiga no Grão-Pará, com fortes vínculos com o Estado, já que seus membros, na maioria, pertenciam à burocracia colonial. Associando cargos, poder e negócios, essa elite proprietária, durante a segunda metade do século XVIII e primeira, do século XIX, foi aumentando seu patrimônio, principalmente, através de negócios feitos com o Estado, como a arrematação de contratos de dízimos, do açougue, do pesqueiro, da alfândega etc., o abastecimento das tropas, o que tornou a guerra, também, um excelente negócio, e a comercialização dos gêneros locais, produzidos ou coletados, no mercado europeu, na condição de atravessadores, fazendo do ofício de mercador o mais rentável na capitania.

Considero que o caráter inovador deste trabalho é a tentativa de resgatar as “causas perdidas”<sup>23</sup> daqueles que viveram a experiência trágica da colonização no Grão-Pará, índios, negros, mestiços e homens brancos pobres, a partir das suas próprias percepções acerca da realidade que vivenciavam, e de como suas lutas,

---

<sup>23</sup> No sentido plenamente thompsoniano. THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa* / Edward P. Thompson; tradução Denise Bottmann. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3v. (Coleção Oficinas da história)

apesar de derrotadas, informaram as práticas das autoridades metropolitanas e locais, no que dizia respeito às suas intervenções na Colônia.

Como já ficou claro, este trabalho tem uma enorme dívida teórico-metodológica com Edward P. Thompson, principalmente, com o seu estilo de escrever a história, a sua forma de dialogar com os documentos, no sentido de construir a teoria por dentro da empiria<sup>24</sup>, seu conceito de economia moral, que justifica as atitudes de rebeldia de índios e moradores ante as normas estabelecidas pela Metrópole e que julgavam violentar o que consideravam como direitos<sup>25</sup>, sua percepção de que as leis refletem as relações sociais travadas no período da sua elaboração, como foi o caso do Diretório dos Índios.<sup>26</sup>

Antes de apresentar a estrutura desta tese, é importante advertir que ela se constitui, no mais próximo possível do estilo thompsoniano de escrever a história, num “conjunto de estudos de temas correlatos do que uma narrativa seqüenciada”.<sup>27</sup> A opção por essa forma de escrever a história decorreu da tentativa de flagrar os atores sociais, que fizeram suas histórias no Grão-Pará do século XVIII e inícios do século XIX, no seu tempo histórico, embora o tratamento cronológico dos temas apresentados não tenha sido inteiramente abandonado. A tese está dividida em duas partes, ambas constantes de três capítulos.

Na Parte I, intitulada “Estado, Religião, Poder e Negócios”, trato do imbricamento desses conceitos nas ações dos atores sociais presentes na capitania do Grão-Pará, no século XVIII, índios, negros, mestiços, homens brancos pobres, jesuítas, colonos e autoridades coloniais, que engendraram práticas que, algumas vezes, colidiram, outras vezes, convergiram, mas que resultaram no esgarçamento definitivo das relações entre a Companhia de Jesus e o Estado português, quer a nível metropolitano, quer a nível local. Tal contexto histórico foi marcado pelas medidas

---

<sup>24</sup> THOMPSON, Edward P. *Miséria da Teoria ou um planetário de erros, uma crítica ao pensamento de Althusser* / Edward P. Thompson; tradução de Waltensir Dutra – Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

<sup>25</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa* / Edward P. Thompson; tradução Denise Bottmann. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3v. (Coleção Oficinas da história)

<sup>26</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra* / E. P. Thompson; tradução, Denise Bottmann. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Coleção Oficinas da História; v. 7)

<sup>27</sup> THOMPSON, Op. Cit., 1987, v. I, p. 12.

drásticas da expulsão da ordem de Portugal e dos domínios portugueses, e da posterior extinção da ordem pelo papa Clemente XIV, pelo reordenamento do mundo do trabalho colonial, com a declaração da plena liberdade dos índios e sua transformação em trabalhadores assalariados, e pela ampliação da presença de escravos africanos no Norte do Brasil, pela ação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, num momento marcado pelos reflexos da Revolução Francesa e, mais precisamente, do período da República Jacobina, na Guiana Francesa, área fronteiriça da capitania do Grão-Pará, e que somado ao impacto da rebelião escrava do Haiti sobre a elite proprietária da capitania, contribuiu para espalhar entre ela a síndrome do haitianismo.

Na Parte II, cujo título é “Política, Guerra e Negócios: laicização e utilização dos bens jesuíticos. Os novos aldeamentos”, procuro mostrar o patrimônio construído pela Companhia de Jesus no Grão-Pará, no desenvolvimento das suas variadas atividades econômicas, e o destino que os mesmos tiveram quando da sua expulsão, fato este ligado ao fortalecimento de uma elite proprietária leiga na capitania. Além disso, tento mergulhar no cotidiano dos aldeamentos durante a vigência do Diretório dos Índios, no sentido de demonstrar como índios, colonos e autoridades coloniais vivenciaram essa experiência, e como se apropriaram da lei, reelaborando-a em função das suas demandas e dos seus interesses. E finalizo, buscando as origens da elite proprietária leiga da capitania do Grão-Pará, através dos seus negócios antes e depois da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, e de como, no período estudado, essa elite foi aumentando o seu patrimônio, à medida que aumentava seus vínculos com o Estado, o que transformou a guerra num excelente negócio, materializada pela conquista e ocupação de Caiena por tropas saídas do Pará.

Por considerar que a teoria de poder formulada pelos teóricos jesuítas da Segunda Escolástica foi fundamental no processo de rompimento entre o Estado português e a Companhia de Jesus, torno-a o tema principal do primeiro capítulo desta tese. Parto do pressuposto que tal teoria moldou a concepção de poder que norteou o pensamento político português dos séculos XVII e XVIII, e que se materializou nas práticas políticas dos vários monarcas portugueses, o que explicaria a forte influência política exercida pelos jesuítas sobre eles, até o reinado de D. João V.



Assentada no Tomismo, que, por sua vez, havia cristianizado a filosofia aristotélica, a teoria de poder jesuítica partia do pressuposto de que o poder político, embora tivesse uma origem divina, não era concedido por Deus ao rei e sim à comunidade política, a quem caberia a escolha do governante. Desse modo, rejeitava a teoria do direito divino dos reis, enfatizando a idéia da mediação popular, da origem pactícia do poder. O pacto social<sup>28</sup>, expresso ou tácito, origem do poder real, tornava o rei um ministro de Deus, já que o fim último do seu poder era a realização do bem comum, da felicidade humana, destino maior do homem na terra. Logo, o rei deveria governar “para a maior glória de Deus” e não para a sua pessoal.

Na esteira de Aristóteles, o pensamento político jesuítico considerava a monarquia centralizada a melhor forma de governo, pois só ela garantiria a concretização do fim último do poder, a felicidade humana, desde que o rei governasse com virtude e, por isso, aplicasse leis justas, condição *sine que non* para a sua permanência no poder. Somente nessas circunstâncias, os súditos deveriam plena obediência ao governante. A centralização política não atribuiria ao Estado um caráter antidemocrático, pois os príncipes poderiam ser escolhidos entre todos e eleitos por todos.

A influência do pensamento político jesuítico foi muito forte na filosofia política portuguesa dos séculos XVII e XVIII, que incorporou os seus pressupostos, entre eles, a noção corporativa do poder, através da qual o mesmo é naturalizado, pois, por vontade divina, pertence à comunidade política e não ao rei, o que limita o seu poder e estabelece deveres régios, tais como a promoção da justiça e o respeito às leis. Nesse sentido, o poder absoluto do rei possuía uma natureza ética, a promoção do bem comum, o que tornava o Estado um meio para a consecução do fim natural ou temporal do homem, levando-o até a fronteira do fim espiritual ou sobrenatural, da beatitude ou felicidade eterna, em cuja travessia seria guiado pela Igreja.

A consecução plena dos fins material e espiritual do homem exigia que Estado e Igreja estivessem afinados em termos de propósitos, mas numa relação em que o primeiro reconhecesse a superioridade da segunda, justificada pelo princípio da

---

<sup>28</sup> Idéia depois retomada por Hobbes, Locke e Rousseau.

subordinação hierárquica dos meios aos fins. Dessa maneira, o pensamento político jesuítico reafirmava a supremacia do poder papal sobre o poder real, garantindo ao papa direito de intervenção nas questões temporais.

A ascensão ao trono de Portugal de D. José I, em 1750, e a nomeação de Sebastião José de Carvalho e Melo para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra representaram uma mudança radical da forma de conceber o poder e o papel do Estado. Inspirados pelo pensamento ilustrado defendiam um Estado laico, que deveria concentrar seus esforços na modernização do país, no fortalecimento de sua presença na Metrópole e na Colônia, e na submissão à sua autoridade de todas as outras instituições da sociedade portuguesa.

A realização de tais objetivos exigia a remoção de inúmeros obstáculos presentes em tal sociedade e representados por um segmento da nobreza, conservador, reacionário e extremamente cioso de sua autonomia em relação ao Estado, de cujo poder se considerava imune, e, principalmente, pela imensa influência política exercida pela Companhia de Jesus, materializada pela ampla intimidade que seus membros gozavam junto às Cortes anteriores, na condição de confesores da família real e de conselheiros do rei, o que lhes garantia grande poder de interferência nas coisas do governo.

Por isso, as reformas efetuadas no período josefino, principalmente aquelas direcionadas à secularização do Estado, foram muito mal recebidas pela ordem, pois significavam o seu afastamento dos meandros do poder, coisa que lhe havia sido muito útil até então, colocando-a em rota de colisão com o mesmo. Tal situação, importante para explicar as atitudes drásticas tomadas contra a Companhia de Jesus em Portugal, como a expulsão, foi, profundamente, agravada no recém criado Estado do Grão-Pará e Maranhão, escolhido como laboratório de testes da nova política voltada para o reordenamento da colonização, que secularizou os aldeamentos, retirando o poder temporal que os missionários detinham neles, o que, na visão dos jesuítas, comprometeu seriamente o seu projeto salvacionista, cujo êxito dependeria da manutenção do controle sobre os índios, justificando sua oposição à mesma.

No segundo capítulo analiso o processo de transformação dos jesuítas de “soldados de Cristo” em “soldados do papa”, começando por mostrar o “nosso modo de proceder”, ou seja, como a ordem se fundamentou filosoficamente, com base na escolástica tomista, de como isto produziu polêmicas com setores do clero católico ainda apegados ao agostinianismo e com intelectuais, como Pascal. A seguir, trato da política implementada por Sebastião José de Carvalho e Melo na Amazônia, a partir das informações que recebia de seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nomeado como governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Longe de ser um projeto formulado “a priori” e implantado como uma via de uma única mão, Metrópole-Colônia, a política pombalina, materializada pela Lei da Liberdade dos Índios, pela criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, e pela instituição do Diretório dos Índios, cuja culminância foi a expulsão dos jesuítas do Estado e depois do Reino e de todos os seus domínios, resultou da relação dialética entre as demandas metropolitanas e coloniais, tendo sido formulada à medida que essas demandas entravam em rota de colisão e/ou se acomodavam, e os atores sociais presentes na região, índios, missionários, colonos, iam lhe impondo limites e direções.

Desse modo, a política pombalina foi sendo construída à medida que Mendonça Furtado subsidiou o irmão com informações sobre as dificuldades por ele encontradas no Estado do Grão-Pará e Maranhão, principalmente no que dizia respeito à demarcação das novas fronteiras ao Norte da Colônia estabelecidas pelo Tratado de Madri, garantindo o domínio português sobre a região e sua proteção contra o constante assédio de estrangeiros, e que se constituía em uma das três questões fundamentais da sua governança. As outras duas eram a dinamização da economia da região, no sentido de torná-la fonte de capitais para o programa de modernização econômica que pretendia desenvolver em Portugal, e a reorganização do uso da mão-de-obra indígena, como parte de uma política de transformação do índio em colono.

A efetivação de tal política exigia a ampliação da presença do poder metropolitano na Colônia, mais especificamente na Amazônia, cuja colonização, até então, havia se caracterizado pela reduzida intervenção metropolitana, o que, por sua

vez, tinha garantido aos colonos e aos missionários, principalmente, jesuítas, grande autonomia de ação. As mudanças operadas pela política pombalina no processo de colonização do Norte da Colônia, depois estendidas para as outras regiões, afetaram, profundamente, os interesses de colonos e missionários, pois vetou aos primeiros qualquer possibilidade de escravização legal dos índios, levando-os a desenvolver inúmeros artifícios para continuar a escravizá-los ilegalmente, e retirou dos segundos a tutela dos índios, ao extinguir o poder temporal que exerciam nos aldeamentos, através da Lei da Liberdade dos Índios, de 1755.

A perda do governo dos índios representou para os jesuítas um sério comprometimento do seu projeto salvacionista, cujo êxito, na visão dos mesmos, dependia essencialmente da manutenção de tal tutela, que lhes permitia proteger mais eficientemente os índios da exploração dos colonos, como também destinar a maior parte do seu tempo à catequese. Isso explica as dificuldades impostas pela Companhia de Jesus à execução da política pombalina por Mendonça Furtado e o esgarçamento definitivo de suas relações com o Estado português, o que fez do Estado do Grão-Pará e Maranhão o primeiro lugar do Império português de onde jesuítas foram expulsos, já em 1755. Os acontecimentos ocorridos no Estado foram, na minha percepção, fundamentais para a sistematização do mito do antijesuitismo por Pombal em Portugal.

Concluo o segundo capítulo analisando a Lei da Liberdade dos Índios e o Diretório dos Índios, que efetivaram velhos anseios dos colonos, como a laicização da administração dos aldeamentos, mas que também colidiram com os seus interesses, ao estabelecer a plena liberdade dos índios, dificultando seu acesso a uma mão-de-obra essencial às suas lavouras e outras atividades.

Trato, no terceiro capítulo, de uma questão crucial para quem se propõe a estudar a colonização portuguesa no Norte do Brasil e que foi a acirrada disputa pelo controle da mão-de-obra indígena travada por jesuítas, colonos e autoridades coloniais. Começo mostrando a importância do trabalho indígena na região, já que os índios eram “as mãos e os pés dos senhores” na Amazônia, não só por apresentar uma grande densidade demográfica indígena, mas, também, por suas características

geográficas, que tornavam o saber venatório dos índios indispensável à sobrevivência dos colonos que nela se instalaram.

Como forma de compensar os colonos da Amazônia pela proibição da escravização dos índios, Pombal criou a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, cuja principal tarefa seria a de introduzir escravos africanos nas capitanias do Estado. A partir das faturas de carregamentos de escravos nos portos da África tentei recuperar a atividade do tráfico realizada pela companhia, no que dizia respeito à quantidade de escravos que compunham os carregamentos, aos preços com que eram vendidos no porto de Belém, à disputa pelos colonos dos lotes que chegavam, à ação de negociantes açambarcadores que compravam os lotes, alguns antes do desembarque, para revendê-los não só na capitania do Pará, mas, também, em outras capitanias, como o Maranhão e o Mato Grosso, onde obtinham preços mais altos, à coexistência da escravidão indígena e africana na região.

A ampliação da presença africana na Amazônia, a proximidade desta com Caiena e a vivência por negros e índios da experiência da escravidão produziram importantes mudanças nas relações sociais travadas na região, no sentido de tornar as autoridades coloniais cada vez menos tolerantes às atitudes de rebeldia das camadas populares, e a elite proprietária cada vez mais aterrorizada quanto à possibilidade da aliança de índios e negros no processo de resistência à exploração colonial.

Tal temor não era infundado, já que, principalmente durante o período de vigência do Diretório dos Índios, as fugas de índios e negros se intensificaram, levando à proliferação de mocambos, onde também se refugiavam soldados desertores, o que os tornava espaços de socialização de um grande contingente de despossuídos, que, vivenciando experiências comuns, construíram uma identidade de interesses e soldaram redes de solidariedades, perpassadas por contradições, mas visíveis, empiricamente, nas suas ações de resistência coletivas.

No item três do terceiro capítulo discuto a postura dos jesuítas a favor da escravidão africana e contrária à indígena, exceto quando efetivada de forma legal, e como isso conflitava com os interesses dos colonos, o que tornou a Junta das Missões um espaço privilegiado da disputa pelo controle da mão-de-obra indígena. Ao receber

poder para verificar a legalidade ou não das escravizações feitas através das guerras justas e dos resgates, e sendo constituída, entre outros, por representantes das ordens religiosas, a Junta das Missões se transformou num campo de luta política, utilizado pelos jesuítas para tentar conter os excessos dos colonos em relação à obtenção de trabalhadores escravos índios.

No capítulo quarto, que dá início à segunda parte da tese, faço um levantamento dos bens jesuíticos na capitania do Pará, utilizando-me dos autos de apreensão e seqüestro dos referidos bens. Tal estudo permitiu constatar que o patrimônio constituído pela Companhia de Jesus na capitania foi bastante expressivo, sendo formado por centenas de fazendas e milhares de cabeças de gado vacum e cavalar, engenhos, olarias, imóveis urbanos etc. Envolvidos em uma diversificada rede de atividades econômicas, que incluíam produção agrícola, criação de gado, aluguel de imóveis, agiotagem, comércio local, colonial e internacional, os jesuítas garantiam o autofinanciamento de seus empreendimentos religiosos no Pará, colégios, seminários, casas de recolhimento, missões, não dependendo de quaisquer outros recursos para desenvolver seu projeto salvacionista.

“Para a maior glória de Deus”, a Companhia de Jesus elaborou um ambicioso projeto salvacionista, cuja execução exigia abundantes recursos. Dessa maneira, logo a ordem percebeu que não poderia ficar ao sabor e ao humor dos recursos do Estado português, e que precisaria se suprir dos mesmos, através da diversificação de suas atividades econômicas. Plenamente inseridos no seu tempo, os jesuítas mostraram-se hábeis administradores, conseguindo compatibilizar as atividades religiosas com as econômicas, tornando-as complementares, já que, o sucesso das primeiras, dependia do êxito das segundas.

Além disso, atribuo essa habilidade administrativa dos jesuítas à formação que recebiam quando ingressavam na ordem, baseada nos preceitos da filosofia aristotélico-tomista, e que os dotava de uma mentalidade pragmática, moldada no modo moderno de ser. Como fruto da época moderna, a Companhia de Jesus é parte da construção desse tal modo moderno de ser, da qual também foram partes a expansão ultramarina, a Reforma, o Renascimento e o Estado Moderno. Inteirados com o sistema de produção colonial, com a qual mantinham estreitos laços

econômicos, os jesuítas levavam vantagens em relação às outras ordens, devido aos inúmeros privilégios que, desde a época de D. Sebastião, receberam dos sucessivos reis de Portugal, entre os quais a isenção do pagamento do dízimo.

Tais privilégios, associados ao sucesso econômico da ordem, causavam invejas e ressentimentos por todos os lados, tornando a Companhia de Jesus alvo de inúmeros ataques e denúncias, que procuravam desqualificá-la e colocá-la mal diante da Coroa portuguesa. A animosidade contra a ordem não vinha só de leigos, como os colonos e as autoridades coloniais. Os atritos com as outras ordens que atuavam no Pará, franciscanos ou capuchos, carmelitas e mercenários, eram freqüentes e as acusações diversas: queriam monopolizar a mão-de-obra indígena e o comércio das “drogas do sertão”, atribuíam mais importância às atividades econômicas do que à catequese, eram comerciantes espertos e desonestos, são algumas delas.

Em diversos momentos, a própria Coroa olhou com desconfiança a relação da Companhia de Jesus com os bens materiais nas suas áreas coloniais dos três continentes, América, Ásia e África, já que, em quase todas, a ordem conseguiu formar expressivos patrimônios, com a justificativa de autofinanciar suas atividades religiosas. Além do sustento dos seus missionários e dos estudantes dos seus colégios, os inacianos se socorriam mutuamente, o que tornava o intercâmbio entre as suas instituições espalhadas pelo mundo intenso e comprovava a intenção da ordem de ser autosuficiente.

Além de bens imóveis, milhares de contos de reis circulavam nas mãos dos jesuítas, oriundos do lucrativo comércio internacional das “drogas do sertão”, do aluguel de imóveis urbanos, dos empréstimos a juros, dos rendimentos de suas fazendas de gado etc. Por isso, não devem causar espanto as inimizades que a ordem conquistou nas áreas em que atuou e que lhe custaram muito caro.

Concluo o quarto capítulo, mostrando os usos e abusos que se fizeram dos bens jesuíticos no Pará, depois da sua expulsão. Incorporados, por carta régia, ao Fisco e Câmara real, tais bens tiveram variada destinação. A maior parte deles, fazendas, engenhos, gado, escravos, casas, terrenos, foram vendidos, em hasta pública, a particulares. Outras propriedades, como fazendas de gado, foram doadas a

membros da burocracia militar e civil da capitania do Pará, o que contribuiu para fortalecer uma elite de proprietários leigos, tendo alguns deles continuado a aumentar seu patrimônio, principalmente, a partir de negócios feitos com o Estado colonial.

No quinto capítulo, procuro recuperar um pouco do cotidiano dos aldeamentos, transformados em vilas e lugares durante o período do Diretório dos Índios, partindo do pressuposto de que a laicização ou secularização dos mesmos foi vivenciada como uma experiência trágica pelos índios, mas que, ao mesmo tempo, se apropriaram do discurso dominante, que buscava igualizá-los aos colonos, para travar uma luta em condições mais iguais com eles.

O acesso à correspondência mantida pelos diretores das vilas e lugares com o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão me permitiu visualizar um pouco desse cotidiano, que envolvia inúmeros agentes sociais, diretores, principais, oficiais índios, índios, colonos, autoridades coloniais, que construíram uma rede de relações, extremamente, complexa no seu dia-a-dia, sob as normas estabelecidas pelo Regimento do Diretório. Tais normas eram, cotidianamente, apropriadas por esses atores sociais em função de suas demandas, levando-os a conflitos, solidariedades, negociações, concessões, alianças etc.

A declaração da plena liberdade dos índios, pela lei de 1755, além de impor sérias dificuldades aos colonos, no que dizia respeito à utilização da mão-de-obra indígena, agravou o problema da oferta da mesma, pois levou ao esvaziamento das povoações, devido às fugas em massa, já que, na interpretação dos índios, a lei havia lhes facultado o direito de escolher entre ficar ou sair delas. Além disso, a lei tornou, extremamente, vantajosa a descendência indígena, na medida em que declarou livres os índios e seus descendentes, tornando comum o recurso de mestiços ao institucional, através de petições, para ter reconhecido seu direito à liberdade.

Embora a lei tenha declarado a plena liberdade dos índios, acabando com a diferença que a maior parte da legislação anterior fazia entre “índios amigos” e “gentios de corso”, o tráfico de escravos vermelhos continuou a ser feito por indivíduos conhecedores dos sertões e com contatos úteis no mundo indígena, como Pedro Braga e Francisco Portilho. Alguns desses indivíduos, como Portilho, foram



cooptados pelas autoridades coloniais, por serem muito úteis na realização de descimentos e na destruição de mocambos, devido às relações que mantinham com principais de tribos hostis.

Os diretores das povoações receberam, do Regimento do Diretório, super poderes sobre a economia e a distribuição da mão-de-obra indígena, embora os proibisse de fazer negócios com os índios. Apesar disso, vários diretores foram acusados de prevaricação e de enriquecimento ilícito no cargo, vantagens essas que o tornavam bastante atraente e muito disputado, envolvendo jogo de influências, inclusive, na Metrópole. No entanto, a vida dos diretores nas povoações não era fácil. Sua convivência com os índios era tensa e não foram poucas as vezes em que se tornaram alvos da violência dos mesmos. Além disso, com frequência, entravam em conflito de autoridade com párocos, principais e oficiais índios, e tinham, muitas vezes, tal autoridade questionada, o que tornava a administração das povoações uma tarefa árdua.

Ao mesmo tempo, fora as possibilidades de lucrativos negócios que o cargo lhes proporcionava, alguns diretores se integraram ao mundo indígena, adotando seus costumes, como o concubinato, vivendo amasiados com várias índias, protegendo seus familiares, inclusive, isentando-os do trabalho, construindo redes de solidariedade com principais, fazendo vista grossa para as fugas e organização de mocambos. Embora, normalmente, o cargo de diretor ter sido preenchido com militares portugueses, houve casos em que “filhos da terra” e, em menor escala, também índios foram nomeados como diretores, além de párocos, que passaram a acumular as duas funções.

A violência nas relações entre diretores e índios era recíproca, já que alguns, arrotando superioridade, tratavam seus governados com excessiva arrogância, castigando-os, severamente, pela menor falta, a ponto de os mutilar e/ou ferir, gravemente. Essa foi uma alternativa comum a que eles recorreram para impor sua autoridade à povoação, o que burlava as normas do Diretório, que atribuíam o ato de punir aos juízes ordinários e principais.

O Diretório integrou os índios à burocracia colonial, institucionalizando o cargo de principal e abrindo-lhes possibilidades para o recebimento de patentes militares, como a de capitão-mor, sargento-mor, alferes etc. Isso tornou as relações nas povoações mais complexas e mais tensas, na medida em que alguns oficiais índios, também usando de arrogância, colocavam sua autoridade acima do diretor e do principal, criando vários conflitos de competência. Também foi comum principais e oficiais índios utilizarem o cargo para proteger os outros índios, facilitando e/ou estimulando as fugas, não informando a localização dos mocambos ou avisando seus integrantes do envio de tropas para destruí-los, alertando-os quando seriam requisitados para trabalhar no serviço real, para que sumissem das povoações, acoitando fugitivos em seus sítios, acobertando comportamentos que feriam as normas do Diretório etc.

Entretanto, nem tudo eram flores nas relações entre principais e oficiais índios e os demais índios. A institucionalização da função de principal, por exemplo, gerou inúmeros problemas nas povoações, não só relacionados às reivindicações dos índios quanto à nomeação dos principais que queriam, mas também o não reconhecimento por eles de principais que receberam a patente, principalmente, por não serem da sua nação, o que levava, inclusive, a rebeliões. As rivalidades intertribais não desapareceram, por completo, nas povoações, constituindo-se em outro problema sério que os diretores tinham que enfrentar. Tal problema era agravado pelo fato de, nas povoações, ser reunida uma população pluriétnica. Em várias ocasiões, principais e oficiais índios foram acusados pelos diretores de criar obstáculos ao bom funcionamento do Diretório, incitando os outros índios à desobediência, entrando em choque com a autoridade dos diretores, insuflando sublevações etc.

O Diretório dos Índios, como processo civilizador, tentou integrá-los ao mundo do trabalho colonial, buscando discipliná-los, na perspectiva portuguesa de tempo e de trabalho, para torná-los produtores eficientes para a Metrópole. Nesse sentido, tentava transformar a Amazônia, região até então marginal no sistema produtivo colonial, em fonte dos capitais necessários à promoção do projeto da Regeneração portuguesa. O sucesso dessa empreitada exigia que os índios incorporassem um duplo papel, o de índios agricultores, trabalhando em suas terras para suprir suas povoações e o mercado interno de alimentos, e o de índios

trabalhadores, garantindo o suprimento de mão-de-obra aos colonos e às autoridades coloniais. Esse duplo papel associaria dois tipos de produção agrícola, normalmente, excludentes: a produção de subsistência e a produção de excedentes, sendo isto um obstáculo à sua efetivação, já que o papel de índios trabalhadores foi se sobrepondo ao de índios agricultores.

A crescente exploração a que os índios foram sendo submetidos resultou num mais rápido e intenso esvaziamento das povoações, já que a recusa ao trabalho foi uma das causas mais freqüentes das fugas, embora outros motivos também contribuíssem. Quanto mais se reduzia a população indígena das povoações, maiores eram as dificuldades enfrentadas pelos diretores para cumprir as normas do Diretório, relacionadas à utilização do trabalho indígena, como, por exemplo, respeitar o limite de tempo de seis meses de trabalho nas lavouras dos colonos dos índios a eles repartidos. Com freqüência, esse limite de tempo era extrapolado, chegando alguns casos a vários anos.

A tenaz resistência dos índios ao trabalho, nos moldes portugueses, gerava constantes crises de abastecimento nas povoações, fazendo com que a fome sempre as ameaçasse. Alguns trabalhos, por exigir grande esforço físico e levar, muitos, a morte, eram, especialmente, rejeitados pelos índios, que fugiam deles como o diabo foge da cruz. No mundo do trabalho colonial amazônico, os índios foram se percebendo como explorados e construindo a consciência de que suas demandas eram preteridas em função dos interesses dos colonizadores. Tal fato aumentou a pressão sobre a mão-de-obra indígena, a ponto dos índios trabalharem forçados nas lavouras e nos serviços reais.

Parece não haver dúvida que a implantação do Diretório dos Índios degradou, de forma intensa, o mundo de trabalho dos índios, haja vista os problemas acima citados. Os reflexos dessa situação na economia do Estado do Grão-Pará e Maranhão foram bastante negativos, pois levou à redução da produtividade das povoações, afetando sua balança de exportações, o que pode ser demonstrado pela redução da quantidade de um dos seus principais produtos de exportação, o cacau, durante todo o período do Diretório. A recusa dos índios ao trabalho era vista pelas autoridades coloniais como resultado da disseminação, entre eles, do vício do alcoolismo, também

responsável pela diminuição drástica da produção de açúcar, já que a maior parte da produção de cana era destinada à fabricação de aguardente.

O sexto capítulo, que encerra esta tese, trata das origens da elite proprietária leiga da capitania do Pará. Quando da expulsão dos jesuítas e do, conseqüente, confisco de suas propriedades, o processo de constituição dessa elite se intensificou, na medida em que seus bens foram parar nas mãos de leigos, quase todos membros da burocracia militar da capitania, o que reforça a tese de que esse elite leiga era constituída, na maioria, por funcionários-proprietários-negociantes. Essa proximidade com o poder foi muito salutar para essas pessoas, em termos econômicos, já que abria inúmeras possibilidades de negócios com o Estado, ramo sempre bastante lucrativo.

Um registro de distribuição de fazendas jesuíticas a 22 pessoas, emitido no ano de 1786, permite constatar a hipótese acima, pois possibilita identificar em que mãos foram parar. O cruzamento do registro com os censos de 1785 e 1788 reforça tal hipótese, na medida em que identifica as fazendas distribuídas e a situação social das pessoas que as receberam, já que os censos classificam os moradores das duas freguesias de Belém, Sé e Santa Anna, como ricos, de possibilidades inteiras, de possibilidades medianas e pobres. Nas duas freguesias, a maioria das pessoas classificadas como ricas ou de possibilidades inteiras eram militares graduados.

Os censos também permitem constatar o crescimento da presença da escravidão africana na capitania do Pará, haja vista que, em ambos, os escravos representavam mais da metade da população da cidade de Belém. Parece não haver dúvida de que esse quadro demográfico resultou da atuação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que, nos seus 22 anos de vigência, introduziu milhares de escravos no Estado. O curioso nos censos é que as pessoas classificadas como ricas não eram as que possuíam o maior plantel de escravos, nem a maior produção em suas propriedades, o que induz a pensar que o definidor da riqueza era outro.

As pessoas classificadas como ricas aparecem acumulando os ofícios de mercador e lavrador, o que pode indicar a origem de sua riqueza. Possivelmente, o enriquecimento dessas pessoas resultou da compra e revenda no mercado europeu da

produção de pequenas e médias propriedades, e, após a criação da companhia de comércio, da compra e revenda de escravos. As atividades desses atravessadores foram intensificadas após a instalação da companhia de comércio, chegando, inclusive, a causar prejuízos à mesma. Além disso, esse grupo de mercadores lucrava com a prática da agiotagem, antecipando o pagamento das letras passadas pela Junta da Administração da companhia aos lavradores a juros muito altos.

O volume de comércio mantido pelo Pará com a Metrópole, mesmo antes da companhia de comércio, era expressivo, envolvendo a exportação de diversos produtos, como cacau, cravo, salsa etc. Os *Mappas dos diferentes Generos...* exportados pela capitania, entre 1730 e 1755 indicam a diversidade, a quantidade e os preços dos produtos, enquanto que os *Registos das cargas...* dos navios que saíam do porto de Belém para o de Lisboa identificam os exportadores.

A instalação da companhia de comércio, com o privilégio do estanco sobre o comércio do Estado, ao mesmo tempo em que prejudicou os interesses de uma velha elite de mercadores, que, por isso, lhe foram resistentes, criou possibilidades de enriquecimento para outras pessoas, que, com a sua cumplicidade, passaram a praticar o açambarcamento dos gêneros e dos escravos por ela importados.

Apesar de ter causado transtornos a alguns, a criação da companhia de comércio dinamizou a economia do Estado do Grão-Pará e Maranhão, aumentando a circulação monetária, já que, até 1751, não circulou numerário nas suas capitanias, e incrementando suas exportações, que cresceram, visivelmente, entre os anos de 1760 e 1777. Através de sua ação, os gêneros produzidos no Pará ganharam o mundo, sendo exportados para vários portos, como Londres, Hamburgo, Nápoles, Marselha etc. Embora só tivessem acesso ao porto de Belém os navios da companhia, o movimento no mesmo, durante a sua vigência, aumentou substancialmente.

As pessoas que aparecem, com recorrência, nos registros de cargas dos navios como exportadores, também aparecem como arrematantes dos vários contratos de dízimos de Belém e das outras vilas da capitania, sendo essa uma outra fonte eficaz de enriquecimento. Cruzando-se os contratos de arrematação dos dízimos com os registros de carga dos navios e os censos de 1785 e 1788, confirma-se a tese de que os membros da alta burocracia civil e militar do Estado, associando cargo, poder e

negócios, foram aumentando seu patrimônio, na passagem do século XVIII para o XIX. Cruzando-se, ainda, os documentos citados com a relação de devedores da companhia de comércio, quando da sua extinção, em 1777, verifica-se que as maiores dívidas eram de membros do grupo de exportadores-arrematantes.

A morte de D. José I e a queda em desgraça do marquês de Pombal levaram a mudanças no quadro burocrático do Estado do Grão-Pará e Maranhão, onde novas personagens entraram em cena. Novas fortunas se formaram, mas sempre ligadas a negócios com o Estado e a exportação de gêneros para Portugal. Em 1800, a balança comercial do Pará com a Metrópole apresentou superávit, o que demonstra o crescente incremento de sua economia.

No entanto, o final da primeira década do oitocentos foi trágica para a economia da capitania, na medida em que os acontecimentos na Europa ligados às guerras napoleônicas e que, culminaram com a invasão e ocupação dos reinos ibéricos pelas tropas francesas, interromperam o fluxo comercial entre os portos de Belém e Lisboa, causando sérios prejuízos aos negociantes do Pará. Uma luz no túnel foi acesa pela invasão e ocupação de Caiena por tropas saídas do Pará, pois a guerra sempre foi um excelente negócio.

Termino o sexto capítulo e a tese, demonstrando como a conquista e a ocupação de Caiena abriram múltiplas possibilidades de negócios para os negociantes do Pará, não só relacionados ao abastecimento das tropas de ocupação, mas, também, à exploração do mercado da região do Caribe, que enfrentava uma séria crise de abastecimento, por conta das guerras napoleônicas na Europa. Procurei, ainda, recuperar o processo de organização da ocupação, a partir da montagem de um governo interino em Caiena, e de como oficiais portugueses e franceses entraram em conluio para tirar vantagens pessoais da ocupação. A dificuldade de render os soldados das tropas de ocupação e os constantes problemas por eles enfrentados, como o atraso no pagamento dos soldos, fizeram de Caiena um espaço de rebeldia, que associada à guerra e aos negócios, deu a tônica da ocupação.

## PARTE I

### ESTADO, RELIGIÃO, PODER E NEGÓCIOS

## CAPÍTULO I

### PARA A MAIOR GLÓRIA DE DEUS OU DO REI?

#### 1. *Filosofia Política Jesuítica:*

O pensamento político jesuítico ganhou um corpo teórico mais consistente com os filósofos escolásticos dos séculos XVI e XVII, notadamente com o dominicano Francisco de Vitória (1485-1546), e com os jesuítas espanhóis Luís de Molina (1535-1600), Juan de Mariana (1536-1624) e Francisco Suarez (1548-1617), cujas teorias são vistas por alguns autores<sup>29</sup> como antecipatórias do pensamento político moderno, como a teoria do poder como fruto do consentimento social, ou seja, da origem pactícia ou contratualista do poder, e como indícios claros da mentalidade moderna dos mesmos.

Essa proximidade dos inicianos com o pensamento filosófico moderno foi se tornando cada vez mais evidente com o avançar dos séculos. Parece não haver dúvida sobre o conhecimento e o manuseio pelos intelectuais da ordem, como o Padre Inácio Monteiro, das teorias formuladas por filósofos ligados à Revolução Científica do século XVII, como Descartes e Newton, nas quais transitavam confortavelmente, a ponto de adotarem, no século XVIII, como tendência filosófica, o ecletismo.<sup>30</sup>

Prova contundente de tal afirmação foi o curso montado pelo padre Antônio Vieira no Colégio de Santo Antão, no qual se observa nitidamente a presença não só do pensamento científico, ou seja, do cartesianismo e do experimentalismo, mas também das descobertas científicas modernas, como a máquina pneumática para experiências de medição da pressão atmosférica, do barômetro, do termômetro de

---

<sup>29</sup> Entre outros autores ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal(1640-1750)*. Vol. V. Lisboa: Verbo, 1980, pp. 414-415; DIAS, José Sebastião da Silva. "Portugal e a Cultura Européia (séculos XVI e XVII)". In: *Biblos*, 28, 1953, p. 359; ANDRADE, Alberto. "A Renascença nos Conimbricenses". *Brotéria*, 37, 1943, pp. 271-284; SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos. "Os Jesuítas e a Filosofia Portuguesa". *Brotéria*, 21, 1936, p. 318.

<sup>30</sup> Domingos Maurício, "Para a história do cartesianismo entre os Jesuítas portugueses do século XVIII", em *Revista Portuguesa de Filosofia*, Tomo I, fasc., 1, Janeiro-Março, 1945, p. 27.



Torricelli, do microscópio de Malpighi, instrumentos utilizados por Vieira para discutir os problemas da física.<sup>31</sup>

O curso montado por Vieira demonstra sua familiaridade com as obras dos pensadores considerados modernos, desde os mais antigos modernos, como Paracelso, Galileu, Gassendi, Van-Helmont, Guercertano, Mersenne, aos mais recentes modernos, como Boyle, Mariotte, Deschales, Riccioli, Diemerbroeck, Borelli, Riolano, Malpighi, Newton e Hubert, como também a utilização, no estudo da psicologia e da biologia geral, de conhecimentos produzidos pelos ingleses Cudworth e Thomas Willis, pelos dinamarqueses Gaspar e Thomas Bartholin, pelos flamengos Verheyen, Le Grand, Zahn.<sup>32</sup>

Os teóricos jesuíticos que sistematizaram o pensamento político da ordem fazem parte do período denominado de “Segunda Escolástica” ou “Escolástica Tardia”, localizado na segunda metade do século XIII e dominado pela figura de Santo Tomás de Aquino, que retoma, com forte intensidade, o pensamento aristotélico, consumando a sua cristianização. Em Portugal e nas suas colônias, como o Brasil, a Escolástica Tomista vai ser disseminada pelos jesuítas, que, no século XVI, passaram a dirigir o Colégio das Artes, tendo esse fato inaugurado um novo momento da filosofia em Portugal, marcado, essencialmente, pela obra dos intelectuais conimbricenses, em especial por Pedro da Fonseca, organizador do Curso Filosófico Conimbricense, assentado em Aristóteles, considerado pelos jesuítas como o mais universal dos filósofos da antiguidade.

As inúmeras edições do curso conimbricense em países da Europa e sua introdução, através dos colégios, nas áreas coloniais portuguesas estabeleceram um movimento filosófico de disseminação da “Segunda Escolástica” pelo Império português, no qual os comentários feitos por Pedro da Fonseca às obras de Aristóteles e reunidos em duas obras – *Instituições Dialéticas* (1564) e *Comentários à Metafísica de Aristóteles* (1589) tiveram grande importância. Na primeira, Fonseca comenta o *Organon* de Aristóteles, no sentido de elaborar uma introdução à lógica aristotélica, e

---

<sup>31</sup> Ibidem, ibidem, p. 34.

<sup>32</sup> Ibidem, ibidem, p. 34.

na segunda, composta de dois volumes, reafirma a supremacia da filosofia sobre a teologia, considerando-a a rainha das ciências.<sup>33</sup>

A teoria política jesuítica, elaborada pelos filósofos da “Segunda Escolástica”, desenvolveu, com base nos pressupostos tomistas, como veremos a seguir, uma concepção de poder que rejeita a teoria da monarquia absoluta de direito divino, pois considera que o poder, criação de Deus, está na comunidade e não no governante, que a recebe da mesma.

### *1.1.O Tomismo e a Política.*

Tomás de Aquino, na *Suma Teológica*, desenvolveu sua teoria política sobre o poder e seu exercício, que serviu de fundamento ao pensamento político formulado pelos teóricos jesuítas. Fundado nas concepções desenvolvidas por Aristóteles na *Política* e na *Ética*, o Aquinate formulou sua teoria de poder, considerando-o de origem divina e produto de uma necessidade natural, decorrente do pecado original.<sup>34</sup> Embora de origem divina, o poder não seria atribuído diretamente por Deus ao governante, mas por uma designação humana, ou seja, pela comunidade política, na qual o poder reside e para quem o poder político é uma realidade inerente e inalienável.

A idéia da mediação popular, da origem pactícia do Poder, fazia parte do pensamento corporativista da Segunda Escolástica, aparecendo com bastante intensidade nas teorias dos pensadores jesuítas dos séculos XVI e XVII<sup>35</sup> e nos autores monarcómanos.<sup>36</sup> O pacto social, expresso ou tácito, que fundamentaria o

<sup>33</sup> CALAFATE, Pedro. “Pedro da Fonseca e os conimbricenses”. In: [HTTP://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm](http://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm)

<sup>34</sup> Tomás de Aquino, 1225-1274. *Suma Teológica*; trad. Alexandre Corrêa, organização de Rovílio Costa e Luís A. De Boni, introdução de Martin Grabmann. 2ª. Ed. Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora; Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul, 1980. 10 v. Edição Bilingüe, português/latim.

<sup>35</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. “A Representação da Sociedade e do Poder”. In: MATTOSO, José (Direção). *História de Portugal*. Quarto Volume. O Antigo Regime (1620-1807). Coordenador: Prof. Doutor Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, s/d, p. 124.

<sup>36</sup> Eram chamados monarcómanos “os autores de libelos e de tratados mais sistemáticos (que, embora) unidos pela fé calvinista e pelo ódio contra a perseguição tirânica, adotam métodos diferentes e os seus pontos de vista não concordam em todos os aspectos”. Condenavam o absolutismo e defendiam a idéia de que o poder é fruto do consenso popular, pois retomavam o princípio medieval, segundo o qual “os

poder, segundo o Tomismo, assentar-se-ia no fim último do Estado e da Política, que seria a promoção do bem comum, da felicidade humana, razão de ser do poder, que, assim, teria, como também em Aristóteles, uma natureza ética.<sup>37</sup>

Santo Tomás de Aquino retoma a tese defendida por Santo Agostinho em *A Cidade de Deus*<sup>38</sup>, da dualidade do mundo, considerando que o homem possui dois fins – um natural e temporal, e outro espiritual e sobrenatural – habitando em duas cidades e, por isso, tendo necessidade de dois poderes, um temporal, representado pelo Estado, e outro espiritual, representado pela Igreja. Para o Aquinate, o dever do Estado é garantir o bem comum, a felicidade humana, que é o destino terreno do homem, favorecendo-lhe a prática das virtudes e permitindo-lhe atingir a fronteira das virtudes sobrenaturais da eterna beatitude ou felicidade, fim último da existência humana, em cuja ultrapassagem será conduzido pela Igreja.<sup>39</sup>

Ainda recorrendo ao Agostinismo político, Aquino retoma a *Teoria dos Dois Gládios*, reafirmando a supremacia do poder do papa, responsável pelo fim último da existência humana, sobre o dos príncipes, justificando tal premissa com base na subordinação hierárquica dos meios aos fins. O Estado, cuja função é fornecer aos homens os meios para atingir o fim maior de sua existência material, deve estar subordinado à Igreja, condutora do homem ao seu fim espiritual. Esta subordinação permitiria ao papa intervir no poder temporal, quando e onde achasse conveniente.<sup>40</sup>

Seguindo Aristóteles, Santo Tomás de Aquino chama atenção para a diversidade dos regimes políticos ou formas de constituição dos governos desenvolvidos pelas sociedades humanas, considerando que os principais são a monarquia, governo de um só, inspirado pela virtude; a aristocracia, governo de poucos ou dos melhores, também inspirado pela virtude; e a democracia, governo do

---

magistrados foram criados pelo povo e não o povo pelos magistrados”. Os detratores dos jesuítas os denunciavam como monarcómanos, com a intenção de acusá-los de abandonar a doutrina católica e de abraçar a fé calvinista. Sobre os monarcómanos ver TOUCHARD, Jean (Direção). *História das Idéias Políticas*. Terceiro Volume. Lisboa: Publicações Europa-América, 1970, PP. 49-53.

<sup>37</sup> Sobre a natureza ética da essência do poder ver Aristóteles, *Ética*, e sobre a razão de ser da sociedade e do Estado ver Aristóteles, *Política*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

<sup>38</sup> Santo Agostinho. *A Cidade de Deus*. São Paulo: Abril Cultural, 1984, Coleção “Os Pensadores”.

<sup>39</sup> CORBISIER, Roland. *Introdução à Filosofia*. Tomo II – Parte Segunda. Rio de Janeiro: Editora da Civilização Brasileira S/A, 1988, p. 196.

<sup>40</sup> Idem acima, p. 196.

povo, já que o povo elege os príncipes. Diante de tal diversidade, o Aquinate faz uma defesa veemente da monarquia, afirmando que “o melhor governo, de qualquer cidade ou reino, é o de um só chefe, que governa de acordo com a virtude e é superior a todos”<sup>41</sup>, mas que, ao mesmo tempo, seria um governo de todos, pois os príncipes poderiam ser escolhidos entre todos e eleitos por todos.

Embora defenda a monarquia como a melhor forma de governo, Aquino não considera que a escolha do príncipe tenha sido feita por Deus. Ao contrário, para ele, o príncipe é escolhido pela comunidade, de quem recebe o poder, devendo governar em função da mesma, a fim de realizar o fim último do Estado, que é a felicidade humana. Desse modo, sua permanência no poder depende, necessariamente, de se manter reto, aplicando leis justas, que levem seus súditos à virtude.

A doutrina da origem popular do poder retomada por Aquino remonta aos juristas romanos, principalmente à chamada *lex regia* de Ulpiano, segundo a qual o *populus*, no início da monarquia romana, transferiu o poder para o *rex*, de quem foi herdado pelo Imperador, tendo os reis medievais se considerado também herdeiros de tal poder.<sup>42</sup>

Aquino justifica sua preferência pela monarquia apontando quatro razões: 1) se a finalidade última de qualquer governo é promover a unidade da multidão para garantir a paz social, um governo uno em si mesmo terá maior facilidade de atingi-la; 2) o governo uno está de pleno acordo com a lei natural, pois tudo na natureza se desenvolve com base no princípio da unidade; 3) no governo de muitos as dissensões são freqüentes, devido à constante colisão de interesses daqueles que governam; 4) a tirania, grande mal social, se origina muito mais facilmente da democracia do que da monarquia.

No entanto, como foi apontado acima, cabe a quem governa, seja um, sejam poucos, seja a comunidade, legislar, no sentido de promover o bem comum, de tornar

---

<sup>41</sup> Tomás de Aquino, *Suma Teológica* – I – II – Q. LV – Art. 1.

<sup>42</sup> CALAFATE, Pedro. “Raízes aristotélicas e tomistas do pensamento ético-político português: séculos XIV-XVI”. In: [HTTP://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm](http://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm)

os cidadãos virtuosos, o que faz com que a lei, estando voltada para o bem comum, torne-se aplicável a fins particulares.<sup>43</sup>

A Lei é uma regra e medida dos atos, pela qual somos levados à ação ou dela impedidos. Pois, a Lei vem de *ligar*, porque obriga a agir. Ora, a regra e a medida dos atos humanos é a razão, pois é deles o princípio primeiro, como do sobredito resulta. Porque é próprio da razão ordenar para o fim, princípio primeiro do agir, segundo o Filósofo. Ora, o que, em cada gênero, constitui o princípio é a medida e a regra desse gênero. Tal unidade, no gênero dos números, e o primeiro movimento, no dos movimentos. Donde se conclui que a lei é algo de pertencente à razão.<sup>44</sup>

Ao definir a Lei, Aquino aponta para a sua essência, a racionalidade, o que a torna uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada pelo chefe da comunidade, o que lhe dá força coativa<sup>45</sup>, pois “o meio pelo qual a lei se faz obedecer é o temor da pena. E por aqui se considera como efeito dela *punir*”.<sup>46</sup> Antecipando-se a Kant, afirma que “a Lei não é mais do que um ditame da razão prática, do chefe que governa uma comunidade perfeita”.<sup>47</sup> Dessa maneira, a lei humana é constituída por disposições particulares, extraídas pela razão prática do governante dos preceitos da lei natural.<sup>48</sup>

Se a lei humana deriva da lei natural e múltiplas são as coisas humanas, as leis positivas não podem ser as mesmas para todos os povos, pois os preceitos gerais da lei natural não podem ser aplicados a todos do mesmo modo. Esta diversidade das leis positivas não compromete, porém, o princípio que unifica a legislação de todos os povos: o fim utilitário da lei humana, ou seja, tornar os cidadãos bons, pois os legisladores atingem esse objetivo, como diz o Filósofo, imprimindo-lhes, através da lei, bons hábitos.<sup>49</sup>

O governante estaria acima da lei por poder mudá-la, de acordo com a sua conveniência, além de estar a salvo da sua força coativa, pois, sendo ele o legislador, não pode ser obrigado, por si mesmo, a obedecê-la, já que não há qualquer outra

<sup>43</sup> Tomás de Aquino. *Suma Teológica* – I – II – Q. XC – Art. II, p. 1734.

<sup>44</sup> Idem acima – I – II – Q. XC – Art. I, p. 1732.

<sup>45</sup> Idem, idem – I – II – Q. XC – Art. IV, p. 1736.

<sup>46</sup> Tomás de Aquino. *Suma Teológica* – I – II – Q. XCII – Art. II, p. 1748.

<sup>47</sup> Idem acima – I – II – Q. XCI – Art. I, p. 1737.

<sup>48</sup> Idem, idem – i – II – Q. XCI – Art. III, p. 1740.

<sup>49</sup> Idem, idem – I – II – Q. XCII – Art. I, p. 1746.

autoridade com poder de condená-lo quando a viola. Porém, no que diz respeito à força diretiva da lei, o governante, por vontade própria, deve submeter-se a ela, já que “quem estabeleceu uma lei para outrem também deve se lhe submeter”.<sup>50</sup>

Entretanto, as leis são injustas quando contrariam o fim último do governo, ou seja, o bem comum, não são pertinentes à utilidade pública e sim à cobiça e à glória do governante, extrapolam o poder conferido pela comunidade ao governante ou impõem, de forma desigual, ônus ao coletivo social. Estas seriam as leis do governo tirânico, condenado pelo Aquinate, que aconselha a não observá-las, salvo para evitar escândalo ou perturbações que ameacem a tranqüilidade temporal da cidade, apesar de fazer uma apologia da obediência. Diz o filósofo:

Estamos obrigados a obedecer ao poder secular na medida em que a ordem da justiça o exige. Portanto, aos que o detêm injustamente, ou usurpado, ou ordenam o que é injusto, não estamos, como súditos, obrigados a lhes obedecer; a não ser, talvez, por acidente, para evitar escândalo ou perigo.<sup>51</sup>

Embora formule, timidamente, uma teoria da resistência à tirania, Aquino execrava a possibilidade do escândalo, definindo-o como o “dito ou ato menos reto, que dá ocasião de queda”<sup>52</sup>, e da sedição, vista por ele como “tumultos preparatórios à luta”<sup>53</sup> e considerada como um pecado mortal, pois, ao quebrar a unidade da multidão, ou seja, do povo, da cidade ou do reino, se opõe à unidade do direito e da utilidade geral, isto é, a sedição se opõe à justiça e ao bem comum.<sup>54</sup> Apesar disso, admite a luta lícita contra a tirania e a derrubada do tirano, pois este é o sedicioso por alimentar no povo discórdias e sedições, visando a utilidade comum, não considerando-a como sedição, a não ser que produza desordens que resultem em maior dano à comunidade do que sob o regime tirânico.<sup>55</sup> Nesse caso, a comunidade política deve tolerar o tirano para manter sua unidade e a paz social. Antecipando-se a Locke<sup>56</sup>, Aquino

<sup>50</sup> Idem, idem – I – II – Q. XCVI – Art. V, p. 1781

<sup>51</sup> Tomás de Aquino. *Suma Teológica* – II – II – Q. LIV – Art. VI, p. 2307.

<sup>52</sup> Idem acima – II – II – Q. XLIII – Art. I, p. 2374.

<sup>53</sup> Idem, idem – II – II – Q. XLII – Art. I, p. 2371.

<sup>54</sup> Idem, idem – II – II – Q. XLII – Art. II, p. 2372.

<sup>55</sup> Idem, idem – II – II – Q. XLII – Art. II, p. 2372.

<sup>56</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado de Governo Civil. Ensaio Relativo à Verdadeira Origem, Extensão e Objetivo do Governo Civil*. São Paulo: Nova Cultural, 1991. – (Os pensadores; 9)

reconhece ao povo o direito de resistência ao governante quando este abusa do poder que lhe foi conferido pela sociedade.

Recorrendo, mais uma vez, a Aristóteles, o Aquinate também considera a propriedade privada como natural, ressaltando o seu fim utilitário, afirmando que “o homem tem naturalmente o domínio sobre as coisas externas; pois, pela sua razão e pela sua vontade, pode usar das coisas externas para a sua utilidade, como se para si fossem feitas”.<sup>57</sup> Além disso, condena a propriedade coletiva, por vê-la como promotora de discórdias e inimizades entre os homens, mas, ao mesmo tempo, defende que, em termos de uso, as coisas externas devem ser compartilhadas em comum. Nesse sentido, o rico que se apropria de uma coisa, a princípio, de uso comum, não comete nenhuma ilicitude se comunicá-la aos outros, pois, citando Basílio, “porque vives tu na abundância enquanto o outro mendiga, senão para ganhares tu os méritos de dispender bem e ser ele coroado com o prêmio da paciência?”<sup>58</sup>

Como se pode perceber, a teoria tomista sobre a propriedade está fundada no princípio cristão da caridade, já que a riqueza, a qual atribui uma natureza ética, deve ser acumulada para ser distribuída, o que faz do rico um intendente de Deus, cuja missão é atender às necessidades dos pobres. Ao Estado caberia a função principal de regular e defender o direito de propriedade, cuja aquisição legítima pode ser feita pelo trabalho, pelo comércio, pela indústria, pela herança, pela doação, pela compra e venda e também pela conquista justa.<sup>59</sup>

### *1.2. Os Teóricos Jesuítas.*

As teorias políticas formuladas pelos filósofos escolásticos jesuítas, embora baseadas na filosofia política tomista e, por isso, repondo suas premissas, a fizeram num novo contexto histórico, reelaborando os seus conceitos, no sentido de dar-lhes atualidade e, em alguns aspectos, rompendo com a mesma. Assim, tais filósofos reforçaram/reelaboraram as principais teses tomistas, como a da origem divina do

<sup>57</sup> Idem, idem – II – II – Q. LXVI – Art. I, p. 2556.

<sup>58</sup> Tomás de Aquino. *Suma Teológica* – II – II – Q. LXVI – Art. II, p. 2558.

<sup>59</sup> CORBISIER, Roland. *Introdução à Filosofia*. Tomo II – Parte Segunda. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S/A, 1988, p. 205.

poder, a do exercício do poder pelo governante por consentimento popular, a da naturalização da sociedade e do poder, a do direito de resistência à tirania etc.

Embora rejeitassem a teoria do direito divino dos reis, pois defendiam a tese de que os governantes são escolhidos pela comunidade política e dela recebem o seu poder, o pensamento político jesuítico foi extremamente útil às monarquias absolutas católicas, como as de Portugal e Espanha, na medida em que apontava a monarquia como a melhor forma de governo, defendia a centralização do poder político nas mãos do rei e pregava a obediência dos súditos ao governante, que, promulgando leis justas, garantia a realização do fim último dos homens na terra, ou seja, a felicidade humana. Como ministro de Deus, o rei deveria governar “para a maior glória de Deus” e não para sua glória pessoal, o que exigia a unidade de propósitos entre a Igreja e o Estado, e atribuía ao segundo um caráter confessional, mas, é importante ressaltar, com a supremacia do poder da primeira. Dessa maneira, justificava o poder absoluto do rei, haja vista que se constituía em um instrumento para a realização do destino estabelecido por Deus aos homens na terra: a felicidade humana, o bem comum.

A utilidade da filosofia política jesuítica para as monarquias ibéricas torna-se patente pela estreita proximidade que membros da Companhia de Jesus mantiveram com os sucessivos reis portugueses e espanhóis, na qualidade de confessores do monarca e de membros da família real, de conselheiros do rei, exercendo expressivo poder de influência nas decisões do Estado. No caso de Portugal, como será mostrado nos capítulos seguintes deste trabalho, a influência dos jesuítas junto ao Estado absolutista português garantiu-lhes privilégios políticos e econômicos, como a isenção do pagamento do dízimo à Coroa, reafirmados pelos sucessivos reis, até a ascensão de D. José I, que promove, através de seu ministro, o Marquês de Pombal, a laicização do Estado português.

Ao mesmo tempo, o pensamento político corporativo da “Segunda Escolástica”, incorporado pela doutrina política portuguesa, estando presente não só nas obras de pensadores políticos leigos, mas, também, na própria legislação portuguesa, que adota a teoria jesuítica das leis, através da sua noção corporativa do poder, segundo a qual o mesmo reside na comunidade, pois, tal como ela, deriva de



uma ordem natural, impôs sérias limitações ao poder real, estabelecendo deveres régios, dentre os quais o central era o respeito à justiça, sujeitando-o às leis<sup>60</sup>.

Os filósofos jesuítas do século XVI e XVII teorizaram num ambiente intelectual marcado pelo Renascimento ibérico, tendo, suas idéias, exercido forte influência sobre o pensamento filosófico moderno, pois, antes da primazia das idéias cartesianas, que data do final do século XVIII, teria havido um longo período em que tiveram primazia as teses filosóficas da escola tomista e jesuítica, e que vai de 1500 à 1773. Prova disso seria o fato de inúmeros pensadores, como Leibniz, Descartes, Schopenhauer, Spinoza, Vico, Berkeley e Hume citarem, com freqüência, em suas obras as *Disputas metafísicas* de Francisco Suarez.<sup>61</sup>

Além disso, foi grande a influência do pensamento dos jesuítas espanhóis Luís de Molina e Francisco Suárez sobre filósofos protestantes, como Hugo Groccius, que publicou *De iuris belli AC pacis*, em 1625; Samuel Puffendorf, que escreveu *Elementa Iurisprudentiae universalis*, em 1660; e, como já foi mencionado, Godofredo Guilherme Leibniz, cuja tese de graduação apresentada à Universidade de Leipzig, intitulada *Sobre o princípio da individuação* foi inspirada no pensamento de Suárez, cuja obra *Disputas metafísicas* desbancou as teses de Melanchton nas universidades protestantes da Europa.<sup>62</sup>

No campo da economia, atribui-se<sup>63</sup> aos filósofos escolásticos espanhóis dos séculos XVI e XVII a formulação dos princípios básicos do que, mais tarde, iria se constituir na Escola Austríaca de economia, destacando-se entre eles a teoria subjetiva do valor, a descoberta da relação existente entre preços e custos, a concorrência como a mola propulsora do desenvolvimento econômico, o efeito nocivo que a desvalorização monetária tem sobre os preços, o tradicional princípio liberal de que o

---

<sup>60</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. “A Representação da Sociedade e do Poder”. In: MATTOSO, José (Direção). *História de Portugal*. Quarto Volume. O Antigo Regime (1620-1807). Coordenador: Prof. Doutor Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, s/d, p. 120.

<sup>61</sup> CUEVILLAS, Fernando N. Arturo. “Luis de Molina: El Creador de la Idea Del Derecho como facultad”. In: *Mundo Hispanico*, p. 109.

<sup>62</sup> Idem acima, p. 109.

<sup>63</sup> Murray N. Rothbard *The Foundations of Modern Austrian Economics*, Edwin Dolan (ed.), Sheed and Ward, Kansas City, 1976, e Bruno Leoni, *La libertad y la ley*, Unión Editorial, Madrid, 2. Ed., 1995.

intervencionismo estatal na economia constitui-se numa violação do direito natural, a natureza dinâmica do mercado.<sup>64</sup>

A) *Francisco de Vitória (1485-1546)*.

O leitor deste trabalho poderá estar se perguntando: Se o título do item 1.2. é os teóricos jesuítas, por que começar por Francisco de Vitória, que pertencia a ordem dos dominicanos? Como se sabe, jesuítas e dominicanos foram os principais formuladores das teses que pertencem ao movimento denominado de “Segunda Escolástica” ou “Escolástica Tardia”, embora tenham tido embates teológico-filosóficos antológicos, como o que envolveu o jesuíta Luís de Molina e o dominicano Domingo Bañez, que será abordado mais adiante.

Francisco de Vitória assumiu a cadeira de Teologia na Universidade de Salamanca, em 1526, tendo fundado uma corrente de pensamento, denominada de “Escola de Salamanca”, aproximadamente em 1536, a qual se filiaram inúmeros jesuítas, como Luís de Molina e Francisco Suárez. Profundo admirador de Erasmo, Vitória constituiu-se numa das mais proeminentes figuras do humanismo ibérico, tendo inaugurado a tradição dos escolásticos espanhóis de defesa da liberdade humana, o que o levou a ser o primeiro a denunciar a conquista e, principalmente, a escravização dos índios na América recém descoberta.<sup>65</sup>

Na obra *De la potestad civil*<sup>66</sup>, escrita no estilo das sumas, Vitória desenvolve o tema central da sua filosofia política – a República – colocando-se o problema do estudo do poder público e privado pelos quais as repúblicas se governam, e iniciando com sua primeira conclusão, baseada na epístola aos Romanos (13, 1) do “Mestre das

<sup>64</sup>DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 257, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.

<sup>65</sup>DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”. p. 251, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.

<sup>66</sup>VITÓRIA, Francisco de. *De la potestad civil*. In: FERNANDEZ, Clemente (selección de textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S.A., 1986, pp. 119-138.

Sentenças”, São Paulo, que sentencia: “*No hay poder que no emane de Dios*. Na dita primeira conclusão, Vitória afirma: “Todo poder público o privado por el cual se administra la república secular, no solo es justo y legítimo, sino que tiene a Dios por autor, de tal suerte que ni por el consentimiento de todo el mundo se puede suprimir”.<sup>67</sup> A tese da origem divina do poder, tão cara à filosofia tomista, constitui-se na mola mestra da filosofia escolástica dos séculos XVI e XVII.

Recorrendo à premissa aristotélica, segundo a qual “só temos por conhecida uma coisa, quando conhecemos suas causas”, Vitória se propõe a explicar a finalidade do poder, causa primeira e principal de todas, enfatizando sua utilidade para a sociedade humana. Tão natural quanto a sociedade civil, organizada pelos homens com a finalidade de se ajudarem mutuamente, é o poder, público ou civil, constituído, como àquela, por direito natural, pois nenhuma sociedade ou república poderia sobreviver sem alguma força ou poder que a governe e proteja. A ausência dessa força ordenadora representaria a instalação do caos social, na medida em que todos sendo iguais, como eram antes de formarem a sociedade civil, e não submetidos a nenhum poder, levaria à prevalência do individualismo sobre o bem comum e, conseqüentemente, à destruição da cidade.<sup>68</sup>

Logo, o poder civil não estaria contido em nenhuma condição humana e nem em algum direito positivo, que atribua a qualquer membro da sociedade autoridade sobre os outros. Como no estado natural ninguém é superior aos demais, “no hay razón alguna para que en la misma sociedad constituída alguien quiera atribuirse autoridad sobre los outros”<sup>69</sup>. Assim, por direito divino e natural, tem a república esse poder, devendo, por isso, se autogovernar, tendo em vista a utilização de todo o seu poder à realização do bem comum. Essa concepção utilitarista do poder resulta de uma cosmovisão utilitarista que marca o pensamento escolástico de cunho aristotélico, segundo o qual tudo o que existe no universo foi criado por Deus para algum fim, o que exige que busquemos sua razão de ser e sua necessidade.<sup>70</sup>

---

<sup>67</sup> VITÓRIA, op. cit., p. 123.

<sup>68</sup> Idem acima, p. 128.

<sup>69</sup> Idem, idem, p. 130.

<sup>70</sup> Idem, idem, p. 125.

Para Vitória, embora a república constitua o rei, já que ela o cria, não lhe transfere sua potestade e sim sua autoridade, pois não existe duas potestades, uma do rei e outra da sociedade. A potestade é una, por isso, a potestade régia não vem da república, mas de Deus, apesar do rei não ter sido uma escolha divina. Assim, Vitória considera que “la monarquía o regia potestad no solo es legítima y justa, sino que los reys, por derecho divino y natural, tienen el poder, y no lo reciben de la misma república ni absolutamente de los hombres”, o que torna os reis ministros de Deus e não da república.<sup>71</sup>

Na monarquia, defendida como a melhor forma de governo, a liberdade não é menor que a encontrada na democracia, tendo esta a desvantagem de que, quando muitos governam, as ambições são múltiplas, tornando inevitáveis as sedições e dissensões, devido aos choques de interesses.<sup>72</sup> A constituição do rei pela república é feita pela vontade da maioria, o que o coloca acima não só de cada um dos cidadãos, mas acima de toda a república. Desse modo, depois de instituir o rei, a república fica sujeita aos seus atos, podendo ser todos os cidadãos punidos pelos pecados do rei, como ao declarar guerra injusta. Por isso, “ninguna guerra es justa si consta que se sostiene com mayor mal que bien y utilidad de la república, por más que sobren títulos y razones para uma guerra justa”.<sup>73</sup>

Vitória reafirma o princípio tomista de que ao governante cabe exercer o poder em benefício do bem comum, devendo a república, ao encomendar tal poder, fazê-lo a quem possa exercê-lo de forma justa, pois, caso contrário, correrá sérios riscos de ser penalizada no seu todo pelas más ações do rei.<sup>74</sup> Aos príncipes legítimos, que são aqueles que agem com justiça, os súditos devem total obediência, já que, segundo São Paulo, em sua epístola aos Romanos (13, 12): “Todo hombre está sometido a los poderes superiores. No hay autoridad que no venga de Dios. El que resiste a la autoridad, resiste a la ordenación de Dios”.<sup>75</sup> Como foi visto acima, ao mesmo tempo em que estabelece restrições ao exercício do poder real, condicionando-o à realização

---

<sup>71</sup> VITÓRIA, Op. Cit., p. 131.

<sup>72</sup> Idem, idem, p. 131.

<sup>73</sup> Idem, idem, p. 136 e 137.

<sup>74</sup> Idem, idem, p. 136.

<sup>75</sup> Idem, idem, p. 133.

do bem comum, o corporativismo político jesuítico reconhece no rei a suprema autoridade terrena, a qual todos na sociedade estão submetidos.

Retomando o princípio aristotélico da hierarquia dos meios em relação aos fins, Vitória reafirma a supremacia do poder papal sobre o poder real, atribuindo ao papa poder para obrigar cristãos a erigir um monarca, se isto for conveniente para a defesa e propagação da religião cristã. Na teoria política jesuítica, esta é a principal tarefa dos príncipes cristãos e o que os torna, de fato, ministros de Deus, submetendo o fim temporal ao fim espiritual. No caso das monarquias ibéricas, a conquista temporal de territórios inóspitos, com população pagã, justificava-se pelo fim maior que era o da propagação da religião católica.

*B) Luís de Molina (1535-1600):*

Molinismo foi a denominação atribuída a tese defendida por Luís de Molina em sua primeira obra *Concordia liberi arbitri cum gratiae donis, divina praescientia, providentia, praedestinatione et reprobatione*, publicada em Lisboa, no ano de 1588, na qual tenta conciliar a onipotência e onisciência divinas e a liberdade humana, daí o título *Concordia*, fazendo uma defesa intransigente da segunda, o que demonstra estarem os teóricos da Companhia de Jesus envolvidos pelo humanismo predominante em sua época e que havia sido enriquecido pela “visão do Éden”<sup>76</sup>, proporcionada pelas populações nativas americanas, quando dos Descobrimentos, levando-os a buscar a dignificação da natureza humana.

Ao centrar-se na defesa do livre arbítrio, Molina está pugnando contra o Luteranismo, que havia retomado, de forma radical, o princípio da predestinação, negando abertamente a liberdade humana e reconhecendo “que en nosotros hay libre arbítrio por la sola razón de que producimos espontáneamente las acciones humanas”. Contra isto argumenta Molina que “com esa razón habría que reconocer el uso del libre arbítrio no solo em los niños y em los locos, sino también em los animales,

---

<sup>76</sup> Sobre a visão do Éden criada no imaginário português quando da chegada ao Brasil, ver: HOLANDA, Sérgio Buarque. *Visões do Paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

porque ellos también obran espontáneamente”.<sup>77</sup> Considerando que o conceito de liberdade pode ser tomado em duas acepções, como derivado da palavra *livre*, opondo-se à escravidão, e do verbo *libet*, que, por sua vez, também pode ser entendido de duas maneiras: como oposto à coação e à necessidade. Nesse segundo sentido, segundo Molina,

... se llama libre aquel agente que, puestos todos los requisitos para obrar, puede obrar y no obrar, u obrar de tal manera que pueda obrar también lo contrario. Y como no puede obrar así sino com el prévio arbítrio y juicio de la razón, de ahí que, em quanto que preexige el juicio de la razón, se llama libre arbítrio. Com lo cual, el libre arbítrio (si hay que admitirlo em algún ser) no es outra cosa que la voluntad, em la cual estaria formalmente la libertad explicada com esse juicio prévio de la razón. El agente libre em esta significación se distingue del agente natural, em cuyo poder no está el obrar y no obrar, sino que, puestos todos los requisitos necesarios para obrar, obra necesariamente y de tal manera obra una cosa que no pueda hacer lo contrario.<sup>78</sup>

Antecipando-se aos teóricos liberais do século XVIII, mas dentro do espírito de sua época, Molina maximiza o valor da liberdade humana, restringindo a onipotência e a onisciência divinas, pois só dessa maneira a justiça divina, que se manifesta em termos de recompensas e castigos, pode ser considerada inquestionável, na medida em que, sendo a liberdade humana um princípio irrenunciável, o homem torna-se responsável pelos seus atos, que, assim, não estariam submetidos a qualquer determinação prévia por parte de Deus.

Tal tese envolveu Molina e, é claro, os jesuítas, numa acirrada polémica com os dominicanos, representados por Domingo Bañez (1528-1604), que acusou o Molinismo à Inquisição como heresia muito próxima ao Pelagianismo, doutrina defendida, no século V, pelo monge Pelágio, que, negando o pecado original, não reconhecia a necessidade da graça divina para a redenção da alma, e, em contra

---

<sup>77</sup> MOLINA, Luís. *Concordia...* In: FERNANDEZ, Clemente (Selección de Textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S. A., 1986, p. 302.

<sup>78</sup> Idem, idem, p. 302.

partida, foram acusados de adesão ao Luteranismo pela defesa intransigente do princípio da predestinação.

Na realidade, Luís de Molina sistematizou idéias que já vinham sendo desenvolvidas no seio da Companhia de Jesus e que marcavam a orientação teológica da ordem em matéria de graça e predestinação, denominadas de premolinismo, tendo vindo a público, pela primeira vez, em um ato escolástico celebrado na Universidade de Salamanca, presidido pelo mercedário Francisco Zumel. No referido ato, o Pe. Prudêncio Montemayor, da Companhia de Jesus, defendeu uma idéia que será retomada por Molina, afirmando que o mérito de Cristo, ao obedecer ao desígnio do Pai de morrer na cruz, não se devia ao simples fato de ter obedecido, mas de tê-lo feito da melhor maneira possível e com maior ardor do que estava obrigado<sup>79</sup>, ou seja, de ter feito uso do seu livre arbítrio para obrar bem melhor do que estabelecia o desígnio paterno.

Acusado por Bañez ao Santo Ofício espanhol, o Pe. Montemayor, juntamente com o frade Luis de León, que o havia apoiado, foi proibido de continuar a lecionar teologia, enquanto o frei León de defender tal doutrina, determinando a proscrição do premolinismo na Espanha, em 1582. Quando da publicação da *Concordia...* de Molina em Lisboa, em 1588, os dominicanos tentaram embargá-la junto à Inquisição não obtendo êxito porque o premolinismo não havia sido poscrito em Portugal.<sup>80</sup>

Os conceitos-chaves do sistema de Molina, com os quais tentou resolver a antinomia onipotência e onisciência divinas X liberdade humana, considerada insolúvel pelos dominicanos, são os de concurso simultâneo ou concausalidade e ciência média. Através do primeiro, Molina tenta derrubar a tese agostiniana de que a vontade divina, causa primeira, é o motor da ação humana, por isso, o homem não tem outra alternativa, a não ser agir de acordo com o que é predestinado por Deus, considerado, dessa forma, como causa total, e coloca em xeque a tese tomista de que a causa segunda, o homem, é movida em sua ação pela causa primeira, Deus.<sup>81</sup>

---

<sup>79</sup> ECHEVARRÍA, Juan Antonio Hevia. “La polémica de *auxiliis* y la Apologia de Bañez”. In: El Catoblepas-número 13-marzo 2003-pp. 2 e 3.

<sup>80</sup> Idem, idem, p. 3.

<sup>81</sup> MOLINA, Luís de. *Concordia...* In: Op. Cit., 1986, p. 316.

A esses argumentos, Molina responde que nem Deus, nem o homem são causas totais, mas sim parciais do agir humano, pois ambas as vontades, divina e humana, operam simultaneamente no agir do homem, que não sofre qualquer tipo de predestinação, produzindo, conjuntamente, todas e cada uma das partes do movimento da ação humana, não podendo nenhuma delas, isoladamente, produzir tal movimento<sup>82</sup>, logo, a causa primeira não move a causa segunda, mas ambas atuam concomitantemente quando da ação humana.

Com o segundo conceito, o da ciência média, introduzido às ciências de Deus, Molina tenta resguardar a onipotência e onisciência divinas em sua relação com a liberdade humana, estabelecendo que se deve reconhecer em Deus três classes de ciência: a ciência da simples inteligência ou ciência natural, que se constitui na ciência das essências, através da qual conhece a totalidade das coisas que podem ser criadas pelo poder divino, independentemente de existirem ou não; a ciência da visão ou ciência livre, que corresponde à ciência das existências e é posterior ao ato de Sua vontade, permite a Deus conhecer, de forma absoluta e determinada, sem qualquer hipótese ou condição, por todas as complexidades contingentes, que coisas existirão e quais não; e, finalmente, a ciência média, pela qual Deus,

... desde la altísima e inescrutable comprensión de todo libre arbitrio, vio em su esencia qué haría (o homem), en uso de su innata libertad, si fuese puesto en este o en aquel orden, o también en infinitos ordenes de cosas, pudiendo, si quisiese, hacer em realidad lo opuesto, como es claro por lo dicho em las disputaciones 49 y 50.<sup>83</sup>

Assim, através dos conceitos de concurso simultâneo e ciência média, Molina limita a onipotência e a onisciência divinas, e amplia a liberdade humana, que se constituiria numa liberdade moral, de optar entre agir bem ou mal, fazer uma coisa ou outra, pois só dessa forma se garantiria a inquestionabilidade da justiça divina e a responsabilidade do homem pelos seus atos. Essa defesa radical da liberdade humana feita por Molina terá grande importância na formulação de sua teoria política, o que justifica a incursão feita neste trabalho na polêmica teológica travada por jesuítas e

---

<sup>82</sup> Idem, idem, pp. 322-330.

<sup>83</sup> Idem, idem, pp. 341 e 342.



dominicanos sobre a antinomia entre liberdade humana e graça divina. Desse modo, Molina esbraveja contra aqueles que negam a liberdade ao homem, propondo:

... contra los que niegan la libertad, habría que proceder no com razones, sino com dolores, como bien dice Escoto (I D.39). Habría que someter, em efecto, a los tales a la prueba de los azotes o del fuego hasta que confesasen que no está menos em nuestro poder el cesar de afligirlos que el hacerlo. Pues, al quejarse ellos de nosotros, habría que responderles: “¿Por qué os quejáis de nosotros, si vosotros mismos reconocéis que no está em nuestro poder outra cosa que lo que hacemos?”<sup>84</sup>

A teoria política de Molina está exposta na obra *De iustitia et iure* (*Sobre a Justiça e o Direito*), constituída de seis volumes, tendo o primeiro sido publicado em 1593, na cidade de Cuenca, e o sexto e último em 1609, edição póstuma, já que Molina havia morrido em 1604, no Convento de Medina do Campo, onde havia se recolhido em 1599, com a saúde abalada pelo desgaste sofrido, devido a polémica com Bañez e os dominicanos. A obra constitui-se numa teoria geral do direito, na qual Molina aborda múltiplas questões ligadas à moral, à economia e ao direito, tratando também de questões ainda plenamente em voga, como a relação Igreja-Estado, a liberdade de mercado, a justificação do regicídio e de algumas formas de escravidão.<sup>85</sup>

Ao elaborar a definição de direito, Molina afirma:

... no conozco una manera más cômuda de definir (o direito) que la siguiente: Es la facultad de hacer, obtener, insistir o, em general, actuar de cierto modo sobre alguna cosa, que si se contraviene sin causa legítima, se causa una injuria al investido de dicha facultad.<sup>86</sup>

Ao considerar o direito como uma faculdade moral ou poder subjetivo e íntimo atuante, que pertence ao homem, ao afirmar que “derecho, se toma por la facultad o potestad que uno tiene para algo; en ese sentido, décimos que alguien usa de su

<sup>84</sup> MOLINA, Luís de. *Concordia...*. In: Op. Cit., 1986, p. 305.

<sup>85</sup> “Los otros alcaláinos. Luís de Molina, el teólogo creador del *molínismo*. Publicado originalmente em 27-3-2004, em el n. 1.850 de *Puerta de Madrid*. Actualizado em 27-1-2006.

<sup>86</sup> MOLINA, Luís de. *Los seis libros de la Justicia y el Derecho*. Traducción del latín de Manuel Fraga Iribarte, Ed. Facultad de Derecho, Madrid, 1941, Tomo I, p. 189. Citado em: CUEVILLAS, Fernando N. Arturo. “Luís de Molina: El Creador de la Idea Del Derecho como facultad”. In: *Mundo Hispanico*, p. 112.

derecho”<sup>87</sup>, Molina funda a concepção moderna de direito<sup>88</sup>, caracterizada pelo voluntarismo e individualismo, rompendo com a tradição tomista e escolástica em geral, principalmente a tese dominicana da *praemotio physica*, para a qual o direito, em sentido próprio e estrito, é o objeto da virtude de justiça, o que é de cada qual, dentro de uma ordem piramidal, na qual o vértice é Deus e a base os homens, aos que estão submetidos como ao seu fim próximo os seres inferiores irracionais de todo o Universo, e realizando a laicização do direito humano ao distingui-lo do direito divino, ao estabelecer clara distinção entre a esfera natural e sobrenatural dos atos humanos.

Imbuído de um profundo humanismo, Molina, quando define o direito como uma faculdade moral da vontade e aponta como o seu fim a liberdade, torna a vontade e a liberdade humanas regras da moralidade<sup>89</sup>. A definição de direito de Molina rompeu também com a tradição jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, representada pela Escola de Direito Natural, de fundamentação protestante, a qual pertencem Groccius, Puffendorf e outros já citados anteriormente, e que defende ser o direito natural um ideal, ou melhor, algo que pertence a cada sujeito pessoal pelo fato de ser homem e antes de toda disposição positiva; aquilo que a reta razão demonstra conforme a natureza social do homem.<sup>90</sup>

Ao contrário, a concepção de direito de Molina implica no reconhecimento dessa faculdade de exigir contra um (direito pessoal) ou contra todos (direito real, *erga omnis*) uma ação ou abstenção, desse poder potencialmente atuante inerente ao homem, cuja influência é notória sobre muitos legistas, tratadistas de direito positivo, juristas e advogados, para os quais a idéia do direito como faculdade é essencial na noção de direito. Além disso, tal conceito de direito fundamentou a elaboração do sistema individualista e voluntarista do liberalismo do século XIX, e, talvez, do

---

<sup>87</sup> MOLINA, Luis de. *Sobre la justicia y el derecho*. In: FERNANDEZ, Clemente (Selección de Textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S. A., 1986, p. 353.

<sup>88</sup> Tese defendida por Fernando N. Arturo Cuevillas em “Luis de Molina: El Creador de la Idea Del Derecho como facultad”. In: *Mundo Hispanico*.

<sup>89</sup> LACHANCE, T. R. P. Louis. *El concepto de Derecho según Aristóteles y Santo Tomás*. Buenos Aires, 1953, pp. 315 e 316, Imp. Taladriz.

<sup>90</sup> CUEVILLAS, Fernando N. Arturo. “Luis de Molina: El Creador de la Idea del Derecho como facultad”. In: *Mundo Hispanico*, pp. 108 e 109.

materialismo tão predominante no século XX, o que demonstra a inteira inserção do padre Molina na modernidade da sua época.<sup>91</sup>

Quanto ao poder, Molina retoma a tese tomista da origem divina do mesmo e do seu exercício pelo governante por consentimento popular, também defendendo que foi o pecado original que tornou necessária a existência de um poder na comunidade e a instituição da propriedade privada, já que:

En efecto, tan pronto como el género humano cayó del estado de inocência por el pecado, se hizo necesario introducir el dominio de jurisdicción con cierta fuerza coercitiva, que sujetase a los hombres al cumplimiento de su deber, se eliminasen y se castigasen las injusticias y se conservase entre ellos la paz y la tranquilidad. Multiplicados, además, los hombres y dispersados por todo el orbem fue precisa la división de esse dominio y el que fuesen constituídos gobernantes que rigiesen las diversas provincias, ciudades y pueblos.

E mais:

Así como en el estado de inocência era conveniente y razonable la posesión común de las cosas (exceptuada la de la esposa...), así, en el estado de la naturaleza caída y multiplicados en la tierra los hombres, es tan necesario que las cosas estén divididas en cuanto al dominio, que de la posesión común de las cosas se originarían gravísimos males e inconvenientes y apenas se podría conservar la vida social humana.<sup>92</sup>

A tese da origem pecaminosa do poder é central no pensamento político jesuítico, constituindo-se em herança da escolástica tomista. Como foi visto, para Molina, o poder emana naturalmente da comunidade política, que, ao se constituir, torna-se uma entidade própria, uma pessoa, dotada de autonomia e distinta dos indivíduos particulares, a quem cabe transferir o poder ao governante.

Além da jurídica e da política, Molina também transitou na área da economia, formulando uma “teoria do justo preço”, na qual antecipa muito do liberalismo econômico smithiano do século XVIII<sup>93</sup>, como também as teorias econômicas

<sup>91</sup> Idem, idem, pp. 104-116.

<sup>92</sup> MOLINA, Luis de. *Sobre la justicia y el derecho*. In: FERNANDEZ, Op. Cit., 1986, pp. 360 e 361.

<sup>93</sup> SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. 2 vol. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Os economistas).

marxistas do século XIX<sup>94</sup>. Por exemplo, ao analisar as circunstâncias pelas quais se pode considerar justo o preço natural, afirma que a referência para que se considere justo ou injusto o preço natural não é a natureza das coisas consideradas em si mesmas, pois isto nos levaria a valorizá-las pela sua nobreza ou pela sua perfeição, mas sim a utilidade que as mesmas têm para o homem, “pues en esa medida las estiman los hombres y tienen un precio en el comercio y en los intercambios”.<sup>95</sup>

Assim, o valor do preço das mercadorias depende da estima que os homens têm por elas em relação ao seu uso, fazendo tal concepção parte da doutrina tradicional dos escolásticos sobre a “teoria subjetiva do valor”, enunciada, pela primeira vez, em 1555, por Diego de Covarrubias y Leyva, na obra *Omnia Opera*, onde afirma que “el valor de una cosa no depende de su naturaleza objetiva sino de la estimación subjetiva de los hombres, incluso aunque tal estimación sea alocada”, acrescentando que, por isso, “en las Índias el trigo se valora más que em España porque allí los hombres lo estiman más, y ello a pesar de que la naturaleza del trigo es la misma en ambos lugares”.<sup>96</sup>

Segundo a tradição escolástica, Molina demonstra que nem sempre a maior utilidade do produto para a satisfação das necessidades humanas essenciais implica num maior valor de troca, já indicando claramente a distinção entre valor de uso e valor de troca, tão cara às teorias económicas liberal e marxista. Segundo Molina:

Debemos observar, en segundo lugar, que el precio justo de las cosas tampoco se fija atendiendo sólo a las cosas mismas en cuanto son de utilidad al hombre, como si, “caeteris paribus”, fuera la naturaleza y necesidad del empleo que se les da lo que de forma absoluta determinase la cuantía del precio; sino que esa cuantía depende, principalmente de la mayor o menos estima en que los hombres desean tenerlas para su uso. Así

---

<sup>94</sup> MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. 5 vol. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Os economistas).

<sup>95</sup> MOLINA, Luis de. “La Teoría del Justo Precio”. In: [Universidad de Málaga > Eumed.net > Grandes Economistas > Textos selectos](#), p. 1.

<sup>96</sup> Diego de Covarrubias y Leyva, *Omnia Opera*, Haredam Hieronymi Scoti, Venecia 1604, vol. 2, Libro 2, p. 131. Citado in: DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 253, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.

se explica que el precio justo de la perla, que sólo sirve para adornar, sea mayor que el precio justo de una gran cantidad de grano, vino, carne, para o caballos, a pesar de que el uso de estas cosas, por su misma naturaleza, sea más conveniente y superior al de la perla. Por eso podemos afirmar que el precio justo de la perla depende de que los hombres quisieron estimarla en ese valor como objeto de adorno.<sup>97</sup>

Ao tratar das causas que levam à oscilação dos preços, Molina antecipa a “lei da oferta e da procura”, pois, “por ejemplo, la escasez de los bienes, debida a la mala cosecha o a causas semejantes, hace subir el justo precio. La abundancia, sin embargo, lo hace descender”. Além disso, indica que o preço oscila em função do número de compradores, da maior procura por um bem num determinado momento, cuja quantidade se mantenha estável, chamando atenção para o risco de se produzir um surto inflacionário quando a quantidade de dinheiro em circulação seja maior que a quantidade de mercadorias e para o impacto que isto também tem nos salários dos trabalhadores.<sup>98</sup>

A atualidade do pensamento jurídico, político e econômico de Luis de Molina o coloca na linha de frente dos teóricos jesuítas do século XVI e XVII, juntamente com Francisco Suárez, de cujas idéias teria sido pai, o que justifica o fato de suas obras maiores terem alcançado o número de 17 edições nos primeiros 50 anos, a partir de sua publicação.<sup>99</sup> A difusão e os debates provocados pelas idéias de Molina justificam ser considerado por alguns autores como a pedra angular da sabedoria hispânica no século XVII.<sup>100</sup>

Atribui-se a Molina ser pioneiro na descoberta de que os depósitos bancários se constituem parte do dinheiro em circulação na economia, tendo, inclusive, proposto

---

<sup>97</sup> MOLINA, Luis de. “La teoria del justo precio”. In: [Universidad de Málaga](#) > [Eumed.net](#) > [Grandes Economistas](#) > [Textos selectos](#), pp. 1 e 2.

<sup>98</sup> Idem, idem, p. 2.

<sup>99</sup> María Mercedes Bergadá ante el Congreso Nacional de Filosofía de Mendoza, Argentina, en 1941. In: *Actas del Congreso...* Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 1941. Citado por Fernando N. Arturo Cuevillas em “Luis de Molina: El Creador de la Idea del Derecho como facultad”. In: *Mundo Hispanico*, p. 109.

<sup>100</sup> CUEVILLAS, Op. Cit., p. 115.

a denominação de *chirografis pecuniarium* ou letra de câmbio para os papéis emitidos pelos bancos e aceitos como dinheiro nas atividades comerciais.<sup>101</sup>

c) *Juan de Mariana (1536-1624)*

Considerado, por vários autores<sup>102</sup>, como o mais liberal e o mais radical dos pensadores escolásticos, Juan de Mariana escreveu inúmeras obras, como *Historia de España*, publicada em latim, em 1592, com a qual inaugurou a pretensão moderna de se escrever uma história geral da Espanha, *De rege et regis institutione*, dada a lume no ano de 1598 e cujo título em espanhol é *Del rey y de la institución real*, onde desenvolveu sua teoria política, defendendo o tiranicídio, e onde, também, já se encontram, ainda de forma geral, as teorias econômicas que, depois, aprofundou no *De monetae mutatione*, cujo título em espanhol é *Tratado y discurso sobre la moneda de vellón que al presente se labra en Castilla y de algunos desordenes y abusos*, obra que lhe causou alguns aborrecimentos.<sup>103</sup>

A justificativa do tiranicídio no *De Regis et regis institutione* levou-o a ser queimado em Paris, em 1610, por ordem do Parlamento<sup>104</sup>, pois era a ele que recorriam àqueles que justificavam o assassinato de Henrique III e Henrique IV, reis tiranos franceses, enquanto que a publicação do *De monetae mutatione* custou a Mariana a prisão por ordem da Inquisição, em 1609, aos setenta e três anos, sendo mantido recluso no convento de São Francisco de Madri por um ano, após o qual foi

<sup>101</sup>DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 257, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.

<sup>102</sup>Murray N. Rothbard, *Historia del pensamiento económico*, volumen I, El pensamiento económico hasta Adam Smith, Unión Editorial, Madrid 1999, pp. 129-166, Bruno Leoni, *La libertad y la ley*, Unión Editorial, Madrid, 2 ed., 1995 e ALBUQUERQUE, Rui de. “Juan de Mariana: um *libertarium* na Igreja Romana”. In: Blog Portugal Contemporâneo. Dezembro de 2005/Janeiro de 2006.

<sup>103</sup>BELTRÁN, Lucas. “El Padre Juan de Mariana”. Estudio introductorio al *Tratado y discurso de la moneda de vellón* del P. Juan de Mariana (Instituto de Estudios Fiscales, Madrid, 1987). Publicado originalmente en la *La Ilustración Liberal* N. 11, (junio 2002), <http://www.lailustracionliberal.com/>

<sup>104</sup>DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 251, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.

libertado, depois que se comprometeu a fazer certas correções na obra para continuar a publicá-la.<sup>105</sup>

Na trilha do pensamento político da Segunda Escolástica, Juan de Mariana também defende a supremacia do direito natural sobre o Estado, a natureza ética do poder, o que atrela as ações do rei à virtude da justiça, estabelecendo que o afastamento do rei desta virtude resulta em tirania, a soberania popular inicial, o não-intervencionismo estatal na economia, a separação entre o público e o privado, a defesa intransigente da propriedade privada, a necessidade do consentimento popular para todas as ações públicas que afetem os interesses privados.

Sua obra mais polêmica é *De monetae mutatione*, escrita na fase de sua maturidade intelectual<sup>106</sup>, por se constituir numa admoestação aos reis quanto à tomada de medidas econômicas que venham a causar danos aos bens pessoais de seus súditos, principalmente a cunhagem de moedas de vellón<sup>107</sup>, por promoverem desordens e se constituírem em extrapolações do poder por eles recebidos da sociedade. No prólogo da dita obra, Mariana adverte sobre os males que a cunhagem da moeda de vellón produz:

Dios, nuestro señor (...) quisiera (...) que el Rey, nuestro señor, sus consejeros y sus ministros leyeran con atención este papel en que van pintados (...) algunas desordenes y abusos que se debieran atajar con cuidado, en especial acerca de la labor de la moneda de vellón que hoy se acuña en Castilla.<sup>108</sup>

Mariana, na referida obra, defende, de forma intransigente, a inalienabilidade da propriedade privada, negando ao rei qualquer poder sobre os bens dos seus súditos, o que o impede de “entrar por las casas y heredamientos de sus ciudadanos y tomar y

---

<sup>105</sup>BELTRÁN, Lucas. “El Padre Juan de Mariana”. Estudio introductorio al *Tratado y discurso de la moneda de vellón* del P. Juan de Mariana (Instituto de Estudios Fiscales, Madrid, 1987). Publicado originalmente em la *La Ilustración Liberal* N. 11, (junio 2002), <http://www.lailustracionliberal.com/>

<sup>106</sup>BELTRÁN, Lucas. “El Padre Juan de Mariana”. Estudio introductorio al *Tratado y discurso de la moneda de vellón* del P. Juan de Mariana (Instituto de Estudios Fiscales, Madrid, 1987). Publicado originalmente em la *La Ilustración Liberal* N. 11, (junio 2002), <http://www.lailustracionliberal.com/>

<sup>107</sup> Moeda de vellón: consistia na desvalorização da moeda em circulação, através de sua adulteração, ou seja, da redução da quantidade de metal precioso (prata) e aumento da quantidade de metal não-nobre (cobre) quando da sua cunhagem, mantendo, porém, o seu valor nominal.

<sup>108</sup>MARIANA, Juan. *De monetae mutatione*. Citado in: “Juan de Mariana. Discurso sobre la moneda de vellón”, p. 2, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)

dejar lo que su voluntad fuere”. Antecipando Locke, atribui ao Estado (leia-se aos reis) o papel de “vigia noturno”, pois “la república, cundo los nombró por tales, lo primero y principal (...) fue para que los acaudillasen y en tiempo de guerra defendiesen”, acrescentando que, ao serem nomeados pela república (tese escolástica da soberania popular inicial), esta lhes designou uma renda para que pudessem se manter<sup>109</sup>. Para ele, “el príncipe no es señor, sino administrador de los bienes de los particulares”<sup>110</sup>, o que limita, profundamente, a interferência do público no privado.

Mariana faz uma defesa radical da necessidade do consentimento popular para qualquer ato do rei que redunde em prejuízo material aos seus súditos, considerando que, quando o rei impõe sua vontade aos mesmos, seu governo degenera em tirania, pois “el tirano es el que todo lo atropella y todo lo tiene por suyo”. Ao contrário, o governante justo tem consciência de que não é dono do Estado, mas apenas seu administrador, e de que não pode confiscar os bens dos cidadãos, a não ser em situações excepcionais previstas pelo Direito.<sup>111</sup>

A degeneração do governo em tirania justificaria a deposição violenta do monarca por seus súditos, que, nesta situação, tornar-se-iam seus inimigos, e legitimaria o tiranicídio. Distanciando-se dos outros autores escolásticos, para quem a execução do rei deveria, necessariamente, resultar de um ato de vontade do povo, Mariana admitia a possibilidade de ser um ato individual, embora sugerisse que se buscasse o consentimento popular e, caso isso não fosse possível, devido ao cerceamento do direito de expressão pelo tirano, pelo menos o conselho de homens experientes e honrados.<sup>112</sup> Para Mariana, o tirano típico é aquele que:

... sustrae la propiedad de los particulares y la saquea, impelido por vicios tan improprios de un Rey como la lujuria, la avaricia, la crueldad y la fraude... los tiranos intentan perjudicar y arruinar a todo el mundo, pero dirigen sus ataques en especial contra los hombres ricos y justos que viven en su reino, consideran el bien más que rebajarse a quienquiera que

<sup>109</sup> MARIANA, Juan. *De monetae mutatione*. Cap. I: “Si el rey es señor de los bienes particulares de los vasallos”. Citado in: “Juan de Mariana. Discurso sobre la moneda de vellón”, pp. 2 e 3, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)

<sup>110</sup> MARIANA, Juan. *De monetae mutatione*. Cap. I: “Si el rey es señor de los bienes particulares de los vasallos”. Citado in: “Juan de Mariana. Discurso sobre la moneda de vellón”, p. 4, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)

<sup>111</sup> Idem, idem, p. 3.

<sup>112</sup> ALBUQUERQUE, Rui de. “Juan de Mariana: um *libertarium* na Igreja Romana”. In: Blog Portugal Contemporâneo. Dezembro de 2005/Janeiro de 2006.



destaque sobre el resto... dejan exhausto al pueblo para que no pueda reunirse, exigiendo casi a diario nuevos tributos, promoviendo disputas entre los ciudadanos y empalmando el fin de una guerra con el comienzo de otra. De situaciones así surgieron las pirámides de Egipto... el tirano no puede menos de temer que aquellos a quienes esclaviza puedan intentar derrocarlo... por eso prohíbe que los ciudadanos se reúnan o formen asambleas o discutan en común los asuntos del reino, arrebatándoles con métodos propios de policía secreta la ocasión misma de hablar o escuchar con libertad, impidiendo incluso que puedan expresar sus quejas libremente...<sup>113</sup>

Perdão leitor por abusar de sua paciência com a longa citação acima. No entanto, a mesma se faz necessária, pois contém indícios claros das posições liberais de Mariana. Ao rejeitar, radicalmente, o governo tirano, o autor faz uma apologia da democracia política, ressaltando a asfixia que a rígida política tributária mercantilista impunha à burguesia e a violação que, nos Estados absolutistas, se fazia dos direitos naturais, como o de propriedade, e civis, como o de reunião e de petição dos cidadãos, evocando o direito de resistência popular para a derrubada e execução do tirano. Para ele, como também para os outros teóricos da Segunda Escolástica, a liberdade humana, garantida pela lei natural, está acima de qualquer lei civil, logo, de qualquer governante.

Ao defender a democracia representativa, exige que os impostos lançados sobre a sociedade sejam aprovados nas Cortes, assembléia formada por seus representantes, pois, em caso contrário, constituem-se num roubo, num atentado indireto à propriedade privada, uma expropriação violenta de parte da riqueza dos seus vassallos. Além disso, o rei, também, precisa do consentimento da assembléia para estabelecer monopólios estatais, pois “por el un camino y por el outro toma el príncipe parte de la hacienda de sus vassallos, para lo cual no tiene autoridad”.<sup>114</sup>

Porém, o que mais indignava Mariana era a cunhagem de moeda de vellón, recurso, freqüentemente, utilizado na Espanha pelos reis da Casa de Áustria para obter

---

<sup>113</sup>MARIANA, Juan de. *De rege et Regis institutione*. Citado in: Murray N. Rothbard, *Historia del pensamiento econômico*, volumen I, El pensamiento econômico hasta Adam Smith, Unión Editorial, Madrid 1999, p. 151.

<sup>114</sup>MARIANA, Juan de. *De monetae mutatione. Cap. Ii: Si el Rey puede cargar pechos sobre sus vasallos sin consentimiento del pueblo*. Citado in: “Juan de Mariana. Discurso sobre la moneda de vellón”, pp. 3 e 4, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)

receitas para o Estado e que misturava prata e cobre. Entre os séculos XVI e XVIII, a quantidade de prata foi sendo reduzida até desaparecer completamente e a moeda ser feita apenas de cobre e se tornar uma moeda-fração das de ouro e de prata, sendo emitida em maior escala, mantendo-se o seu valor nominal ou legal ou extrínseco, mas desvalorizando-se o seu valor natural, decorrente da qualidade do metal e do peso.<sup>115</sup>

A cunhagem de moedas de vellón apenas de cobre corresponde ao reinado de Filipe II, contra quem as críticas de Mariana são dirigidas, pois considera que “solo un insensato intentaria separar estos valores de modo que el precio legal difiriera del natural. Estúpido, ¿qué digo?”<sup>116</sup> Só em situações excepcionais, “como guerra ó cerco”, o rei poderia utilizar o recurso de promover a desvalorização monetária para aumentar as receitas do Estado, mas sob duas condições: que fosse por um curto período e que, passada a situação de excepcionalidade, indenizasse a todos que tiveram prejuízos provocados por tal medida.<sup>117</sup>

Considerando uma ação imoral por ir de encontro ao bem comum, logo contrariando o direito natural, já que “al rey pagan sus rentas en plata, y su majestad paga juros, criados y ministros en vellón”, Mariana aponta para os efeitos danosos dessa prática de obter receita para o Estado inflacionando a moeda. Para ele, tal medida corresponde à imposição de mais um imposto sobre a sociedade, que modernamente se pode denominar de “imposto inflacionário”, já que a redução do valor da moeda e sua emissão em maior escala provocam uma acelerada alta dos preços, pois “suben todas las mercaderías sin remedio, á la misma proporción que abajaron la moneda, y todo sale á una cuenta”.<sup>118</sup>

Para explicar os danos causados pela inflação, Mariana recorre a “teoria quantitativa do dinheiro”, formulada por Martín de Azpicuelta, o “Doctor Navarro”,

---

<sup>115</sup>DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 251, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11. BELTRÁN, Lucas. “El Padre Juan de Mariana”. Estudio introductorio al *Tratado y discurso de la moneda de vellón* del P. Juan de Mariana (Instituto de Estudios Fiscales, Madrid, 1987). Publicado originalmente en la *La Ilustración Liberal* N. 11, (junio 2002), <http://www.la-ilustracionliberal.com/>

<sup>116</sup> Idem, idem, p. 252.

<sup>117</sup>MARIANA, Juan de. *De monetae mutatione. Cap. IV: De los valores que tiene la moneda. Citado in: “Juan de Mariana. Discurso sobre la moneda de vellón”, p. 4, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)*

<sup>118</sup> Idem, idem, p. 5.

também teórico escolástico, ao analisar a excessiva alta dos preços provocada na Espanha pela entrada dos metais preciosos americanos, chegando à conclusão de que há uma estreita relação entre a quantidade de moeda em circulação na economia e os preços de todas as mercadorias, inclusive o trabalho humano. De acordo com o “Doctor Navarro”:

En las tierras do ay gran falta de dinero, todas las otras cosas vendibles, y aún las manos, y trabajos de los hombres se dan por menos dinero que do ay abundancia del; como por la experiència se vee que en Francia, do ay menos dinero que en España, valen mucho menos el pan, vino, paños, manos, y trabajos; y aún en España, el tiempo, que avia menos dinero, por mucho menos se davan las cosas vendibles (...), que después que las Indias descubiertas la cubrieron de oro y plata.<sup>119</sup>

Contrário a qualquer forma de intervencionismo estatal, Mariana discordava que a solução para a subida dos preços estivesse na fixação de preços máximos, ou seja, no tabelamento dos preços pelo Estado e apontava o equilíbrio entre receita e despesa como o remédio mais eficaz para aquele mal, conseguido, principalmente, pela redução dos gastos públicos, propondo “que el gasto de la casa real se podría estrechar algún tanto que lo moderado, gastado con órden...”<sup>120</sup>

O rei não pode tratar a coisa pública como sua propriedade, logo, “no puede el rey gastar la hacienda que le da el reino com la libertad que el particular los frutos de su viña o de su heredad”.<sup>121</sup> O mínimo que os seus súditos podem esperar dele é responsabilidade no trato com a mesma, pois, em caso contrário, podem romper o contrato e depô-lo do poder, inclusive por meio da violência política.

---

<sup>119</sup> Martín Azpilcueta, *Comentario resolutorio de câmbios*, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid 1965, pp. 74-75. DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 255, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.

<sup>120</sup>MARIANA, Juan de. *De monetae mutatione. Cap. XIII: Cómo se podrá acudir á las necesidades del reino*. Citado in: “*Juan de Mariana. Discurso sobre la moneda de vellón*”, p. 7, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)

<sup>121</sup>MARIANA, Juan de. *De monetae mutatione*. Citado in: BELTRÁN, Lucas. “El Padre Juan de Mariana”. Estudio introductorio al *Tratado y discurso de la moneda de vellón* del P. Juan de Mariana (Instituto de Estudios Fiscales, Madrid, 1987). Publicado originalmente em la *La Ilustración Liberal* N. 11, (junio 2002), <http://www.lailustracionliberal.com/>

Mariana aponta algumas formas de redução dos gastos públicos, como a redução da quantidade de sinecuras concedidas a membros da nobreza, com o objetivo de ganhar seus serviços, reconhecendo “que no hay en el mundo reino que tenga tantos prêmios públicos, encomiendas, pensiones, beneficios y oficios”<sup>122</sup>, proposta que despertou a ira do Duque de Lerma e da Corte espanhola, parasitária do Estado filipino.

Propõe, também, que o Estado evite guerras imperialistas e religiosas desnecessárias, pois as mesmas consomem grande volume de recursos públicos, e livre-se de reinos e territórios do Império que resistem ao domínio, pois sua manutenção exige vultosas despesas militares, sendo um dos casos Flandres.<sup>123</sup>

Além disso, denuncia a venda de cargos pelos ministros do Estado, pois “no hay oficio ni dignidad que no se venda (...), hasta las audiências y obispados”, afirmando que os recursos utilizados pelos compradores “ha salido sino de la sangre de los pobres”. Para aumentar suas receitas, o Estado deve taxar, pesadamente, produtos de luxo, “como brocados, sedas, especias, azúcares y lo demás, y de que por la mayor parte usan los ricos”.<sup>124</sup>

A aversão de Mariana pela centralização do poder levou-o em outra obra, *Discurso de las enfermedades de la Compañia*, a criticar a estrutura organizacional da Companhia de Jesus, principalmente sua hierarquia militar e centralizada, que dificultava a tomada de decisão por parte dos seus dirigentes, na medida em que lhes faltavam informações suficientes que subsidiassem as mesmas. Segundo ele:

...es loco el poder y mando... Roma está lejos, el General no conoce las personas, ni los hechos, a lo menos, con todas las circunstancias que tienen, de que pende el acierto. Forzoso es se caiga en yerros muchos, y

<sup>122</sup>MARIANA, Juan de. *De monetae mutatione. Cap. XIII :Cómo se podrá acudir á las necesidades del reino*. Citado in: “Juan de Mariana. *Discurso sobre la moneda de vellón*”, p. 8, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)

<sup>123</sup>BELTRÁN, Lucas. “El Padre Juan de Mariana”. Estudio introductorio al *Tratado y discurso de la moneda de vellón* del P. Juan de Mariana (Instituto de Estudios Fiscales, Madrid, 1987). Publicado originalmente em la *La Ilustración Liberal* N. 11, (junio 2002), <http://www.la-ilustracionliberal.com/>

<sup>124</sup>MARIANA, Juan de. *De monetae mutatione. Cap. XIII :Cómo se podrá acudir á las necesidades del reino*. Citado in: “Juan de Mariana. *Discurso sobre la moneda de vellón*”, p. 8, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)

graves, y por ellos se disguste la gente, y menosprecie gobierno tan ciego... que es gran desatino que el ciego quiera guiar al que vê.<sup>125</sup>

*d) Francisco Suarez (1548-1617)*

Denominado de “Doctor Eximius”, Suárez desenvolveu sua teoria política, fundamentalmente, em duas obras: *De legibus*, publicada em Coimbra, em 1612, e que, nos primeiros cinquenta anos após sua publicação, atingiu o número recorde para a época de 17 edições, como também havia acontecido com a *Concordia...* de Molina<sup>126</sup>, e *Defensio fidei catholicae*, publicada, também, em Coimbra, em 1613. A primeira se constitui num exaustivo estudo da lei, sendo abordados vários temas, como os significados do termo *ius* (direito), os tipos de leis, a independência da esfera natural em relação à sobrenatural, a soberania popular inicial, o pacto e o consentimento popular como fonte do poder do governante, a autonomia da política em relação à esfera do religioso. Na segunda, Suárez contesta a “teoria do direito divino dos reis” formulada por Jaime I, rei da Inglaterra, que afirmava ter sido escolhido diretamente por Deus para governar, só devendo, por isso, a Ele satisfação por seus atos.

Na verdade, não só Suárez, mas a filosofia política jesuítica em geral, como foi dito antes, combate a “teoria do direito divino dos reis”, de fundamentação protestante, já que era defendida explicitamente por Lutero, que, demonizando o povo, considerava o rei, investido no poder por direito divino, o único capaz de controlá-lo, pois Deus agiria através do rei, como havia agido, outrora, através do anjo mal. Ao colocar a graça divina acima da liberdade humana, Lutero legitimou o autoritarismo político. Nesse sentido, combatendo a monarquia de direito divino, os teóricos jesuítas abriam guerra contra o protestantismo, indo ao encontro dos interesses do papado, em sua luta contra o absolutismo e a divinização dos reis nos países da reforma.<sup>127</sup>

<sup>125</sup>Juan de Mariana, *Discurso de las enfermedades de la Compañia*, cit., pp. 151-155. Citado in: BELTRÁN, Lucas, Op. Cit., 2002, p. 259.

<sup>126</sup> Idem, idem, p. 109.

<sup>127</sup> CALAFATE, Pedro. “Raízes aristotélicas e tomistas do pensamento ético-político português: séculos XIV-XVI”. In: [HTTP://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm](http://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm)

Seguindo a tradição teórica jesuítica, Suárez considera que o poder político ou a soberania, criação de Deus, reside na comunidade dos homens e não em cada um individualmente, mas no sentido de uma comunidade formada “por un acto especial de su voluntad o común consentimiento”, já que dessa maneira os homens passam a constituir um corpo político unificado, uma entidade moral, um *corpus politicum mysticum*.<sup>128</sup>

Embora considere que o poder de soberania, por ser criação de Deus, preexista à comunidade, enquanto esta se conservar no estado natural, “en cuanto constituye un simple aglomerado de hombres sin ningún orden ni unión física o moral”, portanto, sem se constituir em um corpo político, tal poder está nela só potencialmente, mas não realmente. Como Suárez concebe a formação da comunidade política como resultado da natureza sociável do homem, a soberania torna-se, para ela, uma fatalidade, não havendo possibilidade de se conceber um corpo político desprovido de governo.<sup>129</sup>

Desse modo, a constituição do Estado é indispensável desde que se forme o corpo místico, a quem pertence a soberania e o seu poder de transferi-la, pois “el poder político no empezó a existir hasta que empezaron a asociarse en una sola comunidad perfecta o autónoma varias familias (...) por voluntad de todos los que en ella se integraron”.<sup>130</sup> Assim, Suárez afirma a anterioridade da família em relação à sociedade e ao Estado, e reforça a necessidade do consentimento do *populus* para a constituição da sociedade<sup>131</sup>, não bastando, para isso, apenas a vontade divina, ou seja, há a necessidade do concurso simultâneo.<sup>132</sup>

Embora o poder de soberania seja uma propriedade natural da sociedade, “no se da en ella de manera imutable”<sup>133</sup>, podendo a mesma privar-se dele, ou por consentimento ou por qualquer outro meio justo, transferi-lo a outro, seja uma só pessoa ou outra comunidade. No entanto, para Suárez, o que a sociedade efetivamente

---

<sup>128</sup> SUÁREZ, Francisco. *Sobre las Leyes*. In: FERNANDEZ, Clemente (seleccion de Textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S. A., 1986, pp. 784 e 785.

<sup>129</sup> Idem, idem, p. 785.

<sup>130</sup> Idem, idem, p. 789.

<sup>131</sup> Idem, idem, pp. 792 e 793.

<sup>132</sup> Idem, idem, p. 793. Curioso como Suárez se utiliza das teses de Molina sem citá-lo em sua obra. Talvez a explicação esteja no princípio corporativista tão caro à ordem, que despersonalizava as obras.

<sup>133</sup> SUÁREZ, Francisco. *Sobre las Leyes*. In: FERNANDEZ, Op. Cit., 1986, p. 793.

transfere é a sua jurisdição, a sua autoridade, e não o seu poder, cabendo à livre decisão dos homens a escolha da forma de governo mais adequada à comunidade.<sup>134</sup>

Suárez concebe a efetivação de um duplo pacto: um *pactum associationis* (pacto de associação), pelo qual as famílias consentem em formar uma comunidade política, e um *pactum subjectiones* (pacto de sujeição), através do qual a comunidade política transfere o poder para alguém ou para algumas pessoas, constituindo, dessa forma, o Estado.<sup>135</sup>

Reconhecendo, a partir de Aristóteles, a existência de três formas de governo, a monarquia, a aristocracia e a democracia, Suárez, ainda dentro da tradição teórica escolástica tomista, defende a monarquia como a melhor entre as três, evocando, também, como justificativa, o princípio da unidade tão claramente demonstrado no exemplo de Cristo na instituição e governo de sua Igreja, e tão fartamente demonstrado no mundo dos animais irracionais.<sup>136</sup>

Para Suárez, a necessidade da comunidade transferir o poder ao soberano reside no fato de que, mantendo-o em suas mãos, “sería muy difícil hacerlo así, porque la confusión y dilación sería interminable si hubiera que establecer las leyes por sufragio universal”, o que força os homens a optar por uma das formas de governo.<sup>137</sup> Ao delegar o seu poder legislativo ao soberano, este deve legislar atendo-se às leis da virtude, pois uma lei civil só é justa quando tem por objeto algo que não seja imoral, sendo que a razão de princípio disto é que tudo que é imoral é proibido pela lei natural, a qual a lei civil deve estar subordinada e ser compatível<sup>138</sup>,

---

<sup>134</sup> Idem, idem, pp. 795 e 796.

<sup>135</sup> A teoria da soberania popular de Suárez distingue-se da que, mais tarde, vai ser formulada por Rousseau, que concebe o poder disperso pelos indivíduos, logo resultando da soma das soberanias individuais, quando da efetivação do contrato social. Para Rousseau, a soberania é inalienável do corpo social, que preserva o poder de decisão, escolhendo entre seus membros “comissários do povo” para executar suas decisões (ver ROUSSEAU, Jean Jacques. *Contrato Social*. São Paulo: Abril Cultural, 1980 – Coleção Os Pensadores). Ao contrário, como já foi mostrado no texto, Suárez não concebe o poder disperso pelos indivíduos, mas sim preexistente a eles e que só se materializa quando da formação da comunidade política, que, pelo *pactum subjectiones*, o transfere para o governante.

<sup>136</sup> Idem, idem, p. 796.

<sup>137</sup> Idem, idem, pp. 796 e 797.

<sup>138</sup> Idem, idem, p. 799.

concepção esta que rompe com a tese de Maquiavel, de que o rei deve basear suas ações única e exclusivamente na razão.<sup>139</sup>

O princípio da natureza ética do poder político é reforçada por Suárez ao afirmar que “el fin del derecho civil es la auténtica y natural prosperidad de la comunidad política, (pois) las leyes civiles pretenden hacer buenos hombres a los ciudadanos, porque no tienen otra forma de hacer buenos ciudadanos”.<sup>140</sup> Tal princípio limita o poder do governante, na medida em que circunscreve seu raio de ação ao que é justo, garantindo aos governados o direito de resistência no caso de usurpação do poder e, conseqüente, instalação da tirania, podendo, tal resistência levar ao tiranicídio.

No entanto, ao soberano justo, a quem a comunidade nomeou como rei com autêntico poder de soberania, deve-se plena obediência, pois constitui-se em um ministro de Deus, o que, em sã consciência, obriga a todos a obedecê-lo. Na visão de Suárez, que desenvolve uma concepção orgânica do Estado, a existência de um poder humano é benéfica para o bom governo do Estado, pois, “el rey es cabeza del Estado”<sup>141</sup>, por isso é necessário que detenha poder suficiente para obrigar ao cumprimento da lei e buscar o bem comum de todo o corpo, que é a comunidade política.

Embora Suárez rejeite a “teoria do direito divino dos reis”, defende a centralização política, afirmando que a comunidade política, que funciona como mediadora entre Deus e o governante, deve transferir ao príncipe justo e devidamente constituído o poder político total e absolutamente, para que ele possa conservá-la na justiça e na paz, mandar e castigar os que não obedecerem às leis.<sup>142</sup> Porém, a idéia de “príncipe único”, defendida por Suárez, não significa, necessariamente, que o poder esteja nas mãos de uma só pessoa. “Por eso, cuando hablamos de un solo soberano, entendemos un tribunal o poder único, ya resida como en una sola cabeza en una persona física, ya en un consejo o reunión de vários como em una persona moral”.<sup>143</sup>

<sup>139</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os Pensadores).

<sup>140</sup> Idem, idem, p. 802.

<sup>141</sup> SUÁREZ, Op. Cit. In: FERNANDEZ, Op.Cit., 1986,p p. 807 e 808.

<sup>142</sup> SUÁREZ, Francisco. *Defensade la fe III*. In: FERNANDEZ, Op. Cit., p. 812.

<sup>143</sup> Idem, idem, p. 813.



Para Suárez, o Estado não tem um sentido puramente formal ou jurídico, mas sim moral, já que é a comunidade perfeita politicamente organizada que dispõe da plenitude de poderes para a realização do fim essencial do Estado, que é o bem comum. Nesse sentido, contrapõe à pessoa física a pessoa moral do Estado, enfatizando seu caráter orgânico.

Suárez, como a filosofia política da Companhia de Jesus, rompeu com a tese do personalismo régio, que vinculava o comportamento pessoal do governante às suas ações no governo, considerando que o mau comportamento do governante redundaria, necessariamente, na promulgação de leis injustas. Descolando as ações de governo da conduta do governante, Suárez considerava possível “el soberano, al otorgar la ley, actuar maliciosa e injustamente, y, sin embargo, dictar una ley justa, buena y válida”.<sup>144</sup>

A tese da soberania popular inicial defendida por Suárez não impede que, após a morte do príncipe, ocorra a sucessão hereditária, já que considera justos outros títulos de aquisição do poder, como eleição, herança, guerra justa, instituição por um superior dotado de jurisdição. Na monarquia, a obrigatoriedade de uma nova eleição só ocorreria quando houvesse interrupção na linha direta de sucessão.<sup>145</sup>

Ao considerar que “el poder político es de derecho natural”, Suárez enfatiza o seu caráter histórico, reconhecendo-o como comum a toda a humanidade, quaisquer que sejam a religião e os costumes dos diversos povos que a compõem. Esta secularização do poder político está associada à finalidade atribuída a ele por Suárez, que é a de promover a felicidade terrena dos indivíduos, independente do fato de ser exercido por príncipes cristãos ou pagãos.<sup>146</sup>

A influência da filosofia política jesuítica, principalmente das teses de Francisco Suárez, foi bastante expressiva no pensamento político português até o

---

<sup>144</sup> SUÁREZ, Francisco. *Sobre las Leyes*. In: FERNANDEZ, Op. Cit., 1986, p. 741.

<sup>145</sup> Idem, idem, p. 793.

<sup>146</sup> CALAFATE, Pedro. “Raízes aristotélicas e tomistas do pensamento ético-político português: séculos XIV-XVI”. In: [HTTP://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm](http://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm), pp. 10 e 11.

século XVIII, sendo incorporada por diversos teóricos, leigos e eclesiásticos, que buscavam legitimar a monarquia absoluta lusitana, como se tentará mostrar a seguir.

## 2. *A Filosofia Política Jesuítica e o Pensamento Político Português: séculos XVII-XVIII.*

Momento privilegiado para se constatar a influência da filosofia jesuítica da “Segunda Escolástica” no pensamento político português foi o do movimento da Restauração de 1640, quando Portugal se liberta do domínio espanhol e retoma seu destino em suas mãos, e que levou à ascensão ao trono de D. João IV, duque de Bragança. Os teóricos jesuítas deram a tônica ideológica ao movimento, exercendo grande influência sobre os principais teóricos do mesmo, Velasco de Gouveia<sup>147</sup> e Sousa de Macedo<sup>148</sup>, que buscaram respaldo nas obras de Francisco Suárez, Martim de Aspilcueta Navarro, lentes da Universidade de Coimbra, e Luís de Molina, professor da Universidade de Évora.<sup>149</sup>

O movimento da Restauração foi perpassado, de ponta a ponta, pelo misticismo, que, por sua vez, refletia a mentalidade dominante em Portugal no século XVII, já que o homem português desse século recalcava um profundo sentimento de frustração pelos sucessivos desastres que interromperam o período grandioso das conquistas ultramarinas: o desaparecimento de D. Sebastião em Alcácer-Quibir, na África; a morte de inúmeros titulares e primogênitos das casas da fidalguia portuguesa nos combates contra os mouros, rude golpe na nobreza do país<sup>150</sup>; a crise sucessória do trono português; o domínio espanhol. Desastres esses que recrudesceram o fatalismo e o providencialismo característicos do universo mental português, e reforçaram a mística da necessidade do aparecimento de um herói salvador do país.<sup>151</sup>

<sup>147</sup> GOUVÊA, Francisco Velasco de. *Justa aclamação do sereníssimo Rei de Portugal, D. João IV*, Lisboa 1642, 2. Ed. Lisboa, 1846.

<sup>148</sup> MACEDO, Antônio de Sousa. *Eva e Ave*. Lisboa, 1734

<sup>149</sup> FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997, p. 264.

<sup>150</sup> Lista das vítimas in Queiroz Veloso, J. M. de. *D. Sebastião, (1554-1578)* 2. Ed. Lisboa, 1935, pp. 407-410.

<sup>151</sup> FRANÇA, Op. Cit., 1997, p. 236.

A ocorrência da Reforma no século anterior havia renovado nos países católicos, principalmente nos ibéricos, o mito da Queda pelo pecado, sendo, por isso, o domínio espanhol considerado em Portugal como um castigo dos céus pelos erros pretéritos do país, sendo, desse modo, sua solução dependente da Providência Divina, o que reforçou no imaginário português a atitude de abandono fatalista.<sup>152</sup> Tal atitude resultou num desmedido apego ao profetismo, baseado na certeza de que Deus restituiria a liberdade a Portugal no momento por Ele considerado certo, não devendo os homens se antecipar à ação divina.<sup>153</sup>

A Companhia de Jesus, baluarte da Reforma Católica e reduto central da Segunda Escolástica, esteve intimamente associada à alimentação desse profetismo ligado à Restauração, pois defendia a libertação de Portugal do domínio espanhol, sendo exemplo disso a obra escrita pelo Padre João de Vasconcelos, *Restauração de Portugal Prodígiosa*, onde reuniu as profecias e os sinais da Revolução que levaria D. João IV ao poder, obtidos através de observações astrológicas.

Exemplo maior desse vínculo da Ordem com o profetismo presente no Portugal da Restauração foi o Padre Antônio Vieira, inicialmente defensor do mito do *sebastianismo*<sup>154</sup>, mas que depois aderiu ao *bandarrismo*<sup>155</sup>, cujas profecias na forma de versos foram interpretadas e instrumentalizadas por aqueles que viam D. João, duque de Bragança, como o restaurador da coroa portuguesa, associando-o ao *Messianismo Brigantino*<sup>156</sup>, já que aderiu à causa de D. João IV, em 1641, tornando-se figura bastante influente em sua corte.

---

<sup>152</sup> Idem, idem, p. 236.

<sup>153</sup> Idem, idem, p. 241.

<sup>154</sup> Queiroz Veloso define o Sebastianismo como “crença messiânica num salvador, que havia não só de remir a nação, avassalada pelos castelhanos, mas erguê-la do máximo abatimento à fulgurante grandeza do domínio universal”. In PERES, Damião. *História de Portugal*. Vol. V. Porto: Portucalense Editora, 1966, p. 254.

<sup>155</sup> Conjunto de profecias apresentadas em formas de versos por um sapateiro da Vila de Trancoso, Gonçalo Eanes, apelidado de Bandarra, que “continham a promessa da Restauração e, o que era mais sério, a data da sua realização” (1640). “O bandarrismo era não uma doutrina, mas um estado de espírito a que as predições do sapateiro de Trancoso davam conforto. Nessas predições sujeitas à eleição de tópicos e à interpretação não se continham soluções de caráter político como no sebastianismo ou no messianismo brigantino com D. Sebastião ou com o duque de Bragança. Não havia compromissos no profetismo de fonte judaica e clima provavelmente cristão-novo. Por isso mesmo o bandarrismo foi usado por uns e por outros como argumento de proselitismo”. In FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997, pp. 246-250.

<sup>156</sup> “Eis a mística que, verdadeiramente moveu a revolução, (pois encontrou grande ressonância nas classes dirigentes). Esse messianismo era ainda o prospecto realístico do bandarrismo do qual era um

No entanto, a força do *sebastianismo* no imaginário português pode ser constatada nas atitudes do novo rei, em dois episódios bastante significativos: o primeiro deles está relacionado à nomeação por D. João IV de uma importante fidalga, D. Mariana de Lencastre, como camareira, que, fiel à crença do retorno de D. Sebastião, recusou a deferência, sendo tranqüilizada por ele de que os direitos do rei desaparecido seriam garantidos caso retornasse; o segundo diz respeito ao ato de coroação de D. João IV como rei, quando teria recebido a sugestão de Fernando Cabral para que no juramento deixasse claro que assumiria o trono até o retorno de D. Sebastião, ao qual teria respondido: “A cláusula não é necessária: em ele vindo largo-lhe tudo, porque não sou nenhum tirano que lhe tome o reino que é seu”.<sup>157</sup>

O domínio espanhol em Portugal reabria a velha chaga das origens do Reino português, quando houve necessidade de se travar guerra contra a Espanha para garantir o trono a um rei natural do país. Para os portugueses, a ascensão do rei espanhol Filipe II ao trono de Portugal representava um grave ato de usurpação e uma profunda humilhação do nacionalismo português. À medida que o Período Filipino foi se sucedendo, tal situação foi ficando insustentável, atingindo seu momento de maior gravidade no reinado de Filipe IV (III em Portugal), que, ao assumir o trono com dezesseis anos, em 1621, entregara o governo a D. Gaspar Filipe de Guzmán, Conde-Duque de Olivares, quando as exações impostas pela Corte de Madri aos portugueses se tornaram insuportáveis.<sup>158</sup>

Para fazer frente ao acirramento da Guerra dos Trinta Anos com a França e ao assédio holandês ao nordeste do Brasil, o governo espanhol foi aumentando a carga tributária imposta aos portugueses, explicitando para os mesmos o caráter tirânico do governo dos Filipes, que se afastava do princípio da justiça, comprometendo, assim, a

---

desenvolvimento. Bandarra previra a aparição de um príncipe que haveria de redimir Portugal de seus males e realizar uma era de glórias e grandezas. Ora, a esse príncipe designava como *D. Fuão*. Nada mais simples do que ler *D. João*, personificando esse indeterminado Fulano do profeta sapateiro. In FRANÇA, Op. Cit., 1997, pp. 250-251.

<sup>157</sup> Apud Calmon (Pedro). Nota ao *Tácito português*, p. 173. Citado in FRANÇA, Op. Cit., 1997, p. 245.

<sup>158</sup>Sobre a Revolução do Mestre de Avis, em 1385, e o movimento da Restauração de 1640 ver: PERES, Damião. *História de Portugal*. Porto: Portucalense Editora, 1966; AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1940; SARAIVA, José Hermano. *História concisa de Portugal*. Lisboa: Publicações Europa-América, 2005.

realização pelo Estado da sua principal finalidade, ou seja, o bem comum, o que lhes garantia o direito de resistência e justificava a deposição de Filipe IV do trono português.

Uma onda de protestos assolou o país e chegou a assumir as proporções de um levante nacional, pois levou a insurreições populares em Évora, no Porto, em Santarém, Setúbal, Abrantes, Viana do Castelo, ameaçando também se alastrar por Lisboa.<sup>159</sup> Esse quadro de extrema tensão social produzido pelas exações espanholas encorajou a fidalguia portuguesa a levar em frente o movimento que, a 1 de dezembro de 1640, entregou o trono a D. João, Duque de Bragança.<sup>160</sup>

A Revolução de 1640 assumiu o caráter de Restauração, pois retornava às origens da monarquia portuguesa, quando D. João I, Mestre de Avis, com o apoio popular, impediu a usurpação espanhola e, ao assumir o trono, garantiu a independência de Portugal.<sup>161</sup> Ao contrário de D. João I, que convocou as Cortes de Coimbra de 1385, para que lhe elegessem como rei<sup>162</sup>, não com base no direito de sangue, mas do povo<sup>163</sup>, D. João IV convocou as Cortes de Lisboa, em janeiro de 1641, depois de já ter sido aclamado e coroado rei a 15 de dezembro de 1640, para que as mesmas oficializassem tal situação, pois o juramento e a aclamação do rei perante as Cortes, práticas presentes na tradição política portuguesa, correspondiam a um reconhecimento popular tácito, fundado no princípio do *pactum* e do *consensus populi*.<sup>164</sup>

O Assento das Cortes de Lisboa de 1641 demonstra a grande influência do pensamento político da Segunda Escolástica sobre os principais teóricos da Restauração. Ao declarar que os Três Estados dos Reinos de Portugal “representão os

<sup>159</sup>AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1940, pp. 401 e 402 e SARAIVA, José Hermano. *História concisa de Portugal*. Lisboa: Publicações Europa-América, 2005, pp. 204 e 205.

<sup>160</sup> Idem, idem, respectivamente pp. 421-426 e pp. 206-209.

<sup>161</sup> Sobre a politização do termo revolução e seu emprego no significado antigo e moderno ver: ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. São Paulo: Editora Ática & Editora da UNB, 1990.

<sup>162</sup>AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1940, pp. 172-176 e FRANÇA, Op. Cit., 1997, p. 279.

<sup>163</sup> Leitão(Frei Fulgêncio). (J. Baptista Morelli). *Reducción y restitución del reyno de Portugal a la sereníssima Casa de Bragança*. Turim, p. 1, § 41, p. 34. In FRANÇA, Op. Cit., 1997, p. 269.

<sup>164</sup>CALAFATE, Pedro. “Raízes aristotélicas e tomistas do pensamento ético-filosófico português: séculos XIV-XVI”. In: [HTTP://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm](http://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm)

mesmos Reynos e tem todo o Poder que nelles há”<sup>165</sup>, o Assento das Cortes reafirma o princípio de que o poder reside na República e reconhece que “ao Reino somente compete julgar e declarar a legítima sucessão do mesmo Reino”, nos casos de interrupção da linha sucessória ou de rompimento pelo rei do *pactum* com a nação, situações em que povo, mesmo transferindo o poder ao soberano *in actu*, o mantém *in habitu*, pode retomá-lo para restaurar a legitimidade da monarquia.<sup>166</sup>

O princípio tomista da origem divina e pactícia do poder está presente na teoria política portuguesa muito antes da Restauração. D. Pedro, em a *Virtuosa Bemfeitoria*<sup>167</sup>, afirma que no estado natural não havia governo dos homens sobre os homens, já que nele não existia o *dominium servile*. No entanto, a partir do momento em que os homens caíram em pecado, Deus lhes concedeu o poder coercitivo, que se tornou natural e necessário para a sobrevivência da sociedade, pois “assy o senhorio que por azo do pecado começou em o mundo se hia tornado em natureza”.<sup>168</sup>

D. Pedro considerava o rei como *minister populi*, tendo recebido da comunidade política o poder dado a ela por Deus, para que governe com justiça, seu mais importante dever e direito inalienável da sociedade, e o que distingue o príncipe legítimo do tirano, buscando a efetivação do bem comum, já que é pai dos seus súditos, “os quaes elle geera assy como natural marydo com a terra que he seu senhorio”.<sup>169</sup>

Esta concepção paternalista do poder real, de cunho medieval, presente na tradição monárquica portuguesa, estabeleceu um clima de familiaridade na relação do rei com os súditos, que, para além das leis, se materializava no nível dos sentimentos, sendo sua maior expressão a *Virtuosa Bemfeitoria* de D. Pedro, que propõe que tal

<sup>165</sup> AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1940, p. 432.

<sup>166</sup> FRANÇA, Op. Cit., 1997, pp. 271-279.

<sup>167</sup> D. Pedro. *Virtuosa Bemfeitoria*. Ed. J. Pereira Sampaio (Bruno) Porto. 1910. Nova ed. Joaquim Costa. Porto, 1940. V. art. Merêa M. Paulo. *As teorias políticas medievais no Tratado da Virtuosa Bemfeitoria* in *Rev. de História*, n. 29, 1919, Lisboa. As citações que utilizamos neste trabalho são tiradas de FRANÇA, Op. Cit., 1997, pp. 261-281 e FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. “O Poder Real em Portugal e as Origens do Absolutismo”. In *Boletim LXVIII. História da Civilização Antiga e Medieval*. N. 6. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, 1946.

<sup>168</sup> D. Pedro, *Virtuosa...*, II, 9. In FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. “O Poder Real em Portugal e as Origens do Absolutismo”. In *Boletim LXVIII. História da Civilização Antiga e Medieval*. N. 6. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, 1946, p. 123.

<sup>169</sup> D. Pedro. Op. Cit., II, 18. Idem, idem, p. 131.

relação se fundamente na amizade e na proteção, assentadas no amor recíproco que deve haver entre os seres humanos, devendo o rei procurar ser mais amado do que temido<sup>170</sup>, o que confirma a rejeição pelo pensamento político da Segunda Escolástica das máximas de Maquiavel, vistas como imorais.

A conciliação da doutrina da origem divina do poder com o princípio da soberania popular inicial, característica da teoria política jesuítica, também vai ser defendida por D. Pedro, que afirmava ter o rei poder de Deus, “mas não per expressa comission deuynal” como David, e sim por recebê-lo da nação, que, ao elegê-lo, deve-lhe obediência e lealdade, pois com ele fez o *pactum subjectiones*.<sup>171</sup>

Para D. Pedro estaria entre as atribuições do Estado a organização de um sistema educacional destinado à formação de uma burocracia estatal eficiente, constituído por colégios eclesiásticos, o que reforçava a necessidade da aliança do Estado com a Igreja, já que esta última serviria como meio para a sua intervenção ideológica na sociedade, pois “he cousa necessarya de se tirar a inorancia per studos continuados”.<sup>172</sup> Necessidade esta plenamente satisfeita pela Companhia de Jesus, a quem cabia a responsabilidade de manter em funcionamento o sistema educacional português.

Como já assinalado acima, os teóricos da Restauração recorrem ao pensamento político corporativo da Segunda Escolástica para justificá-la e legitimá-la. Nesse sentido, o direito do povo português de depor de Filipe IV decorria do fato de que os reis espanhóis, ao usurparem o trono português, como tiranos, mesmo que Filipe II tenha tentado legitimar tal situação reunindo as Cortes de Tomar, em 1581, para caracterizar a efetivação do pacto, tinham rompido o mesmo, já que “os reis católicos de Castela, e especialmente el-Rei D. Filipe IV foram tiranos no exercício do governo destes Reinos, no tempo em que o possuíram”.<sup>173</sup>

<sup>170</sup> CALAFATE, Pedro. “Raízes aristotélicas e tomistas do pensamento ético-filosófico português: séculos XIV-XVI”, p. 14. In: [HTTP://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm](http://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm)

<sup>171</sup> D. Pedro. Op. Cit. II, 9 e 22. Idem, idem, p. 126.

<sup>172</sup> D. Pedro. Op. Cit., II, 22. Idem, idem, p. 131.

<sup>173</sup> Gouveia (Francisco Velasco de). Op. Cit., p. 2., § único, p. 512 e segs. In: FRANÇA, 1997, P. 273.

Seguindo Molina e Suárez, Francisco Velasco de Gouveia admitia, inclusive, o tiranicídio, pois:

Conforme as regras do direito natural, e humano, ainda que os Reinos transferissem nos Reis todo o seu poder e império, para os governar, foi debaixo de uma tácita condição, de os regerem, e mandarem, com justiça e sem tyrania. E tanto que no modo de governar, usarem della, podem os Povos privar-os dos Reinos, em sua legitima e natural defensão – e nunca nestes casos foram vistos obrigar-se, nem o vínculo do juramento estender-se a elles.<sup>174</sup>

As idéias da mediação popular entre Deus e o príncipe, do direito de resistência à tirania e da plena obediência ao rei justo estão presentes na filosofia política seiscentista portuguesa, sendo demonstração disso a crise de 1667, quando o Infante D. Pedro aceitou a coroa portuguesa, afastando o irmão Afonso VI do trono por “mau governo”. Tal crise gerou uma séria problemática, ou seja, a da legitimidade ou não da aceitação da coroa pelo infante, o que levou à convocação de duas juntas teológico-jurídicas para darem parecer sobre duas questões: 1. Se a comunidade política tem poder para tirar ao rei o governo e o título; 2. Se há algum poder terreno ao qual o rei deva prestar contas de seus atos e se em Portugal o referido poder reside nas cortes. A essas questões, o padre jesuíta Nuno da Cunha, membro da segunda junta, respondeu que:

A doação, e obrigação, com que a princípio os Reynos se entregarão a seus Príncipes, ainda que foi livre, foi absoluta e, conforme as Leis da Justiça, de natureza irrevogável; e contra Ella podem só aquilo, que a princípio reservarão expressamente, como em alguns Reynos fizerão, ou o que for necessário para a sua conservação, e defensão natural, e que, portanto, pode o Reyno [...] tirar-lhe o governo, quando assim for necessário para a sua conservação, e defensão natural, mas não pode eximir-se, nem limitar a obediência que deve aos Reys, seria só para o mesmo fim da defensão natural.<sup>175</sup>

<sup>174</sup> Idem, idem, p. 337. In: XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. “A Representação da Sociedade e do Poder”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Quarto Volume, O Antigo Regime (1620-1807). A Arquitectura dos Poderes. Lisboa: Editorial Estampa, p. 119.

<sup>175</sup> *Deducção Chronologica ... “Provas”, parte I, pp. 232-234. Citado por XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. “A Representação da Sociedade e do Poder”. In: MATTOSO, José.*



Portanto, a profunda influência do pensamento político corporativo da Segunda Escolástica na filosofia política portuguesa seiscentista explica a forte presença dos jesuítas nos meandros do poder real em Portugal, sendo destaque a importância detida pelo padre Antônio Vieira na corte de D. João IV, na condição de conselheiro do rei, e a do padre João Batista Carbone junto a D. João V, a cuja influência recorria com frequência Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras e futuro Marquês de Pombal, quando de sua permanência em Viena, na condição de enviado do governo português, para mediar a crise entre o governo austríaco e o papado, a fim de obter do rei ajuda de custo para se manter na corte vienense.<sup>176</sup>

### 3. *Pombal e a necessidade da atualização histórica de Portugal.*

Pombal pertence à escola dos apelidados “reis filósofos”, imperantes de bota abaixo, que, imbuídos pelos torpes ideologismos da Enciclopédia, rasgaram na Europa o caminho da Revolução pela sua política acentuadamente anti-cristã –, pelo individualismo despótico do Estado que, à maneira do modelo romano, se sobrepôs descrecionariamente à formação histórica das nacionalidades medievais. Era a vitória definitiva dos Juristas que, na exaltação da autoridade do Príncipe, levavam o Estado-Pessoa, incarnado (sic) no Absolutismo, à tirania impessoal do Estado, significadora nas democracias modernas. Eis como o Absolutismo e o Liberalismo se abraçam em apertado parentesco, porque um facilitou a jornada do outro, embaraçando e garrotando na antiga sociedade as suas instituições tradicionais e muito principalmente a autonomia das diversas classes, que, corpos intermediários da coletividade, constituíam a sua resistência natural e a sua natural representação perante o poder central.<sup>177</sup>

Parece haver consenso entre os apologistas e os críticos da política pombalina, ao longo do tempo, ter, esta, introduzido Portugal na “modernidade”, através de

---

*História de Portugal*. Quarto Volume, O Antigo Regime (1620-1807). A Arquitectura dos Poderes. Lisboa: Editorial Estampa, p. 119.

<sup>176</sup> Sobre a correspondência entre o Marquês de Pombal e o padre jesuíta João Batista Carbone ver LOPES, SJ. Antônio. *O Marquês de Pombal e a Companhia de Jesus. Correspondência inédita ao longo de 115 cartas (de 1743 a 1751)*. Cascais: Principia, 1999.

<sup>177</sup> SARDINHA, Antônio. *Na Feira dos Mitos*, Lisboa, s.d. [1921-1926], pp. 212 e 213. Citado em: TORRALBA, Luís Reis. “Pombal perante as ideologias tradicionalistas e católicas”. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coordenação). *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2. Centenário da Morte do Marquês de Pombal*. Vol. I. Lisboa: Editorial Estampa, 1984, pp. 132-157.

reformas que levaram à secularização do Estado, à criação de um sistema educacional controlado pelo mesmo, à reforma da educação em todos os níveis, cujo ponto culminante foi a reforma da Universidade de Coimbra, à supressão da escravidão em Portugal, ao alijamento da interferência papal nos assuntos internos do reino, à subordinação da Igreja ao Estado, incluindo a secularização da Inquisição, ao estabelecimento de um sistema contábil e fiscal centralizado, garantindo ao Estado maior controle sobre o Tesouro Real, ao fomento do comércio, através de companhias monopolísticas, a uma política industrial que visava reduzir a dependência portuguesa em relação à Inglaterra etc.<sup>178</sup>

Pensadores conservadores e liberais atribuem às reformas pombalinas e a conseqüente laicização da cultura por elas promovida, a preparação do ambiente intelectual de Portugal para a penetração do ideário liberal no país, cujo resultado teria sido a Revolução de 1820, memória esta também incorporada por expressiva parcela da historiografia sobre o tema.<sup>179</sup> Principalmente no aspecto econômico, tais reformas foram saudadas elogiosamente por deputados das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa como preparatórias para a introdução de Portugal na modernidade, podendo-se constatar isso em alguns discursos publicados no *Diário das Cortes*<sup>180</sup> e em obras escritas no século XIX.<sup>181</sup>

---

<sup>178</sup><sup>178</sup> Sobre a política pombalina ver, entre outros, FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Editora Ática, 1993; MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal. Paradoxo de Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996; ANTUNES, Manuel *et al.* *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*. 2 vols. Lisboa, Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 1982; SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coordenação). *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2. Centenário da Morte do Marquês de Pombal*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1984.

<sup>179</sup> A título de exemplo ver FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Editora Ática, 1993; MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal. Paradoxo de Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996; ANTUNES, Manuel *et al.* *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*. 2 vols. Lisboa, Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 1982; SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coordenação). *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2. Centenário da Morte do Marquês de Pombal*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1984; MACEDO, Jorge Borges de. *A Situação Econômica de Portugal no Tempo de Pombal*. Lisboa: Gradiva, 1989.

<sup>180</sup> Ver TORGAL, Luís Reis. “Pombal perante as ideologias tradicionalistas e católicas”. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coordenação). *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2. Centenário da Morte do Marquês de Pombal*. Vol. I. Lisboa: Editorial Estampa, 1984, pp. 137.

<sup>181</sup> Um exemplo são os trabalhos de José Liberato Freire de Carvalho, *Ensaio histórico-político sobre a Constituição e o Governo do Reino de Portugal*, Paris, 1830, especificamente o capítulo VII, pp. 117 segs, e de José da Gama e Castro, *Novo Príncipe ou o espírito dos governos monárquicos*, Rio de Janeiro, 1841, seção VI, cap. I § 3. Citados por TORGAL, op. cit., 1984, p. 137.

Ao ascender ao trono em 1750, após a morte do pai, D. João V, D. José I teria encontrado um Estado bastante enfraquecido, sob forte influência da Igreja e, especialmente, da Companhia de Jesus e de uma nobreza tradicional, ciosa de sua autonomia frente ao trono<sup>182</sup>, o que levou Pombal, guindado à condição de ministro todo poderoso<sup>183</sup> graças a sua enérgica atuação quando do terremoto de 1755 e da reconstrução de Lisboa<sup>184</sup>, a buscar o fortalecimento do mesmo, através do esvaziamento e eliminação dos setores até então hegemônicos.

Nesse sentido, Pombal foi afastando todas as pessoas que pudessem exercer qualquer influência sobre o rei e comprometer seus planos, inclusive membros da família real, como a princesa D. Maria e o marido D. Pedro, irmão do rei, que se auto-exilaram em Queluz, afastando-se do convívio da corte, os irmãos bastardos de D. José I, conhecidos como os “meninos da Palhavã”, D. Antônio e D. José, perdendo este último do cargo de Inquisidor Geral, desterrados para o Buçaco<sup>185</sup>, além de usar o episódio do atentado contra o rei, em 1758, para eliminar figuras expressivas da nobreza tradicional, como os marqueses de Távora, o conde de Autoguia, executados, o marquês de Alorna, que permaneceu preso até a queda de Pombal, em 1777, no célebre “processo dos Távoras”.<sup>186</sup>

Pombal reformou a administração estatal, enxugando-a ao extinguir inúmeros cargos<sup>187</sup>, estratégia que também serviu para o enfraquecimento político da nobreza tradicional, e tentando torná-la mais eficiente, ao preencher os cargos burocráticos,

---

<sup>182</sup> MACEDO, Jorge Borges de. “Dialética da Sociedade Portuguesa no Tempo de Pombal”. In: ANTUNES, Manuel *et al.* *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*. 2 vols. Lisboa, Edições Brotéria/Porto, livreria A. L., 1982, pp. 19 e 20.

<sup>183</sup> Manuel Antunes atribui a nomeação de Pombal como secretário de Estado à influência de três jesuítas: o P. João Batista Carbone, que, devido a precária saúde de D. João V, cuidava dos assuntos de governo, a quem Pombal havia recorrido diversas vezes, quando da sua estada em Viena, para obter do rei ajuda de custo, o P. José Moreira, confessor do príncipe e depois rei D. José I, e o P. José Ritter, confessor da Rainha-Mãe, D. Maria Ana da Áustria, jesuítas com quem manteve uma intensa correspondência entre 1743 e 1751. Ver ANTUNES, Manuel. “O Marquês de Pombal e os Jesuítas”. In: ANTUNES *et al.*, op. cit., 1982, pp. 126 e 127. Sobre a correspondência entre Pombal e os três jesuítas ver LOPES, SJ, Antônio. *O Marquês de Pombal e a Companhia de Jesus. Correspondência inédita ao longo de 115 cartas (de 1743 a 1751)*. Cascais: Principia, 1999.

<sup>184</sup> Tese defendida por grande parte da historiografia sobre o período, servindo de exemplo as obras já citadas no decorrer deste capítulo.

<sup>185</sup> Ver MARTINS, Abílio. “O enigma dos Meninos de Palhavã”. In: *Brotéria*, vol. 79, Lisboa, 1964, pp. 148-159.

<sup>186</sup> NEVES, José Cassiano. *O processo dos Távoras*. Lisboa, 1921.

<sup>187</sup> Francisco Falcon, em *A Época Pombalina*, 1993, menciona os inúmeros alvarás, através dos quais Pombal extinguiu diversos cargos, na nota de rodapé 69, p. 390, recorrendo ao trabalho de F. M. T. A. Morato, *Coleção da legislação impressa e manuscrita*. A. C. L., Reserv. 11-1, 11-2.

vários criados por ele, com homens de negócio de descendência plebéia, que pudessem imprimir ao Estado uma racionalização administrativa.<sup>188</sup> Nesse sentido foi que Pombal desenvolveu a reforma do sistema educacional português, retirando-o das mãos da Companhia de Jesus, e cujo ponto culminante foi a reforma da Universidade de Coimbra.<sup>189</sup>

Com o objetivo de garantir uma formação intelectual aos membros da nobreza, que os tornassem, no futuro, burocratas eficientes, Pombal criou o Colégio dos Nobres, em 1761, cujo currículo incluía disciplinas vinculadas aos progressos da ciência e da técnica, como aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, mecânica, ótica, hidrostática, arquitetura militar e civil, física experimental etc..., para fornecer aos futuros burocratas conhecimentos indispensáveis ao exercício das funções públicas.<sup>190</sup>

Defensor de um regalismo exacerbado, doutrina que defende a intervenção do Estado nos assuntos da Igreja, subordinando-a aos seus ditames, desconhece as imunidades eclesiásticas e afirma a supremacia do poder real sobre o poder papal<sup>191</sup>, o que lhe valeu a acusação de jansenista, Pombal fez uma grande intervenção na Igreja Católica portuguesa, submetendo-a ao poder do Estado e eliminando a interferência do papa da vida política do país, tendo, inclusive, aproveitado o episódio do casamento da herdeira do trono, D. Maria Francisca, com o tio paterno, D. Pedro, em 1760, para romper com Roma, já que o Papa Clemente XIII foi acusado de protelar a dispensa papal, nesse caso necessária, devido à união consanguínea, e expulsar o núncio papal do país.<sup>192</sup>

---

<sup>188</sup> FALCON, op. cit., 1993, pp. 368-445.

<sup>189</sup> Sobre as reformas pombalinas no setor da educação ver: LEITE, Antônio. “Pombal e o Ensino Secundário”; CARVALHO, Rômulo. “As Ciências Exatas no tempo de Pombal”; GOMES, Joaquim Ferreira. “Pombal e a Reforma da Universidade”; RODRIGUES, Manuel Augusto. “A Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra e a Reforma Pombalina”; GUERRA, Miller, “A Reforma Pombalina dos Estudos Médicos”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 111-298.

<sup>190</sup> CARVALHO, Rômulo. “As Ciências Exatas no Tempo de Pombal”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 215-232.

<sup>191</sup> Sobre o regalismo ver: LEITE, Antônio. “A Ideologia Pombalina. Despotismo Esclarecido e Regalismo”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 27-54; AZEVEDO, L. G. de. “O regalismo e a sua evolução em Portugal até ao tempo do P. Francisco Suárez”. In: Brotéria, vol. 24, 1937, pp. 292-303 e pp. 481-498.

<sup>192</sup> MAURÍCIO, Domingos. “O Casamento de D. Maria I e o Incidente Diplomático das Luminárias em 1760”. In: Brotéria. Vol. 92 – N. 1, janeiro de 1971.

Quanto a Inquisição, Pombal secularizou-a e subordinou-a ao Estado, esvaziando-a de seus poderes, como o de ficar com as propriedades confiscadas aos réus, que, agora, passariam a fazer parte do Tesouro Real, e o de censura, atribuída a Real Mesa Censória, por ele criada em 1768, que passou a centralizar a censura aos livros e a fiscalização do seu uso, medida que se enquadrava na orientação geral de sua política de substituir órgãos que possuíam relativa autonomia em relação ao Estado por outros que lhe fossem inteiramente subordinados.<sup>193</sup>

O choque entre o regalismo de Pombal e o corporativismo da filosofia política jesuítica foi se tornando inevitável e colocando os jesuítas no centro do turbilhão provocado pelas reformas pombalinas, pois passaram a ser considerados como grandes obstáculos à concretização das mesmas, o que, em parte, justificou a sua expulsão.

---

<sup>193</sup> MARQUES, Maria Adelaide Salvador. “Pombalismo e Cultura Média. Meios para um Diagnóstico através da Real Mesa Censória”. In: ANTUNES *et al.*, op. cit., 1982, pp. 185-211; MAXWELL, op. cit., 1996, pp. 99-100; FALCON, op. cit., 1993, pp. 442-445.

## CAPÍTULO II

### DE SOLDADOS DE CRISTO A SOLDADOS DO PAPA. A EXPULSÃO DOS JESUÍTAS E A POLÍTICA INDIGENISTA POMBALINA NO GRÃO-PARÁ

As medidas tomadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, como a implementação do Regime do Diretório dos índios e a expulsão dos jesuítas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, iniciada em 1755, logo, antes da expulsão geral em 1759, têm sido estudadas e explicadas a partir da premissa que estabelece uma relação de exterioridade entre Metrópole e Colônia, que impõe uma relação unilateral entre as duas, na medida em que à Metrópole se atribui a tarefa de formular e impor políticas e à Colônia, a de ser o laboratório de testes das mesmas.

Desse modo, nega-se àqueles que viviam no espaço colonial a condição de sujeitos de sua própria história, já que estariam inteiramente subordinados às determinações metropolitanas, reduzindo-os a executores e vítimas de tais políticas. A adoção dessa perspectiva levou vários autores<sup>194</sup> a um partidarismo historiográfico –

<sup>194</sup> ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800*. Brasília: Conselho Editorial do Senado, 1998.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Estudos de História Paraense*. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, 1994.

\_\_\_\_\_. *O Marquês de Pombal e sua época*. Lisboa: Livraria Clássica, 1990.

\_\_\_\_\_. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999.

\_\_\_\_\_. *História de Antônio Vieira*. Lisboa: Livraria Clássica, 1918.

BAENA, Antônia Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.

BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*. Belém: Editora da UFPa., 1977.

CAIEIRO, José. *Jesuítas do Brasil e da Índia na Perseguição do Marquês de Pombal (século XVIII)*. Bahia: Escola tipográfica Salesiana, 1936.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e Sociedade em Áreas Periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1984.

DIAS, Manoel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. volumes I e II. Belém: Editora da UFPa., 1970.

FALCON, Francisco C. *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Editora Ática, 1993.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na Era Pombalina. 2 Tomos. Correspondência Inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco de Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. Rio de Janeiro: IHGB, 1938.

MAXWEL, Kenneth. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

contra ou a favor de Pombal, contra ou a favor dos jesuítas -, e à cristalização da tese de que, ao se tornar secretário de Estado de D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo já havia concebido, *a priori*, a política que culminou com a secularização do Estado português<sup>195</sup>, com a implantação do Diretório dos índios e com a expulsão dos jesuítas de Portugal e dos seus domínios, sendo estas medidas elementos de um projeto já pronto e acabado. Dessa perspectiva está eliminada a possibilidade de que tais medidas tenham sido construídas por Pombal, à medida que foi vivenciando suas experiências no governo e foi sendo subsidiado com informações pelo irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, à época, governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Assim, nos propomos neste capítulo a tentar recuperar o multifacetamento do intrincado processo que culminou com a adoção das referidas medidas, reconhecendo-as como resultado de uma complexidade de fatores presentes no contexto histórico do Estado do Grão-Pará e Maranhão, durante a segunda metade do século XVIII, que, articulados dialeticamente com os acontecimentos em Portugal, foram conformando os elementos da política pombalina no dito Estado.

O pressuposto do qual partimos aponta para a hipótese de que a implantação do Regime do Diretório na Amazônia também resultou, e muito, das pressões exercidas pelos colonos em sua demanda pela mão-de-obra indígena<sup>196</sup>, como também pelas múltiplas práticas dos índios, que, longe de estarem na condição de vítimas passivas da nova experiência histórica que lhes fora imposta, eram sujeitos autônomos no processo em que foram inseridos pela colonização portuguesa, no qual, concomitantemente, resistiam, negociavam, cediam, faziam conquistas, escolhiam aliados entre os estrangeiros etc., ou seja, vivenciavam e pensavam suas experiências cotidianas nas relações com os invasores, como atores de sua história. Essas práticas, presentes desde o início da colonização portuguesa no Norte do Brasil, adquiriram

---

<sup>195</sup> FALCON, Francisco C. *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Editora Ática, 1993.

MAXWEL, Kenneth. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

<sup>196</sup>Este pressuposto foi também desenvolvido por Mauro Cezar Coelho em sua tese de doutorado, intitulada “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”, mimeo. Neste trabalho, Coelho aponta que o caráter inovador de sua tese está no fato de conceber o Diretório como uma política montada a partir das inflexões da Colônia e não somente a partir das necessidades da Metrôpole.

maior dimensão no século XVIII para as autoridades portuguesas, haja vista a importância que a demarcação do Tratado de Madri de 1750 passou a ter para a continuidade e consolidação do domínio português na região.

Também, quanto à expulsão dos jesuítas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, consideramos que tal decisão foi sendo construída durante a estada de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à frente do governo do Estado, à medida que foi se convencendo de que, principalmente, os missionários da Companhia de Jesus sabotavam a expedição demarcatória da fronteira norte, estabelecida pelo Tratado de Madri, macomunados com os jesuítas espanhóis além da dita fronteira, e em apoio à Guerra Guaranítica em curso no sul da Colônia.

A oposição feita pela Companhia de Jesus ao processo de secularização do Estado português desenvolvido por Pombal decorria do fato do referido projeto ir de encontro a sua teoria sobre a origem do Estado e do poder real, a qual, como visto no primeiro capítulo, parte de uma distinção entre uma má razão de Estado, de inspiração maquiavélica e tacitista, apoiada na prudência e meios humanos, própria dos Políticos, “qui accomode la Religion à l’estat”, e outra boa “qui accomode l’estat à la Religion”, ensinada por Deus e que “se apóia sobre o próprio Deus, e sobre os meios que por sua santa e paternal providência ele revela aos Príncipes, dando-lhes igualmente a força para bem usá-las, como aquele que é Senhor de todo estado e reino”.<sup>197</sup>

No Brasil e, mais precisamente, na Amazônia, tal oposição se traduziu numa ferrenha oposição à demarcação das fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri, pois os acordos luso-espanhóis estabelecidos nele afetavam profundamente seu projeto salvacionista na América portuguesa, e aos outros elementos da política pombalina, como a supressão do poder temporal dos missionários nos aldeamentos.

---

<sup>197</sup> *Tratado de La Religión y Virtudes que deve tener el Príncipe Christiano, para gobernar y conservar sus estados. Contra lo que Nicolás Maquiavelo y los Políticos deste tiempo enseñan* (1595), de Pedro de Rivadeneira. Citado por: MÍSSIO, Edmir. “A dissimulação como virtude entre os jesuítas da Contra-Reforma”. *Memorandum*, 9, pp. 121-131, UFMG, 2005.



“A proximidade entre jesuítas portugueses e castelhanos...”<sup>198</sup> nas áreas de fronteira entre as duas Américas sempre preocupou as autoridades portuguesas, que acusavam-nos de fazer contrabando. Tal preocupação aumentou sensivelmente com a assinatura do Tratado de Madri, pois a acusação passou a ser de sabotagem, já que criariam dificuldades em conceder “índios para a esquipação das canoas...”<sup>199</sup> ou mantimentos produzidos em seus aldeamentos para a expedição demarcatória<sup>200</sup>, passando os jesuítas portugueses a serem considerados como espões do governo espanhol e acusados de estar tramando, com seus colegas castelhanos, uma conspiração para evitar que o tratado fosse consumado.

Desse modo, o espaço missionário jesuítico, antes visto como espaço neutro, administrado por uma organização internacional, passou a ser considerado um espaço espanhol dentro da América portuguesa, o que se tornou intolerável para o governo metropolitano<sup>201</sup>. Se em Portugal e na Europa, os jesuítas, de “soldados de Cristo”, passaram a ser vistos como “soldados do papa”, na Amazônia foram tornados “agentes espanhóis”. Desse modo, a representação que foi sendo construída dos jesuítas era a do Outro, do estrangeiro, mas não numa relação de alteridade em termos convencionais e sim um Outro como negação extrema do Nós, como o estrangeiro por excelência, que desconhecia qualquer sentimento de fidelidade pátria, substituída por uma cega fidelidade à sua ordem<sup>202</sup>. Sobre esse excessivo apego que os jesuítas teriam à sua ordem, que os fazia colocá-la acima do sentimento patriótico, e a concepção política que defendiam de subordinação do Estado aos interesses da mesma, José Veríssimo, falando do padre Antônio Vieira, afirmou: “Vieira ardia pela

<sup>198</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 17 de junho de 1757 e outro datado de 29 de outubro do mesmo ano. Códice 93: Correspondência de Diversos com o Governo. 1757-1767, doc. 9 e 10, Arquivo público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>199</sup> TERMOS da Junta Extraordinária, datados de de 14 de setembro de 1754 e de 13 de maio de 1755. Códice 46: Atas da Junta. 1748-1772, docs. 15 e 16, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>200</sup> REGISTRO de um Decreto para serem expulsos os Padres da Companhia das Aldeias que administravam, datado de 10 de julho de 1757. Códice 40: Manuscritos. 1742-1771, doc. 108, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>201</sup> SCHALLENBERGER, Erneldo. “Povos Índios e Identidade Nacional. O Projeto Missionário Jesuítico e a Política Integradora de Pombal”. *Anais do nono Simpósio Nacional de Estudos Missionários: As Missões depois da Missão*, Santa Rosa, 8 a 10 de outubro de 1991; Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Santa Rosa: Centro de Estudos Missionários: Ed. UNIJUÍ, 1991, pp. 17-28.

<sup>202</sup> FRANCO, José Eduardo. “O Mito dos Jesuítas em Portugal. Literatura, História e Arte”

independência de sua pátria, quando o hespanhol a dominava, mas com um príncipe affecto á companhia e devoto seu. Na sua fé e ardente apostolado elle não separava a pátria da sociedade de Jesus”.<sup>203</sup>

Tanto a ação histórica autônoma dos índios, que forçou o reordenamento das relações índios-colonos, através do Diretório, como a neutralização da ameaça representada pelos jesuítas à demarcação dos limites no Norte, foram se tornando ações imperiosas para o Estado português.

### 1. *Nosso modo de proceder.*

Ao estabelecer a expulsão dos jesuítas de Portugal e seus domínios como uma necessidade imperiosa de Estado, Pombal, com seu exemplo, sinalizou para governantes de vários outros países católicos, como Espanha<sup>204</sup> e França<sup>205</sup>, o

---

<sup>203</sup> José Verissimo da Academia Brasileira – Estudos de Literatura Brasileira – Terceira Serie. Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1903, p. 161.

<sup>204</sup> Os jesuítas foram expulsos da Espanha nos princípios de abril de 1767, tendo um dos jesuítas expulsos, pe. Manuel Luengo, recolhido uma canção que se cantava em Madri, estando já extinta a Companhia de Jesus, na qual, de uma maneira desesperada, se rogava a Santo Inácio que voltasse a formá-la.

San Ignacio gran caudillo  
de las tropas del Señor,  
mira que nuestro enemigo  
ya sus reales asentó  
y que allá en el Santuario  
lo profano se metió.  
(...)  
Brazo derecho te llaman  
de la Iglesia, y con razón;  
pues ¿quién como tú ha sabido  
manifestar el error,  
destruir todo pecado,  
y esaltar la Religión?  
(...)  
Vuelve, vuelve o grande Ignacio  
a formar tu batallón  
y Miguel de nuestro campo  
publica; quien como Dios.  
suene el bronze, gima el parque,

caminho para se livrarem de tal incômodo, produzindo, assim, um “efeito dominó”, cujo ápice foi a publicação do breve *Dominus ac Redemptor* pelo Papa Clemente XIV, em 1773, que extinguiu a Companhia de Jesus.<sup>206</sup>

Desse modo, Sebastião José de Carvalho e Melo tornou-se o fundador e promotor do mito dos jesuítas em Portugal, não só através de escritos por ele produzidos, como a *Descrição chronologica e analytica*<sup>207</sup>, mas mandando traduzir nas principais línguas internacionais da época, francês, inglês, italiano, alemão, libelos e documentos antijesuíticos, espalhando-os pelos quatro cantos da Europa, com o objetivo de transformar a sua cruzada antijesuítica numa cruzada mundial e estimular os dirigentes dos outros países europeus a seguir o “bom” exemplo português de combater essa ordem religiosa tão nefasta a todas as nações do mundo.<sup>208</sup>

O restabelecimento da ordem, em 1814, pelo Papa Pio VII, através da bula *Sollicitudo Omnium Ecclesiarum*, representou também o reinício dos choques de poder e competência com governos de vários países, culminando novamente na expulsão da Companhia de Jesus de muitos deles, como Bélgica (1818) e Rússia (1820). Em 1828 foram fechados os colégios na França; em 1834 e 35 foram expulsos de Portugal e da Espanha; em 1847 da Suíça. Em 1848 foram dispersos e expulsos na Itália, Áustria e

---

vota fuego, y con valor. (Manuel Luengo, *Colección de papeles varios*, t. VII. **Archivo Histórico de Loyola. Manuscritos-Jesuítas. Azpeitia**)

<sup>205</sup> OFÍCIO do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 11 de abril de 1763. Códice 103: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1760-1763, doc. 70, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita. OBS: No ofício o secretário informa a sentença do Parlamento de Paris, extinguindo a Companhia de Jesus na França, em agosto de 1762.

<sup>206</sup> MILLER, René Füllop. *Os Jesuítas e o segredo de seu poder*. Porto Alegre: Edição da Livraria do Globo, 1935, p. 442.

<sup>207</sup> SYLVA, José de Seabra da, *Dedução Chronologica, e Analytica na qual se manifestão pela sucessiva serie de cada hum dos reynados da Monarquia Portuguesa, que decorrêrão desde o Governo do Senhor Rey D. João III até o presente, os horrorosos estragos, que a Companhia denominada de Jesus fez em Portugal, e todos os seus domínios por hum plano, e systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste Reyno, até que foi d'elle proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente Ley de 3 de Setembro de 1759*, 5 Vols., Em Lisboa, Na Officina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Ofício, por ordem, e com privilegio real, 1768.

<sup>208</sup> FRANCO, José Eduardo. “O Mito dos Jesuítas em Portugal. Literatura, História e Arte”, pp. 1-3.

Galízia; em 1850 na Colômbia e no Equador; expulsos novamente da Espanha (1868) e da Alemanha (1872).<sup>209</sup>

Em 1873 confiscaram à ordem muitas casas na Itália, especialmente em Roma; os Superiores Gerais residiram em Fiésole de 1873 a 1892. Os jesuítas foram de novo dispersos na França (1880 e 1901); expulsos do Equador novamente (1879), e de Portugal (1910); dissolvidos na Espanha (1932 a 1936). As perseguições, geralmente oficiais, tornaram-se, muitas vezes, sangrentas: na Espanha (1822, 1836, 1932-35), em Paris (1871), no México (1927), para não falar dos mártires das missões na China (1860, 1900-02), na Síria (1859-60) ou em Madagascar (1883 e 1896).<sup>210</sup> Embora sejam conjunturas históricas completamente diversas, relacionavam-se, com certeza, com a memória construída em torno dos jesuítas e que, até hoje, continua a balizar muitos julgamentos acerca da atuação da Companhia de Jesus.

A história da Companhia de Jesus já se iniciou no contexto polêmico da Contra Reforma<sup>211</sup>, tornando-se, a partir do seu reconhecimento pela Igreja, um importante instrumento na luta para deter a expansão do Protestantismo. Os reformadores protestantes, ao reafirmarem o valor doutrinário do Agostinianismo, principalmente no que dizia respeito ao princípio da salvação pela fé, assentado na teoria da predestinação, que alijava a vontade e a ação humanas da sua própria história, demonstravam sua rejeição à nova orientação filosófica adotada pela Igreja, baseada na Escolástica de Santo Tomás de Aquino, que consagrava o livre arbítrio, reinserindo o homem na história, pois preconizava que, além da fé, as boas obras eram também necessárias à salvação, tornando-a fundamentalmente dependente da sua vontade e ação.

<sup>209</sup> <http://www.jesuitas.com.br/Historia/mundo.htm>

<sup>210</sup> Idem acima.

<sup>211</sup> Sobre a Reforma e a Contra-Reforma, ver: J. H. Elliot, *A Europa dividida (1559-1598)*. Lisboa: Editorial Presença, 1985; G. R. Elton, *A Europa durante a Reforma (1517-1559)*. Lisboa: Editorial Presença, 1982; Bernard Guenée, *O Ocidente nos séculos XIV e XV: os Estados*. trad. Luiza Maria F. Rodrigues. São Paulo: Pioneira/ EDUSP, 1981; Jacques Heers, *O Ocidente nos séculos XIV e XV: aspectos econômicos e sociais*. trad. Anne Arnichand da Silva. São Paulo: Pioneira/ EDUSP, 1981; Ruggiero Romano e Alberto Tenenti *Los fundamentos del mundo moderno: Edad Media tardía, Renacimiento, Reforma*. trad. Marcial Suárez. Madrid: Siglo XXI, 1981; José Hermano Saraiva, *História Concisa de Portugal*. Lisboa: Europa América, 1978.

Assim, a polêmica em torno do livre arbítrio colocou os jesuítas em contraposição não só aos reformadores protestantes, mas também a setores católicos ainda apegados ao Agostinianismo, como foi o caso dos “jansenistas”, que consideravam ter sido a liberdade humana contaminada pelo pecado original, ficando, por isso, presa nas armadilhas dos apetites carnis, necessitando, assim, ser libertada pela graça divina. Aos felizardos a quem Deus houvesse outorgado tal graça caberia a salvação, mas, no entanto, aos não-predestinados restaria a danação.<sup>212</sup>

Tal polêmica teológica ganhou os salões da aristocracia, onde, ao contrário de que se possa achar que estivesse na contramão da mentalidade moderna então em conformação, o Jansenismo ganhou adeptos entre a intelectualidade ligada às novas idéias, que passou a estimular uma forte hostilidade contra os jesuítas, sendo exemplos Racine, que, em suas tragédias, reafirma a intervenção divina como o único meio de libertar os homens de suas paixões, e, principalmente, Pascal, que, nas “Cartas Provinciais”, ridicularizava os jesuítas ao tratar da predestinação e do livre arbítrio, identificando esta última doutrina com o pelagianismo.<sup>213</sup>

O pensamento jesuítico, fundado numa concepção aristotélico-tomista medieval de mundo, floresceu em determinadas condições históricas, tal como a idéia de que a razão está submissa à revelação, elemento essencial de uma cosmovisão de mundo, na qual o mundano era ordenado a partir do sagrado<sup>214</sup>, ou seja, o conceito de santidade para o homem consistiria em modelar a sua vontade na vontade divina. Desse modo, tal modelação exigiria a disciplinarização da vontade, através dos “Exercícios Espirituais”, no sentido de buscar o objetivo supremo: Deus. Logo, o homem utilizaria o livre arbítrio para buscar esse objetivo. Ao mesmo tempo, as Constituições Jesuíticas, na sua Regra 31<sup>a</sup>, estabeleciam como virtude capital do jesuíta a obediência ao superior, que deveria ser considerado como representante de Cristo, logo merecedor de respeito e amor, pois isto seria proveitoso ao seu aperfeiçoamento.<sup>215</sup>

---

<sup>212</sup> MILLER, Op. Cit., 1935, p. 123.

<sup>213</sup> MILLER, Op. Cit., 1935, P.; 131.

<sup>214</sup> QUEVEDO, Júlio. *Guerreiros e jesuítas na utopia do Prata*. Bauru, SP: EDUSC, 2000, p. 22.

<sup>215</sup> MILLER, Op. Cit., 1935, pp. 16, 17.

Longe de constituir uma contradição, o livre arbítrio como elemento de santificação e a exigência da obediência cega ao superior confirmariam a livre vontade do homem, na medida em que só alguém nessa condição poderia abdicar dela por si mesmo, colocando-a a serviço de um objetivo supremo. Assim, ao imolar a sua própria vontade, o homem realizaria sua fusão com Deus.<sup>216</sup>

A obediência cega seria o elemento soldador da unidade da ordem, pois a dispersão dos jesuítas em várias partes do mundo exigiria que suas províncias mantivessem contato entre si “e com o general em chefe (...), a fim de que domine em toda parte o mesmo espírito, o mesmo objetivo, as mesmas aspirações”.<sup>217</sup> O meio privilegiado utilizado pelos jesuítas para garantir o contato entre seus colégios, seminários e missões, espalhados por vários continentes, e destes com o quartel-general da Ordem, em Roma, foi manter uma intensa correspondência, através da qual organizaram um eficiente sistema de informações a serviço do típico estilo de decisão inaciano: hierárquico e vertical. Desse modo, procurava-se garantir um mínimo de uniformidade num universo de um grande número de ações dispersas e, muitas vezes, conflitantes<sup>218</sup>.

A universalização da Companhia de Jesus teria permitido a seus membros agir em cada uma de suas unidades de forma independente, pois no cotidiano de suas tarefas eram, com freqüência, exigidos a tomar decisões urgentes, ao mesmo tempo em que estavam sempre preparados a obedecer com humildade as ordens que recebiam, residindo nessa unidade contraditória o segredo do seu poder<sup>219</sup>.

Gradativamente, à medida que foi se consolidando quanto ordem regular, a Companhia de Jesus foi percebendo que a eficácia maior de sua ação em defesa do Catolicismo exigia sua infiltração nos meandros do poder, para conquistar influência sobre homens que detinham o poder de decisão sobre outros. Nesse sentido, a Companhia de Jesus foi direcionando suas atividades também para os príncipes,

---

<sup>216</sup> MILLER, Op. Cit., 1935, pp. 31-38.

<sup>217</sup> Parágrafo 8º das Constituições Jesuíticas. In: MILLER, Op. Cit., 1935, p. 36.

<sup>218</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. “Escrevendo Cartas. Jesuítas, Escrita e Missão no Século XVI”. In: Revista Brasileira de História. Vol. 22. Nº 43. São Paulo, 2002.

MILLER, Op. Cit., 1935, pp. 36, 37.

<sup>219</sup> MILLER, Op. Cit., 1935, p. 40.

assumindo a direção espiritual de vários deles e passando a influenciar suas decisões.<sup>220</sup>

O próprio Pombal, quando de sua estada como representante diplomático português junto ao governo da Áustria, havia usufruído do prestígio dos jesuítas na corte de D. João V, não só para receber orientação acerca de sua missão mediadora entre o referido governo e a Santa Sé, mas também para obter junto ao rei ajuda de custo para manter sua estada na corte austríaca, com o devido decoro exigido por sua posição.

Entre 1743 e 1751, período que corresponde a sua permanência por um ano em Portugal, depois do regresso de Londres, a sua estadia na Áustria, como enviado diplomático e a sua ascensão ao cargo de secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo manteve uma intensa correspondência com sete jesuítas<sup>221</sup>, entre eles o pe. João Baptista Carbone, com quem trocou o maior número de cartas que, na maioria, continham um tom pessoal e confidencial, e termos que demonstravam a mais estreita amizade entre eles.

O pe. Carbone, jesuíta italiano chegado a Lisboa em 1722, para daí seguir para as missões no Maranhão, sendo, porém, mantido em Portugal pelo rei, gozava de excelente posição na Corte de D. João V, pois fora nomeado matemático da Corte e tornou-se preceptor do Infante D. José e de sua irmã, D. Maria Bárbara, como também o conselheiro mais íntimo do monarca, tendo trocado uma intensa correspondência com representantes diplomáticos portugueses em cortes estrangeiras, dentre eles Pombal.<sup>222</sup>

Em carta datada de 30 de agosto de 1745 ao pe. Carbone, Sebastião José expôs a dúvida se deveria ou não acompanhar a comitiva da Rainha da Áustria e Boêmia a Frankfurt, ressaltando que, no caso de permanecer em Viena “por não receber a tempo

---

<sup>220</sup> MILLER, Op. Cit., 1935, pp. 93, 94.

<sup>221</sup> Padres João Baptista Carbone, Manuel de Campos, José Ritter, Rafael Mendes, José Moreira, José Celle, Manuel de Azevedo. In: LOPES, Antônio. *O Marquês de Pombal e a Companhia de Jesus. Correspondência inédita ao longo de 115 cartas (de 1743 a 1751)*. Cascais: Principia, 1999, pp. 21-23.

<sup>222</sup> LOPES, Antônio. Op. Cit., 1999, p. 21.

as ordens de passar a Francfort”, teria as mesmas despesas para manter o decoro exigido a um ministro público,

... porque nesta cidade se há-de festejar a entrada do novo Imperador com gallas ricas, librés custosissimas, luminárias de será, e convites, que sam indispensáveis onde mesmos Particulares dão os exemplos destas despesas [fol. 13 v.] aos Ministros Públicos (...) (Nesse sentido), peço a Vossa Reverendíssima queira dar-me a honra de por tudo isto na Real presença de Sua Magestade, avizando-me com a brevidade [fol. 14] mayor que couber no possível do que o mesmo Senhor for servido rezolver, porque o aperto do tempo me deixa em bastante consternação; vendo-me entre tantas obrigações, a que não podem suprir de nenhuma sorte os meyoys com que hoje me acho.<sup>223</sup>

Na mesma carta, Pombal descreve a ostentação presente na Corte austríaca, para demonstrar que os recursos de que dispunha eram insuficientes para nela se apresentar e justificar a solicitação da ajuda de custo.

Tudo quanto disse a Vossa Reverendíssima em Lisboa por informações de quem conhecia cabalmente o último estado do luxo desta Corte, tenho verificado por clara experiência. O numero dos criados he infinito; as librés são muito custosas; e mudam segundo as occaziões, em que se vestem; as carruagens tãobem luzidas a mesma proporção: as mesas freqüentes e tão carregadas de prattos redundantes, que cada jantar se podiam fazer dous para o mesmo numero de pessoas em qualquer outro Pays: os alugueres das cazas muito mayores que em Londres: os vestidos não só agaloados, mas ou todos cobertos, de gallão, ou bordados em cheyo, e sempre acomodados à sezão do tempo indispensavel, alem de os fazer repetidos a eticheta da mesma Corte, por ser festejarem nella os dias dos annos, e dos nomes, de todos os Príncipes da Caza de Áustria; de sorte que nos dous meses que há, que aqui cheguei, entre luctos, piquenos luctos, e gallas, tenho sido obrigado sinco vezes a mudar de vestido ...<sup>224</sup>

Em cartas com datas de 21 e 22 de setembro de 1745, o pe. Carbone respondeu-lhe a primeira solicitação, dizendo que a havia comunicado ao rei e que sentira o mesmo “dispostissimo” a atendê-la, mas que, até então, não havia conseguido receber qualquer resolução real sobre o assunto, atribuindo à moléstia que afligia D. João V tal demora. Porém, sempre deixando claro que não pouparia esforços “para que Vossa Senhoria fique satisfeito ...”<sup>225</sup>

<sup>223</sup> 30 de agosto de 1745, Viena de Áustria. Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo ao Padre João Baptista Carbone em Lisboa (pelo expresso Pedro Gonçalves). IAN/TT, MNE, Liv. 760, fols. 13-14 v. IAN/TT, MNE, Legação de Portugal na Áustria, Cx. A, Mç. 157, N° 21 Cs. In: LOPES, Antônio. Op. Cit., 1999, pp. 79 a 81.

<sup>224</sup> 30 de agosto de 1745, Viena de Áustria. Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo ao Padre João Baptista Carbone em Lisboa (pelo expresso Pedro Gonçalves). IAN/TT, MNE, Liv. 760, fols. 13-14 v. IAN/TT, MNE, Legação de Portugal na Áustria, Cx. A, Mç. 157, N° 21 Cs. In: LOPES, Antônio. Op. Cit., 1999, pp. 79 a 81.

<sup>225</sup> LOPES, Antônio. Op. Cit., 88 – 92.



Finalmente, em outubro de 1745, a pendência acerca do pedido de recursos financeiros foi resolvida de uma maneira, ao que parece, nada ortodoxa. Informa-lhe o pe. Carbone:

Sobre que devia eu escrever muito, era sobre a ajuda de custo: direi porem em duas palavras, que por via do Senhor Cônego seu irmão receberá Vossa Senhoria huma letra de doze mil cruzados. Desta ajuda não fale Vossa Senhoria nas cartas, que escrever de officio; e melhor será que também prescindia nas que forem particulares para o Senhor Marco Antonio. Bastará, que me de noticia em carta particular da [fol. 65v.] letra, e da sua cobrança. Em outra occazião me explicarei sobre este assunto: por ora não me fica lugar para mais, que para ratificar à Vossa Senhoria a minha sincera, e cordeal vontade de o servir, e de lhe dar gosto; e pedir-lhe muitas occaziões de lhe obedecer<sup>226</sup>.

O pedido de sigilo feito pelo pe. Carbone na carta, principalmente em relação a Marco Antonio Sampaio, secretário de Estado responsável pelos assuntos financeiros, já que havia enviado o dinheiro sem o conhecimento de D. João V, atribuía à mesma um tom pessoal e confidencial, que, segundo Antônio Lopes, demonstraria o caráter íntimo das relações entre o jesuíta e Pombal. No entanto, na carta em que Sebastião José agradece o favor recebido, considerada por Lopes como um “hino de agradecimento”, percebemos, embora utilizando-se de um fraseado polido e servil, a estranheza que tal situação causou a Pombal pela dúvida sobre a licitude da ação do jesuíta. Argumenta que:

...antes assim o devo precisamente crer athe em razão da coherencia, que nunca falta em quem como Vossa Reverendíssima regulla todas as suas acções pelo ardente, e discreto zelo do serviço, e do decoro de Sua Magestade, e pelos dictames de huma consumada prudência...<sup>227</sup>.

No sentido de esclarecer a situação que havia constrangido sensivelmente a Pombal, o pe. Carbone procurou tranquilizá-lo comunicando-lhe que:

...vendo eu a dificuldade que havia de se determinar com Sua Magestade a dita ajuda, porque nos achávamos nas Caldas, aonde o mesmo Senhor só cuidava na sua cura, e no divertimento de ouvir ler alguns livros, me rezolvi a pedir licença a Rainha, e Príncipe Nossos Senhores de mandar a

<sup>226</sup> 12 de Outubro de 1745, Caldas. Carta do Padre João Baptista Carbone a Sebastião José de Carvalho e Melo. BNL, Pombalina, Liv. 661, fols. 65 – 65 v. In: LOPES, Antônio. Op. Cit., 1999, p. 98.

<sup>227</sup> 20 de Novembro de 1745, Viena de Áustria. Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo ao P. João Baptista Carbone. IAN/TT, MNE, Liv. 760, fols. 38-40. In: LOPES, Antônio. Op. Cit., 1999, pp 116-118.

Vossa Senhoria aquela quantia, que eu tinha em meu poder, pertencente à Sua Magestade, mas da qual não devia dar conta se não pela minha fidelidade, e consciência, sendo dinheiro, como perdido, que eu resgatei com industria por zelo da fazenda Real, e ficou em meu poder para eu o entregar, ou despendar em cousa do Real serviço, das muitas que correm pela minha mão...<sup>228</sup>

Em seu esclarecimento, o pe. Carbone, polidamente, deixa claro a sua autonomia para dar destinação aos recursos da fazenda Real em “cousa do Real serviço...”, e o grande número de assuntos importantes de Estado “que correm pela minha mão...”, demonstrando, desse modo, a grande influência que tinha na Corte de D. João V, sendo esta infiltração nos meandros do poder uma importante estratégia da Companhia de Jesus para realizar seus desígnios, inclusive religiosos.

Esse episódio permite demonstrar que a premissa recorrente na historiografia pombalina, de que Pombal sempre odiou os jesuítas e de que, ao assumir a Secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros e da Guerra, já havia concebido, *a priori*, o projeto de expulsar a Companhia de Jesus de Portugal e dos seus domínios não se sustenta. Embora não morresse de amores pelos jesuítas, reconhecia sua grande influência na Corte de D. João V e de como ela lhe poderia ser útil.

## 2. Pombal e sua política para a Amazônia.

### 2.1. Repensando a colonização: expectativas sobre a Amazônia.

A ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, ao governo de Portugal, na condição de secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra do rei D. José I, representou uma modificação da concepção do governo metropolitano acerca das relações Metrópole-Colônia, embora permanecessem os princípios norteadores de tais relações. A experiência de Pombal em Londres e Viena<sup>229</sup>, como representante português, permitiu-lhe avaliar de perto os motivos da supremacia inglesa e constatar a situação de atraso em que Portugal se encontrava em relação aos seus concorrentes.

<sup>228</sup> 20 de Dezembro de 1745, Lisboa. Carta de João Baptista Carbone a Sebastião José de Carvalho e Melo. ISBNL, Pombalina, Liv. 661, fols. 72 – 73 v. In: LOPES, António. Op. Cit., 1999, pp. 130 e 131.

<sup>229</sup> CORREIA, Maria Alcina Ribeiro, *Sebastião José de Carvalho e Mello na Corte de Viena de Áustria. Elementos para o Estudo da sua Vida Pública (1744-1749)*, Lisboa, [s.n.], 1965.

A idéia de que o Reino português encontrava-se, no século XVIII, em situação de atraso frente aos outros países da Europa Ocidental, principalmente, Inglaterra e França, fez parte do imaginário social construído no período, tendo sido exteriorizada em inúmeros trabalhos apresentados à Academia Real de Ciências de Lisboa por personalidades portuguesas e brasileiras.

A imagem de atraso econômico e político, presente na memória da sociedade do período, acabou por ser apropriada por um significativo número de historiadores portugueses e brasileiros<sup>230</sup>, que a transformaram em história, cristalizando uma linha de interpretação que considera a experiência histórica portuguesa como uma anomalia em relação a outras experiências européias, principalmente no que dizia respeito à Inglaterra, vista como uma experiência modelar.<sup>231</sup>

O atraso econômico do Reino luso justificaria a permanência na sociedade lusitana de uma estrutura agrária e semifeudal, responsável pela preservação do domínio social e político da nobreza fundiária e do clero, pela existência de uma burguesia incipiente e sem força política<sup>232</sup>, e pelo desenvolvimento de um liberalismo conservador, colonialista e tradicionalista<sup>233</sup>. Desse modo, a experiência capitalista particular desenvolvida em Portugal foi esvaziada do seu significado e conteúdo históricos, ao ser analisada em função de parâmetros que faziam parte de outra experiência histórica particular, a inglesa, utilizada como modelo de desenvolvimento histórico capitalista.

---

<sup>230</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e sua época*. Lisboa: Clássica Editora, 1990, p. 76-87; CAPELA, José. *As Burguesias Portuguesas e a Abolição do Tráfico da Escravatura. 1810-1842*. Porto: Afrontamento, 1979; SERRÃO, Joel. *Do Sebastianismo ao socialismo em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 1969; SILVA DIAS, J. S. da. Portugal e a cultura européia (século XVI a XVIII). *Biblos – Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra*, Coimbra, v. 28, p. 203-498, 1952; SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. São Paulo: Obelisco, 1965, p. 59-65; CARVALHO, Rômulo de. *A Física experimental em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1982; TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora da UNB, 1983, C 1961 (Coleção Temas Brasileiros), p. 51-58; MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. São Paulo: Paz e Terra, 1995, p. 21-53.

<sup>231</sup> SERRÃO, Joel. *Do Sebastianismo ao socialismo em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 1969.

<sup>232</sup> CAPELA, José. *As Burguesias Portuguesas e a Abolição do Tráfico da Escravatura. 1810-1842*. Porto: Afrontamento, 1979.

<sup>233</sup> SERRÃO, Joel. *Do Sebastianismo ao socialismo em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 1969.

Pombal associou a idéia do atraso reinante em Portugal à doutrina antijesuítica que passou a desenvolver na *Dedução chronologica e analytica*, onde formulou a tese de que, no período anterior ao ano de 1540, em que a Companhia de Jesus se instalou em Portugal, o reino viveu um período de esplendor, marcado por suas conquistas ultramarinas, que lhe garantiram reconhecimento internacional e uma posição de liderança no cenário mundial. No entanto, a partir do estabelecimento da Companhia de Jesus e da disseminação de sua influência sobre a Corte, Portugal mergulhou num processo de franca decadência, caindo na obscuridade, na ignorância e no fanatismo.<sup>234</sup> Assim, para que fosse possível regenerar a nação portuguesa e levá-la a recuperar a dignidade perdida era necessário remover tão grave obstáculo, ou seja, o “monstro jesuítico”.<sup>235</sup>

Decidido a colocar Portugal a altura dos “novos tempos”<sup>236</sup>, Pombal empreendeu uma série de reformas, que iam desde a reorganização econômica do reino até à reorganização da cultura, através de transformações na educação<sup>237</sup>. Neste

<sup>234</sup> SYLVA, José de Seabra da, *Dedução Chronologica, e Analytica na qual se manifestão pela sucessiva serie de cada hum dos reynados da Monarquia Portuguesa, que decorrêrão desde o Governo do Senhor Rey D. João III até o presente, os horrorosos estragos, que a Companhia denominada de Jesus fez em Portugal, e todos os seus domínios por hum plano, e systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste Reyno, até que foi delle proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente Ley de 3 de Setembro de 1759*, 5 Vols., Em Lisboa, Na Officina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Ofício, por ordem, e com privilegio real, 1768.

<sup>235</sup> FRANCO, José Eduardo. “O Mito dos Jesuítas em Portugal. Literatura, História e Arte”

<sup>236</sup> TORRAL, Luís Reis. “Acerca do significado do Pombalismo”. *Revista de História das Ideias*, n. 4, 1982, pp. 7-17; AAVV. *Do Iluminismo Pombalino à Reforma do Estado Moderno: Curso de Marquês de Pombal*, Oeiras, Instituto Nacional de Administração, 2001; SERRÃO, Veríssimo. *O Despotismo Iluminado. 1750-1807*, Lisboa, Verbo, 1982.

<sup>237</sup> Antônio Paim considera que a construção de um novo ideário pela elite portuguesa, nos moldes dos valores norteadores da chamada “modernidade”, não se restringe ao período em que Pombal esteve a frente do governo português, tendo sua origem muito antes e uma continuidade depois. PAIM, Antonio. “*Categorias para a Análise da Herança Pombalina na Cultura Brasileira*”. PAIM, A. (Org.). *Pombal e a Cultura Brasileira*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1982. Sobre as reformas de Pombal na educação ver: AAVV., *O Marquês de Pombal e a Universidade*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2000; ALBUQUERQUE, Luís Guilherme Mendonça de, *As Ciências Exactas na Reforma Pombalina do Ensino Superior*, Separata da *Revista Vértice*, nºs 52-54, Dez – Fev, 1947-1948; Idem, «O Ensino da Matemática na Reforma Pombalina» in Luís de Albuquerque, *Estudos de História: Notas para a História do Ensino em Portugal*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1978; Idem, «*o Reino da Estupidez*» e *a Reforma Pombalina*, Coimbra, Atlântida, 1975; ANDRADE, António Alberto Banha de, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários: 1759-1771. Contribuição para a História da Pedagogia em Portugal*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1981. Dissertação de Doutoramento em História, apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, exemplar policopiado; Idem, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários no Brasil*, São Paulo, Ed. Universidade de São Paulo, 1978; CARRATO, José Ferreira, *O Marquês de Pombal e a Reforma dos Estudos Menores em Portugal*, Coimbra, [s.n.], 1980, Separata do *Boletim Bibliográfico da Universidade de Coimbra*, n.º 34, 3.ª Parte, Coimbra; GOMES, Joaquim Ferreira, *O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1982, Separata da *Revista de História das Ideias*, n.º especial «O Marquês de Pombal e o Seu Tempo», 1982; Idem, *O Marquês de Pombal e as Reformas do Ensino*, 2.ª

novo ideário, a ciência adquire o sentido de ciência aplicada, ou seja, a ciência que se aplica à sociedade, o que permite a formulação de uma política de base científica para o Estado. A ciência experimental, condição *sine qua non* para o progresso, era vista como a única garantia de se tirar Portugal da situação de atraso em que se encontrava e de introduzi-lo na “modernidade”<sup>238</sup>, representando a educação neste processo um importante papel.

O Projeto da Regeneração portuguesa, construído por elementos da elite luso-brasileira, além desses princípios, centrava-se na necessidade de reavaliar e modificar as relações Metrópole-Colônia, na medida em que tal elite constatava o subaproveitamento e/ou o desperdício das suas potencialidades econômicas, especialmente as do Brasil, devido à completa ausência de um projeto político de base científica. Isto justifica o grande interesse de Pombal pelo Brasil e, particularmente, pela Amazônia, e as reformas realizadas em múltiplos setores das sociedades metropolitana e colonial, como forma de viabilizar o projeto regenerador.<sup>239</sup>

Não bastava apenas racionalizar a exploração da Colônia para torná-la mais eficiente. Havia a premente necessidade de defendê-la da cobiça de estrangeiros, ainda mais, depois da assinatura do Tratado de Madri com a Espanha, em 1750, que incorporou cerca de 3000 km<sup>2</sup> de território ao Brasil.<sup>240</sup> A defesa eficaz de tão vasto território dependia da sua efetiva ocupação, coisa que, na Amazônia, estava muito distante de ser real. Havia, pois, urgente necessidade de promover a imediata demarcação das fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri e de efetivar a ocupação do território, principalmente no Norte, onde a presença de colonos portugueses era escassa.

---

ed., Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica e Tropical, 1989; LEMOS, Fernando José, *A Reforma Pombalina da Escola Secundária e o Ensino do Latim. Política Educativa, Enquadramento Curricular, Métodos, Agentes e Instrumentos de Ensino*, 1998; UNIDADE DE APOIO AO SISTEMA EDUCATIVO, *Portugal Setecentista: Marquês de Pombal*, Lisboa, Ministério da Educação/Universidade Aberta, 1989.

<sup>238</sup> Para uma discussão sobre o conceito de modernidade, ver: BERMAM, Marshall. *Tudo o que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*; [tradução Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Loriatti]. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

<sup>239</sup> CIDADE, Hernani. *O marquês de Pombal. O Homem e a Obra na Metrópole e no Ultramar*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1963.

<sup>240</sup> TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, C 1961 (Coleção Temas Brasileiros), p. 122.

Nesse contexto, as idéias de transformação do índio em colono, como a única alternativa viável para ocupar e garantir o domínio português na Amazônia, assim como a necessidade de incrementar as atividades econômicas do Estado, através da fundação de uma companhia de comércio, foram sendo amadurecidas, à medida que Mendonça Furtado tomava conhecimento da região e das dificuldades de manter o controle português nela, durante a expedição demarcatória dos limites estabelecidos pelo Tratado de Madri que realizou ao Rio Negro, para encontrar os comissários espanhóis, na aldeia de Mariuá. Pelo tratado assinado em Madri, a 13 de janeiro de 1750, o território brasileiro sofria sensível ampliação, principalmente na fronteira norte, em relação a qual o tratado estabelecia:

Artigo III: garantia a Portugal o domínio dos territórios situados as margens do rio Amazonas ou Maranhão e os territórios ocupados no distrito de Mato Grosso, e exigia que a Espanha renunciasse a qualquer direito aos referidos territórios.

Artigo VIII: Baixará pelo álveo destes dois rios, já unidos, até a paragem situada em igual distância do dito rio das Amazonas, ou Maranhão, e da boca do dito rio Mamoré; e desde aquela paragem continuará por uma linha Leste-Oeste até encontrar com a margem Oriental do Javari, que entra no rio das Amazonas pela sua margem Austral; e baixando pelo álveo do Javari, até onde desemboca no rio das Amazonas ou Maranhão, prosseguirá por este rio abaixo até a boca mais Ocidental do Japurá, que desagua nele pela margem Setentrional.

Artigo IX: Continuará a Fronteira pelo meio do rio Japurá, e pelos mais rios, que a ele se ajuntam, e que mais se chegarem ao rumo do Norte, até encontrar o alto da Cordilheira de Montes que medeiam entre o rio Orenoco e o das Amazonas ou Maranhão; e prosseguirá pelo cume destes Montes para o Oriente, até onde se estender o Domínio de uma e outra Monarquia.<sup>241</sup>

O deslocamento do olhar metropolitano para a Amazônia foi produto da necessidade de encontrar uma outra alternativa econômica que compensasse a

---

<sup>241</sup> CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e O Tratado de Madrid*. Parte I - Tomo II (1735 - 1753). Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, Ministério das Relações Exteriores, s/d. p. 361 à 375.

diminuição das rendas oriundas das colônias, já que inúmeras delas haviam sido perdidas na Ásia, e, principalmente, do Brasil, onde a concorrência holandesa havia desbancado o açúcar brasileiro do mercado internacional e a exploração de metais e pedras preciosos das Gerais fornecia cada vez menor quantidade de riquezas à Metrópole, devido estarem as minas em processo de esgotamento.

Desse modo, o Norte da Colônia, expressivamente alargado territorialmente pelo Tratado de Madri, parecia ser a solução para a efetivação do Projeto da Regeneração portuguesa, pois o incremento de suas atividades econômicas forneceria os capitais necessários à atualização histórica de Portugal, ou seja, sua introdução na modernidade, através do fomento da atividade industrial no país, condição fundamental para reduzir sua dependência econômica em relação à Inglaterra.<sup>242</sup>

Por isso, tornou-se imperiosa para a administração josefina a necessidade de reordenar a colonização até então desenvolvida no Norte do Brasil, no sentido de transformar suas potencialidades econômicas em riquezas, através da organização de uma produção agrícola em larga escala, assentada no tripé monocultura do cacau, latifúndio e trabalho indígena assalariado<sup>243</sup>, e da racionalização da coleta das “drogas do sertão”, produtos silvestres da floresta amazônica, como cacau, anil, salsaparrilha, essência de copaíba, urucum etc., o que se chocou com os interesses de colonos, missionários e índios.

Nesse sentido, a administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Estado do Grão-Pará e Maranhão foi marcada por uma constante negociação com as forças sociais nele presentes, que, vivenciando e pensando suas experiências no cotidiano, também formulavam expectativas e aspirações, redefinindo suas práticas no desenrolar de suas interrelações e de suas relações com o poder instituído, criando estratégias de resistência que implicavam algumas vezes em confronto, outras em concessões, ou seja, fazendo permanentemente escolhas entre as múltiplas possibilidades forjadas na convivência dentro do espaço colonial. Considera-se que a adoção desta perspectiva permitirá a recuperação da fluidez do jogo político que tais

---

<sup>242</sup> MACEDO, Jorge Borges de. *A Situação Econômica no Tempo de Pombal – Alguns Aspectos*. Lisboa: Gradiva, 1989.

<sup>243</sup> DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Lisboa: CNCDP, 2000.

sujeitos históricos travaram entre si e com os múltiplos governos que passaram pela capitania do Pará e agora com o governo do Estado, que introduzia parâmetros novos no processo da colonização do Norte do Brasil.

*As Instruções regias publicas e secretas...* trazidas por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao assumir o cargo de governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, delineavam as principais diretrizes que deveriam orientar suas ações na Região Norte do Brasil e que contemplavam a tríade de questões agora fundamentais para a Coroa portuguesa: demarcação dos novos limites da Colônia ao norte, garantindo a sua eficaz defesa contra as possíveis pretensões dos estrangeiros (franceses, holandeses, espanhóis, ingleses) presentes na fronteira; incremento das atividades econômicas do Estado, no sentido de transformar suas potencialidades econômicas em riquezas que recompusessem os rendimentos coloniais em descenso; a reorganização do uso do trabalho indígena, objetivando torná-lo mais produtivo para a Metrópole, o que exigia a supressão da escravidão e o redimensionamento de sua utilização por missionários e colonos, que deveriam respeitar o novo estatuto atribuído aos índios, ou seja, de homens livres, tarefas que esbarrariam em fortes resistências por parte dos mesmos.

O primeiro elemento da referida tríade, a demarcação dos limites estabelecidos pelo Tratado de Madri de 1750, contribuiu sensivelmente para acirrar a animosidade do novo governador contra os jesuítas, vistos como sabotadores do tratado, pois teriam criado todo tipo de obstáculos ao bom desempenho da expedição demarcadora dos limites, comandada por Mendonça Furtado, e que se dirigiu para o Rio Negro, onde, na aldeia de Mariuá, encontraria os comissários espanhóis. As observações enviadas em cartas e relatórios pelo governador para Lisboa, sobre a ação de sabotagem realizada pelos regulares da Companhia de Jesus, teriam sido fundamentais para a construção da decisão tomada por Pombal de expulsá-los do Estado do Grão-Pará e Maranhão e, a seguir, do Reino e de todos os seus domínios.

Quanto ao segundo elemento, o incremento da economia do Estado, as *Instruções...* estabeleciam, de forma clara, ações no sentido de “se poder adiantar o commercio desse Estado...”, devendo Mendonça Furtado realizar um levantamento dos “gêneros que produzem todas estas capitanias, capazes para servirem ao mesmo



comercio...”, e consultar “pessoas mais peritas...” na produção e comercialização dos ditos gêneros, para subsidiar as informações que forneceria ao rei, sobre como estimular o crescimento da produtividade das propriedades, alertando-o a ter:

... grande cuidado de animar os senhores das fazendas, instando com elles a que cuidem na cultura e perfeição dellas, para que se experimente bondade e abundancia dos gêneros, que melhor se produzem, promettendo-lhes, aos que se distinguirem nesta parte, a minha real proteção...<sup>244</sup>

Para a efetivação de tais demandas econômicas era necessário reordenar a utilização da mão-de-obra indígena por colonos e missionários, com base no que agora era o princípio maior da intervenção portuguesa na região das Amazonas, a liberdade dos índios, que, como se verá mais adiante, para os jesuítas, se revestia de outras nuances, muitas das quais conflituosas como o poder metropolitano e com os interesses dos colonos, das outras ordens religiosas e das autoridades locais.

As *Instruções...* já apontavam, claramente, para a decisão de proibir inteiramente a escravização dos índios, revogando as licenças concedidas, de forma abusiva, pela Junta das Missões “para os cativos que em virtude della se fizeram, ordenando que os índios se puzessem em liberdade...”, e estabelecendo que os moradores do Estado só poderiam fazer uso do trabalho indígena na forma de assalariamento, advertindo-os a tratar os índios com humanidade, “sem ser, como até agora se praticou, com injusto, violento e bárbaro rigor...”.<sup>245</sup>

A substituição da escravização de índios pela de negros seria a compensação dada aos moradores, por isso, o governo metropolitano recomendava a Mendonça Furtado que:

...para a introdução dos escravos negros, em execução da resolução de 27 de maio de 1750, é preciso que informeis, declarando o número dos negros que podem ser necessários; quantos se podem mandar cada ano; que possibilidade teem os moradores para os satisfazerem (...) sobre os meios por que com menos vexação e descommodo se pode fazer a introdução de escravos negros, e a forma do pagamento destes escravos...<sup>246</sup>

<sup>244</sup> *Instruções regias publicas e secretas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general do Estado do Pará e Maranhão.* In: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização.* Belém: SECULT, 1999, Apêndice, Nota F, p. 355.

<sup>245</sup> Idem acima, p. 349.

<sup>246</sup> Ibidem, p. 350.

Assim, as *Instruções...* se constituíam numa verdadeira planilha de projeções do governo metropolitano, sobre a maneira mais eficaz de conduzir a colonização na Região Norte, mas sem que nenhum projeto já estivesse previamente concebido, pois suas orientações eram, na verdade, indagações sobre como se poderia melhor proceder para tornar a exploração da região rentável para a Coroa. Logo, a implantação do Regime do Diretório, a instalação da companhia de comércio e a decisão de expulsar os jesuítas foram propostas construídas durante a permanência de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à frente do governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, que, à medida que ia se familiarizando com as situações encontradas nele, subsidiava as autoridades em Lisboa com informações que as orientaram na direção de tais medidas.

No entanto, a possibilidade de encontrar maior resistência por parte dos missionários à efetivação das determinações reais já estava prevista nas *Instruções...*, que traziam, explicitamente, a ameaça de confisco dos bens materiais das ordens renitentes, justificando-a da seguinte maneira:

...porque os seus estabelecimentos, de todas ou da maior parte das fazendas que possuem, é contra a forma da disposição da lei do reino, e poderei dispor das mesmas terras em execução da dita lei, quando entenda que a frouxidão e tolerância, que tem havido nesta matéria, até serve de embaraço ao principal objecto, para que se mandaram a esse Estado as pessoas eclesiásticas...<sup>247</sup>.

Na parte final deste trecho das *Instruções...* encontramos a denúncia de que os missionários negligenciavam o “principal objecto...” de sua estada no Estado, a assistência religiosa aos índios, priorizando o alargamento dos seus bens materiais, acusação esta levada às últimas conseqüências por Mendonça Furtado, principalmente, contra os jesuítas.

As *Instruções...* já identificavam como o motivo maior dos abusos dos missionários o controle que tinham do poder temporal nas aldeias, que lhes permitia, através da exploração dos índios sob sua tutela, acumular grande patrimônio material,

---

<sup>247</sup> *Instruções regias publicas e secretas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general do Estado do Pará e Maranhão.* In: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização.* Belém: SECULT, 1999, Apêndice, Nota F, p. 350.

fato este há muito constatado por governadores anteriores do Estado<sup>248</sup>, o que teria levado D. José I a já estar decidido a fazer a sua supressão? Engano. Tal necessidade, como a certeza do grande patrimônio das ordens religiosas, ainda não estavam claras nas mesmas, pois o rei orientava Mendonça Furtado a se aconselhar como o Bispo do Pará, Frei Miguel de Bulhões, para...

...que vos instrua com a verdade, a qual delle confio, por ter boa opinião da sua prudência e letras, e pela pratica que já tem do paiz, para me informardes se será mais conveniente ficarem os ecclesiasticos somente com o domínio espiritual, dando-se-lhes congruas por conta de minha real fazenda, para cujo fim deve-se considerar o haver quem cultive as mesmas terras, de que fareis todo o exame, para me informardes, averiguando tambem a verdade do facto, a respeito do mesmo poder excessivo e grandes cabedaes dos regulares...<sup>249</sup>

Ao mesmo tempo, as *Instruções*... reconheciam o papel importante dos missionários para a integração e defesa das novas áreas anexadas ao Norte da Colônia pelo Tratado de Madri, pois, a impossibilidade de garantir o domínio apenas militarmente, já que as fortalezas, até então existentes, encontravam-se em estado de ruína e “as tropas, para a defesa desse Estado, se acham totalmente destituídas da disciplina militar...”<sup>250</sup>, maximizava a importância da presença dos religiosos nessas áreas, que, organizando missões e cristianizando suas populações indígenas, acabavam por construir as “muralhas do sertão”<sup>251</sup>, garantindo a defesa das fronteiras e a consolidação do controle português sobre as mesmas.

Entre os missionários, os jesuítas eram reconhecidos como os mais eficientes no trato com os índios, tanto que Mendonça Furtado foi orientado a:

... nas aldeias do Cabo do Norte, que nesta instrução vos encomendo muito cuideis logo em estabelecer, e as mais, que se fixarem nos limites desse Estado, preferireis sempre os padres da Companhia, entregando-lhes os novos estabelecimentos, não sendo em terras que expressamente estejam dadas a outras comunidades, por me constar que os ditos padres da

<sup>248</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Cristovão da Costa Freire, para o rei D. João V, datada de 20 de março de 1718. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 6, D. 533, CD 01, 008, 001, 0084.

<sup>249</sup> *Instruções regias publicas e secretas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general do Estado do Pará e Maranhão*. In: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999, Apêndice, Nota F, p. 351.

<sup>250</sup> Idem acima, p. 354.

<sup>251</sup> FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

Companhia são os que tratam os índios com mais caridade, e os que melhor sabem formar e conservar as aldeias...<sup>252</sup>

Essa habilidade dos jesuítas no trato com índios, talvez justificasse a preferência dos mesmos, quando não podiam ser livrar do domínio do colonizador, em permanecer nas aldeias administradas pela Companhia de Jesus sem, no entanto, considerar que a vida em tais aldeamentos fosse idílica, as constantes fugas do trabalho nas lavouras dos colonos leigos e nas obras públicas, e a crescente irritação e hostilidade desenvolvidas por Mendonça Furtado contra eles.

À medida que foi tomando pé das situações encontradas no Estado do Grão-Pará e Maranhão, quando assumiu seu governo em 1751, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na correspondência que manteve com as secretarias do Estado português e, principalmente, com a do irmão, Sebastião José de Carvalho e Melo, retomou o velho discurso da ruína em que se encontrava o Estado, reproduzindo, em nível micro, o ideário construído pela intelectualidade portuguesa acerca das condições em que o Reino se encontrava no século XVIII.

As razões que reduziriam o Estado à situação de ínfima miséria estariam relacionadas às dificuldades de obtenção de mão-de-obra indígena pelos moradores leigos, cuja maioria disporia de apenas um índio para prover o seu sustento, caçando e pescando, já que “as Religiões (...), se não têm todos, têm certamente a maior parte...” dos índios em cativeiro. Advertia Mendonça Furtado que essa situação poderia causar desordens entre os moradores, sem que a “Praça...” tivesse forças para contê-las<sup>253</sup>.

Além disso, o problema da mão-de-obra agravava-se devido, “os índios, em virtude da sua liberdade, (estarem) espalhados por estes sertões, ou talvez em mocambos para o que todos têm propensão, e tudo isto de repente...” Ao mesmo tempo, informava que toda a gente da capitania, com raras exceções é “ignorante em

---

<sup>252</sup> *Instruções regias publicas e secretas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general do Estado do Pará e Maranhão.* In: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização.* Belém: SECULT, 1999, Apêndice, Nota F, pp. 352 e 353.

<sup>253</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Diogo de Mendonça Corte Real, datada de 30 de novembro de 1751. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na Era Pombalina. Correspondência Inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1751-1759.* 2 tomos. Rio de Janeiro: IHGB, 1943, pp. 83-86.

ínfimo grau...” e considera que a melhor maneira de fazer fortuna é aprisionando índios pelos sertões, sendo que esta grande dependência dos moradores do trabalho indígena apontaria para a possibilidade de sublevações dos mesmos contra a decretação da liberdade dos índios, “que eu não poderia com facilidade atalhar...”<sup>254</sup>

Tal situação levou Mendonça Furtado a considerar imprudente “a execução da liberdade repentina dos índios...”, pois havia antecedentes que a desaconselhavam, ligados a desordens promovidas pelos colonos, quando defrontados com medidas anteriores similares, informando que já existia um clima tenso no Estado, por conta dos rumores espalhados pelo padre jesuíta Gabriel Malagrida, de que a ordem concernente à liberdade dos índios vinha com o novo governador e que ele “a tinha visto, e que S. Maj. lha dera...”, sendo isto o bastante para “por a todo povo em grandíssima consternação...”<sup>255</sup> A complexidade de relações e interesses em torno do trabalho indígena foi exigindo um permanente repensar das projeções metropolitanas sobre o Norte do Brasil.

Mais tarde, defendendo em Junta de Missões a liberdade dos índios, no caso do requerimento do Reitor do Colégio dos jesuítas, que reclamava a devolução de uma índia que seria escrava do Colégio, o governador recorreu à tese de Don Juan de Solórzano, contida na obra *Política Indiana*, na qual contrapõe à escravidão o direito natural, estabelecendo que quem se fundamenta no mesmo transfere para o escravizador o ônus da prova da origem da escravidão, principalmente dos índios, e lançou sobre os jesuítas a acusação de não cumprirem as determinações do Regimento das Missões, no que dizia respeito a referida liberdade, justificando-a do seguinte modo:

... entrei a examinar com vagar o Regimento das Missões, e a forma por que os regulares defendiam as liberdades, e o que desta combinação tirei foi o de persuadir-me a que o que eles não queriam era que se observasse o tal Regimento e que as escravidões se não extinguissem, senão que se coartassem e que lhes ficassem privativas como logo mostrarei até confessado por eles...<sup>256</sup>

<sup>254</sup> Idem acima, p. 84.

<sup>255</sup> MENDONÇA. Op. Cit., 1943, pp. 84 e 85.

<sup>256</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 8 de novembro de 1752. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 272-277.

Mais adiante, será tratada com maior profundidade a questão de que a liberdade dos índios, para os jesuítas, se revestia de nuances, muitas vezes, conflitantes com os interesses das autoridades locais e metropolitanas.

*2.2. Mendonça Furtado: a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e a política indigenista pombalina.*

Aos poucos, Mendonça Furtado foi se convencendo de que os regulares eram os grandes responsáveis pela ruína do Estado, devido ao controle que mantinham do trabalho dos índios reunidos em suas aldeias, graças ao excessivo poder temporal que exerciam nelas, e a grande autonomia que gozavam em relação às autoridades civis e eclesiásticas, acusando-os de usar a religião como pretexto para atingir seus objetivos escusos de enriquecimento ilícito, prejudicando, sensivelmente, os interesses da Coroa e dos colonos leigos, ao instituir seu monopólio sobre a produção e o comércio dos gêneros locais, além de praticar um intenso contrabando com os castelhanos, que acabou dominado pelos jesuítas.

Desse modo, Mendonça Furtado apontava para a necessidade imperiosa de acabar com essas práticas indecentes, sugerindo, como medidas, mandar “ir com modo, e debaixo de algum pretexto, alguns destes padres de todas as Religiões, que aqui são mais orgulhosos e perturbadores...”, o que serviria como exemplo intimidador para os que ficassem, e, “em Lisboa, chamar os prelados das Religiões e estranhar-lhes fortemente o escândalo com que aqui comerciam os religiosos, e o pouco respeito que se tem a governadores e ministros...”<sup>257</sup>

Sugeriria, também, a obtenção junto à Corte papal, em Roma, e ainda junto ao Geral da Companhia, sendo tal sugestão uma demonstração de que considerava os jesuítas mais perniciosos nessas práticas, de um Breve que proibisse aos religiosos fazer comércio, para “reduzir esta gente a pastores espirituais que cuidem da alma, sem que perturbem tão escandalosamente o sossego e comércio público, de que depende a subsistência e aumento do Estado...”<sup>258</sup>

---

<sup>257</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 29 de dezembro de 1751. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 143-148.

<sup>258</sup> Idem acima.

Num primeiro momento, Mendonça Furtado investe sobre a importância de garantir a liberdade dos índios, sobre a necessidade de supressão do poder temporal dos regulares nas aldeias e sobre as vantagens do confisco pela Coroa das suas fazendas, considerando importante mantê-los no trabalho da catequese indígena e propondo dar-lhes uma cômputa para que pudessem se manter. Respondendo afirmativamente a pergunta feita pelo rei, através do seu Conselho Ultramarino, se seria vantajosa para a Coroa tomar para si as fazendas dos regulares, “passando a administração de todas aos vassallos de S. Maj...”<sup>259</sup>, demonstra-lhe que, dessa maneira, aumentaria substancialmente os rendimentos coloniais, na medida em que os novos proprietários passariam a pagar os dízimos de tudo que lucrassem nelas, coisa que não acontecia com os religiosos, e reafirma-lhe a grande utilidade que haveria para o Estado a extinção das forças deste corpo poderoso e nocivo, a Companhia de Jesus.

A idéia da expulsão, nesse momento, ainda não está conformada na cabeça do governador, que acha poder resolver os problemas criados pelos regulares ao desenvolvimento do Estado, retirando-lhes o poder de decisão sobre os índios. No entanto, propõe controlar o número de religiosos nos conventos, “ficando em cada (...) dezoito sacerdotes e quatro leigos, aos quais S. Maj. podia destinar de Cômputa sessenta mil réis a cada um, para vestimenta e sustento...”<sup>260</sup>

As informações prestadas em suas cartas, principalmente endereçadas ao irmão, em que apresentava a complexidade das relações sociais que envolviam índios, missionários, colonos e autoridades coloniais, e sugeria medidas para resolver os diversos problemas por elas criados, foram moldando a política de intervenção metropolitana no Norte do Brasil e definindo as medidas necessárias ao saneamento dessa parte da Colônia, para que a mesma passasse a corresponder às novas demandas presentes na Metrópole.

---

<sup>259</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 13 de fevereiro de 1754. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 498-505.

<sup>260</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 13 de fevereiro de 1754. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 498-505.

Acatando as sugestões do irmão governador, Pombal concita-o a convencer pessoas influentes na sociedade do Estado de suas idéias, para que fizessem uma representação ao rei, expondo-lhe as causas da ruína do mesmo e solicitando-lhe que o socorresse nos seguintes pontos:

1º- abolindo a escravidão, origem de tantos males espirituais e políticos; 2º- estabelecendo aos índios salários competentes para servirem por interesse, tendo no seu trabalho o necessário para se sustentarem e cobrirem; 3º- mandando fazer copiosos descimentos por autoridade régia; 4º- mandando repartir os índios que descerem pelos habitantes desse Estado, nos diferentes ministérios de que o serviço do mesmo estado se compõe; 5º- mandando fazer esta repartição por um livro de registro geral debaixo das condições de que tais índios ficarão sujeitos a servir por tempo de nove anos aos moradores a quem forem entregues; e de que os referidos moradores, no fim do referido termo, os entregarão cientes na doutrina cristã; na língua portuguesa e na arte ou Ministério para o qual forem destinados os referidos índios; 6º- mandando que durante o sobredito termo tenham os referidos moradores nos bárbaros todas as jurisdições que os mestres das artes liberais e mecânicas costumam ter nos seus discípulos e aprendizes, sem que nisto haja sombra de escravidão (...); 7º- Enfim, mandando o mesmo senhor, que todos os índios que se acharem fora deste registro sejam livres e possam trabalhar com quem e onde lhes parecer, pelo justo estipêndio que aí se deve arbitrar.<sup>261</sup>

As solicitações sugeridas por Pombal e que deveriam constar da representação encaminhada pelas pessoas com influência no Estado, na verdade, haviam sido apresentadas a ele por Mendonça Furtado e antecipavam, em quase tudo, as determinações que vão estar contidas na Lei da Liberdade dos Índios, de junho de 1755, e, mais tarde, no Regimento do Diretório, que secularizaram o governo das aldeias, embora mantivessem os missionários nas mesmas, fazendo o serviço religioso. No entanto, tais sugestões já apontavam para a possibilidade de entregar a tarefa de cristianizar os índios para os moradores leigos, prescindindo do trabalho dos regulares.

Em outra carta que dirigiu ao irmão em março de 1755, Pombal informa-lhe que D. José I havia tomado várias resoluções para sanar os males que afligiam o Estado do Grão-Pará e Maranhão por ele apontados em sua correspondência, e também nela antecipa medidas constantes dos dois instrumentos jurídicos acima citados, tais como a expulsão, “com segredo...”, dos primeiros jesuítas, “Manuel

---

<sup>261</sup> CARTA de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de maio de 1753. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 385-395.



Gonzaga, do Piauí; Teodoro da Cruz, do Caeté; Antônio José e Roque Hunderpfundt, do rio da Madeira, pelos atentados com que insultaram os ministros de S. Maj. com os bandos que fizeram e em que continuam...”, o confisco das fazendas dos regulares, passando a conceder-lhes cômguas, a transformação de aldeias e fazendas em vilas e povoações civis, “e a respeito das liberdades dos índios, na conformidade da 6ª doutrina de Solórzano, referida na vossa carta de 8 de novembro de 1752...”, advertindo-o a mantê-las em segredo, pois só seriam oficializadas pelo rei quando estivesse ele, o governador, de volta ao Pará da expedição demarcadora ao Rio Negro.<sup>262</sup>

Não só a política indigenista foi montada dentro dessa relação dialética entre as pressões dos interesses locais e metropolitanos, mas também a política econômica, centrada na criação de uma companhia de comércio, e a decisão de expulsar os jesuítas do Estado. A proibição da escravização dos índios e a eliminação dos regulares do comércio exigiram a reorganização de tais atividades em outros moldes, atendendo aos interesses presentes no Estado e na Corte. Mendonça Furtado já havia indicado que a melhor maneira de convencer os colonos locais a aceitar a liberdade dos índios era compensá-los com a introdução sistemática de negros no Estado por preços subsidiados, levando-os a esquecer a escravidão indígena, considerando, por esta razão, imperiosa a necessidade da criação de uma companhia de comércio, que se incumbisse de tal tarefa.

Nesse sentido, o governador, em suas cartas dirigidas às secretarias de Estado, principalmente a de Negócios Estrangeiros e da Guerra, foi apresentando argumentos direcionados a convencer a administração metropolitana dessa necessidade imperiosa, como a ação mais eficaz para se restabelecer o Estado do Grão-Pará e Maranhão da ruína em que se encontrava, pois...

...se este estabelecimento prosperar como me persuado, se S. Maj. for servido protegê-lo e animá-lo, crescerão todas as suas reais rendas, à proporção do que ele se adiantar, e tudo o que hoje são fazendas desertas e matos incultos, serão em poucos anos engenhos rendosíssimos e plantações larguíssimas com que se adiante e engrosse o comércio e se troque a

---

<sup>262</sup> CARTA de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 14 de março de 1755. MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 659-664.

esterilidade e miséria em que se vive nestas terras em abundância e fartura...<sup>263</sup>

O entusiasmo de Mendonça Furtado parece não ter contagiado “os muitos homens de cabedais e senhores de grossos engenhos que se conservavam neste Estado...”<sup>264</sup>, já que concorreram com muito o pouco para a formação do fundo da companhia, constituindo a quantia de 30.000 cruzados, considerada irrisória para um empreendimento de tal vulto, o que lhe mostrou a necessidade de atrair os comerciantes de Lisboa e do Porto para, com seus cabedais, engrossar o referido fundo<sup>265</sup>, de estabelecer a companhia por ações de cem mil réis para garantir a entrada na mesma de pequenos acionistas e de enviar um correio ao Maranhão para conseguir a adesão à companhia dos seus moradores.<sup>266</sup>

Entretanto, logo o governador admitiu que a razão da constituição de tão insignificante fundo no Pará era a desconfiança dos homens de negócios em investir seus capitais em um empreendimento nebuloso, já que desconheciam a forma de contrato que regeria a companhia, tendo, por isso, enviado uma consulta a Lisboa pedindo esclarecimentos sobre as garantias que teriam para os seus investimentos.

Sob pressão, Mendonça Furtado solicita ao rei que atendesse as expectativas desses negociantes, encaminhando-lhe uma minuta de contrato<sup>267</sup>, cujas condições poderiam ser alteradas ou mudadas inteiramente, de acordo com as conveniências dos investidores<sup>268</sup>. Desse modo, a idéia de criação da companhia de comércio foi amadurecendo, à medida que iam se acomodando nela os interesses da elite colonial e da elite metropolitana.

<sup>263</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Diogo de Mendonça Corte Real. Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. T. III, Doc. 119.

<sup>264</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Diogo de Mendonça Corte Real, datada de 30 de novembro de 1751. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, p. 85.

<sup>265</sup> DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Lisboa: CNCDP, 2000.

<sup>266</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 24 de janeiro de 1754. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 460-464.

<sup>267</sup> “Condições com que se deve fundar a nova companhia que os moradores da Capitania do Pará intentam estabelecer para com ela fornecerem de negros o Estado do Maranhão e Minas do Mato Grosso”, 15 de fevereiro de 1754. AHU\_ACL\_CU\_013\_Cx. 36, D. 3342, CD 04, 041, 002, 0205.

<sup>268</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 30 de janeiro de 1754. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 474-477.

Já na representação enviada ao rei, convencidos por Mendonça Furtado, solicitando autorização para estabelecer uma companhia de comércio, alguns negociantes do Pará, como José Miguel Ayres, Balthazar do Rego Barbosa, João Alves Bandeira, Antônio Rodrigues Martins, Luís Gonçalves Souza, deixaram transparecer a desconfiança com que viam o estabelecimento da mesma, pois reivindicavam ser a companhia “destinada unicamente para a introdução dos Negros neste mesmo Estado...” e pediam ao rei a seguinte mercê:

... que da mesma forma, que S. Mage. foi servido conceder a favor da logea de Pedro Jansen Moller, o privilégio para que por tempo de dez anos poder-se introduzir em Lisboa as Madeiras, que fizesse na Fábrica, que estabelleceo na Capitania do Maranhão, sem pagar direitos dellas, do mesmo modo seja servido conceder a favor da Companhia a mesma graça, por tempo de trinta annos, para que os Navios, que aqui transportarem Negros carreguem em direitura para Lisboa Madeiras com a mesma liberdade, com q' o fazia o dito Pedro Jansen.<sup>269</sup>

Pela proposta dos negociantes, a ação da companhia de comércio se restringiria a introduzir escravos africanos no Estado e a comercializar as madeiras do Pará no Reino, sem interferir muito nos seus negócios. Em anexo à representação estão enumeradas, pelos mesmos negociantes, as condições sob as quais se deveria instituir a companhia, das quais só foram incorporadas à *Instituição da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará, e Maranhão*<sup>270</sup> as que não afetavam os interesses da Coroa e dos comerciantes metropolitanos.

Os argumentos de Mendonça Furtado em defesa da criação da companhia de comércio, construídos sob a pressão dos interesses das duas elites, foram encampados por Pombal, que lhe informou da aprovação e efetivação por D. José I da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão e lhe advertiu a ficar atento às possíveis tentativas dos jesuítas de boicotarem a mesma, pois já o haviam feito em Lisboa...

... pregando um dos ditos religiosos (o padre Manoel Bellester) na dominga que se contaram 15 de junho na Igreja de Santa Maria Maior, tomou a liberdade de impropriar o Evangelho e de torcer a sua santa Doutrina para

<sup>269</sup> REPRESENTAÇÃO dos moradores da capitania do Pará para o rei [D. José I], datada de 15 de fevereiro de 1754. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 36, D. 3342, CD 04, 041, 002, 0205.

<sup>270</sup> *Instituição da Companhia Geral do Grão-Pará, e Maranhão*. Anexo da CARTA do juiz adjunto do Bairro de Santa Catarina em Lisboa, José Antônio de Oliveira Machado, e do desembargador e deputado da Mesa de Consciência e Ordens, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, para o rei D. José I, datada de 2 de setembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3643, CD 05, 044, 002, 0369.

o referido fim de suscitar uma sedição contra a dita Companhia de comércio, exclamando que as pessoas que entrassem nela não seriam da Companhia de Cristo, antes seriam réprobos e condenados ao fogo eterno; de sorte que causou aquele temerário religioso aos ouvintes capazes de censura um notório escândalo, espalhando, os ditos religiosos, essas diatribes pela cidade.<sup>271</sup>

Caso algum dos religiosos da Companhia de Jesus incorresse no mesmo procedimento no Estado do Grão-Pará e Maranhão, aconselha-o a expulsá-lo do mesmo. Embora se possa supor que “os ouvintes capazes de censura...”, ou mesmo Pombal tenham exagerado nas cores, ao pintarem o quadro da reação dos jesuítas à criação da companhia de comércio, parece-nos fundada a hipótese de que, por estarem, agora, seus interesses em rota de colisão com os da Coroa, os mesmos procurariam criar toda sorte de obstáculos à efetivação das políticas que afetavam suas atividades econômicas, comprometendo o autofinanciamento de seus empreendimentos religiosos, e lhes retiravam inteiramente o controle sobre os índios, colocando-os a mercê dos colonos, impedindo-os de continuar o trabalho de cristianização das populações indígenas, que, na perspectiva de como concebiam a religião e a Igreja, consideravam vital para a propagação e o fortalecimento da fé.

No entanto, no mínimo curiosa foi a informação prestada pelo Bispo do Pará, D. fr. Miguel de Boulhões e Sousa, governador interino do Estado, já que Francisco Xavier de Mendonça Furtado encontrava-se na aldeia de Mariuá, no Rio Negro, na expedição de demarcação das novas fronteiras, em ofício dirigido a Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, sobre as demonstrações de júbilo ocorridas em Belém pela publicação do alvará de confirmação do estabelecimento da nova companhia de comércio. Afirmou o bispo, em seu ofício, que todas as pessoas da cidade acenderam luminárias em suas casas, seguidas pelo repique dos sinos, “sendo os primeiros em todas estas demonstrações, com grande edificação minha, os Religiosos da Companhia”.<sup>272</sup>

---

<sup>271</sup> CARTA de Sebastião José de Carvalho e Melo para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 4 de agosto de 1755. Anexo à CARTA do juiz adjunto do Bairro de Santa Catarina em Lisboa, José Antônio de Oliveira Machado, e do desembargador e deputado da Mesa de Consciência e Ordens, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, para o rei D. José I, datada de 2 de setembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3643, CD 05, 044, 002, 0369.

<sup>272</sup> OFÍCIO do [governador interino do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Bispo do Pará, [D. fr. Miguel de Boulhões e Sousa], para o [secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra], Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 6 de novembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3663, CD 05, 044, 003, 0559.

O desenvolvimento da animosidade dirigida por Mendonça Furtado às ordens religiosas que atuavam no Estado do Grão-Pará e Maranhão esteve relacionado às prioridades que foi construindo para a sua administração, no sentido de tirá-lo da situação de ruína, que apontavam para necessidades urgentes e imperiosas: retirar os índios da tutela dos missionários, eliminando o poder temporal dos mesmos nas aldeias, para que o trabalho indígena pudesse ser utilizado no incremento da economia do Estado, e confiscar as suas fazendas e outras propriedades, com o argumento de que tal patrimônio havia sido constituído de forma ilegal, contrariando as leis do Reino sobre a aquisição de bens por religiosos.

Na verdade, o novo governador foi se certificando, através de suas andanças pelo interior do Estado, na expedição demarcatória de limites do Tratado de Madri, de que as ordens atuavam com vistas à realização dos seus próprios interesses, prejudicando os da Coroa e, também, os dos seus moradores, mostrados quase sempre como vítimas da ambição dos regulares, em sua farta correspondência com a Metrópole, e amadurecendo a idéia de secularizar suas propriedades, redistribuindo-as aos moradores, chegando, inclusive, a estabelecer e propor critérios:

Julgo convenientíssimo que todos os currais de Marajó e da ilha de Joanes fosse S. Maj. Servido mandar fazer deles mercê: primo, aos oficiais militares casados que se quisessem estabelecer nesta capitania; secundo, àqueles homens honrados e mais beneméritos da terra que se achem pobres e miseráveis, e que a esta mesma imitação se repartam as casas da cidade e fazendas miúdas que não houverem de passar a povoações...<sup>273</sup>

Na sua percepção, as ordens regulares no Estado haviam instrumentalizado a religião, para, com o pretexto da propagação da fé, expandir seu patrimônio e seu poder, negligenciando ou mesmo abandonando o serviço religioso, argumento central do seu discurso desabonador das mesmas. Justificava sua insistência na necessidade premente de suprimir o poder temporal dos religiosos nas aldeias, com a premissa de que se “um padre que assiste em uma destas povoações, se quiser fazer a sua obrigação, lhe não ficará tempo algum mais do que para os instruir na doutrina, e o temporal, econômico e civil hão de padecer...”<sup>274</sup> O problema maior para ele ainda

<sup>273</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 12 de novembro de 1755. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 821-826.

<sup>274</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 8 de março de 1754. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 528 e 529.

não era a presença dos religiosos nas aldeias, mas o controle por eles do governo dos índios.

A inversão de prioridades de que acusava as ordens no Estado tornava os regulares irreconhecíveis, pois, em Portugal, os capuchos viviam de esmolas e assumiam ares de penitentes, mas nele vestiam-se e agiam como verdadeiros senhores de terras e escravos, “com botas calçadas e esporas, armados de espingarda, catanas e pistolas...”, fazendo comércio de peixes, trazidos por suas canoas, a preços exorbitantes. Os mercedários eram proprietários de açougues públicos, os carmelitas tinham como fonte importante de renda o contrabando que faziam com os espanhóis, e os jesuítas? Nem se fale! Controlavam as maiores e melhores terras do Estado, administravam as aldeias mais densas demograficamente, praticamente monopolizavam o comércio de gêneros da região, especialmente, o das “drogas do sertão”, produtos que no mercado europeu tinham alta rentabilidade.<sup>275</sup>

A avidez dos jesuítas por riquezas e o mito da extraordinária fortuna acumulada pela Companhia de Jesus foram elementos constitutivos do imaginário construído em torno da ordem em todo mundo e para o qual muito contribuiu o processo de expulsão movido contra ela por Pombal, memória esta apropriada e transformada em história por uma expressiva gama de autores.<sup>276</sup> Como nas estórias populares, onde quem conta um conto aumenta um ponto, o estigma de ambiciosos, vorazes, insaciáveis negociantes e usurários atribuído a eles foi sendo acrescido de

<sup>275</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de carvalho e Melo, datada de 29 de dezembro de 1751. In: MENDONÇA, Op. Cit., 1943, pp. 143-148.

<sup>276</sup> BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Editora da UFPa., 1969.

BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*. Belém: Editora da UFPa., 1977.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e Sociedade em Áreas Periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1984.

CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na Administração Pombalina: economia e política externa*. São Paulo: Editora Nacional; [Brasília]: INL, 1979 (Brasília; V. 192).

AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará. Suas Missões e a Colonização*. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1901.

\_\_\_\_\_. *História de Antonio Vieira*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1918.

DIAS, Manoel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. volumes I e II. Belém: Editora da UFPa., 1970.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na Era Pombalina. 2 Tomos. Correspondência Inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco de Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. Rio de Janeiro: IHGB, 1938.

acusações e denúncias, à medida que suas ações se espalharam pelos quatro continentes.

A grande diversidade da formação intelectual dos jesuítas – astrônomos, físicos, biólogos, pedagogos, filósofos, literatos, historiadores, juristas, moralistas, estadistas – associada ao pioneiro sistema educacional por eles montado na Europa, onde controlavam a maior parte das universidades, e nas áreas coloniais, nas quais monopolizavam a educação de leigos e eclesiásticos, carregaram para a Ordem hostilidades de todos os tipos e em todas as partes, atraindo invejas, ódios e temores. Calvino, advertindo seus seguidores, estabeleceu a tônica da cruzada antijesuítica: “Mas, aos jesuítas, que são os que maior oposição nos fazem, é necessário matá-los, ou, se isto não for facilmente realizável, expulsá-los ou ao menos oprimi-los com mentiras e calúnias...”<sup>277</sup>

A moral jesuítica sempre foi uma questão polêmica nos meios religiosos e laicos, predominando a idéia de que pautavam suas ações por uma moral elástica e duvidosa, extremamente maquiavélica, haja vista, as “Máximas de Vida”, do pe. Baltasar Graciano, Reitor do Colégio de Taragona:

Use os meios humanos como se não houvesse os divinos e os meios divinos como se não houvesse os humanos; sem dizer mentiras, não conte toda a verdade; não viva por princípios fixos, viva por oportunidades e circunstâncias. O que promete vantagens, faça você mesmo, o que não promete deixe os outros fazerem; confie em seus amigos de hoje como se puderem vir a ser os inimigos de amanhã...<sup>278</sup>

Isolada do contexto da obra, onde constituíam conselhos edificantes e de prudência para a condução de uma vida voltada para a realização da vontade divina, mas, cujo êxito, exigia pragmatismo e senso de oportunidade, tal citação foi utilizada pelos detratores da Companhia de Jesus para demonstrar a falta de escrúpulos e o oportunismo presentes em suas ações.

Sua expulsão de Portugal e dos seus domínios pelo Marquês de Pombal desencadeou uma onda de denúncias contra os jesuítas na Europa, que se constituiu

---

<sup>277</sup> NEVES, Jayme Santos. *A outra história da Companhia de Jesus*. Vitória, Espírito Santo, 1984, p. 33.

<sup>278</sup> NEVES, Op. Cit., 1984, p. 31.

numa verdadeira catarse para os seus oponentes, espalhando-se pelo continente a idéia de que:

... a moral dos jesuítas é perversa, destruidora de toda probidade, pernicioso à sociedade, atentatória à segurança individual dos cidadãos, das pessoas e da pessoa real; própria para excitar as maiores perturbações no Estado, formar e entreter a mais profunda corrupção no coração dos homens...<sup>279</sup>

A lenda dos “jesuítas negros” chegou a nossa época, assumindo ares, no mínimo, hilariantes, o que pode ser constatado, por exemplo, na afirmação contida em matéria publicada pelo jornal espanhol “Fray Lago”, no início do século passado:

... o Madrileno é, a todas as horas e quase todos os momentos, tributário dos jesuítas. Eles têm a sua rede de negócios tão bem montada, em toda a Espanha, que não há possibilidade de se furtar a cair nela. Por muito que se a odeie, tem-se que contribuir para a sua prosperidade econômica. Alguém levanta-se e toma banho, ou lava-se apenas, a água que gasta vendem-na os jesuítas; alguém toma o primeiro almoço, o café ou o chocolate, a manteiga que come, quase com certeza que vem das fábricas dos jesuítas; alguém sai à rua e compra o jornal, pelo menos o papel é negócio jesuítico; alguém toma o elétrico, empresa dos jesuítas; alguém toma o metrô, os acionistas mais importantes são jesuítas; alguém na sua casa acende a luz elétrica, as companhias de eletricidade são dos jesuítas; alguém utiliza o gás, mais um negócio jesuítico e assim sucessivamente...<sup>280</sup>

Outro jornal espanhol, denominado “La Tierra”, denunciava a imensa fortuna acumulado pelos jesuítas na Espanha, que atingia a cifra astronômica de seis bilhões de pesetas, ao que retrucou o ex-jesuíta Matias Usero, informando ao jornal que “isto de seis bilhões de pesetas é uma insignificância, agora eles já são senhores de 1/3 do dinheiro e valores do mundo...”<sup>281</sup>

Além disso, os jesuítas são vistos como serviçais do papado, na medida em que, macomunados com ele, são responsabilizados, na condição de cúmplices, por acontecimentos trágicos ocorridos na história mundial recente, que fariam parte de um projeto da Igreja Romana de dominar o mundo. Segundo seus detratores:

Os filhos de Loyola, mais do que nunca, são a ala dominante da Igreja Romana. Tão bem disfarçados quanto antigos, continuam a ser os mais

<sup>279</sup> Idem acima, p. 34.

<sup>280</sup> NEVES, Op. Cit., 1984, p. 39.

<sup>281</sup> Idem acima, p. 39.



eminentes "ultramontanos"; os agentes discretos mas eficazes da Santa Sé em todo o mundo; os campeões camuflados de sua política; a "arma secreta do papado (...) De todos os fatores integrantes da vida internacional de um século (XX) cheio de confusões e transtornos, um dos mais decisivos - e ainda não suficientemente reconhecidos - reside na ambição da Igreja Romana. Seu desejo secular de estender sua influência ao Oriente fez dela o aliado "espiritual" do Pan-Germanismo e, ainda, sua cúmplice na tentativa de conquistar poder supremo, em duas ocasiões, 1914 e 1939, trazendo morte e ruína aos povos da Europa. O público praticamente ignora a responsabilidade absoluta do Vaticano e seus jesuítas no início das duas guerras mundiais - uma situação que pode ser parcialmente explicada pelos fundos gigantescos à disposição do Vaticano e seus jesuítas, dando-lhes poder em muitas esferas da vida social, especialmente a partir do último conflito.<sup>282</sup>

A acusação de que a Igreja Romana, representada pelo Papa Pio XII e pela Companhia de Jesus, teria contribuído, de forma significativa, para a ascensão do Nazismo na Alemanha, tendo conhecimento e apoiando as atrocidades cometidas pelo regime durante a Segunda Guerra Mundial é recorrente<sup>283</sup>, sendo encontrada, inclusive, em testemunhos de contemporâneos do período. Exemplo disso, seria o testemunho de Jean d'Hospital, correspondente do jornal *Le Monde*, durante a Segunda Guerra:

A memória de Pio XII está cercada de apreensão. Devido à seguinte polêmica feita por observadores de todas as nações: Mesmo dentro das paredes do Vaticano, será que ele sabia de certas atrocidades cometidas durante esta guerra e conduzida por Hitler.

Tendo à sua disposição, a todo tempo, de todas as regiões, relatórios regulares dos bispos, poderia ele desconhecer o que os dirigentes militares alemães não podiam disfarçar – a tragédia dos campos de concentração; civis condenados à deportação; os massacres a sangue-frio daqueles que ficavam “pelo meio do caminho”; o terror das câmaras de gás onde, por razões administrativas, milhões de judeus foram exterminados? E se por acaso sabia de tudo isso, por que ele, fiel dignatário e primeiro pregador do Evangelho, não veio a público, vestido de Branco, armas estendidas na forma da cruz, para denunciar um crime sem precedentes e bradar: “Não!”<sup>284</sup>

Tais fantasias, que continuam a povoar a cabeça de muitos, inclusive historiadores, devem-se, principalmente, à iniciativa pombalina de expulsar a Companhia de Jesus, justificando-a com um verdadeiro libelo, através do qual foi sendo construída a imagem que passou a estigmatizar os jesuítas e, em cujo processo,

<sup>282</sup> PARIS, Edmund. *A História Secreta dos Jesuítas*. São Paulo, s/e, 2000, p. 5.

<sup>283</sup> Ver: CORNWELL, John. *O papa de Hitler – a história secreta de Pio XII*. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2000.

<sup>284</sup> Citado por PARIS, Edmund. *A História Secreta dos Jesuítas*. São Paulo, s/e, 2000, pp. 8 e 9.

os acontecimentos ocorridos no Estado do Grão-Pará e Maranhão contribuíram bastante, pois a Coroa portuguesa passou a intervir nele de forma mais sistemática, por conta da necessidade de fazer a demarcação dos novos limites do Norte da Colônia, encarregando de efetivar tão importante tarefa a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, guindado à condição de governador e capitão-general. Nesse contexto, os interesses da Companhia de Jesus e do governo metropolitano foram se tornando irreconciliáveis, até o ponto de não ser mais possível a sua coexistência no referido espaço.

Embora sistematizado por Pombal, em Portugal, que o transformou de críticas esparsas e pontuais numa doutrina, o antijesuitismo, no entanto, é anterior à época pombalina, podendo sua gênese ser localizada dentro da própria Igreja Católica, sendo seus primeiros mentores e ativistas membros do clero, haja vista que o capital crítico que a Companhia de Jesus pretendia representar para a renovação do monaquismo e da vida cristã tradicionais carentes de reforma, assim como sua infiltração nos meandros do poder das cortes européias católicas, como as ibéricas, que lhe rendeu importantes privilégios, até então não alcançados pelas outras ordens mais antigas, não poderiam deixar de provocar reações adversas por parte das mesmas.<sup>285</sup>

No Brasil, mesmo após a expulsão, os jesuítas continuaram a despertar reações de desprezo, principalmente, entre políticos e intelectuais liberais, como também na “opinião pública” em geral. Prova disso foi o retumbante fracasso de público do drama escrito por José de Alencar, intitulado “O Jesuíta”, em teatro do Rio de Janeiro, no qual apresentava um padre jesuíta pertencente à alta hierarquia da ordem, chamado Dr. Samuel, como precursor da independência do Brasil, como um patriota inflamado, comprometido com a causa da libertação do Brasil do domínio de Portugal.<sup>286</sup>

Embora escrita doze anos antes, a peça estreou num teatro do Rio de Janeiro em 1873, em plena Questão Religiosa, tendo sido, extremamente, mal recebida pelo público, que foi se tornando cada vez mais reduzido em suas poucas apresentações.

---

<sup>285</sup> FRANCO, José Eduardo. “O Mito dos Jesuítas em Portugal. Literatura, História e Arte”, p. 4.

<sup>286</sup> “O Jesuíta”, drama em quatro actos, por JOSÉ DE ALENCAR, nova edição, H. Garnier, Rio de Janeiro, 1900.

Comentando tal fracasso e a reação de José de Alencar ao mesmo, José Veríssimo justificou-os da seguinte maneira:

Considerado em massa, o publico freqüentador de theatros, o mais esclarecido como o mais ignaro, tem uma opinião feita, preconcebida, stratificada, sobre certos typos históricos. O do jesuíta é um desses, indelevelmente fixado na mente popular. Apresental-o no theatro sob aspecto differente da sua imagem clássica, quando mesmo sob a nova feição fosse mais exacta, era uma audácia de artista de seguro mau êxito, pois que contrariava a concepção universal desse typo. Foi o que aconteceu com o drama de Alencar.<sup>287</sup>

Já os argumentos de José de Alencar para explicar o fracasso da peça refletem a disputa retórica entre liberais, logo a maçonaria, e o clero romanizador, acusado por eles de jesuitismo, que marcou as matérias publicadas nos jornais do período da Questão Religiosa. Segundo Alencar, o motivo da reação do público que esvaziou o teatro, quando das apresentações da peça, era a existência de uma “cabala maçônica-liberal, essa puerilidade de homens barbados”, composta, na maioria, por portugueses, sendo estes a maior parte da platéia presente no teatro, “publico hybridado (que) desertou da representação de um drama nacional, inspirado no sentimento patriótico, para affluir aos espectaculos estrangeiros”.<sup>288</sup>

No Pará, também a polêmica entre os liberais maçons e o clero romanizador, representado pelo Bispo D. Macedo Costa, um dos protagonistas da Questão Religiosa, era visível nos jornais do período, como “O Liberal do Pará”, órgão do Partido Liberal, “A Boa Nova”, órgão da Igreja Católica, “Diário do Gram-Pará”, jornal conservador, “O Pelicano”, editado pela maçonaria, o “Diário de Notícias” e “A Província do Pará”, que se tornou o mais importante jornal do Pará na passagem do século XIX para o século XX.<sup>289</sup>

Os liberais, em seu jornal, seguindo o exemplo de outros congêneres pelo Brasil, acusavam o clero romanizador de “jesuitismo”, atribuindo à categoria Jesuíta os mais diversificados epítetos, todos, e claro, desqualificadores: “hipócritas,

<sup>287</sup> José Veríssimo da Academia Brasileira – Estudos de Literatura Brasileira – Terceira Serie, Rio de Janeiro, H. Garnier, Livreiro-Editor, 1903, p. 136.

<sup>288</sup> Idem acima, pp. 149 e 150.

<sup>289</sup> MAUÉS, Raymundo Herald. “A categoria “jesuíta” no embate entre liberais e católicos ultramontanos no Pará do século XIX”. *Páginas da História* – Volume I – Número 1. 1997. Belém, Laboratório de História, UFPA, p. 1.

ignorantes, traiçoeiros e obscurantistas”, “falsos apóstolos do cristianismo”, “inimigos públicos, malfeitores, facínoras”, “assassinos de almas”, “milícia disciplinada dos filhos de Loyola”, “janízaros da Cúria romana”, “exércitos permanentes” da “corte de Roma”, “velha guarda criada contra a Reforma”, “senhores da igreja”, “novos pretorianos de uma Roma nova”, “última guarda ao poder temporal”, “amigos das trevas”, “hábeis no manejo da intriga”, “rancorosos”, “sanguinários”, “insaciáveis no ódio”, “pequeninos na vingança”, “sofismadores” etc...<sup>290</sup>

Na aliança com o Estado, a partida da Companhia de Jesus, com sua ação missionária, era garantir a integração e consolidação do domínio português em áreas de difícil acesso, como as de fronteira na Amazônia, construindo, através da organização das suas missões, verdadeiras “muralhas do sertão”.<sup>291</sup> Em contrapartida, o Estado português deveria assegurar-lhe o domínio do poder temporal sobre os índios, condição *sine qua non* para mantê-los sob seu controle, afastá-los dos colonos leigos, evitando, assim, sua escravização, submetê-los a um trabalho sistemático de cristianização, e, utilizando-os como mão-de-obra, prover a subsistência das missões, dos colégios, dos seminários, garantindo, desse modo, o funcionamento autárquico de suas instituições, pois cedo perceberam que os recursos do padroado, além de insuficientes, faltavam com frequência.

Aliás, o provimento de suas instituições com recursos próprios parece ter sido sempre uma condição estabelecida pela Coroa portuguesa, haja vista a recomendação constante das *Instruções...* recebidas por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, quanto à representação encaminhada a D. José I pelo Padre Gabriel Malagrida, solicitando licença para a fundação de vários seminários no Estado do Grão-Pará e Maranhão:

... vos advirto que, como as ditas duas provedorias não têm rendimentos sufficientes actualmente, em que possam ter sobejos, não consintaes o estabelecimento destes seminários fora das duas cidades, sem que tenham

---

<sup>290</sup> MAUÉS, Raymundo Heraldo. “A categoria “jesuíta” no embate entre liberais e católicos ultramontanos no Pará do século XIX”. *Páginas da História* – Volume I – Número 1. 1997. Belém, Laboratório de História, UFPA, pp. 4 e 5.

<sup>291</sup> FARAGE, Op. Cit., 1991.

rendas bastante, e proporcionada aos seminaristas, que nelles se houverem de recolher, para o seu sustento...<sup>292</sup>

Apesar da advertência, o rei fixou uma ajuda de custo por conta da provedoria da fazenda no valor de duzentos mil réis ao referido padre, “para o gasto das jornadas das Missões que vai fazer pelo mesmo Estado...”<sup>293</sup>

Em resposta, o Padre Malagrida teria informado ao governador que a manutenção dos seminários seria feita com a exploração de fazendas doadas por particulares, tendo o mesmo, já na campanha de demonização dos jesuítas, mandado ao reino um comunicado, no qual denunciava que:

... estes padres aceitam a doação de fazendas para fundarem os tais seminários, ficam comendo as rendas, sem que neles ensinem um só rapaz pobre para fazerem este bem ao público, antes lhe põem cômgruas, que lhes sobejam as mais das vezes para virem a fazer um segundo negócio e a vexar o povo e tiranizá-lo de toda a sorte.<sup>294</sup>

A ação missionária jesuítica, construída à medida que vivenciavam o ambiente das áreas coloniais portuguesas, foi se multifacetando em função das condições encontradas em cada experiência histórica particular, permitindo uma grande autonomia de decisão e de ação aos missionários, embora norteadas por elementos comuns, que garantiam a unidade de ação da ordem, tais como a percepção de que a efetivação da importante tarefa que consideravam prioritária, a conquista da população nativa para a Igreja, não poderia ser atingida plenamente se a Ordem dependesse apenas dos recursos advindos da Coroa portuguesa, sob a rubrica do padroado, pois estes faltavam com frequência.

Nesse sentido, os jesuítas logo reconheceram a necessidade de transformar suas missões, colégios, seminários em autarquias, através da aquisição e multiplicação de bens materiais que proovessem o seu sustento e de todos aqueles que vivessem neles, sendo isto um dos diferenciais de sua atuação em relação às outras ordens

<sup>292</sup> *Instruções regias publicas e secretas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general do Estado do Pará e Maranhão.* In: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização.* Belém: SECULT, 1999, Apêndice, Nota F, p. 353.

<sup>293</sup> CARTA de Diogo de Mendonça Corte Real ao Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 12 de junho de 1751. Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 65: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1751-1821, Doc. 16, p. 31.

<sup>294</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 29 de janeiro de 1752. In: MENDONÇA, Op. Cit., Tomo I, 1943, pp. 224 e 225.

religiosas, principalmente a franciscana, em se tratando do Estado do Grão-Pará e Maranhão.

As doações de fazendas, ou outros bens, feitas por particulares, alguns, pessoas importantes do governo<sup>295</sup>, foram uma das vias mais comuns para a constituição do patrimônio da Companhia de Jesus, o que exigia dos jesuítas uma convivência cordial com as mesmas, como, também, a manutenção de relações de troca de favores. A adoção desse pressuposto permite romper com a concepção dicotômica que aponta apenas para a possibilidade de relações conflituosas entre os mesmos e os moradores e as autoridades, e recuperar a complexidade não só dessas relações, mas das mantidas com as outras ordens religiosas, que, além de conflito, implicavam também em cooperação, acordo, concessão.

As experiências iniciais relativas à conquista do Norte do Brasil, algumas trágicas para a Companhia de Jesus, como a da expedição à serra de Ibiapaba, saída de Pernambuco, na qual pereceu o Superior Francisco Pinto nas mãos dos Cararijus<sup>296</sup>, e a que resultou na morte, nas mãos dos índios Aruans, da ilha de Joanes, do padre Luiz Figueira, depois que o navio em que retornava da Europa para a Amazônia, acompanhado de outros 14 jesuítas, naufragou na costa da baía do Sol, no Grão-Pará<sup>297</sup>, foram demonstrando aos jesuítas a importância do apoio militar às suas expedições, para preservar-lhes a integridade física, fazendo com que passassem a considerar útil o uso da força no trabalho de catequese, a “conversão pelo medo”, como defendiam Manoel da Nóbrega e José de Anchieta, apesar disso não ser consensual dentro da ordem, pois havia adeptos tanto da “via amorosa” e como da “via violenta”, quando não aqueles que oscilavam entre as duas<sup>298</sup>.

Essa percepção de que para a efetivação da conquista espiritual era necessária, também, a conquista militar foi estabelecendo entre os jesuítas e as autoridades

---

<sup>295</sup> ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios Jesuíticos: O Cotidiano da Administração dos Bens Divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

<sup>296</sup> CARTA de Luiz Figueira sobre as dificuldades da missão em Maranhão, datada de 26 de agosto de 1609. In: Barão de Studart. Documentos para a história do Brasil e especialmente para a do Ceará. Fortaleza: typ. Studart, 1904, vol. 1 (1608-1625), pp. 43 e 44.

<sup>297</sup> AZEVEDO, Op. Cit., 1999, p. 40.

<sup>298</sup> PÉCORA, Alcir. “A Conversão pela Política”. In: *Máquina de Gêneros*. São Paulo: Edusp, 2001, pp. 91-115, e “Cartas à Segunda Escolástica”. In: NOVAES, Adauto. *A outra margem do ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras/Minc. Funarte, 1996, pp. 372-414.

coloniais vínculos de cooperação, na medida em que o êxito de tão importante trabalho dependia dessa associação de esforços, o que não eliminava pontos de tensão e áreas de conflito entre as duas esferas, já que a presença de soldados nas expedições jesuíticas criava algumas dificuldades à realização da ação catequética, pois o desrespeito usual com que tratavam os índios levava os jesuítas a demonstrar “grande prazer e alegria certificados de não irem em nossa companhia portugueses....”<sup>299</sup>

Desse modo, apesar dos diversos conflitos que tiveram com os moradores, com membros do governo colonial, com as outras ordens religiosas e com os índios, os jesuítas foram administrando suas atividades no Norte do Brasil, conscientes de que pisavam em território minado, constituído por múltiplas forças sociais, cujos interesses convergiam, se chocavam, se afastavam, estremeciam, mas sem que isto tornasse sua presença na região impossível de ser mantida. Tal situação foi se modificando, à época em que esteve à frente do governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Como vimos nas *Instruções...* e, depois, em várias cartas enviadas pelo novo governador ao reino, era considerada como a razão maior da ruína do Estado o excessivo *poder temporal* exercido pelos regulares nas aldeias, especialmente os da Companhia de Jesus, que lhes permitia controlar a mão-de-obra indígena, ficando os moradores desassistidos em suas propriedades, como, também, as obras públicas.

Para os jesuítas, a manutenção do exercício do poder temporal sobre os índios era essencial para o sucesso da catequese, pois imprimiria a ela a sistematização necessária, na medida em que teriam controle sobre os índios, impedindo sua excessiva dispersão nas propriedades dos colonos e nas obras públicas, e mantendo-os em maior número nas aldeias, além de poderem utilizar seu trabalho em suas fazendas, engenhos, olarias, garantindo, assim, a independência financeira da Ordem em relação aos recursos do padroado, o que também era importante.

As questões relativas ao poder temporal dos regulares nas aldeias e à liberdade dos índios sempre foram grandes imbróglis nas suas relações com os segmentos

---

<sup>299</sup> FIGUEIRA, Luiz. “Relação da missão do Maranhão [1608-1609]”. In: SEREFIM LEITE, *Luiz Figueira, sua vida heróica e sua obra literária*. Lisboa: Agência Central da Colônia, 1940, p. 111.

leigos do Estado, constituindo-se em focos de acirrada disputa na Corte portuguesa, a qual produziu uma extensa legislação indigenista, que tendeu, em maior escala, em benefício dos regulares, e na qual a influência jesuítica foi bastante visível.

Por isso, na Amazônia o velho projeto metropolitano de transformar os índios em colonos ganhou maior força após a assinatura do Tratado de Madri, em 1750, pois a garantia do domínio português sobre as áreas incorporadas ao Brasil, principalmente no Norte, não dependia apenas da sua demarcação, mas, acima de tudo, da ocupação efetiva das mesmas, o que maximizava o trabalho dos missionários, no sentido de transformar os índios em súditos fiéis da Coroa e defensores de seus interesses na região, como podemos observar nas *Instruções...* passadas ao encarregado de tão importante tarefa, o novo governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Entretanto, à medida que foi se familiarizando com o funcionamento das missões, Mendonça Furtado amadureceu a decisão de propor à Metrópole a supressão do poder temporal dos missionários nas aldeias, deixando-os apenas com o poder espiritual, pois o via como sério obstáculo à realização dos objetivos que foi traçando, entre eles, o de liberar a mão-de-obra indígena do controle dos regulares para disponibilizá-la às propriedades dos moradores e às obras públicas, e o confisco das fazendas e outros bens das ordens religiosas, cujos membros passariam a se sustentar com côngruas concedidas pelo Erário Real.

A concretização de tais medidas pelo poder metropolitano significou para os jesuítas uma sabotagem do seu projeto de salvar os índios das garras do demônio, pois a perda de sua tutela representava a perda do controle de suas almas e a abdicação de sua independência financeira, coisa que diferenciava sua atuação das outras ordens. Isto justificaria sua maior resistência às ordens reais que efetivaram essas medidas, geradoras das crescentes animosidades que foram caracterizando suas relações com o novo poder instituído no Estado.

A aversão demonstrada pelos índios à disciplina de tempo e de trabalho que lhes foi imposta pelos colonizadores leigos e eclesiásticos demonstrou ao novo governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão a inadequação da utilização da mão-de-obra indígena como escrava, já que, não tendo sido desenraizados, os índios,



quando fugiam e se internavam na mata, da qual eram profundos conhecedores, dificultavam em muito a sua captura, como servem de exemplos os casos de “dois índios, que fugirão...” do serviço do padre vigário da Vila de Portel, informação prestada por seu diretor ao governador do Estado, que “pondo em execução o saber dos Principaes com todo o excesso não achei noticias algumas...”<sup>300</sup>; dos “índios que desertarão da vila de Bragança e não apparecerão, gastando o Cappitão da Escolta 15 dias no seu sequito...”<sup>301</sup>, sem êxito; e de “como em 13 do corrente se ausentarão desta Villa os índios nomiados na rellação inclusa e logo mandei em seu seguimento mas não hove (sic) noticia delles athe o presente para donde fossem...”<sup>302</sup>

Desse modo, Mendonça Furtado foi se convencendo que utilizá-los como trabalhadores assalariados os tornaria muito mais produtivos para os planos da Coroa em relação à Amazônia, isto é, de transformá-la na alternativa econômica de produção de riquezas, que garantissem a atualização histórica de Portugal, ou seja, sua inserção na modernidade.

Assim, o exercício do poder temporal dos missionários nas aldeias tornava-se um grande obstáculo à consecução de tal objetivo, pois lhes garantia maior controle do trabalho indígena, daí a necessidade de suprimi-lo. Entretanto, nas suas primeiras cartas, Mendonça Furtado, embora já demonstre estar convencido da necessidade de despojar os missionários do governo dos índios e das suas fazendas, concedendo-lhes côngruas para subsistirem, continua defendendo sua permanência nas aldeias, realizando a atividade de catequese, reduzindo “estes chamados religiosos à observância dos seus Institutos, transformando-os de feitores de fazendas em missionários e conquistadores de almas, que é o apostólico fim para que os reais predecessores de S. Maj. os invocaram a este Estado...”<sup>303</sup>

<sup>300</sup>OFÍCIO do Diretor da vila de Portel, José da Silva Senna ao governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, datado de 10 de maio de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 39, p. 111, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>301</sup>OFÍCIO do Diretor da Vila de Bragança, Manoel José de Lima, ao governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, datado de 18 de outubro de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 122, p. 366, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>302</sup>OFÍCIO do Diretor da Villa de Ourém, Belchior Henrique, ao governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, datado de 18 de maio de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761. Doc. 42, p. 104, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>303</sup>CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 18 de fevereiro de 1754. In: MENDONÇA, Op. Cit., Tomo II, 1943, pp. 498-505.

No entanto, a forte resistência oposta pelos jesuítas à lei da liberdade dos índios de 1755, não por estabelecer a proibição total da escravização dos mesmos e a obrigatoriedade de pagamento de salário pelo uso de seu trabalho, mas por suprimir o poder temporal dos religiosos nas aldeias e confiscar seu patrimônio, passando a pagar-lhes cômputos, o que colocaria a ordem na dependência financeira do Estado português quanto aos recursos necessários para manter suas instituições e seu trabalho missionário, foi mostrando a Mendonça Furtado a necessidade de retirá-los do Estado do Grão-Pará e Maranhão, para que o trabalho indígena pudesse ser usado pelos colonos leigos e gerasse recursos para a Coroa. Não podemos esquecer, e isto foi uma denúncia constante do governador à Corte, que as ordens religiosas eram isentas do pagamento do dízimo.

A partir de então, Mendonça Furtado foi pintando com cores cada vez mais fortes o caráter demoníaco dos jesuítas, lançando sobre eles uma série de acusações, com o objetivo de mostrar às autoridades do reino a necessidade de expulsá-los do Estado, condição que, para ele, se tornou essencial à prosperidade do mesmo. Apropriando-se dos elementos do discurso dos moradores do Estado contra a Companhia de Jesus, informou à Corte que a penúria que grassava nas propriedades dos mesmos derivava do fato de estar a maioria dos índios escravizada nas missões jesuíticas, advertindo que:

... entrei a examinar com vagar o Regimento das Missões, e a forma por que os Regulares defendiam as liberdades, e o que desta combinação tirei foi o persuadir-me a que o que eles não queriam era, que se observe o tal Regimento, e que as escravidões se não extinguissem senão que se quartassem, e que lhe ficassem privativas, como logo mostrarei até confessado por eles, e que os tais fundamentos não eram mais, que um puro pretexto para atormentarem o Povo, e engrossar a si”.<sup>304</sup>

Na mesma carta, reafirma a denúncia sobre a prática da escravidão indígena pelos jesuítas, que, além de possuírem muitos escravos em suas fazendas, mantêm escravizada em Belém, capital do Estado, “outra família grande de Tapuias escultores, e pintores...”, caindo em contradição logo a seguir ao informar “que cada um ganha de

<sup>304</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 8 de novembro de 1752. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 33, D. 3143, CD 04, 038, 002, 0371.

cinco a seis tostões por dia, em que fazem um grande negócio pelo aproveitarem por todos os modos...”<sup>305</sup> Ao mesmo tempo em que indica o pagamento de salários aos índios que utilizavam como trabalhadores, a carta nos permite perceber como os jesuítas ensinavam ofícios aos seus índios, que eram úteis no cotidiano das missões, qualificando a mão-de-obra tão necessária aos moradores.

No processo que culminou com a expulsão dos jesuítas do Estado, outras autoridades fizeram coro com o governador nas denúncias sobre o tratamento vil dado por eles aos índios, como o coronel Luís Vasconcelos de Almeida Castelo Branco Pereira de Melo, do Regimento de Infantaria da guarnição da capitania do Pará, que, em ofício ao governador, afirmou terem os mesmos “reduzido (as aldeias) a um criminoso teatro de abominações de cobiça e maus costumes pelo feitio dos seus vícios; e aos habitantes ao jugo e cativoiro...”<sup>306</sup>

Antes de ter sido apropriada por Mendonça Furtado, a acusação de que os missionários, não só os jesuítas, escravizavam índios, aparece em documentos como queixa constante dos colonos leigos às autoridades metropolitanas, gerando, inclusive, medidas concretas, como a expulsão de alguns do Estado. Exemplo disso foi a Ordem Real emitida por D. João V, com o seguinte teor:

... tendo sido informado que alguns religiosos desse Estado se estão servindo de índios como escravos para as suas grangerias e comércios como certamente o fazem os religiosos de Nossa Senhora das Mercês e Carmo vista sejam abusos por todos os títulos detestáveis. Sou servido mandar extinguir e separar das Missões tão maus operários...”<sup>307</sup>

Tal recurso fazia parte da disputa pelo controle do trabalho indígena travada por colonos e missionários, que, continuamente, se apropriavam reciprocamente dos elementos dos seus discursos, para tentar influenciar as decisões reais quanto à referida questão. Por sua vez, eram freqüentes os ataques de colonos às missões para capturar índios e escravizá-los, como foi o caso dos colonos de Gurupá, que atacaram

<sup>305</sup> Idem acima.

<sup>306</sup> OFÍCIO do [coronel do Regimento de Infantaria da guarnição da capitania do Pará], Luís Vasconcelos de Almeida Castelo Branco Pereira de Melo, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 8 de dezembro de 1757. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 42, D. 3894. Projeto Resgate “Barão do Rio Branco”. CD 05, 048, 002, 0296.

<sup>307</sup> Ordem Real de 13 de abril de 1723. Códice 05: Diversos. Ano de 1723. D. 01. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

uma missão de onde aprisionaram “oito índios machos, quatro fêmeas, três crias e um rapaz...”<sup>308</sup>, sendo esta a razão dos jesuítas instalarem suas missões em áreas afastadas da convivência com os colonos.

Embora haja evidências de que a ação dos jesuítas em relação aos índios era contraditória, advogando pela liberdade dos mesmos, mas recorrendo também a sua escravização, entre a violência de que eram vítimas nas propriedades dos brancos leigos e o trato que recebiam nas missões, os índios pareciam preferir estar nas últimas, como demonstra o caso tratado em Junta das Missões, realizada em 27 de julho de 1736:

... aparecera o Principal da Aldeia do Castanheiro chamado Iacahary (dizendo) que ele se havia descido por sua livre vontade sem ser sugerido, nem obrigado de temor, nem violência alguma, que lhe fosse feita pela pessoa ou intervenção do dito Reverendo Missionário Frei Mathias de Sam Boaventura, e que somente se descera por ser ver oprimido de alguns brancos, que violentamente haviam cativado seus parentes (...) a ele anteriormente o pretenderam fazer sujeitando-o ao cativo com o resto dos seus vassallos, e que para se livrar da prisão em que havia estado chegara a dar uma filha e um filho, que depois requereu se lhe entregassem...<sup>309</sup>

A decisão de Mendonça Furtado de propor a Pombal a expulsão dos jesuítas do Estado do Grão-Pará e Maranhão foi consolidada durante a expedição que fez ao Rio Negro, para encontrar na aldeia de Mariuá os comissários espanhóis e realizar a demarcação das fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri no Norte da Colônia. A preocupação com o sustento da expedição havia levado a que se antecipasse, solicitando às autoridades metropolitanas que emitissem ordens, advertindo aos regulares que administrassem as aldeias localizadas no trajeto da mesma para providenciar nelas a produção e armazenamento de víveres, para provir às necessidades dos expedicionários, quando estes por elas passassem, além do fornecimento de índios à expedição.<sup>310</sup>

---

<sup>308</sup> TERMO da Junta das Missões. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos da Junta das Missões. 1724-1732. D. 173. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>309</sup> TERMO de Junta das Missões. 27 de julho de 1736. Códice 23: Junta de Missões. Reinado de D. João V. 1736-1740. D. 379. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita..

<sup>310</sup> Carta Régia de 11 de março de 1755. In: MENDONÇA, Op. Cit., Tomo II, 1963, pp. 655-658.

Carta Circular do Secretário de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos, Diogo de Mendonça, para os Prelados das Diversas Religiões do Estado do Grão-Pará e Maranhão, datada de 18 de maio de 1753. In: MENDONÇA, Op. Cit., Tomo I, 1963, pp. 396 e 397.

Os obstáculos que teriam sido colocados pelos jesuítas ao bom êxito da expedição iam desde a estimularem os índios cedidos por suas aldeias a desertar na primeira oportunidade<sup>311</sup>, o que demonstra a percepção do governador a respeito dos índios, vistos como incapazes de tomar decisões, até a esvaziarem suas aldeias para não fornecer índios nem víveres à expedição<sup>312</sup>, justificando tais atitudes pelo fato de estarem macomunados com os jesuítas espanhóis, que no Sul travavam a Guerra Guaranítica.<sup>313</sup>

As acusações desferidas contra a Companhia de Jesus pelo governador e demais autoridades civis e eclesiásticas foram criando uma imagem demoníaca da Ordem, com o objetivo de justificar a necessidade de expulsá-la do Estado do Grão-Pará e Maranhão. À medida que tal necessidade foi sendo consolidada, as acusações foram se multiplicando e se diversificando, além de começarem a individualizar os acusados.

Como já afirmado anteriormente, a decisão de expulsar os jesuítas do Estado foi tomada durante a expedição que Mendonça Furtado realizou ao Rio Negro para encontrar os emissários espanhóis e fazer a demarcação do Tratado de Madri, que, segundo suas denúncias, foi alvo da sabotagem dos mesmos, em conluio com seus colegas espanhóis. Não parece difícil acreditar na má vontade dos missionários em colaborar, pois as leis implementadas pelo governador afetavam profundamente suas vidas e seus objetivos missionários, principalmente no que dizia respeito à perda do controle sobre os índios, com a supressão do seu poder temporal nas aldeias.

Algumas acusações que justificaram sua expulsão beiravam ao ridículo, como a imputada ao padre Theodoro da Cruz de ter cometido clericídio, envenenando o

---

<sup>311</sup> CARTA do [governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o Vice-Provincial da Companhia de Jesus, datada de 20 de agosto de 1754. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 37, D. 3431. Projeto...

<sup>312</sup> CARTA do [governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 20 de novembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3685. Projeto...

<sup>313</sup> OFÍCIO do [governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para [o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra], Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 14 de julho de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 38, D. 3555. Projeto...

vigário da Vila de Caeté com bolinhos<sup>314</sup> ou frango assado<sup>315</sup>, outras centravam-se na ação de sabotagem dos jesuítas contra a publicação da lei da liberdade dos índios e contra a expedição demarcadora de limites, como as dirigidas aos padres Antônio José e Roque Hunderfundt, respectivamente missionários das aldeias de Trocano e Abacaxis, acusados de ter incitado os índios das mesmas a se sublevarem, desertando e não acudindo as necessidades dos expedicionários com víveres e mão-de-obra.

Contra tais padres há outra acusação, esta mais séria, de contrabandear ouro vindo das minas do Mato Grosso, tendo o padre Roque persuadido “a Gaspar Barbosa e Leandro Almeida que baixarão das Minas do Matto Grosso com 400 e tanta outavas de ouro que as não dessem ao manifesto, justamente com o Pe. José Antonio...”<sup>316</sup>, além de disseminar falsas doutrinas, dando más instruções aos índios.

O pe. Roque Hunderfundt, também, foi acusado de convencer alguns moradores da Vila de Viçosa de Santa Cruz do Camutá, “violentados de que S. Mag. lhe não permitia os seus índios como escravos...”, a, junto com ele, escreverem uma carta ao rei da França “por Caiena oferecendolhe esta conquista, e pedindolhe com a mayor instancia que viesse logo tomar posse della...”<sup>317</sup>, tendo a dita conspiração sido tramada no Engenho de Itapecuru, quando o referido padre por ele andava fazendo os “Exercícios Espirituais” com seus moradores. Justificando a proposta feita na carta ao rei da França, o pe. Roque teria argumentado que:

...todos aquellos filhos espirituais que erão sumamente covardes em se sujeitarem as Leys de S.Mag. pelo que respeitava à liberdade dos Indios, ao mesmo tempo que buscando o amparo de El Rey da França, e oferecendolhe o domínio deste Estado lhes havia de conservar os Indios como escravos.<sup>318</sup>

<sup>314</sup> ANTONIO, Pe. Domingos S. J. “Colleção dos Crimes e Decretos pelos quaes vinte e hum jesuítas forão mandados sahir do Estado do Gram-Pará, e Maranhão antes do extermínio geral de toda a Companhia de Jesus daquelle Estado”. Coimbra: M. Lopes de Almeida, 1947, pp. 15-18.

<sup>315</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 1 de junho de 1754. In: MENDONÇA, Op. Cit., Tomo II, 1963, pp. 568-572.

<sup>316</sup> OFÍCIO do [governador interino do Estado do Maranhão e Pará], Bispo do Pará, [D. frei Miguel de Bulhões e Souza], para o [secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra], Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 1 de setembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3642.

<sup>317</sup> OFÍCIO do [governador interino do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Bispo do Pará, [D. frei Miguel de Bulhões e Souza], para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3633. Cd. 05, 044, 002, 0308.

<sup>318</sup> OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o [secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra], Sebastião

Exercício de retórica ou fato, tal acusação tocava no cerne das preocupações metropolitanas desde o início da colonização da Amazônia: a séria ameaça de perder o controle da região para algum dos estrangeiros que margeavam a fronteira norte da América portuguesa. Entretanto, o caráter internacional da composição da Companhia de Jesus torna a acusação possível de ser verdadeira, pois o projeto salvacionista jesuítico estava dirigido à criação do índio-cristão universal e não, necessariamente, do índio-cristão português. Não se pode perder de vista que a maioria dos jesuítas que administravam os aldeamentos nas áreas de fronteira da América portuguesa ao norte era alemã, como o pe. Anselmo Eckart, que, juntamente com o pe. Antônio José, era missionário da Aldeia de Trocano, e o próprio pe. Roque Hunderfundt, que com o pe. Antônio Meisterburg, missionavam na Aldeia dos Abacaxis, ambas no Rio Negro.

Nessas áreas do sertão amazônico era maior a possibilidade das missões serem atacadas por “gentios de corso”, o que demandava a necessidade de ter nos aldeamentos armas de fogo, capazes de repelir os invasores. Por esse motivo, o pe. Anselmo Eckart, ao ser deslocado para a Aldeia de Trocano, levou “duas peças...” de artilharia. Quando da sua expulsão, em 1755, junto com outros 20 jesuítas, foi acusado de promover, com o pe. Antônio Meisterburg, desordens e incitar os índios que aldeavam a ajudá-los a impedir a execução do tratado de limites, pois

havendo passado os mesmo Religiosos Jesuítas das maquinações artificiosas ao uso das armas; procurando sustentar-se naquelles Sertões pela via da força de acordo com os seus Religiosos Hespanhoes, que se acham estabelecidos naquella Fronteira do Norte...<sup>319</sup>

Acusação semelhante foi feita ao pe. João de S. Payo por também ter na Missão do Javari, situada na boca do rio do mesmo nome, peças de artilharia, que, segundo o padre, havia obtido licença para levá-las do governador e capitão-general do Estado, João da Maia e Gama<sup>320</sup>.

---

José de Carvalho e Melo, datado de 12 de novembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3676. Cd. 05, 045, 001, 060.

<sup>319</sup> ANTONIO, Pe. Domingos. S. J. “Collecções...”, 1947, p. 37.

<sup>320</sup> Idem acima.

O temor das autoridades e moradores do Estado do Grão-Pará e Maranhão de que os jesuítas do Norte também se decidissem pela resistência armada à execução do Tratado de Madri aumentava na proporção em que chegavam notícias da feroz luta armada que estava sendo travada no Sul pelos jesuítas e os índios guaranis contra as tropas portuguesas, sob o comando do general Gomes Freire de Andrade.

De fato, a resistência dos jesuítas e dos índios da Colônia do Sacramento havia sido radicalizada, a ponto de se transformar numa guerra, na qual a superioridade numérica dos índios assustava os portugueses. Além das notícias se referirem a ataques às guardas de fronteira, como a do lugar de Viamão, acima do rio Grande, “o ultimo português naquella parte...”, no qual mais de mil índios, comandados por um padre da Companhia, no dia 23 de fevereiro de 1754, atacaram a guarnição formada por 50 soldados, também informavam da grande quantidade de armas nas mãos dos padres e índios, pois “só na Aldeya de S. Miguel ainda havião 15 peças...” (de artilharia).<sup>321</sup>

Os acontecimentos do Sul, associados à presença de armas de fogo nas missões jesuíticas da Amazônia, reforçavam a suspeita da existência de um conluio entre os jesuítas das Américas portuguesa e espanhola, e a certeza de que, os do lado português, eram agentes espanhóis, além de mostrar a total falta de compromisso dos mesmos com o projeto de criação de uma população mestiça na Colônia presente na política pombalina.

A diversidade das acusações justificadoras da expulsão desse grupo de 21 jesuítas relatadas nas *Colleções...* mostrava que Mendonça Furtado procurava convencer o governo metropolitano do grande mal que representava, para os interesses da Coroa, a presença da Companhia de Jesus nos domínios lusitanos. Além da acusação de usarem os índios para impedir a demarcação do tratado, os inicianos eram denunciados por não permitir que os índios fizessem comércio com os moradores, “ameaçando-os de severos castigos caso desobedecessem...”, como tinham

---

<sup>321</sup> “Notícia Geografa (sic), e Diária do Rio Grande de S. Pedro do Sul, remetida pelo Conde dos Arcos ao Governador do Mato Grosso”. Anexo ao OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o [secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos e da Guerra], Sebastião José de Carvalho e Melo. 14 de julho de 1755”. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 38, D. 3555. Cd. 04, 043, 002, 0361.



feito os padres Manoel Ribeiro e Aleixo Antônio, da Missão de Arucará, que teriam impedido os índios de fornecer farinha aos soldados da guarnição de Macapá.

Segundo Mendonça Furtado, o pe. Aleixo havia sido responsável pelo motim intentado contra ele por alguns oficiais engenheiros durante a expedição demarcatória de limites, por convencê-los, na ocasião em que lhes ministrou os “Exercícios Espirituais” no Colégio de Santo Alexandre, antes da partida, de que a expedição não havia sido autorizada pelo rei, estando sendo realizado por conta da vontade do governador e, além disso:

... todos os provimentos, que Sua Magestade tinha mandado, para servir à mesa, que aqui (isto é, no arraial de Mariuá, no Rio Negro) mandou prover à custa da sua Real fazenda, lhes pertencião a elles; e na mesma forma se lhes devião distribuir os Cobres, que servem na cozinha, e que se assim se não executasse era hum roubo que se fazia a cada hum delles.<sup>322</sup>

Algumas das ações nefastas atribuídas aos jesuítas eram muito pouco prováveis de ter fundamento, como as atribuídas aos padres Manoel Afonso e Lourenço Kaulen, acusados de:

...extrahirem das Aldeas que administravam os gados, Canoas, e ferramentas, e o mais pertencia ao comum daquellas Povoações, chegando segundo ao reprehensivel excesso de mandar fundir as ditas ferramentas em barras, para que ficasse mais dissimulada a violencia do roubo que faziam...<sup>323</sup>

Já os padres Luís Alvarez e Joaquim de Carvalho foram acusados de “cometter o sacrílego insulto de tirarem das Igrejas, que administravão os Vasos Sagrados e as Imagens dos Santos...”. Outras eram possíveis de ter fundamento, como as atribuídas aos padres João Daniel e Joaquim de Barros, tidos “por sediciosos, cuidando hum, e outro em aplicar todos os meynos por introduzir huma sublevação nestes Povos contra a Real Ley de Sua Magestade, e a Bulla do Sumo Pontífice, respectiva à liberdade dos Indios...”<sup>324</sup>

A quase totalidade das acusações apresentadas ao governo metropolitano por Mendonça Furtado e pelo Bispo D. frei Miguel de Bulhões, quando interinamente no

<sup>322</sup> ANTÔNIO, pe. Domingos S. J. “Collecções...”, pp. 27 e 28.

<sup>323</sup> ANTÔNIO, Pe. Domingos S. J. “Collecções...”, 1947, p. 40

<sup>324</sup> Idem acima.

governo do Estado, era de segunda mão, pois eram tiradas de denúncias de moradores ou de autoridades subalternas, que, percebendo que a Companhia de Jesus havia caído irreversivelmente em desgraça, aproveitaram para se vingar dos jesuítas pelas décadas de dificuldades em obter mão-de-obra indígena, utilizando, para isso, o máximo de suas imaginações.

Quando o padre Gabriel Malagrida já se encontrava preso em Lisboa, acusado de participação no complô dos Távoras, que resultou no atentado contra D. José I, convenientemente, o provedor da fazenda real e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, enviou um ofício ao governador Bernardo de Melo de Castro, relatando o seqüestro dos bens dos jesuítas dos colégios de Belém e da vila da Vigia, no qual informa ter encontrado, em ambos, coleções de cartas escritas pelo pe. Malagrida e por outros regulares, que permitem comprovar serem os jesuítas “blasfemos dos Soberanos, caluniadores maleficus, e perseguidores dos Ministros, que reprovão as detreminaçoens (sic) Regias feitas em utilidade comum dos Povos...”<sup>325</sup>

Em relação ao pe. Malagrida informa o ouvidor-geral que suas cartas comprovam ser “homem maligno, preverço (sic), e ímpio obrando contra os ditames da consciencia...”, enganador dos pobres moradores, pois recolheria esmolas para a Senhora das Missões, e “com o dinheiro das esmolas negociava, pois diz, que aplica três mil cruzados para o seminário das Aldeyas altas, o qual não existe, e que não se fazendo se lhe restituirião com juros...”<sup>326</sup>

Domingos Antonio, autor das *Colleções de Crimes, eDecretos...* e Reitor do Colégio de Belém, também expulso em 1755, atribuiu a expulsão ao ódio que Mendonça Furtado e seu irmão nutriam contra a Companhia de Jesus e mostrou-se extremamente zeloso na proteção dos bens da ordem, ao enviar um requerimento ao governador, protestando contra sua decisão de ordenar a saída dos religiosos das aldeias, deixando tudo que houvesse nela de bens comuns, no qual exigia que o

---

<sup>325</sup>OFÍCIO do [provedor da Fazenda Real]e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo de Castro. 10 de setembro de 1760”. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4268. Cd. 05, 052, 002, 400.

<sup>326</sup> Idem acima.

mesmo lhe encaminhasse a cópia da lei ou ordem real que havia determinado tal medida, pois, caso contrário:

...não cedo de todo o jus que o Collegio tem às ditas Fazendas de Crucá, e Mamayacú, aos bens, que nellas possui, e ao serviço, e administração de Índios, que nellas se achão certamente concedida, e ainda claramente não revogada por Sua Magestade; e igualmente não consinto em qualquer incompetente operação, execução, e mudança, que por causa da indébita intelligencia das Leys, e Ordens Reaes, ou por outro qualquer motivo se fizer, ou tenha feito nos ditos bens, Índios, e Fazendas; e neste cazo, e supposição protesto a quem pertencer, violência, perdas, e damnos que dahí rezultarem ao Collegio...<sup>327</sup>

Além de contestar a autoridade do governador, não o reconhecendo com poderes para tomar tal decisão à revelia do rei, o padre Domingos Antônio deixa claro que o considera incapaz de interpretar corretamente tais leis ou ordens, o que deve tê-lo deixado profundamente irritado, dando como exemplo a falsa interpretação dada por ele à condição dos bens do colégio, pois...

...ordenou que deixassem ficar nas mesmas todos os bens móveis, que o Collegio tinha nelas, pertencentes ao estabelecimento das mesmas Residências, que era quase tudo, o que nelas havia; como também tudo o que pertencia às Igrejas, e aos fructos pendentes, que ainda estavam no Campo, pela falsa razão de que tudo pertencia ao commum dos Índios, que habitavam nas ditas Residências (...) nem aqui me preciso mostrar, que o Crucá, e Mamayacú tem o constitutivo de Fazendas próprias do Collegio...<sup>328</sup>

Esse excessivo zelo pelos bens da Companhia de Jesus tornou os jesuítas alvos de inúmeras denúncias de que, ao serem obrigados a deixar os aldeamentos, teriam levado os bens pertencentes às igrejas das quais eram párocos, como alfaias, paramentos e utensílios de metais preciosos usados nas missas. Para averiguar a veracidade dessas denúncias chegadas da Vila Nova de El Rey, o então bispo do Pará, D. frei João de São José Queirós, ordenou ao vigário da vila que procedesse uma Inquirição a alguns moradores dela para colocá-las a limpo.

Na inquirição foram ouvidas trinta pessoas, a grande maioria índios que viviam nas povoações administradas pelos padres da Companhia de Jesus, que foram unânimes em declarar que os mesmos haviam levado apenas uma canoa, “que servia

<sup>327</sup> ANTONIO, Pe. Domingos S. J.. Collecções..., 1947, p.64.

<sup>328</sup> ANTONIO, Pe. Domingos. S. J. Collecções..., 1947, pp. 61 e 62.

na das casas, que nesta Povoação servião de sua Residencia...” e a campa que ficava à porta da igreja, “e que os bens, que no tempo dos dittos Padres pertencião à Igreja, são os mesmos, que agora nella existem...”<sup>329</sup> Tal caso exige que se redobre os cuidados ao considerar as informações desabonadoras da conduta dos jesuítas, apresentadas por autoridades e moradores do Estado.

Desse modo, a coexistência de dois poderes paralelos no Estado do Grão-Pará e Maranhão, representados pela Companhia de Jesus e pelo governador, foi se tornando inviável, levando à expulsão de 117 jesuítas do Estado, entre os anos de 1755 e 1760, fato que anunciou a expulsão geral da ordem de Portugal e de todos os seus domínios, em 1759. Na noite de 12 para 13 de novembro de 1760, foram embarcados na Fragata Nossa Senhora da Arrábida, 115 jesuítas, dos quais quatro estavam doentes, os padres Ignacio Xavier, Manoel Lopes, Manoel Taborda e o irmão Antonio Gonçalves, e outros quatro morreram na viagem para Lisboa, os padres Francisco da Veiga, Antonio Simões, Sebastião Fusco e Giraldo Ribeiro.<sup>330</sup>

A expulsão dos padres jesuítas acabou por criar ao governo do Estado inúmeros problemas, sendo que um dos mais preocupantes foi o vazio deixado nas atividades ligadas à educação dos seus moradores, na medida em que “o estudo das lingoas Latina, Grega, Hebraica, e Rethorica, as quais athe agora ensinavão os Padres Jesuitas nos seus colégios, como no Colegio desta dita Cidade, havia huma Aula Publica de Filosofia”<sup>331</sup>, cuja continuidade estava extremamente comprometida pela ausência dos referidos padres.

Reunidos em junta, o governador, o bispo e outras autoridades leigas do Estado para tentar encontrar solução para o problema, concluíram e propuseram ao rei

<sup>329</sup> OFÍCIO do bispo do Pará, D. frei João de São José Queirós, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo os autos das devassas tiradas aos religiosos da Companhia de Jesus. 23 de julho de 1763”. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 046, D. 4822, CD 06, 058, 001, 0117.

<sup>330</sup>Lista dos Padres da Companhia da Vice Província do Estado do Grão-Pará e Maranhão, que se achão embarcados a Bordo da Fragata N. S. da Arrábida de que hé comandante o Cappitam de Mar e Guerra José Sanches de Brito, 1 de dezembro de 1760. Anexo ao OFÍCIO do comandante José Sanches de Brito para o {secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 30 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4394, CD 05, 054, 001, 0145.

<sup>331</sup>OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará, Maranhão e Rio Negro, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 6 de novembro de 1760. Anexo: Termo de Junta Extraordinária (cópia). AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 47, D. 4349. Cd. 05, 053, 002, 0393.

que a saída era a contratação de um dos padres da Companhia, que havia saído da ordem quando da expulsão, como “Mestre de Filosofia nesta Cidade, para que seria percizo não só arbitrarce hua cõngrua suficiente para a sua sustentação do dito Mestre...”<sup>332</sup>, que foi estabelecida em 100\$000 réis por ano. Os documentos encontrados que fazem referência a esta situação não identificam quais foram os padres desertores, sendo este um viés de pesquisa que valeria a pena desenvolver.

a) *A Lei da Liberdade dos Índios de 1755:*

A colocação em vigor da lei de 1755 e a implantação do Diretório dos Índios, em 1757, concretizaram um velho anseio dos moradores do Estado do Grão-Pará e Maranhão, sendo as diretrizes que estabeleceram para a reorganização dos aldeamentos e para a utilização do trabalho indígena a sistematização de reivindicações apresentadas, em muitas ocasiões, por moradores e autoridades, e que incidiam, fundamentalmente, sobre a questão do governo dos índios detido pelos missionários, especialmente pelos jesuítas.

Um significativo exemplo disso foi a Informação apresentada ao rei por um morador da ilha do Maranhão, em 1730, cuja identidade não é fornecida no documento, solicitando sua nomeação para o cargo de juiz do povo. Depois de mostrar as dificuldades que afligiam os moradores da ilha, resultantes da escassez de mão-de-obra indígena, devido sua monopolização pelos padres da Companhia de Jesus, e a penúria em que, por isso, se encontrava o Estado do Maranhão e Grão-Pará, propõe que:

... devia V. Mag. ser servido mandar tirar a estes Padres da administração destes Índios, e que para se baptizarem, e doutrinarem lhe fosse assistir hum clérigo pobre, ou outros Religiosos para também viverem, e que os Principais tenham a jurisdição como tinham, e lhe podia assistir um homem branco como capitão para procurar por elles, requerendo-lhes as suas satisfaçoens (...)Devia V. Mag. ser servido acudir como remédio ao seu Povo, pois sem dispêndio da sua Real fazenda podia ser servido abrir mão dos certoens a quem tivesse modo de hir descer Índios para que os tivesse, e administrasse como se observa em São Paulo, não tendo ecclesiastico mais jurisdição que para os doutrinar, os baptizar, porque assim haverá muito grande numero de gentios, e farião os moradores grandes fabricas, porque huns tratarião dos assucares, e outros dos mantimentos...

<sup>332</sup> TERMO de Junta Extraordinária. 23 de agosto de 1760. Códice 46: Atas da Junta. 1748-1772. Doc. 54. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Por essa causa (o controle dos jesuítas sobre o trabalho indígena) estão os moradores metidos em essa Ilha della não tirão proveito algum, e nenhum se pode alargar pellas terras firmes por não terem escravos, nem Indios com quem o possão fazer (...) e ainda que a algum morador dos que tem mais escravos se queira alargar pellas terras firmes o teme fazer porque, sem dúvida, os bárbaros lhe matarão seus escravos, e por ultimo a elles, e suas famílias, e havendo Aldeas, esta podiam estar tendo o encontro aos outros, pois todos são Indios, e dar lugar aos moradores a lavrar lavouras, e vendo os gentios bárbaros que os mais eram bem tratados, também procurarião acasalar-se, e vir a ser esta conquista grandiosa, e destimidado (sic) inimigo, pois estes Indios também pellejão pella defença do Estado como vassallos de V. Mag..<sup>333</sup>

Reivindicações freqüentes dos moradores, a supressão do poder temporal dos religiosos nos aldeamentos, a substituição dos jesuítas por clérigos seculares ou religiosos de outras ordens, a secularização da administração dos aldeamentos, a concessão de licenças para que particulares pudessem fazer descimentos, a convivência nas aldeias de índios e portugueses, como forma de atrair, pelo exemplo, para elas índios bárbaros, e de convencê-los a assumir a condição de vassallos da Coroa, interiorizando os seus interesses e, dessa forma, zelando pela defesa da Colônia, balizaram a confecção da lei de 1755 e do Regimento do Diretório.

Ao colocar os índios sob o governo dos principais de aldeias, a lei de 1755 reconhece-lhes autonomia política, retirando-lhes da condição de administrados ou tutelados, e deixando-lhes livres para fazer o que quisessem. O resultado imediato dessa liberdade plena foi o esvaziamento dos aldeamentos pelo abandono em massa dos índios, o que levou a um debate travado à margem da legislação sobre como controlar os índios, que foi conformando as bases do regime do Diretório.<sup>334</sup>

A premente necessidade de defender a Colônia da cobiça de estrangeiros, ainda mais depois da assinatura do Tratado de Madri com a Espanha, em 1750, se tornou um elemento prioritário da política pombalina. A defesa eficaz de tão vasto território dependia da sua efetiva ocupação, coisa que na Amazônia estava muito distante de ser real.

<sup>333</sup> “INFORMAÇÃO apresentada por um pretendente ao cargo de juiz do povo da ilha do Maranhão”. IEB/USP – COL. ML, 43, 6.

<sup>334</sup> CUNHA, M. C. da. Op. Cit., 1987, pp. 106 e 107.

Havia, portanto, urgente necessidade de promover a imediata demarcação das fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri e de efetivar a ocupação do território, principalmente no Norte, onde a presença de colonos portugueses era pouco significativa. Foi nesse contexto, como já demonstrado antes, que a idéia de transformar o índio em colono, há muito perseguida pelos sucessivos governos metropolitanos, ganhou intensidade, pois mostrava-se como a única alternativa viável, assim como o incremento das atividades econômicas, através da fundação de uma companhia de comércio.

Transformar o índio em colono implicava em reconhecer-lhe a condição de pessoa, logo, vê-lo como portador de direitos naturais, situação esta incompatível com a condição de escravo. Por isso, o primeiro passo seria transformá-lo em homem livre, estabelecendo proibições legais à sua escravização pelos colonos ou por quem quer que fosse. Além disso, o índio-colono deveria estar isento da tutela das ordens religiosas que os aldeavam em missões, para que pudesse ser deslocado para outras áreas, de acordo com as necessidades da nova política estabelecida pela Coroa para a Amazônia.

Todos estes fatores fizeram com que Pombal formalizasse uma política indigenista para a Amazônia, estendida depois para todo o Brasil, que incorporava a preocupação de emancipar os indígenas, reconhecendo-lhes os direitos e interesses pertinentes a cidadãos portugueses, objetivando transformá-los, efetivamente, em trabalhadores assalariados e colonos. Um dos recursos para atingir tais objetivos foi erradicar a prática jesuítica “do pernicioso uso da lingua geral neste Estado...”, inclusive na celebração de missas, estratégia para dificultar o contato dos colonos portugueses com os seus índios, certo “de q’ S. Mage. foi servido aprovallo inteiramente, e me ordena o faça executar, cuidando com toda a efficacia em q’ se estabeleça por todas as Povoçoens deste governo a lingua Portugueza...”<sup>335</sup>

Nesse sentido, Pombal colocou em vigor a Lei de 6 de junho de 1755, complementada pelo Alvará de 7 de junho de 1755, que revogava “todas as Leis,

---

<sup>335</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para p secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de outubro de 1760. AHU\_ACL\_AU\_013, Cx. 47, D. 4306, CD 05, 053, 002, 0220.

Regimentos, Resoluções, e ordens, que desde o descobrimento das sobreditas Capitâneas do Grão Pará, e Maranhão até o presente dia permitiram ainda em certos casos particulares a escravidão dos referidos índios”.<sup>336</sup> Ao abolir todas as exceções que tornavam possível escravizar os índios presentes na legislação anterior, Pombal reconhecia que tais excepcionalidades justificaram abusos e arbitrariedades dos colonos, que forjavam situações previstas na legislação para legalizar os cativos feitos arbitrariamente.

Tornar os índios “livres” implicava em isentá-los do controle das ordens religiosas, com a justificativa de que, só assim, poderiam dispor de suas pessoas e bens como melhor lhes aprouvesse. Por isso, a lei, complementada pelo alvará, decretou a extinção do poder temporal das ordens religiosas sobre as aldeias e a completa liberdade de todos os índios, mesmo daqueles que se encontrassem escravizados por qualquer pretexto que fosse. Procurando tolher toda e qualquer possibilidade de ser descumprida, a lei estabelecia a imediata prisão de todos aqueles que teimassem em fazer índios cativos, despojando-os dos direitos de “Homenagem, Alvará de fiança, ou fiéis Carcereiros...”<sup>337</sup>, além de estabelecer que o julgamento seria feito apenas em primeira instância. Desse modo, tal lei ratificava o que já previra a lei de 1 de abril de 1680.

Na tentativa de regulamentar a utilização do trabalho indígena pelos colonos, a lei de 1755 reinstituiu a obrigatoriedade do pagamento de salários, estabelecendo que estes deveriam corresponder aos que se pagava em Portugal aos artífices. No entanto, a aversão dos índios em trabalhar para os colonos fazia com que a alternativa de transformá-los em trabalhadores assalariados não parecesse a mais correta. Assim, a alternativa do índio-colono tornava-se a mais viável e para isso não bastava apenas conceder-lhe a liberdade. Junto com esta, havia a necessidade de reconhecer o seu direito a terra, no sentido de transformá-lo num agricultor produtivo à Metrópole.

Por isso, a referida lei determinava a execução imediata das disposições presentes no parágrafo quarto do Alvará de 1 de abril de 1680, onde se reconhecia serem os índios senhores de suas terras, mesmo daquelas que estivessem em poder de

---

<sup>336</sup> “Lei de 6 de junho de 1755”. APUD: MOREIRA NETO, 1988, Apêndice Documental, p. 156.

<sup>337</sup> Idem acima.



particulares na forma de sesmarias, isentando-os de pagar foro ou tributo algum pelas mesmas, pois seriam os “primarios, e naturaes senhores dellas...”<sup>338</sup>

Com o objetivo de institucionalizar o espaço em que os índios estavam reunidos, a Lei de 1755 determinou, também, a transformação das aldeias mais populosas em vilas e a repartição das terras adjacentes as mesmas aos índios que a habitavam, garantindo-lhes o domínio e a posse hereditária das mesmas.<sup>339</sup> Desse modo, a reorganização do espaço em que os índios estavam reunidos, ação eminentemente política, objetivava transformá-lo de espaço índio em espaço português, como parte do esforço de conformação da figura do índio-cidadão.

Embora tivesse extinguido o poder temporal dos missionários sobre as aldeias na lei de 1755, Pombal reconhecia a importância da catequese como instrumento civilizador dos indígenas e, por isso, a lei ordenava que se levantassem igrejas e que se convocassem missionários para o trabalho de descimento e conversão dos índios, pois estes sempre se haviam mostrado muito mais habilidosos que os colonos no trato com os mesmos.<sup>340</sup>

A defesa eficiente do território, além de depender da sua efetiva ocupação, dependia também da montagem de um sistema defensivo que o protegesse do assédio de estrangeiros e da penetração de idéias nocivas, oriundas das áreas coloniais espanholas que lhe eram contíguas e onde os movimentos de emancipação já estavam em pleno desenvolvimento. Nesse sentido, chegaram ao Pará, em 1753, dois regimentos de infantaria, sendo um destinado a cidade de Belém e outro a vila de Macapá, tendo início uma mudança no perfil da oficialidade portuguesa presente na região<sup>341</sup>.

Os problemas encontrados na demarcação do Tratado de Madri, relacionados à demonstração de pouco interesse na sua consumação por parte da Espanha, levou o

---

<sup>338</sup> “Lei de 6 de junho de 1755”. APUD: MOREIRA NETO, 1988, Apêndice Documental, p. 156.

<sup>339</sup> Idem acima.

<sup>340</sup> Ibidem.

<sup>341</sup> OFÍCIO do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 3 de agosto de 1753. Códice 70: Correspondência de Diversos como o Governo. 1752-1764, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

governo português a intensificar a militarização do Estado, com a construção de inúmeras fortalezas, como as de Marabitanas e São Gabriel, no Rio Negro; a de Tabatinga, no rio Solimões; a de São Joaquim, nas nascentes do Rio Branco<sup>342</sup>. A construção dessas fortalezas exigia um maior deslocamento de tropas para a região, coisa que no momento estava fora do alcance das possibilidades portuguesas.

A solução para o problema do povoamento militar dessas fortalezas passava mais uma vez pelos índios, que se tornaram os alvos prediletos dos recrutamentos forçados, uma vez que, de acordo com a legislação, tal recrutamento deveria incidir principalmente sobre os indivíduos considerados como “vadios”, ou seja, que no momento do recrutamento não possuíssem ocupação definida. Isso transformava as aldeias em fontes inesgotáveis de soldados, já que os índios, freqüentemente, eram vistos como “vadios” por resistirem à disciplina de trabalho que se lhes queria impor. Ao mesmo tempo em que os índios incorporados nas tropas garantiriam a proteção militar do território, efetivariam também o domínio português sobre a região, pois sua “liberdade” permitiria utilizá-los como colonos, fazendo “com eles novas povoações que encham estes sertões, porque não pode haver outro caminho de serem povoados senão pelos naturais do país...”<sup>343</sup>.

No sentido de atenuar a resistência dos índios à integração na sociedade colonial, Mendonça Furtado, em carta datada de 20 de julho de 1755, propõe ao rei que:

...mande, por uma lei, declarar que todos os descendentes de índios estão habilitados para todas as honras sem que aquele sangue lhes sirva de embaraço, e que os Principais, seus filhos e filhas, e quem casar com elas, são nobres e gozarão de todos os privilégios que como tais lhes competem...<sup>344</sup>

<sup>342</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado de Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 13 de julho de 1753. Códice 67: Correspondência dos Governadores com a Metrópole. 1752-1757. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>343</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, datada de 18 de janeiro de 1754. Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. Tomo III, 207, doc. 119.

<sup>344</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de 20 de junho de 1755. APUD: MENDONÇA, 1938, pp. 778-780.

Fiel a “doutrina do índio-cidadão”, o governador procurava igualizar brancos e índios em direitos, com o objetivo de estimular o casamento entre eles, pois considerava que “habilitados assim os índios, se irão sem dúvida os europeus misturando com eles sem embaraço, e ficará mais fácil o povoar-se este larguíssimo país, que, sem aproveitarmos a gente da terra, é moralmente impossível...”<sup>345</sup>

Além da garantia do reconhecimento da condição de nobres aos Principais e seus descendentes com o gozo de todos os privilégios, Mendonça Furtado também procurou estimular os índios ao serviço militar, prometendo-lhes:

...que aqueles índios que passarem a oficiais e chegarem a capitães, e daí para cima, gozarão dos privilégios que competem aos seus postos, ainda que não sejam confirmados, pela razão de que são uma miserável gente, e não cabe na sua possibilidade o mandar ao Reino confirmar as ditas patentes...<sup>346</sup>.

Porém, ao mesmo tempo em que propunha a concessão aos índios de direitos iguais aos portugueses, não os reconhecia como iguais, como demonstra o trecho acima transcrito de sua carta e que dizia respeito a não necessidade de confirmação pelo reino das patentes de oficiais concedidas aos indígenas.

As atividades econômicas dos jesuítas foram sendo, gradativamente, vistas por Mendonça Furtado como grandes obstáculos a ser superados para a consecução dos objetivos da política pombalina. Tornava-se necessário eliminá-los “para consolidar o estabelecimento do Império...” pretendido por Pombal na região e o caminho para isso seria:

...mandar S. Maj. observar as Constituições Apostólicas, que proíbem aos missionários serem mercadores, e as leis deste Reino, que não permitem que eles absorvam em si os fundos de terras sem preceder licença do mesmo Senhor, assinando-se-lhes cômguas para se sustentarem como ministros de Deus e da sua Igreja, sem sujarem tão santo ministério com a torpeza dos lucros mercantis, que tão ávida e escandalosamente solicitam nesse Estado...<sup>347</sup>

---

<sup>345</sup> Idem acima.

<sup>346</sup> Ibidem.

<sup>347</sup> CARTA do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 4 de agosto de 1755. APUD: MENDONÇA, 1938, pp. 789-791.

Provavelmente Pombal ainda não estivesse certo de que a expulsão dos jesuítas fosse a única maneira de eliminar os obstáculos por eles colocados à efetivação dos seus projetos na Amazônia, mas já demonstrava claramente sua intenção de despojá-los de suas propriedades, tendo nesse sentido ordenado a Mendonça Furtado que lhe enviasse informações acerca:

...de todos os colégios, noviciados, residências e missões pertencentes à Companhia de Jesus nas capitanias do Pará e Maranhão, incluindo o número de padres, noviços e leigos que há em cada uma das casas e residências...<sup>348</sup>

Temeroso de que os jesuítas insuflassem os colonos à rebelião, Pombal advertiu Mendonça Furtado a não publicar de uma só vez os artigos da Lei de 1755 referentes à liberdade dos índios e à extinção do poder temporal dos missionários nas aldeias, deixando ao seu arbítrio a forma e o tempo de execução da referida lei<sup>349</sup>.

Confirmando os temores de Pombal, Mendonça Furtado, em carta datada de 12 de novembro de 1755, informa-lhe que o padre jesuíta Roque Hunderfurt tentou sublevar os colonos dizendo-lhes que, se seus escravos fossem libertados, eles estariam completamente perdidos. Argumenta Mendonça ser necessário suspender a execução da Lei de 1755, para evitar uma possível comoção social, pois:

...estes religiosos têm os púlpitos e confessionários livres e não têm mais objeto do que a conveniência particular e temporal, não hão, sem dúvida, deixar de aproveitar-se da ocasião para enganarem ao povo, principalmente nos confessionários, e fazerem-lhe crer que se unem com eles a favor dos seus interesses, e lhes farão tais sugestões que os guiem ao último precipício, para o qual já vimos que têm disposições claras aos seus argumentos...<sup>350</sup>

Justificando serem os índios naturalmente preguiçosos e não afeitos ao trabalho diário, Mendonça sugere ao rei que, sem prejuízo da lei das liberdades, ordene que os mesmos devam permanecer nas fazendas em que se encontravam por

<sup>348</sup>CARTA do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 4 de agosto de 1755. APUD: MENDONÇA, 1938, pp. 789-791.

<sup>349</sup> Idem acima.

<sup>350</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 12 de novembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3676, CD 05, 045, 001, 0060.

um período de 6 anos, trabalhando para os donos delas em troca de salário. Alega o governador que sendo “bárbaros e rústicos, além de preguiçosos...”, os índios, ao serem livres, não se sentirão obrigados a permanecer nas fazendas trabalhando, desamparando aos lavradores e se metendo “pelos mocambos, deixando tudo em confusão e desordem porque eles não admitem por ora meio termo, e é necessário que os obriguem para se conservarem em ordem...”<sup>351</sup>

*b) O Diretório como lei:*

Ponto culminante da política indigenista pombalina, a instituição do regime do Diretório representou a completa laicização da administração das povoações indígenas existentes no Estado do Grão-Pará e Maranhão. A partir do reconhecimento da incapacidade dos próprios índios de gerir seus próprios interesses, devido à rusticidade e ignorância de que são portadores, decidiu-se pela necessidade da presença em cada povoação de:

...hum Diretor, que nomeará o Governador, e Capitão General do Estado, o qual deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos Índios...<sup>352</sup>.

A restauração da tutela ou da condição de índios administrados era uma resposta a questão suscitada pela deserção em massa dos índios dos aldeamentos, quando a lei de 1755 a suprimiu, de como mantê-los nos mesmos, como mão-de-obra disponível aos moradores.

A política pombalina, formulada com base nos pressupostos do Despotismo Esclarecido<sup>353</sup>, buscava o estabelecimento de uma comunidade política, que garantisse

<sup>351</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 12 de novembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3676, CD 05, 045, 001, 0060.

<sup>352</sup> Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário. APUD: MOREIRA NETO, 1988, Apêndice Documental, p. 165-205.

<sup>353</sup> AAVV. *Portugal no século XVIII. Congresso Internacional*, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Lisboa, Universitária Editora, 1991; ALMEIDA, Luís Ferrand de, *Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*, Coimbra, Instituto de História Económica e Social – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995; ALMEIDA, Luís Ferrand de, *Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*, Coimbra, Instituto de História Económica e

a integração do território a partir da criação de uma identidade nacional. Isto, por sua vez, exigia a integração do índio à sociedade colonial, definindo, desse modo, o perfil social de todos seus componentes como vassalos do rei, através do processo de aporuguesamento dos índios. Esta tentativa de definição da identidade e da unidade nacionais, como esforço de construção de uma unidade territorial, tornava urgente a necessidade de transformação da identidade do índio-cristão missionário, de sentido universal, na de índio-cidadão português, eminentemente nacional.<sup>354</sup>

A escassez de colonos brancos no Norte sempre fizera com que as autoridades portuguesas locais recorressem aos nativos para o preenchimento de determinados cargos, como o de juízes ordinários e vereadores, que em outras regiões eram exercidos por homens brancos. Apesar de tais funções garantirem a quem as exercesse algumas honrarias e privilégios, no caso dos índios, o exercício das mesmas não significava grande mudança da sua situação, pois continuavam também a servir como remadores e pilotos das canoas, portanto sem incorporar quaisquer direitos inerentes ao exercício de tais funções.

Esse tipo de tratamento deixava claro ao índio a sua desigualdade em relação aos brancos e o impedia de desenvolver uma identidade social com os portugueses. Para corrigir essa situação, que dificultava a consecução do principal objetivo da política indigenista pombalina - transformar o índio em colono -, o estatuto do Diretório recomendava aos diretores que:

...tanto em público como em particular, honrem, e estimem a todos aqueles Índios, que forem Juízes Ordinários, Vereadores, Principais, ou ocuparem outro qualquer posto honorífico; e também as suas famílias; dando-lhes assento na sua presença; e tratando-os com aquela distinção, que lhes for devida, conforme as suas respectivas graduações, empregos, e cabedais; para que, vendo-se os ditos Índios estimados pública, e particularmente, cuidem em merecer com o seu bom procedimento as distintas honras, com que são tratados; separando-se daqueles vícios, e desterrando aquelas

---

Social – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995; *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, Quarto Volume – «O Antigo Regime», [Lisboa], Círculo de Leitores, 1993; PEREIRA, José Esteves, *O Pensamento Político em Portugal no Século XVIII*. António Ribeiro Santos, Lisboa, INCM, 1983; RAMOS, Luís A. de Oliveira, *Sob o Signo das Luzes*, Lisboa, INCM, 1987; SERRÃO, José Vicente, *Do Antigo Regime ao Liberalismo. 1750-1850*, Lisboa, Vega, 1989.

<sup>354</sup>SCHALLENBERGER, Erneldo. “Povos Índios e Identidade Nacional. O Projeto Missionário Jesuítico e a Política Integradora de Pombal”. In: SCHALLENBERGER (org.)..., pp. 17-28.

baixas imaginações, que insensivelmente os reduziram ao presente abatimento...<sup>355</sup>

Desse modo, pretendia-se fazer com que os índios se sentissem como portugueses e passassem agir como tais, e, sobretudo, se distanciassem dos escravos negros, com quem haviam construído uma tradição de resistência coletiva.<sup>356</sup>

Essa tradição de resistência ao colonizador construída pelos indígenas no seu convívio com os negros precisava ser eliminada, para que os mesmos pudessem se incorporar ao projeto colonial. Destruir a identidade por eles construída com os outros expropriados exigia que não mais se vissem como “negros da terra” e foi nesse sentido que o estatuto do Diretório determinou que:

...os diretores das povoações não consentirão (...) daqui por diante, que pessoa alguma chame Negros aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possam conceber aquelas nobres idéias, que naturalmente infundem nos homens a estimação, e a honra...<sup>357</sup>

Invertendo a lógica que sempre se fez presente na colonização – a de conceber os dominados como naturalmente destinados a escravos dos brancos –, “como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África...”, a política indigenista pombalina procurava criar a imagem do índio-cidadão, enfatizando que tal situação foi reconhecida pelo próprio rei que “foi servido nobilitar, e declarar (os índios) por isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico...” Também deveria haver sinais externos que explicitassem a condição de brancos. Por isso, estabeleceu-se a obrigatoriedade de se apor aos seus nomes cristãos os mesmos sobrenomes usados pelos portugueses e demais pessoas civilizadas, e o fim das habitações coletivas, consideradas promíscuas, que deveriam ser substituídas por casas onde habite apenas uma família, a semelhança do que fazem os brancos.<sup>358</sup>

<sup>355</sup>“Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário”. APUD: MOREIRA NETO, 1988, Apêndice Documental, p. 165-205

<sup>356</sup> GOMES, Flávio dos Santos. “A Hidra e os Pantanos: Quilombos e Mocambos no Brasil (Sécs. XVII-XIX)”. Tese de Doutorado, UNICAMP, 1997, mimeo., pp. 38-187.

<sup>357</sup> “Directorio...”

<sup>358</sup> Idem acima.

Curiosamente, vários índios foram rebatizados com o nome de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ou para cair nas boas graças do governador, ou para se investir da autoridade do mesmo, sendo exemplo do segundo caso, o ofício enviado pelo índio Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao seu homônimo, então exercendo a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, solicitando-lhe que passasse uma provisão para que não se injuriem os “brasileiros”.<sup>359</sup>

A política pombalina, também, procurou transformar os índios em lavradores e incorporar sua produção ao comércio exportador, incentivando-os a plantar tabaco, argumentando ser:

...gênero sem dúvida tão útil para os Lavradores dele, como se experimenta nas partes da nossa América; não só pelo grande consumo, que há deste precioso gênero nos mesmos Países, que o produzem; mas porque, suposta a indefectível extração, que há dele para o Reino...<sup>360</sup>

No caso do tabaco, produto que no momento atingia alta rentabilidade no mercado europeu, o estatuto orientava os diretores a demonstrar aos índios não só as conveniências da sua produção, “mas as honras, que dele hão de resultar; persuadindo-lhes, que à proporção das arrobas de Tabaco, com que cada um deles entrar na Casa da Inspeção, se lhes distribuirão os empregos e privilégios...”<sup>361</sup>

Assim, através do Diretório, se objetivava transformar os índios em uma massa economicamente ativa e socialmente disciplinada, integrando-os ao sistema produtivo colonial, do qual haviam sido alijados pelo confinamento nas missões, que se constituíam em unidades produtoras que, até então, tinham feito concorrência ao mesmo.<sup>362</sup>

O controle das autoridades portuguesas locais sobre o comércio das “drogas do sertão” era extremamente dificultado pelo interesse que os colonos tinham de contrabandear com os índios, já que o contrabando era o único meio eficaz de

<sup>359</sup> OFÍCIO de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (sic), para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 28 de setembro de 1768. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 61, D. 5457. Projeto Resgate “Barão do Rio Branco”. CD 07, 0067, 003, 0530.

<sup>360</sup> “Directorio...”, p. 176.

<sup>361</sup> Idem acima.

<sup>362</sup> SCALLENBERGER, Op. Cit., p. 24.



conseguir tais produtos, devido à fuga constante dos índios que equipavam as canoas mandadas ao sertão para extraí-los. Além disso, os próprios representantes oficiais nessas expedições – os cabos nomeados para dirigi-las e proteger os interesses da Coroa – comumente faziam negócios particulares com os índios, através dos quais auferiam enormes vantagens pessoais, usurpando os direitos devidos à mesma, como o pagamento do dízimo.<sup>363</sup>

Por isso, o Regimento do Diretório estabelecia que a nomeação dos cabos das canoas seria feita pelas câmaras das vilas e pelos principais dos lugares, mas “sempre a contento daquelles Indios que forem interessados...” no negócio do sertão, devendo a escolha recair naquelas “pessoas que forem de conhecida fidelidade; inteireza, honra, e verdade...” Tais virtudes não eram encontradas exclusivamente em portugueses, embora haja afirmações em contrário<sup>364</sup>, mas também em alguns índios, como foi o caso de Manoel dos Santos, nomeado como cabo da “canoa maior do lugar de Benfica, que levava por carga os efeitos q’ constão da relação enclusa, por ser hú dos Indios mais sivilizado (sic) do dito lugar...”<sup>365</sup>

Objetivando regulamentar o comércio das “drogas do sertão”, o estatuto do Diretório atribuiu às câmaras, nas povoações que fossem vilas, e aos principais, nas que fossem lugares, a tarefa de organizar as expedições ao sertão, cujas despesas correriam por conta de quem as organizasse, não podendo, tanto as câmaras como os principais, decidir qualquer coisa sem participar aos diretores<sup>366</sup>. Como a experiência

---

<sup>363</sup> Relação dos Cabos de canoas, e mais Pessoas q’ ficarão culpados nos Summarios que tirey o presente anno pelo prejuízo que derão ao Negocio, e pelo q’ descaminharão (sic). Anexo ao OFÍCIO do intendente-geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas da capitania do Pará, desembargador Luís Gomes de Faria e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 3 de agosto de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 50, D. 4593, CD 06, 056, 001, 0125.

Certidões passadas por Manoel José Alves Bandeira, Escrivão da Ouvidoria Geral de Correição da Comarca do Pará com os nomes dos Cabos de canoas presos por desrespeito às normas do Directorio. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 4 de março de 1763. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 54, D. 4892, CD 06, 059, 001, 0124.

<sup>364</sup> Mauro Cezar Coelho, em sua tese de doutorado citada na nota 3 deste capítulo, afirma que a função de cabo de canoa era exclusiva de portugueses.

<sup>365</sup> OFÍCIO do diretor da Povoação de Benfica, Nazario Rodrigues Chaves, ao governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, datado de 03 de dezembro de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 134, p. 416, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>366</sup> “Directorio..., p. 188.

com a maioria dos cabos nomeados para as expedições até então realizadas era desabonadora, o estatuto previa uma série de normas que procuravam restringir a possibilidade do não cumprimento pelos mesmos das suas obrigações, que vão desde a responsabilização pelos prejuízos por ventura acontecidos, até a prisão e o pagamento em dobro do valor das mercadorias negociadas com os índios particularmente ou vendidas aos moradores antes de chegar as suas povoações.<sup>367</sup>

Associado a essas medidas coercitivas, foi estabelecido todo um sistema de controle do tráfico das “drogas do sertão”, que tinham de ser entregues aos diretores nas povoações, que por sua vez deveriam lançar no livro do Comércio a relação dos gêneros constantes dos carregamentos na presença dos oficiais das câmaras e de todos os índios interessados, mandando tirar duas guias da referida relação, remetendo-as para Belém por intermédio dos cabos das expedições para serem entregues respectivamente ao governador do Estado e ao Tesoureiro Geral do Comércio dos Índios. Caberia a este último a tarefa de conferir a carga com base na guia recebida e comercializar os gêneros no Estado, atribuindo-lhes os preços que achasse justo e prestando conta de tudo ao governador. No próprio Regimento do Diretório, Pombal nomeou o referido tesoureiro, tendo a escolha recaído sobre o sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, que se transformará em um dos mais prósperos capitalistas do Estado.<sup>368</sup>

O descontrole que sempre caracterizou a exploração do trabalho indígena constituía-se num grande obstáculo à consecução do projeto pombalino, fazendo com que houvesse a necessidade de uma regulamentação mais eficaz. Tentando disciplinar a utilização do trabalho dos índios, o Regimento do Diretório estabeleceu que caberia aos principais das aldeias a distribuição dos índios aos moradores, que, ao requerer, deveriam apresentar aos mesmos portarias do governador do Estado.<sup>369</sup>

Ao invés de divididos em três partes como antes, os índios seriam divididos em duas partes iguais, devendo uma se conservar nas suas respectivas povoações para garantir a defesa do Estado e para estar disponível ao Real serviço, e outra, ser

---

<sup>367</sup> “Directorio...”, p. 189.

<sup>368</sup> Idem acima, pp. 189-190.

<sup>369</sup> Ibidem, p. 192.

destinada à repartição pelos moradores, “não só para a equipação das Canoas, que vão extrair Drogas do Sertão, mas para os ajudar na plantação dos Tabacos, canas de Açucar, Algodão, e todos os gêneros, que podem enriquecer o Estado, e aumentar o Comércio...”<sup>370</sup>

Eram considerados aptos ao trabalho todos os índios entre treze e sessenta anos, que seriam matriculados em dois livros rubricados pelo desembargador juiz de Fora, em cujo poder ficaria um dos livros, sendo o outro entregue ao governador, devendo ser tais listas atualizadas anualmente. O prazo de utilização do trabalho indígena era de seis meses, mediante o pagamento de salários, que deveriam ser depositados integralmente nas mãos do diretor da povoação no momento do recebimento do lote de trabalhadores.<sup>371</sup>

Apesar da imposição do pagamento de salários aos índios ter sido uma constante na legislação, dificilmente tal coisa era efetivada, pois os colonos encontravam inúmeras formas de burlar a legislação e utilizá-los como escravos. Por isso, o pagamento antecipado procurava prevenir esta possibilidade, mas provocava clamores de descontentamento entre os colonos que alegavam sofrer grandes prejuízos, devido às constantes fugas dos índios de suas lavouras antes de se completarem os seis meses de trabalho devidos.

Para solucionar tal impasse, o Regimento estabeleceu que o diretor só repassasse aos índios 1/3 do salário a que tinham direito, ficando os outros 2/3 depositados num cofre na povoação para serem pagos ao final do trabalho. Em caso de fuga antes do cumprimento do prazo de trabalho previsto, os 2/3 em depósito seriam devolvidos ao morador prejudicado, isto se a fuga não tivesse sido motivada por ele. No entanto, se a fuga tivesse sido por maltrato ou outro qualquer motivo por parte do morador, este, além de perder o valor depositado, pagaria o dobro dele aos índios envolvidos no caso. Assim, tentava-se garantir que os índios tivessem estímulo para trabalhar nas lavouras e nas expedições ao sertão, reduzindo-se as fugas e atenuando-se a resistência ao trabalho.<sup>372</sup>

---

<sup>370</sup> “Directorio..., p. 192.

<sup>371</sup> Idem acima, pp. 192-193.

<sup>372</sup> Ibidem, pp. 194-195.

A violência que marcou as relações de trabalho dos índios com os colonos tornava pouco eficiente os estímulos previstos no Regimento do Diretório para convencê-los das “vantagens” que teriam de trabalhar para os moradores. A exploração excessiva a que comumente eram submetidos tornava-os arredios ao trabalho e levava-os a constantes fugas. A secularização dos aldeamentos não foi bem recebida pelos indígenas, pois os colocavam diretamente a mercê dos colonos e das autoridades locais, além de ser o diretor que os tutelava, quase sempre, tirado do meio dos brancos.

Entre os missionários, a competência dos jesuítas em lidar com os índios sempre foi reconhecida pela Coroa portuguesa, que, inúmeras vezes, lhes entregou o monopólio dos descimentos e da administração temporal dos aldeamentos. No próprio estatuto do Diretório encontra-se este reconhecimento, pois encarregava os missionários de realizarem os descimentos de índios para as povoações. Porém, embora um pouco menos, também os missionários encontravam dificuldades de manter os índios nos aldeamentos, já que, sentindo-se violentados no seu modo de vida tradicional, não perdiam oportunidade para desertar e se internar no mato. Isto fazia com que, freqüentemente, as povoações estivessem quase desertas.

Essa constatação aparece claramente no texto do Regimento do Diretório, onde se afirma que a violência dos colonos tem sido a origem de se acharem quase desertas as Povoações...”, o que, como será visto adiante, pode também ser constatado em outros documentos, e se justifica o estado lastimável das mesmas que:

...estão reduzidas procede de se acharem evacuadas; ou porque os seus habitantes obrigados das violências, que experimentam nelas, buscavam o refúgio nos mesmos Matos em que nasceram; ou porque os Moradores do Estado usando do ilícito meio de os praticar, e de outros muitos que administra em uns a ambição, em outros a miséria, os retém, e conservam no seu serviço...<sup>373</sup>

Portanto, a conversão dos índios em colonos passava também por sua integração ao convívio dos brancos em condições diversas das até então existentes. Como já visto, impedir a presença de homens brancos nos aldeamentos sempre fora

---

<sup>373</sup> “Directorio..., p. 197.

fundamental no projeto salvacionista dos jesuítas, pois essa presença mostrava-se nociva em vários aspectos um dos quais dizia respeito ao contrabando de escravos vermelhos feito com a participação do próprio principal da aldeia.

Porém, a conservação do *apartheid* dos índios do convívio com os brancos constituía-se num grande obstáculo ao projeto de “aportuguesamento” que se pretendia desenvolver junto a eles. Para que os índios pudessem se sentir como iguais aos portugueses, a integração racial teria que ser intensificada e institucionalizada, levando índios e brancos a dividir o mesmo espaço e esta convivência contribuir para a civilização dos primeiros.

A fim de atingir esses objetivos, previu o estatuto do Diretório:

...a introdução dos Brancos nas ditas Povoações, por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre uns, e outros, em que até agora se conservavam, tem sido a origem da incivilidade, a que se acham reduzidos...<sup>374</sup>

Para prevenir a repetição de práticas arbitrárias, o estatuto estabelecia condições para que os brancos pudessem residir nas povoações, sendo uma delas a proibição de:

...possuir as terras, que na forma das Reais Ordens de Sua Majestade se acharem distribuídas pelos Índios, perturbando-os da posse pacífica delas, ou seja em satisfação de alguma dívida, ou a título de contrato, doação, disposição, Testamentaria, ou de outro qualquer pretexto, ainda sendo aparentemente lícito, e honesto...<sup>375</sup>

Na visão de Pombal, a garantia da posse da terra era, entre os argumentos, o mais sólido para tentar persuadir os índios a se tornarem colonos, igualizando-os com os portugueses que estavam na condição de proprietários.

Aportuguesar os índios não implicava apenas em levá-los a se pensar como tais. Havia também a necessidade de fazer com que os próprios portugueses os vissem dessa forma e deixassem de tratá-los como seres inferiores, desprovidos de humanidade e, conseqüentemente, de direitos e vontade própria. Apesar de sempre

---

<sup>374</sup> “Directorio...”, p. 199.

<sup>375</sup> Idem acima, pp. 199-201.

terem utilizado sexualmente as mulheres indígenas, assim como as negras, os colonizadores portugueses assim agiam porque as consideravam como coisas, como objetos que lhes pertenciam e dos quais podiam dispor a qualquer hora.

No caso das mulheres indígenas, a violência sexual era uma constante no seu contato com os portugueses, servindo de exemplo os numerosos casos de estupros ocorridos durante as tropas de resgate e as “guerras justas”, há muito denunciadas às autoridades metropolitanas<sup>376</sup>. Assim, tornava-se imperioso mudar a imagem que os brancos tinham dos índios, para que pudessem considerá-los como iguais, reconhecendo-lhes os mesmos direitos e deveres pertinentes a um cidadão português. Entendia Pombal que o meio mais eficaz para se conseguir esse objetivo era estimular os casamentos entre brancos e índios...

...para que por meio deste sagrado vínculo se acabe de extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção, que as Nações mais polidas do Mundo abominaram sempre, como inimigo comum do seu verdadeiro, e fundamental estabelecimento...<sup>377</sup>

Além de orientar os diretores a trabalharem ideologicamente os colonos no sentido de demonstrar-lhes não serem os índios inferiores em nada a eles, o estatuto estabelecia que todos que casassem com índios portadores de honras e privilégios passariam a ter igual gozo dos mesmos<sup>378</sup>. Procurava-se, assim, atrair os brancos para um tipo de convívio diferente com os índios, cuja base era o reconhecimento e o respeito da sua condição de pessoa, fator indispensável para a realização do projeto do “índio-cidadão”.

Essa tentativa de estabelecer uma comunidade mestiça, base de formação da comunidade política, através da constituição oficial de famílias mistas, foi uma constante no reinado de D. José I. Antes mesmo da Lei da Liberdade dos Índios e da implantação do Diretório, o Alvará de Lei de 4 de Abril de 1755, determinava que:

---

<sup>376</sup> CARTA do superior das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão, padre Manuel Seixas, para o rei D. João V, datada de 13 de junho de 1719. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 6, D. 536, CD 01, 008, 001, 0105.

<sup>377</sup> “Directorio...”, p. 201.

<sup>378</sup> Idem acima.

...os meus vassallos deste Reyno, e da América, que casarem com as Indias della, não ficão com infamia alguma, antes se farão dignos da minha Real attenção, e que nas terras, em que se estabelecerem, serão preferidos para aquelles lugares, e occupaões, que couberem na gradação de suas pessoas, e que seus filhos, e descendentes serão hábeis, e capazes de qualquer emprego, honra, ou Dignidade...<sup>379</sup>

Tais determinações foram estendidas às mulheres portuguesas que casassem com índios. A preocupação do governo metropolitano em conseguir que os índios se reconhecessem como colonos iguais aos portugueses, constituindo, com os mesmos, uma comunidade política e étnica, levava-o a tentar disciplinar, em todos os sentidos, o tratamento dado aos índios pelos moradores, inclusive no que dizia respeito à proibição do uso de adjetivos “injuriosos...”, que os desqualificassem. Nesse sentido, o Alvará de abril de 1755 estabelecia que “outrossim prohibo, que os ditos meus Vassallos casados com Indios, ou seus descendentes sejam tratados com o nome de Caboucolos (sic), ou outro semelhante...<sup>380</sup>

A política de estimular casamentos entre brancos e índios estava acoplada à tentativa de incrementar a agricultura do Estado do Grão-Pará e Maranhão, pois os portugueses, homens ou mulheres, que casassem com índios recebiam como dote instrumentos agrícolas, como “hum Machado, huma Fouse, hum Ferro de Cova, e se alguma Serra ou Enchó...”<sup>381</sup>, para que pudessem, aliando seu trabalho ao dos índios, tirar o melhor proveito possível das terras. O número de casamentos parece não ter sido insignificante, pois informava o governador que “com a continuação destes casamentos se tem extinguido as Ferramentas, q’ S. Mag. foi servido mandar no anno de 1752...”<sup>382</sup>

---

<sup>379</sup> Alvará de Ley de 4 de Abril de 1755. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real. 10 de fevereiro de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 44, D. 4002. Cd. 05, 049, 003, 0510.

<sup>380</sup> Idem acima.

<sup>381</sup> Ibidem.

<sup>382</sup> OFÍCIO (cópia) do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Anexo: relação. 31 de julho de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4100. Cd. 05, 050, 003, 0425.

Nas relações de casamentos mistos<sup>383</sup> referentes a várias povoações do Estado, como a vila de Borba, a Nova, antiga aldeia jesuítica de Trocano, no Rio Negro, onde, no ano de 1759, houve 71 casamentos, os mesmos eram de portugueses com índias e a grande maioria dos noivos eram soldados, aparecendo um número reduzido de “paizanos...” A presença maior de soldados, oriundos da camada de homens brancos pobres pode ser justificada pelo prêmio que recebiam que era o de poder requerer baixa do serviço militar, e aqueles que não requererem por qualquer motivo “ficam com a sua praça por tempo de mais hum anno...”<sup>384</sup>, livrando-se do aviltante sistema de recrutamento militar forçado.

A hipótese de que o maior número de casamentos era entre soldados e índias é reforçada pelo ofício do provedor da Fazenda Real e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, no qual solicitava o envio, em todas as frotas, de duzentos soldados solteiros “porque com os casamentos se seguirão as interessantíssimas conseqüências ponderadas...” Tais ponderações apontavam para o êxito dessa política no Estado da Índia, onde foi implementada por Afonso de Albuquerque, pois, em relação aos índios, era a medida mais acertada “para se conseguir o utilíssimo, e importantíssimo fim da sua perfeita Civilização...”<sup>385</sup>

Tal esforço demonstrou ser infrutífero, pois a secularização das povoações facilitou a ação dos colonos portugueses no que dizia respeito à exploração do trabalho indígena, tornando, em grande medida, os artigos do estatuto do Diretório inócuos. A substituição da tutela dos religiosos pela tutela laica dos diretores significou para os indígenas uma mudança trágica, na medida em que os deixou completamente a mercê dos colonos, já que os diretores, interessados em auferir vantagens pessoais, comumente criavam inúmeras facilidades para o acesso dos

---

<sup>383</sup> Rellação dos Soldados, e Paizanos, que tem casado com Indias nas Povoçoens do R. Negro. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real”. 10 de fevereiro de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 44, D. 4002. Cd. 05, 049, 003, 0510.

<sup>384</sup> “OFÍCIO de 31 de julho de 1759, citado acima.

<sup>385</sup> OFÍCIO do provedor da Fazenda Real e ouvidor-geral do Estado do Pará (sic), Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 10 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4362, CD 05, 053, 003, 0556.



colonos ao seu trabalho e encontravam múltiplas maneiras de burlar as normas a que estavam submetidos pelo Regimento do Diretório.

Não é de estranhar que as rebeliões indígenas tenham se tornado mais freqüentes com a implantação do Diretório, nem que o governo tenha encontrado nelas justificativa para deslocar os índios envolvidos e suas respectivas famílias, como degredados, para áreas que precisavam ser ocupadas. Este foi o caso de Parintins, Borba e Alvellos que receberam índios rebelados das aldeias do Carmo, Santa Maria e São Felipe no rio Branco e para onde também foram enviados índios rebelados em aldeias de outras regiões<sup>386</sup>.

O Diretório representou um esforço estupendo de integração do índio à sociedade colonial<sup>387</sup>, contribuindo decididamente para intensificar a desorganização do seu antigo modo de vida e para tornar as suas condições de sobrevivência praticamente insuportáveis, aproximando-o ainda mais dos outros segmentos de não-proprietários presentes na população. Entre os segmentos alvos dessa aproximação, estavam os negros escravos, cuja presença, no Estado do Grão-Pará, foi reforçada pela ação da companhia de comércio criada por Pombal, e que vão compartilhar o mundo do trabalho colonial com os índios. Mas, isto é conversa para o próximo capítulo.

---

<sup>386</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de outubro de 1762. Códice

<sup>387</sup> ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios. Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

*CAPÍTULO III*

*COMPETIÇÃO, REBELDIA E DEPENDÊNCIA: JESUÍTAS, MORADORES E  
AUTORIDADES NA DISPUTA PELO CONTROLE E EXPLORAÇÃO DO  
TRABALHO INDÍGENA NA AMAZÔNIA COLONIAL*

Gomes Freire de Andrade, então governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará em 1686, oficiava ao rei sobre os sérios problemas que enfrentava no que dizia respeito à repartição dos índios, feita, ainda, sob as determinações da Lei de 1680. Queixava-se o governador que:

...repartição de Indios he matéria alhea de possível, por muitas dificuldades que são innumeraveis, mas a maior he q' não há o q' si fazer, porque no Maranhão haverá 90 Indios exceptuados de privilegio, e capazes de trabalho, 30 são para assistirem em suas casas, 30 para os Missionarios, e da outra parte leva 10 o dizimeiro e 10 o obrigado, e ficão outros dez para servirem a 600 moradores. No Pará não chegam a 60.<sup>388</sup>

“Pobres” moradores! Esse seria o calvário vivenciado pelos colonos portugueses em áreas da América portuguesa, como a Amazônia, excluídas da rota do tráfico negreiro. A falta de mãos para o trabalho seria o fator responsável pela miséria da população leiga dessas áreas, como também pela penúria em que se encontrava o Estado, além do que, a carência de mão-de-obra, acabava por resultar, também, em graves prejuízos para a Metrópole, na medida em que, o não aumento do Estado, comprometeria os rendimentos da Coroa pela contínua redução dos dízimos que lhes eram devidos.

Aos argumentos acima mencionados, cujo tom dramático era cada vez mais acentuado, no sentido de sensibilizar as autoridades metropolitanas, e que são recorrentes na documentação referente ao Norte do Brasil, era acrescentado aquele considerado como a principal razão desse estado de coisas:

...he que avendo V. Mag. dado aos ditos Padres (da Companhia de Jesus) a terceira parte dos Indios de repartição para as Missões elles não só não as fazem mas que estão senhores tão absolutos daquelles Indios e dos das

---

<sup>388</sup> CONSULTA sobre a Repartição dos Indios. 13 de dezembro de 1686. Códice 485: Consultas e Papeis Originaes pertencentes à Liberdade, e Repartições bárbaras dos Indios, que Deos Nosso Senhor criou livres. Arquivo do Conselho Ultramarino, Maço 3, Doc. 01.

mais aldeãs em que assistem que aquella terceira parte a tem aumentado em tal forma, com huma tão nova filosofia que a parte fica maior que o todo.<sup>389</sup>

Para as autoridades e os moradores do Estado do Maranhão e Grão-Pará, os jesuítas eram os grandes vilões da história por controlar a mão-de-obra indígena, criando mil e uma dificuldades para que a população leiga pudesse utilizá-la, sendo isto também sentido pelas outras ordens religiosas, que denunciavam a pretensão dos padres da Companhia de Jesus de também controlar a atividade da catequese, aliciando índios de suas missões, com havia intentado:

...o Rm. P. Luiz Maria Missionario da Aldeya de Mortigura (que) veyo fazer tão sinistras como aleyvosas práticas; que he tão insaciável o espírito desse exemplar Missionario, que se não satisfaz com os Indios seos fregueses, mas quer demais aggregar a estes os Indios que por provisão de El Rey e do ordinário são meos legítimos fregueses. E o que mais para estranhar he o tomar o dito Pe. para instrumento de tão sinistras, e aleyvosas práticas a carta de V. Ex., dizendo aos meos servos que nella vinhão ordem de V. Ex. para todos elles se sojeitarem a obediência dos Pes. da Companhia.<sup>390</sup>

Como visto no capítulo anterior, mentirosos, enganadores, falsos, ambiciosos eram alguns dos adjetivos desqualificadores usados contra os jesuítas por seus inúmeros adversários, pois parece que a Companhia de Jesus tinha um dom especial para fazer inimigos de todos os lados. Esse ferrenho embate pelo controle da administração dos índios e, conseqüentemente, de seu trabalho é o objeto central de discussão desse capítulo.

Consideramos que a retórica apocalíptica das autoridades e moradores do Estado do Maranhão e Grão-Pará presente na correspondência com a Corte portuguesa, na verdade, escamoteava uma intensa atividade apresadora e predadora da população indígena da Amazônia, que ignorava as inúmeras leis de proteção da liberdade dos índios, cujo único contraponto consistente, além, é claro, da tenaz resistência dos próprios índios, era a oposição dos jesuítas, que, também, buscavam salvaguardar os seus interesses, principalmente, o seu projeto salvacionista, a tal situação.

<sup>389</sup>RELATÓRIO de D. Rodrigo de Cristel sobre as capitánias do Pará e Maranhão [ca. 1730]. IEB/USP – COL. ML, Códice 43, doc. 04.

<sup>390</sup>CARTA do capelão Manoel do Couto ao governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, datada de 26 de dezembro de 1738. IEB/USP – COL. ML, 43, 11.

Nesse embate, como será visto, autoridades, colonos e missionários forjavam as mais diversas estratégias de luta, num jogo multifacetado, tanto a nível local como metropolitano, que, em alguns momentos, foi radicalizado pelos colonos, resultando na expulsão dos jesuítas do Estado. Se nele se chegava ao confronto direto, na Metrópole a disputa adquiria um tom conspirativo, materializado num intenso tráfico de influências, no qual a vantagem tendeu a favor dos inacianos, devido à força política detida pela Companhia de Jesus na Corte portuguesa, até a primeira metade do século XVIII.

No que diz respeito à escravidão africana na Amazônia, opção sempre colocada aos colonos como solução para o problema de mão-de-obra, achamos importante aprofundar, neste capítulo, a discussão sobre a sua presença na região, no sentido de entender, na sua complexidade, o seu significado para índios, colonos e autoridades. Defendemos a tese de que, a ampliação do número de africanos no Estado, principalmente no período de atividade da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, interferiu, profundamente, nos comportamentos e ações de todos esses sujeitos históricos, produzindo significativas mudanças em suas relações, especialmente nas marcadas por confrontos, pois a proximidade física com a Guiana Francesa, área sob forte influxo das idéias iluministas e da Revolução Francesa, aumentava a possibilidade da crescente insatisfação presente num largo contingente social amazônico, constituído por índios, negros, mestiços e homens brancos pobres, culminar numa grande convulsão social, temor que a história da Amazônia mostrou não ser infundado.

Partimos, ainda, do pressuposto que, nos dois primeiros séculos da colonização da América portuguesa, o projeto salvacionista da Companhia de Jesus e a política colonizadora da Metrópole convergiram, pois “uma mão lavava a outra”, e que isto está refletido na legislação indigenista portuguesa, nitidamente favorável às pretensões jesuíticas. Entendemos, além disso, que a referida legislação foi conformada, também, em função da resistência indígena à colonização, materializada

por diversas estratégias de luta, que (re)definiram não só os contornos da legislação, como os da própria escravidão indígena.<sup>391</sup>

Procurando romper com a visão homogeneizadora do tratamento dado pela legislação portuguesa aos índios, retomamos a linha de reflexão que propõe uma dualidade de tratamento, considerando que a legislação fazia uma clara distinção entre “índios aldeados” ou amigos” e “índios inimigos” ou “gentios de corso”, e que, em alguns momentos, grandes leis de liberdade plena dos índios suprimiram a distinção, dando tratamento igual para todos, com o objetivo de punir os abusos cometidos pelos colonos.<sup>392</sup>

E, finalmente, levamos em consideração a hipótese que atribui importância à pressão exercida sobre a Coroa pelos conflitos em que se envolveram jesuítas, moradores e autoridades, disputando o trabalho dos índios, na formulação da política indigenista, pressão esta que, na Amazônia, levou o Estado português a aplicar uma legislação específica para a região, como foram o Regimento das Missões de 1686 e o Diretório de 1757, embora posteriormente estendida ao restante da Colônia, haja vista ser o trabalho indígena fundamental no sistema de produção nela instalado pela colonização portuguesa.

### 1. Índios: “mãos e pés dos senhores” da Amazônia.

Parafraseando Antonil, na Amazônia colonial, os índios “são as mãos e os pés” dos lavradores, missionários e autoridades coloniais, “porque sem eles não é possível conservar nada na fazenda”.<sup>393</sup>

Não que o trabalho indígena não tivesse tido importância nas outras partes do Brasil, como São Paulo<sup>394</sup>. Nas capitanias afastadas do nordeste açucareiro, alvo

<sup>391</sup> Tese defendida por John Manuel Monteiro em *Negros da Terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

<sup>392</sup> Esta linha de reflexão foi aberta por Beatriz Perrone-Moisés, no instigante artigo “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”, publicado In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, pp. 115-132.

<sup>393</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: USP. Belo Horizonte, 1982.

central do tráfico negreiro, o trabalho indígena assumiu uma importância fundamental para a sobrevivência dos colonos. Na Amazônia, a grande densidade demográfica indígena, principalmente na área da Várzea, via de penetração da colonização, que concentraria uma população de aproximadamente 1 milhão de índios<sup>395</sup>, apesar de corresponder a menos de 2% da Planície Amazônica, colocou à disposição dos colonos leigos e eclesiásticos um imenso contingente de trabalhadores, cuja reprodução estaria garantida pela quantidade existente.

Porém, essa expectativa dos moradores e autoridades coloniais de disponibilizar, com baixo ou nenhum custo, esse volume expressivo de mão-de-obra indígena começou a ser quebrada pela ação dos missionários, principalmente jesuítas, cujo projeto da salvação espiritual dos índios foi se tornando incompatível com a necessidade cada vez maior de trabalhadores indígenas por parte dos colonos, o que foi tensionando suas relações e provocando conflitos freqüentes, motivados pela interferência dos jesuítas em relação à utilização do trabalho indígena.<sup>396</sup>

A concentração dos interesses econômicos metropolitanos, nos dois primeiros séculos da colonização do Brasil, na agroindústria açucareira exportadora do Nordeste, onde o trabalho escravo africano desempenhou um papel central no processo de produção<sup>397</sup>, fez com que houvesse a convergência dos interesses jesuítas, principalmente o relacionado à catequese dos índios, que, para os mesmos, alcançaria maior eficiência se os índios aldeados fossem isolados do contato com os

---

<sup>394</sup> Sobre a importância do trabalho indígena para São Paulo ver: MONTEIRO, John M. *Negros da Terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, e ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes, Formação do Brasil no Atlântico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>395</sup> PORRO, Antônio. “História Indígena do Alto e Médio Amazonas. Séculos XVI a XVIII”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, pp. 175-196.

MONTEIRO, John M. “O Escravo Índio, esse Desconhecido”. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. *Índios no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1994, pp. 105-120.

FAUSTO, Carlos. *Os índios antes do Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. O autor faz referência às projeções demográficas resultantes das pesquisas arqueológicas, como as de Anna Roosevelt, que sugerem ter sido a Várzea amazônica uma área de grande população indígena.

<sup>396</sup> Sobre “a contradição entre os projetos missionários e colonizador ver: SCHALLENBERGER, Ernelo. “Povos Índios e Identidade Nacional. O Projeto Missionário Jesuítico e a Política Integradora de Pombal”. *Anais do nono Simpósio Nacional de Estudos Missionários: As Missões depois da Missão*, Santa Rosa, 8 a 10 de outubro de 1991; Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Santa Rosa: Centro de Estudos Missionários: Ed. UNIJUÍ, 1991, pp. 17-28.

<sup>397</sup> ALENCASTRO, Op. Cit., 2000.

moradores, com os interesses da Coroa portuguesa, centrados nesse período na defesa do território contra a ameaça estrangeira.

Com a conquista e ocupação do Norte do Brasil, a partir do século XVII, essa convergência de interesses adquiriu maior visibilidade, na medida em que a presença de espanhóis, franceses, ingleses, holandeses nas margens da América portuguesa exigia a sua imediata ocupação, pois esta seria a melhor forma de defesa do domínio luso na região, e, nesse sentido, a ação missionária jesuítica, que foi penetrando no sertão amazônico e instalando missões nas áreas limites, tornou-se essencial, já que os aldeamentos missionários funcionariam como “muralhas do sertão”<sup>398</sup>, sendo os jesuítas tidos, nesse período, como “soldados de Cristo”, visão que mudou, como já visto no capítulo anterior, à época de Pombal.

Essa interiorização da colônia promovida pelos jesuítas no norte do Brasil pode ser exemplificada pela solicitação apresentada a D. José I, em 1753, pelo padre jesuíta alemão Lourenço Kaulen para que “se dignasse permitir aos PP. Allemães que viemos para trabalhar e para salvar as almas, que passem por exemplo rio Tapajós ou Xingu, onde pudéssemos empregar o nosso zelo...”<sup>399</sup>, área fronteira com a América Espanhola, cujo único acesso possível era por canoa, levando a viagem de dois a três meses, permissão essa, é claro, concedida. Tal convergência de interesses entre o projeto missionário jesuítico e a ação colonizadora da Coroa portuguesa está refletida na legislação indigenista implantada pelo Estado português até o século XVIII, que foi claramente favorável aos jesuítas, principalmente na Amazônia.

A desindianização e o aporuguesamento dos índios visados pelo projeto missionário jesuítico assumiam na Amazônia uma importância maior, pois a dificuldade de ocupar a região levou a política de colonização portuguesa no Grão-Pará a se desenvolver, principalmente, através do envio de expressivo número de degredados ou “presos povoadores” para a capitania, onde deveriam cumprir suas penas, cujas “despesas extras do frete do navio (deveriam ser pagas por) particulares a

---

<sup>398</sup> FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.

<sup>399</sup> CARTA do jesuíta Lourenço Kaulen à D. Maria d'Áustria, rainha-mãe de Portugal, datada de 16 de novembro de 1753. IEB/USP – COL. ML, Códice 01, Doc. 29.

quem se passe letras sobre o Tesouro dos Armazéns desta Cidade...”<sup>400</sup> para a capitania, tendo, tal prática, perdurado por todo o período colonial, ou de casais açorianos, como em várias ocasiões foi feito.

Pessoas condenadas por crimes não muito graves em Portugal solicitavam a comutação das penas em degredo para o Grão-Pará. As dificuldades, sempre freqüentes, de enviar colonizadores brancos para o Norte do Brasil foram exploradas por aqueles que viam na migração para o Pará uma forma de se livrar dos açoites e de anos nas galés a que haviam sido condenados.

João Antônio Cabeleireiro, preso por ter sido encontrado com dinheiro retirado das ruínas do terremoto de Lisboa e condenado a seis anos de trabalhos forçados nas obras públicas requereu, através de sua mulher, Eugênia Maria Joaquina, que lhe fosse comutada a pena em degredo para o Pará.<sup>401</sup> Antônia Maria de Jesus, em requerimento ao arcebispo regedor, solicitava a comutação da pena de degredo por três anos para os Estados da Índia a que havia sido condenado, por vadiagem, seu marido, Manoel de Almeida, para degredo no Estado do Pará.<sup>402</sup>

O ano de 1766 foi fértil em pedidos de comutação da pena de dez anos de galés, com açoites, para degredo no Grão-Pará. Alguns exemplos foram os casos de João Martins, alcunhado de “o camisa”, condenado por ocultar malfeitores “em huma taverna que tinha no Campo de Vallada”, por saber que no Grão-Pará faltavam povoadores, se comprometendo a levar suas três filhas, “tendo a mais velha 12 annos de idade”<sup>403</sup>; de Antônio da Silva Bonito, condenado “por hum ferimento feito com

---

<sup>400</sup> CARTA de Diogo de Mendonça Corte Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, ao governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 11 de junho de 1751. Códice 65: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1751-1821. Doc. 15, p. 29. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

<sup>401</sup> OFÍCIO do arcebispo regedor D. João para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 12 de junho de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 49, D. 4492. CD 06, 055, 001, 0065.

<sup>402</sup> OFÍCIO do arcebispo regedor D. João para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 18 de abril de 1764. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 55, D. 5079. CD 06, 061, 001, 0081.

<sup>403</sup> OFÍCIO do arcebispo regedor D. João para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 9 de abril de 1766. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5266. CD 06, 064, 001, 0172.



faca”, que levaria para o Grão-Pará toda a sua família (mulher e três filhos)<sup>404</sup>; de Feliciano Antônio, condenado por furto, que também levaria mulher e três filhos<sup>405</sup>; de Joaquim José de Sá, oficial de pintor, condenado por ter sido encontrado encostado em uma parede na Calçada do Combro, com uma baioneta “metida entre a camisa”, em atitude suspeita<sup>406</sup>; de Manuel Antônio da Silva, casado com dois filhos, condenado por furtar algumas bestas.<sup>407</sup>

Outras pessoas foram condenadas a pena de degredo no Grão-Pará, como os soldados José Antônio Rodrigues e Laureano José, “casados com mulheres moças, cada huma tem huã criança”, presos por porte ilegal de arma nas ruas de Lisboa<sup>408</sup>, e o casal Antônio da Cruz Forte e Quitéria de Souza, condenado por furto.<sup>409</sup> Alguns desses degredados conseguiram reverter radicalmente sua condição, tornando-se figuras respeitáveis na capitania, sendo um desses casos o de Pedro Henriques, degredado para o Pará, em 1812, “acusado de resistência...”<sup>410</sup>, e que, em 1823, aparece como membro de um grupo da elite local. Um aspecto comum a essas pessoas que solicitaram a comutação da pena ou foram condenadas à pena de degredo para o Pará era o fato de ser jovens, de idade entre 20 e 25 anos, com família.

Além de degredados, também foi alternativa de povoamento da capitania do Pará o estímulo a migração de casais portugueses insulares, principalmente da

---

<sup>404</sup> OFÍCIO do arcebispo regedor D. João para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 9 de abril de 1766. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5267. CD 06, 064, 001, 0175.

<sup>405</sup> OFÍCIO do arcebispo regedor D. João para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 16 de abril de 1766. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5268. CD 06, 064, 001, 0182.

<sup>406</sup> OFÍCIO do arcebispo regedor D. João para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 22 de abril de 1766. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5271. CD 06, 064, 001, 0193.

<sup>407</sup> OFÍCIO do arcebispo regedor D. João para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 23 de abril de 1766. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5272. CD 06, 064, 001, 0197.

<sup>408</sup> OFÍCIO do tenente-coronel Luís D’Alincourt para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 26 de maio de 1772. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 68, D. 5837, CD 07, 076, 001, 0127.

<sup>409</sup> CARTA de guia com a qual vão remetidos os Reos nella declarados, datada de 5 de agosto de 1774. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 29 de dezembro de 1774. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 73, D. 6173, CD 08, 081, 002, 0339.

<sup>410</sup> Códice N° 350: Correspondência de Diversos com o Governo. 1809 - 1821. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

Madeira e dos Açores, aos quais se oferecia uma ajuda de custo de 400\$000 réis<sup>411</sup> e garantia de provimento de farinha por todo o primeiro ano passado na referida capitania<sup>412</sup>. A concentração da propriedade da terra nas mãos de membros da burocracia militar e civil, embora fosse comum a todas as capitanias do Brasil, pois a determinação régia quanto à distribuição das terras lhe beneficiava, no Pará assumia maiores proporções, devido à escassez de povoadores brancos.

O controle da maioria dos aldeamentos e, conseqüentemente, do trabalho indígena pelos jesuítas esbarrava na necessidade dos colonos de mão-de-obra, o que acabou gerando uma crescente e intensa disputa pelo controle do trabalho indígena, que assumiu um caráter multifacetado, na medida em que envolveu moradores e autoridades coloniais contra missionários, missionários contra missionários, moradores contra autoridades coloniais.

Em vários momentos da colonização da Amazônia foram feitas tentativas de facilitar o acesso dos colonos a escravos africanos por preços subsidiados, que esbarraram na resistência dos mesmos sob a alegação de que sua pobreza não lhes permitia tal luxo. Mas, a verdade era que tal resistência decorria do fato dos referidos colonos considerarem um desperdício de dinheiro a compra de escravos africanos, quando tinham a disposição milhares de trabalhadores índios na própria região. O problema eram as dificuldades que encontravam para disponibilizá-los.

Não que os colonos fossem contra a introdução de negros africanos na Amazônia. Entretanto, eram de opinião que isto deveria ser feito às custas da fazenda real, para serem ocupados em trabalhos públicos ao invés de neles se utilizar índios, o que seria mais proveitoso não só para o aumento das capitanias da região, como também para a Fazenda Real, na medida em que:

...o serviço de hum Índio empregado em extrair drogas do sertão/ o que lhe não impede a lavoura das suas roças he reputado hum anno por outro attendendo aos de esterilidade em 10 arrobas de Cacao, além de outros

---

<sup>411</sup> AVISO do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, para o presidente do Conselho Ultramarino, marquês de Penalva, D. Estevão de Meneses, datado de 29 de maio de 1751. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 32, D. 3049, CD 04, 037, 001, 0198.

<sup>412</sup> CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, para o rei D. José I, datado de 21 de novembro de 1751. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 32, D. 3065, CD 04, 037, 002, 0299.

gêneros que ao mesmo tempo extrahem do Certão, como são: Salgas de peixe, Manteigas, Óleos, Estopas etc., que todos pagão Dízimos, e augmentão o rendimento da Fazenda Real, e o serviço de quatro centos índios, se deve reputar pello menos em 4000 arrobas de Cacao, as quais pagão de Dizimo a Fazenda Real nesta Cidade 400 arrobas, que a preço de 2000 reis Arroba importão em 800\$000 reis...<sup>413</sup>

A concorrência representada pela utilização de índios nos serviços públicos também incomodava os colonos, o que justificou a exposição de motivos apresentada pelos representantes da Companhia de Comércio do Maranhão à Coroa portuguesa, em 1703, em que demonstravam, com base num raciocínio pleno de racionalidade econômica, o grande desperdício de se empregar 400 índios no serviço do Arsenal de Marinha<sup>414</sup>. Tal emprego da mão-de-obra indígena pelas autoridades coloniais decorria da opinião generalizada de que os índios teriam aptidões naturais para a navegação, opinião que se manteve até o Primeiro Reinado, haja vista o intenso recrutamento de índios para o Arsenal de Marinha da Corte.<sup>415</sup>

O documento dos representantes da Companhia de Comércio do Maranhão nos permite entrever um dos motivos mais importantes da preferência dos moradores pelos trabalhadores índios: a coleta das “drogas do sertão”. Esta era, senão a principal, uma das principais atividades econômicas da Amazônia colonial, já que as “drogas do sertão”, produtos silvestres, como cacau, salsaparrilha, pau-cravo, bálsamo de copaíba, baunilha, canela, anil, urucum, raízes aromáticas, sementes oleaginosas, obtinham excelentes preços no mercado europeu, o que tornava o seu comércio extremamente lucrativo para moradores, jesuítas e autoridades coloniais<sup>416</sup>.

A coleta desses produtos silvestres exigia um conhecimento da floresta que só os índios possuíam, o que tornava, especificamente nessa atividade econômica, o trabalho africano inócuo. Desse modo, a dependência dos moradores leigos e

---

<sup>413</sup> Prejuízo que resulta à Fazenda Real, ao Estado, e ao Commercio de se empregarem 400 Indios no serviço do Arsenal. Códice 05: Diversos. 1703-1759. Ano de 1703, doc. 02, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>414</sup> Idem acima.

<sup>415</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. “Política Indigenista no Século XIX”. In: CUNHA (Org.). Op. Cit., 1992, p. 150.

<sup>416</sup> Para um extenso inventário sobre as riquezas da Amazônia ver: Daniel, João, 1722-1776. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*, v. 1 e 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

eclesiásticos em relação a esse saber venatório<sup>417</sup> dominado pelos índios era imensa, pois os utilizavam também como caçadores, remadores, guias pelos caminhos da floresta etc., sendo tal dependência agravada pelo gigantismo da região e pela não aclimação à floresta, como havia acontecido com os sertanistas paulistas.<sup>418</sup>

Ainda remetendo à exposição de motivos da Companhia de Comércio do Maranhão, o emprego de índios nos serviços públicos acarretaria graves prejuízos a todos os interessados no comércio do Estado, na medida em que “nas ditas 4000 arrobas de Cacao, que vendidas à Companhia Geral nesta Cidade pelo preço de 2000 reis a arroba por que costuma pagar, importão 8:000\$000 réis...”, para a Companhia Geral que “perde o frete do transporte das 4000 arrobas de Cacao que a 400 réiss. Por arroba, importão 1:600\$000...”, ficando a companhia também prejudicada no lucro que obteria com:

...a inspeção das ditas 4000 arrobas de Cacao, que compradas neste Estado a 2000 rs. Por arroba, importão 8:000\$000 rs., e pagando 400 arrobas de Dizimo à Fazenda Real, lhe ficão importando as 3600 arrobas os 8:000\$000 rs., as quais vendidas em Lisboa (...) pello preço de 4500 rs. Arroba/ conservando o Cacao o preço de 5500 rs./ importão em 16:200\$000 rs., dos quais abatidos os 8:000\$000 rs. do principal, lhe ficão de lucro 8:200\$000 rs.<sup>419</sup>

O longo arrazoado desenvolvido pelos representantes da companhia de comércio procurava demonstrar ao governo metropolitano, através de cálculos exaustivos, as possibilidades de ganho que todos teriam e as perdas que todos estavam sofrendo, devido a não utilização racional do trabalho indígena. Além, é claro, de estar tentando salvaguardar seus interesses, a companhia, criada, principalmente, para dinamizar a economia do Estado, introduzindo nele escravos africanos em troca do estanco sobre o comércio da região, também buscava conquistar a simpatia dos moradores, que, desde o início, mostraram-se resistentes a sua implantação.

---

<sup>417</sup> GINZBURG, Carlo. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”. In: GINZBURG, C. *Mitos. Emblemas e Sinais: morfologia e história*; tradução: Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, pp. 143-179.

<sup>418</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e Fronteiras*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1957.

<sup>419</sup> *Prejuízo que resulta à Fazenda Real, ao Estado, e ao Commercio de se empregarem 400 Indios no serviço do Arsenal*. Códice 05: Diversos. 1703-1759. Ano: 1703, doc. 02, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

A abundância de mão-de-obra indígena presente na Amazônia permitiu o estabelecimento de um tráfico interno de trabalhadores índios no Estado do Maranhão, como também para outras capitanias. Em 1723, a Junta das Missões, reunida em Belém, decidiu atender a solicitação de moradores da capitania do Maranhão necessitados de mão-de-obra...

...para que fossem enviados do Pará cem a duzentos casais de índios, recomendando que dos Índios rebeldes, e não obedientes aos seus Missionários, e que inquietem as Aldeyas se tirem cem, ou duzentos casais, e que se remetão para o Maranhão...<sup>420</sup>

Anos antes, mais precisamente em 1707, em resposta ao requerimento de diversos moradores do mesmo Estado e da capitania da Paraíba, que haviam descidos alguns índios, “pertendendo por requerimento que me fizerão por via do Conselho, lhes dar a administração dos ditos Índios, que havião descido, assim para elles, como para seus descendentes...”<sup>421</sup>, o rei se decidiu pelo indeferimento do mesmo, apoiando-se na Lei de 1688, que determinava que quando os descimentos fossem feitos por particulares às suas custas, os índios descidos deveriam ser encaminhados para as aldeias de repartição a cargo dos missionários, e que o prêmio das pessoas que os desceram seria o de se repartir os tais índios com elas durante a sua vida, desde que cumpridas as normas da repartição previstas na referida lei.

Assim, a Amazônia acabou por se tornar pólo de distribuição de trabalhadores índios para outras capitanias, inclusive para algumas bem distantes geograficamente, como São Paulo, como demonstra a expedição de apresamento de índios à região do Tocantins comandada pelo sertanista Sebastião Pais de Barros, que, inclusive, passou por Belém.<sup>422</sup> Não podemos esquecer que o tráfico de escravos vermelhos constituía-se numa importante fonte de rendas para as autoridades coloniais, como serve de exemplo o caso do governador Francisco Coelho de Carvalho, que era

<sup>420</sup> TERMO de Junta das Missões, datado de 7 de agosto de 1723. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos da Junta das Missões. 1723-1732, doc. 183, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>421</sup> Correspondência de El Rey com os Ministros das Missões do Estado do Maranhão. Lisboa, 25 de agosto de 1707. Códice 01: Diversos. 1705-1778, doc. 03, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>422</sup> MONTEIRO, J. M. Op. Cit., 1994, p. 254, nota 23.

reconhecidamente um próspero negociante de “tapuias”<sup>423</sup>, vendendo-os não só para as capitânicas do nordeste, mas até para as colônias espanholas.<sup>424</sup>

Caso, com certeza, não inusitado foi o das irmãs Mariana Bernarda e Maria Margarida, freiras do Mosteiro de Santa Ana, em Lisboa, que, por morte do pai no ano de 1745, herdaram um engenho de açúcar no rio Mojú, às proximidades de Belém, e requereram a D. João V, duzentos casais de índios para o cultivo do mesmo<sup>425</sup>. Em Provisão de 1 de julho de 1745, o rei ordena ao governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, “q’ informe com seo parecer, ouvindo a Junta das Missões...”<sup>426</sup>, sobre a solicitação das irmãs, reiterando tal ordem em outra provisão seis dias depois.

Consultada, a Junta das Missões deliberou em Termo, datado de 23 de dezembro de 1745, “que observandosse as ordens de S. Mag. e Leys dos Descimentos, não havia inconveniente para se conceder a dita licença...”<sup>427</sup>, tendo o governador comunicado ao rei, em carta datada de 16 de janeiro de 1746, que:

...no caso de V. Mag. lhe mandar passar a Provisão, antes de a porem em execução hão de demonstrar em Junta de Missões ao Governador que tem Missionário para praticar os Índios, e todos os mais preparos e mantimentos que dispõem as ordens de V. Mag...<sup>428</sup>

Irritado com a resposta não conclusiva do governador, o rei envia-lhe outra provisão, datada de 6 de março de 1747, ordenando mais uma vez que informe com

---

<sup>423</sup> Índios do sertão.

<sup>424</sup> Citado em David Sweet – 1974 – “A Rich Realm of Nature Destroyed: The Middle Amazon Valley, 1640-1750”, Tese de Doutorado, Univ. Wisconsin, p. 122. In: MONTEIRO, John Manuel. “O escravo índio, esse desconhecido”. In: GRUPUIONE, Luís Donisete Benzi. *Índios no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação e Desporto, 1994, p. 112.

<sup>425</sup> REQUERIMENTO das madres irmãs Mariana Bernarda e Maria Margarida, para o Rei D. João V. 15 de junho de 1746. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29, D. 2727. Projeto Resgate *Barão do Rio Branco*. Documentos manuscritos avulsos da Capitania do Pará (1616-1833). Conselho Ultramarino/Brasil, Arquivo Histórico Ultramarino, Instituto de Investigação Científica Tropcal/Lisboa. CD 04: 1745-1755, 034, 002, 0251. (Os números correspondem, respectivamente, ao arquivo, ao subarquivo e ao fotograma presentes no cd).

<sup>426</sup> Provisão de 1 de julho de 1745. Anexo à CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 13 de dezembro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2813, CD. 04, 034, 002, 0251.

<sup>427</sup> TERMO da Junta de Missão, datado de 23 de dezembro de 1745. Anexo à CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 13 de dezembro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2813, CD. 04, 034, 002, 0251.

<sup>428</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 16 de janeiro de 1746. Anexo à CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 13 de dezembro de 1747 AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2813, CD. 04, 034, 002, 0251.

seu parecer sobre o requerimento das freiras, “examinando quem he o Missionário q’ há de hir a este descimento; e se as supplicantes tem prompts os preparos, e mantimentos na forma de minhas ordens...”<sup>429</sup>

Finalmente, em carta de 13 de novembro de 1747, o governador informa que o procurador das religiosas na capitania do Grão-Pará, o Mestre de Campo dos Auxiliares, Antônio Ferreira Ribeiro, havia lhe garantido:

...estar prompto o apresto necessário de mantimentos e fazendas para a expedição do descimento que requerem, e da mesma sorte me consta, por nomeação que vi por escrito do Prelado da Religião de Nossa Senhora das Mercês estarem destinados dous Religiosos da mesma ordem para hirem assistir a faetura (sic) do mesmo descimento. Pello que me parece estar em termos de serem defferidas as ditas Religiosas no seu requerimento....<sup>430</sup>

Peço dupla desculpa ao leitor: primeiro, por não poder informar o desfecho de tal processo, já que a resposta com a decisão real não se encontra na documentação, embora possamos presumir pelo deferimento do requerimento das religiosas; segundo, por obrigá-lo a acompanhar tão exaustivo relato. No entanto, consideramos importante acompanhá-lo, nos termos dos envolvidos, porque nos permite fazer uma inferência, para nós esclarecedora, acerca das possibilidades de se conseguir trabalhadores indígenas, legalmente, no Pará, como também no restante da Colônia: a longa tramitação que implicava a obtenção de licença para fazer descimentos, que, no caso relatado atravessou, pelo menos, dois longos anos, estimulava os moradores a fazer da lei letra morta, organizando tropas de resgate particulares e ilegais, que faziam concorrência às tropas oficiais.

As tropas de resgate particulares entravam, freqüentemente, em confronto com os missionários, principalmente, com os jesuítas, que denunciavam ao rei as irregularidades cometidas pelos moradores, obrigando-os a tentar legalizar os apresamentos e manter os índios descidos sob sua administração. Para isso, recorriam às autoridades, inclusive ao governador do Estado, para que intercedessem na Corte a seu favor. Como se verificou também no Estado do Brasil, os governadores que

<sup>429</sup> Provisão de 6 de março de 1747. Anexo à CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 13 de dezembro de 1747 AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2813, CD. 04, 034, 002, 0251.

<sup>430</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 13 de novembro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2813, CD. 04, 034, 002, 0251.

passaram pelo Estado do Maranhão oscilaram em sua política ou a favor dos missionários ou a favor dos moradores.

À época do governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, os moradores contaram com um ferrenho defensor de seus interesses, pois as suas interpretações das leis e ordens reais sempre tendiam a favor dos mesmos. Expressão disso foi a defesa feita por ele junto ao governo metropolitano da legalidade das tropas de resgate enviadas ao rio Japurá pelos moradores Antônio dos Santos Aula e Sebastião Rosa Barbosa, baseando-se em uma Ordem Régia de 20 de novembro de 1699, que, segundo a sua interpretação, havia facultado à Junta das Missões poder para conceder alvarás a particulares para a realização de descimentos.<sup>431</sup>

Argumentava o governador que as peças apreendidas não tiveram o passaporte assinado, devido “a negligencia do Segundo Cabo Francisco da Costa Pinto que foi nomeado para o Ryo Japurá, quando este entrava para o mesmo ryo já os sobreditos sahião delle com seu negócio...”, havendo assim um desencontro. Apesar disso, informava que as peças teriam sido examinadas pela Junta das Missões e “julgadas escravas de que as partes pagarão direytos a V. Mag. e ficarão de boa fé poteção (sic) dellas...”<sup>432</sup>

Em resposta, o rei, depois de consultar o Procurador da Coroa, denega a solicitação do governador para que os índios apresados ficassem em poder dos moradores como escravos, advertindo-o que a Junta das Missões não possuía poder “para dar licença aos particulares para fazerem estes descimentos, nem alterarem as Leys e ordens que há para os exames da Liberdade dos Indios...”, e ordenando que fosse cumprido o previsto no Regimento das Missões de 1688, colocando-se os índios em liberdade, já que não havia passaporte das peças porque o Cabo Francisco da Costa Pinto havia se recusado a assiná-lo ao considerar ilegais os alvarás concedidos pela Junta aos dois moradores, e por não terem sido os índios descidos submetidos ao

---

<sup>431</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V de 28 de outubro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29, D. 2803, CD 04, 034, 001, 0190.

<sup>432</sup> Idem acima.



exame da mesma, pois os padres da Companhia de Jesus se recusaram a procedê-lo por falta do passaporte.<sup>433</sup>

As dificuldades enfrentadas pelos moradores para fazer descimentos legais acabaram por estabelecer uma relação complexa entre o direito oficial e um direito costumeiro desenvolvido pelos mesmos, que, a sua maneira, justificavam seu direito de utilização do trabalho indígena, mesmo contrariando as normas legais.

Apesar dos esforços dos regulares e da legislação régia, o número de índios escravizados no Estado do Maranhão aumentava expressivamente, a ponto de que, só no Pará, seu número atingia a soma de dois mil. O crescimento do número de escravos indígenas não significava que os colonos, na sua maioria, estivessem bem supridos de mão-de-obra. O preço cobrado no Pará e Maranhão por cada escravo vermelho que, em épocas normais, era de 20\$000 réis, e, em épocas de escassez, chegava a 70\$000 réis<sup>434</sup>, à primeira vista, parecia ser proibitivo para a maioria dos colonos, cuja sobrevivência vinculava-se ao cultivo de pequenos sítios, onde se plantava mandioca para a fabricação da farinha, arroz, feijão, e a atividade de extração das “drogas do sertão”, esta última quase que inteiramente dependente do trabalho indígena, devido ao conhecimento que os índios tinham dos locais onde as mesmas poderiam ser encontradas.

Mesmo considerando-se que o tráfico vermelho constituía-se numa razoável fonte de renda, principalmente para as autoridades locais, o preço não era a principal razão da escassez de mão-de-obra sentida pela maioria dos colonos, mas sim o crescente controle obtido pelos missionários, especialmente pelos jesuítas, sobre o trabalho indígena, que, inclusive, limitava a sua utilização pelas próprias autoridades nas obras públicas. Aliado a isso, deve-se também considerar a difícil situação financeira da capitania, onde, até 1750, pelo menos oficialmente, não circularam moedas metálicas, obedecendo-se a proibição da Provisão de 30 de julho de 1706.<sup>435</sup>

---

<sup>433</sup> Provisão Régia de 21 de março de 1747. Anexo à CARTA do governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V de 28 de outubro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29, D. 2803, CD 04, 034, 001, 0190.

<sup>434</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999.

<sup>435</sup> Provisão de 30 de julho de 1706. Diversos. 1655-1778. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Em 1712, nova provisão estabelecia que o açúcar, o cacau, o cravo, o tabaco e panos de algodão fossem usados como meio circulante, pagando-se com esses produtos, inclusive, o soldo dos militares.<sup>436</sup> A primeira remessa de moeda metálica feita pelo Coroa para o Estado data de 1750, e equivalia a 80:000\$000 réis, dos quais 55:000\$000 réis destinavam-se ao Pará e 25:000\$000 réis. ao Maranhão.<sup>437</sup> Essa ausência de moeda metálica fazia com que as atividades comerciais fossem realizadas a base de troca de produtos, inclusive a compra de escravos. Assim, para poderem dispor de recursos para a compra de escravos, os colonos precisavam aumentar a sua produção, que, por sua vez, dependia de maior número de braços.

Na vila de Gurupá, cujos moradores sobreviviam principalmente do tráfico de escravos vermelhos, os dois jesuítas que lá se encontravam foram aprisionados pelos referidos moradores, apoiados pelos soldados da fortaleza, e deportados para Belém. Agindo energicamente, o governador ordenou a abertura de um inquérito, que culminou com o degredo dos culpados para o Estado do Brasil e para a Índia, a prisão do comandante da fortaleza e de outros oficiais acusados de cometer excessos nas tropas de resgate, sendo o referido comandante enviado para julgamento em Portugal, e com a demissão do capitão mor da capitania do Pará que, em Lisboa, teve que responder a inquérito por permitir e participar dos mencionados excessos.<sup>438</sup>

A vantagem levada pelos jesuítas na disputa pelo controle do trabalho indígena acabou por ser um dos motivos que levaram os moradores do Grão-Pará a mudar de opinião quanto à possibilidade de utilização de trabalhadores escravos africanos.

---

<sup>436</sup> Provisão de 20 de setembro de 1712. Diversos. 1655-1778. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>437</sup> Provisão de 1750. Diversos. 1655-1778. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>438</sup> TERMO da Junta das Missões. Ano de 1722. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos da Junta das Missões. 1724-1732, Doc. 174, Arquivo público do Pará, documentação manuscrita.

2. *Negros da terra e/ou negros da Guiné. A coexistência da escravidão indígena e da escravidão africana na Amazônia.*

À medida que a colonização portuguesa na Amazônia foi se desenvolvendo, a utilização do trabalho indígena pelos moradores foi sendo dificultada não só pelos obstáculos colocados pelos jesuítas ao seu acesso, mas também pela alta mortalidade causada por epidemias trazidas pelos europeus, mas principalmente por navios negreiros que aportavam em Belém, e pela crescente intensificação da resistência indígena à colonização.

Os surtos epidêmicos, principalmente, de bexiga, foram se tornando cada vez mais freqüentes e devastando grande quantidade de índios, devido às deficiências imunológicas dos mesmos. Aldeias inteiras ficavam vazias “pelo grande número de Índios, e mestissos que deveram o contágio q’ ali se contaminou (...), como as fazendas dos moradores pelo grande número de escravos q’ tinham falecido...”<sup>439</sup>

No ano seguinte o governador informa ao rei nova mortandade de índios pelo contágio de epidemias...

...provenientes de alguns navios negreiros ali aportados, e suas conseqüências nefastas junto da mão-de-obra e das culturas daquele Estado, cujo resultado teria sido huã fome considerável de farinhas, chegando a custar o alqueire a mil e quinhentos rs, quando seu preço ordinário hera de Cruzado athe sinco tostões em cacão, e a esta proporção todos os mais viveres se reduzirão a maior carestia...<sup>440</sup>

Parece ter o governador, intencionalmente, exagerado o impacto demográfico do surto epidêmico, pois “constame q’ ouve quem com sinistras informações movido só das conveniências particulares, quis capacitar a V. Mag. de q’ o contágio não tinha sido com aquella vehemencia...”, levando-o a fazer um levantamento do número de

<sup>439</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 26 de abril de 1749. Anexo à CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 31, D. 2976. Projeto Resgate..., Cd 04, 036, 002, 0206.

<sup>440</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 13 de agosto de 1750. AHU\_ACL\_CU-013, Cx. 31, D. 2982, Cd 04, 036, 002, 0247.

índios e mestiços mortos, informando, com base nas listas de aldeias, que só nas fazendas dos religiosos de Belém morreram 10.777, e acrescentando...

...q' junto com sette mil e seiscentos dos moradores da mesma Cidade importão dezouto mil trezentos e settenta e sette como consta no resumo junto, não entrando as inumeráveis fazendas desta Cappitania, nem as Villas da Vigia, Cayté, e Camutá, e as mais pessoas q' andão disperços pello Certão, q' fazendo huã proporcionada conta, ou orsamento a todos hão de chegar a quarenta mil...<sup>441</sup>

A exatidão dos números informados pelo governador permite<sup>442</sup>, de fato, desconfiar da sua intenção de exagerar o fato, mas, no entanto, não se pode duvidar dos efeitos devastadores das epidemias na população indígena<sup>443</sup>, podendo isto ser demonstrado em todos os lugares da Colônia, levando os colonos a diminuir a resistência à utilização de escravos africanos. Pode-se com razão supor que as autoridades e os colonos pintavam com cores exageradamente fortes o impacto das epidemias na população indígena para justificar a crescente necessidade do envio de entradas ao sertão para o descimento de mais índios, já que de fato a redução demográfica dos aldeamentos e das propriedades estava indissociavelmente ligada à intensificação do apresamento.<sup>444</sup>

Tal situação causava, nos jesuítas, bastante preocupação, na medida em que:

...a morte recente de milhares de Indios; pois alem de estarem as Missões despojadas de seus neophytos, as casas nossas e dos de fora privadas de quasi todos os seus escravos, é uma ocasião para os portugueses pedirem ao Sereníssimo Rei que lhes abra de novo as portas do sertão para tirar delle novos escravos...<sup>445</sup>

Por isso, propunham que se socorresse a penúria em que ficavam os moradores de mão-de-obra com escravos africanos. A citação deixa claro que também os jesuítas exploravam índios como escravos em seus aldeamentos.

---

<sup>441</sup> Idem acima.

<sup>442</sup> MONTEIRO, J. M. Op. Cit., 1994.

ALENCASTRO, L.F. Op. Cit., 2000.

HOLANDA, S. B. de. Op. Cit., 1957 e outros.

<sup>443</sup> Dauril Alden também comenta os efeitos catastróficos das epidemias nas populações indígenas In: ALDEN, Dauril. "El Indio desechable em El Estado de Maranhão durante los siglos XVII e XVIII". *America Indigena*, volume XLV, número 2, Abril-Junho, 1985, p. 437.

<sup>444</sup> MONTEIRO, J. M. Op. Cit., 1994, p. 157.

<sup>445</sup> CARTA do jesuíta Francisco Wolf a D. Maria Ana d'Áustria, datada de 1 de fevereiro de 1752. IEB/USP- COL. ML, 1.5.

Entretanto, um dos mais importantes fatores a desestimular os moradores a utilizar a mão-de-obra indígena foi a tenaz resistência que os índios sempre opuseram à colonização e, principalmente, ao trabalho nas lavouras dos colonos. A tese de que a dominação dos jesuítas era mais branda não parece difícil de ser levada em consideração. Nas missões, o trabalho cotidiano era intercalado por exercícios espirituais - missas, procissões, ladainhas, aulas de catecismo - que poderiam muito bem significar para os índios momentos de descanso da lida diária e que não existiam no trabalho nas propriedades particulares e nas obras públicas.

Sempre enfrentando problemas de escassez de mão-de-obra, os colonos quando conseguiam índios para o trabalho, não fazendo diferença se na condição de escravos ou de homens livres, os submetiam a uma intensa exploração, procurando aproveitar ao máximo, pois sabiam das dificuldades que tinham para consegui-los. Na própria legislação real referente aos índios aparecem menções a respeito do tratamento dado pela maioria dos colonos aos mesmos, servindo de exemplo a Lei de 10 de Novembro de 1647, que justifica o estabelecimento da liberdade dos índios afirmando que:

...os Portugueses, a quem se dão estas administraçoens, usão tão mal delas, que os índios que estão debaixo das mesmas administraçoens, em breves dias de serviço, ou morrem a pura fome, e excessivo trabalho, ou fogem pela terra dentro...<sup>446</sup>

Embora os termos em que tal afirmação foi feita possam ter sido exagerados, a aversão demonstrada pelos índios ao trabalho nas propriedades particulares parece comprovar não ser bom o tratamento que recebiam nas mesmas. Eram comuns as denúncias de maus tratos infringidos aos índios pelos moradores, já que os índios dos aldeamentos repartidos aos moradores...

...muitas vezes trazem para casa muitas feridas e signaes das pancadas que receberam em vez do salário merecido. Uma mostroume as feridas que nas mãos e nos pés lhe tinhão feito as cadeias e as prisões em que a tinhão

---

<sup>446</sup> Ley de dez de Novembro de mil seiscientos quarenta e sete”. APUD: MOREIRA NETO, C. A., 1988, p. 156/157.

metido por Ella querer fugir aos trabalhos injustos que apesar de ser ella mulher livre, lhe tinham imposto...<sup>447</sup>

A recusa, pelos índios, de assimilar a disciplina de tempo e de trabalho que pretenderam lhes impor, levou os moradores a só poder mantê-los na condição de trabalhadores pelo uso da força.

Além disso, as experiências que os indígenas vivenciaram com os colonos eram marcadas por massacres, como os dos Tupinambá, pela expedição de Jerônimo Fragoso de Albuquerque, por rebeliões contra a opressão, como a liderada pelo índio Amaro, em Cumá, localidade próxima a São Luís, que provocou a morte dos trinta soldados da guarnição local e ameaçou a permanência dos portugueses na região, e por violentarem suas mulheres, como o ocorrido durante as tropas de resgate organizadas, no Pará, por Bento Maciel Parente.<sup>448</sup>

As rebeliões indígenas contra a escravização, algumas vezes, eclodiram ainda nos sertões, sendo este o caso dos índios Juruna, que tendo sofrido vários ataques de colonos maranhenses, armaram uma paliçada “em uma ilha de pau a pique” para rechaçar os ataques dos mesmos.<sup>449</sup> Em outras ocasiões, as revoltas foram dirigidas contra os jesuítas e provocadas por castigos corporais infligidos pelos mesmos aos índios, que resultaram, algumas vezes no assassinato dos missionários, como o dos quatro jesuítas que administravam o engenho de Itapicuru, no rio do mesmo nome, por índios Uruatis, por terem açoitado uma índia escrava da mesma nação, que insistia em manter suas práticas idólatras tradicionais.<sup>450</sup>

As fugas das propriedades eram constantes, o que exigia novos descimentos, esbarrando sempre nos limites impostos pela legislação e, sobretudo, na oposição dos jesuítas. Vários Principais de povoações tornaram-se cabeças de mocambos, sendo esse o caso dos índios Adoana, que fugiu da aldeia de Santo Ângelo de Cumaru e tornou-se chefe de um mocambo para onde atraiu inúmeros índios das aldeias

---

<sup>447</sup> CARTA do jesuíta Lourenço Kaulen à D. Maria Ana d’Áustria, datada de 16 de novembro de 1753. IEB/USP – COL. ML, 1.29.

<sup>448</sup> BATTENDORF S.J., João Felipe – [1699] – *Crônica dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*, ed. fac-similar, Belém: Secretaria de Cultura, 1990, p. 112.

<sup>449</sup> BATTENDORF S.J., Op. Cit. 1990, p. 116.

<sup>450</sup> BATTENDORF, Op. Cit., 1990, pp. 69-70, 239 e seg.

próximas; Caburé, que fugiu da fortaleza de Pauxis, onde era aldeano; Mabi, que recolheu em seu mocambo todos os fugitivos das aldeias e de casas particulares<sup>451</sup>; Ambrósio, que, em 1737, estabeleceu um grande mocambo no rio Anavei, impondo uma tenaz resistência às tropas mandadas para destruí-lo<sup>452</sup>.

Nesses mocambos reuniam-se índios, negros, soldados desertores, vadios<sup>453</sup>, ou seja, uma gama de despossuídos, que tinham motivos de sobra para execrarem a política colonial portuguesa. Desse modo, os mocambos tornaram-se espaços de socialização e de troca de experiências, a partir do que esses elementos populares foram construindo uma rede de solidariedades, o que não exclui relações conflituosas entre esses segmentos sociais, e soldando a identidade de excluídos, que se materializaram em inúmeros movimentos de resistência coletiva, como foi exemplo significativo disso a Cabanagem<sup>454</sup>. Essa socialização da resistência popular, na qual as questões étnicas foram superadas pela vivência de experiências de opressão e de exploração comuns preocupava, enormemente, as autoridades coloniais, já que:

...as povoações que os escravos fugidos fazem nos Mattos, a que naquelle Estado chamão Mocambos, e no Brazil Quilombos em todo tempo forão muy prejudiciaes às fazendas dos moradores, não só pelo destruição que fazem nas culturas, mas por aggregarem a si outros escravos, que convidados da liberdade da vida, e isenção de senhorio desemparão as

<sup>451</sup> CARTA de Manoel Souza Coelho, morador da Vila de Macapá, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 11 de julho de 1752. Códice 72: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1773, doc. 1, p. 1, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>452</sup> CERTIDÃO passada pelo Tabelião do Público Judicial e Notas, José de Araujo Tavares, datada de 9 de julho de 1752. Códice 72: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1773, doc. 1, p. 1, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>453</sup> GOMES, Flávio dos Santos. “A Hidra e os Pântanos: Quilombos e Mocambos no Brasil (Sécs. XVII-XIX)”. Tese de Doutorado – UNICAMP – 1997, pp. 63, 65, 69.

<sup>454</sup> Sobre a Cabanagem, ver: BOTELHO, João. *Marinha Imperial versus Cabanagem*. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1943; CHIAVENATO, José Júlio. *Cabanagem, o povo no poder*. São Paulo: Brasiliense, 1984; CRUZ, Ernesto. “Nos Bastidores da Cabanagem”. In: *Revista de Veterinária*, 1942; DI PAOLO, Pasquale. *Cabanagem. A Revolução Popular na Amazônia*. Belém: Cejup, 1985; FERREIRA, Eliana Ramos. *As Cores da Cabanagem: Um Perfil Social dos Cabanos*. Belém: Digitado, s/d; FULLER, Cláudia Maria. “Os Corpos de Trabalhadores: Política e Controle Social no Grão-Pará”. In: *Fascículos LH*. n. 1/1999, Laboratório de História/Departamento de História/UFGA HURLEY, Jorge. *A Cabanagem*. Belém: Clássica, 1936; \_\_\_\_\_ *Traços Cabanos*. Belém: Oficina Gráfica do Instituto Lauro Sodré, 1936; LOBO, Luiz. *História Militar do Pará*. Rio de Janeiro: Baceschi, 1943; MONTEIRO, José Cauby Soares. “Rebeldes, Deschapelados e Pés-descalços: os cabanos no Grão-Pará”. Dissertação de Mestrado. Belém: NAEA/UFGA, 1994; RAIOL, Domingos Antônio. *Motins Políticos*. Belém: UFGA, 1970; RICCI, Magda Maria de Oliveira. “Do Sentido aos Significados da Cabanagem: Um Balanço Bibliográfico”. In: *Anais do Arquivo Público do Pará*; ROQUE, Carlos. *Cabanagem: Epopéia de um Povo*. Belém: Imprensa Oficial, 1984, 2 volumes; SALLES, Vicente. *Memorial da Cabanagem: Esboço do Pensamento Político-Revolucionário no Grão-Pará*. Belém: Cejup, 1992; SILVEIRA, Ítala Bezerra da. *Cabanagem: Uma Luta Perdida*. Belém: Secult, 1994.

mesmas fazendas, e associados huns com outros commetem todo gênero de insultos...<sup>455</sup>

Assim, o grande contingente de despossuídos gerado no Norte do Brasil pelo domínio português, formado por índios, negros, mestiços e homens brancos pobres, produziu, no cotidiano de suas vidas, sua própria história, marcada por solidariedades, conflitos, negociações, concessões, alianças, proteção, ora resistindo, ora se conformando à experiência histórica que lhes foi imposta, “misturando o verde, o amarelo e o negro”.<sup>456</sup>

Mesmo antes da implantação do Diretório, a rebeldia indígena já preocupava as autoridades coloniais, materializada na organização de mocambos por índios fugitivos das lavouras ou da prisão<sup>457</sup>, associada ao reforço dos laços de solidariedade com outros despossuídos, sendo comum a denúncia de que roceiros mestiços ou homens brancos pobres acoitavam índios fugitivos, sendo este o caso de Antônio Nani da Silva, em cujo “sítio no rio Capijó estavam acoitados vários criminosos, entre eles índios fugidos escravos, e forros...”<sup>458</sup>

Também freqüente era prática de vários delitos pelos índios fugitivos, como roubos e assassinados, além de atos de vandalismo, como o incêndio da cadeia pública e da casa da Câmara da vila Viçosa de Cameté por índios nela presos<sup>459</sup>, além de ameaças, como a dos índios que fugiram da aldeia de Santo Inácio, na qual era missionário o padre Luís Alvares, “e que andavam já pelas roças dos aldeanos e que diziam que não haviam de descançar até não queimarem a aldeia e que tinham grande

<sup>455</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará, sobre a conveniência de se proceder à escolta militar dos mocambos, durante a captura dos índios e escravos negros fugitivos dos seus Donos. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 31, D. 2977, Cd 04, 036, 002, 0222.

<sup>456</sup> GOMES, Flávio dos Santos. “A Hidra e os Pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)”. Tese de Doutorado, Campinas, SP, 1997, p. 40.

<sup>457</sup> CARTA do diretor da vila de Cameté, Manoel Souza Coelho, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 11 de julho de 1752. Códice 72: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1773, doc. 1, p. 1, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>458</sup> CERTIDÃO passada pelo Tabelião do Público judicial, e Notas, José de Araujo Tavares, datada de 9 de julho de 1752. Códice 72: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1773, doc. 2, p. 3, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>459</sup> CARTA do diretor da vila Viçosa de Cameté, José de Sousa Monteiro, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datada de 23 de novembro de 1769. Códice 72: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1773, doc. 67, p. 149, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.



gosto de fazer grande prejuízo ao Padre...”<sup>460</sup> Eram comuns as queixas sobre índios cometendo desaforos contra brancos.<sup>461</sup>

Os mocambos de índios, assim como suas aldeias, eram móveis<sup>462</sup>, mudando de sítio de acordo com as circunstâncias, sendo, uma das principais, o envio de tropas de resgate para destruí-los e recapturar seus integrantes. Nessa situação, os laços de solidariedade entre os despossuídos tornavam-se mais visíveis, já que, dificilmente, os índios amocambados eram apanhados de surpresa, pois eram avisados do envio das tropas. Exemplo disso, foi “hum mocambo, (situado a) dous dias de viagem da mesma Villa...” (Poiães), onde “os dittos mocambos, por aviso, q’ se diz haver lhe feito o Principal Manoel, se achavão armados esperando disperços pelo matto a nossa Tropa, no desígnio de mudarem naquelle dia de sitio...”<sup>463</sup>

O relato de Antônio Carvalho, diretor da vila de Portel, confirma a ampla mobilidade dos mocambos de índios:

...porem não tive a fortuna de topar com os fugidos, porque quando cheguei com os mais da Commitiva ao mocambo depois de andarmos quatro dias por terra achamos as duas Aldeyas adonde asistião já sem gente, e 18 casas queimadas de poco tempo, e so deixarão muitas rossas, e alguns legumes, e fazendo diligencia se vio pela picada, q’ seguimos, q’ atravessarão o Rio Mojû, e continuarão para a parte do Rio Guamã...<sup>464</sup>

Na composição das tropas de resgate, além de soldados, entravam índios que se dispunham a recapturar os amocambados, como os índios Camicarús, que com “outo soldados com o sargento João Bernardo Buralho...” faziam parte da tropa

<sup>460</sup> CARTA de Manoel (ilegível o sobrenome e o nome da vila), para o governador e capitão-general, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 16 de novembro de 1753. Códice 73: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1777, doc. 22, p. 52, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>461</sup> CARTA de José da Cunha Melo, morador do rio Irituia, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manoel Bernardo de Melo e Castro, datada de 12 de agosto de 1763. Códice 72: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1773, doc. 9, p. 20, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>462</sup> GOMES, Flávio dos Santos. “A Hidra e os Pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)”. Tese de Doutorado, Campinas, SP, 1997, p. 71.

<sup>463</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Rio Negro, Nuno da Cunha de Atayde Varona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manoel Bernardo de Melo e Castro, datado de 19 de outubro de 1761. Códice 99: Correspondência de Diversos com o Governo. 1759-1761, doc. 32, p. 109, Arquivo Público do Estado do Pará.

<sup>464</sup> OFÍCIO do director da vila de Portel, Antônio de Carvalho, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manoel Bernardo de Melo e Castro, datado de 25 de maio de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, doc. 53, p. 129, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

mandada contra o mocambo localizado a dois dias de viagem do lugar de Poiares.<sup>465</sup> A diligência que deveria ser realizada para destruir um mocambo de negros na vila de Ourém demorou a ser realizada, porque os índios que comporiam a tropa estavam “plantando as suas roças...”<sup>466</sup> Quando da fuga de 50 escravos africanos das obras da Fortaleza de São José de Macapá foi enviada uma tropa composta por índios e pretos ladinos.<sup>467</sup>

Em várias localidades tal recurso foi utilizado, como Porto de Moz, onde índios compuseram tropas para destruir mocambos<sup>468</sup>, Turiaçu, fronteira entre as capitânicas do Pará e Maranhão, em duas ocasiões (1771<sup>469</sup> e 1774<sup>470</sup>), índios capturaram pretos fugitivos, Pesqueiro, no rio Araguari, em que índios da povoação de Ananim “derão no mocambo dos pretos fugidos de Macapá, que prisionarão vinte, e matarão sete e os mais fugirão...”<sup>471</sup> Na vila de Santarém, já após o período do Diretório, continuava-se a recorrer a índios para combater mocambos, preparando-se “um destacamento de tropa competente a que se deverão unir os d’ milicianos e índios que forem bastante na paragem...”<sup>472</sup>

---

<sup>465</sup> Idem acima.

<sup>466</sup> OFÍCIO do diretor da vila de Ourém, Belchior Henrique, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 1 de março de 1762. Códice 24: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1762, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>467</sup> OFÍCIOS do comandante da Praça de Macapá, Nuno da Cunha de Atayde Verona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datados de 3 e 23 de agosto de 1765. Códice 61: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1765, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>468</sup> OFÍCIO do diretor da vila de Porto de Moz, João Amorim Pereira, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 26 de dezembro de 1766. Códice 165: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1766, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>469</sup> OFÍCIO do comandante da praça de Turiaçu, Joaquim de Mello e Povia, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 26 de maio de 1771. Códice 589: Correspondência de Diversos com o Governo. 1751-1773, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>470</sup> OFÍCIOS do comandante da praça de Turiaçu, Joaquim de Mello e Povia, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, datados de 4 de maio e 28 de junho de 1774. Códice 140: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1774, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>471</sup> OFÍCIO de Manoel Joaquim de Abreu para o governador e capitão-general do Estado do Grão Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 29 de julho de 1792. Códice 279: Correspondência de Diversos com o Governo. 1792-1799, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>472</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, para o capitão comandante de Santarém, datado de 3 de dezembro de 1799. Códice 554: Correspondência de Diversos com o Governo, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

A presença de índios das povoações nas tropas que combatiam os mocambos era um dos fatores que provocava animosidades entre eles e os negros e índios fugidos. Na vila de Benfica, onde índios “vadios têm contatos com pretos”, os índios das povoações acusavam os pretos de insultá-los, porque:

...todas as vezes que os índios vão pescar para a banda do seu igarapé, tirão-lhe as canoas, e os parizes, e lhe dão muita pancada, e assim estão os índios tão intimidados, que morrem a fome pelo temos que tem dos pretos...<sup>473</sup>

As rivalidades intertribais não desapareceram completamente, embora tenham sido atenuadas na convivência dos aldeamentos, pois a violência de índios contra índios continuou a fazer parte do cotidiano dos aldeamentos. Na missão dirigida pelo padre Gabriel Malagrida, no rio Itapecuru, índios Cahigui (sic) foram massacrados por índios Guaanases e Atroari, que também atacaram várias vilas da região, “onde matarão muitos Vassalos de S. Mage., e seus escravos...”<sup>474</sup> Os índios Maués, que viviam na região de Jamari, no Amapá, andavam sobressaltados pela possibilidade de ser atacados pelos índios Mundurucu e Caripunás.<sup>475</sup>

A esse cenário multifacetado etnicamente dos mocambos vinham se juntar soldados desertores (índios e negros forros, mestiços, e homens brancos pobres), que eram encontrados tanto em mocambos de índios, como de negros, e, muitas vezes, em mocambos onde estavam todos reunidos. Todos esses segmentos sociais viam na floresta um local possível de sobrevivência, plantando roças, realizando atividades extrativistas, assaltando canoas e vilas, tecendo, entre si e com os moradores das povoações, uma rede de relações comerciais clandestina, marcada por cumplicidades e conflitos.<sup>476</sup>

<sup>473</sup> OFÍCIO do diretor da vila de Benfica, Antônio Gonçalves Ledo, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, datado de 31 de janeiro de 1775. Códice 153: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1775, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>474</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 30 de março de 1726. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos, e Termos das Missões. 1724-1732, doc. 192, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>475</sup> OFÍCIO de Luiz Pinto Cerqueira para o governador e capitão-general do Estado do Grão Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 20 de novembro de 1799. Códice 311: Correspondência de Diversos com o Governo. 1799-1800, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>476</sup> GOMES, Flávio dos Santos. “A Hidra e os Pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)”. Tese de Doutorado, Campinas, SP, 1997, p. 105.

O alto índice de deserção nas tropas decorria, principalmente, do antipático sistema do recrutamento militar forçado, que incidia sobre os homens livres pobres e lhes causava diversos transtornos, como, por exemplo, o da sobrevivência de suas famílias, já que o pagamento dos soldos era, extremamente, irregular, isto quando era pago. A violência era sempre um ingrediente de tais recrutamentos, haja vista a ordem do governador do Estado para “prender os moços solteiros encontrados no Rio Moju Igarapé Mirim pelas fazendas e roças para se lhe sentar praça...”<sup>477</sup> O recrutamento militar forçado, também, era um dos pontos graves de atritos entre os jesuítas e o governo da capitania, a ponto de terem sido forçados a recorrer à intervenção real para impedir que índios, estudantes de seu colégio, pudessem ser presos para servir às tropas.<sup>478</sup>

Um relatório, bastante detalhado, enviado ao governador do Estado por Raimundo José Bitancourt, permite visualizar a proliferação de mocambos, onde se reuniam índios, negros e soldados desertores, assim como a já referida mobilidade dos mesmos. Informa Raimundo José que uma expedição enviada para destruir mocambos nos rios Mapuá e Anajás, os encontrou vazios, já que seus habitantes haviam fugido para as vilas de Melgaço e Portel. Em mocambos localizados nas vilas de Chaves e Ponta de Pedras foram presos vários de seus habitantes, índios, negros e soldados desertores “e mostrava pellas cazas que se achavão ser bastante gente...”, não se prendendo mais gente porque “confessarão que os companheiros se tinham recolhido as ditas villas por aviso que tiverão e assim foram avizados os dois mais mocambos...”<sup>479</sup>

---

<sup>477</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, para comandante da Fortaleza do Rio Moju Igarapé mirim, datado de 21 de maio de 1740. Códice 36: Correspondência dos Governadores com Diversos. 1740-1750, doc. 15, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>478</sup> PROVISÃO de S. Mage. se não poderem ser presos os Estudantes que aprendem nas Escolas do Colégio para soldados sem constar por informação dos Reitores, datada de 17 de outubro de 1755. Códice 40: Manuscritos. 1742-1771, doc. 83, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>479</sup> OFÍCIO de Raimundo José de Bitancourt para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 15 de março de 1767. Códice 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1767-1777, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Entre 1752 e 1809, havia 35 mocambos de índios fugidos na Amazônia colonial, espalhados pelas capitâneas do Pará e Rio Negro, principalmente nas regiões de Alter do Chão, Melgaço, Nogueira, Santarém, Boim, Barcelos, Serpa, Colares, Portel, Cametá, Soure, Vila do Conde, onde foram estabelecidas as principais vilas do Diretório, o que demonstra que as fugas, também, se constituíam em formas de resistência às imposições dos aldeamentos. Na maioria das povoações citadas, entre 1762 e 1801, foram identificados dezesseis mocambos de índios e negros juntos.<sup>480</sup>

A resistência indígena e o esvaziamento dos aldeamentos pelas fugas e pelo efeito das epidemias foram responsáveis pelo enegrecimento da floresta na Amazônia colonial.<sup>481</sup> Os efeitos das epidemias que atingiram o Grão-Pará, no final da primeira metade do século XVIII, levaram o governador a apontar como solução para socorrer os moradores do Estado, o envio “sem demora de algumas carregações de escravos da Costa da Mina, Guiné, e Ilha de Cacheo...”, mas por conta da Fazenda Real, embora a despesa tivesse que, mais tarde, ser coberta pelos moradores. O Conselho Ultramarino, na consulta feita ao rei, concorda que a introdução de africanos no Estado realmente seria a solução, mas que isto não poderia ser feito às custas da Fazenda Real, propondo que se fizesse da seguinte maneira:

...por meyo de hum assento q' se pode contratar (...) alguns homens de negócios para introduzirem por sua conta alguns pretos nas ditas Cappitanias, o segurarlhos q' V. Mag. lhe não há de impor direitos alguns na entrada daquelas Alfândegas, e que só hão de pagar os pretos de Angola os direitos q' se achão contratados na sahida daquele Reino...<sup>482</sup>

Inúmeras vezes o governo português tentou estimular o tráfico negro para o Norte, através dessas isenções tributárias, como foi o caso das Provisões Régias de 18 de março de 1662, que livrava da metade dos direitos os negros de Angola que fossem introduzidos no Estado do Maranhão, e de 1 de abril de 1680, que determinava o envio, todos os anos, de negros da costa da Guiné para o Maranhão e Pará por conta da Fazenda Real, procurando reduzir o preço do escravo africano na região e tornar tal

<sup>480</sup> GOMES, Flávio dos Santos. “A Hidra e os Pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)”. Tese de Doutorado, Campinas, SP, 1997, pp. 80 e 81.

<sup>481</sup> GOMES, Op. Cit., 1997, pp. 41-55.

<sup>482</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 31, D. 2976, Cd 04, 036, 002, 0206.

alternativa de mão-de-obra atraente aos colonos, levando-os a abandonar a utilização e o tráfico de escravos vermelhos.<sup>483</sup>

No entanto, a presença de escravos africanos na capitania do Grão-Pará só foi intensificada entre 1755 e 1777, período de vigência da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão.<sup>484</sup> Informações prestadas pelo governo da capitania à Metrópole sobre o comércio de escravos no Grão-Pará indicam claramente que os carregamentos que chegavam eram vendidos rapidamente, havendo quase sempre tumultos, gerados pela disputa dos lotes de negros, cuja quantidade estaria aquém da demanda dos moradores, pois “há pessoas tão faltas de servos q’ não tem quem lhe faça hum recado, e nem com o dinheiro na mão podem conseguir hum Escravo, porq’ o numero hé tão pouco...”<sup>485</sup>

Segundo os administradores da Companhia, a quantidade de pessoas que comparecia aos locais de venda dos carregamentos de escravos era tanta, que os levou a requisitar ao governo da Capitania “alguns soldados para evitarem a confusão de tanto Povo...”<sup>486</sup> Dão conta ainda tais informações que os carregamentos de escravos eram vendidos rapidamente e, na maioria das vezes, à vista, como foi o caso de um lote de 208 escravos, trazido por um navio proveniente do Porto de Bissau, que foram adquiridos “em duas oras com dinheiro á vista sendo tanto o concurso e confuzam dos

---

<sup>483</sup> Provisões de 18 de março de 1662 e de 1 de abril de 1680. Diversos. 1655-1778. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>484</sup> Cardoso afirma, no entanto, que no período em que funcionou, a Companhia teria introduzido quase 15.000 africanos no território paraense, grande parte dos quais teria sido reexportada para o Mato Grosso, devido a dificuldade dos colonos em adquiri-los por falta de recursos financeiros. CARDOSO, C. F. *Economia e Sociedade em Áreas Periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1984. Já Vicente Salles aponta o número de 12.587 escravos introduzidos pela Companhia no Estado, também considerando que “muitos passaram para a capitania do Mato Grosso. SALLES, Vicente. *O negro no Pará, sob o regime da escravidão*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Serv. De publicações [e] Univ. Federal do Pará, 1971, p. 32. Salles cita a fonte de onde tirou o número de escravos e a informação de que foram desviados para o Mato Grosso: a obra de Antônio Ladislau Monteiro Baena, militar português que serviu no Pará no século XIX e que escreveu um compêndio sobre as eras da província do Pará. BAENA, Antônio Ladislau M. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969, p.194.

<sup>485</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 28 de abril de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4435, CD 05, 054, 002, 0381.

<sup>486</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 23 de janeiro de 1660. Códice N° 696: Correspondência do Governo com a Metrópole. 1759 – 1761, doc. 315, Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

moradores q' os querião comprar q' me foi precizo mandar huma guarda de soldados para evitar algumas dezordens...”<sup>487</sup>

Os tumultos provocados pelos moradores do Estado do Grão-Pará e Maranhão quando da venda de escravos africanos pela companhia de comércio parecem ter sido um fato recorrente, já que em “todas as occasioens em q' neste Porto chegão Navios com q' a Companhia geral do commercio conduz Pretos para este Estado, são em todos nos excessivos os alvorossos...” A queixa repetida constantemente pelos referidos moradores era a reduzida quantidade de escravos nos lotes trazidos pela companhia, “q' apenas chega qualquer destes Navios, q' nunca trazem duzentos Pretos, logo são tantos os necessitados, q' para se evitar a confusão que há na sua venda, se mandam por guardas ás portas da Companhia...”<sup>488</sup>

Os documentos sobre o número de escravos introduzidos pela companhia demonstram que a quantidade de escravos variava. Vários carregamentos introduzidos pela companhia no Estado estavam abaixo de 200 escravos, como diz a reclamação acima citada. No dia 9 de julho de 1762, chegou, ao Porto de Belém, a Galera Santo Antônio, da Companhia de Comércio, com 138 negros, de um lote de 141, provenientes de Cachéu, tendo 3 morrido na viagem<sup>489</sup>; em fevereiro de 1764, a companhia embarcou no Porto de Cachéu 208 africanos, tendo chegado vivos a Belém 200<sup>490</sup>; do mesmo porto africano saíram 187 escravos para o Pará, em julho de 1773,

---

<sup>487</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 3 de setembro de 1660. Códice N° 696. Correspondência do Governo com a Metrópole, doc. 449, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>488</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 28 de abril de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4435, CD 05, 054, 002, 0381.

<sup>489</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 9 de julho de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 52, D. 4804, CD 06, 058, 001, 0023.

<sup>490</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro, Fernando da Costa de Ataíde Teive Sousa Coutinho, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de fevereiro de 1764. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 55, D. 5040, CD 06, 060, 003, 0425.

chegando 181<sup>491</sup>; no início do ano de 1776, foi vendido, em Belém, um lote de 176 escravos, também vindos de Cachéu.<sup>492</sup>

Houve, no entanto, carregamentos acima de duzentos escravos, como os trazidos, em abril de 1773, pela Corveta Nossa Senhora de Oliveira, de 236 escravos<sup>493</sup>, em março de 1774, de Bissau, pela Corveta São Pedro Gonçalves, de 221 escravos<sup>494</sup>, e alguns muito acima desse número, como os transportados pelo navio Nossa Senhora da Conceição, de Angola, de 500 escravos, em agosto de 1759<sup>495</sup>, pelo navio Madre de Deus, em julho de 1762, de 700 escravos, também de Angola,<sup>496</sup>; e pelo navio Nossa Senhora da Conceição também de 700 escravos angolanos, em abril de 1765.<sup>497</sup>

O maior problema dos grandes carregamentos era o alto índice de mortalidade entre os escravos, durante a viagem. Tomados os carregamentos mencionados no parágrafo anterior como exemplos, dos 500, morreram 132, dos 700, 160. O menor índice de mortalidade foi registrado no carregamento de 700 escravos trazido pelo navio Nossa Senhora da Conceição e que foi de 35. As causas de tão grande mortalidade não são difíceis de identificar:

---

<sup>491</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 29 de julho de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6035, CD 08, 079, 001, 0092.

<sup>492</sup> “Resumo da Factura antecedente dos Escravos que do Porto de Cacheo conduzio a Curveta S. Francisco de Paula, Capitam Joaquim Ribeiro Duarte, e liquidação dos custos porque sahirão os dittos Escravos postos no Pará, para se regular a venda dos mesmos na conformidade das ordens da Junta da Administração da Companhia Geral do Gram Pará e Maranhã”. OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 5 de janeiro de 1776. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 74, D. 6264, CD 08, 083, 001, 0053.

<sup>493</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 21 de maio de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 70, D. 6011, CD 08, 078, 003, 0471.

<sup>494</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 8 de maio de 1774. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 72, D. 6118, CD 08, 080, 002, 0390.

<sup>495</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [capitão-general], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 2 de agosto de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4105, CD 05, 0508, 003, 0452.

<sup>496</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 9 de julho de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 52, D. 4804, CD 06, 058, 001, 0023.

<sup>497</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro, Fernando da Costa de Ataíde Teive Sousa Coutinho, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de abril de 1765. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 55, D. 5040, CD 06, 060, 003, 0425.



Tres cousas concorrerão para tanta quantidade de mortes, e para o resto chegar a esta Cidade no miserável estado q' já disse a V. Exa., sendo a primeira o embarcarem-nos em Angolla já doentes com febres, e muitos com bexigas de sorte, q' o Cappitam do Navio requeria q' aquelles Negros não estavam em termos de fazer viagem, porem os Administradores daquela Cidade sem attenderem a este justíssimo requerimento os fizeram embarcar.

A segunda causa foi o carregarem o Navio com maior lotação da q' lhe compete, vindo por esta forma summamente apertados, de sorte, q' ainda q' não tivessem tantas doenças, bastaria só esta causa para matar a muitos.

A terceira razão q' também concorreu muito para as ditas mortes, foi o ser a maior parte dos ditos Negros Moxicongos, q' são os de mais ínfima reputação, por serem summamente mortaes, e todos tão moles, q' pessoa nenhuma se resolve pello Brazil a comprallos a menos de ser por preços muito módicos...<sup>498</sup>

Se os “Negros Moxicongos” eram desqualificados pela sua fragilidade física e por serem moles, os escravos Minas eram exaltados pela sua força física e presteza no trabalho, por isso, eram os “que mais se reputão...”<sup>499</sup>

A atitude dos administradores da companhia de comércio em Angola de não levar em consideração o requerimento do capitão do navio e embarcar os escravos doentes pode ser explicada pelo fato de que:

...sem embargo de chegarem no lastimoso estado q' já disse a V. Exa. dentro de dez dias se venderão todos, e tem morrido em poder dos compradores hua grande quantidade delles, ficando com o gravíssimo prejuízo da despesa, q' fizerão, sem utilidade alguma, e com a mesma falta de operários q' experimentavão...<sup>500</sup>

Tal situação parece confirmar a grande carência de mão-de-obra enfrentada pelos lavradores do Estado do Grão-Pará e Maranhão durante a vigência do Diretório, resultante, como será melhor visto em capítulo posterior, da tenaz resistência oposta pelos índios à disciplina de tempo e trabalho que os colonos lhes tentavam impor.

<sup>498</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [capitão-general], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 2 de agosto de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4105, CD 05, 058, 003, 0452.

<sup>499</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 16 de outubro de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6051, CD 08, 079, 001, 0171.

<sup>500</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [capitão-general], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 2 de agosto de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4105, CD 05, 0508, 003, 0452.

Um dos motivos mais freqüentemente apontados para a dificuldade dos lavradores do Estado em comprar escravos africanos eram os preços exorbitantes cobrados pela companhia e que estariam muito além da sua capacidade econômica. Poucos meses após a criação da Companhia de Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Mendonça Furtado queixava-se ao irmão de que nada adiantou a isenção de direitos concedida pelo rei à introdução de negros no Pará, porque:

...este privilégio, porem, já avisei a V. Exa. que não fora de proveito algú a estes moradores, nem servio de outra couza, mais do que de conseguirse aos Mercadores q' aqui mandavam introduzir os Negros, vendendo-os sempre por tão excessivos preços...

Para se tirar todo o pretexto a tão perniciosas practicas e conhecerem os Moradores a notoria utilidade que se lhe segue com a introdução dos Pretos, me parecia não só conveniente, mas indispensável, que V. Exa. persuadise aos Directores da Companhia, que depois de tirarem o seu ganho licito, e honesto, reduzissem os preços dos escravos a termos, q' fizesse tão bem conta aos Lavradores o compralos, porq' sendo diminutos os taes preços, poderiam dar os seus gêneros em melhor conta, e animarse hão a comprar mayor numero de escravos...<sup>501</sup>

Poucos anos depois, a queixa continuava a ser feita, pois “não deixa de ser igualmente significativa a falta dos Escravos q' em preços exorbitantes não podem chegar a todos...”<sup>502</sup>. Alguns anos antes da extinção da companhia de comércio, a Corte continuava a ser informada da inutilidade do privilégio alfandegário concedido ao tráfico de escravos no Estado do Grão-Pará e Maranhão, já que:

...he bem notório o muito menor preço, porque semelhantes escravos / não Minas, que mais se reputão / são vendidos nos Portos da Bahia, e Rio de Janeiro, ainda pagando nelles os direitos Reais, que aqui não pagão, na referida forma...<sup>503</sup>

Os preços dos escravos no Porto de Belém oscilavam a partir de algumas variáveis, como condição física, faixa etária, estado civil, mulheres com cria ou sem cria. O preço para homens e mulheres adultos sadios oscilava de 80\$000 a 150\$000

---

<sup>501</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 11 de novembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3675, CD 05, 045, 001, 0055.

<sup>502</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 28 de abril de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4435, CD 05, 054, 002, 0381.

<sup>503</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 16 de outubro de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6051, CD 08, 079, 001, 0171.

réis, caindo à medida que diminuía o condicionamento físico<sup>504</sup> e chegando a 5\$000 réis, o menor preço encontrado na documentação disponível.<sup>505</sup> Entre as mulheres, as com cria tinham maior valor, podendo o preço chegar a 140\$000 réis.<sup>506</sup> Rapazes e raparigas eram vendidos, em média, a 80\$000 réis.<sup>507</sup>

Apesar dos preços altos, os carregamentos, como já visto, eram vendidos rapidamente, mesmo quando os escravos chegavam doentes.<sup>508</sup> Comentava o governador do Estado a respeito dessas rápidas vendas, que era “como se fossem os primeiros escravos q’ viessem a esta Cidade...”<sup>509</sup> Havia ocasiões em que “chegando qualquer Navio de Pretos a Cidade do Pará, ainda antes de se desembarcarem, já estão vendidos...”<sup>510</sup> De um lote de 200 escravos, chegados a Belém em fevereiro de 1764,

---

<sup>504</sup> Pará 9 de Abril de 1773. ENTRADA de 2 Carregaçoens com 236 Escravos que dos portos de Bissau, e Cacheu remeterão aquelles Administradores por conta e risco da Companhia Geral do Gram Pará, e Maranhão pella Curveta N. Sra. De Oliveira, Cappitam Manoel Luiz do Cabo recolhida no dia asima cujas Carregaçoens importão 18:711\$718. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 21 de maio de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 70, D. 6011, CD 08, 078, 003, 0471.

<sup>505</sup> Pará 9 de Junho de 1773. ENTRADA da Carregação com 187 Escravos que do porto de Cacheu remeterão aquelles Administradores por conta e risco da Companhia Geral do Gram Pará, e Maranhão pella Gallera Sam sebastião, Cappitam Jeronimo gonçalves recolhida no dia 6 de Junho cuja Carregação veyo importando 15:896\$535. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 29 de julho de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6035, CD 08, 079, 001, 0092.

<sup>506</sup> Pará 9 de Abril de 1773. ENTRADA de 2 Carregaçoens com 236 Escravos que dos portos de Bissau, e Cacheu remeterão aquelles Administradores por conta e risco da Companhia Geral do Gram Pará, e Maranhão pella Curveta N. Sra. De Oliveira, Cappitam Manoel Luiz do Cabo recolhida no dia asima cujas Carregaçoens importão 18:711\$718. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 21 de maio de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 70, D. 6011, CD 08, 078, 003, 0471.

<sup>507</sup> Resumo da Factura antecedente dos Escravos que do Porto de Cacheo conduzio a Curveta S. Francisco de Paula, Capitam Joaquim Ribeiro Duarte, e liquidação dos custos porque sahirão os dittos Escravos postos no Pará, para se regular a venda dos mesmos na conformidade das ordens da Junta da Administração da Companhia Geral do Gram Pará e Maranhão. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 5 de janeiro de 1776. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 74, D. 6264, CD 08, 083, 001, 0053.

<sup>508</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [capitão-general], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 2 de agosto de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4105, CD 05, 058, 003, 0452.

<sup>509</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 9 de julho de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 52, D. 4804, CD 06, 058, 001, 0023.

<sup>510</sup> OFÍCIO dos oficiais da Câmara da vila de Nossa Senhora de Nazaré da Vigia, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 10 de novembro de 1763. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 55, D. 5006, CD 06, 060, 002, 0274.

“em breves dias se venderam outenta com dinheiro á vista, e o resto a crédito...”<sup>511</sup> O mesmo aconteceu com um carregamento de 635 escravos que chegou no ano seguinte, “dos quaes forão alguns a dinheiro á vista, e todos em brevíssimo tempo...”<sup>512</sup>

Ocorreria de fato a disputa pelos compradores dos lotes de escravo que chegavam ao Grão-Pará ou os administradores da Companhia usavam isso como argumento para convencer o governo metropolitano a intensificar o tráfico de escravos para a Capitania? Pois, de acordo com os referidos administradores, os acontecimentos narrados demonstravam “a necessidade e o desejo em q’ estes moradores se achão de q’ se lhes introduza mayor numero de Pretos para poderem suprir o trafico de suas Lavouras...”<sup>513</sup> Entretanto, alguns documentos mencionam o fato de navios que transportavam carregamentos de escravos para o Grão-Pará venderem parte dos mesmos em outros portos, principalmente nos do Maranhão e Mato Grosso, fraudando a Fazenda Real, pois os lotes de escravos trazidos para a Capitania eram isentos pela Coroa do pagamento de direitos, sendo isto privilégio exclusivo da mesma.

Ofícios datados de 20 de janeiro e 03 de fevereiro de 1794, enviados ao governo da capitania por Martinho de Mello e Castro, fazem menção a tal privilégio, afirmando que “tendo o Príncipe Nosso Senhor perdoado todos os Direitos por hum certo tempo aos Navios que fizerem a sobredita Navegação em direitura a esse Porto...”<sup>514</sup>. Assim como, em ofício datado de 17 de maio de 1795, Luiz Pinto de Souza adverte o governador e capitão-general do Grão-Pará, D. Francisco de Souza Coutinho...

---

<sup>511</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro, Fernando da Costa de Ataíde Teive Sousa Coutinho, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de fevereiro de 1764. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 55, D. 5040, CD 06, 060, 003, 0425.

<sup>512</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro, Fernando da Costa de Ataíde Teive Sousa Coutinho, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de abril de 1765. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5203, CD 06, 063, 002, 0347.

<sup>513</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 23 de janeiro de 1760. Códice N° 696: Correspondência do Governo com a Metrópole. 1759 – 1761, doc. 315, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>514</sup> Ofícios de 20 de janeiro e 3 de fevereiro de 1794. Códice 680: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1789-1794, docs. 61 e 62, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

...sobre as fraudes que se haviam praticado por alguma embarcações, que entraram nesse Porto, tendo vendido parte das suas carregações no Maranhão, e que pretendiam a isenção de direitos que se havia prometido a todas aquellas que os levassem em direitura a esse Porto...<sup>515</sup>

Ao mesmo tempo, outros documentos apontam as dificuldades financeiras que os colonos paraenses teriam de comprar escravos africanos. Em ofício, datado de 21 de agosto de 1797 e encaminhado a D. Rodrigo de Souza Coutinho, o governo do Grão-Pará expôs as dificuldades de se introduzir escravos na capitania. Entre outras, o documento aponta como principal causa:

...o atrazo, e pobreza d'esta Colonia cujos Habitantes ainda quando vinhão apagar os Escravos com a mesma demora que os das outras como rechae toda sobre o que os introduz porque não ha Negociantes que tomem e paguem logo como n'aquelas ou parte ou toda a Armação para a revenderem depois, fica muito mais vantajozo ao Dono d'ella vende-la nos outros Portos por menor preço do que esperar tanto tempo para s'embolçar dos maiores que poderá haver neste pois que tem ordinariamente de pagar riscos avultados em tempos certos, alem dos seguros, fretes e outras despesas deque viria a ficar em dezenbolso por outro tanto tempo...<sup>516</sup>

Faz menção o governador no referido documento, que, em ofício de 25 de abril de 1792, encaminhado a Metrópole, propôs:

...que a introdução dos Escravos no Pará se fizesse pellos Negociantes do mesmo Pará (...), havendo porem mui poucos n'este em que se podesse considerar Cabedal bastante para semelhantes empresas e tendo sido mal correspondidos n'ellas os mesmos que se consideravão possui-lo e as tentarão pareço-me que só formando entre si sociedade, e obtendo particular Proteção poderião satisfazer o fim que se pertendia ou ao menos continuar este tão neceçario Comercio antes que chegasse ao deploravel abandono a que esta reduzido ha tres annos e nos mesmos em que a Epidimia de Bixigas tem cauzado grande estrago na Escravatura existente...<sup>517</sup>

O fato do sistema de “Plantation” não ter se desenvolvido no Grão-Pará com a mesma intensidade com que se desenvolveu em outras áreas do Brasil, talvez possa explicar a contradição nas informações presentes em tais documentos. Primeiro,

---

<sup>515</sup> OFÍCIO de Luiz Pinto de Souza, para o governador e capitão-general da capitania do Estado do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 17 de maio de 1794. Códice 701: Correspondência dos Governadores com a Metrópole. 1795-1796, doc. 22, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>516</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho, datado de 21 de agosto de 1797. Códice 702: Correspondência dos Governadores com a Metrópole. 1797-1799, doc. 89, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>517</sup> Idem acima.

parece não haver dúvida de que a presença de escravos africanos na capitania do Grão-Pará intensificou-se a partir do século XVIII, e os censos posteriores assim o demonstraram<sup>518</sup>, por conta da ação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão; segundo, a capitania não se constituía no melhor mercado para a venda de escravos, devido ao desenvolvimento incipiente do sistema de “plantation”, o que justificaria o desvio de partes dos carregamentos de escravos para outras áreas, como o Maranhão e o Mato Grosso, que oferecessem maiores vantagens, como preços melhores; terceiro, esses desvios de parte dos carregamentos de escravos para outras áreas podem explicar as disputas pelos colonos paraenses dos lotes que chegavam ao Grão-Pará e que, possivelmente, não eram suficientes para todos; quarto, havia na capitania uma elite de negociantes que praticava o açambarcamento dos produtos que eram introduzidos pela companhia de comércio, inclusive escravos, a ponto de haver carregamentos de escravos vendidos antes do desembarque<sup>519</sup>; quinto, os colonos paraenses tinham relativa facilidade de acesso à mão-de-obra indígena, principalmente após as reformas pombalinas, que secularizaram a administração dos aldeamentos. Essas razões levaram os proprietários paraenses a utilizar simultaneamente o trabalho de índios e negros em suas lavouras, como forma de obter uma produção de excedente destinada à exportação.

Apesar das informações conflitantes, não se pode subestimar a presença da mão-de-obra africana no Grão-Pará.<sup>520</sup> Como a maioria dos proprietários era constituída por membros da burocracia colonial, era comum o empréstimo de escravos africanos para trabalhar junto com indígenas requisitados pelo governo às missões e depois aos diretores dos aldeamentos nas obras públicas, como construção de fortificações militares, câmaras e cadeias públicas nas diversas vilas da capitania.<sup>521</sup>

<sup>518</sup> Capitania do Grão-Pará – Freguesia da Sé desta Cidade. Mapa de todas as Famílias existentes na sobredita Freguesia na qualidade de Lavouras e Serviços, e da quantidade de Efeitos que nela se fizeram e colheram em todo o ano de 1785. Conselho Estadual de Cultura, documentação avulsa.

Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no ano de 1788. Volume II, folhas de 159 a 298. Universidade do Amazonas.

<sup>519</sup> OFÍCIO dos oficiais da Câmara da vila de Nossa Senhora de Nazaré da Vigia, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 10 de novembro de 1763. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 55, D. 5006, CD 06, 060, 002, 0274.

<sup>520</sup> BEZERRA NETO, José Maia. *A Escravidão Africana no Grão-Pará. Secs (XVII-XVIII)*. Belém: Paka-Tatu, 2001.

<sup>521</sup> VERGOLINO-HENRY, Anaíza & FIGUEIREDO, Arthur Napoleão. *A Presença Africana na Amazônia Colonial: Uma Notícia Histórica*. Belém: Arquivo Público do Pará, 1990.

Na construção da Fortaleza de São José de Macapá, na segunda metade do século XVIII, índios e negros trabalharam lado a lado, submetidos a uma rígida disciplina, que, por sua vez, era responsável por um elevado índice de mortalidade entre eles. Uma relação dos negros utilizados nas obras de fortificação e nos trabalhos na pedreira de Arapurú, datada de 1767, indica que, de julho a outubro do referido ano, morreram 29.<sup>522</sup> Em setembro de 1765, 346 trabalhadores estavam sendo utilizados em diferentes serviços relacionados à construção da sobredita fortaleza, sendo 177 negros e 169 índios.<sup>523</sup>

Como já mencionado antes, o fato do Amapá fazer fronteira com a Guiana Francesa causava sérias preocupações às autoridades portuguesas, tanto locais, como metropolitanas, tendo essas preocupações se intensificado na segunda metade do século XVIII, atingindo seu ponto máximo após a Revolução Francesa e a Rebelião de São Domingos. Foi uma constante a fuga de negros escravos que trabalhavam nas obras de construção da Fortaleza de São José de Macapá, cedidos que foram pelo Senado da Câmara de Belém, num total de 174. Em ofício de 19 de fevereiro de 1765<sup>524</sup>, Nuno da Cunha de Atayde Varona, comandante da Praça de Macapá, informava a fuga de quatro escravos; em 26 do mesmo mês, os fugitivos já atingiam o número de 17<sup>525</sup>; em agosto daquele ano, o total de negros ausentes das obras da fortaleza chegava a 51.<sup>526</sup> Segundo o referido comandante, o principal motivo das

---

<sup>522</sup>Relação dos Pretos trabalhadores da obra de Fortificação, e da pedreira de Arapurú. Códices 78 e 79: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1767, doc. s/n. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>523</sup> Mappa do N° dos Índios e Pretos trabalhadores q' a 3 de Setembro do presente anno de 1765 se achão empregados em diferentes destinos respectivos a obra da Fortificação. Códice N° 61: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1765. Doc. 38. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>524</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, Nuno da Cunha de Atayde Varona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 19 de fevereiro de 1765. Códice N° 58: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano 1765, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>525</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, Nuno da Cunha de Atayde Varona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 26 de fevereiro de 1765. Códice N° 58: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano 1765, doc. 36, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>526</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, Nuno da Cunha de Atayde Varona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 3 de agosto de 1765. Códice N° 61: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano 1765, doc. 14, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

fugas era “a aspereza com que (...) são aqui tratados os prettos do Senado da Câmara, que concorre para a sua fuga...”<sup>527</sup>

Era freqüente a presença, nos grupos de fugitivos, de escravos dos proprietários locais, sendo que o maior temor das autoridades era que esses escravos atravessassem a fronteira e entrassem em contato com os negros da Guiana Francesa. Além do envio de tropas para recapturá-los, outras medidas foram tomadas para coibir a fuga, tais como a aplicação de castigos corporais em escravos considerados incitadores<sup>528</sup>, estabelecimento de rondas noturnas para evitar o livre trânsito dos escravos pelas ruas, vigilância permanente sobre os escravos, “tanto nas horas de trabalho, como nas do descanso, não lhes permitindo nestas sahirem do distrito da Casa de seu alojamento...”<sup>529</sup>

Apesar do receio das autoridades portuguesas, parece ter sido mais comum a passagem de escravos do lado francês para o lado brasileiro, o que ocasionava à presença de franceses no Grão-Pará, solicitando a devolução de seus escravos e devolvendo os dos moradores que teriam fugido para a colônia francesa, sendo isto visto como um pretexto utilizado pelos franceses para enviar espões para observar o sistema defensivo português. Alguns documentos indicam a presença no Amapá e também em Belém de oficiais franceses encarregados de reconduzir os negros de volta para Caiena, sendo este o caso da carta encaminhada a D. José I pelo governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual:

...dá conta a V. Mag. por este Conselho de terem aportado duas canoas Francesas vindas de Cayena comandadas por hum Official de Infantaria, Comissário de Artilharia chamado de Chassis com cartas do Governador da dita Praça em que pedia a restituição de dezanove negros q' tinham

<sup>527</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, Nuno da Cunha de Atayde Varona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 20 de janeiro de 1765. Códice Nº 76: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano 1765, doc. 14, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>528</sup> Ofício do comandante da Praça de Macapá, Nuno da Cunha de Atayde Varona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 16 de setembro de 1765. Códice Nº 61: Correspondência de Diversos com os Governadores, doc. 44, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>529</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, Nuno da Cunha de Atayde Varona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Athayde Teive de Souza Coutinho, datado de 26 de fevereiro de 1765. Códice Nº 58: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano 1765, doc. 36, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.



fugido a seus senhores, e se achavão refugiados no Pará donde mandou entregar outros q' estavão no districto do seu governo...<sup>530</sup>

A dúvida era se os escravos deveriam ser restituídos, pois já haviam sido distribuídos por moradores.

Em outra ocasião, foram aprisionados no Grão-Pará quatro negros que haviam fugido do presídio de Caiena, tendo o governador interino do Estado, Bispo D. fr. Miguel de Bulhões, ordenado ao desembargador ouvidor-geral, João da Cruz Diniz Pinheiro, que instaurasse um auto de perguntas para saber dos quatro negros quem eram os seus senhores e o motivo da fuga. Disseram os negros se chamar Aleixo, Bernardo, Bonifácio e Germano, e que fugiram por temer a morte nas mãos dos seus senhores, devido aos cruéis castigos a que eram submetidos, já que os três primeiros, por serem fugitivos reincidentes, tinham sido marcados e cortadas suas orelhas.<sup>531</sup> Também no lado brasileiro, os escravos índios e negros fugitivos e amocambados, ao serem apanhados, eram marcados com ferro em brasa “em huma espadoa, e sendo segunda vez presos nelles se lhes cortasse huma orelha...”<sup>532</sup>

Era tradição na Vila de Macapá a idéia “de que mais dia menos dia ella há de ser surpreendida pellos Pretos ou pellos Francezes...”<sup>533</sup>, tendo essa idéia sido reforçada por inúmeros acontecimentos ocorridos na vila. Alguns negros, na noite de 28 de dezembro de 1790, armaram uma emboscada e tentaram massacrar o morador João de Souza Machado<sup>534</sup>; no dia 1 de setembro de 1791, um bando de sete negros armados, provenientes de um mocambo localizado nas cabeceiras do rio Araguari,

<sup>530</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. José I, sobre a fuga de escravos pretos de Caiena, capital da Guiana francesa, para a cidade de Belém do Pará, datada de 28 de junho de 1756. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 41, D. 3773, CD 05, 046, 003, 0441.

<sup>531</sup> OFÍCIO do governador interino do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Bispo do Pará, D. fr. Miguel de Bulhões e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, datado de 17 de agosto de 1766. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3624, CD 05, 044, 002, 0235.

<sup>532</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a conveniência de se proceder à escolta militar dos mocambos, durante a captura dos índios e escravos negros fugido dos seus Donos, datada de 21 de maio de 1750. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 31, D. 2977, CD 04, 036, 002, 0222.

<sup>533</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Napolles Tello de Menezes, datado de 29 de julho de 1780. Códice 201: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1780, doc. 15, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>534</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 27 de janeiro de 1791. Códice N° 266: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1791, doc. 07, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

entraram durante à noite na Vila de Macapá e conseguiram convencer dezoito escravos a fugirem com eles.<sup>535</sup>

A documentação indica que a possibilidade de uma invasão francesa no Estado do Grão-Pará e Maranhão parece ter sido levada bastante a sério pelo governo metropolitano, pois, em carta datada de 26 de maio de 1756, a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar advertia o Bispo do Pará, D. frei Miguel de Bulhões, que na ocasião exercia interinamente o governo do Estado, já que Mendonça Furtado se encontrava na expedição demarcatória dos limites do Tratado de Madri ao Rio Negro, “sobre o projeto dos franceses da Guiana de conquistar este Estado...”<sup>536</sup>

A abolição da escravidão nas colônias francesas por decreto da Convenção<sup>537</sup> produziu grande reboição entre as autoridades portuguesas da capitania do Grão-Pará e aumentou o temor de uma rebelião, pois a notícia teria se espalhado no meio dos escravos, que estariam informados de tudo o que acontecia na Guiana Francesa.<sup>538</sup> Um expressivo grupo de negros escravos e forros teria se reunido na casa de um preto forro em Belém, no dia 7 de fevereiro de 1796, onde decidiram insuflar os outros escravos à desordem, para também conseguir a liberdade.<sup>539</sup>

A atitude afrontosa dos escravos libertos franceses com seus antigos senhores agravava os receios da população branca do Grão-Pará, pois era vista como um péssimo exemplo. Os negros do lado francês, apesar de libertados e admitidos em cargos públicos civis e militares, recusavam o trabalho e qualquer tipo de sujeição, e,

---

<sup>535</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 6 de setembro de 1791. Códice N° 266. Correspondência de Diversos com os Governadores, doc. s/s, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>536</sup> CARTA de Diogo de Mendonça Corte Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, a D. frei Miguel de Bulhões, governador interino do Estado do Grão-Pará e Maranhão, datada de 26 de maio de 1756. Códice 86: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1756-1778. Doc. 9, p. 14. Arquivo Público do Pará. Documentação manuscrita.

<sup>537</sup> BENOT, Yves. *La révolution française et la fin ds colonies*, éditions la découverte/texts à l'appui, Paris, 1988.

<sup>538</sup> OFÍCIO do comandante da Praça de Macapá, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 24 de janeiro de 1794. Códice N° 286: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1794-1832, doc. 16, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>539</sup> OFÍCIO do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 23 de março de 1796. Códice N° 682: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1795-1796, doc. 11. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

quando constrangidos ao trabalho, recorriam à sublevação, fazendo com que “tenham os Francezes por muito tempo que lutar com a fome, e com a rebelião dos Negros...”<sup>540</sup>

Após a libertação dos escravos nas colônias francesas e o acirramento da tensão no relacionamento entre brancos e negros, alguns franceses de Caiena procuraram refúgio no lado brasileiro da fronteira. Foi esse o caso de Jacques Caramel, Du Gremoullier e Sahut, que vieram em seus próprios barcos e se apresentaram ao comandante da Ronda do Cabo de Orange e foz do Oiapoque, e, depois de interrogados, foram enviados para a vila de Caeté ou de Bragança.<sup>541</sup>

Os negros amocambados no Amapá mantinham um estreito contato com os franceses da Guiana, para quem vendiam a produção de suas roças, de suas olarias, além de trabalharem como assalariados na construção de suas fortificações. No interrogatório a que foi submetido, o preto Miguel, escravo de Antônio de Miranda, preso sob a acusação de pretender fugir para o mocambo, afirmou ter entrado em contato com alguns escravos fugidos, por intermédio do preto José, escravo de João Pereira de Lemos. Estes negros lhe perguntaram sobre o tratamento que recebia, pois eles, no mocambo, haviam sido bem recebidos: “logo que daqui fogiram como hiam amofinados e Camsados da viagem os Sangravam e Purgavam e que foram tratados a galinha...” Ao serem perguntados pelo preto Miguel sobre de que se ocupavam, teriam lhe respondido “que hera em fazerem Roças grandes e que os seus averes os vendiam aos francezes porque com elles tinham commersio (...) e que estavam muito bem desorte que o escravo de Estevam Luis da Rocha já la tinha hum Curreal degado...”<sup>542</sup> Além de cultivarem suas roças, os negros desse quilombo trabalhavam nas propriedades dos franceses, para onde iam pela manhã e voltavam à noite.

---

<sup>540</sup> OFÍCIO do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 3 de abril de 1796. Códice N° 682: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1795-1796, doc. 15, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>541</sup> OFÍCIO do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 18 de julho de 1795. Códice N° 682: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1795-1796, docs. 49 e 39 (B. C.), Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>542</sup> Auto de Perguntas feito ao Preto Miguel Escravo de Antonio de Miranda arrequerimento deste. Códice N° 259: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1790-1794, doc. 31, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

No entanto, eram os ataques às propriedades e os roubos efetivados pelos escravos aquilombados que maior preocupação causavam às autoridades portuguesas, a ponto do Senado da Câmara de Macapá propor ao governo da capitania que retivesse na prisão os escravos desertores capturados nos mocambos e, além disso, obrigasse seus donos a vendê-los...

...para deffirentes Paizes donde nunca mais aqui apareçam porque do contrário nos ameaça outra mayor ruina, porque cada hum destes escravos hé hum Pilloto para aquelles continentes de donde agora vem e muito bem podem conduzir os que aqui há...<sup>543</sup>

O temor dos proprietários não se limitava apenas à ameaça latente de rebelião, estendia-se também à possibilidade de perda da mão-de-obra escrava africana, que estaria ansiosa para passar às áreas onde não mais existia a escravidão.

Em 1795, Hilário de Moraes Betancourt, encarregado de destruir mocambos e coibir manifestações agressivas de escravos negros, oficiou ao governo do Grão-Pará, comunicando a ocorrência de um levante de negros na vila de Cameté, que o levou a colocar nesta vila uma guarda efetiva de 30 praças, nos seguintes termos:

...por cauza de varios tumultos e Conventiculos de Pretos, q' tinhão já o Povo, e principalmente o Mulherio accometidos de hú jústo temor pellas ameaças dos refferidos Pretos de q' quando os Maridos viessem da Cidade as acharião, e a suas filhas prenhes sem excepção (e)...q' havendo qualquer resisthencia nellas as picarião como carne no Acougue...<sup>544</sup>

Pode-se imaginar o impacto que tal informação, mesmo que exagerada na sua dimensão, causaria na população branca da capitania do Pará, onde só em Belém, num total de 5.492 habitantes, havia 3.492 escravos<sup>545</sup>, depois dos acontecimentos ocorridos em São Domingos, a partir de 1791, resultantes da rebelião de escravos liderada por Toussaint L'Ouverture<sup>546</sup>.

<sup>543</sup> REPRESENTAÇÃO do Senado da Câmara de Macapá ao Governo do Pará, datada de 21 de fevereiro de 1793. Códice Nº 259: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1790-1794, doc. 72, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>544</sup> OFÍCIO de 12 de setembro de 1795 ao Governo do Grão-Pará. Códice Nº 285: Correspondência de Diversos com o Governo. 1794 - 1796. Doc. 43. Arquivo Público do Estado do Pará.

<sup>545</sup> Recenseamento Geral do Grão-Pará (1788). Arquivo do Rio Negro, vol. I, Universidade do Amazonas.

<sup>546</sup> JAMES, Cyril Lionel Robert. *Os jacobinos negros: Toussaint L'Overture e a revolução de São Domingos*. Tradução de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Boitempo, 2000.

Não só na Europa, mas, também, nas áreas coloniais onde aconteceram rebeliões escravas, o fenômeno da revolução, principalmente após a Revolução Francesa, produziu nos seus contemporâneos o sentimento que Edmund Burke denominou de “sublime” e que seria gerado por todo e qualquer fato que, contraditoriamente, inspirasse, ao mesmo tempo, admiração e terror.<sup>547</sup> A Revolução Francesa teria colocado em movimento, pela primeira vez na história, uma força irresistível, em relação a qual os homens se sentiam impotentes e incapazes de interferir, já que fugia inteiramente ao seu controle: a multidão em marcha.<sup>548</sup> A imagem da multidão tomando a Bastilha ou da massa de escravos assassinando seus amos passou a atormentar as mentes das classes proprietárias, quer na Europa, quer nas áreas coloniais, alterando seus comportamentos e suas estratégias de dominação.<sup>549</sup>

O impacto da síndrome do Hatianismo também se fez sentir no Grão-Pará, devido, principalmente, ao fato de fazer fronteira com a Guiana Francesa, fronteira, aliás, até então muito pouco definida. A proximidade de Caiena, área sob forte influxo da Revolução Francesa, passou a ser vista pelas autoridades portuguesas como uma séria ameaça à tranquilidade da capitania, levando-as a olhar com desconfiança a presença em seu território de qualquer indivíduo proveniente da colônia francesa – quer fosse branco, quer fosse negro livre ou escravo – pois temiam o aliciamento de sua população.

---

<sup>547</sup> BRESCIANI, Maria Stela M. “Metrópoles: as faces do monstro urbano (as cidades no século XIX)”. IN: *Cultura e Cidades*. Revista Brasileira de História. Vol. 5, No 8/9. ANPUH. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1985, p. 35 à 68.

<sup>548</sup> ARENDT, Hannah. “*Da Revolução*”. Brasília: Editora Ática & Editora da UNB, 1990, p. 38 e segs.

<sup>549</sup> Sobre vários aspectos da Revolução Francesa ver: MICHELET, Jules. *História da Revolução Francesa. Da Queda da Bastilha à Festa da Federação*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982; SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. São Paulo: DIFEL, 1985; GÉRARD, Alice. *A Revolução Francesa (mitos e Interpretação)*. São Paulo: Editora Perspectiva, s/d.; MATRAT, Jean. *Robespierre. O Incorruptível*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1977; SAINT-JUST, Louis Antoine Léon, 1767-1794. *O espírito da revolução e da constituição na França*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1989; ROUANET, Sérgio Paulo. *O espectador noturno: a Revolução Francesa através de Rétif de La Bretonne*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; FURET, François. *Pensando a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, e *A Revolução em debate*. Bauru, SP: EDUSC, 2001; LEFEBVRE, Georges. *1789. O surgimento da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; SCHAMA, Simon. *Cidadãos: uma crônica da Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; WINOCK, Michel. *1789. L'Année sans Pareille. Chronique*. Olivier Orban, 1988; STAROBINSKI, Jean. *1789. Os emblemas da razão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; VOVELLE, Michel. *Combates pela Revolução Francesa*. Bauru, SP: EDUSC, 2004; HOBBSAWM, Eric. *Ecos da Marselhesa. Dois séculos revêem a Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

À medida que a síndrome do Haitianismo se espalhava pelo Grão-Pará, o comportamento dos proprietários se modificou. Cada vez mais eles se mostravam intolerantes diante de todas as ações dos negros, vendo-as como ameaças à tranqüilidade e à segurança da capitania, logo passíveis de violenta e imediata repressão. Destruição dos mocambos, endurecimento da legislação de punição aos acoitadores de escravos fugidos, intensificação da vigilância sobre os escravos, proibição das comemorações religiosas coletivas, como, por exemplo, os batuques, máxima restrição à movimentação de negros pelo espaço público, reforço das fortificações fronteiriças para evitar a entrada no território da colônia de indivíduos que pudessem subverter a ordem, criação de regimentos militares na capitania, com a transformação dos corpos de ligeiros em corpos de milícias, foram algumas das medidas tomadas pelas autoridades portuguesas para garantir a propriedade e o domínio da elite colonial.

A conquista e a ocupação de Caiena por tropas portuguesas saídas do Grão-Pará, a partir de 1809, teriam facilitado, na visão dessas mesmas autoridades, à penetração de idéias e pessoas subversivas na capitania, que, devido ao contato direto de suas tropas com os franceses, estaria muito mais suscetível às perniciosas influências revolucionárias da França e, para que isto pudesse ser evitado, precisar-se-ia redobrar os cuidados com a segurança interna. A possibilidade de rebelião popular na Amazônia se tornava mais grave, porque envolvia um grande contingente populacional diverso etnicamente, no qual índios e negros constituíam a maioria e, como já mostrado acima, construíam juntos a consciência de oprimidos.

### 3. *Jesuítas e a escravidão: trabalho indígena e conflitos com os colonos.*

Embora não fosse consenso dentro da Companhia de Jesus a legitimidade do envolvimento dos jesuítas no tráfico negreiro, principalmente, em Angola, na maioria, a Ordem considerava-o útil e necessário, havendo dentro dela, pelo menos, duas teses justificadoras. Uma representada pelo pe. Baltazar Barreira, que havia sido banido de Angola em 1592, por liderar a rebelião de jesuítas e colonos contra a decisão de Filipe II de extinguir o sistema de “amos”, que consistia na concessão pelo donatário da capitania hereditária de Angola, Paulo

Dias Novais, aos colonos e jesuítas de terras, nativos e rendas, que assim passavam a controlar os chefes nativos, denominados “sobas”, e a cobrar tributos da população local, os ambundos, e outra, pelo pe. Antônio Vieira.

Em um Memorial encaminhado ao Reino, os jesuítas de Angola justificam tal atividade com argumentos extremamente pragmáticos:

Não há escândalo nenhum em padres de Angola pagarem suas dívidas em escravos. Porque assim como na Europa o dinheiro corrente é o ouro e prata amoedada, e no Brasil o açúcar, assim o são em Angola e reinos vizinhos os escravos. Pelo que quando os padres do Brasil nos mandam o que lhe de cá pedimos, como é farinha, e madeira para portas e janelas, e quando os donos das fazendas que vêm a esta parte nos vendem biscoito, vinho e outras coisas, não querem receber de nós a paga em outra moeda, senão na que corre pela terra, que são escravos. Dos quais se carregam cada ano para o Brasil e Índias.<sup>550</sup>

Assim, os escravos eram a moeda da Conquista, funcionando como dinheiro em todo e qualquer lugar. Quanto a questão da legitimidade ou não das apreensões dos escravos, o pe. Barreira, ferrenho defensor do tráfico, argumentava não ser possível aferi-la, pois os escravos se constituíam num contingente heterogêneo, composto por prisioneiros de guerra, criminosos e descendentes de escravos, que já haviam passado como mercadoria por várias feiras.

Desmontando as restrições morais e religiosas que alguns dos seus companheiros de Ordem colocavam ao referido tráfico, Barreira legitimava a escravidão dos ambundos de Angola pela “guerra justa”, argumento tipicamente tomista, já que os próprios ambundos haviam solicitado a presença de missionários para convertê-los, mas logo rejeitaram a Religião Católica, reincidindo no paganismo, e que a justeza da guerra movida contra eles poderia ser atestada pelos diversos sinais divinos observados nas batalhas, como cruzeiros no céu, aparições de Nossa Senhora, espadas de fogo etc...<sup>551</sup>

---

<sup>550</sup> Memorial de 15 de junho de 1593, MMA, xv, pp. 333-338. In: ALENCASTRO, L. F. de. Op. Cit., 2000, p. 175.

<sup>551</sup> ALENCASTRO, L. F. de. Op. Cit., 2000, pp. 171-173.

Barreira, para colocar um ponto final na polêmica sobre a legitimidade ou não do tráfico negreiro, sentencia que era através dele que o Continente Africano foi integrado à economia mundial, saindo do isolamento em que se encontrava até então. Desse modo, sua extinção desestruturaria a rede comercial montada pelos europeus, principalmente, pelo Império Colonial português, além de produzir um efeito acessório: condenaria os negros ao eterno paganismo, tirando-lhes a oportunidade de ter suas almas salvas pela catequese na América.<sup>552</sup>

O argumento considerado como acessório por Barreira transforma-se, nas mãos do pe. Antônio Vieira, na grande justificativa religiosa do tráfico negreiro. Vieira retoma as premissas da bula *Romanus pontifex*, de 1455, na qual o papa confere à Coroa portuguesa o *dominium* e o monopólio da exploração das regiões conquistadas na expansão ultramarina portuguesa que se iniciara como compensação pelos riscos, despesas e esforços despendidos na conquista, e também para a propagação do cristianismo entre as populações dominadas.<sup>553</sup>

Na teoria negreira vieirista, o tráfico de escravos seria como um descimento marítimo transatlântico, pois o deslocamento desses africanos para a América permitiria a sua cristianização e, por conseguinte, a sua libertação do destino inexorável a que o paganismo os conduzia, o Inferno, caso permanecessem na África. Dando vazão a sua tendência mística, Vieira considerava que a conquista da África pelos portugueses havia cumprido as profecias contidas nos salmos 71 e 77 do Antigo Testamento quanto à salvação das almas dos africanos, sendo isto um milagre atribuído por ele a Nossa Senhora, que, da mesma forma que pôs no mundo o Filho de Deus, para que com seu martírio salvasse a humanidade do pecado, submeteu os africanos à provação da escravidão, para que pudessem, com seus padecimentos, ser salvos. Logo, a escravização na América, para os africanos, constituir-se-ia numa etapa necessária na sua trajetória para o Paraíso.

Nas palavras de Vieira:

---

<sup>552</sup> ALENCASTRO, L. F. de. Op. Cit., 2000, p. 178.

<sup>553</sup> ALENCASTRO, L. F. de. Op. Cit., 2000, pp. 182 e 183.



Assim, a Mãe de Deus antevendo esta vossa fé, esta vossa piedade, esta vossa devoção, vos escolheu de entre tantos outros de tantas e tão diferentes nações, e vos trouxe ao grêmio da Igreja, para que lá como vossos pais, vos não perdésseis, e cá como filhos seus, vos salvásseis. Este é o maior e mais universal milagre de quantos faz cada dia, e tem feito por seus devotos a Senhora do Rosário (...) Oh, se a gente preta tirada das brenhas da sua Etiópia, e passada ao Brasil, conheceu bem quanto deve a Deus, e a sua Santíssima Mãe por este que pode parecer desterro, cativo e desgraça, e não é senão milagre, e grande milagre.<sup>554</sup>

Dessa maneira, se a África era o lugar da danação, a América seria o da redenção, da preparação para o Reino dos Céus.

Se era pacífico para os jesuítas, levando-se em consideração as poucas vozes dissonantes dentro da Ordem, o caráter legítimo da escravidão africana e do tráfico negreiro, não se pode afirmar a mesma coisa a respeito da escravidão dos índios da América. Não que fossem radicalmente contrários a escravidão indígena, pois não só a admitiam, como a praticavam.<sup>555</sup> No caso dos índios, a questão da legitimidade ou não dos cativos, que, na África, foi discutida em plano secundário e plenamente superada, se tornou central na luta dos jesuítas em defesa da sua liberdade, pois a viam como condição *sine qua non* para o êxito do seu projeto salvacionista, na medida em que, na condição de “livres”, os índios poderiam ser mantidos nos aldeamentos missionários, isolados dos moradores e a salvo da contaminação por seus hábitos e costumes promíscuos e pervertidos.

Para os jesuítas, como Nóbrega, no Brasil, e Antônio Vieira, no Pará e Maranhão, a grande maioria dos cativos indígenas era injusta por terem sido feitos ilegalmente<sup>556</sup>, o que os levou não só a usar de toda a influência da Companhia de Jesus na Corte portuguesa para arrancar leis que restringissem ou impedissem o acesso dos moradores ao trabalho indígena, mas também a tentar fiscalizar seu cumprimento, denunciando ao governo metropolitano as violações por eles cometidas e pelas autoridades coloniais.

<sup>554</sup> “Sermão XIV”. In: ALENCASTRO, L. F. de. Op. Cit., 2000, p. 183.

<sup>555</sup> Sobre a escravidão indígena na Amazônia e sua prática pelos jesuítas, ver: HEMMING, John. *Red Gold. The Conquest of the Brazilian Indians*, Harvard University Press, 1978, pp. 409-443; *Amazon Frontier. The Defeat of the Brazilian Indians*, MacMillan London, 1987, pp. 40-80; SWEET, David Graham. *A Rich Realm of Nature Destroyed: The Middle Amazon Valley. 1640-1750*, Tesis Ph.D, The University of Wisconsin, 1974, capítulos 1 e 2.

<sup>556</sup> MONTEIRO, J. M. Op. Cit., 1994, p. 141.

Os estudos sobre a legislação indigenista portuguesa costumam apontar para o seu caráter ambíguo, maleável, casuístico, contraditório, devido a sua oscilação, ora a favor dos missionários, ora a favor dos colonos, atribuindo-lhe um tratamento homogêneo a todos os índios e sua extrema crueldade para com os mesmos<sup>557</sup>. Além disso, consideram-na como unicamente resultado da pressão exercida sobre a Coroa portuguesa por jesuítas e colonos, o que justificaria seu movimento pendular em termos de evolução, pois buscava garantir, ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico da Colônia e a efetivação do projeto missionário, ambos importantes para a consolidação do seu domínio sobre o Brasil.

Não subestimamos a importância da referida pressão política no processo de construção de tal legislação. Acreditamos, porém, não ter sido produto unicamente dela, mas, também e principalmente, das ações e reações de resistência dos índios à colonização, que foram (re)definindo os contornos da exploração colonial e da regulamentação da utilização da mão-de-obra indígena.

Uma análise mais atenta da legislação indigenista aplicada pela Coroa portuguesa no Brasil colonial permite perceber o tratamento desigual dado por ela aos índios, em função da sua condição: “índios aldeados ou amigos” e “tapuias bravos” ou “índios de corso”. Aos primeiros cabia a proteção da lei, no sentido de garantir-lhes bom tratamento, impedir sua escravização e obrigar os colonos a utilizá-los como trabalhadores assalariados, desde que concordassem em vender, livremente, sua força de trabalho, pois, entre outras utilidades, eram os aliados nas guerras contra estrangeiros e índios inimigos. Aos segundos restavam os rigores da lei, que reconheceu aos moradores o direito de escravizá-los em guerras justas, como punição por recusarem os benefícios que a colonização lhes havia trazido. Por isso, as guerras justas deveriam ser impiedosas, promovendo

---

<sup>557</sup> GOMES, Mercio Pereira. *Os Índios e o Brasil. Ensaio sobre um holocausto e sobre uma nova possibilidade de convivência*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988, pp. 68-73.

genocídios entre as tribos inimigas, para que aprendessem o quanto lhes custava manter comportamentos hostis em relação a seus benfeitores.<sup>558</sup>

É claro que a legislação indigenista constituiu-se num campo de luta, tanto na sua formulação, como na sua execução na Colônia. Embora a lei tratasse desigualmente índios aldeados e índios inimigos, as práticas cotidianas dos moradores os unificavam, mantendo índios amigos como escravos, ainda que os tenham recebido, oficialmente, como trabalhadores assalariados, forjavam guerras justas e resgates contra índios “inimigos”, atacavam os aldeamentos missionários para apresar escravos, todas, práticas consideradas como ilegais.

Nas batalhas travadas por jesuítas e colonos junto ao governo metropolitano, essas acusações eram recíprocas e objetivavam fazer pender a decisão real a seu favor. No entanto, a documentação parece mostrar abundantemente que os ataques de expedições organizadas pelos moradores às missões eram constantes, em função do grande número de índios reunidos nelas.

No que diz respeito à desobediência dos moradores às leis, a luta dos jesuítas era incansável, fazendo chegar à Corte um imenso volume de informações sobre elas, como as enviadas pelo pe. Lourenço Kaulen, missionário da aldeia de Mortigura, na capitania do Grão-Pará, que denunciavam o costume das famílias portuguesas de usarem índias como amas de leite, mantendo-as à força em suas propriedades além do tempo previsto na legislação, onde sofriam todo tipo de vexação, pois:

...abusa-se dellas para vícios em que nunca teriam pensado se tivessem ficado nos seus sertões e, (contrariando a imagem de bestialidade atribuída aos índios usualmente, advoga, como os teóricos do “bom selvagem”, que) os índios selvagens teem meios para nas suas florestas conservarem puros os lírios da virgindade, e não os podem conservar nos jardins d’estas comunidades christãs...<sup>559</sup>

<sup>558</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios Livres e Índios Escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras : Secretaria Municipal de Cultura : FAPESP, 1992, pp. 115-132.

<sup>559</sup> CARTA do jesuíta Lourenço Kaulen à D. Maria Ana d’Áustria, datada de 16 de novembro de 1753. IEB/USP – COL. ML, 1.29.

Tal afirmação constituía-se numa completa inversão da lógica missionária, que justificava o aldeamento e conversão dos índios como formas de livrá-los da depravação da vida selvagem.

A imensa defasagem existente entre o que determinavam as leis indigenistas e as práticas dos colonos, que instituíram “usos e costumes da terra”<sup>560</sup>, foi uma constante nas áreas da Colônia dependentes, em maior escala, do trabalho indígena, como a Amazônia. Comumente, as transgressões cometidas pelos moradores tinham a anuência e cumplicidade, na maioria dos casos, das autoridades coloniais, que também violavam as leis, e, quando as aplicavam, o faziam acomodando-as às vicissitudes locais e procurando conformá-las às situações concretas que enfrentavam no dia a dia.

A posição da Companhia de Jesus sobre a defesa da escravidão dos africanos e da liberdade dos índios, embora possa parecer ambígua, na verdade se constituía numa unidade contraditória, pois instituíra uma relação de complementaridade na prática missionária jesuítica nas duas margens do Atlântico Sul<sup>561</sup>.

### *3.1. Junta das Missões: espaço privilegiado da disputa pelo controle da mão-de-obra indígena.*

A Junta das Missões foi instituída pela Lei de 10 de setembro de 1611, que, na disputa institucional travada na Corte, representou um rude golpe na Companhia de Jesus, já que restaurava a guerra justa e o resgate como meios de se fazer cativos legais, mas apenas “dos ditos gentios (que) movam guerra, rebelião, e levantamento...”, secularizava a administração dos aldeamentos, entregando-a a “pessoas seculares, casados, de boa vida e costumes...”, encarregava clérigos seculares “língua” do trato espiritual dos gentios “e em falta delles, serão Religiosos da Companhia; e em sua falta, das outras Religiões...”<sup>562</sup>

<sup>560</sup> MONTEIRO, J. M. Op. Cit., 1994, p. 138.

<sup>561</sup> ALENCASTRO, L. F. de. Op. Cit., 2000, p. 181.

<sup>562</sup> CARTA de lei de 10 de setembro de 1611. In: THOMAS, op. Cit., 1982, pp. 229-233.

Convocada sempre pelo governador ou seu substituto, e composta pelo bispo, chanceler e desembargadores da Relação, e todos os prelados das ordens religiosas, devendo informar suas decisões ao rei, para que o mesmo, por sua vez, as submetesse a exame, à Junta das Missões caberia o exame da legitimidade da guerra justa e do resgate, manifestando-se pela legalidade ou não dos cativeiros, o que possibilitava aos jesuítas, através do seu representante na junta, tentar coibir os abusos dos colonos.

Além disso, quando estivessem “duas ou mais nações em guerra mútua...”, a averiguação de qual tinha motivo para fazer guerra estaria a cargo de um “Reverendo Padre Missionario da Companhia de Jesus, que leva em sua companhia a nação que justamente tem causa de fazer guerra a outra...”<sup>563</sup>, o que garantia à ordem um maior poder de ingerência nas decisões da Junta das Missões.

Anos depois, a Provisão de 9 de abril de 1655 reinstalou a junta, agora como Junta das Missões e da Propagação da Fé, atribuindo-lhe um caráter de tribunal consultivo, para opinar sobre os cativeiros dos índios. Tal provisão, que restabeleceu o controle missionário nas aldeias, foi um dos tentos marcados pelos jesuítas. Embora considerasse perpétuos os cativeiros de índios capturados em guerra justa movida pelos portugueses ou por índios entre si, provocou grande insatisfação entre os colonos por determinar que os missionários seriam os chefes das aldeias, que os colonos só poderiam utilizar o trabalho indígena por um período de seis meses, em anos alternados, pagando-lhes salários mensais de duas varas de algodão, que a repartição dos índios seria feita por dois árbitros, um indicado pela coroa e outro pelos missionários.<sup>564</sup>

Embora a lei de 1655 tenha aumentado as restrições ao acesso dos colonos à mão-de-obra indígena, a década de 1650 foi marcada pela intensificação do apresamento de índios por expedições legais e ilegais, principalmente no Estado do Maranhão, onde a atividade do sertanismo era realizada sob forte ingerência do poder

---

<sup>563</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 18 de janeiro de 1723. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos da Junta das Missões. 1724-1732, doc. 180, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>564</sup> Provisão de 9 de abril de 1655. In: MALHEIRO, Op. Cit, 1976, pp. 192-195.

oficial, que desempenhava papel fundamental no abastecimento e na distribuição da mão-de-obra indígena.<sup>565</sup>

Desse modo, a Junta das Missões se tornou um espaço privilegiado da luta pelo controle do trabalho indígena, pois cabia a ela, além da legalização dos cativeiros, legitimando as guerras justas e resgates, autorizar descimentos de índios feitos, por conta própria, ou pelas ordens religiosas, ou pelos colonos, aprovar o deslocamento de índios das povoações para o serviço público, analisar petições de índios, que contestavam sua condição de cativo. Por provisão de D. João V, suas reuniões ocorreriam nos dias de sábado “de cada semana pelas oito horas da manhã (...) com quaisquer deputados que se acharem dos determinados por S. Mage. nas suas Reais ordens...”, não devendo as reuniões ultrapassar “o tempo de duas horas (...), não sendo necessário a convocação dos ditos deputados por escrito, como se praticava quando não havia esta Resolução de S. Mage...”<sup>566</sup>

À junta se peticionava para fazer descimentos, como o fez o comissário geral das Mercês, solicitando autorização para baixar uma aldeia de índios e mantê-la sob administração da ordem<sup>567</sup>, e, também, José do Couto e Apolinário de Moraes, moradores da capitania do Pará, para descer, respectivamente, sessenta e cinquenta casais de índios para trabalhar nas suas lavouras<sup>568</sup>; para conseguir soldados para as fortalezas, servindo de exemplo a petição do capitão do Presídio do Rio Negro, Diogo Rodrigues Pereira, “em que apresenta a falta em que se acha a Aldeya de Serviço da mesma fortaleza e da necessidade de soldados, e falta que experimenta o Serviço de S.

<sup>565</sup> MONTEIRO, J. M. Op. Cit., 1994, pp. 111-113.

<sup>566</sup> Provisão de 21 de abril de 1736. Anexo ao TERMO da Junta das Missões, datado de 22 de agosto de 1736. Códice 23: Termos da Junta das Missões. Reinado de D. João V 1736-1740, doc. 372, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>567</sup> TERMO da Junta de Missões, datado de 11 de outubro de 1724, doc. 172. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos de Missões. 1724-1732, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>568</sup> TERMO da Junta de Missões, datado de 7 de outubro de 1724, doc. 184. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos de Missões. 1724-1732, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

REQUERIMENTO de Apolinário de Moraes para o rei D. João V, datado de 16 de fevereiro de 1723. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 7, D. 635, CD 01, 009, 001, 0132.

Mage. por se terem ausentado e morrido a maior parte dos habitantes da dita Aldeya...”<sup>569</sup> etc.

Também à junta se requeria a concessão de trabalhadores índios para as obras públicas, como demonstram a solicitação do procurador da Fazenda Real “a fim de se lhe dar índios para a Fábrica das Madeiras da Ribeira de Moju...”<sup>570</sup>, a ordem passada pelo capitão-mor Custódio Antônio da Gama, para que “se tirem logo 50 índios das aldeias de repartição e principalmente nas aldeias do igarapé Grande para com eles se dar prosseguimento as obras da Câmara, e Cadeias...”<sup>571</sup>, e a carta do governador do Estado do Maranhão, Cristovão da Costa Freire, para o rei D. João V sobre “a necessidade de índios para trabalhar no Açougue de Belém...”<sup>572</sup>

Aliás, o referido governador parece não ter sido flor que se cheire, pois foi alvo de devassa tirada pelo provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão de Fonseca, pelas seguintes acusações:

...consentir que seus Criados fizessem pessas (sic) escravas no Certão, e as vendessem publicamente, e elle também vendeu algúas na Capitania do Maranhão. Mandar a seu criado Paschoal de Lima a Cayena com o pretexto de negocio de V. Mage. a fazer negócios. Ter trato publico com algúas molheres cazadas principal com a de Hilario Pereira Xavier Telles, e por respeito delle obrar algús excessos. Não pagar o justo salário a quem o servia, e mandar desfazer algúa moeda...”<sup>573</sup>

No entanto, a análise da legalidade ou não dos cativeiros era o ponto central das desavenças com os colonos, pois à junta cabia examinar os registros e decidir se as peças trazidas do sertão deveriam ser consideradas escravas ou forras. “Os exames que se fizera nas peças que trouxe do sertão João Rodrigues Coelho se julgaram livres

<sup>569</sup> TERMO da Junta de Missões, datado de 5 de setembro de 1722 (sic), doc. 175. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos de Missões. 1724-1732, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>570</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 1 de dezembro de 1736. Códice 23: Termos da Junta das Missões. Reinado de D. João V. 1736-1740, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>571</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 3 de julho de 1738. Códice 23: Termos da Junta das Missões. Reinado de D. João V. 1736-1740, doc. 268, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>572</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Cristovão da Costa Freire, para o rei D. João V, datada de 20 de março de 1718. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 6, D. 533, CD 01, 008, 001, 0084.

<sup>573</sup> CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, para o rei D. João V, datada de 21 de maio de 1720. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 6, D. 550, CD 01, 008, 001, 0186.

nove (...), e quatro escravos de que se deram registros delas ao dito João Rodrigues...”<sup>574</sup> As peças descidas ilegalmente por particulares eram confiscadas pela junta, através de autos de tomadia, lavrados pelo ouvidor geral, como foram os casos das trazidas por Felipe das Neves, morador da vila de Cameté, “o qual as trazia do sertão sem ordem, aonde foi sem licença e não as haver apresentado ao Registro da Fortaleza do Gurupá...”, e por Manoel da Silva e Carlos Balieiros, também moradores da vila de Cameté, onde, como já foi visto, o tráfico de escravos vermelhos era uma eficiente fonte de renda, de quem foram confiscadas 9 peças pelo capitão das Fortificações, Antônio Gonçalves.<sup>575</sup>

O curioso era que, em alguns casos, as peças consideradas forras eram deixadas sob a responsabilidade dos seus patronos, ou seja, de quem as havia descido, “por tempo de um anno...”, ao final do qual deveriam ser apresentadas a Junta para exame<sup>576</sup>. De “28 registros de várias peças, examinadas pelo Rev. Pe. Comissario da Provincia da Conceição Frei Bras de Santo Antonio, e se julgaram na forma de seus exames: 11 escravas, 6 forras, 11 dividosas por duvidas negativas, 3 por dúvidas positivas..., ficando a maioria delas nas mãos dos seus patronos<sup>577</sup>”.

Os índios também recorriam, com frequência, à Junta das Missões, através de petições<sup>578</sup>, para se livrar de cativeiros que consideravam injustos ou de situações em que eram vítimas de violências por parte dos colonos, o que mostra ser o institucional um campo de luta. A grande quantidade de casos examinados pela junta demonstra que os índios acreditavam que, através de tal recurso, corrigiriam as injustiças de que achavam ser vítimas.

---

<sup>574</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 6 de abril de 1739. Códice 23: Termos da Junta das Missões. Reinado de D. João V. 1736-1740, doc. s/n, p. 34, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>575</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 10 de junho de 1739. Códice 23: Termos da Junta das Missões. Reinado de D. João V. 1736-1740, doc. s/n, p. 38, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>576</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 11 de maio de 1739. Códice 23: Termos da Junta das Missões. Reinado de D. João V. 1736-1740, doc. s/n, p. 36, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>577</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 27 de julho de 1739. Códice 23: Termos da Junta das Missões. Reinado de D. João V. 1736-1740, doc. s/n, p. 44, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>578</sup> Os trabalhadores ingleses também se utilizavam deste recurso junto ao Parlamento, na sua luta contra a desestruturação do seu mundo de trabalho tradicional. Ver: THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



As denúncias de cativéis ilegais de índios para trabalhar em engenhos dos moradores do Estado eram freqüentes<sup>579</sup>, já que os mesmos alegavam, como justificativa para os mesmos, que “a falta de servos, q’ padece o Estado, os danos desta falta, q’ fora a causa de se violarem necessariamente as ordens de V. Mage., q’ a observância dellas extingue totalmente a gente de serviço, de q’ necessitão em grande quantidade...”<sup>580</sup>

Por isso, choviam petições de índios à junta, como a “de Roque, índio da terra, o qual se acha em poder de Manoel Ferreira, o qual o trata mal, como se fosse seu legitimo escravo, dando-lhe muitas pancadas, pedia ao Governador o mandar tirar do poder do dito Manoel Ferreira...” Encaminhado o caso ao rei, que o submeteu ao Conselho Ultramarino, que:

...assim votaram, determinaram e assentaram que o dito índio Roque fosse posto em mãos do Procurador dos Indios para defender a sua liberdade e fazer citar ao dito Manoel Ferreira para dentro de vinte dias apresentar (ilegível) da escravidão do dito índio Roque, e caso não, o declarar o Governador e Capitão-General por forro...”<sup>581</sup>

Em alguns casos, famílias inteiras recorriam à junta como demonstram as petições apresentadas pela “índia Josefa e mais suas irmãs e irmãos, filhas da defunta Tereza, índia reduzida do Gentio da terra, em que declaram ser livres...”, e pela índia “Mariana, e seus filhos Agostinho e Pedro, e seus sobrinhos filhos de sua irmã Ignacia, e pedem ser declaradas livres...”<sup>582</sup>

Todos os casos acima narrados e que foram apresentados à Junta das Missões ocorreram sob a vigência do Regimento das Missões do Grão-Pará e Maranhão, de 26 de dezembro de 1686, que devolvia, aos missionários, o poder temporal sobre os aldeamentos indígenas, acabava com o monopólio da Companhia de Jesus sobre os

<sup>579</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, João da Maia Gama, para o rei D. João V, datada de 27 de agosto de 1722. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 7, D. 614, CD 01, 008, 003, 0511.

<sup>580</sup> CARTA do comissário de diligências do Serviço Real no Estado do Maranhão, Francisco da Gama Pinto, para o rei D. João V, datada de 15 de agosto de 1723. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 7, D. 651, CD 01, 009 003, 0458.

<sup>581</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 2 de junho de 1726. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos da Junta das Missões. 1724-1732, doc. 196, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>582</sup> TERMO da Junta das Missões, datado de 11 de julho de 1726. Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos da Junta das Missões. 1724-1732, doc. 199, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

descimentos e a conversão dos índios, como previsto na Provisão de 1680, atribuindo às outras ordens religiosas o direito de organizar entradas no sertão e novas missões, estabelecia a obrigatoriedade de um registro de matrícula para os índios descidos das tribos, modificava o sistema de repartição estabelecido pela Provisão de 1680, pois, agora, seria feita em duas partes e não mais em três, não participando dela os jesuítas, que, por isso, solicitaram, em troca, que lhes fossem dados, para os seus serviços, os índios das aldeias de Pinaré e Gomari, ou de outras que pudessem descer, com a condição de não servirem aos moradores, fornecia, por meio do governador, à cada residência jesuítica, distante 30 léguas de São Luís e de Belém, 25 índios para os serviços da aldeia.<sup>583</sup>

Apesar de confirmar o dever dos missionários de fornecer índios de seus aldeamentos para o serviço Real e dos colonos, mediante o pagamento de salários, o Regimento das Missões buscava eliminar o tráfico clandestino de trabalhadores indígenas ao proibir que colonos morassem nos aldeamentos.<sup>584</sup> A presença de moradores brancos nas aldeias sempre representou uma grande dor de cabeça para os missionários, pois, por meio de presentes e falsas promessas, intermediavam um comércio clandestino de trabalhadores vermelhos com os outros colonos, que se sentiram imensamente prejudicados.

Agravando ainda mais a insatisfação dos colonos, o Regimento estabelecia que os índios recém-descidos deveriam ser conservados nos aldeamentos pelo espaço de dois anos, somente após os quais poderiam ser utilizados em serviços públicos ou particulares. Além disso, entregava aos jesuítas a jurisdição sobre os cativeiros, ao determinar o exame dos mesmos por dois procuradores dos índios, um sediado em Belém e outro em São Luís, que seriam nomeados pelo governador, a partir de duas listas de dois nomes elaboradas pelo Superior da Companhia de Jesus.<sup>585</sup>

Diante da pressão dos colonos, D. Pedro II colocou em vigor a Lei de 28 de Abril de 1688, que restaurou as tropas de resgate, considerando escravos os índios apresados à corda a espera da hora em que serviriam de repasto aos seus captores e

---

<sup>583</sup> Regimento das Missões do Grão-Pará e Maranhão, de 21 de dezembro de 1686. In: SERAFIM LEITE, 1943, Apêndice e MALHEIRO, 1976, pp. 195-198.

<sup>584</sup> Idem acima.

<sup>585</sup> Ibidem.

aqueles que, quando aprisionados, estivessem na condição de escravos de outros índios contra os quais se tenha movido guerra justa, pois sua proibição:

...havia não só impedido que se salvassem vidas e almas, porém que as guerras não poupassem vidas, chegando os Índios a prenderem à corda os prisioneiros para devorarem; ou, quando podiam, os iam vender aos estrangeiros, com grande dano do Estado...<sup>586</sup>.

A restauração das brechas para a escravização dos índios nesta, como, também, nas leis anteriores, sempre estimulou os moradores abastados das duas capitâneas a continuarem com a prática de promover entradas clandestinas ao sertão, em busca de novos escravos.

A disputa entre colonos e missionários pelo controle do trabalho indígena no Estado do Maranhão prolongou-se até meados do século XVIII, mais precisamente até a ascensão de Sebastião José Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, ao cargo de secretário de Estado de Negócios Estrangeiros e da Guerra do rei D. José I, e a política por ele implementada na Amazônia, que, como mostramos no capítulo anterior, acabou por exigir, para a sua viabilização, a expulsão dos jesuítas de Portugal e dos seus domínios. Foi nítida nessa disputa a vantagem dos missionários, que foram consolidando o seu domínio sobre a administração dos aldeamentos, já que eram, reconhecidamente, mais competentes no trato com os indígenas, coisa muito útil para o projeto de transformar os índios em colonos, comprometendo-os com os interesses metropolitanos na região, acalentado pelos monarcas portugueses. Por falar em jesuítas, o que foi feito com os seus bens quando da sua expulsão do Estado do Grão-Pará e Maranhão?

---

<sup>586</sup> Alvará de 28 de Abril de 1688. In: MALHEIRO, Op. Cit., 1976, pp. 199-200.

PARTE II

POLÍTICA, GUERRA E NEGÓCIOS:  
LAICIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS JESUÍTICOS. OS  
NOVOS ALDEAMENTOS

## CAPÍTULO IV

## “PARA A MAIOR GLÓRIA DE DEUS”

1. *Conquistar o mundo para a maior glória de Deus.*

Envolvidos, nos seus multinacionais empreendimentos missionários, numa rede diversificada de atividades econômicas, como produção agrícola, engenhos, olarias, aluguel de imóveis, agiotagem, tráfico de escravos africanos, controle de trabalhadores assalariados e escravos, intercâmbio comercial entre instituições jesuíticas espalhadas no mundo e com o sistema produtivo colonial, comércio internacional, os jesuítas sempre foram reconhecidos tanto por seus defensores, como por seus detratores, como hábeis negociantes<sup>587</sup>, cuja capacidade de adaptação às mais variadas circunstâncias e contextos históricos seria o seu grande trunfo.

No Brasil e, especialmente, na Amazônia, a Companhia de Jesus desenvolveu uma estrutura econômica concorrente com o sistema econômico colonial<sup>588</sup>, provocando, nos colonos, forte hostilidade em relação aos seus membros, com o agravante de que as ordens missionárias e, muito em especial, a inaciana, eram isentas do pagamento dos direitos da Coroa.

Dotados de uma mentalidade pragmática, fruto de uma formação que os fez desenvolver uma rigorosa disciplina e uma excelente estrutura organizacional, os inacianos tinham como fundamental a percepção de que seus empreendimentos religiosos, como missões, colégios, seminários, dependiam, para o seu pleno êxito, do sucesso de seus empreendimentos econômicos, para garantir o autofinanciamento dos mesmos, já que cedo perceberam que os recursos, via padroado, eram extremamente

---

<sup>587</sup> ASSUNÇÃO, Paulo. *Negócios Jesuíticos. O Cotidiano da Administração dos Bens Divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 15.

<sup>588</sup> SCHALLENBERGER, Erneldo. “Povos Índios e Identidade Nacional. O Projeto Missionário Jesuítico e a Política Integradora de Pombal”. In: *Anais do nono Simpósio Nacional de Estudos Missionários: As Missões depois da Missão*, Santa Rosa, 8 a 10 de outubro de 1991; Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Santa Rosa: Centro de Estudos Missionários: Ed. UNIJUÍ, 1991.

irregulares. O autofinanciamento de seus empreendimentos lhes asseguraria maior independência em relação aos poderes institucionais leigos e eclesiásticos, metropolitanos e coloniais.

Conscientes, desde cedo, de que o trabalho de catequese, a construção e manutenção de colégios e igrejas, a satisfação das necessidades dos missionários e de seus alunos exigiam expressivos recursos econômicos, e de que tais recursos não poderiam ficar dependentes apenas de esmolas dos fiéis, os jesuítas buscaram, logo que chegaram ao Brasil, conseguir uma dotação real que lhes garantisse o financiamento de suas atividades.

Tal dotação lhes foi feita pelo rei D. Sebastião, por reconhecer a importância da catequese como fator de consolidação do domínio português no Brasil, através de uma carta de doação, datada de 1 de janeiro de 1575, onde estabelecia que:

... pera sustentação do dito Colégio (da Bahia), e religiosos dele, hei por bem de lhes aplicar e dotar, e de feito por esta minha carta de doação, doto e aplico, uma redízima de todos os dízimos e direitos que tenho e me pertencem e ao diante pertencerem, nas ditas partes do Brasil, assim na Capitania da Baía de Todos os Santos, como nas outras Capitánias e povoações delas...<sup>589</sup>

A referida carta de doação também mandou dar a cada inaciono 20\$000 réis por ano para o seu sustento. No entanto, os jesuítas logo perceberam que o sistema de redízima os deixava ao sabor dos humores e dissabores dos funcionários reais, o que dificultava, sensivelmente, o recebimento da dotação que lhes havia sido concedida pelo rei, além do que, a falta de moeda metálica na Colônia, fazia com que o pagamento, quando era feito, fosse por meio de letras a serem resgatadas em Portugal, tornando o financiamento de suas atividades religiosas, praticamente, inviável.

Essa situação vexatória suscitou debates em Lisboa, pois “ora os pobres Padres sempre no pagamento são prejudicados pelos oficiais de El-Rei, que pagam mal e tarde...”<sup>590</sup>, e levou o generalato da Companhia de Jesus a enviar o Visitador

---

<sup>589</sup> Carta de Doação de 1 de Janeiro de 1575. In: SERAFIM LEITE SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo I. Lisboa/Rio de Janeiro: Livraria Portugália/Civilização Brasileira, 1938, pp. 113 e 114.

<sup>590</sup> Carta do Procurador, Sebastião Sabino, ao P. Geral, de 20 de Agosto de 1579. In: SERAFIMLEITE SJ. Op. Cit., 1938, pp. 117 e 118.

Cristovão de Gouveia para examiná-la e propor soluções. No minucioso documento que elaborou como resultado do seu exame da referida situação, o Visitador solicita ao rei que garanta, à ordem, autonomia para arrecadar a redízima, “que os que arrendarem as suas rendas nesta terra sejam obrigados a pagar-nos, sem que os oficiais seus nisto entendam...” e que, quando o pagamento não fosse efetuado, “o nosso Conservador ou o Ouvidor de El-Rei pudesse compeli-los a que pagassem...”<sup>591</sup>

Embora continuasse a buscar financiamento real para as atividades religiosas da ordem, o Visitador já demonstra em seu documento que o autofinanciamento<sup>592</sup> é o meio mais eficaz de garanti-los, já que “se nós não lavrássemos as nossas terras com escravos, que para isso compramos, e se não criássemos algumas vacas com os mesmos, de nenhuma maneira nos poderíamos sustentar...”<sup>593</sup>

Assim, a necessidade de autofinanciar o seu ambicioso projeto religioso levou os missionários inicianos à formação de um considerável patrimônio material, através, como já mencionado acima, do desempenho de diversas atividades econômicas, o que levou os seus detratores a ver nisso e a denunciar, com frequência, os sintomas do seu mau caráter, caracterizado pela ambição excessiva.

A habilidade com que lidavam com os seus negócios temporais, lhes permitiu formar um invejável patrimônio material nas áreas coloniais, como no Brasil, que causou desconfiança, em vários momentos, à Coroa portuguesa, até levar à expulsão da Ordem de Portugal e de seus domínios ultramarinos, sob a justificativa de que estavam constituindo um império dentro do Império português. O problema moral suscitado pelo envolvimento da ordem com atividades econômicas, já que parecia se chocar com o voto de pobreza, tão importante para àqueles que ingressavam nela, foi

---

<sup>591</sup> O que pareceu ao Padre Cristovão de Gouveia, Visitador da Província do Brasil, que se deve propor a Nosso Padre acerca das fundações do Colégio da Baía e Rio de Janeiro, é o seguinte: In: SERAFIM LEITE SJ. Op. Cit., 1938, pp. 119-125.

<sup>592</sup> Sobre a questão do autofinanciamento do projeto salvacionista jesuítico ver ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. “La Compaignie de Jésuset l’institution de l’esclavage au Brésil: les justifications d’ordre historique, théologique ET juridique, ET leur integrationpar une mémoire historique (XVI-XVII siècles)”. Tese de Doutorado (“História e Civilizações”) apresentada à l’Ecole dès Hautes Etudes em Sciences Sociales de Paris a 16 de junho de 1998, sob a orientação de M. François HARTOG, pp. 42-70, mimeo.

<sup>593</sup> O que pareceu ao Padre Cristovão de Gouveia, Visitador da Província do Brasil, que se deve propor a Nosso Padre acerca das fundações do Colégio da Baía e Rio de Janeiro, é o seguinte: In: SERAFIM LEITE SJ. Op. Cit., 1938, pp. 119-125.

resolvido pelos seus teóricos, como sempre, de forma pragmática: a riqueza era possuída *coletivamente* pelos colégios, não podendo o jesuíta, *pessoalmente*, ter nada.<sup>594</sup>

O trabalho de catequese realizado pelas ordens religiosas e, especialmente, pela Companhia de Jesus, nas regiões coloniais estava inserido no processo de expansão ultramarina desenvolvido pelas Coroas Ibéricas, a partir do século XV, processo esse que se constituiu num importante momento da inauguração da “modernidade” na Sociedade Ocidental, ou seja, de disseminação do Capitalismo em escala mundial.

Nesse sentido, a mentalidade expansionista moderna, que uniu economia e religião, foi incorporada pela Companhia de Jesus, que formulou um projeto salvacionista extremamente ambicioso “para a maior Glória de Deus”, que exigia o contínuo crescimento da instituição, tanto em número de membros, como em termos de patrimônio material, para cujo êxito os inicianos se empenharam tão decididamente, que acabaram por dar margem para a construção da imagem de usurários, ávidos por riqueza e poder, negligentes com as coisas da religião etc...<sup>595</sup>

Assim, a acumulação e a administração de bens temporais por parte dos jesuítas inserem-se plenamente na mentalidade moderna, na qual a racionalidade econômica é o princípio norteador de tais ações, e integram-se à experiência capitalista particular desenvolvida pelos portugueses no Brasil colônia, que se constituiu, como já afirmado, num dos momentos do processo que inaugurou o modo de ser moderno das sociedades ocidentais<sup>596</sup>, embora a presença da escravidão como o elemento central da produção pareça comprometer a adoção de tal pressuposto.

---

<sup>594</sup> Sobre a não incompatibilidade entre o patrimônio dos colégios e o voto de pobreza dos jesuítas ver SERAFIM LEITE SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo I. Lisboa/Rio de Janeiro: Livraria Portugália/Civilização Brasileira, 1938, pp. 107 à 110.

<sup>595</sup> ASSUNÇÃO, op. cit., 2004, p. 239.

<sup>596</sup> Esta tese foi defendida por Maria Sylvia de Carvalho Franco no artigo “Organização Social do Trabalho no Período Colonial”. In: Antonio Barros de Castro ... (et al.). *Trabalho Escravo, Economia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, pp. 145 a 192. As análises feitas a seguir sobre a experiência colonial portuguesa no Brasil adotam os pressupostos teóricos desenvolvidos pela autora no referido artigo.



Entretanto, a presença do trabalho escravo no Brasil colonial, ao contrário de significar uma involução representada pela restauração de um tipo de exploração de uma força de trabalho há muito superada na Europa, foi um dos elementos constitutivos da experiência capitalista particular desenvolvida pela colonização portuguesa, da qual não pode ser considerado como o fundamento ou nexos central, mas como uma instituição sujeita a outras determinações, que lhe atribuíram seu significado. Ou seja, a escravidão foi a forma de trabalho historicamente possível para se obter na Colônia uma produção agrícola em larga escala, que atendesse às exigências de um mercado mundial de produção e circulação de mercadorias em formação e expansão.

Ao se analisar o processo colonial desenvolvido pelos portugueses no Brasil, deve-se tomar o cuidado de pensá-lo dentro do seu tempo, isto é, como parte da gênese do “modo de ser moderno das sociedades ocidentais”, perspectiva que permite romper com a idéia que considera a Colônia e a Metrópole como formas defasadas do desenvolvimento do capitalismo e vê-las “como desenvolvimentos particulares do capitalismo, mas que carregam ambas, no seu interior, o conteúdo essencial – o lucro – que percorre todas as suas determinações”.<sup>597</sup>

Desse modo, a experiência colonial brasileira não “teve de submeter-se e amoldar-se à estrutura tipicamente nobiliárquica e ao poder feudal instituídos na América Portuguesa”<sup>598</sup>, nem conformou-se como um tipo de subcapitalismo<sup>599</sup> ou de capitalismo periférico.<sup>600</sup> A adoção de tais premissas implica em pressupor uma relação de exterioridade entre Colônia e Metrópole, o que leva a se pensar suas relações como uma combinação de formas sócio-econômicas diferentes, pré-capitalista uma, capitalista outra.

A aliança entre a Igreja e os Estados Ibéricos na Expansão Ultramarina, realizada a partir do século XV, na qual a máxima “civilizar é catequizar” foi o seu principal princípio norteador, trouxe as ordens missionárias para as áreas coloniais

---

<sup>597</sup> FRANCO, M. S., op. cit., 1984, pp. 173 e 174.

<sup>598</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro Séculos de Latifúndio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981, p. 22.

<sup>599</sup> PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 8ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1965.

<sup>600</sup> NOVAIS, Fernando A. “O Brasil nos Quadros do Antigo Sistema Colonial”. In: MOTA, Carlos Guilherme. *Brasil em Perspectivas*. 11ª edição. São Paulo: DIFEL, s/d.

imbuídas de ideais religiosos voltados à conversão da população nativa, empresa gigantesca, que exigiria, como logo perceberam os jesuítas, recursos econômicos vultosos para o sustento dos padres, das casas e dos colégios, o que levava à necessidade imperiosa de acumular bens e formar um patrimônio material, como forma de garantir a independência financeira necessária para o bom desempenho de suas atividades religiosas, devido às dificuldades por eles encontradas para receber as rendas que lhes foram destinadas pela Coroa, como foi mostrado acima.

A extensa e intensa correspondência entre os vários estabelecimentos da ordem, com os provinciais e com o generalato romano, permite entrever sua interação com a lógica do sistema de produção colonial, produzindo gêneros e desenvolvendo atividades criatórias para o sustento das residências e colégios, para a complementação das necessidades de seus estabelecimentos espalhados no mundo e para a comercialização no mercado internacional. Na administração dos seus engenhos, por exemplo, adotaram práticas similares àquelas dos grandes senhores leigos, estabelecendo trato com os diversos segmentos da sociedade colonial, como produtores, lavradores, escravos, comerciantes etc., os quais administravam seus engenhos como verdadeiras empresas, voltadas à obtenção de lucro.

A influência da filosofia aristotélico-tomista no pensamento jesuítico foi muito grande e serviu de base à estruturação dos valores que passaram a informar o comportamento dos membros da Ordem. A escolástica, especulação filosófico-teológica que se desenvolveu a partir do século IX, foi formulada no bojo do Renascimento Carolíngio, que representou uma retomada intelectual com o objetivo de constituir uma burocracia leiga e eclesiástica para o Império, imbuída de racionalidade administrativa suficiente para tornar sua ação eficiente.

A retomada de Aristóteles pelo pensamento religioso medieval ligava-se a uma série de transformações pelas quais a Sociedade Ocidental passava desde o século XI, representadas pela reintensificação do comércio e da vida urbana, a ascensão de uma nova classe de comerciantes, que começava a romper com a lógica do comércio medieval – circulação de pequena quantidade de mercadorias a preços altos -, e produzia uma nova mentalidade, a que já denominamos de moderna. Esse conjunto de transformações exigiu o reordenamento da concepção de mundo da Igreja Católica, a

partir de um enfoque filosófico que pudesse justificar práticas, há muito, condenadas pela mesma.

O pensamento aristotélico, cristianizado por Santo Tomás de Aquino na *Suma Teológica*, correspondia a essa necessidade de justificação de tais práticas, haja vista que considerava a propriedade como fonte de prazer e de amor de si, constituindo seu uso no benefício comum também fonte de prazer e de exercício da virtude. Aristóteles, rejeitando o comunismo platônico, opta pela propriedade privada e seu uso comum. Contrário a qualquer plano de igualização, considera que “o que é preciso igualizar, são os apetites e não os bens, e esse resultado só pode ser alcançado por uma educação adequada, dispensada pelas leis”.<sup>601</sup>

Seguindo Aristóteles, o Tomismo também justifica a propriedade privada, vista como decorrente do direito natural, considerando que a aquisição de bens, isto é, a propriedade sobre os mesmos pode ser adquirida através do trabalho, do comércio, da indústria, da herança, da doação, da compra e venda e, inclusive, da conquista justa. Na *Suma Teológica*, Aquino afirma que “é lícito possuir coisas próprias. O que é mesmo necessário à vida humana”.<sup>602</sup>

Apesar de recomendar ponderação, Inácio de Loyola, em carta ao irmão Martín Garcia de Oñza, em julho de 1532, apontava para a possibilidade de serem ordenados jesuítas sem patrimônio pessoal ou pensão, alertando que “dependia apenas conquistá-lo”, e recorrendo às palavras do apóstolo Paulo, afirmava:

Devemos usar dos bens deste mundo, como se não os usássemos, possuí-los como se não os possuíssemos, e até ter mulher como se não a tivéssemos; porque a figura deste mundo dura muito pouco. Talvez, e Oxalá talvez!<sup>603</sup>

Em resposta aos seus críticos, que os acusavam de preocupar-se excessivamente com os negócios temporais em detrimento das atividades religiosas,

<sup>601</sup> ARISTÓTELES, *Econômico* – 1266 – b – 30.

<sup>602</sup> *Santo Tomás – Suma Teológica – II – II Q. LXVI – Art. 1.* Trad. De Alexandre Corrêa, organização de Rovílio Costa e Luís <sup>a</sup> de Boni, introdução de Martin Grabmam. 2ª ed. Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora; Caxias do Sul. Universidade de Caxias do Sul, 1980. 10 V. Edição bilíngüe, Português/Latim.

<sup>603</sup> *Cartas de Santo Inácio de Loyola*, vol. I, p. 23. Citado In: ASSUNÇÃO, Paulo. Op. cit., 2004, p. 97.

os jesuítas afirmavam que a expansão da atividade missionária exigia a ampliação do patrimônio da Ordem para garantir o sustento de professores e estudantes de seus colégios, que possuíam caráter autárquico, alegando, em sua defesa, que, nas diversas unidades com fins espirituais e de ensino, a receita, quase sempre, era menor que a despesa, o que as impedia de cumprir seus compromissos financeiros.

O Pe. Serafim Leite, ao sair em defesa dos jesuítas, procura definir o sentido preciso de *comércio*, objetivando justificar suas atividades econômicas, principalmente nas regiões do Grão-Pará e Maranhão, onde sofriam a acusação de importar mercadorias da Europa para revendê-las por preços elevados, entendendo por “*mercatura* ou *comércio*: comprar objetos para os tornar a vender. Com lucro “naturalmente”, alertando que os jesuítas não recorriam a tal prática, pois não considerava “*comércio* vender o produto do próprio trabalho ou das próprias terras”, e enfatizando que “uma coisa é mercar, para tornar a vender, outra é comprar o necessário para o seu consumo, ou vender os produtos da sua lavra, para, com a venda, socorrer às exigências da própria vida”.<sup>604</sup> Desse modo, Serafim Leite deixa claro o sentido de autofinanciamento que as práticas econômicas jesuíticas teriam, o que as isentava de qualquer reprovação.

As propriedades da Companhia de Jesus, como as terras em que eram erigidos os colégios ou onde tinham as suas fazendas, eram produtos de doações, ou da Coroa portuguesa ou de particulares beneficiados por seu ministério religioso, que, para garantir um permanente sufrágio de suas almas, deixavam à Ordem suas propriedades, com tudo de valor que houvesse dentro delas, transformando o sentido da doação de um ato de caridade numa ação de mecenas.<sup>605</sup> Um desses casos no Grão-Pará foi o de Dona Catherina da Costa, que deixou aos jesuítas o Engenho de Mocajuba, “com o gravame da conservação, limpeza, e asseio de sua Capella, e que todos os annos se faria huma Festa a Nossa Senhora da Nazareth, com Missa pella sua alma, e de seu sobrinho Luiz Vieyra”.<sup>606</sup>

<sup>604</sup> LEITE, Serafim. S. J. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro, Portugália/INL, 1938-1940, vol. I, p. 148, e vol. IV, pp. 166-167.

<sup>605</sup> O'MALLEY, John W. *Os Primeiros Jesuítas*. São Leopoldo, RS: Editora UNISINOS; Bauru, SP: EDUSC, 2004, p. 35.

<sup>606</sup> *TERMO de Junta Extraordinária de 18 de setembro de 1761*. Códice 46: Atas de Junta. 1748-1772. Doc. 67. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

Essa mudança do sentido das doações relaciona-se, entre outras coisas, à instalação dos colégios, que, ao se constituírem na principal alternativa de formação intelectual para os filhos dos colonos, estimulavam algumas famílias de “homens bons” a, através de doações de suas propriedades, quando da eminente morte, garantirem o caráter autárquico dos mesmos.<sup>607</sup> Além disso, a sobrevivência dos colégios exigia dos jesuítas a integração nas práticas econômicas dos colonos, justificando-se, dessa forma, a propriedade de fazendas e terras, como também o uso da escravidão para o prosseguimento da obra missionária.

Também não podemos esquecer que, a concepção de missionação introduzida pelos jesuítas no Brasil e fundada na instalação de missões, implicava necessariamente no domínio dos mesmos sobre áreas territoriais, onde reuniam os índios descidos em aldeamentos, garantindo assim maior sistematicidade ao trabalho de catequese.

O fato de o trabalho escravo ter sido a forma historicamente possível de obtenção nas áreas coloniais de uma produção em larga escala, para se atingir a lucratividade desejada, foi encarado pelos jesuítas de maneira pragmática, o que os levou a considerar a escravidão dos africanos “por serem (os índios) de natureza mais débil e menos afeitos a suportar o trabalho”<sup>608</sup>, a solução para a questão da mão-de-obra de suas propriedades, além, é claro, do uso da escravização de índios feitos cativos de formas legítimas.

O Tomismo, na esteira aristotélica, justifica a escravidão afirmando que:

A cada um é devido o que lhe é próprio. E, o que é ordenado ao homem é dito lhe ser próprio. Assim, o senhor possui o escravo, e não reciprocamente, pois o que é livre é sua própria causa (...) Nesse sentido, a posse de todas as coisas em comum e a liberdade uniforme, foi dita ser de lei natural, porque a distinção de propriedades e escravos não surgiu da natureza, mas foi disposta pela razão humana em benefício da vida humana (...) Os escravos são sujeitos do senhor durante toda a vida, e estão sujeitos a seus capatazes, em todas as coisas.<sup>609</sup>

<sup>607</sup> O'MALLEY, John W. *Os Primeiros Jesuítas*. São Leopoldo, RS: Editora UNISINOS; Bauru, SP: EDUSC, 2004, p. 35.

<sup>608</sup> Afirmação do Pe. Francisco de Matos. Citada In: ASSUNÇÃO, Paulo de. Op. cit., 2004, p. 324.

<sup>609</sup> Santo Tomás de Aquino – *Suma Teológica* – I parte – Q.XXI – Art. 2, I – II Q.LXXXXIV – Art. 5, II – II Q.X – Art. 10.

Rejeitando a premissa aristotélica da escravidão natural, os jesuítas a justificavam historicamente, como produto da ação humana em prol da vida humana, isentando-se, dessa forma, de quaisquer constrangimentos em utilizá-la, tendo sido freqüentes as denúncias de excessos por eles cometidos no tratamento inadequado dos escravos, submetidos a péssimas condições de trabalho e a castigos cruéis, que estimulavam fugas e rebeliões de negros nas propriedades jesuíticas, como foi o caso do levante de cinquenta negros ocorrido no engenho do Conde, informado ao padre superior, Francisco Guerra, pelo caixeiro Manoel João Vianna, em carta datada de 25 de abril de 1742, cuja sufocação “resultou na prisão de alguns escravos no engenho e outros na cidade da Bahia com ‘correntes e grilhões e se açoitaram todos muito bem’”.<sup>610</sup>

Mendonça Furtado também informava sobre a forma violenta dos jesuítas administrarem seus aldeamentos, pois...

...havia missionário que, na aldeia da sua administração, fez construir cadeia pública, aonde se castigava, ao seu arbítrio, todo gênero de delito até a pena de extermínio inclusive; porque degredos, e açoites, eram sentenças mui ordinárias no Tribunal daquele bom padre.<sup>611</sup>

Não devemos esquecer que denúncias semelhantes referentes a maus-tratos praticados contra escravos foram feitas em outras regiões da Colônia.<sup>612</sup>

O trato com bens materiais pelos jesuítas pode ser constatado também em outras áreas do Império Colonial Português e Espanhol. Fontes privilegiadas para demonstrar a diversidade dos negócios jesuíticos utilizadas por Paulo de Assunção<sup>613</sup> foram as obras do historiador americano Nicholas Cushner, nas quais realiza estudos sobre a produção de açúcar e vinho nas propriedades jesuíticas da região do Peru, o conjunto de fazendas e a produção têxtil na região andina de Quito e as fazendas de criação de muares e, também, as produtoras de grãos, vegetais e vinho da região da bacia do Prata. Tais estudos demonstram que as propriedades analisadas eram

<sup>610</sup> IANTT, Cartório Jesuítico, maço 71, doc. n. 160. Citado In: ASSUNÇÃO, Paulo de. Op. cit., 2004, p. 333.

<sup>611</sup> MENDONÇA, op. cit., 1963, 1204.

<sup>612</sup> ASSUNÇÃO, Paulo. Op.Cit., 2004.

<sup>613</sup> ASSUNÇÃO. Paulo de. Op. cit., 2004, p. 75.

pertencentes aos colégios da Companhia de Jesus, que as obteve através de dotações feitas por particulares, similarmente as da América Portuguesa.

Quando do seqüestro do dinheiro das Províncias jesuíticas asiáticas, grandes somas foram encontradas nos cofres dos colégios e outras instituições da Ordem, sendo que, na Província de Goa, onde havia a maior quantidade de recursos, a Casa Professa do Bom Jesus possuía nos seus cofres a soma mais vultosa da Província, totalizando 65.606\$343 réis. Além disso, na mesma Província, os colégios inacianos possuía diversos bens, como, por exemplo, o Colégio Velho de S. Paulo, que tinha fazendas, hortas, quintais e palmares, e também obtinha receitas através da prática da agiotagem, emprestando dinheiro a juros, muitas vezes, excessivos às câmaras gerais das comunidades de aldeia, que contraíam dívidas sobre escrituras e obrigações, a particulares e ao Estado, garantidos por bens que eram penhorados à Companhia de Jesus. Exemplo disso foi o empréstimo concedido ao vice-rei da Índia, D. João de Saldanha da Gama, a juros de 8%, taxa, ainda hoje, considerada altíssima, cuja garantia de pagamento foi a penhora à Companhia das ilhas de Corjuem e Ponolem.<sup>614</sup>

O arrolamento dos bens da Companhia de Jesus em Pequim, quando da sua extinção, indicava que o Colégio de Nossa Senhora da Conceição dos Padres Portugueses possuía 164 casas de aluguel, recebidas a título de doação do governo imperial chinês ou compradas, rendendo cada uma 317\$200 réis, duas granjas doadas pelos imperadores, cujo rendimento anual seria de 250\$000 réis, e três hortas que rendiam por ano ao Colégio 228\$000 réis.<sup>615</sup>

Os fatos até então expostos nos parecem justificar a retomada da hipótese levantada por Charles J. R. Boxer<sup>616</sup>, de que a Companhia de Jesus assumiu um caráter multinacional, atuando em várias esferas da vida econômica de diversos

---

<sup>614</sup> LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. “Negócios e conviências dos jesuítas de Goa no século XVIII: contributo para a sua história”. In: *A Companhia de Jesus e a Missionação no Oriente. Actas do Colóquio Internacional promovido pela Fundação Oriente e pela Revista Brotéria*. Lisboa: BROTERIA – Revista de Cultura/Fundação Oriente, 2000, pp. 250, 252 e 253.

<sup>615</sup> ABREU, Antônio Graça de. “Os bens dos últimos jesuítas portugueses em Pequim”. Op. cit., 2000, p. 230.

<sup>616</sup> BOXER, Charles J. R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. *A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

países, pois considerava tais atividades necessárias ao bom desempenho de sua missão religiosa.<sup>617</sup> Isto justificaria os inúmeros litígios em que a Companhia se envolveu com outras Ordens e com particulares na disputa de propriedades, como mosteiros, casas etc.

Assim, os “negócios jesuíticos” estavam disseminados mundo afora, respaldados por um projeto extremamente meritório, mas excessivamente oneroso, a expansão do catolicismo entre as populações bárbaras dos três continentes conquistados, cuja sustentação financeira exigia a constituição pela Companhia de Jesus de um patrimônio próprio.

## 2. *O patrimônio da Companhia de Jesus no Grão-Pará: os autos de seqüestro e apreensão dos bens jesuíticos.*

Entre as ordens religiosas que atuaram na atividade missionária no Brasil e na Amazônia colonial, inequivocamente, a Companhia de Jesus foi a melhor aquinhoadada em termos de privilégios pelos diversos reis de Portugal, sendo isto resultado do reconhecimento pelos mesmos em vários documentos, como foi demonstrado nos capítulos anteriores, da eficiência da ordem no trato com as populações nativas das regiões conquistadas e do seu compromisso com a difusão da religião cristã, como também, é claro, da grande influência que exercia sobre eles.

Já no reinado de D. Sebastião, recebiam inúmeros privilégios nos domínios portugueses, através do Alvará de 04 de maio de 1543, depois confirmado por Filipe IV, em Carta Régia de 15 de novembro de 1636, e por D. João V, também por Carta Régia de 02 de novembro de 1684, entre os quais a completa isenção do pagamento de direitos pelas “cousas que deste Reyno e Ilhas dos Senhorios delles, lhes forem mandados para provimento das ditas casas que hora tem, e adiante tiverem nas ditas partes do Brasil, e relligiosos dellas que ouverem de esmolla, ou compradas com seu dinheiro”, justificando-se a isenção pelo argumento de que “sendo tais cousas das suas

---

<sup>617</sup> Sobre a empresa jesuítica na Ásia ver ALDEN, Dauril. *The Making of an Enterprise: The Society of Jesus in Portugal, its Empire, and Beyond, 1540-1750*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1996, e “Some considerations concerning Jesuit enterprises in Asia”. In: *A Companhia de Jesus e a Missão no Oriente*. Lisboa: Brotéria/Fundação Oriente, 2000, pp. 53 à 62.



grangerias, criações, rendas, ou esmollas que lhes fizeram”, fundamentais para o bom desempenho de suas atividades missionárias “e as muitas despesas e gastos que fazem nos colégios e casas”.<sup>618</sup>

Além disso, o referido alvará de D. Sebastião garantia à Companhia de Jesus de “forma pura e irrevogável doação para sempre (das) ditas casas, e collegios, das ditas partes do Brazil, e relligiosos dellas”. Advertia, ainda, aos provedores, almoxarifes, feitores e aos outros oficiais das Alfândegas e casas de despacho, que quando lhes apresentadas certidões dos reitores, ou seus prepostos dos colégios, em que declarem os gêneros que estão mandando para o provimento das casas da Companhia, “os não constrandão, nem obriguem a pagar direitos alguns, quaisquer que sejam, assim dos que até agora se pagão, como dos que ao diante se lhe empuserem e pagarem”.<sup>619</sup>

No Grão-Pará, esses privilégios alfandegários da Companhia de Jesus incomodavam profundamente os arrematadores dos contratos da alfândega, como também ao rendeiro do Ver-o-Peso, que se viam privados de uma gorda fatia do lucro que lhes era propiciado por tais arrematações de serviços públicos. Como vamos ver melhor em capítulo posterior, uma das mais importantes e garantidas fontes de renda dos moradores abastados da Colônia era, precisamente, as arrematações de contratos de serviços públicos, como a arrecadação de tributos, transferidos, dessa forma, a particulares, confirmando o princípio ainda hoje prevalecente na sociedade contemporânea de que os melhores negócios são feitos com o Estado.

As outras ordens religiosas que atuaram na Amazônia colonial, carmelitas, franciscanos, mercenários, parecem não ter recebido o mesmo tratamento por parte da Coroa portuguesa, pois, aos religiosos de Santo Antônio, D. João V concedeu, por meio da Provisão de 07 de janeiro de 1698, isenção de direitos para apenas “duzentas arrobas de quaisquer gêneros do certão que trouxeram”.<sup>620</sup>

---

<sup>618</sup> Alvará de 04 de maio de 1543. Anexo da “CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania do Pará], Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V”, datada de 20 de outubro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29, Doc. 2799. Cd. 04, 034, 001, 0147.

<sup>619</sup> Idem acima.

<sup>620</sup> Provisão de 07 de janeiro de 1698. Anexo da “CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania do Pará], Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V”, datada de 20 de outubro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29, Doc. 2799. Cd. 04, 034, 001, 0147.

No entanto, outro documento indica que todos os religiosos exportavam os gêneros que produziam sem pagar quaisquer direitos, o que provocou protestos dos oficiais da Câmara de Belém, já que:

...entre os relligiosos da Companhia, do Carmo, S. Antônio, e Conceição, se fizerão este presente anno (1744) mais de vinte e cinco mil arrobas de Cacao, Cravo, e Salça das quais embarcarão a mayor parte dellas, de que não pagão direitos alguns a V. Mag.<sup>621</sup>

Em função dos protestos, D. João V ordenou, através da Carta Régia de 11 de março de 1747, ao provedor da Fazenda Real que examinasse “do Cacao e mais frutos, q’ se costumão as ditas religiões tirar do certão, os direitos q’ destes gêneros pagão, e os de q’ se pertendem (sic) isentar, com o pretexto dos seus privilégios”<sup>622</sup>, o que exigia que os dirigentes das ordens ou seus representantes apresentassem aos funcionários das alfândegas e casas de despachos as certidões que comprovassem a concessão de tais privilégios pelo monarca, exigência esta que, como visto, podia ser plenamente atendida pela Companhia de Jesus.

Os privilégios alfandegários concedidos aos jesuítas pelos monarcas portugueses incomodavam bastante às autoridades ligadas ao fisco, gerando, em alguns casos, processos jurídicos que se arrastavam por longos anos, como o movido pela Procuradoria da Fazenda Real da capitania do Grão-Pará. Informa o governador e capitão-general do Estado, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, a D. João V, que “me consta que movendose há vinte annos nesta Provedoria pleito sobre esta matéria entre o Procurador da Fazenda, e os dittos Padres sendo estes convencidos, apellarão a causa para Lisboa, aonde me consta acharse pendente no Juizo Geral das ordens”. Como a questão permanecia *sub judice*, D. João V garantiu que os jesuítas não fossem incomodados pelas autoridades alfandegárias, emitindo uma Ordem Régia de 15 de abril de 1739, onde ordena “para não serem constrangidos a pagar emquanto não há na ditta causa a ultima decisão”.<sup>623</sup>

<sup>621</sup> CARTA dos Officiais do Senado da Câmara de Belém para o rei D. João V, datada de 05 de dezembro de 1744. Anexo da “CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania do Pará], Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V”, datada de 20 de outubro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29, Doc. 2799. Cd. 04, 034, 001, 0147.

<sup>622</sup> Carta Régia de 11 de março de 1747. Anexo. Idem Acima.

<sup>623</sup> CARTA do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei [D. João V]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29, D. 2785. Cd. 04, 034, 001, 051.

No Grão-Pará, a Companhia de Jesus estava envolvida em inúmeros negócios, dando margem à acusação feita, freqüentemente, por seus detratores de ser uma verdadeira máquina de fazer comércio, cujos interesses lesavam os cofres públicos, pois era isenta do pagamento de direitos.

Os autos de seqüestro e apreensão dos bens jesuíticos apontam para o patrimônio material acumulado pela Companhia de Jesus no Grão-Pará, constituído por engenhos, fazendas de produção agrícola, currais de gado, dinheiro. Os rendimentos dos mesmos, de julho de 1760 a agosto de 1764, e de agosto de 1769 a agosto de 1770, somavam 330:381\$360 réis, sendo exemplo disso o Engenho de São Bonifácio de Maracú, que, no ano de 1762, teve um rendimento total de 1:001\$990 réis, e, no ano de 1769, de 2:227\$200 réis, referentes à produção de açúcar branco, açúcar trigueiro, cacau, aguardente, mel, pacovas, milho.<sup>624</sup>

Bates, em sua viagem ao Amazonas, em 1848, poucos anos após a sufocação da Cabanagem, atentava para a destruição da economia paraense provocada pelo movimento e mencionava bens jesuíticos:

Há muitas casas grandes neste rio, pertencentes ao que eram antes grandes e florescentes lavouras, mas que, depois da revolução de 1835, caíram em decadência. Dois dos maiores edifícios tinham sido levantados pelos jesuítas na primeira metade do século passado. Disseram-me que antes havia onze grandes engenhos de açúcar nas margens do Moju, e agora só restavam três.<sup>625</sup>

Esse sucesso dos jesuítas na acumulação de bens materiais levou-os a freqüentes conflitos com colonos e autoridades coloniais, sendo que a fase mais acirrada dos conflitos ocorreu, como já visto, no governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, cujas informações prestadas a Pombal, na correspondência que com ele manteve, foram de grande utilidade no processo de expulsão da Ordem já referido no segundo capítulo deste trabalho.

<sup>624</sup> Rendimento dos Bens Seqüestrados aos Jesuítas do Estado do Grão-Pará e Maranhão (Julho de 1760 a agosto de 1764, e de agosto de 1769 a agosto de 1770). Códices do Arquivo Público do Pará. Nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.

<sup>625</sup> BATES, H. W. *O naturalista no rio Amazonas*. Trad., pref. e notas do profº dr. Cândido de Melo Leitão. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944, 2 v. (Brasíliana, 237 e 237 A), p. 200.

Na *Conta do gado vacum, e cavallar das Fazendas sequestradas na Ilha do Marajó aos religiosos da Companhia de Jesus*<sup>626</sup> enviada ao Reino pelo ouvidor geral da capitania do Pará, Pascoal de Abranches Madeira, em anexo ao ofício datado de 22 de março de 1759, constam sete fazendas ou currais de gado em dois rios. No rio Arari estavam as fazendas Nossa Senhora do Rosário, com 2.000 cabeças de gado vacum e 1150 de cavalos, entre éguas e poltros; S. José, com 30.000 cabeças de gado vacum e 120 cavalos; Menino Jesus, com 30.000 cabeças de gado vacum e nenhum cavalo; e Santo Inácio ou do Lago, esta com 70.000 cabeças de gado vacum e 180 cavalos, constituindo-se o rebanho de gado vacum das quatro fazendas no referido rio de 132.000 cabeças e mais 1.450 cavalos.

No rio Marajó Assú, localizavam-se as fazendas Nossa Senhora do Rosário, com 750 cabeças de gado vacum e 32 cavalos; São Francisco Xavier, com 804 cabeças de gado vacum e 02 cavalos; e São Brás, com 911 cabeças de gado vacum e 25 cavalos, totalizando o rebanho das mesmas 2.465 cabeças de gado vacum e 59 cavalos.

A somatória dos plantéis de gado vacum e cavalos existentes nas sete fazendas jesuíticas localizadas na ilha do Marajó, segundo o documento, totaliza, respectivamente, 134.465 e 1.509 cabeças. No mínimo causa estranheza a imensa desproporção dos rebanhos presentes nas fazendas situadas nos dois rios, cuja diferença a favor das do rio Arari é de 129.535 cabeças de gado vacum e de 1.391 cavalos. Além disso, está se falando de uma região da Várzea amazônica, que permanece inundada a maior parte do ano, de maio a novembro, ambiente não muito favorável à criação de gado vacum, principalmente, nas condições da época, o que levou à introdução na mesma de gado bubalino no século XIX, que se tornou, até hoje, o principal tipo de gado criado nela.

Entretanto, em um ofício, datado de 30 de julho de 1759, encaminhado pelo governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, informando que havia mandado “o dito

---

<sup>626</sup> OFÍCIO do ouvidor geral da capitania do Grão-Pará, Pascoal Abranches Madeira, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 22 de março de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 44, D. 4070. Cd. 05, 050, 002, 0251.

Ministro (ouvidor geral) àquella Ilha a inventariar, e por em arrecadação os gados de q' se compõe os ditos curraes”, parece encontrar a explicação para tão larga desproporção, ao deduzir que:

Ainda que os quatro curraes do Ryo Arari são muito numerosos, e dos maiores q' tem aquella Ilha, sempre me persuado, q' não terem o excessivo numero de gado, q' os ditos Padres derão ao Inventário, e creyo q' como estes tem a esperança de tornarem a possuir os ditos curraes, quizerão fazer uma conta grande de para a todo tempo poderem alegar deminuiçoens e prejuízos; porque esta qualidade de Inventário só se podia fazer pella sua confissão, por não ser possível juntarse tanta quantidade de gado para se contar, principalmente no tempo do Inverno em q' a maior parte daquellas campinas estão alagadas por causa das muitas chuvas.<sup>627</sup>

O documento nos permite inferir que, acostumados a sucessivas expulsões no passado, os padres da Companhia esperavam poder reverter, mais uma vez, tal situação, mesmo que esta se mostrasse, desta feita, muito mais grave que as outras, pois o confronto era direto com o Estado português, recuperando os seus bens. Ainda mais, a fonte utilizada pelo ouvidor geral para fazer o inventário das fazendas, como declara o governador, foram as declarações dos próprios padres, que, na sua opinião, para evitar prejuízos na devolução das mesmas, quando retornassem ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, teriam superestimado o plantel de gado bovino e cavalari.

A documentação não nos possibilita confirmar a suspeita do governador, porém nos demonstra que os inicianos desenvolviam uma intensa atividade criatória na ilha do Marajó ou ilha grande de Joanes, onde:

Os trabalhos dos jesuítas repartem-se em três fases sucessivas e de características diferentes: a da redução da Ilha, ou dos seus principais habitantes, os “Nheengaibas”, à vida cristã e convívio com os Portugueses, fase de caráter não só religioso, mas nacional e internacional, por ser o Marajó, e a margem esquerda do Amazonas campo então de competições estrangeiras; a seguir, a administração da Aldeia de Joanes; e a terceira fase, econômica, quando a Vice-Província do Maranhão, procurava recursos não apenas para as necessidades da catequese, edifícios e vida corrente, mas também para a autonomia missionária a que tendia, buscando os meios de criar, educar e formar na própria terra os futuros missionários, obra que não poderia fazer-se sem avultados recursos: é o período das fazendas e criações famosas.<sup>628</sup>

<sup>627</sup> OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará], Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 30 de julho de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4097. Cd. 05, 050, 003, 0414.

<sup>628</sup> SERAFIM LEITE S.J. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo III. Rio de Janeiro/Lisboa: Instituto Nacional do Livro/Livraria Portuguesa, 1943, pp. 235 e 236.

A longa transcrição se fez necessária, porque o historiador jesuíta da Companhia de Jesus no Brasil, pe. Serafim Leite, ferrenho advogado da ação desenvolvida pela ordem e, por isso, fonte insuspeita de pretender denegrir a imagem da mesma, faz afirmações que atestam o zelo dos jesuítas no tratamento das coisas materiais, já que eram consideradas indispensáveis ao bom desempenho de seu projeto salvacionista.

No que diz respeito às fazendas seqüestradas aos jesuítas, os dados fornecidos pelo mesmo Serafim Leite diferem dos apresentados nos “autos de seqüestro e apreensão” acima analisados, pois indicam que, em 1759, ano da expulsão, as fazendas do rio Arari teriam um plantel de 48 a 50 mil cabeças de gado vacum, aproximadamente 160 cavalos e, mais ou menos, 45 éguas, e, as do rio Marajó, 2550 cabeças de gado vacum, 72 cavalos de serviço, um lote de oito éguas com crias, e 20 porcos.

Embora próximos em relação as fazendas do rio Marajó, os números referentes ao rebanho presente nas fazendas do rio Arari, fornecidos por Serafim Leite, são completamente díspares aos apresentados no “auto de seqüestro e apreensão” dos mesmos. Este constante conflito de informações constitui-se num elemento característico da documentação e da bibliografia sobre a Companhia de Jesus e as suas atividades econômicas, tornando-se um obstáculo ao trabalho do historiador que pretenda estabelecer, com o mínimo de proximidade, o patrimônio formado pela ordem nos Estados do Brasil e do Grão-Pará e Maranhão.

Outro *auto de seqüestro e apreensão* dos bens jesuíticos, datado de 1760, se refere à prisão dos padres do seminário e do Colégio de Santo Alexandre em Belém, e ao “exame, busca, e apprehensão do dinheiro, e papeis, que se lhe achassem, como também inventário, e seqüestro dos bens que tivessem”, tendo o governador do Estado ordenado ao comandante da operação, o provedor da Fazenda Real e ouvidor geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, que conduzisse...

...os regulares da dita Sociedade ao dito Colegio, onde todos ficaram em estreita e apertada reclusão: que para se evitar a comunicação dos ditos

regulares lhes tirasse todos os tinteiros, e fizesse exame exactissimo dos papéis, que se lhe achassem...<sup>629</sup>

A busca por documentos jesuíticos, cartas, relatórios, ordens da Província e do generalato romano etc., tinha como objetivo confirmar, através da própria fala dos padres, as acusações que lhes eram feitas, já que era notória a importância da correspondência trocada entre as várias instâncias da ordem para o seu funcionamento de forma minimamente coesa, como foi demonstrado no segundo capítulo. Os documentos que eram destinados à leitura apenas dos membros da ordem, provavelmente quando da expulsão, foram destruídos pelos próprios padres, para que informações que interessavam somente a eles não caíssem em mãos erradas.

Um dos fatos que nos levou a pensar nessa hipótese foi a acusação feita aos jesuítas Manuel Tabora, Júlio Pereira e Bernardo de Aguiar, expulsos do Maranhão e chegados a Belém do Pará a bordo do navio “Nossa Senhora Madre de Deus e São José”, de terem queimado os livros das visitas dos Provinciais e das contas das Missões, o das ordens dos Gerais, sermões manuscritos e papéis particulares, entregando às autoridades da capitania apenas os livros das fazendas e das receitas e despesas do Colégio de São Luís para subsidiarem o inventário de seus bens, o que pode confirmar o cuidado deles de que os inventários, feitos a partir das informações contidas nesses livros, fossem os mais detalhados possíveis, para que, quando da devolução dos bens, não tivessem prejuízos, e não descarta a possibilidade dos mesmos padres maximizarem a quantidade desses bens para evitá-los.<sup>630</sup>

No mesmo ofício em que o governador ordenava ao provedor da Fazenda Real e ouvidor geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, fazer a prisão dos jesuítas do seminário e do colégio de Belém, e o seqüestro e apreensão dos seus respectivos bens, mandava-lhe passar também ao seminário e ao colégio da vila da Vigia, como às suas fazendas de Tabatinga e de São Caetano.

---

<sup>629</sup> OFÍCIO do provedor da Fazenda Real e ouvidor geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de setembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4268. Cd. 05, 052, 002, 0400.

<sup>630</sup> OFÍCIO do intendente geral [do Comércio, Agricultura e Manufaturas da capitania do Pará], desembargador Luís Gomes de Faria e Sousa, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 02 de setembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4238. Cd. 05, 052, 002, 0283.

No colégio foi encontrada a quantia de 41\$060 réis, estando registrado no seu livro de receitas e despesas, de acordo com o provedor, que o seu rendimento, no ano de 1759, havia sido de 1:546\$920 réis. A Fazenda de Tabatinga teria tido o rendimento, no mesmo ano, de 455\$680 réis, segundo o seu caderno de receita, sendo encontrados nela “72 índios de soldada, e 16 escravos”, e a Fazenda de São Caetano, no referido ano, teria obtido o rendimento de 1:091\$240 réis, havendo nela “109 índios de soldada, e 16 escravos”.<sup>631</sup> O documento não esclarece se os escravos eram índios ou negros, embora possamos pressupor que fossem negros, pois já estavam em vigor a Lei de 1755 e o regime do Diretório, que haviam declarado a plena liberdade dos indígenas.

Quando da expulsão da Companhia de Jesus, seu patrimônio no Gão-Pará consistiria de 25 fazendas, 3 engenhos e 1 olaria. No entanto, a informação prestada pelo historiador paraense Manuel Barata, que omite a fonte de onde a obteve, vai de encontro a uma lista das fazendas existentes no Estado do Gão-Pará e Maranhão, elaborada em 1750, portanto, antes do esgarçamento completo das relações dos jesuítas com o Estado português, que indica o número de 3.348 propriedades, entre particulares e religiosos, pertencendo à Companhia de Jesus 448 fazendas, distribuídas da seguinte forma: 55, em Jaguarari, 138, em Curuçá, 135, em Mamayacu, 81 na localidade do Engenho, e 39 na de Gibiríê.<sup>632</sup>

As outras ordens religiosas que atuaram na Amazônia durante o período colonial também conseguiram constituir patrimônios, formados por fazendas, engenhos, prédios urbanos, fábricas de cerâmicas etc. A ordem dos frades Mercenários, quando do seqüestro dos seus bens pelo governo colonial, em 1794, apresentava um patrimônio constante de “375 escravos, terras e fazendas de gado”. No Marajó, a ordem era proprietária das fazendas S. Lourenço, Santo André, Arari, S. Pedro Nolasco, S. José Citano (sic), S. Miguel, S. João e S. Jerônimo, onde criariam 70.000 cabeças de gado vacum e 8.000 de gado cavalari, além de também possuir na mesma ilha “a fazenda agrícola e engenho de Sancta Anna, na foz do rio Arari”. No

---

<sup>631</sup> OFÍCIO do[ provedor da Fazenda Real] e ouvidor- geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de setembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4268. Cd. 05, 052, 002, 0400.

<sup>632</sup> LISTA das fazendas pertencentes aos padres da Companhia de Jesus e a vários particulares. [Ca. 1750]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.32, D. 3009. Cd. 04, 036, 003, 0449.



rio Marapanim, era proprietária da fazenda Arapijó, avaliada em 5:423\$480 réis. e, nas proximidades de Belém, da fazenda Val de Cans, avaliada em 21:789\$830 réis.<sup>633</sup>

Já a Ordem dos Carmelitas possuía no Estado do Grão-Pará e Maranhão um total de 79 religiosos, em 1765, sendo que trinta estavam no convento de Belém, proprietário de seis fazendas, vinte e sete no convento de São Luís, proprietário de cinco fazendas, treze no convento de Alcântara, proprietário de três fazendas, sete no convento do Senhor do Bonfim, proprietário de duas fazendas, e dois no convento da vila da Vigia, proprietário de uma fazenda. De acordo com tais dados, os cinco conventos da ordem no Estado eram proprietários de dezessete fazendas.<sup>634</sup> Entretanto, pelos documentos manuseados, comparando-se o patrimônio das diversas ordens religiosas, o da Companhia de Jesus seria o maior.

Durante o processo de seqüestro e apreensão das propriedades jesuíticas no Estado foi recorrente, por parte das autoridades encarregadas de efetivá-lo, a acusação de que “em todos os títulos das fazendas que se lhes achão não têm licença Regia para as possuírem”.<sup>635</sup> Tal acusação, no entanto, era infundada, pois, além de D. Sebastião, pelo Alvará de 05 de maio de 1534, ter doado, “para sempre”, as terras onde os jesuítas edificaram os seus colégios, seminários e suas residências<sup>636</sup>, D. João V, em Provisão de 27 de fevereiro de 1720, “foi servido conceder a graça aos Religiosos da Companhia deste Estado de conservados no Dominio, e posse das terras que possuem, e possuem”, e, em outra provisão, datada de 10 de maio de 1737, mandou tombar e demarcar todas as terras que estivessem na posse dos jesuítas<sup>637</sup>, atendendo a solicitação feita pelo reitor do colégio de Belém, que justificava a urgente necessidade de “demarcação de propriedades, e fazendas do seu collegio”, já que

<sup>633</sup> BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*. Belém: Editora da UFPA, 1973, p. 92/93.

<sup>634</sup> HOORNAERT, Eduardo. *História Geral da Igreja na América Latina*. Tomo II/1. “História da Igreja no Brasil. Primeira Época. Petrópolis, R.J.: Edições Paulinas/ Vozes, 1992.

<sup>635</sup> OFÍCIO do [provedor da Fazenda Real] e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de setembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4268. Cd. 05, 052, 002, 0400.

<sup>636</sup> Alvará de 04 de maio de 1543. Anexo da “CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania do Pará], Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V”, datada de 20 de outubro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29, Doc. 2799. Cd. 04, 034, 001, 0147.

<sup>637</sup> CARTA do Reitor do Colégio de Santo Alexandre, Ignacio Estanislau, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 9 de fevereiro de 1759. Códice 88: Documentos Diversos. 1757-1759, Doc. s/n. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

algumas encontravam-se usurpadas por “várias pessoas com quem confrontam e outras confusas suas demarcações por não estarem tombadas”<sup>638</sup>. As provisões mencionadas foram apresentadas a Mendonça Furtado pelo procurador do Colégio de Santo Alexandre, para que pudesse “V. Exc. inteirar do direyto com que os possuímos”.<sup>639</sup>

### 3. *Catequizar e negociar: a missão como unidade autárquica.*

Com exceção da acusação de monopolizarem a mão-de-obra indígena, a campeã entre todas as denúncias lançadas contra os padres da Companhia de Jesus é a sobre a intensa atividade comercial por eles realizada, freqüente na correspondência das autoridades e moradores com a Metrópole, que consideravam tal atividade como um grande desvio das funções para as quais vieram para as áreas coloniais, pois:

Esses padres por refletirem pouco nas escandalosissimas ações que obrão tão alheias (...) do seu Sagrado Instituto e pelos quais dão a conhecer ao mundo que estão no terceiro século dos três que lhes vaticinou São Francisco Xavier, que ainda não havendo esta profecia, que muitos deles confessam, bastava vermos o seu modo de imaginar, o que não obrão coisa alguma que não seja movida pelas suas particulares conveniências para crermos que não é esta Companhia que Santo Ignacio estabeleceu, mas outra de poderorissimos comerciantes.<sup>640</sup>

O envolvimento dos inicianos com o comércio constituía-se numa das estratégias utilizadas pela ordem para assegurar o funcionamento autárquico de seus empreendimentos religiosos, embora isto não fosse assunto pacífico dentro da própria ordem, haja vista ser alvo de críticas e, algumas vezes, de proibições formais. Entretanto, em várias regiões onde a Companhia de Jesus atuou no trabalho de catequese, o comércio acabou por ser a sua principal fonte de recursos para o sustento de sua missão.

<sup>638</sup> PROPOSTA do Reitor e demais relligiosos da Companhia de Jesus para que se conclua a demarcação de propriedades e fazendas do seu Collegio. Códice 01: Diversos. 1655-1778, Doc. 10. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

<sup>639</sup> CARTA do Reitor do Colégio de Santo Alexandre, Ignacio Estanislaui, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 9 de fevereiro de 1759. Códice 88: Documentos Diversos. 1757-1759, Doc. s/n. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

<sup>640</sup> CARTA do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao governo da capitania do Mato Grosso, datada de 07 de maio de 1759. Códice 81: Manuscritos. 1754-1759. Doc. 244. Arquivo público do Estado do Pará. Documentação Manuscrita.

Exemplo característico disso foi a experiência jesuítica no Japão, onde Francisco Xavier introduziu o método de financiamento da própria missão, já que a estrutura de poder político presente no país, por não ter se convertido ao catolicismo, não assegurava qualquer tipo de renda aos numerosos missionários da Companhia que para ele se deslocaram, com a qual pudessem prover a sua subsistência. Premidos constantemente por tais necessidades e contando apenas com parcas rendas ou esmolas recebidas dos dáimios cristãos, os inacianos no Japão foram obrigados a enfronhar-se no comércio da seda, fazendo ponte entre os mercados japonês e chinês.<sup>641</sup>

A atividade comercial desenvolvida pelos jesuítas no Oriente causava constrangimentos dentro da própria Companhia, haja vista que foi proibida pelo Padre Geral, Everardo Mercuriano, que a considerava como um desvio da missão religiosa para a qual tinham sido deslocados para a região, e a revogação de tal proibição pelo Padre Geral que o sucedeu, o pe. Cláudio Acquaviva, em 1582, que seguiu a oscilante política do papado, que ora proibia, ora permitia.<sup>642</sup> No que se refere ao comércio praticado pelos inacianos em várias partes do mundo prevaleceu na ordem a casuística jesuítica tão fundamental na prática do sacramento da confissão.<sup>643</sup>

No entanto, tal acusação não era feita só aos jesuítas. Religiosos de outras ordens também eram denunciados como ávidos comerciantes, como os Mercenários, que, de acordo com o Bispo do Pará, D. fr. Miguel de Bulhões e Sousa, faziam “o torpissimo comercio dos couros, (...) com universal escândalo na Ilha de Joannes”.<sup>644</sup>

Em 1758, o Visitador e Reformador Geral da Companhia de Jesus nos Reinos de Portugal, dos Algarves e seus Domínios, D. Francisco Cardeal Saldanha, proibiu “a todas as pessoas dedicadas ao Sacerdocio, macularem o seu Santo Ministério, com a

---

<sup>641</sup> COSTA, João Paulo Oliveira e. “A crise financeira da missão jesuítica do Japão no início do século XVII”. In: *A Companhia de Jesus e a Missionação no Oriente*. Actas do Colóquio Internacional promovido pela Fundação Oriente e pela Revista Brotéria. Lisboa, 21 a 23 de abril de 1997. Lisboa: Brotéria/Fundação Oriente, 2000, p. 237.

<sup>642</sup> Idem acima, p. 237.

<sup>643</sup> O’MALLEY, John W. Op. Cit. 2004, p. 214.

<sup>644</sup> OFÍCIO do Bispo do Pará, [D. fr. Miguel de Bulhões e Sousa], para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 16 de fevereiro de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 44, D. 4029. Cd. 05, 050, 001, 0052.

ingerência nos negócios seculares”, demonstrando toda a sua indignação quanto ao envolvimento dos mesmos em tais atividades:

Huns imitando os nommularios, e Negociantes que Christo Senhor Nosso lançou fora do Templo, reprehendendo-os, e flagelando-os, estão dentro das próprias casas das suas habitações Religiosas, e como taes dedicadas a Deos, não só aceitando, e expedindo letras de dinheiro a cambio, como se pratica nos Bancos, e casas de Commercio, mas também vendendo mercadorias transportadas da Asia, America, e Africa, para negociarem nellas, como se os ditos Collegios, Noviciados, Casas, residências, e mais lugares fossem Armazens de Negocio, e as habitações delles lojas de Mercadores. Outros imitando também os negociantes Ecclesiasticos, de quem os Sagrados Canones, e os Santos Padres, mandão fugir como peste quando passam de pobres a fazerem-se ricos, e de humildes, arrogantes com os Cabedaes, que pelo Commercio accumulão, se tem visto estabelecidos, em Armazens situados nos lugares marítimos.<sup>645</sup>

O referido Visitador, no documento em que proibiu o envolvimento de religiosos nos negócios seculares, lista alguns dos gêneros comercializados por eles, afirmando que:

...chegão à mais deplorável corrupção, de mandar buscar drogas aos Sertões, para depois as fazerem vender, de mandarem salgar carnes e peixes para o mesmo fim, de mandar também salgar, e accumular coiros para negociarem, e até a terem dentro nas próprias Casas das suas residências Tendras de gêneros molhados, ou de fazendas comestíveis, açougues, e outros officios sórdidos, ainda a respeito dos mesmos Seculares da classe dos Plebeos.<sup>646</sup>

A irregularidade da chegada dos recursos do padroado levava às ordens religiosas a buscar a sustentação das suas atividades religiosas no desenvolvimento de vários empreendimentos econômicos, sendo o mais importante, na Amazônia, o comércio das “drogas do sertão”, para o que, como já demonstrado, o trabalho indígena era essencial não só para coletá-las, como também para cultivá-las.

A documentação sobre a movimentação desse comércio indica serem os jesuítas líderes da exportação desses gêneros entre as ordens missionárias, que eram estocados em armazéns existentes nos fundos do Colégio de Santo Alexandre, onde funcionava uma feira nas épocas em que havia navios ancorados no porto de Belém,

<sup>645</sup> COLLEÇÃO DA LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA desde a ultima compilação das ordenações, do desembargador Antonio Delgado da Silva. Pelo mesmo. Anno de 1750 a 1762. Lisboa: Typ. De Luiz Correa da Cunha, anno de 1829. (RGPL). 1842-A, 547-8.

<sup>646</sup> COLLEÇÃO: 1842-A, 548.

para receberem cargas destinadas a Lisboa. No período entre 1726 e 1756, o comércio realizado pelos jesuítas em seus armazéns lhes rendeu 159:889\$756 réis.<sup>647</sup>

A comparação dos rendimentos do comércio das drogas do sertão feito pelos jesuítas nos trinta anos, entre 1726 e 1756, mostrados acima, com as rendas reais da capitania do Pará referentes aos anos de 1750-1754, permite concluir que não é alucinação considerá-los para lá de razoáveis do ponto de vista econômico, mas não absurdamente altos. Nos anos de 1750 e 1751, os dízimos em cacau importaram 54:666\$666 réis; no ano de 1752, a Fazenda Real recolheu dízimos em dinheiro no valor de 5:050\$000 réis; nos anos de 1751 e 1753, os dízimos da Alfândega renderam, respectivamente, 3:385\$000 réis e 10:000\$000 réis.<sup>648</sup>

As contas encaminhadas pela Provedoria da Fazenda Real da capitania do Grão-Pará ao governo metropolitano deixam entrever a importância do comércio das “drogas do sertão” na mesma e a participação nele das ordens religiosas. Informa ao Reino o escrivão proprietário da Fazenda Real e Alfândega da capitania, Pedro Cavalleiro e Cavalleiro, a quantidade, em arrobas, dos gêneros que as ordens embarcaram para Lisboa, nos anos de 1743, 1744 e 1755.

Os padres da Companhia de Jesus exportaram 13.104@12 libras, sendo 10.663@26 libras de cacau; 349@04 libras de salsa; 1.333@ de cravo grosso; 379@23 libras de cravo fino; 56@23 libras de café e 316@28 libras de açúcar. Os carmelitas mandaram para Lisboa 2.880@23 libras, constituídas por 2.619@29 libras de cacau; 3@ de cravo grosso; @041/2 libras de cravo fino; 100@ de salsa, 11@221/2 libras de café e 146@01 libra de açúcar. Os religiosos das Mercês embarcaram, nos três anos, 262@18 libras de cacau, 26@ de cravo e 4@ de salsa, totalizando 292@18 libras de gêneros; os da Conceição 1@21 libras de cacau, @20 libras de café, @221/2 de cravo fino @03 libras de cravo grosso, que totalizaram

---

<sup>647</sup> DIAS, Manoel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755 - 1778)*. Volume I. Belém: Editora da UFPA, 1970, p. 173.

<sup>648</sup> Mappa de todas as Rendas Reaes da Capitania do Pará desde o princípio do anno de 1750, até o fim de 1754, datado de 7 de outubro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013\_, Cx. 46, D. 4272. Cd. 05, 052, 002, 0406. Projeto Resgate...

3@021/2 libras; e os capuchos da Província de Santo Antônio colocaram no mercado internacional a insignificante quantidade de @03 libras de cravo fino.<sup>649</sup>

Os números parecem demonstrar o expressivo volume de gêneros trazidos do sertão pelos missionários, como também o indiscutível domínio dos inacianos nesse comércio entre as ordens religiosas, pois do total de gêneros exportados por elas para Lisboa nos três anos mencionados, 16.280@281/2 libras, cerca de 85% coube a Companhia de Jesus. Entretanto, uma análise mais cuidadosa dos documentos sobre a matéria nos leva a desconfiar dos números, pois há contradições nos mesmos, inclusive constatadas pelas próprias autoridades locais.

Em carta a D. João V, em fevereiro de 1748, estranhava o governador do Estado, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, o informe mandado ao rei pelos oficiais da Câmara de Belém sobre o montante do embarque feito pelos religiosos da Companhia de Jesus, do Carmo e de Santo Antônio, que, apenas no ano de 1744, teria sido de mais de 25.000@ de cacau, cravo e salsa, afirmando que:

Verificando-se pella Certidão junta, do embarque dos Generos em três annos, em que entra o refferido de mil sette centos quarenta e quatro, constar o que tocava as Relligiões, em dezaseis mil duzentas e outenta arrobas, que fazem grande differença das vinte e cinco mil de hum só anno, disparidade que pode ser argumento do embaraço com que procedem estes Officiaes da Camera, em dirigir as notícias menos averiguadas, sobre que fundarão o seu discurso.<sup>650</sup>

Em carta anterior, o mesmo governador já havia deduzido que:

Por estas informaçoes conheço, mas não enganei no conceito q' sempre fiz de q' não hera tão concideravel como se propunha, o abuso em q' estavam as Religioens do Maranhão, nem o prejuízo q' resultava à Fazenda Real da isenção dos direitos q' estavam; porque primeiramente vejo, q' os generos q' tirão do Certão não são em tanta abundancia como se representou.<sup>651</sup>

<sup>649</sup> CERTIDÃO do Escrivão proprietário da fazenda Real e Alfândega da capitania do Pará, datado de 18 de setembro de 1747. Anexo da “Carta do [provedor da Fazenda Real da capitania do Pará], Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei [D. João], datada de 20 de outubro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.29, D. 2799. Cd. 04, 034, 001, 0147.

<sup>650</sup> CARTA do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 12 de fevereiro de 1748. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2831. Cd. 04, 034, 003, 0411.

<sup>651</sup> CARTA do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 28 de setembro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 29,, D. 2785. Cd. 04, 034, 001, 051.

É preciso atentar para o fato de que estas informações estão sendo prestadas pelo mesmo governador que assumiu a defesa dos colonos na disputa com os jesuítas pelo controle do trabalho indígena, como foi visto no capítulo anterior, e que não morria de amores pelos mesmos. O ardente desejo de se ver livre de concorrentes tão incômodos fazia com que se procurasse macular, ao máximo, a imagem dos religiosos, principalmente, dos jesuítas, exagerando os números de seu comércio de exportação e os prejuízos que seus privilégios alfandegários causavam à Fazenda Real.

Nesse sentido, a documentação deve ser encarada como um campo de luta privilegiado, em que os contendores se valiam de todas as armas disponíveis para tornar seus argumentos pra lá de convincentes. No jogo político travado pelos vários personagens presentes na conjuntura histórica do Grão-Pará colonial encontravam-se todas as artimanhas características da política burguesa, que a transformavam num verdadeiro teatro, onde mentir, falsear, dissimular, engodar eram estratégias plenamente válidas.<sup>652</sup>

A ausência de moeda metálica na Amazônia até o final da década de 1740 tornava os gêneros do sertão, principalmente o cacau, mais valiosos ainda, pois funcionavam como dinheiro, assim como o açúcar no Nordeste, o ouro do Sudeste, os escravos na África<sup>653</sup>, pois “que não tendo naquelle Estado outro dinheiro que o Cacao, Cravo, Salça, e agora o café”.<sup>654</sup>

Não só serviam para fazer compras, como faziam “as Relligiões (que) costumão das drogas que mandão extrahir, fazer nesta Cidade (Belém) algumas compras, do que lhe hé necessário para fornecimento das suas missões, e as sobras desta são as que ordinariamente embarcão”<sup>655</sup>, depoimento que reforça que a prioridade das atividades econômicas das ordens, em especial da Companhia de Jesus,

<sup>652</sup> Para uma brilhante análise da política como representação teatral ver: MARX, Karl. *O dezoito brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Editora Moraes, 1987.

<sup>653</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. Op. Cit., 2000.

<sup>654</sup> CARTA dos oficiais da Câmara de Belém do Pará, para o rei D. João V, datada de 18 de novembro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2826. Cd. 04, 034, 002, 0386. Projeto Resgate...

<sup>655</sup> CARTA do [governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, datada de 12 de fevereiro de 1748. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2831. Cd. 04, 034, 003, 0411. Projeto Resgate...

era o autofinanciamento de seus empreendimentos religiosos, mas também para pagar impostos, como demonstram os requerimentos feitos por vários homens de negócios ao provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvéres Pacheco, em que “por causa da muita demora dos Navios se achavão os gêneros da terra dagnificados, principalmente o Cacao. Por esta causa se me (requereram) para q’ obrigue o Contratador dos Dízimos a asseitar o pagamento delles no mesmo Cacao picado”<sup>656</sup>, e os “filhos da folha”, isto é, salários, soldos e cõngruas, o que exigiu, como “pello pagamento não ser em dinheiro (...) dar-lhe um novo regimento para usarem delle daqui em diante, depois da introdução de moedas metálicas no Estado, escravos”<sup>657</sup> etc.

A rápida deterioração desses gêneros e a demora dos navios pelos quais eram exportados para a Metrópole levavam muitos moradores, principalmente àqueles que não dispunham de condições para estocá-los adequadamente, a procurar vender logo a sua produção, provocando substanciais quedas nos seus preços, pois “os vendem pellos primeiros preços que encontramão tão diminutos que deitão tudo a perder em prejuízo fatal do Estado”.<sup>658</sup>

Na mesma representação, os oficiais da Câmara de Belém alegam que os estrangeiros, leia-se ingleses, “poes que na Corte metem tantas fazendas, e as vendem pello dinheiro como querem aos Portugueses, e com o mesmo dinheiro tirado destes comprão o cacao quase grátis”. Nesse sentido, solicitam ao rei que regule o preço do cacau em 8\$000 réis a arroba, congelando-o pelo tempo de dez anos e que adote, em relação ao mesmo, “os crimes, as penas relativos ao estanque do Tabaco”.<sup>659</sup>

Quando da introdução de moeda metálica no Estado do Maranhão e Pará, decisão motivada pelo “grande embaraço, e perniciosas consequências que produz no commercio daquelle Estado o curso dos frutos, e mercancias em lugar de dinheiro”, a

---

<sup>656</sup> CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania do Pará], Lourenço de Anvéres Pacheco, para o rei D. João V, datada de 24 de outubro de 1747. Anexo à CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, datada de 22 de maio de 1748. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2855. Cd. 04, 034, 003, 0546. Projeto Resgate...

<sup>657</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. Op. Cit., 2000.

<sup>658</sup> CARTA dos oficiais da Câmara de Belém do Pará para o rei D. João V, datada de 18 de novembro de 1747. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2826. Cd. 04, 034, 002, 0386. Projeto Resgate...

<sup>659</sup> Idem acima.



preocupação do governo metropolitano era a de que, na transformação dos valores dos salários, soldos e cômputos pagos “aos filhos das folhas ecclesiastica, militar, e civil” de gêneros para moeda, os preços dos respectivos gêneros fossem inflacionados. Tentando evitar tal fato, D. João v estabeleceu “que as Camaras do ditto Estado com a aprovação do Governador taixem (sic) os preços que os mesmos usuais deverão ter o dinheiro do primeiro anno da sua introdução”.<sup>660</sup>

Como se buscou demonstrar, o comércio das “drogas do sertão” constituía-se na mais importante atividade econômica da Amazônia colonial, o que fazia com que os privilégios tributários das ordens missionárias e, especialmente, os da Companhia de Jesus, fossem alvos da crescente hostilidade de moradores e autoridades. Esta situação se agravou com a criação, em 1755, da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, a quem foi atribuído o estanco do comércio da região em troca da introdução nela de escravos africanos.

O zelo dos jesuítas pelos seus privilégios alfandegários levou-os a resistir à criação da mesma, pois a viam como uma ameaça não só aos privilégios que detinham, mas, principalmente, a sua liberdade de comércio, motivos mais que suficientes para que procurassem sabotar sua efetivação. Com o início da atividade da referida companhia, o comércio jesuítico dos produtos do sertão passou a ser encarado como contrabando lesivo aos seus interesses, havendo necessidade de eliminá-lo, já que:

...me bastaria para evitar este comercio clandestino, e abominável a instituição da Companhia do Comercio Geral deste Estado, q' he inteiramente exclusivo e deveria fazer evitar estes contrabandos, tão prejudiciaes aos interesses da mesma Companhia.<sup>661</sup>

Além de serem trazidos do sertão, esses gêneros, principalmente o cacau, o cravo e a salsa, também eram produzidos nas lavouras e roças dos moradores leigos e

<sup>660</sup> CARTA RÉGIA de 10 de setembro de 1748. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 30, D. 2890. Cd. 04, 035, 002, 0244. Projeto Resgate...

<sup>661</sup> OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o Desembargador Provedor da Fazenda Real do Maranhão, João Antônio Pinto da Silva, datado de 10 de janeiro de 1759. Anexo ao “OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado], para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 10 de fevereiro de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 44, D. 4001. Cd. 05, 049, 003, 0504. Projeto Resgate...

eclesiásticos, além, é claro, de produtos de subsistência, como a farinha, para o que o trabalho indígena continuava a ser indispensável.

No caso dos jesuítas, o sentido de interiorização que imprimiram às suas missões, penetrando o sertão cada vez mais adentro, facilitava-lhes o acesso às ditas drogas, pois tinham imensas extensões da floresta a sua disposição e significativo contingente de trabalhadores indígenas, o que justificava a sua dianteira na corrida em busca das mesmas. Tal fato está registrado nas inúmeras queixas dos moradores sobre a quantidade de “canoas que baixarão do sertão com as drogas as Religiões (que) serão quarenta pouco mais, ou menos, e as dos moradores passarião de cem; e nestas mais de huns, e menos dos outros, não o faz a maioria”.<sup>662</sup>

Outro produto muito importante na economia jesuítica era o algodão, não só por também funcionar como moeda, mas, acima de tudo, pela utilidade fundamental que tinha no seu projeto salvacionista, como meio de eliminar o pernicioso hábito dos índios andarem nus. Assim como eram acusados de monopolizar o trabalho indígena e o comércio das “drogas do sertão”, os inacianos também eram denunciados por “abarcarem todos os algodoens para darem a fiar aos Indios de suas Missoens em prejuízo dos moradores do Estado”.<sup>663</sup>

A presença de teares nas missões jesuíticas pode ser constatada nas mesmas queixas, pois a fabricação de tecidos era útil para garantir o vestuário dos padres e dos seus índios, mas também, como já afirmado, “por ser dinheiro corrente para a compra de outras cousas necessárias, que o contrario será a total ruína das Missoens”.<sup>664</sup> Para termos uma idéia do valor fiduciário dos panos de algodão, vinte rolos de pano equivaliam a 160\$000 réis<sup>665</sup>, com os quais foi comprado o sítio do pe. Lázaro de Lima pelo governador José Serra.

---

<sup>662</sup> PARECER da Câmara de Belém do Pará, datado de 02 de agosto de 1734. IEB/USP – COL. ML, 43.3.

<sup>663</sup> OFÍCIO do [provedor da Fazenda Real] e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de setembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4268. Cd. 05, 052, 002, 0400. Projeto Resgate...

<sup>664</sup> Idem, nota 62.

<sup>665</sup> CARTA do secretário de Estado da Marinha e Ultramar ao Provincial da Companhia de Jesus. Ano de 1751. Códice 65: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1751-1821, doc. 04, p. 07, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

As freqüentes denúncias formuladas pelos moradores acerca do controle, pelos jesuítas, da mão-de-obra indígena nos permitem visualizar a diversa gama de atividades em que estavam envolvidos, já que os índios eram “só aproveitados (pelos) ditos Padres, que tens huns em serrarias, outros as madeiras, outros as salgas de peixe; e as Indias fiando-lhes muito algodoens donde fazem muitos pannos para os seus negócios, e outros em lhes remar canoas”.<sup>666</sup>

Essa diversidade de atividades econômicas em que os índios eram empregados transformava as missões jesuíticas em espaços de formação de mão-de-obra indígena especializada, por esse motivo alvos dos ataques das tropas de resgates e das entradas ao sertão<sup>667</sup>, e de acusações contra os jesuítas de mantê-la à força nas mesmas, pois “da mesma forma conservam (escravos) nesta Cidade, abundam muitos que tem nas fazendas, outra família grande de Tapuyas escultores, e pintores, que cada hum ganha a sinco e a seis tostões por dia, em que fazem hum grande negocio pello aproveytarem por todos os modos”.<sup>668</sup> Neste caso, a acusação de escravização dos índios pelos jesuítas está assentada no que era considerada uma remuneração vil paga por eles ao seu trabalho.

Os engenhos jesuíticos deixaram memória, lembremo-nos do depoimento de Bates registrado páginas atrás, pela sua extensão e produtividade de açúcar e de aguardente, produtos intensamente comercializados interna e externamente. Nesse sentido, Mendonça Furtado chamava atenção para o comércio de aguardente realizado pelos jesuítas, ao relatar a diversificação da lavoura dos dois estabelecimentos da ordem na Amazônia, considerados por ele como os mais importantes, ou seja, as fazendas Gurijuba ou Ibirajuba e Jaguarari, no rio Moju, e referindo-se à produção dos engenhos de açúcar localizados, um na primeira fazenda e outro no mesmo rio acima, denuncia que:

---

<sup>666</sup> INFORMAÇÃO apresentada por um pretendente ao cargo de juiz do povo da ilha do Maranhão. IEB/USP – COL. ML, 43.6.

<sup>667</sup> EISENBERG, José. Op. Cit., 2000.

<sup>668</sup> OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o [secretário de Estado de Negócios Estrangeiros e da Guerra], Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 08 de novembro de 1752. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 33, D. 3143. Cd. 04, 038, 002, 0372.

Estes padres, tendo os dois engenhos referidos tão perto um do outro, me dizem eles mesmos que a maior parte dos anos lhes é necessário comprar açúcar para o seu colégio, e se assim é, a coisa é aqui manifesta, porque estes padres, tendo uns larguíssimos canaviais e dois engenhos à sua ordem, desfazem toda a cana em aguardente para o grande comércio que fazem nos sertões, e vendem o resto da que lhes fica aos particulares e aos taverneiros desta cidade.<sup>669</sup>

Preocupado com a disseminação do hábito de consumo de bebidas alcoólicas entre as camadas populares do Estado, e buscando evitar os tumultos por ele gerados, Mendonça Furtado, através de um bando colocado em vigor em janeiro de 1757, determina a proibição

...de se abrirem as tavernas nas Ave-Marias, não mais se abrindo durante a noite, sob pena de prisão de 24 horas para o proprietário que durante esse tempo ficaria na golinha (argola pregada em um poste, à qual se prendia alguém pelo pescoço), pegando ainda 15 dias de calabouço e multa de 12\$000 réis destinada aos hospitais.<sup>670</sup>

Como em Goa, também na Amazônia uma das fontes de renda da Companhia de Jesus era a agiotagem. No “auto de seqüestro e apreensão” dos bens do colégio jesuítico da Vigia está registrado que o mesmo havia recebido no ano de 1759, como decorrência de empréstimos feitos na região, a importância líquida de 30:816\$004 réis.<sup>671</sup>

Até agora, as fontes utilizadas para trabalhar os bens jesuíticos no Estado do Grão-Pará e Maranhão foram os “autos de seqüestro e apreensão” formulados pelas autoridades encarregadas de executá-los. Agora vejamos o que dizem os próprios jesuítas acerca de suas atividades econômicas.

Os colégios, centro da vida administrativa dos jesuítas nas regiões coloniais, mantinham entre si um intenso intercâmbio de produtos, que complementavam as suas necessidades de funcionamento, visível nas várias relações de suas despesas e receitas, e dívidas. Uma enorme multiplicidade de produtos circulava das províncias

<sup>669</sup> CARTA de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de MENDONÇA, op. cit., 1963, 486-7.

<sup>670</sup> BANDO de 12 de Janeiro de 1757 do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Citado por LAPA: 78, 30.

<sup>671</sup> OFÍCIO do [provedor da Fazenda Real] e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de setembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4268. Cd. 05, 052, 002, 0400. Projeto Resgate...

para os colégios e vice-versa, exigindo das administrações dos mesmos uma rigorosa contabilidade dos recursos que entravam e que saíam.

A relação de despesa e receita do ano de 1682, exceção à regra que mencionamos acima, mostra que a despesa do colégio do Pará havia sido de 745\$557 réis contra uma receita de 462\$083 réis. No entanto, a receita do referido ano, somada ao crédito que ficara no colégio do ano anterior, perfazia o total de 938\$005 réis, dos quais, paga a despesa, sobravam de crédito 192\$448 réis.<sup>672</sup>

A relação de dívidas dos colégios do Pará e do Maranhão, no ano de 1682, indica que o do Pará devia 926\$901 réis, entre dívidas próprias de 560\$591 réis, e gastos gerais de 366\$310 réis, paga com uma receita de 1:181\$984 réis, que deixava de crédito no colégio a importância de 255\$077 réis, e o do Maranhão, uma dívida de 428\$730 réis, referente a 62\$420 réis de dívida própria e 366\$310 de gastos gerais, que debitados da receita de 710\$118 réis, deixavam ao colégio o saldo de 281\$388 réis.<sup>673</sup>

Nos anos de 1741, 1742 e 1743, o colégio do Pará teve de receita respectivamente 1:341\$552, 5:569\$973 e 5:850\$327 réis, que totalizavam 12:761\$852 réis, contra uma despesa nos mesmos três anos de 9:740\$389 réis, referentes aos produtos recebidos da Província do Brasil nos anos de 1742 e 1743, no valor de 2:953\$376 réis, “P 21@ de Cacao q’ o R. Pe. Jose de Souza mandou dispor das 460, que o Pe. Procurador mandou em 1741, e ainda não se abaterão como da conta consta...” a @ a 36 réis, que importam em 75\$082 réis, à remessa de produtos feita no ano de 1743 no valor de 2:637\$600 réis, e à despesa ordenada pelo padre provedor no montante de 4:074\$331 réis.<sup>674</sup>

Os produtos remetidos pela Província do Brasil aos colégios do Pará e Maranhão e pagos com as “drogas do sertão” e outros gêneros produzidos nas suas propriedades eram ou de uso cotidiano dos missionários e alunos dos mesmos, ou para

<sup>672</sup> RELAÇÃO, feita por Francisco de Mattos, da despesa e da receita do Colégio do Pará, no ano de 1682. IEB/USP – COL. ML, 43.35.

<sup>673</sup> RELAÇÃO das dívidas dos Colégios do Pará e do Maranhão, no ano de 1682. [1685]. IEB/USP – COL. ML, 43. 36.

<sup>674</sup> CARTA do padre Bento da Fonseca para o padre Carlos Pereira, datada de 2 de março de 1748. IEB/USP – COL. ML, 43.14.

serem presenteados aos índios quando dos processos de descimentos. Entre os produtos enviados para os referidos colégios encontramos panos de linho, varas de estopa, anzóis, resmas de papel, tesouras, agulhas, incenso, facas, barras de ferro, linha, breviários, campainhas, pentes, alho, bacalhau, castanhas, ameixas, azeitonas, queijos flamengos, peles de carneiro, sementes<sup>675</sup>, cobre, candieiros, louça.<sup>676</sup>

Como se pode observar, havia entre eles produtos comestíveis europeus que, provavelmente, faziam parte da dieta dos missionários, embora os mesmos fossem acusados de mandar buscá-los para vendê-los no mercado local por preços exorbitantes, e produtos indispensáveis para o funcionamento da ordem e dos colégios, como resmas de papel, incenso, breviários etc. Além disso, os inacianos importavam da Europa inúmeras quinquilharias, “como são anéis de vidro, e de metal, Missangas, muitas dúzias de facas, e milheyros de agulhas e tisourinhas, e cousas semelhantes”<sup>677</sup>, utilizadas como presentes para os índios nos trabalhos de descimentos.

De março a dezembro de 1715, o Colégio de Santo Alexandre de Belém recebeu da Província do Brasil mercadorias no valor de 2:188\$369 réis, tendo pago a importância de 1:831\$947 réis, que era a receita do colégio no referido ano, obtida de esmolas e da produção de gêneros, ficando a dever a soma de 356\$416 réis.

#### 4. *Usos e abusos dos bens jesuíticos.*

Ao serem confiscados pelo Estado, os bens da Companhia de Jesus foram incorporados ao Fisco e Câmara Real, segundo a Carta Régia de 11 de junho de 1761, que também determinou a formação de uma junta composta pelos...

<sup>675</sup> RELAÇÃO de mercadorias, com a discriminação da carregação feita por mim o Pe. João da Rocha da Comp<sup>a</sup> de Jesus, Provincial da Prov<sup>a</sup> Geral do Brasil ida com o mestre Pascoal Machado a entregar ao Pe. Bento de Oliveira, Reytor do dito Coll<sup>o</sup> do Pará ou a quem seu lugar servir com a marca de fora. 1699. IEB/USP – COL. ML, 43.30.

<sup>676</sup> RELAÇÃO de mercadorias, com os respectivos preços, enviada pelo jesuíta Francisco de Matos ao Colégio do Pará. Março de [Ca. 1700]. IEB/USP – COL. ML, 43.33.

<sup>677</sup> OFÍCIO do [Desembargador Provedor da Fazenda Real do Maranhão], João Antonio Pinto da Silva, para o [juiz de Fora e Provedor da Fazenda Real], Ignacio Barbosa de Abreu, datado de 10 de novembro de 1758. Anexo ao OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 10 de fevereiro de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 44, D. 4001. Cd. 05, 049, 003, 0504.

...três Ministros desta Cidade para resolverem as dependências, e negócios que lhes forem anexos, ou conexos, como são por exemplo: as vendas dos bens moveis, e semoventes; as divisoens, e adjudicaçoens de terras, e fazendas; vendas dos bens de raiz, e tudo mais pertencente à concervação, e administração dos sobreditos bens.<sup>678</sup>

À outra junta, que havia sido estabelecida por carta régia anterior, datada de 18 de junho de 1760, e constituída pelo governador, bispo, ouvidor-geral, juiz de Fora e procurador da Câmara, caberia a repartição das fazendas confiscadas aos jesuítas, devendo obedecer aos seguintes critérios:

... graduando em primeiro lugar aos Officiaes Militares, e mais Pessoas, que forão, ou tem hido deste Reino casadas a se domiciliarem nesse Estado: Em segundo lugar aos mesmos Officiaes Militares naturaes dessa terra também casados: Em terceiro lugar aquellas Pessoas distintas, que também se acharem casadas, e estabelecidas nesse mesmo Estado, e que não tiverem já bens de raiz competentes; excluindo absolutamente aquellas, que tendo terras próprias, as deixarão por negligencia sem cultura.<sup>679</sup>

Os critérios apontados para a repartição das fazendas jesuíticas reforçavam a laicização da propriedade da terra no Estado do Grão-Pará e Maranhão, fortalecendo uma elite leiga de funcionários-proprietários-negociantes, que, por seus vínculos com a estrutura burocrática do mesmo, acabou sendo privilegiada no processo de repartição. Além disso, atribuíam um grande poder à junta de repartição, já que a ela caberia definir a que militares portugueses e brasileiros, e a que “pessoas distintas” se repartiriam as ditas fazendas.

Até o ano de 1761, as fazendas e currais de gado que haviam pertencido à Companhia de Jesus ficaram sob a administração de militares nomeados por Mendonça Furtado, como a Fazenda de Nossa Senhora do Rosário, administrada pelo sargento Francisco da Costa, a de São Francisco Xavier, pelo sargento Domingos Pereira, a de São Brás, pelo soldado João Falcato<sup>680</sup>. No período de 1760 a 1761, o rendimento de sete fazendas tomadas à Companhia teria sido bem inferior ao da

<sup>678</sup> CARTA RÉGIA de 11 de Julho de 1761. Anexo ao Decreto do rei D. José I, de 9 de novembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4877. Cd. 06, 058, 003, 0546.

<sup>679</sup> CARTA RÉGIA de 18 de Junho de 1760. Anexo ao OFÍCIO do [juiz de Fora e] provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de setembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4842. Cd. 06, 058, 002, 0355.

<sup>680</sup> OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 30 de julho de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4097. Cd. 05, 050, 003, 0414.

gestão jesuítica, isto se os dados dos inventários apresentados pelos padres forem corretos. Nas mãos de gestores leigos, o rendimento das sete, no período mencionado, teria sido de 887\$157 réis, a saber:

Fazendas:	
Nossa Senhora Madre de Deos .....	167\$140 réis.
Gibriê .....	119\$770 réis.
Sam Caetano .....	153\$275 réis.
Jagacaray .....	178\$895 réis.
Tabatinga .....	256\$202 réis.
Mutuacá .....	11\$875 réis.
Soma total .....	887\$157 réis <sup>681</sup>

Tal rendimento resultou da comercialização de vários gêneros provenientes da produção agrícola, como cacau, café, algodão, tabaco, farinha, milho, da atividade extrativista, caranguejos, potes de azeite, paus de acapu, e da indústria artesanal, como cestos de moira, tijolos, telhas, potes vazios, formas para sabão, ferrarias.<sup>682</sup>

Entre julho de 1760 e novembro de 1761, os currais de gado seqüestrados à Companhia de Jesus renderam nas mãos do poder público 1:428\$325 réis, decorrentes da venda da carne de 842 bois, 154 vacas e 10 vitelas abatidos no açougue de Belém, além de 908 quilos de carne salgada.<sup>683</sup>

À época da gestão jesuítica, apenas duas das fazendas citadas acima, Tabatinga e São Caetano, de propriedade do colégio da vila da Vigia, teriam rendido, no ano de 1759, 1:546\$920 réis, ou seja, quase o dobro do que renderam as sete mencionadas, de acordo com o “auto de seqüestro e apreensão” enviado para Portugal pelo provedor da Fazenda Real e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos

<sup>681</sup> Mapa Geral do rendimento que tem havido das fazendas surestadas aos regulares da Companhia denominada de Jesus, desde outubro de 1760, até outubro de 1761. Anexo ao OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de novembro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 51, D. 4694. Cd. 06, 056, 003, 0528.

<sup>682</sup> Idem acima.

<sup>683</sup> Mapa Geral do rendimento dos gados, dos curraes, e terras, que administravão, os regulares da Companhia denominada de Jesus, desde Julho de 1760, até Novembro de 1761. Anexo. Idem acima.



Nobre Mourão, elaborado com base nos cadernos de receitas das sobreditas fazendas.<sup>684</sup>

De duas uma: ou os padres superestimavam os rendimentos e o rebanho de suas fazendas para evitar prejuízos quando da devolução das mesmas, já que, como foi visto, esperavam, novamente, contornar a situação da expulsão, o que confirmaria as suspeitas do governador Manuel Bernardo de Melo e Castro<sup>685</sup>, ou seriam administradores bem mais eficazes que os nomeados após o confisco de seus bens.

Quando da expulsão dos jesuítas, provavelmente, os seus bens foram objetos de pilhagem por parte dos moradores, já que sempre foram alvos da cobiça dos mesmos. Preocupado em trazer para as suas mãos todo o patrimônio da Companhia de Jesus para ser transformado em receita para o Estado, o governo metropolitano instituiu prêmios “aos descobridores de alguns bens dos Jesuítas...” que tivessem sido desviados, acrescentando, “na conformidade do mesmo Aviso, o segredo em q’ se darão as denúncias, e se entregarão os prêmios”.<sup>686</sup>

O produto da venda do gado seqüestrado aos padres da Companhia de Jesus teria somado 3:185\$148 réis<sup>687</sup>, tendo servido para o pagamento de diversas despesas, como a remuneração dos...

...Contratadores da Carne pella administração de talharem o gado, a duzentos réis cada cabeça, e para a compra de sal, com que se salgue a carne dos Bois que morrerão nas canoas que os conduzião e assim mais para o pagamento das despesas, que fizerão para o sustento, sallarios dos índios, e mais cousas preza para a boa administração das fazendas dos ditos gados, no que foi despendida a importância de 1:196\$170 réis.<sup>688</sup>

<sup>684</sup> OFÍCIO do [provedor da Fazenda Real] e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o [governador e capitão-general do Estado do Grã-Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de setembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4268. Cd. 05, 052, 002, 0400.

<sup>685</sup> Idem ofício citado na nota 82, acima.

<sup>686</sup> CARTA do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o rei D. José I, datada de 03 de outubro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 51, D. 4641. Cd. 06, 056, 001, 0189.

<sup>687</sup> ASSENTO do escrivão da Fazenda Real da capitania do Pará, Cláudio Antonio de Almeida, da quantia que arrecadou o tesoureiro do produto do gado seqüestrado aos padres da Companhia de Jesus, o alferes João Manoel Rodrigues, datado de 12 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4382. Cd. 05, 054, 001, 009.

<sup>688</sup> CERTIDÃO do escrivão dos contos da capitania do Pará, José Rodrigues, da quantia dispendida por João Manoel Rodrigues, tesoureiro do produto do gado seqüestrado aos padres da Companhia de Jesus,

Além disso, os recursos obtidos com a venda, em leilão, dos bens jesuíticos serviram para pagar as despesas do transporte para Lisboa dos 115 padres embarcados na nau “Nossa Senhora da Arrábida”, cujo comandante, José Sanches de Brito, havia estabelecido o valor de 600\$000 réis por cabeça<sup>689</sup>, tendo recebido para transportá-los a quantia de 4:518\$510 réis, pagos pelos administradores da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, “cuja importância se satisfaz pelos bens seqüestrados dos mesmos Regulares”<sup>690</sup>. Como também foram pagos com o produto dos bens seqüestrados aos jesuítas os 200\$000 réis anuais de salário do “Mestre destinado a ler Filosofia nesta Cidade”.<sup>691</sup>

A destinação dos bens jesuíticos foi criteriosamente estabelecida na Carta Régia de 11 de junho de 1761, cujas preocupações eram garantir recursos econômicos para a Coroa portuguesa, com a venda do que pudesse interessar aos moradores do Estado do Grão-Pará e Maranhão, e promover o aumento do Estado, laicizando a propriedade da terra e estimulando a produção agrícola, e, dessa forma, aumentando a arrecadação de tributos.

A referida Carta Régia dividiu os bens jesuíticos em três classes e instituiu uma junta constituída pelo governador e capitão-general do Estado, na qualidade de presidente, pelo intendente geral do Comércio e da Agricultura, pelo ouvidor geral da capitania do Grão-Pará e pelo provedor da Fazenda do Estado, que deveria se reunir três dias por semana para tratar dos assuntos referentes aos citados bens.

Os da primeira classe consistiam em bens móveis, “não imediatamente dedicados ao culto Divino; em semoventes; em fundos de terras, e Casas; em rendas

---

para o pagamento de vários encargos com a manutenção e abate do mesmo gado, datada de 11 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4368. Cd. 05, 054, 001, 0020.

<sup>689</sup> TERMO da Junta de 20 de julho de 1760. Códice 46: Atas da Junta. 1748-1772. Doc. 52. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

<sup>690</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 16 de maio de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 49, D. 4461. Cd 06, 054, 003, 0496.

<sup>691</sup> CARTA do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o rei D. José I, datada de 20 de outubro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 51, D. 4652. Cd 06, 056, 002, 0329.

de dinheiro de empréstimos feitos a particulares”<sup>692</sup>. Esses bens deveriam ser vendidos em hasta pública, procedendo-se da seguinte forma:

Os escravos, ou escravas, que o forem na forma das disposição das minhas Leys, serão vendidos com tal providencia, q’ os que forem casados, e os que tiverem filhos, se vendão sempre com as famílias, para ficarem todos na mesma casa. Também serão vendidos aquelles gados vacuns, e cavallos, que não forem annexos as terras, fazendas, ou engenhos, como necessários para a sua fabrica, e cultura...<sup>693</sup>

De acordo com a carta régia, também os bens imóveis, “como são engenhos, casas, chãos, e outras semelhantes”, também seriam vendidos em hasta pública, devendo as propriedades de maior valor ser vendidas a crédito, “em duas, três, quatro, cinco, e mais soluções annuaes..., ficando, no entanto, “os bens que se venderem, especialmente hypothecados até integral pagamento dos preços das suas vendas”. Procurando evitar desvios dos recursos provenientes das arrematações dos referidos bens seria instalado na casa da junta um cofre...

...para a boca delle se fazerem as Receitas, e Despesas pelo official da Fazenda dessa Cidade, que achares mais idôneo, ou na falta delle pela pessoa mais apta, nomeando com Ella outra pessoa, que sirva de Thesoureiro.<sup>694</sup>

Há no documento real uma clara intenção de ampliar o espaço público no Estado, disseminando, em maior escala, o poder público pelo mesmo, ao estabelecer que as fazendas jesuíticas grandes, como a de Tabatinga, a de São Caetano, a de Jaguarari e a de Gibrié<sup>695</sup> fossem erigidas em vilas<sup>696</sup>, destinando as casas antes ocupadas pelos jesuítas para residência dos párocos e para a instalação das câmaras, cadeias e oficinas públicas, e adjudicando<sup>697</sup> as terras das mesmas aos seus moradores. Tal intenção justificava-se em função da grande autonomia que os inacianos tinham

---

<sup>692</sup> Carta Régia de 11 de Junho de 1761. Anexo ao Decreto do rei D. José I de 9 de novembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4866. Cd 06, 058, 003, 0546.

<sup>693</sup> Idem acima.

<sup>694</sup> Carta Régia de 11 de Junho de 1761. Anexo...

<sup>695</sup> Embora essas fazendas apareçam nesse documento como aptas a serem transformadas em vilas, veremos mais adiante que as mesmas foram adjudicadas a particulares como se fossem fazendas pequenas.

<sup>696</sup> Essa preocupação já era explícita na lei de liberdade dos índios de 6 de junho de 1755.

<sup>697</sup> Adjudicar: conceder a posse de (qualquer coisa), por decisão ou sentença de autoridade judicial ou administrativa. Verbetes do Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, p. 44.

em suas propriedades em relação aos poderes instituídos no Estado, o que lhes permitia ficar e agir à margem dos mesmos. O gado existente nas fazendas transformadas em vilas seria rateado entre os moradores na proporção do terreno que lhes havia sido adjudicado.

As fazendas jesuíticas menores, sem densidade territorial e demográfica para serem erigidas em vilas ou lugares, como também as que eram destinadas apenas à criação de gado, deveriam ser adjudicadas a particulares que preenchessem a condição de beneméritos, na conformidade com a Carta Régia de 18 de junho de 1760, já mencionada acima, o que reforçava processo de secularização da propriedade fundiária no Estado.

Esses foram os casos de todas as fazendas localizadas na Ilha de Joanes, como a de Vila de Moz, situada no rio Guamá, adjudicada ao Alferes de Infantaria paga Xavier de Siqueyra, com “as casas, Cacoaes, terras, e mais cousas que lhe pertencessem, (...) por ter servido a S. Mag. com bom procedimento, e reputação no Corpo Militar, e especialmente (sic) no Arsenal e construção da Nao”<sup>698</sup>; a do Lago, que, por ser muito grande e possuir um numeroso rebanho, foi dividida em duas, sendo uma dada ao sargento-mor Manoel José, “q’ se acha estabelecido neste Estado, e a outra em dote a quem com sua filha casar”.<sup>699</sup>

O engenho de Borajuba, nas proximidades de Belém, foi doado ao Físico-mor Agostinho João Príncipe; a fazenda de Jaguarari ao cabo de esquadra José Bernardo da Costa Asso e Mendonça; a de Gibrié ao Alferes Vitorino da Silva; os cacauais do igarapé de Maria Nunes ao capitão José Antonio Salgado; a fazenda do Guamá ao oficial que estivesse no comando da casa forte da vila de Ourém, “por ficar muito vizinho della”; a fazenda de Tabatinga a Plácido José Pamplona; e a de São Caetano ao ajudante de infantaria Manoel Joaquim Brito de Sousa Feyo.<sup>700</sup>

---

<sup>698</sup> TERMO de Junta Extraordinária de 09 de novembro de 1763. Códice 46: Atas da Junta. 1748-1772. Doc. 73. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

<sup>699</sup> TERMO de Junta Extraordinária de 09 de setembro de 1760. Códice 46: Atas da Junta. 1748-1772. Doc. 56. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

<sup>700</sup> Idem acima.

Um registro da distribuição de fazendas pertencentes aos jesuítas, localizadas na ilha Grande de Joannes, datado de 1786, embora não as denomine, permite que se tenha uma clara noção da extensão de terras e da quantidade de gado em poder da Companhia de Jesus. Tais fazendas foram distribuídas a 22 pessoas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Carta Régia de 18 de junho de 1760, da seguinte maneira:

... a cada hum se deram 418 cabeças de gado vacum, a exceção de João Falcato da Silva, que recebeu 521 cabeças; o sargento mor Domingos Pereira de Moraes, 508; e Francisco da Costa Pereira de Moraes e Silva, 506; e a cada hum deles foi concedida meia légua de frente com três de fundo...<sup>701</sup>

Provida dos instrumentos legais emitidos por D. José I, a junta efetivou os leilões nos quais foram arrematados os bens jesuíticos. Bens imóveis, como “casas, e chãos”, foram arrematados por diversos particulares e renderam a quantia de 609\$500 réis, entre eles o capitão-mor Bento de Figueiredo Tenreiro, que arrematou doze braças de chãos por 15\$000 réis cada braça, o Mestre Pedreiro Manoel João da Maia, “humas casas, e chãos por 300\$000 réis”, o capitão Bento Alves Silva, que arrematou 15 braças de chãos por 8\$000 cada braça, e o Físico-mor Agostinho João Príncipe comprou as terras do Peri por 9\$500 réis.<sup>702</sup>

Também, a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão participou dos leilões, através dos seus administradores, Bernardo Simões Pessoa e Marcos Gonçalves de Faria, que arremataram as casas pertencentes aos jesuítas em que havia sido instalada a sede da companhia, situadas a Rua Direita dos Mercadores<sup>703</sup>, além de “huns chãos pegados às mesmas casas, que fazem frente para a mesma rua, que confinam com as casas dos religiosos Mercenarios, e huns chãos

<sup>701</sup> Registro do Ofício de 16 de dezembro de 1786 do Governador e Capitão-General que foi d’esta Província, dirigido ao Ministério acerca da distribuição das Fazendas de Gado sitas na Ilha Grande de Joannes, que foram dos extintos Regulares da Companhia de Jesus. Códice 1167: Junta de Fazenda. 1769-1798, doc. 308, p. 332, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>702</sup> CERTIDÃO de 26 de maio de 1762. Anexo ao OFÍCIO do [juiz de Fora] e provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de setembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4841. Cd 06, 058, 002, 0351.

<sup>703</sup> Embora hoje tenha retomado o nome de Rua dos Mercadores, continua sendo mais conhecida como Rua João Alfredo, estando nela e nas suas adjacências estabelecido o grande comércio popular de Belém.

nos fundos das ditas casas dos mesmos religiosos, que fazem frente para o mar”<sup>704</sup>, tendo a companhia pago por tudo que arrematou a quantia de 1:900\$000 réis.

Quanto as dívidas constituídas por particulares junto a Companhia de Jesus por conta de empréstimos, o Estado assumiu a condição de credor, sendo estabelecido o prazo de cinco anos para a quitação das mesmas, na forma de “consignações annuaes por elles feitas”, exigindo-se dos devedores, como garantia dos pagamentos anuais, “rendas, ou fianças”.<sup>705</sup>

O Colégio de Santo Alexandre, fundado pelos jesuítas em Belém, foi doado pela Coroa portuguesa ao então Bispo do Pará, D. frei João de São José, para ser transformado em palácio episcopal e seminário. Os livros pertencentes à biblioteca do colégio foram, como os outros bens, levados a hasta pública, mas parece não ter despertado o interesse dos moradores, “pella ínfima reputação q’ têm aqui os Livros, causada, ou da ignorância, ou da indigência dos mesmos moradores”, o que levou a Junta Extraordinária a propor a suspensão da arrematação e a sugerir duas alternativas a D. José I: transportar os livros para Portugal, para lá serem vendidos por valores mais compensadores ou deixá-los na cidade de Belém, para a instrução dos “Moradores desta Cidade e de toda a Cappitania no estudo das Artes, e Sciencias (...) athé a ultima decisão de S. Mag.”.<sup>706</sup>

No auto de inventário da livraria, datado de 19 de setembro de 1761, ficou estabelecido, por determinação constante na Carta Régia de 11 de junho de 1761, que a “Livraria do Collegio” seria entregue à responsabilidade da Diocese, sob as seguintes condições:

1. Que a dita Livraria se conservará sempre unida, e vinculada sem della se poder extrair qualquer Título que seja. 2. Que será colocada em casas que ao mesmo tiver huã porta particular para o interior do

<sup>704</sup> CERTIDÃO passada por Cláudio Antonio de Almeida, Escrivão da Fazenda Real da capitania do Pará, datada de 26 de maio de 1762. Anexo do OFÍCIO do [juiz de Fora e] provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de setembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4842. Cd 06, 058, 002, 0355.

<sup>705</sup> Carta Régia de 11 de junho de 1761. Anexo do Decreto de D. José I de 9 de novembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4866. Cd 06, 058, 003, 0546.

<sup>706</sup> TERMO de Junta Extraordinária de 09 de julho de 1760. Códice 46: Atas da Junta. 1748-1772. Doc. 51. Arquivo Público do Estado do Pará. Documentação manuscrita.

Pallacio dos Prelados tendo outra porta e entrada pública para os habitantes da Cidade. 3. Que a mesma Livraria estará sempre aberta em todos as manhãs dos dias, que não forem Sanctos para a instrução do público da mesma Cidade, e das pessoas que na mesma Livraria quizerem estudar não se conservando a porta della aberta por menos de três horas.<sup>707</sup>

Apesar de não ter conseguido localizar o catálogo da livraria do Colégio de Santo Alexandre, em Belém, pelo *Catálogo da Livraria da Casa da Vigia*<sup>708</sup> foi possível constatar a diversidade da literatura à disposição dos jesuítas e dos alunos dos seus colégios. A referida biblioteca era composta de 1006 volumes, que versavam sobre as mais diferentes temáticas, que iam desde teologia, direito, moral ascética, escriturística, liturgia, filosofia religiosa, à medicina, servindo de exemplo *Luz da Medicina*, à geografia, como o *Extracto do Diario e Viagem*, de La Condamine, à história, onde são proeminentes as hagiografias, apesar da presença de temas leigos, como a *História de Carlos Magno* e *Conquista de Mexico*, de Solis, além de textos clássicos, como a *Ilíada* e *Odisséia*, de Homero, e obras de Virgílio, Ovídio, Horácio.

Expulsos os jesuítas e laicizados os aldeamentos, como será que funcionavam durante o Diretório? Este será o próximo passo.

---

<sup>707</sup> Auto do Inventário da Livraria do Collegio de Sancto Alexandre, datado de 19 de setembro de 1761. Anexo ao OFÍCIO do [governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 25 de novembro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 51, D. 4714. Cd 06, 057, 001, 0079.

<sup>708</sup> Catálogo da Livraria da Casa da Vigia. In: SERAFIM LEITE SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943, Apêndices, pp. 399-409.

## CAPÍTULO V

### *O DIRETÓRIO COMO PRÁTICA: OS ALDEAMENTOS SEM OS JESUÍTAS*

Propomo-nos neste capítulo a recuperar um pouco do cotidiano dos aldeamentos transformados em vilas e lugares pelo Regime do Diretório, dialogando, ao mesmo tempo, com a documentação e a historiografia reunidas sobre o período de sua vigência, no sentido de visualizar as diversas práticas engendradas pelos múltiplos atores sociais entre os quais vigorou o Regimento do Diretório, que reordenou os aldeamentos, restaurou a tutela sobre os índios, agora sob a responsabilidade do Estado, normatizou a utilização do trabalho indígena, partindo do pressuposto de que este seria o alicerce principal da estrutura econômica que pretendia desenvolver na Região Amazônica, assentada numa unidade contraditória, ou seja, a coexistência de uma produção de subsistência e de uma produção voltada para a exportação, que, atribuiria à mão-de-obra indígena, dois relevantes papéis: o de índio-produtor e o de índio-trabalhador.

Tema de inúmeros trabalhos, que partem de pressupostos teórico-metodológicos semelhantes ou distintos, respeitando-se, é claro, a especificidade histórica de cada um deles, o Diretório dos Índios já foi apontado como um processo civilizatório<sup>709</sup>, cujo objetivo central era a transformação do índio em colono, a partir de sua inserção na sociedade colonial<sup>710</sup>, um sistema jurídico que, laicizando a

---

<sup>709</sup> Sobre a expansão do capitalismo como um processo civilizatório ver: MELLO, Alex Fiúza de. *Modo de Produção Mundial e Processo Civilizatório: os horizontes históricos do capitalismo em Marx*. Belém: Paka-Tatu, 2001.

<sup>710</sup> Podem ser incluídos, entre outros, nessa abordagem os seguintes trabalhos:

BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a cobiça internacional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

\_\_\_\_\_. *A Amazônia que os portugueses revelaram*. Belém: Secretaria de Estado da Cultura, 1994.

\_\_\_\_\_. “A ocupação portuguesa no Vale Amazônico”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968. p. 257-272. t. 1, v. 1.

\_\_\_\_\_. *A política de Portugal no Vale Amazônico*. Belém: Secretaria de Estado da Cultura, 1993.

DIAS, Manuel Nunes. “Colonização da Amazônia (1755-1778)”. *Revista de História - Revista do Departamento de História da FFLCH/USP*, São Paulo, v. 34, n. 70, p. 471-490, abril/jun. 1967.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: a administração pombalina*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público; Editora da Universidade de Brasília, 1983.



administração dos aldeamentos, colocou os índios a mercê dos colonos e das autoridades coloniais, possibilitando aos mesmos intensificarem a exploração do seu trabalho, o que teria acelerado o processo de genocídio das populações indígenas<sup>711</sup>,

---

CHAIM, Marivone Matos. *Aldeamentos indígenas: Goiás, 1749-1811*. São Paulo; Nobel; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1983.

ALENCASTRO, Luís Felipe de. “A interação européia com as sociedades brasileiras, entre os séculos XVI e XVIII”. In: COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES. *Brasil nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Quetzal Editores, 1991. p. 97-119.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Os Vassallos D’El Rey nos Confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental, 1750-1798”. 1990. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. “O Projeto Pombalino na Amazônia e a 'Doutrina do Índio-Cidadão’”. In: ALVES, Armando et *Pontos de História da Amazônia*. Vol. I. Belém: Paka-Tatu, 2001, pp.

\_\_\_\_\_. “A Política Pombalina na Amazônia e o Projeto de Transformação do Índio em Colono”. In: FONTES, Edilza (org.). *Contando a História do Pará. Vol. I: da conquista à sociedade da borracha (séculos XVI-XIX)*. Belém: E.Motion, 2002, pp. 177-194.

<sup>711</sup> Nessa perspectiva estão os trabalhos de:

ABREU, Capistrano. *Capítulos de História Colonial*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ANDERSON, Leslie Robinson. “Following Curupira: colonization and migration in Pará, 1758 to 1930 as a study in settlement of the Humid Tropics”. 1976. Dissertation (Doctorate of Philosophy in History) – University of California, Davis.

ARNAUD, Expedito. “A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII”. *Boletim de Pesquisa da CEDEAM - Universidade do Amazonas, Manaus*, v. 4, n. 6, p. 34-72, jan./jun. 1985.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização - bosquejo histórico com vários documentos inéditos*. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, 1999.

CHAIM, Marivone Matos. *Aldeamentos indígenas: Goiás, 1749-1811*. São Paulo; Nobel; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1983.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. “Política e Administração de 1640 a 1763”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968. p. 9-44. t. 1, v. 2.

GOMES, Mercio Pereira. *Os Índios e o Brasil: ensaio sobre um holocausto e sobre uma nova possibilidade de convivência*. Petrópolis: Vozes, 1988.

HEMMING, John. *Amazon Frontier: the defeat of the Brazilian Indians*. London: MacMillan, 1987.

\_\_\_\_\_. *Red Gold: the Conquest of the Brazilian Indians*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1978.

MACLACHLAN, Colin M. “The Indian labor structure in the Portuguese Amazon, 1700-1800”. In: ALDEN, Dauril (Ed.). *Colonial roots of modern Brazil: paper of the Newberry Library Conference*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1973. p. 199-230.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo – Colônia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1977.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. “O Projeto Pombalino na Amazônia e a 'Doutrina do Índio-Cidadão’”. In: ALVES, Armando et *Pontos de História da Amazônia*. Vol. I. Belém: Paka-Tatu, 2001, pp.

\_\_\_\_\_. “A Política Pombalina na Amazônia e o Projeto de Transformação do Índio em Colono”. In: FONTES, Edilza (org.). *Contando a História do Pará. Vol. I: da conquista à sociedade da borracha (séculos XVI-XIX)*. Belém: E.Motion, 2002, pp. 177-194.

TOCANTINS, Leandro. *Amazônia: natureza, homem e tempo*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1982.

um sistema que impôs aos trabalhadores indígenas a disciplina de tempo e de trabalho capitalista.<sup>712</sup>

Nesse sentido, o Regime do Diretório tem sido visto como o ápice da política colonial pombalina, que, entre outras coisas, visava, com as riquezas da Colônia, promover a restauração do Reino português, introduzindo-o na tão propalada “Modernidade”<sup>713</sup>, e, desse modo, libertá-lo da dependência econômica inglesa, através de um acelerado processo de industrialização<sup>714</sup>, meio pelo qual Portugal seria atualizado historicamente.

Como já mostrado no segundo capítulo deste trabalho, além de concordarmos com a tese que vê a concepção do Diretório dos Índios como resultado das demandas da Colônia e não como algo decidido unilateralmente pela Metrópole<sup>715</sup>, defendemos também que sua implantação resultou das práticas desenvolvidas pelas populações indígenas, principalmente às relacionadas com a rejeição pelas mesmas da escravidão, um dos motivos mais fortes para as fugas constantes. Ao mesmo tempo, o Diretório também resultou das necessidades da Metrópole em preservar a integridade física dos índios, no sentido de ocupar o território amazônico com eles, garantindo sua defesa e, conseqüentemente, o domínio português, através da aceleração do processo de desindianização e aportuguesamento, que pretendia transformar, efetivamente, os índios em colonos e racionalizar a exploração de seu trabalho, tornando-o mais eficiente para as finalidades metropolitanas.<sup>716</sup>

---

<sup>712</sup> FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

<sup>713</sup> Para uma discussão acerca do conceito de modernidade ver: BERMAM, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar*.

<sup>714</sup> Sobre o quanto incomodava Pombal a dependência de Portugal em relação à Inglaterra, ver: MACEDO, Jorge Borges de. *A Situação Econômica no Tempo de Pombal. Alguns Aspectos*. Lisboa: gradiva, 1989.

<sup>715</sup> Já apontamos na nota de rodapé número 3 do segundo capítulo que Mauro Cezar Coelho, em sua tese de doutorado “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, considera ser esse pressuposto o caráter inovador de seu trabalho.

<sup>716</sup> FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991; ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997; DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram Vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: CNCDP, 2000.

No entanto, as práticas engendradas pelos vários atores que vivenciaram a experiência do Diretório – índios, colonos, autoridades coloniais – permitem constatar a complexidade de relações desenvolvidas sob a égide do seu regimento, marcadas pela apropriação da lei pelos diversos atores sociais, que, no cotidiano, se adaptavam, negociavam, faziam concessões, entravam em conflito, estabeleciam alianças, resistiam. É esse dia-a-dia que tentaremos recuperar nas próximas linhas.

*1. A convivência nas povoações: Diretores, Principais, índios e colonos.*

*1.1. Os índios e a Lei da Liberdade.*

Uma queixa recorrente dos diretores das povoações foi a ausência de índios, que decorria de inúmeros motivos, embora a alegação freqüente dos mesmos fosse a de que tal ausência era motivada, principalmente, pela Lei da Liberdade do Índios, de junho de 1755, que alforriou os índios e seus descendentes escravizados, “achandose...”, por esse motivo, as povoações “evacuadas de Indios, o que as deixa no lastimoso estado a que estão reduzidas...”<sup>717</sup>

Apesar das ausências não se limitarem a esta razão, parece não haver dúvida da sua importância quanto hipótese explicativa para as mesmas, pois a referida lei deve ter significado para os índios o descompromisso de permanecer nos aldeamentos, pois reforçou neles a resistência a qualquer tutela, na medida em que os retirava do poder temporal dos missionários, transformava-os em trabalhadores assalariados, deixando-os livres para trabalhar para quem melhor lhes aprouvesse.<sup>718</sup>

A abolição da escravidão indígena e de seus descendentes pela Lei de 6 de junho de 1755, tornou extremamente vantajosa a descendência indígena, suscitando uma avalanche de petições de mestiços à Junta das Missões, nas quais exigiam o

---

<sup>717</sup> OFÍCIO do {governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão}, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o {capitão general} Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 9 de agosto de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4106. CD 05, 050,003, 0457.

<sup>718</sup> “Lei de 6 de junho de 1755”. APUD: MOREIRA NETO, 1988, Apêndice Documental, p. 156.

reconhecimento de seu direito à liberdade, ao comprovarem ser descendentes de índios.

Este foi o caso de “Rita e Sezillia” (sic), que recorreram contra seu senhor Francisco Pereira de Abreu, que as mantinha como escravas, alegando a sua descendência cafuzas, a partir da reconstituição de sua árvore genealógica. Na certidão passada por João Mendes da Silva, escrivão da ouvidoria geral da cidade de São Luís do Maranhão, consta, sobre este caso, que:

Os embargos comq’ as embargantes por beneficio de restituição de pessoas miseráveis forão admitidas a encontrar a sentença q’ contra ellas se proferio a f. 163/ recebidos a f. 126/ para effeito de reformar a sentença embargada julgão provados, vistos os autos testemunhas produzidas documentos juntos, e disposiçoens de direyto conforme o qual, todos os Indios, e seus descendentes são pessoas livres da escravidão, e como as embargantes Rita, e Sizillia, fazem certo, q’ são filhas de Brigida, nestas declara cafusa, e esta de Inês, oriundas do Sertoens do Pará, o q’ se verifica por sette testemunhas, quatro da primeira inquirição, e três dasq’ produzirão aos embargos q’ unanimiter (sic) affirmão o refferido, e q’ a dita avó Clara era cafusa, acrescendo outro sim, q’ a dita Clara teve hum Irmão chamado Pedro, q’ hera mamaluco filho da Bisavó das embargantes, e May da dita Clara chamada Ignês de quem as embargantes descendem fosse preta, e nesta conformidade tem as embargantes feito pleníssima prova de q’ são pessoas livres de escravidão, o q’ se confirma evidentemente sem conturvercia (sic), nem suspeita de testemunhas falças pelo documento a f. 144 pelo qual se faz certo q’ a Avó das embargantes Clara, era cafusa....<sup>719</sup>

A longa citação se fez necessária para reforçar a idéia, já trabalhada no segundo capítulo, de que o recurso ao institucional também era uma via intensamente utilizada por índios e mestiços, não só para reverter situações por eles consideradas injustas, como o caso relatado acima, mas também para uma série de outras, como solicitações de nomeações para cargos públicos, aos quais passaram a ter acesso com a instituição do Diretório.

Ainda a respeito do caso das cafuzas “Rita e Sizillia”, embora não se tenha tido acesso aos autos do processo, os dados fornecidos pela certidão permitem constatar a riqueza e a consistência dos argumentos apresentados pelas embargantes,

---

<sup>719</sup>CERTIDÃO passada pelo escrivão da ouvidoria geral da cidade de São Luís do Maranhão, José Mendes da Silva, datada de 29 de agosto de 1761. Anexo ao OFÍCIO do [governador da capitania do Maranhão], Joaquim de Melo e Póvoas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 22 de setembro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 50, D. 4605. CD 06, 056, 001, 0178.

que conseguiram reconstituir, minuciosamente, sua árvore genealógica pela linhagem materna, já que as relações poligâmicas mantidas entre os índios só possibilitavam a reconstituição da descendência através da mãe, a ponto de terem seu direito à liberdade, reconhecido pelo Juízo das Liberdades da Junta das Missões.

A proibição da escravização dos índios pela lei de 1755 não impediu que o tráfico de escravos vermelhos continuasse a ser praticado, já que se constituía em um negócio bastante lucrativo. Embora a legislação indigenista portuguesa tenha sempre restringido as possibilidades de escravizar índios legalmente às guerras justas e aos resgates, nos sertões da Amazônia, regiões praticamente imunes à intervenção das autoridades coloniais, o tráfico de escravos vermelhos foi sempre intenso, realizado por pessoas com amplo conhecimento do território e com forte inserção no mundo indígena.

Nesse ramo, entre os muitos homens de vida estragada q' achei por estes certos, fazendo não só o escandalosissimo contrabando de índios mas, cometendo infinitas desordens, e pondo a todo o certão (sic) do Ryo Negro, e Amazonas em consternação, erão os dois mais célebres Pedro de Braga, e Francisco Portilho...<sup>720</sup>

Além de contrabandista de índios, Pedro Braga acumularia treze mortes em seu costado, sendo “cabeça de huma tropa daquella infame gente (...) tendo descido, e andava pelos subúrbios desta Cidade (Belém) patrocinado pellos Padres da Província da Conceição com quem estava junto a venderlhe hum descimento...”<sup>721</sup> A proibição da escravização dos índios também deve ter criado sérias dificuldades às ordens regulares que ainda permaneciam no Estado, para as quais o recurso à mão-de-obra indígena sempre foi fundamental para prover suas necessidades e seus negócios, levando-as a participar do contrabando de índios como meio de suprimento de trabalhadores.

Quanto a Francisco Portilho, considerado o maior contrabandista de índios do Estado, atuava na região da cachoeira do rio Negro, “donde se lhe tinhão agregado alguns sócios, e naquelle lugar estava fazendo o contrabando dos índios...” Portilho

<sup>720</sup> CARTA do governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o rei D. José I em resposta a Provisão de 5 de julho de 1757, datada de 18 de novembro de 1757. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 43, D. 3901. CD 05, 048, 002, 0390.

<sup>721</sup> Idem acima.

era respeitado por inúmeros “Principaes do Matto”, isto é, por chefes indígenas de grupos ainda não descidos, “porque se achava com huma quantidade de índios a sua Ordem, os mais guerreiros, e desimbaraçados daquelles certos...”<sup>722</sup>, tendo tais principais se tornado seus parceiros no tráfico vermelho, pois as rivalidades intertribais acabaram por favorecer parcerias desse tipo.

A história de Francisco Portilho é curiosa. Sua habilidade em fazer descimentos foi vista como de grande utilidade para a efetivação do Diretório dos Índios, tendo sido, por isso, perdoado por D. José I, como prêmio por haver denunciado o contrabando de índios feito por Pedro de Braga. Embora tenha passado para o outro lado, as informações a seu respeito parecem contraditórias. Numa consulta do Conselho Ultramarino a D. José I, no ano de 1757, consta que, apesar de ter sido perdoado e ter se estabelecido na aldeia de Santa Anna do Macapá...

... se retirara dela, levando consigo as pessoas que constavão do rol incluso, tomando por fundamento do seu retiro o ir curarse a casa de hum Pedro Furtado de Mendonça, donde também se ausentara, e lhe constava se achava estabelecido novamente em hum sitio distante daquella cidade mais de setenta legoas com os pensamentos de continuar a extrair da dita Aldea a maior parte dos seus moradores...<sup>723</sup>

Já numa carta datada de 18 de novembro de 1757, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ainda na condição de governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, informava ao rei que o tal Francisco Portilho, ao receber a notícia do perdão real...

...entrou logo a consternasse, e a por em pratica o descimento com q’ havia dez, ou doze annos q’ andava enganando os Governadores, e no mesmo mês de Janeiro sahio do Rio Negro com perto de quinhentas almas vindo buscar a Aldeya de Santa Anna de Macapá...<sup>724</sup>, (estimulando os índios descidos a fazerem roças para garantir seu sustento).

No entanto, Mendonça Furtado demonstrava-se arredio em relação a Portilho, pois com ele não queria ter nenhum trato, “porque esta era a política com que sempre

---

<sup>722</sup> Ibidem.

<sup>723</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. José I, datada de 18 de junho de 1757. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 42, D. 3878. CD 05, 048, 001, 0150.

<sup>724</sup> CARTA do governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o rei D. José I, datada de 18 de novembro de 1757. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 43, D. 3901. CD 05,048, 002, 0390.

se conservou com os meus antecessores prometendolhes grandes descimentos e extorquindolhes Patentes, ficando tratando com elles, e enganandoos por fim...”<sup>725</sup>

Indivíduos como Portilho, ao serem cooptados, mesmo não abandonando inteiramente o tráfico de escravos índios, tornavam-se extremamente úteis, pois as relações que mantinham com vários “Principaes do Matto”, lhes permitia fazer descimentos com maior facilidade, além de destruir mocambos. Apesar de ter restrições quanto ao caráter de Francisco Portilho, Mendonça Furtado reconhecia sua utilidade, pois, logo após ter se instalado na aldeia de Santa Anna de Macapá com os índios por ele descidos do Rio Negro, prestou um relevante serviço à Coroa portuguesa, já que:

... logo pouco tempo depois de chegarem havendo noticia naquella Praça q’ de hum Mocambo q’ estaria cousa de vinte legoas abaixo de Macapá sahião os índios a fazer insultos naquellas vizinhanças, foy preciso ao Commandante mandar huma escolta aquelle citio (sic) de doze soldados a qual unio sesenta, e tantos índios dos novamente descidos, e chegando ao Mocambo se houverão os Principaes, e o Portilho q’ os acompanhou com tal desembaraço q’ em menos de duas oras (sic) prenderão mais de cento, e vinte pessoas...”<sup>726</sup>

Segundo o relato de Mendonça Furtado, tal ação causou grande “impressão naquella pobre gente, o ouvir fallar no nome do Portilho q’ foy o mesmo saber q’ elle estava ahy com a sua gente, q’ não haver hum q’ se resolvesse a pegar em armas, ou que se atrevesse a defender...”<sup>727</sup>

### *1.2.O dia-a-dia dos diretores nas povoações:*

A laicização da administração dos aldeamentos feita pelo Regime do Diretório transferiu a tutela dos índios para o Estado, representado, como já visto, por um

---

<sup>725</sup>Idem acima.

<sup>726</sup>CARTA do governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o rei D. José I, datada de 18 de novembro de 1757. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 43, D. 3901. CD 05,048, 002, 0390.

<sup>727</sup>Idem acima.

Para acompanhar a trajetória de Francisco Portilho, ver a tese de doutorado de Mauro Cezar Coelho, intitulada “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

Diretor, nomeado pelo governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, entre pessoas dotadas “de bons costumes, zelo, prudencia, verdade, sciencia da língua” etc. Tentando prevenir possíveis abusos de autoridade, o Regimento do Diretório não conferia aos ditos diretores o poder de “exercitar jurisdição coactiva nos Índios...”, deixando-lhes unicamente a função diretiva, cabendo aos juízes ordinários e principais, “a indispensável obrigação, que tem por conta dos seus empregos, de castigar os delictos públicos com a severidade, que pedir a deformidade do insulto, e a circumstancia do escândalo...” Além disso, os diretores não tinham também jurisdição sobre principais que exercessem cargos e juízes e vereadores, “em caso da prática de crimes...”<sup>728</sup>

Ao mesmo tempo, ao definir direitos e deveres dos mesmos, o regimento reconhecia-lhes amplos poderes, como o de intermediar o comércio feito pelos índios, arbitrando, inclusive o valor dos gêneros, do qual receberiam a sexta parte, o de receber, em depósito, o valor dos salários dos índios distribuídos aos moradores no ato da entrega dos mesmos, a de fiscalizar, junto aos principais, o cumprimento das normas referentes à distribuição dos trabalhadores indígenas.<sup>729</sup>

Mesmo nos estertores do Regime do Diretório, o cargo de diretor continuava a despertar interesse, provavelmente pelas vantagens que oferecia ao seu titular, levando alguns indivíduos a recorrer à influência de pessoas importantes no Reino para consegui-lo. Este foi o caso de Francisco Xavier de Loureiro da Fonseca, “q’ pertende ser Director de alguma das Povoações...”, que solicitou a D. Rodrigo José de Menezes<sup>730</sup>, figura influente na Corte de Lisboa, que intercedesse junto a D. Francisco de Souza Coutinho, então governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, por sua nomeação<sup>731</sup>. Mas, como a lei funcionou na realidade das povoações?

<sup>728</sup> CÓPIA da Carta que mandou o Illmo. Exmo. Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Alferes Bernardo Toscano, da Villa de S. José de Macapá, datada de 3 de fevereiro de 1759.

<sup>729</sup> DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice documental, p. 371.

<sup>730</sup> Conde de Cavalleiros, foi governador das Minas Gerais entre 20/02/1780 e 10/10/1783.

<sup>731</sup> CARTA de D. Rodrigo José de Menezes para o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, D. Francisco de Souza Coutinho, datada de 14 de julho de 1797. Códice 83: Correspondência de Diversos



O cargo de Diretor era preenchido, na maioria das vezes, com militares portugueses sediados nos regimentos do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Capitães, tenentes, sargentos mores, alferes etc, de preferência portugueses, eram nomeados para o referido cargo, embora a escassez de pessoal levasse à nomeação de “filhos da terra”, apesar das restrições levantadas pelo desembargador e intendente-geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas da capitania do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, que não os considerava bons para o cargo. No entanto, ao mesmo tempo em que desabonava os “filhos da terra”, reconhecia que um deles, Francisco Roberto Pimentel, “Director do lugar de Santa Anna na costa do Macapá, e He tão ágil, que em hum anno tem feito huma das milhores Povoaçãoens, ou para falar bem, a melhor q’ há na capitania, porém os mais nenhum presta...”<sup>732</sup>

Outra alternativa para o preenchimento do cargo de Diretor era a nomeação dos vigários, que passavam a acumular os poderes espiritual e temporal nas povoações, sendo este o caso do padre Ignacio José Pastana, que acumulava as funções de vigário e diretor do lugar de Santa Anna<sup>733</sup>, o mesmo que, logo depois, vai ser dirigido por um “filho da terra”, cuja administração foi avaliada positivamente pelo desembargador e intendente-geral da Capitania do Pará, como visto no parágrafo anterior.

A transferência da tutela dos índios para o Estado, representado pelos diretores nomeados pelo governador e capitão general do mesmo, representou uma significativa mudança nas relações de poder dentro das povoações, pois, a investidura no cargo, os dotava de grande autoridade sobre os índios, exacerbando neles o sentimento de superioridade comum aos dominantes em relação aos dominados<sup>734</sup>, e levando-os a

---

com o Governo. 1754-1799. Doc. 128, p. 322, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>732</sup> OFÍCIO do desembargador e intendente-geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de setembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4839. CD 06, 058, 002, 0279.

<sup>733</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de São José de Macapá, Thomas Rodrigues da Costa, ao governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Bernardo de Mello e Castro, datado de 14 de abril de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 17, p. 38, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita

<sup>734</sup> Hannah Arendt, em *As Origens do Totalitarismo*; tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, faz uma brilhante análise do comportamento das autoridades coloniais dos escalões

tratá-los com excessiva arrogância, embora, o Regimento do Diretório, no seu parágrafo 2<sup>735</sup>, tenha tido o cuidado de não conferir aos diretores o poder coativo sobre os índios e, mais tarde, terem sido “os Principais que ficarem sendo juízes e outros vereadores...” colocados à margem da jurisdição dos diretores em caso de prática de crimes<sup>736</sup>.

Tais restrições legais ao poder dos diretores não os impediu de, no dia-a-dia das povoações, fazer inúmeras formas de violência aos índios, pois “há uma grande diferença entre moradores, e Povoadores, e por esta razão não se ligão com a melhor harmonia entre si...”<sup>737</sup> Com frequência, os diretores tomavam para si o poder de castigar os índios, que o Regimento do Diretório conferia aos juízes ordinários e principais, não só atropelando a norma, mas também buscando impor sua autoridade aos índios, que, constantemente, era colocada em xeque pelos mesmos, nas tensas relações construídas no interior das povoações. Além disso, houve casos, como será visto mais adiante, de principais que apoiavam ações de seus súditos contrárias às normas do Diretório e à autoridade dos diretores, recusando-se a castigá-los.

Na verdade, a arrogância era de ambas as partes. Um soldado índio, habilitado no ofício de oleiro, foi alocado pelo intendente-geral na olaria da vila de Bragança e, por mostrar-se negligente no trabalho, foi admoestado inúmeras vezes pelo diretor Manoel José de Lima, reagindo com “gritarias, que mais parece louco, que humilde...” Ao ser mandado, pelo diretor, fazer serviços para proteger o forno da olaria das excessivas chuvas, armou uma grande confusão, juntamente com “o Mestre Pedreiro, e outro official...”, ofendendo-o com palavras que comprometiam sua credibilidade na povoação e “por cujo motivo lhe deu com hum cipó huma pancada...”, tendo o oleiro

---

inferiores na Ásia e na África, mostrando como a transposição da condição de servos nas metrópoles para senhores nas colônias exacerbou o sentimento de superioridade de indivíduos pertencentes à rale européia, levando-os a cometer as mais atrozes violências contra as populações coloniais.

<sup>735</sup> DIRECTÓRIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice documental p. 371.

<sup>736</sup> Cópia do OFÍCIO que mandou o Illmo. Exmo. Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Alferes Bernardo Toscano, diretor da Vila de São José de Macapá, datado de 3 de fevereiro de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 15, p. 35, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>737</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Bragança, Manoel José de Lima, ao governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 1 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 79, p. 234, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

revidado armando-se com um pedaço de pau para atacá-lo, agressão que só não foi consumada, devido à intervenção do sargento-mor.<sup>738</sup>

Alguns diretores sentiam-se solitários nas povoações, onde a maioria dos oficiais eram índios, reclamando de “estar só (...) em huma Povoação onde a cada instante há incidentes, q’ precisão da minha assistência...”<sup>739</sup>, o que demonstra a tensão sob a qual viviam os mesmos nas referidas povoações. O mesmo diretor da vila de Bragança, Manoel José de Lima, que apresentou a reclamação acima, já havia comunicado a desarmonia presente nas relações entre moradores e povoadores nas povoações, isto é, entre índios e brancos, fato este que faz com que “por qualquer cousa amontoão hum mar de ruínas, quando pela qualidade da cousa, não vale nada...”<sup>740</sup>

As dificuldades encontradas pelos diretores para cumprir suas obrigações estabelecidas pelo Regimento do Diretório decorriam da freqüente contestação sofrida por sua autoridade nas povoações, nas quais, pelos mais variados motivos, os índios se mostravam rebeldes às suas determinações. São comuns as reclamações de que “todo o meu trabalho e diligencia tem sido frustrado pella rebeldia dos ditos moradores...”<sup>741</sup>, ou das “costumeiras desordens q’ nesta Villa costuma haver...”<sup>742</sup>, ou de que “os officiaes desta Villa não fazem totalmente caso da Direção que lhe faço...”<sup>743</sup>

<sup>738</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Bragança, Manoel José de Lima, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 1 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 79, p. 234, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>739</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Bragança, Manoel José de Lima, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 18 de outubro de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 122, p. 366, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>740</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Bragança, Manoel José de Lima, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 1 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 79, p. 234, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>741</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Souzel, Cosme Damião da Silva, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 30 de junho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 77, p. 224. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>742</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Pombal, José Garcia Galvão, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 12 de agosto de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 88, p. 262. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>743</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Veiros, Antônio Francisco Lima, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 24 de agosto de

Tal situação, com certa constância, colocava a vida dos diretores em risco, sendo a documentação farta de exemplos. O diretor da vila de Veiros, que reclamava do descaso à sua autoridade demonstrado pelos oficiais da mesma, queixava-se também que os índios estavam “tam rebeldes que tem chegado a tanto exceço que já hum puchou por hua faca para me emvestir, e outro me desafiou...”<sup>744</sup> Em outra ocasião, o referido diretor foi novamente alvo do levante dos índios da sua povoação...

...pois acabei hua rossa, e querendo continuar com outra para feijão se levantaram os Índios desafiandome que sahice (sic) para fora da casa se era valente (...), e assim estão tão rebeldes que estou vendo o dia que me acabão a vida, e não posso a vista disto continuar com as rossas...<sup>745</sup>

Alguns casos não ficaram só no desafio, sendo alguns diretores vítimas de graves agressões físicas. Exemplo disso foi o que aconteceu a José Antônio Sotto Mayor, diretor e comandante da vila de Óbidos, que recebeu uma facada no rosto do índio Manoel Gonçalves, “que lhe passou dentro a boca huã polegada...”, por ter determinado a expedição da canoa do negócio da vila e, no dia da partida da mesma, por não aparecer nenhum índio destacado para a equipação, foi procurá-los em suas casas, verificando que:

...lhe hião fugindo para o matto, de forma que recolhendoce para o porto com hum sipó (sic) delgado que trazia na mão a esperar se vinha algum para a canoa, lhe saiu ao encontro o índio asima (sic) referido com hum Trinchete na mam (sic), dizendolhe que elle não hera seu escravo para hir na canoa..., (desferindo-lhe a dita facada, e ameaçando também) “matar o Diretor, o Pe. Vigário, e o Cabo da Canoa...”<sup>746</sup>, ( todos portugueses é claro).

A condição de vítimas, como já foi visto, coexistia com a de algozes, já que os diretores buscavam afirmar sua autoridade através da aplicação de castigos corporais, o que justificava esses incidentes que pareciam constantes, pois os índios não ficavam passivos ante tais arbitrariedades. Além da resposta violenta, os índios também

---

1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 118, p. 350. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>744</sup> Idem acima.

<sup>745</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Veiros, Antônio Francisco Lima, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 8 de outubro de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 121, p. 365. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>746</sup> AUTO de Devassa da Vila de Óbidos, datado de 20 de janeiro de 1770. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

usavam a via institucional para denunciar os abusos de poder dos diretores. O Principal da vila de Souzel, como testemunha da devassa tirada na mesma contra o diretor José Caetano Ferreira, queixou-se do tratamento áspero dado por ele aos índios, denunciando-o por dar “huã sipoada (sic) em huã índia...” que escondeu o filho “que estava nomeado para hir para o serviço do Macapá, dizendo-lhe que mandace (sic) outros, e que o seu filho o não havia de mandar...”<sup>747</sup> O trabalho na Fortaleza de Macapá, como será visto, com maiores detalhes, mais adiante, era um dos mais rejeitados pelos índios.

Os índios da vila de Borba, a Nova, enviaram um requerimento ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, solicitando que se tirasse devassa da ação governativa tirânica do diretor da referida vila, o alferes Luís da Cunha de Eça e Castro, que já havia sido removido do cargo antes “pela atrocidade do seo gênio, e tendo ocasião tornou a solicitar o mesmo lugar, voltando para esta mesma Villa...” Entre as violências por ele cometidas estariam a humilhação imposta ao Principal Miguel do Rego, a quem esbofeteou, “por suspeitar que havia escripto contra elle ao Governador...”, o castigo impingido à índia Januária dos Santos, que foi espancada e algemada no tronco “por lhe fazer resistência...”, o espancamento da índia “Thomazia Francisca Velha” (sic), depois jogada escada abaixo, e do índio José (sobrenome ilegível), de apenas 8 anos, que, de tanta pancada, “botou sangue pellos ouvidos, nariz, boca, e pelas vias todas...”<sup>748</sup>

Parece certo, que os castigos, em alguns casos, exacerbavam em termos de violência, sendo outro caso desse tipo o do sargento-mor Mattias de Sousa, que depois de ter sido preso pelo diretor da vila de Souzel, Eugênio Alvares da Câmara, predecessor do diretor acima citado, foi agredido pelo mesmo “com o couce de huã arma de fogo na Cabeça, fazendo-lhe huã grande ferida...”, que também humilhou sua mulher, castigando-a “publicamente com huã palmatória...” Foi ainda denunciado na

---

<sup>747</sup>AUTO de Devassa da Vila de Souzel, datado de 25 de outubro de 1768. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>748</sup>REQUERIMENTO dos Índios da Vila de Borba do Estado do Pará (sic), para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, no ano de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4141, CD 05, 051, 001, 0116.

devassa por ter mandado surrar o índio Vital “ao pé do pelourinho...”, mantendo-o preso ao tronco durante um mês.<sup>749</sup>

Já o diretor da vila de Veiros, Cosme Damião da Silva, que havia se queixado do pouco caso que os oficiais faziam de sua autoridade e da crescente rebeldia dos índios, foi denunciado por ter espancado com um terçado a mulher do “Almotace Jerônimo da Silva” a quem foi prender em sua roça, por ela ter se recusado a informar o paradeiro do marido, tendo, “dispois (sic) de feito isto, lhe matara vinte, e tantos patos, e alguas (sic) galinhas, e se retirara sem athé o presente lhas restituir...”<sup>750</sup>

Atos de violência contra os índios, resultantes da soberba do colonizador, não eram práticas apenas dos diretores das povoações. Na vila de Soure, o vigário pe. Joaquim Ignacio da Bitancourt foi alvo de uma devassa mandada tirar pelo bispo, na qual foram denunciadas várias violências por ele cometidas contra índios. Para começar, excomungou o Principal Sebastião de Sousa, depois de ter-lhe batido com um molho de chaves na sacristia, por não ter comparecido, imediatamente, a sua presença quando chamado, pois estava doente da perna e...

...por lhe terem ditto, que delle se queria vir queixar a esta Cidade... Também castigou hum Indio, que serve de Meyrinho da Villa, metendolhe hum pao atravessado na boca, por modo de mordança, e todo o tempo da Missa o teve assim, e com os braços abertos em cruces na presença de todo o Povo...<sup>751</sup>

O procurador do Senado da Câmara de Belém, Luís Pereira da Cunha, alegou estar sendo alvo de perseguições por parte dos “Ministros que forão para essa Cidade e Corte...”, que, com ciúmes da proteção que recebia do governador e do bispo, o acusaram de ser o responsável pela morte de um índio por ele espancado, o que,

<sup>749</sup>AUTO de Devassa da Vila de Souzel, datado de 22 de dezembro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>750</sup>AUTO de Devassa da Vila de Veiros, datado de 11 de dezembro de 1764. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>751</sup>OFÍCIO para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado do ano de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4139, CD 05, 051, 001, 0107. OBS: Como o documento está incompleto, faltando a última página, não se pode identificar o remetente e a data completa do ofício.

segundo o referido procurador, era uma calúnia, já que o índio morreu “de huma cólica que lhe sobreviera...”<sup>752</sup>

O índio Mathias Jorge, da vila de Alenquer, foi vítima de vários pontapés que lhes foram aplicados pelo intendente-geral, Luís Gomes de Farias, por ter se recusado a depor contra o diretor da referida vila, Manoel Gomes, depois “que o descompôs de palavras injuriosas, chamandolhe negro, o que he porebido (sic) pelo Directorio...” e o mandou levantar do tamborete, “dizendo elle outro sim (sic) não hera capaz de estar sentado diante delle dito Ministro...”<sup>753</sup>

O extenso relato de casos de violências praticadas, principalmente pelos diretores, contra os índios e destes contra os diretores, feito acima pretendeu demonstrar o grau de tensão das relações travadas no interior das povoações durante o longo período de vigência do Diretório, mas que também envolviam cumplicidade, proteção e troca de favores.

Muito do que aparece como negligência pode ser lido como cumplicidade, como as queixas apresentadas ao governador pelo diretor da vila de Bragança, Manoel José de Lima, de que as fugas de índios, “em outros tempos”, eram acobertadas pelos diretores e principais, que “os não examinão, nem dão parte, tendo obrigação disso, se refugião admiravelmente, e casandose muitas vezes sem precederem as diligencias necessárias...”<sup>754</sup>

Já, na devassa tirada na vila de Veiros, o diretor Ignacio Rodrigues Chaves foi denunciado por duas índias por proteger o índio Mathias e seu filho Bento, “e que por essa causa não hia o dito índio a dous annos ao serviço nem seu filho...”, sendo tais

<sup>752</sup>OFÍCIO de Luís Pereira da Cunha, procurador do Senado da Câmara de Belém, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 11 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4370, CD 05, 054, 001, 0027.

<sup>753</sup>CERTIDÃO passada pelo escrivão da intendência-geral, Felix José de Lucena Coutinho, datada de 7 de maio de 1762. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 4 de março de 1763. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 54, D. 4892, CD 06, 059,001,0124.

<sup>754</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Bragança, Manoel José de Lima, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 1 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 81, p. 237. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

índios, respectivamente, pai e irmão da índia Paula, com quem Ignacio vivia amasiado.<sup>755</sup>

A possibilidade dos diretores prevaricarem em suas obrigações foi uma preocupação constante das autoridades metropolitanas durante todo o período de vigência do Diretório dos Índios. Já no ano de 1762, D. José I mandava publicar um bando, com as obrigações declaradas no Regimento do Diretório, para que os diretores não pudessem alegar desconhecimento. Nele se determinava que os diretores que não cumprissem com suas obrigações deveriam ser alvos de devassas...

...as quais serão sentenciadas na Junta estabelecida nesse Estado, e sentenciados os Reos como descaminhadores da minha Real Fazenda e impondo-lhe as mesmas penas estabelecidas nas minhas Leis contra os referidos descaminhadores...<sup>756</sup>

Cinco anos depois, o mesmo bando era reenviado aos diretores das povoações pelo intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas da capitania do Pará, João de Amorim Pereira, o que ratifica a preocupação constante acerca da administração das vilas e lugares pelos mesmos.<sup>757</sup> Um dos seus antecessores no cargo, o desembargador Luís Gomes de Faria e Sousa, havia alertado aos diretores de que eles serviam de modelo de conduta para os índios que governavam, justificando que:

...a porporção (sic) da bondade, ou malícia dos Directores assim se introduzem os sentimentos aos Indios..., concluindo que a mayor parte os Directores merecem um exemplar castigo, porque são nimiamente perguiçozos (sic)...<sup>758</sup>

<sup>755</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 19 de dezembro de 1769. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>756</sup> BANDO mandado publicar pelo rei D. José I, a 23 de dezembro de 1762. Anexo do OFÍCIO (minuta) do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o ex-governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 23 de dezembro de 1763. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 55, D. 5019, CD 06, 060, 002, 0341.

<sup>757</sup> OFÍCIO do intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas do Pará, João de Amorim Pereira, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de maio de 1767. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 60, D. 5352, CD 07, 066, 002, 0382.

<sup>758</sup> OFÍCIO do desembargador e intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de setembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4839, CD 06, 058, 002, 0279.



Na década seguinte, mais precisamente no ano de 1774, os diretores das povoações eram acusados de “indiferença, omissão, e negligencia com q’ (...) se descuidão da arrecadação dos Dizimos dellas...”, mandando-se sustar o pagamento das sextas partes a que tinham direito sobre o comércio dos gêneros produzidos e coletados pelos índios, enquanto não apresentassem uma certidão emitida pela Contadoria da Junta da Fazenda Real, comprovando “terem ajustado a conta dos referidos Dizimos athé o fim do ano antecedente ao a que pertencer o Negócio, de q’ os Directores requereram as ditas sextas partes...”<sup>759</sup>

A arrecadação dos dízimos sempre foi um grande nó na administração dos diretores e a tarefa sobre a qual recaía a maior parte das acusações de negligência. O Regimento do Diretório, nos parágrafos de 27 a 33, instruía os diretores sobre como deveriam proceder na cobrança dos dízimos, estabelecendo a necessidade dos mesmos fazerem uma avaliação prévia das roças existentes em suas povoações, “na companhia dos mesmos Índios, que a fabricarão; levando comsigo dous Louvados, que sejam pessoas de fidelidade, e inteireza; hum por parte da Fazenda Real, que nomearão os Directores; e outro, que os Lavradores nomearão pela sua parte...”<sup>760</sup>

No entanto, a realidade era outra, pois, apesar de haver sim diretores negligentes, encontravam inúmeras dificuldades para fazer a arrecadação dos dízimos, que passavam pela irregularidade com que os índios trabalhavam em suas roças, “pella razão da mayor parte dos Índios andarem no serviço de S. Mage. e dos moradores...”<sup>761</sup>, pelos atrasos constantes nos pagamentos por parte dos índios, como na vila de (ilegível no documento), em que o diretor Pedro Miguel Ayres Pereira informava que “ainda não recebi dos dizimos deste anno mais que oitenta e sette

---

<sup>759</sup> OFÍCIO do governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para os diretores das povoações, datado de 7 de fevereiro de 1774. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 2 de março de 1774. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 72, D. 6114, CD 08, 080, 002, 0350.

<sup>760</sup> DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice documental p. 371.

<sup>761</sup> OFÍCIO do Principal da Vila de Salvaterra, Xavier de Mendonça, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 21 de maio de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 53, p. 149, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

alqueires de farinha...<sup>762</sup>, pela recusa dos índios em fazer o pagamento, como aconteceu na vila de Pombal, onde “o anno passado os moradores desta Villa, por mais práticas q’ lhe fizece (sic) se não resolverão a pagar os Dizimos...”<sup>763</sup>

No ano seguinte, 1775, o mesmo governador queixava-se ao mesmo secretário de Estado...

...pela falta de Directores de honra, de probidade, e zelo, sem embargo dos procedimentos, q’ contra muitos tem havido, e q’ eu, pelo menos, estou repetidas vezes praticando em os remover, logo q’ qualquer desordem sua, ou má conducta me he constante...<sup>764</sup>

Durante a vigência do Diretório dos Índios, vários diretores foram acusados de diversas violações das normas do mesmo, além, é claro, da punição dos índios que cabia a juízes ordinários e principais, como já foi visto antes, o que os tornou alvos de inúmeras devassas, que resultavam, quase sempre, na remoção do cargo. No entanto, como será visto a seguir, os diretores, com freqüência, não estavam sozinhos na prática dos delitos, já que neles também estavam envolvidos os cabos da canoa de negócio, o vigário, além dos seus parentes e protegidos.

A acusação mais freqüente encontrada nos documentos é a de que os diretores negligenciam a administração de suas povoações por cuidar apenas de seus interesses particulares, “e todo o seu fim he ver como se podem encher, e utilizar nas Directorias, fazendo para si hum comercio exclusivo...”<sup>765</sup>, utilizando os índios em seus serviços particulares. A associação cargo-poder-negócios foi sempre uma alternativa para o enriquecimento pessoal, utilizada nas várias esferas da

<sup>762</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de (...), Pedro Miguel Ayres Pereira, para o governador e capitão general, D. Francisco de Souza Coutinho datado de 30 de julho de 1791. Códice 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1754-1799, doc. 25, s/d, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>763</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Pombal, José Garcia Galvão, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, datado de 3 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759. Doc. 84, p. 252, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>764</sup> OFÍCIO do governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 6 de novembro de 1775. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 74, D. 6249, CD 08, 082, 003, 0423.

<sup>765</sup> OFÍCIO do desembargador e intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de setembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4839, CD 06, 058, 002, 0279.

administração colonial<sup>766</sup>, encontrando-se, ainda hoje, em pleno uso, e da qual os diretores não escaparam.

Por exemplo, o diretor da vila de Borba, a Nova, alferes Luís da Cunha de Eça e Castro, extremamente violento no trato com os índios, foi denunciado pelos próprios índios que governava de os obrigar, lógico, com violência, a trabalhar “nas continuadas fabricas, que tem de tabacaes, copiosas rossas de mandioca, milharaes, arrecadação de breo para o seo negocio das Minas...”<sup>767</sup>

Já o diretor da vila de Soure e do lugar de Mondim, Manoel Francisco Gonçalves, além de ter levado a ruína, por negligente administração uma olaria, “a principal, e melhor, certamente, que tinha todo o Estado...”, cuidava apenas das suas roças, “que fazia dentro nas terras, e limites das dos Indios...”, utilizando-os como mão-de-obra, inclusive no seu “tabacal”, no qual era sócio do “curraleyro Antonio Luís...”, e não pagando-lhes os salários a que faziam jus pela lei do Diretório.<sup>768</sup>

Na vila de Souzel, o diretor Eugênio Alvares da Câmara, fazia negócios particulares com os índios, “comprandolhe as suas potavas de cravo que trazem do negocio por preços nimiamente diminutos...”, participando também desse negócio o padre vigário, que recebia “outras potavas que pedia aos Indios ao dispois que os confessava...”<sup>769</sup>

No lugar de Santa Anna do Rio Capim, o comércio de aguardente era praticado pelo diretor, João Correa Abodinho (sic), que trocava um frasco de aguardente por um paneiro de farinha, e ao ser informado da chegada do ouvidor geral para promover a devassa sobre a sua administração pelo principal...

---

<sup>766</sup> Esta prática no Brasil Colônia e Império pode ser bem visualizada em: LENHARO, Alcir. *As Tropas de Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

<sup>767</sup> REQUERIMENTO dos Índios da Vila de Borba do Estado do Pará (sic), para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, no ano de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4141, CD 05, 051, 001, 0116.

<sup>768</sup> OFÍCIO do governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, [Post. 1759]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4139, CD 05, 051, 001, 0107.

<sup>769</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Souzel, datado de 22 de dezembro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

...respondera (...) que tudo isso lhe dizia (o ouvidor) para lhe por medo a elle, e aos mais officiaes que não fizecem (sic) caso de tal, porquanto elle se lhe dava pouco de mim, e que comigo não tinha nada, porque quem o governava era o Illm., e Exm. Snr. General...<sup>770</sup>

Porém, o negócio mais rentável no Estado era o das drogas do sertão, estando, por isso, nele, macomunados diretores, cabos de canoa e vigários. Foi mostrado, no quarto capítulo deste trabalho, a importância que o comércio das drogas do sertão tinha na economia das missões jesuíticas, tendo tal importância sido superdimensionada com a laicização dos aldeamentos, já que o envio das canoas do negócio das povoações e a nomeação dos cabos delas envolviam quase todos aqueles que detinham algum poder nas mesmas. A expedição das canoas do negócio e a nomeação dos seus cabos foram atribuídas às Câmaras, nas vilas, e Principais, nos lugares, mas cabendo aos diretores não só atestar a probidade das pessoas nomeadas como cabos, como também fiscalizar a carga trazida pelas canoas e intermediar a sua comercialização.<sup>771</sup>

Inúmeras foram as denúncias de favorecimento pessoal, envolvendo diretores, cabos de canoas e vigários, no negócio do sertão, como a que envolvia o diretor da vila de Veiros, Cosme Damião da Silva, já citado acima por praticar violências contra os índios, denunciado em devassa por:

...mandar 6 Indios mais da Villa com os outros a fazer cravo, hindo por Cabo da Canoa Manoel Vieira Pinto, irmão do mesmo Vigário, em que este com seus irmaons (sic), e Director erão todos interessados sendo-o também na rossa que o mesmo Director manda plantar com os Indios da Povoação, e o Pe. Vigário de que vendem farinha...<sup>772</sup>

Não só a comercialização das drogas do sertão garantia bons lucros aos diretores, cabos de canoa e vigários, já que, como já visto acima, pelo Regimento do Diretório, cabia ao diretor intermediar o comércio dos índios, fixando o valor dos gêneros, mas o comércio de farinha também se constituía em atividade lucrativa,

<sup>770</sup> AUTO da Devassa tirade no Lugar de Santa Anna do Rio Capim, datado de 23 de março de 1767. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>771</sup> DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Indios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice documental p. 371.

<sup>772</sup> AUTO da Devassa tirade na Vila de Veiros, datado de 11 de dezembro de 1764. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

devido à situação de constante penúria em que se encontravam as povoações em termos de abastecimento, por razões que já foram mencionadas.

Cosme Damião da Silva era reincidente, pois já havia sido sumariado em 1761, quando dirigia a vila de Soure, pelo mesmo crime de ter mandando, desta feita, dez índios, associado ao vigário Alexandre Leal, na canoa do Negócio do Sertão, da qual era cabo Geraldo Correa Lima, sendo considerado culpado. Além disso, o referido diretor era acusado de ter “mandado hua canoa ao negocio do Cravo bem equipada...”<sup>773</sup>

A carência de pessoal para assumir a direção das povoações fazia com que diretores, que já haviam praticado atividades ilícitas em uma vila, acabassem sendo nomeados para outra, embora a remoção fosse acompanhada por um período de prisão, ao qual também eram condenados os cabos de canoas. Servem de exemplo os cabos Luís Carlos de Oliveira Pantoja, Luís da Costa Pinto, Geraldo Correa Lima, Lourenço da Costa Mór, Manoel Dias de Veras, e os diretores José Rodrigues Rego, da vila de Arraiolos, Thomas Antônio Rebelo, da vila de Oeiras, Marçal José Pastana, da vila de Beja, “que todos estiverão presos muito tempo na dita cadeia pellas culpas que tinham cometido nas Directorias...”<sup>774</sup>

Entretanto, havia povoações estratégicas para a maximização das vantagens auferidas com o comércio do sertão, por nelas haver fortalezas pelas quais passavam e eram vistoriadas todas as canoas expedidas para fazer o dito comércio. Este era o caso da vila de Gurupá, cujo diretor sempre acumulava o cargo de comandante da fortaleza, o que lhe permitia multiplicar seus ganhos, fazendo vista grossa para as irregularidades cometidas pelos cabos.

---

<sup>773</sup>RELAÇÃO dos Cabos de Canoas, e mais Pessoas q' ficarão culpadas nos Summarios que tirei o presente anno pelo prejuízo que derão ao negocio, e pelo q' descaminharão. Anexo ao OFÍCIO do intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas da capitania do Pará, desembargador Luís Gomes de Faria e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 3 de agosto de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 50, D. 4593, CD 06, 056, 001, 0125.

<sup>774</sup>CERTIDÃO passada por Manoel Alves Bandeira, escrivão da Ouvidoria geral de Correição da Câmara do Pará, datada de 15 de abril de 1763. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 4 de março de 1763. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 54, D. 4892, CD 06, 059, 001, 0124.

Um dos campeões em tirar vantagens pessoais do cargo foi Clemente de Almeida Pereira, que:

...se interessou no Negocio, não só da dita Canoa, mas em quase todas as mais, que passavão por aquella Fortaleza em direitura para o Sertão, introduzindolhe dentro quatro potes vazios para que os Cabos lhos troucessem (sic) cheios de manteigas, como com effetiro (sic) o dito cabo (Geraldo Correa Lima, da vila de Soure), lhe trouxe três...<sup>775</sup>

Recebeu, ainda, “quatro potes de manteiga do mesmo negocio...” ou outras quantidades, dos cabos das canoas do negócio da vila de Melgaço, Bernardo Francisco Brazão, da vila de Oeiras, José Pereira Cascaes, da vila de Colares, Lourenço da Costa Mór, da Vila do Conde, Manoel Dias de Veras.<sup>776</sup>

Além da sociedade com os diretores, o negócio do sertão permitia aos cabos das canoas resolver algumas pendências, como dívidas, sendo este o caso de Lourenço da Costa Mór, da vila de Colares, que saldou “hua divida de três mil e tantos reis...” que tinha com João Nunes, da vila de Gurupá, com “três potes de manteiga pertencentes ao mesmo negocio...”<sup>777</sup> Os potes até então referidos eram de manteiga de tartaruga, gênero bastante apreciado não só no Estado do Grão-Pará e Maranhão, mas, também, no Reino.

Porém, não se deve imaginar que as relações entre diretores e cabos de canoas fossem marcadas apenas por acordos para burlar as normas do Diretório dos Índios e lesar a Fazenda Real. Os conflitos também faziam parte dessas relações. Na vila de Benfica, o diretor impediu que o cabo embarcasse em uma das duas canoas que iam ser expedidas para o comércio do sertão, “pella raiva que lhe tem de elle dar parte ao Thesoureiro que o Director tinha gastado o dinheiro, e não tinha comprado farinha...”, mandando-as apenas com os índios das “esquipações...”<sup>778</sup>

---

<sup>775</sup>RELAÇÃO dos Cabos de Canoas, e mais Pessoas q’ ficarão culpadas nos Summarios que tirei o presente anno pelo prejuízo que derão ao negocio, e pelo q’ descaminharão. Anexo ao OFÍCIO do intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas da capitania do Pará, desembargador Luís Gomes de Faria e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 3 de agosto de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 50, D. 4593, CD 06, 056, 001, 0125.

<sup>776</sup> Idem acima.

<sup>777</sup> Ibidem.

<sup>778</sup>OFÍCIO do Capitão Antônio Lourenço, da Vila de Benfica, para o governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, D. Francisco de Sousa Coutinho, datado de 8 de julho de 1791.

Outro delito costumeiro cometido pelos diretores era o de fornecer trabalhadores indígenas aos colonos sem portaria do governador, o que se constituía, para eles, numa outra fonte de renda, já que, nesses casos, embolsavam os salários depositados em suas mãos. Na vila de Esposende, o diretor Antônio José de Oliveira forneceu, sem portaria, dois índios, por um período de quatro meses, a Estevão Cardoso, do lugar de Boa Vista, “sem embargo do dito (...) lhe ter pago o referido tempo...”<sup>779</sup> Moradores do referido lugar já haviam sido beneficiados no ano anterior com a distribuição de trabalhadores pelo diretor do lugar de Azevedo, o sargento José Antônio da Silva Payo, que “tinha dado sem portaria vários índios para fora da Villa como fora a India Maria para a casa de Ayres Dornelles da Boa Vista, e ao Indio Angélico para casa de Antônio Pereira do mesmo lugar e a India Violanta para casa de Manoel da Graça do dito lugar...”<sup>780</sup>

Quando não, ao receberem da Tesouraria Geral do Comércio dos Índios os gêneros com os quais os salários dos índios deveriam ser pagos, alguns diretores se apropriavam de parte dos mesmos, repartindo...

...estes com deminuição, os quaes tinhão vindo da Thesouraria Geral para os Indios, e Indias daquelle lugar, ficando o dito Director com cento, e trinta varas de pano de algodão, vara, e meia de pano de linho, nove Trinchetes, cem alqueires de sal, que isto tudo não tinha dado aos Indios, e Indias...<sup>781</sup>

Ou, tentavam duplicar o recebimento da sexta parte que lhes cabia do comércio dos gêneros produzidos pelos índios, retirando-a na própria vila e recebendo depois a que lhe era paga pela referida Tesouraria. Um desses casos foi flagrado pelo ouvidor geral da capitania do Pará, durante a correição realizada na vila de Pombal, que:

---

Código 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1754-1799, Doc. 23, p. 56, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>779</sup>AUTO da Davassa tirada na Vila de Esposende, datado de 9 de janeiro de 1767. Código 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>780</sup>AUTO de Devassa tirada no Lugar de Azevedo, datado de 27 de fevereiro de 1766. Código 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>781</sup> AUTO de Devassa tirada no Lugar de Carrzedo, datado de 30 de dezembro de 1766. Código 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

... revendo agora os pagamentos que da Thesouraria tinham vindo para os Índios nella interessados, a de vir a mesma farinha sextada para o dito Director, que já dos mesmos sextos se tinha embolssado (sic) na Villa, pelo que lhe mandei a que logo sem demora reposece (sic) aos mesmos interessados 10\$912, que tanto foi o que o Thesoureiro lhe tinha pago a elle Director, que com má consciência os tinha recebido ...<sup>782</sup>

O curioso é que não só os diretores, vigários, cabos de canoas aparecem nas devassas, praticando transgressões às normas do Diretório. Em várias delas também são denunciadas as mulheres dos diretores pela prática de diversas violações das referidas normas, o que parecia confirmar que “família que transgride unida permanece unida”.

Também elas faziam negócios, procurando aumentar a receita da família, como comprar das índias “galinhas, e também farinha a troco de pano, fitas, missangas, tisouras, e outras quinquilharias...”<sup>783</sup>, vender frasqueiras de aguardente, “cada frasco a dois paneiros de farinha...”<sup>784</sup>, pedir mandioca às índias “e com ella fazia bejus, cujos mandava fazer em agoa ardente a casa do dito Estevão para dar como dava aos seus Pescadores...”<sup>785</sup> A rede de relações tecida nas povoações funcionava com base na troca de favores. O Estevão, em cuja casa os “bijus” eram feitos “em agoa ardente”, era Estevão Cardoso, que, como foi visto acima, havia sido contemplado com dois trabalhadores índios, sem portaria do governador e capitão general do Estado, pelo marido diretor.

Um dos objetivos da implantação do Diretório dos Índios foi o de acelerar a reforma dos costumes indígenas, iniciada pelos missionários, levando-os a abandonar práticas, moralmente, condenáveis, como a antropofagia, a nudez e a poligamia.<sup>786</sup> No que dizia respeito a esta, as normas do Diretório orientavam os diretores a estimular casamentos monogâmicos mistos etnicamente, não só para a conformação de uma sociedade mestiça e a maior inserção dos índios à civilização, mas para corrigir este danoso desvio de conduta.

<sup>782</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Pombal, datado de 12 de dezembro de 1769. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>783</sup> AUTO da Devassa tirada no Lugar de Santa Anna do Rio Capim, datado de 23 de março de 1767. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>784</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 11 de dezembro de 1764. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>785</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Esposende, datado de 9 de janeiro de 1767. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>786</sup> Sobre a civilização dos índios ver a extensa bibliografia citada na nota 708 deste capítulo



No entanto, não só diretores, mas também vigários, demonstrando o quanto na Colônia os limites morais podiam ser ampliados, devido à frouxidão do controle a que estavam submetidos<sup>787</sup>, incorporaram práticas indígenas, indo na contramão daquilo que se pretendia com o Diretório.<sup>788</sup> Já foi visto acima que o diretor da vila de Veiros, Ignacio Rodrigues Chaves, isentava o índio Mathias e seu filho Bento do serviço Real, por andar amigado com sua filha, a índia Paula.<sup>789</sup>

No ano anterior, o mesmo diretor havia sido denunciado em devassa tirada na mesma vila de estar amasiado com duas índias, Antônia, que seria casada, e Ignacia, solteira. Ao inquirir as testemunhas, o corregedor concluiu que Ignacio Rodrigues Chaves “já havia huns annos tratava (...) com a dita índia, da qual tinha já huma filha...” Entretanto, quanto à segunda índia, Ignacia, “achei ser menos verdade a culpa que ao dito Director imputavão...”, pois duas índias, entre elas a mulher do Principal, chamadas para a averiguação dos fatos, testemunharam ter estado ela “amigada com o Pe. Vigário e com a actual Vigário...”, de quem esperava um filho.<sup>790</sup>

A índia Anna, da vila de Boím, acusou o seu diretor, Giraldo Correa Lima, de embaraçar seu casamento com um soldado da vila de Pinhel, mantendo-a como amásia, e de tê-la deflorado. Chamada à presença do corregedor, “junta com a Mãe, e huã irmã casada, e mandandoa examinar pelo Pe. Vigário da Villa de Pinhel que presente estava, afirmou a índia q’ o dito Giraldo Correa a tinha deshonorado (sic)...”<sup>791</sup>

O diretor da vila de Veiros, Cosme Damião da Silva, personagem assíduo neste capítulo, praticaria, escandalosamente, a poligamia, vivendo amigado com “huã

<sup>787</sup> MOTT, Luiz. “Cotidiano e vivência religiosa: entre a Capela e o Calundu”. In: *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 199.

<sup>788</sup> Sobre a aculturação às avessas ver: MACLACHLAN, Colin M. *The Indian Directorate: forced acculturation in Portuguese America (1757-1799)*. The Americas - Publication of The Academy of American Franciscan History, Washington (DC), v. 28, n. 4, p. 357-387, abr. 1972.

<sup>789</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 19 de dezembro de 1769. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>790</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 27 de outubro de 1768. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>791</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Boím, datado de 3 de janeiro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

índia sua manceba, com outra índia mais, e outra mais piquena ...”<sup>792</sup>, como também o vigário e o mestre escola . Nas anotações feitas nos autos da devassa da referida vila, o corregedor concluiu:

Porem quanto as mancebias, e traficâncias do Director, Vigário, e Mestre Escola, não houve de fora quem mo não certificace (sic), o q’ os índios occultarão, de forma, que a índia Magdalena a mesma do Vigário tinha hido com a cunhada parir para a casa do Ayres Dornelles, (que havia recebido do diretor uma índia chamada Maria para trabalhar em sua casa), e se acha com o filho ou filha, e o Vigário socorrendoa de tudo, e já na Povoação estava amigado com outra índia a mesma que tinha sido do irmão Mestre da Escola, e este já tinha outra.<sup>793</sup>

Os exemplos acima parecem não deixar dúvidas dos constantes desvios morais, na perspectiva, é claro, da moral cristã, praticados por diretores e vigários nas povoações. O reduzido número de mulheres européias<sup>794</sup> e a convivência com índias despidas ou semidespidas nas mesmas, aguçava a libido dos colonizadores, levando-os à adaptação aos costumes indígenas, como o concubinato.<sup>795</sup>

Os vigários aproveitavam-se do encargo que tinham de ensinar a doutrina para manter índias, a partir dos dez anos de idade, em suas casas a seu serviço, explorando-as, sem lhes pagar os salários devidos. Quando contrariados, reagiam com violência, como na vila de Soure, onde o vigário espancou um casal de índios ainda pagãos, porque o índio, “vindo de fora da terra adonde se tinha demorado muntos (sic) dias, achou sua mulher em casa do ditto vigário a socar sal para as suas pescarias...”, pretendeu levá-la, de volta, para a sua casa.<sup>796</sup>

Em ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas da capitania do Pará, João Amorim Pereira, queixava-se que os vigários das povoações

<sup>792</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 11 de dezembro de 1764. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>793</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 11 de dezembro de 1764. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>794</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da Família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>795</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos do Pecado: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil-Colonial* Rio de Janeiro: Campus, 1989; PRIORI, Mary Del. *Mulheres no Brasil colonial*. São Paulo: Contexto, 2000.

<sup>796</sup> OFÍCIO do governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, [Post. 1759]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4139, CD 05, 051, 001, 0107.

disputavam a direção e o governo temporal das índias solteiras com os diretores, alegando que elas, enquanto não casassem, estariam destinadas, exclusivamente, ao aprendizado da doutrina, estando, por isso, isentas de qualquer trabalho.

O referido intendente insinua que tal situação, além de dificultar a sobrevivência das índias, pelos vigários não permitirem que trabalhassem em suas roças, castigando-as quando desobedeciam, as colocava a mercê do apetite sexual dos mesmos, haja vista “as multiplicadas offensas de Deos que se seguião com a ociosidade asima (sic) referida...”, inclusive índias menores de idade. Nesse sentido, o intendente, com a aprovação do governador, fez a seguinte recomendação aos diretores:

... que da idade de nove annos em diante não permitticem seus pays, que os ditos Vigários lhe explicacem o Cathecismo as Indias em sua casa, e que só nos domingos, e dias santos o poderião fazer na Igreja com assistência dos Directores, e das pessoas a quem por parentesco mais proximo pertencer o domínio nellas...<sup>797</sup>

A preocupação do intendente parece não se limitar à necessidade de essas índias, mantidas nas casas dos vigários, trabalharem no cultivo de suas roças, já que também recomendava aos diretores “para que todas as índias que excedecem a idade de dez annos as applicace a cultura, e só nos domingos, e dias santos as mandace a doutrina ...”<sup>798</sup>, mas prevenir possíveis abusos sexuais por parte dos mesmos.

### *1.3.As autoridades indígenas: Principais e oficiais índios.*

O objetivo deste item do presente trabalho não é o de discutir a origem do poder nas sociedades indígenas, nem os processos de constituição de suas lideranças, nem os significados assumidos pela função de principal de aldeia nas sociedades

<sup>797</sup> OFÍCIO do intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas do Pará, João de Amorim Pereira, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de maio de 1767. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 60, D. 5352, CD 07, 066, 002, 0382.

<sup>798</sup> OFÍCIO do intendente geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas do Pará, João de Amorim Pereira, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 15 de maio de 1767. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 60, D. 5352, CD 07, 066, 002, 0382.

índigenas. Uma vasta bibliografia, que vai do padre João Daniel a Pierre Clastres, já tratou de tais questões<sup>799</sup>.

O que pretendemos é tentar reconstruir as relações que essas autoridades indígenas mantinham entre si, com os índios, diretores, vigários de suas povoações, como também com as autoridades coloniais, no sentido de recuperá-las na sua fluidez e no seu multifacetamento, no sentido de dar visibilidade às diversas situações por elas engendradas.

O Diretório dos Índios constituiu-se numa política, que, como já foi visto, pretendia efetivar a integração dos índios à sociedade colonial, transformando-os em colonos e, assim, garantindo o domínio português sobre as áreas estabelecidas pelo Tratado de Madri para Portugal. A dificuldade de ocupar e defender as novas fronteiras da Colônia portuguesa, delineadas pelo referido tratado, colocava os índios na condição de protagonistas maiores da nova política colonial, cujo êxito dependeria, em grande parte dos mesmos.

Por tais razões, acelerar o processo de desindianização e aportuguesamento iniciado pelos missionários era condição *sine qua non* para o êxito da nova política. No contexto da mesma, a figura do Principal assumia um papel relevante, haja vista que sua colaboração e/ou rejeição teria grande importância para os seus resultados, na medida em que, o reconhecimento de sua autoridade pelo restante dos índios, os levaria a seguir seu exemplo.

Desse modo, a cooptação das chefias indígenas pelas autoridades coloniais seria de fundamental importância para o sucesso do Diretório dos Índios<sup>800</sup>, já que

---

<sup>799</sup>DANIEL, Pe. João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*, vols. 1 e 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004 ; FERNANDES, Florestan. *Organização social dos Tupinambá*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1981; PORRO, Antônio. “História Indígena do Alto e Médio Amazonas – séculos XVI a XVIII”. In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992. p. 9-24; CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978, COELHO, Mauro Cezar. “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, são alguns dos autores que tratam de tais questões.

<sup>800</sup>Sobre a cooptação das chefias indígenas ver: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997; FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991; SOMMERS, Barbara. “Negotiated settlements: native

serviriam de ponte entre as necessidades de seus grupos indígenas com as da nova política indigenista, no sentido de conformá-las, reduzindo pontos de atritos.<sup>801</sup>

Como já visto acima, a política indigenista implementada na administração do Marquês de Pombal, entre outras coisas, pretendia efetivar a ocupação territorial do Norte da Colônia com índios transformados em colonos, o que justificou a promoção dos aldeamentos mais populosos à condição de vilas pela Lei de 1755, tendo o Regimento do Diretório, em seu parágrafo 77, estabelecido que as povoações tivessem, no mínimo, 150 moradores, piso considerado ideal posto “que à proporção do numero dos habitantes se introduz nellas a civilidade, e Commercio...”<sup>802</sup>

No próprio Regimento era reconhecido que a excessiva exploração e violências praticadas pelos colonos contra os índios eram responsáveis pelo esvaziamento das povoações<sup>803</sup>, o que fazia da retomada dos descimentos<sup>804</sup> um fator crucial para a reposição de suas populações, atividade em que os principais teriam papel relevante<sup>805</sup>, por isso, função de Principal da aldeia foi institucionalizada durante a vigência do Diretório dos Índios, pois passou a se constituir em uma patente conferida pelo governador e capitão-general do Estado do Gão-Pará e Maranhão.

Os descimentos voltaram a ser feitos utilizando-se o antigo método dos missionários, que buscavam convencer os índios a descer presenteando-os com as mais diversas quinquilharias. Numa relação de quinquilharias, cujo pagamento deveria ser feito pela Fazenda Real à Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e

---

Amazonians and Portuguese policy in Pará, Brazil, 1758-1798”. 2000. Dissertation (Doctorate of Philosophy, History) - University of New Mexico, Albuquerque.

<sup>801</sup>COELHO, Mauro Cezar. “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 211.

<sup>802</sup>*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario*. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice documental p. 371.

<sup>803</sup> Idem acima, parágrafo 75.

<sup>804</sup> Ibidem, parágrafo 76.

<sup>805</sup>COELHO, Mauro Cezar. “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 218.

Maranhão, constavam, entre outros produtos, tecidos, barbantes de prisão, espelhos, chapéus de Braga, caixas de pau, machados, ferros de cova, miçangas e facas.<sup>806</sup>

Um dos critérios para a concessão da patente de principal era a do índio útil. Nesse caso se enquadra o descimento feito para a vila de Cintra, para onde “veio hum Mucambo, que constava de 62 pessoas de ambos os sexos, descidos por hum Indio a quem mandei passar Patente de Principal em premio de sua fidelidade, e promessa de fazer maior descimento ...”<sup>807</sup> Além disso, mesmo para aqueles índios que já exerciam a função de Principal, o reconhecimento oficial tornou-se importante, pois abria múltiplas possibilidades de nomeação para outros cargos públicos, civis ou militares, aos seus familiares. Alguns principais solicitaram que o próprio rei de Portugal lhes confirmasse a patente, como Jerônimo Antônio Rodrigues, Principal da vila Nova Del Rey.<sup>808</sup>

Se por um lado essa interação entre as duas esferas de poder, nativa e oficial, facilitava a execução do Diretório dos Índios, por outro criava problemas nas povoações envolvendo os índios e os principais. A institucionalização da função criou a possibilidade do recebimento da patente de principal por índios de etnias diferentes daqueles sobre os quais passariam a exercer autoridade, o que fazia com que esta fosse alvo de constantes contestações e rebeldias nas povoações.

Os índios da vila de Monforte, por não terem conseguido a nomeação do Principal que pediram ao governador, por meio de uma petição, passaram a demonstrar “poco (sic) respeito como tratão a ceu (sic) Principal...”, por não ser de

---

<sup>806</sup> *A Fazenda Real para os Descimentos dos Indios a Companhia Geral do comercio deve...* Anexo do OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará, Maranhão e Rio Negro, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 5 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 47, D. 4344, CD 05, 053, 002, 0380.

<sup>807</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará, Maranhão e Rio Negro, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 5 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 47, D. 4344, CD 05, 053, 002, 0380.

<sup>808</sup> AVISO do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, datado de 6 de abril de 1762.

sua nação<sup>809</sup>. Situação semelhante ocorreu na vila de Veiros, onde dezenas de índios fugiram, “52 Índios da repartiçam, e 18 Indias ...”, sendo a fuga:

... causada do Principal de estarem os Índios disgostosos (sic) delle, porque não tendo elle Principal requerendo ao Illmo., e Exmo. Snr. Manoel Bernardo de Mello lhe dece (sic) para seu Principal o actual, que não era da sua nação, mas sim hum mamaluco, que procedia por parte da Mãe daquela Villa ...<sup>810</sup>

De acordo com o Auto da Devassa, diante da pressão dos índios, o governador viu-se forçado a passar patente de Principal ao mameluco reivindicado por eles. Entretanto, um outro auto de devassa tirada na mesma vila de Veiros, no mês seguinte, janeiro de 1766, mostra que o problema persistia, pois ainda havia “muita gente daquela Villa fugida nas suas roças, que estão da parte dalém do Ryo Xingu, e só índios do serviço são 37 rapazes, 17 com bastante índias ...”, não se conseguindo que “nenhuã desta gente se recolha a povoação, porque o Principal não lhe tem os índios respeito algum, porque, além daquelle não ser de sua nação, está em beberronicas com elles ...”<sup>811</sup>

Em muitas situações, os Principais eram considerados pelos diretores das povoações como obstáculos à execução das normas do Diretório dos Índios. Inúmeras são as queixas apresentadas por eles ao governador, acerca de Principais que “praticavam” índios para fugir, acoitavam índios fugitivos em suas roças, faziam vista grossa a vários comportamentos desviantes dos índios, estimulavam os índios a recusarem o trabalho e pregavam aos mesmos a subversão da ordem que lhes havia sido imposta, liderando fugas e ações violentas contra as povoações.

Os Principais da vila de Souzel foram acusados pelo diretor de negligência na administração de seus índios, por não tomarem as medidas necessárias para mantê-los obedientes as normas do Diretório dos Índios, “mas antes disfarçandolhes todo o roim (sic) procedimento ocultando-os, pois lhes disfarção as suas osadias (sic) sem o

<sup>809</sup> OFÍCIO do director da Vila de Monforte, Felix da Silva Cunha, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 28 de agosto de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 113, p. 341. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>810</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 29 de dezembro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>811</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 29 de janeiro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

mínimo castigo nem repreensão, com q' intimidados tivessem emenda os seus erros...”<sup>812</sup>

Certas situações evidenciavam o choque cultural que fazia parte do cotidiano das povoações e a rejeição dos índios à doutrina cristã e às restrições morais por ela impostas. Na vila de Bragança, o Principal Macupi, junto com o índio Xavier, “praticara a todos para desertarem dando por causa, que o Vigário o obrigava a vir a doutrina, e lhe impedia a q' tivesse as fêmeas por suas molheres (sic)...”<sup>813</sup> Já na vila de Portel, o diretor acusava o Principal Basílio de Carvalho de tentar cooptar um outro Principal, chamado Theodosio, que havia fugido do lugar de Santa Anna do Macapá, “o qual a bastante tempo se acha aqui refugiado com parte da sua gente, e com este pertende (sic) fazerse mais apotentado pellos ritos, que segue ainda da sua terra ...”<sup>814</sup>.

Quanto ao que dizia respeito à distribuição da mão-de-obra indígena, alguns Principais, a exemplo dos diretores, dispunham dela ao seu bel prazer, pois “dão os Indios a qualquer mourador (sic), q' lhos pedem sem ordem de V. Exc. mais supondo q' lhe dão por algua (sic) dívida q' lhe fazem as escondidas dos Directores ...”<sup>815</sup>. O poder conferido aos Principais pelo Regimento do Diretório de distribuir os trabalhadores indígenas levou alguns a se recusarem a concedê-los para os serviços públicos, como os da vila de São José de Macapá, motivo pelo qual foram presos por ordem do intendente-geral.<sup>816</sup>

---

<sup>812</sup> OFÍCIO do director da Vila de Souzel, Cosme Damiano da Silva, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 30 de junho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 77, p. 224. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>813</sup> OFÍCIO do director da Vila de Bragança, Manoel José de Lima, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 1 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 81, p. 237. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>814</sup> OFÍCIO do director da Vila de Portel, José da Silva Senna, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de maio de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 39, p. 111. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>815</sup> OFÍCIO do director da Vila de Portel, Aniceto Francisco de Carvalho, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 3 de outubro de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 119, p. 359. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>816</sup> OFÍCIO do director da Vila de Melgaço, Ignacio de Castro Sarmiento, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 19 de agosto de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 107, p. 321. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.



Alguns Principais contribuía para engrossar a população de mocambos, estimulando “famílias inteiras a se reunirem a elles para lhe disfrutar (sic) as rossas...”, explorando o trabalho dos índios a sua maneira. Este foi o caso do Principal Manoel, de uma vila não identificada no documento, “que falla muito bem português (...), e que fornecia ferramentas e todo o favor aos Índios do mesmo mocambo, utilizando-se das rossas que elles fazião ...”<sup>817</sup>

Interessado na manutenção do mocambo, o Principal Manoel, inquirido pelo diretor da vila sobre a localização do mesmo, respondeu “que elle ouviu (sic) dizer q’ havia alguns mocambos, porem não sabia ahonde ...”, sendo, por isso, preso a ferros, incomunicável, até que dissesse a verdade. Uma hora depois de ter sido preso, parecendo arrependido, veio a presença do diretor se predispondo a guiar as tropas ao sítio do mocambo, onde, ao chegarem, foram vítimas de uma emboscada, já que o Principal havia mandado avisar os índios amocambados do envio das mesmas.<sup>818</sup>

Quando não, lideravam fugas dos índios de sua nação, organizando mocambos e ameaçando a tranqüilidade das povoações, como fez um Principal da nação Purus, cujo nome não aparece no documento, que, apesar de ter sido descido há onze anos com cerca de 200 índios de sua nação, fugia com frequência, “trazendo os vaçallos (sic) pellos matos...”, tendo organizado mocambos no Gurupá e no Xingu, onde já havia sido apanhado. Outras vezes foi capturado “pellos matos desta Villa, queimando por vezes as casas das suas roças ...” Dos índios que haviam sido descidos há onze anos atrás, restavam na vila apenas “trinta pouco mais, ou menos...”<sup>819</sup>

Logo, o tempo de descimento não garantia a inserção dos índios à sociedade colonial, nem sua adaptação às normas do Diretório dos Índios, o que evidenciava, em alguns casos, sua tenaz resistência à colonização, em outros, o choque de seus interesses com os do Estado colonial, ou as duas coisas ao mesmo tempo.

---

<sup>817</sup>OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Rio Negro, Nuno da Cunha de Atayde Varona, para governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 3 de outubro de 1759. Códice 99: Correspondência de Diversos com o Governo. 1759-1762, doc. 32, p. 109. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>818</sup> Idem acima.

<sup>819</sup>OFÍCIO do diretor da Vila de Portel, José da Silva Senna, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de maio de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 39, p. 111. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Certas situações permitem visualizar a que nível de radicalização chegavam as atitudes de Principais, como um da vila de Borba, a Nova, que, apesar de ter sido descido no tempo dos padres da Companhia de Jesus e de ter recebido ferramentas e vestuário para se estabelecer com seu povo na povoação, “se retirou outra vez para o matto...” Ao ser forçado a se recolher à vila, “entrou a preparar de remos de canoas huma quantidade grande de flexas...”, e a insuflar os demais Principais a também se retirarem para o mato depois que recebessem ferramentas e vestuário, alegando que havia muitos brancos na povoação e propondo que incendiassem as casas à noite para facilitar a fuga, que se daria “enquanto os Brancos acodiam ao fogo e q’ suas armas herão milhores q’ as dos Brancos, ou q’ quando estiveçem (sic) a missa matarião todos...”<sup>820</sup>

No entanto, não se deve pensar que a condição de dominados levasse necessariamente aqueles que vivenciavam tal experiência apenas a relações de solidariedade. Muitas vezes, as rivalidades intertribais, as demandas particulares de cada grupo indígena presente nas povoações falavam mais alto. No caso acima relatado, os próprios chefes indígenas, convidados à subversão, denunciaram o plano ao diretor, abortando-o.

O tempo todo, desde o início da colonização do continente americano, os índios, a partir de suas próprias demandas, fizeram escolhas entre os vários europeus com quem entravam em contato. Por sentirem os efeitos, quase sempre desastrosos, sobre o seu modo de vida tradicional, as populações indígenas percebiam as mudanças operadas pelas políticas coloniais, buscando tirar proveito das mesmas, o que as levava a permanentemente avaliar as situações com as quais se deparavam, para decidir que lado escolheriam.

Na Amazônia colonial e, mais ainda, no período de demarcação das novas fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri para os domínios portugueses e espanhóis, as populações indígenas se viram mergulhadas no turbilhão de interesses

---

<sup>820</sup>OFÍCIO do diretor da Vila de Borba, Domingos Franco, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 15 de agosto de 1762. Códice 99: Correspondência de Diversos com o Governo. 1759-1762, doc. 53, p. 129. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

conflitantes produzidos pelas disputas entre os dois Reinos ibéricos, percebendo que o fiel da balança tenderia para o lado que conseguisse cooptar o maior apoio entre elas. Tal situação lhes atribuiu maior poder de barganha, ou seja, maiores possibilidades de ver suas demandas satisfeitas, mesmo se contrapondo às das políticas coloniais.

Nesse contexto, foi freqüente a passagem de grupos indígenas de um lado para o outro das fronteiras dos domínios lusocastelhanos ou de tomada de partido por um deles. O Principal Daricanana, da vila de Barcelos, foi preso com “47 pessoas de sua vassalagem, entrando nellas dois filhos do dito Principal...” em um mocambo na região das cachoeiras do Rio Negro, pelo alferes Chrispim Lobo de Sousa, “certificado das más praticas q’ o dito Principal havia feito e faria contra nós, e a favor dos Castelhanos, chegando a tanto q’ persuadia aos índios daquelles certoens a q’ nos atacacem...”<sup>821</sup>

Reclamava o diretor da vila de Barcelos, Valério Correa Botelho de Andrade, da ingratidão do Principal Daricanana, que, ao descer com sua gente para a vila, foi premiado com um tecido, “do qual bom agasalho resultou...”, mas quando foi mandado com os outros Principais da povoação convencer os índios Marabitanas, que haviam fugido, a se recolherem a mesma...

...foy tanto pello contrario o q’ fez, q’ não só deixou praticadas as mulheres q’ aqui ficarão para que fugissem logo, como fizerão, mas assim que chegou as caxoeiras fugio para o mato e entrou a ser nosso contrário, e como este Principal he aborrecido de todos os outros daquele citio (sic) hum delles chamado Petronio o entregou ao dito Ajudante ...”. (Reconhecia o diretor que Daricanana) hé o índio mais valente daquele certão (sic), de sorte q’ todos os mais Principais temem delle...<sup>822</sup>.

A presença, nas povoações, de uma população pluriétnica, ou seja, brancos, índios, negros e mestiços, se por um lado buscava aproximar brancos e índios, no sentido de criar uma sociedade mestiça, através de casamentos mistos, por outro gerava a possibilidade de atritos interétnicos, não só entre índios de nações diferentes.

<sup>821</sup> CARTA de Valério Correa Botelho de Andrade, diretor da Vila de Barcelos, para o governador da capitania do Grão-Pará, João Pereira Caldas, datada de 4 de agosto de 1763. Códice 126: Correspondência de Diversos com o Governo. 1762-1796, Doc. 14, p. 31. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>822</sup> CARTA de Valério Correa Botelho de Andrade, diretor da Vila de Barcelos, para o governador da capitania do Grão-Pará, João Pereira Caldas, datada de 4 de agosto de 1763. Códice 126: Correspondência de Diversos com o Governo. 1762-1796, Doc. 14, p. 31. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Se na convivência diária nas povoações, essa população construiu redes de solidariedades, que a levou, em alguns momentos, a desenvolver formas de resistência coletiva à colonização<sup>823</sup>, também se envolveu em situações, nas quais as diferenças étnicas emergiram.

Uma dessas situações ocorreu na vila de Pombal, onde o Principal chamado Xavier de Mendonça, ao assistir um mulato espancar sua mulher índia, ficou indignado e reuniu sua gente, ameaçando iniciar uma rebelião, caso o diretor não o punisse regiamente. Embora o diretor tenha considerado a surra justa, pois o mulato “tinha castigado sua mulher (...) por lhe fazer adultério...”, foi obrigado, para evitar a rebelião, a mandar prendê-lo no tronco, castigo considerado insuficiente pelo Principal, que exigia que também o mulato fosse surrado. Estranhava o diretor tal atitude, pois “logo no dia seguinte soçedeo (sic) hú Indio dar duas facadas em huma India diante do mesmo Principal o que vendo tudo escondeo o Indio, e de mim o sucesso...”<sup>824</sup>

O clima de tensão criado por Xavier de Mendonça foi crescendo “porque andão os Indios em ranchos para matarem a geração do dito mulato, e já lhe quizerão deitar fogo as casas...” O Principal rebelde já aprontava há muito, pois “no tempo dos Padres da Companhia se levantou, e não teve castigo ficou bem acostumado...”<sup>825</sup>

Claro que não havia só Principais problemáticos. Estes, quase sempre, tinham chegado à função pela via tradicional, ou seja, pelo reconhecimento de sua liderança pelos da sua gente. Esta tradição de rebeldia terá sido um importante fator que levou à institucionalização do Principalato, concedido pelo Estado colonial a índios que lhe prestassem serviços relevantes. Alguns Principais acumulavam outras funções, como Francisco de Souza Menezes, que, na vila de Cintra, também era juiz ordinário. Outros receberam a patente depois de cumprir uma carreira militar proveitosa para os

<sup>823</sup> Ver capítulo três deste trabalho.

<sup>824</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Pombal, José Garcia Galvão, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 12 de agosto de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 88, p. 262. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>825</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Pombal, José Garcia Galvão, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 12 de agosto de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 88, p. 262. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

interesses coloniais, como Aurélio da Gama, Chrispim de Carvalho, João Gonçalves, que, até receberem a patente de Principal, haviam exercido o posto de alferes. Já Francisco Xavier da Silva foi sargento-mor antes de chegar a Principal.<sup>826</sup>

Apesar do número reduzido de casos, índios também exerceram a Diretoria de algumas povoações, como Domingos Barbosa, que antes havia sido Principal, na vila de Monsarás, Joaquim José Teixeira, também elevado da condição de Principal a de diretor do lugar de Santa Ana do Cajari, Felipe de S. Tiago, que transitou de alferes a diretor da vila de Monforte.<sup>827</sup> Parece não haver dúvida de que a instituição do Diretório dos Índios representou para os índios maiores possibilidades de inserção na esfera de poder colonial, que, em diversos momentos, foi apropriado por eles e usado para reforçar as redes de solidariedades tecidas no convívio nas povoações e satisfazer as demandas próprias de cada grupo ou para travar encontros com as autoridades brancas em condições mais iguais.

Os oficiais índios, sargentos, capitães, ajudantes, juizes ordinários, vereadores, algumas vezes colocaram entraves ao bom funcionamento do Diretório dos Índios, bom, é claro, na ótica das autoridades coloniais, influenciando os outros índios a “más práticas”, já que “não servem estes officiaes senão de impugnarem quanto podem, e com total prejuízo dos q’ o dirigem as ordens de V. Exca...”<sup>828</sup> Alguns deles procuravam sobrepor a sua autoridade a do diretor da povoação, estimulando os índios à desobediência, como fez João Vaz, capitão da vila de Porto Salvo, “que tem de costume (sic) fazerlhes mas praticas dizendolhe q’ não cuidem no q’ diz o Director porque não tem domínio algum e q’ só elle he seu Cappitam...”<sup>829</sup>

---

<sup>826</sup> AUTOS de Devassa. Transcritos por Aluisio Fonseca de Castro. Anais do Arquivo Público do Pará, Belém, v. 3, n. 1, p. 9-211, 1997. In: COELHO, Mauro Cezar. “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 219.

<sup>827</sup> Códices 251, 368 e 514 do Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita. In: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 221.

<sup>828</sup> OFÍCIO de (ilegível) de Moraes Aguiar e Castro, da Vila de Pombal, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 30 de dezembro de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 88, p. 262. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>829</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Porto Salvo, Antônio da Costa Pinto, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 21 de junho de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, Doc. 74, p. 186. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Também foi denunciado por incitar os índios a desobedecerem ao diretor, o capitão Carlos José, do lugar de Arraiolos, “que além de ser muito velhaco, e ocultar os Índios na sua rossa...” desacatou o diretor, o tenente Joaquim José Esteves “por causa de hum seu filho, e desafiando-o...”<sup>830</sup> Tais situações eram indicadores da complexidade das relações presentes nas povoações entre índios e brancos inseridos na estrutura de poder e geradas pelo Diretório dos Índios, e das dificuldades encontradas pelos diretores para firmar sua autoridade sobre os mesmos, pois, ao criar possibilidades dos índios assumirem funções públicas no interior das povoações como estratégia de cooptação, o Diretório lhes permitiu restaurar as redes de solidariedades tribais que vinham sendo minadas pela colonização

No entanto, a queixa mais freqüente encontrada na documentação contra esses oficiais índios era a de acoitarem em seus sítios fugitivos índios ou não e/ou protegê-los, negando-se a informar seus paradeiros. O próprio capitão João Vaz foi denunciado por “seu citio (sic) não servir senão de coito dos malfeitores...”, e por ter, juntamente com sua mulher Ana Maria, se negado a entregar aos oficiais enviados pelo vigário da vila da Vigia, uma mulher índia casada, que havia fugido daquela povoação e se encontrava refugiada em seu sítio, impedindo “aos ditos officiaes a execução da dita diligência...” Ao ser advertido por seu Principal, “o descompôs dizendo q’ lhe não importava Principal e q’ elle era tão bom como elle e outras palavras injuriosas...”<sup>831</sup> Provavelmente, o Principal desacatado havia recebido a patente do governador, não tendo sido escolhido pela forma tradicional, o que evidencia um dos ônus cobrados pela institucionalização da função.

Na vila de Souzel, um sargento mor não identificado foi denunciado de acoitar índios fugitivos em seu sítio, incitando-os a não obedecer aos Principais, “querendo elle fazerse absoluto (...), tendo sido castigado com alguns meses de prisão nessa cidade...”, por pedido dos Principais, que, nesse sentido, fizeram um requerimento ao

---

<sup>830</sup> AUTO de Devassa tirada no Lugar de Arraiolos, datado de 8 de janeiro de 1767. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>831</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Porto Salvo, Antônio da Costa Pinto, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 21 de junho de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, Doc. 74, p. 186. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

governador e capitão-general do Estado. Depois de cumprir a pena, o dito sargento mor voltou às mesmas práticas, “continuando com as mesmas desobediências...”<sup>832</sup>

Já o sargento mor Amaro Pereira foi acusado de saber onde estavam refugiados vários índios que fugiram da vila de Faro e de se negar a informar o diretor, “pondoce (sic) negativo como os mais índios, e está hoje o tal sargento mor peyor que qualquer tapuya dos mais indignos de qualquer povoação, porquanto elle nunca manda trabalhar nenhum, não os castigando para obedecerem...”<sup>833</sup>

O incitamento a sublevações também fazia parte do “menu das queixas”, pois ocorria com certa frequência. O índio Duarte Teixeira, procurador da Câmara da vila de Souzel e, por essa condição, foi mandado na canoa de negócios da mesma “donde depois de praticar parte da esquipagem a uma sublevação, e deserção para o Mato Grosso (...), descompondo o Cabo publicamente se ausentou com mais dous nos princípios de Abril em companhia de João de Moura...”<sup>834</sup> O capitão Carlos José, do lugar de Arraiolos, inspirava temor no diretor e no vigário, que temiam um levante provocado pelo mesmo.<sup>835</sup>

Porém, nem tudo era cumplicidade nas relações dos oficiais índios entre si e com os outros índios. Há queixas de abuso de poder por parte dos ditos oficiais, como na vila de Portel, onde os índios, na devassa lá tirada pelo ouvidor geral da capitania do Grão-Pará, “dizião muito mal d'elle, que sem razão nem justa os castigava com pancadas...”<sup>836</sup> No entanto, os índios não pousavam só de vítimas e enfrentavam situações de abuso de poder, demonstrando solidariedade coletiva.

---

<sup>832</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Souzel, Cosme Damiano da Silva, para governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 28 de junho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc.76, p. 223. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>833</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Faro, datado de 17 de janeiro de 1770. Códice 160: Devassas. 1765-1769. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>834</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Oeiras, Thomas Antônio Rebelo Cunha, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 28 de junho de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, Doc. 84, p. 206. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>835</sup> AUTO de Devassa tirada no Lugar de Arraiolos, datado de 8 de janeiro de 1767. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>836</sup> AUTO de Devassa tirada na Vila de Portel, datado de 15 de abril de 1768. Códice 160: Devassas. 1765-1770. Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

Na vila da Vigia, um soldado auxiliar, chamado João Saraiva, pôs-se “a conjurar com duas índias...” de noite e de dia, e, ao ser repreendido pelo alferes José Antônio de Moura, reagiu de forma agressiva, respondendo “q’ me não conhecia por seu alferes e me descompôs e coreu (sic) a hua casa defronte pedindo hú pau para me dar...” A prisão do referido soldado na cadeia da vila desencadeou uma onda de insatisfação entre os índios “e tem avido (sic) muitos peditórios, e como eu o não posso soltar estão armando queixas contra mim...”<sup>837</sup>

Às vezes, questões familiares faziam explodir desordens nas povoações, jogando uns contra os outros e levando a atitudes violentas. Na vila de Melgaço, o sargento mor Manoel de Souza e seus filhos foram à casa do capitão mor Domingos Guilherme, que havia prendido um dos filhos, o índio Angélico, acusado de matar outro índio da povoação, chamado Pedro Carneiro, com uma flechada, “e lhe deu o dito sargento mor com hú pau na cabeça...”, tendo o capitão se armado com uma espingarda para reagir, não acontecendo o pior pela intervenção do diretor Ignacio de Castro Sarmento, que procurou “todo o meio de acomodar o povo para evitar maior desordem...”<sup>838</sup>

Embora encontradas na documentação em número muito menor do que as referentes a atitudes de rebeldia e/ou cumplicidade, houve também situações em que oficiais índios foram elogiados por cumprirem as obrigações dos cargos. Um deles foi o capitão Antônio, da capitania do Rio Negro, elogiado pelo governador da mesma como responsável pelo êxito de uma diligência, “obrando ao mesmo tempo o Indio Capitam Antonio, q’ foi por guia com todo o acerto, devendosse (sic) a elle huá grande parte nesta diligencia...” A diligência mencionada foi uma expedição mandada para capturar índios amocambados.<sup>839</sup>

<sup>837</sup> CARTA de José Antônio de Moura, alferes auxiliar da Vila da Viigia, para João Pereira Caldas, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, datada de 10 de setembro de 1775. Códice 125: Correspondência de Diversos com o Governo. 1762-1777, Doc. 63, p. 218. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>838</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Melgaço, Ignacio de Castro Sarmento, para governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 4 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc.85, p. 255. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>839</sup>OFÍCIO do governador da capitania do Rio Negro, Nuno da Cunha de Ataíde Verona, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 19 de outubro de 1761. Códice 99: Correspondência de Diversos com o Governo. 1759-1762, Doc. 32, p. 109. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.



## 2. *A mão-de-obra indígena no regime do Diretório.*

A importância do trabalho indígena nas capitanias do Norte do Brasil, devido ao grande contingente demográfico concentrado na região já foi discutida no terceiro capítulo deste trabalho. Tal importância pode ser constatada, como já visto no referido capítulo, pela intensa disputa travada por autoridades coloniais, colonos e missionários pelo controle da mão-de-obra indígena, materializada por um jogo de influências na Metrópole, cujo resultado mais visível era a oscilação da legislação indigenista, ora proibindo completamente, ora abrindo brechas para a escravização dos índios, ou seja, a guerra justa e o resgate, e, muitas vezes, por luta aberta no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Com a implantação do Diretório dos Índios, que laicizou a administração dos aldeamentos já transformados em vilas e lugares, reforçada, logo a seguir, pela expulsão dos jesuítas, o Estado tomou para si o controle da mão-de-obra indígena, procurando racionalizar sua exploração, no sentido de torná-la mais produtiva, e disciplinando o acesso dos colonos à mesma. Desse modo, o Diretório constituiu-se num esforço de reordenamento do mundo do trabalho colonial numa perspectiva, plenamente, ilustrada, já que o trabalho aparece nos parágrafos do seu regimento inteiramente positivado, passando a ser apresentado não só como fonte da riqueza da Colônia, mas como importante meio de integração dos índios à sociedade colonial, isto é, como instrumento de civilização.<sup>840</sup>

Através do Diretório dos Índios, a Coroa portuguesa procurava transformar áreas até então marginais no processo de colonização, em regiões geradoras de lucros, com uma rede sólida de povoações e com uma economia em expansão, controladas eficazmente pelo aparelho institucional central, reinol e estadual.<sup>841</sup> Tal objetivo justifica o caráter detalhista do seu regimento, no sentido de orientar as ações dos diretores de povoações, que, por sua vez, deveriam subsidiar com informações as autoridades superiores nas capitanias e no Estado do Grão-Pará e Maranhão sobre as

---

<sup>840</sup> COELHO, Mauro Cezar. “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 188-193.

<sup>841</sup> GIRALDO, Manuel Lucena. *De la ambigüedad de La Geometría. Las expediciones de límites y La ocupación del espacio americano. In: Límites do mar e da terra. Actas da VIII Reunião de História Náutica e da Hidrografia*. Cascais: Patrimônia, 1998, pp. 277 e ss.

atividades econômicas e os contingentes populacionais presentes nas mesmas para facilitar o controle fiscal, militar e jurídico por parte da MetrÓpole.

A transformação do Norte da Colônia numa fonte de lucros exigia a dinamização da agricultura, que deveria se desenvolver dentro de uma unidade contraditória: produção de subsistência e produção de excedentes para a comercialização interna e externa.<sup>842</sup> Esta coexistência de duas formas de produção agrícola, aparentemente, paradoxais, se justificava pela necessidade de garantir o abastecimento das povoações e, ao mesmo tempo, os rendimentos da Coroa, através da cobrança do dízimo sobre a produção e a exportação de gêneros para o Reino.

No caso do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o abastecimento de sua capital, a cidade de Belém, dependia, sobremaneira, do que era produzido nas povoações do interior. Por isso, a preocupação das autoridades coloniais de manter certa regularidade nesse abastecimento, intimando os diretores das povoações a enviarem uma montaria para a cidade, “conduzindo todas as Galinhas, e Creaçoens, comestíveis e fructos de prompto consumo, que devem obrigar os índios a que apresentem, e venhão ou mandem vender por sua conta na Praça publica d’ella...” Em 1794, já no período final do Diretório dos Índios, uma intimação desse tipo era feita a diretores de várias vilas, com um cronograma de envios das montarias: os diretores das vilas de Salvaterra e Soure, e do lugar de Mondim, alternadamente, devem mandar a montaria às segundas-feiras; os das vilas de Monsarás e Monforte, e do lugar de Condeixa, às quintas-feiras; os dos lugares de Vilarinho do Monte e de Ponte de Pedra, aos sábados; e os das vilas de Beja e do Conde, aos domingos.<sup>843</sup>

A obtenção de resultados satisfatórios em termos de produção exigia que os índios fossem convencidos a incorporar a disciplina de tempo e de trabalho introduzida pelos portugueses na Colônia, inculcando “nelles aquela honesta, e

---

<sup>842</sup> DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Indios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice documental p. 371.

<sup>843</sup> ORDENS que o Cabo d’Esquadra Vicente Ferreira do Regimento da Cidade deve intimar aos Directores, e Juizes Ordinários das Villas, e Lugares abaixo nomeados. 10 de maio de 1794. Códice 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1754-1799, Doc. 92, p. 230. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

louvável ambição, que desterrando das Repúblicas o pernicioso vicio da ociosidade, as constitue populosas, respeitadas, e opulentas...”<sup>844</sup> Tarefa difícil, na medida em que era necessário persuadir os índios a assumir um duplo papel como trabalhadores: o de índio agricultor, cultivando suas próprias terras, e o de índio trabalhador, atendendo às necessidades de mão-de-obra das lavouras dos colonos, da extração das drogas do sertão e dos serviços reais.<sup>845</sup>

A estratégia de persuasão utilizada no Regimento do Diretório foi a positivação do trabalho, que passou a ser mostrado como uma fonte de bem-estar e de honrarias, pois, se realizado de forma eficiente, não só asseguraria aos índios o seu sustento com abundância e lucros com a venda do excedente, mas também os tornaria habilitados para o exercício de todos os empregos públicos, na medida em que “o que render mais serviço ao publico neste fructuoso trabalho, terá preferênciã a todos nas honras, nos privilégios, e nos empregos, na forma que Sua Magestade ordena...”<sup>846</sup>

Nas capitânicas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, a farinha era gênero de primeira necessidade, constituindo-se na base alimentar de suas populações. Por isso, deviam os índios priorizar o plantio de “Rossas de maniba” (mandioca), para evitar a repetição da crise de abastecimento enfrentada por suas povoações nos anos de 1754 e 1755, que inflacionou a pouca farinha disponível, alastrando a fome pelas mesmas. Entretanto, deveriam ser obrigados a cultivar outros gêneros comestíveis, como o feijão, o milho, o arroz, tendo este último se constituído num importante produto de exportação para o Reino.<sup>847</sup>

Dois produtos, por sua utilidade econômica, eram especialmente recomendados aos diretores para estimularem os índios a produzi-los: o algodão, que produziria um efeito econômico multiplicador, já que:

...sendo a abundancia delle o meio mais proporcionado para se introduzirem neste Estado as Fabricas deste panno, em breve tempo virá a

<sup>844</sup> Directorio que se deve...

<sup>845</sup> Directorio que se deve...

<sup>846</sup> Idem acima. Sobre a positivação do trabalho na ótica do Iluminismo ver: COELHO, Mauro Cezar. “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo

<sup>847</sup> Directorio que se deve ...

ser este ramo de Commercio o mais importante para os moradores delle, com recíproca utilidade não só do Reyno, mas das Naçoens Estrangeiras...<sup>848</sup>

O outro produto era o tabaco, gênero com um mercado consumidor em expansão, mas que, por serem “as lavouras de Tabaco mais laboriosas...”, os diretores deveriam animar os índios a cultivarem-nas, “persuadindo-lhes, que á proporção das arrobas de Tabaco, com que cada hum delles entrar na Casa da Inspeção, se lhes distribuirão os empregos, e os privilégios...”<sup>849</sup> A idéia subjacente a tal lógica é a de prêmios por produtividade no trabalho, como hoje acontece na escolha do funcionário-padrão nas empresas modernas. Vejamos como tudo isso funcionou na prática dos agentes sociais presentes nas povoações.

### *2.1. Índios agricultores e/ou índios trabalhadores.*

O esvaziamento das povoações, a partir da Lei da Liberdade dos Índios e da implantação do Diretório, constituiu-se numa grande preocupação para as autoridades coloniais. A documentação permite entrever isto, através das freqüentes informações sobre fugas de índios, e os prejuízos que isto causava aos moradores das capitanias, já que “a falta de Indios tem reduzido aos moradores desta terra no mais deplorável estado...”<sup>850</sup> O problema parece ter sido recorrente durante todo o período de vigência do Diretório.

O governador e capitão-general do Estado, Manuel Bernardo de Melo e Castro, em agosto de 1759, informava a Francisco Xavier de Mendonça Furtado “o lastimoso estado a que estão reduzidas as Povoações desta Capitania (do Pará) achandose todas ellas evacuadas de Indios...”<sup>851</sup>, considerando que o motivo dessa situação era a alforria concedida aos mesmos pela lei de 1755.

---

<sup>848</sup> Idem acima.

<sup>849</sup> Ibidem.

<sup>850</sup> OFÍCIO de João Vieira Lemos para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 20 de abril de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 20, p. 46. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>851</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [capitão-general] Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 9 de agosto de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4106, CD 05, 050, 003, 0457.

Em março de 1773, mais de vinte anos depois, o então governador João Pereira Caldas recolocava o problema a Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, informando que “a diminuição de índios, que achei nestas Povoações, he tão concideravel (...), faltandome athé os precizos, para o ordinário serviço Real, em que absolutamente se fazem indispensáveis...”<sup>852</sup>

Um mês depois, o mesmo governador reiterava a informação ao se referir à “deplorável ruína, e deminiuição de índios, a q’ se achão reduzidas todas as suas Povoações...”, indicando que o motivo de tanta deserção era serem os índios forçados “em tantos trabalhos, e serviços superiores às possibilidades deste Estado...”<sup>853</sup>

Em julho, demonstrava preocupações com a situação dos moradores do Estado, pois “não havendo já índios nas Povoações, que se repartão pellos moradores, como se fazia todos os annos, para a colheita daquelles gêneros, que fazem os principais ramos do Commercio deste Estado...”<sup>854</sup> No ano de 1775, informava que o esvaziamento das povoações se devia não só à deserção dos índios, mas também à “mortandade (...) pelos repetidos contagios de bexigas, e sarampos...”<sup>855</sup>, tendo, três anos depois, o problema persistido e se agravado pela dificuldade de fazer novos descimentos, devido à resistência dos índios, e “quando alguns se resolvem a descer, só querem fazer, para as vizinhanças das suas habitações, aonde finalmente se tornão a recolher recebidas as assistências, com que lhe costuma contribuir pella Real Fazenda...”<sup>856</sup>

As fugas ocorriam por diversos motivos. Na vila de Portel, o que levou a “se acharem refugiados no mato os moradores desta Povoação...”, foi o temor “das

<sup>852</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 7 de março de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 70, D. 5964, CD 08, 077, 002, 0512.

<sup>853</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 7 de abril de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 70, D. 5993, CD 08, 078, 002, 0234.

<sup>854</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 29 de julho de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6033, CD 08, 079, 001, 0082.

<sup>855</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 6 de novembro de 1775. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 74, D. 6249, CD 08, 082, 003, 0423. Sobre os estragos causados por epidemias nas populações indígenas ver o terceiro capítulo deste trabalho.

<sup>856</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 10 de agosto de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 6623, CD 08, 088, 002, 0399.

bexigas que bastantemente os tem perseguido...”<sup>857</sup> Na vila de Souzel, os “moradores (andam) dispersos pella necessidade de mantimentos...”<sup>858</sup> Na de Veiros, o rigor com que o padre vigário tratava índios e índias, resultou em que tem ausentado quatro casais de índios com suas famílias...”<sup>859</sup> O assédio sexual do diretor da vila de Pinhal “a duas mulheres de dois soldados... (foi a causa de) hirem fugidas para o mato...”<sup>860</sup>

Além disso, as fugas também eram atribuídas às más práticas de Principais e oficiais índios, que, como já foi visto, as estimulavam e acoitavam os fugitivos em seus sítios, como também resultavam da reação dos índios às arbitrariedades dos diretores, sendo este o motivo “porque fogirão sincoenta, e tantas pessoas para o matto, e entre estas 14 índios do serviço, e se presumia que enquanto não houvece troca de Diretor se não recolherião à Povoação...”<sup>861</sup>

No entanto, a motivação campeã para as fugas era a aversão dos índios à disciplina de tempo e de trabalho que lhes estava sendo imposta, agora, de uma forma mais sistemática, a partir da instituição do Diretório. Esta aversão era atribuída pelos colonizadores ao fato de serem os índios, por natureza, preguiçosos, afeitos à ociosidade, desprovidos de qualquer ambição. Nas palavras dos mesmos:

Trabalhandose porém há tempo bastante no adiantamento do mesmo Estado, elle justamente iria já melhor correspondendo a tantas fadigas, e despesas, se o desmazelo, e bem reconhecida preguiça destes habitantes, não dificultassem os desvellos com q’ se lhes procura a sua própria felicidade, e este achaque, e o de huã total falta de ambição, para o em q’ licita, e louvavelmente se deve ter, são tanto mais inseparáveis de todos os índios, q’ absolutamente não há modo de os persuadir ao seu bem; nem de os animar ao trabalho, de q’ elles nada gostão, ainda quando estão vendo ser seu o proveito, e q’ os seus interesses se fazem contemplar com a maior

<sup>857</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Portel, José da Silva Senna, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 10 de abril de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 16, p. 36. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>858</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Souzel, Cosme Damião da Silva, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 30 de junho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 77, p. 224. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>859</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Veiros, Antônio Francisco Lemos, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 20 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 92, p. 274. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>860</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Pinhal, Antônio José Duarte da Silva, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 9 de abril de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, Doc. 9, p. 24. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>861</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Faro, datado de 6 de janeiro de 1769. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

exação, tanto nos jornais, q' vencem, como no embolso do producto dos seus effeitos...<sup>862</sup>

A realidade, porém, era outra, pois, comumente, o papel de índio agricultor, que iria trabalhar para o seu sustento, era incompatível com o de índio trabalhador, papel principal destinado a eles pelo Diretório dos Índios. A contínua redução das populações das povoações, pelo grande número de deserções, impossibilitava as autoridades coloniais, mesmo que estivessem dispostas, a cumprir os parágrafos do Regimento do Diretório que normatizavam a utilização do trabalho indígena, principalmente o que determinava a rendição dos índios repartidos aos colonos de seis em seis meses. A sobreposição do papel de índio trabalhador ao de índio agricultor fica clara na definição, pelo Regimento, “dos Índios capazes de trabalho...”, que seriam todos que estivessem na faixa etária de 13 a 60 anos.<sup>863</sup>

A correspondência dos governadores do Estado com a Metrópole, que aponta para a priorização da utilização da mão-de-obra indígena nos serviços reais e nos serviços de particulares, e para as dificuldades de se render os trabalhadores índios de seis em seis meses, devido à contínua redução das populações das povoações, é abundante. Alguns exemplos são bem elucidativos dessas questões. Em 1661, o governador Manuel Bernardo de Melo e Castro considerava que:

... de mayor danno para o Real serviço, o não terem as Povoações outros tantos índios, como os que estiverem ocupados para se mudarem de seis em seis meses vindo por esta razão a serem actuaes, e contínuos no ditto ministério, sem que em todo o anno possão hir fazer as suas rossas, augmentar as plantações, e extrahir os effeitos do Certo...<sup>864</sup>

Em 1773, o então governador João Pereira Caldas propunha utilizar a mão-de-obra indígena apenas nos serviços reais, poupando-os do exaustivo trabalho nas

---

<sup>862</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 6 de novembro de 1775. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 74, D. 6249, CD 08, 082, 003, 0423.

<sup>863</sup> Directorio que se deve ... Parágrafos 59-73.

<sup>864</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 26 de junho de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 49, D. 4519, CD 06, 055, 002, 0213.

lavouras dos colonos, que deveriam ser supridas de escravos africanos a preços módicos, argumentando que:

... indispensavelmente são precisos actuaes no Real serviço, por não terem as Povoações o numero, q' permita o rendelos de seis em seis meses; estive cogitando o meio de fazer possível este trabalho, sem se seguir o forçoso danno às Povoações, de q' se hão de tirar os índios, q' se hão de empregar nos cortes, e conduçoens das madeiras, para a fábrica da Nau, e mais charruas, q' S. Mage. determina mandar continuar, em conduzir para o Arsenal dessa Corte...<sup>865</sup>

Ainda no ano de 1773, o referido governador, em um bando encaminhado aos diretores das povoações, alertava para a gravidade do problema das deserções dos índios causadas pela freqüente extrapolação do tempo máximo de seis meses a serviço de particulares, e para o fato de que tais fugitivos, além de passarem a se “sustentar com furtos (..), promoviam outras muitas desordens nas rossas e Povoações...”, que prejudicavam, imensamente, “ao serviço de Deos, e de S.Mage....” Argumentava, ainda, que:

Hum deste motivos, que naturalmente os fazem abandonar as suas Casas, e famílias, nas Povoações (é porque) desemparão as suas habitaçoens, por mais tempo do que lhe hé permitido; e são estes aquelles que sendo dados por Portarias a Moradores por algum tempo, para os ajudarem às suas culturas, e lavouras, os demorão, e eternizão no seu serviço, excedendo muito o tempo das suas respectivas consecçoens em danno consideravel do Estado...<sup>866</sup>

O resultado mais visível de tais práticas era a o desabastecimento das povoações e as crises de fome enfrentadas por suas populações. O próprio Regimento do Diretório atesta isto no seu parágrafo 21, quando se refere à escassez de farinha nas povoações, nos anos de 1754 e 1755, que “as pessoas pobres, e miseráveis, se vião

<sup>865</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 7 de abril de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 70, D. 5993, CD 08, 078, 002, 0234.

<sup>866</sup> BANDO dado nesta Cidade de Belém pelo governador e capitão-general João Pereira Caldas, aos vinte e três dias do mez de Mayo do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos settenta e trez. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 29 de julho de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6032, CD 08, 079, 001, 0082.



precisadas a buscar nas frutas sylvestres do mato o quotidiano sustento com evidente perigo das próprias vidas...”<sup>867</sup>

O diretor da vila de Salvaterra, Raymundo José de Betancurt (sic), informava a falta de farinha na vila, “e dizem q’ a causa hé o ter andado a mayor parte delles (dos índios) dispersos por serviços (...), e não se recolherem a tempo de fazerem suas rossas...”<sup>868</sup> O Principal da mesma vila, Xavier de Mendonça justificava ao governador “não ter mandado o provimento a essa cidade (Belém) pella razão da mayor parte dos índios andarem no serviço de S. Mage. e dos moradores...”<sup>869</sup> Em Santarém, quando da devassa tirada, o ouvidor-geral informava que:

... queixamce (sic) os índios todos daquela Villa da grande necessidade que experimentam de farinha para o seu quotidiano sustento, morrendo todos de fome, e o mais hé o ficarem sem rossas no anno presente por não conseguirem licença do Director para as hirem beneficiar, fazendoos estar effectivamente na Villa occupando a todos no serviço da ollaria...<sup>870</sup>

Descontando-se os prováveis exageros cometidos pelos índios para comprometer o Diretor, é possível constatar que a exploração da mão-de-obra indígena foi intensificada com a implantação do Diretório dos Índios. Os “Reais serviços” absorviam a maior parte dos trabalhadores índios. Só a título de exemplo, em 1766, 38 índios fugiram de fábricas instaladas em várias vilas, sendo 12 da de Portel, 6 da do Acará, 5 da de Colares, 2 da Vila Nova d’El Rei, 7 da capitania do Maranhão e 1 da de Salvaterra.<sup>871</sup> Na Fábrica Real do rio Acará, em 1792, trabalhavam 95 índios.<sup>872</sup> Dois anos depois, a mesma fábrica do rio Acará recebia 50

<sup>867</sup> Directorio que se deve...

<sup>868</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Salvaterra, Raymundo José Betancurt, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 20 de maio de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 52, p. 147. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>869</sup> OFÍCIO do Principal da Vila de Salvaterra, Xavier de Mendonça, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 21 de maio de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 53, p. 149. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>870</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Santarém, datado de 30 de janeiro de 1767. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>871</sup> *Rellação dos índios q’ tem fugido das Fábricas*. Códice 76: Correspondência de Diversos com o Governo. 1753-1768, Doc. 41. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>872</sup> OFÍCIO do administrador da Fábrica Real do rio Acará para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 3 de junho de 1792. Códice 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1754-1799, Doc. 35, p. 88. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

índios, “a saber de Portel 30, de Melgaço 12, de Oeiras 8...”<sup>873</sup> Em setembro de 1765, 346 trabalhadores estavam sendo utilizados em diferentes serviços relacionados à construção da Fortaleza de São José de Macapá, sendo 169 índios e 177 negros.<sup>874</sup>

Os “serviços Reais” não implicavam apenas em trabalho nas fábricas e construção de fortalezas, mas em diversas outras atividades, nas quais os índios eram empregados, como, por exemplo, em contratos reais do corte das madeiras, do Pesqueiro, dos dízimos, dos açougues, das galinhas para o Hospital Real de Macapá, com o prático da Barra, como pescadores para destacamentos, militares, diretores, oficiais de povoações e vigários, no serviço de comércio para o Mato Grosso. No ano de 1774, dos 4142 índios aptos ao trabalho presentes nas 54 povoações da capitania do Pará, 1302 estavam empregados em serviços públicos e 214 “nos serviços dos Moradores...”<sup>875</sup>

Também os diretores tiravam imensos proveitos do trabalho dos índios, utilizando-os em serviços particulares e, assim, reduzindo em muito o tempo de trabalho em suas roças. Este foi o caso do diretor da vila de Veiros, Cosme Damião da Silva, denunciado na devassa por “oprimir aos índios castigando-os, mandando-os de hum serviço para outro sem descansarem (...) e o peyor hé sem lhe pagar...”<sup>876</sup> A insatisfação dos índios ante essas situações era notada pelas autoridades coloniais, pois os mesmos deixavam claro:

...o disgosto com que olhão o trabalho quando veem (sic) que se lhe demora o tempo do descanso, ou ao menos o de poderem hir cultivar o sustento para as suas mulheres, e filhos, e muitas vezes, ainda sem este motivo, fogem à violência da ocupação...<sup>877</sup>

<sup>873</sup> RECIBO de recebimento de sincoenta (sic) índios pela Fábrica Real do rio Acará, datado de 28 de janeiro de 1794. Códice 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1754-1799, Doc. 86, p. 214. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>874</sup> MAPPA do número dos Índios e Pretos trabalhadores q' a 3 de Setembro do presente anno de 1765 se achão empregados em diferentes destinos respectivos a obra da Fortificação. Códice 61: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1765. doc. 38. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>875</sup> MAPPA dos Officiaes, e mais índios das Povoações da Capitania do Grão Pará, capazes de serviço, e da distribuição em que existião no fim de Junho de 1774. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 12 de abril de 1775. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 74, D. 6212, CD 08, 082, 002, 0204.

<sup>876</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 11 de dezembro de 1764. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>877</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça

À medida que as populações das povoações iam ficando, cada vez mais, rarefeitas, a pressão sobre a mão-de-obra indígena aumentava, a ponto dos índios trabalharem forçados, já que, “segundo notícias, tem trabalhado em ferros, e separados das mulheres...”<sup>878</sup> Muitos eram mantidos no “Real serviço” por longos períodos, “e daqui procede que nelle muitos se conservão effectivos, há três, quatro, cinco, e mais annos, por não haver outros, q’ os possão mudar, e substituir...”, sendo que, entre os serviços públicos, os mais rejeitados pelos índios eram as expedições à capitania do Mato Grosso, que “tem acabado huã grande parte dos mesmos índios, e tantos, q’ só na expedição em q’ foi o Capitão General João Pedro da Câmara, morrerão mais de duzentos...”, o trabalho nas plantações de arroz e na construção da fortaleza da vila de Macapá, pois “tem morrido também infinitos, chegando athé o ponto de se tirarem os rapazes das Escollas, para suprirem aos atterros, e mais serviços daquella Praça...”<sup>879</sup>

O alto índice de mortalidade devia-se não só à exaustão no trabalho, mas também ao fato de que os índios empregados nas obras da fundação da vila Nova de Mazagão e da Fortificação de Macapá, comumente recebiam alimentos estragados como ração. Além disso, eram freqüentemente desviados das obras públicas pelo comandante e governador da Praça de Macapá para “suas negociações particulares, mandando-os com canoas pelas Povoações dirigidas pelos soldados dos destacamentos a negociarem...”<sup>880</sup>

Por sua vez, os índios, ao irem vivenciando tais experiências, foram construindo uma consciência de explorados, percebendo, claramente, que seus interesses eram preteridos em relação aos do Estado, levando-os a desenvolver estratégias de resistência e a fortalecer as redes de solidariedades tecidas no interior

---

Furtado, datado de 26 de junho de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 49, D. 4519, CD 06, 055, 002, 0213.

<sup>878</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 6 de junho de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6024, CD 08, 078, 003, 0534.

<sup>879</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 7 de abril de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 70, D. 5993, CD 08, 078, 002, 0234.

<sup>880</sup> OFÍCIO do intendente-geral do Comércio, Agricultura e manufaturas e juiz conservador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, João de Amorim Pereira, para o secretário de Estado dos Negócios do Reino e Mercês, D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira, visconde de Vila Nova de Cerveira, datado de 31 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6508, CD 08, 086, 003, 0460.

das povoações. Evidências desse fato são abundantes na documentação. Os índios que trabalhavam na Casa Forte da Vila de Ourém “aqui murmurão de se não pagar o seu trabalho de terem servido de bestas de carga...”<sup>881</sup>

Apesar de no Regimento do Diretório se repetir a exaustão que os efeitos produzidos por seu trabalho resultariam na melhora substancial das suas condições de vida, os índios logo perceberam a falácia de tal discurso, pois demonstravam “a quase invencível desconfiança (...) de os negócios de suas Povoações, não são para elles, mas sim para S. Mage., procedendo esta má fé de ficar o produto dos seus efeitos empatado na mão do Thesoureiro...”<sup>882</sup>

Os índios também demonstravam ter consciência da exploração a que eram submetidos pela Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que, tirando proveito do monopólio comercial que detinha no Estado, pagava aos índios preços irrisórios pelos gêneros produzidos nas roças do comum e coletados no negócio do sertão. Na tentativa de eliminar tal intermediação, os índios das vilas de Faro e Alenquer encaminharam um requerimento ao intendente-geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas, João Amorim Pereira, que acumulava o cargo de juiz conservador da Companhia, com o seguinte teor:

Pertendendo (sic) os índios das Villas de Faro, e Alemquer embarcar setenta, e coatro arobas, e vinte e seis aratéis de salssa parrilha, como também quinze barris de óleo de copuba (sic) em os Navios da Companhia, os quais se achavão a carga neste Porto para se desempenharem do empenho em que se achão gravados na Thisouraria Geral, o que mostra o documento n. 2 em razão de terem aquelles gêneros mayor reputação na Cidade de Lisboa do que nesta, onde os paga a mesma Companhia por hum preço muito diminuto a proporção do que alcança naquella Cidade...<sup>883</sup>

<sup>881</sup> OFÍCIO de Luís Bertini Conrat, comandante da Casa Forte a Vila de Ourém, datado de 3 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, Doc. 82, p. 244. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita. OBS: A Casa Forte era a denominação da fortaleza da referida vila.

<sup>882</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [capitão-general], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 9 de agosto de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4106, CD 05, 050, 003, 0457.

<sup>883</sup> OFÍCIO do intendente-geral do Comércio, Agricultura e manufaturas e juiz conservador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, João de Amorim Pereira, para o secretário de Estado dos Negócios do Reino e Mercês, D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira, visconde de Vila Nova de Cerveira, datado de 31 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6508, CD 08, 086, 003, 0460.

Claro que os administradores da Companhia, vale ressaltar, com o apoio do governador do Estado, embargaram tal pretensão, extremamente perigosa aos seus interesses, alegando que:

...os índios se não regulão pelas Leys que são communs a todos, e que tem outras particulares que em muitas coisas como nesta os fazem diferentes querendo fazer commum o comércio de todos os índios universalmente, e diferente dos mais Moradores Brancos”...<sup>884</sup>

Parecendo indignado, o intendente-geral do Comércio, em seu ofício, chamava a atenção para o fato de que “desta resposta pois se patenteya muito bem a ambição, e usurpação com que aquelles Adminstradores querem prejudicar naquelle interesse aos miseraveis índios...”<sup>885</sup>

A remuneração destinada aos índios por seu trabalho era considerada por eles com mais um indício da exploração desmedida a que eram submetidos, o que levava muitos deles a tentar persuadir os outros “a não trabalhem, pois serão enganados com duas varas de pano em casa do Tesoureiro...”<sup>886</sup> Por esse motivo, ao assumir o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, considerando insignificante o valor do salário pago aos índios “ocupados no Real serviço, e no dos particulares...”, que era de quatrocentos réis por mês, baixou um bando em que fixava salários de acordo com o tipo de serviço, a faixa etária e o sexo.<sup>887</sup>

Procurando contornar a forte rejeição dos índios ao trabalho na construção da Fortaleza de Macapá, ficou estabelecido que o salário dos que lá trabalhassem seria de 1\$200 réis por mês, “e nesta conformidade não só o ficarão vencendo em todo o Real serviço, mas ainda quando concedidos por Portarias aos particulares...” O mesmo salário venceriam os índios empregados em serviços pesados, “como o de Rossas, Engenhos, Cortes de Madeiras, transportes das mesmas, e pedras; ou em Navegaçoens

<sup>884</sup> OFÍCIO do intendente-geral do Comércio, Agricultura e Manufaturas e juiz conservador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, João de Amorim Pereira, para o secretário de Estado dos Negócios do Reino e Mercês, D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira, visconde de Vila Nova de Cerveira, datado de 31 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6508, CD 08, 086, 003, 0460.

<sup>885</sup>Idem acima.

<sup>886</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Souzel, Cosme Damião da Silva, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 28 de junho de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, Doc. 84, p. 206. Arquivo Público do Estado do Pará.

<sup>887</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 29 de julho de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6032, CD 08, 079, 001, 0076.

igualmente pesadas...”, e no negócio do sertão. Aos que fizessem serviços domésticos, como “Pescadores, e Cassadores”, foi arbitrado o salário de oitocentos réis por mês e aos jovens até treze anos, o de seiscentos réis mensais.<sup>888</sup>

Dentro da mais perfeita lógica do Capitalismo ou, se quisermos, da Sociedade Cristã Ocidental, às trabalhadoras índias que faziam os mesmos serviços foram arbitrados salários menores.

(As que fizerem) ...serviços pesados de Rossas, fazer farinhas, e em Amas de leite venção também oitocentos réis por mez. Que as outras índias empregadas em serviços domésticos, e leves, venção a seiscentos reis por mez (...) Que as índias raparigas, athé a idade de doze annos, venção a quatrocentos reis por mez...<sup>889</sup>

No bando, o governador deixava claro que os salários não seriam pagos em dinheiro, mas em gêneros, “além do ordinário, e preciso sustento com que se costuma contribuir aos mesmos índios...”<sup>890</sup>

Os esforços do governador não surtiram muito efeito, já que os índios continuavam a fugir dos serviços como o diabo fuge da cruz. Ao primeiro sinal de que seriam convocados para o trabalho, os índios “escondence (sic) sendo todo o seu intento o fugirem de todo o serviço...”<sup>891</sup> Alguns Principais mantinham os índios informados de quando seriam requisitados para prestar serviços...

...pois quando o Director nomeya algum para o serviço, o mesmo hé sabello, para logo fugir, e ainda quando desertão do serviço de El Rey procurão o refugio na rossa do dito Principal, o qual ali os concerva (sic) 2, e 3 meses, e todo o tempo que os mesmos fogidos querem...”<sup>892</sup>

Quando os diretores, para atender a solicitação de moradores munidos de portarias do governador, mandavam buscar índios em suas roças foi comum “acharem

<sup>888</sup> BANDO dado nesta Cidade de Belém pelo governador e capitão-general João Pereira Caldas, aos trinta dias do mez de Mayo do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos settenta e trez. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 29 de julho de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6032, CD 08, 079, 001, 0076.

<sup>889</sup> Idem acima.

<sup>890</sup> Ibidem.

<sup>891</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Portel, datado de 15 de abril de 1768. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>892</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Souzel, datado de 25 de outubro de 1768. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

a estes já fugidos por o mesmo Principal os ter mandado antes avisar que se retirem porque os vão buscar para o serviço...”<sup>893</sup>

Embora fosse o mais comum, as fugas não eram o único recurso utilizado pelos índios para se eximirem do trabalho. Alguns buscavam a via institucional, como fez um índio da vila de Bragança, que apresentou ao diretor um despacho do governador, “hé exhibirse (sic) do serviço, e andar vadio, com outros viandantes...”<sup>894</sup> A crescente exigência de trabalhadores para as obras públicas, aliada à constante dificuldade de obter índios, fazia com que se recorresse a escravos de aluguel, “escravos de particulares, e da Camara desta Cidade, porq’ se pagão pela Real Fazenda a cento, e quarenta reis...”<sup>895</sup>

Além do aluguel de escravos as autoridades coloniais recorriam a outras alternativas para obtenção de mão-de-obra indígena para os “serviços Reais”, como, por exemplo, a retirada de índios de...

...outro serviço em q’ andão ocupados, como succedeo, quando o sargento mor João de Souza foi para o Matto Grosso levar as cartas ao Sr. Antônio Rolim, q’ não tendo Serpa, nem Borba índios, q’ o remassem, os mandou o Governador do Rio Negro tirar do negócio do sertão, para aquella precisa diligencia...”<sup>896</sup>

Também era feito o deslocamento de índios de áreas bem distantes de onde iam trabalhar, como os 57 índios trazidos da capitania do Maranhão para prestar serviço nas obras do Arsenal.<sup>897</sup>

As fugas não significavam, necessariamente, a rejeição dos índios de viverem nas povoações e de se integrarem ao convívio dos brancos. Muitos deles perceberam as utilidades que podiam tirar desse convívio, como o acesso a ferramentas mais

<sup>893</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 29 de dezembro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>894</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Bragança, Thomas José de Lima, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 28 de maio de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, Doc. 57, p. 150. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>895</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 7 de abril de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 70, D. 5993, CD 08, 078, 002, 0234.

<sup>896</sup> Idem acima.

<sup>897</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de outubro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 51, D. 4643, CD 06, 056, 002, 0301.

eficientes para o cultivo de suas roças, a garantia, apesar das dificuldades, do alimento diário sem muito esforço, a proteção das autoridades coloniais em relação às rivalidades intertribais. Por isso, embora tenham ocorrido fugas definitivas e proliferação de mocambos no Estado, indicadores de que seus protagonistas não pretendiam retornar às povoações, e índios que tentavam mudar de padrões, como os que fugiram “para as Povoações Francesas...”<sup>898</sup>, os fugitivos ou voltavam à povoação, após ter passado a situação que não os satisfazia, ou transitavam entre elas.<sup>899</sup> Alguns exemplos permitem corroborar essas afirmações.

Dez índios fugiram da vila de Oeiras e se refugiaram “pelas roças dos moradores da Vila de Melgaço, alguns com suas famílias...”<sup>900</sup> Houve situações em que o diretor da povoação, na qual os desertores se refugiaram, se negou a devolvê-los, como demonstra a solicitação do diretor do lugar de Mondim, Manoel Francisco Gonçalves, ao governador para que “fosse servido mandar huã Portaria para que o Director, e juntamente o Principal da Villa de Chaves entregassem os índios e índias q’ se achão fugidos na dita Villa, e pellas rossas dos moradores da dita Villa...”<sup>901</sup>

Havia, também, índios que fugiam de uma vila para outra para se unir a parentes próximos. Este foi o caso de quatro índias que fugiram da vila de Faro, levando seus filhos, para a de Óbidos, “honde se achavão com hum parente muito chegado chamado Domingos com quem já estiverão em hum mocambo...”<sup>902</sup> Em outra ocasião, na mesma vila de Faro, “achace ainda bastante gente fugida no matto, há notícias que estão ao aredor (sic) da Povoação, e que a ella vão a cada passo falar

<sup>898</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, D. Francisco de Souza Coutinho, para o comandante e diretor da Vila de Macapá, Lourenço de Almeida, datado de 22 de junho de 1793. Códice 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1754-1799, doc. 59, p. 150, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>899</sup> Devo essas observações a Mauro Cezar Coelho, em “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

<sup>900</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Oeiras, Tomás Antônio Rebello Cunha, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 13 de maio de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 44, p. 127, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>901</sup> OFÍCIO do diretor do Lugar de Mondim, Manoel Francisco Gonçalves, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 14 de maio de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 45, p. 153, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>902</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Faro, Constantino (ilegível o sobrenome), para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 8 de junho de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, doc. 62, p. 161, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.



aos parentes...”<sup>903</sup> Por duas vezes, os sete índios requisitados pelo bispo D. Miguel de Bulhões, na qualidade de governador interino do Estado, para o serviço Real “desempararão os cabos q’ os levavão e apparecendo nesta Villa depois de algum tempo...”<sup>904</sup>

Apesar das fugas, em várias situações, não significarem o rompimento definitivo dos índios com o mundo colonial, mesmo porque este havia se tornado um fato consumado, é possível constatar que, à medida que o período do Diretório dos Índios foi transcorrendo, as povoações foram ficando cada vez mais esvaziadas pelas múltiplas razões já aqui analisadas, a ponto de poucas preencherem o número mínimo de população estabelecido no Regimento do Diretório e que era de 150 índios. No ano de 1774, das 54 povoações existentes na capitania do Pará, apenas seis excediam o piso populacional: Portel, com 512 índios, Monte Alegre, com 247, Vila Franca, com 201, Melgaço, com 181, Oeiras, com 159 e Pombal, com 158. Ficavam entre 100 e 150 índios outras seis povoações: Veiros, com 139, Santarém, com 122, Monforte, com 121, Souzel, com 110, Chaves com 109 e Cintra, com 107. As 41 povoações restantes tinham em média uma população de 50 índios, havendo algumas, como o lugar de Villar, com apenas 11 índios.<sup>905</sup>

Tal situação tinha reflexos, profundamente, negativos na economia do Estado, o que pode ser constatado pela análise de sua balança de exportações durante a vigência do Diretório dos Índios. Entre 1756 e 1777, a quantidade de arrobas de cacau produzido e/ou coletado, um dos principais produtos de exportação do Estado, tendeu a cair vertiginosamente, a ponto de ter atingido, somente o exportado pelos lavradores, a cifra de 33.115@28 libras no ano de 1757, o primeiro do Diretório, para passar a 10@, no de 1769. No período de 1758 a 1777, o volume de cacau exportado pelos lavradores manteve-se abaixo das 10.000@, sendo que no último ano do

<sup>903</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Faro, datado de 17 de janeiro de 1770. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>904</sup> OFÍCIO do diretor da Villa de Souzel, Cosme Damião da Silva, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 31 de junho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 77, p. 224, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>905</sup> MAPPA dos Officiaes, e mais índios das Povoações da Capitania do Grão Pará, capazes de serviço, e da distribuição em que existião no fim de Junho de 1774. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 12 de abril de 1775. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 74, D. 6212, CD 08, 082, 002, 0204.

referido período os mesmos mandaram para o Reino 675@.<sup>906</sup> Embora o problema da escassez de mão-de-obra não tenha sido o único motivo da acentuada queda do volume de exportação de cacau, diversos outros, como as fortes chuvas, também contribuíram, não se pode negar que o mesmo foi de suma importância para que tal fato sucedesse.

Por fim, as autoridades coloniais no Estado do Grão-Pará e Maranhão, com frequência, e há muito, atribuíam a todo e qualquer desvio de comportamento dos índios, que resultasse em desordens de qualquer espécie, ao vício do alcoolismo disseminado nas povoações. Tal problema é um dos fortes indicadores de que o Diretório dos Índios foi sendo construído não só a partir das demandas de colonos e autoridades coloniais por mão-de-obra, mas por “más práticas” desenvolvidas pelos índios, que ameaçavam os interesses metropolitanos. Não foi por acaso que, no Regimento do Diretório, vários parágrafos<sup>907</sup> foram dedicados ao referido problema, no sentido de erradicá-lo das povoações, o que indicava a sua forte presença no seu cotidiano.

A ineficiência da maioria dos oficiais índios era atribuída pelas autoridades coloniais ao fato “de estarem em suas rossas continuamente com beberonices”, servindo de mau exemplo aos outros índios que “vem que o officiaes se conservam neste estado consequentemente continuam no mesmo”<sup>908</sup>, se recusando ao trabalho por viverem embriagados...<sup>909</sup>. Além disso, seus sítios serviam de coito a índios

---

<sup>906</sup> MAPPA dos diferentes Generos que se exportaram do Porto da Cidade do Pará desde o anno de 1756 até o de 1777 incluzivo, em que no espaço de todos existio a Companhia Geral do Commercio. Preços, que em cada hum dos mesmos annos tiverão. Embarcações em que se navegarão. Nomes dos Commandantes, e Capitães dellas. Valor da exportação em cada anno. A importância total em todos elles. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 31 de agosto de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 6627, CD 08, 088, 003, 0431.

<sup>907</sup> Directorio que se deve observar ... Parágrafos 28, 29, 30, 41 e 42.

<sup>908</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Veiros, Antônio Fernandes Lima, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 24 de agosto de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 118, p. 350, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>909</sup> OFÍCIO de Antônio José dos Reis para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 27 de setembro de 1759. Códice 104: Correspondência de Diversos com o Governo. 1760-1769, doc. 3, p. 7, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

“malfeitores sempre continuamente com beberrias, e outros absurdos semelhantes de todos os dias...”, como o do capitão João Vaz.<sup>910</sup>

O Principal da vila de Veiros, que recebeu a patente do governador por exigência dos índios, foi denunciado por ter um procedimento “tam mau que de todo não acerta na economia, e nos costumes da povoação, e somente em beberaria com os mesmos índios...”<sup>911</sup> Outro Principal da mesma vila não seria respeitado pelos índios, “porque, além daquelle não ser da sua nação, está em beberrias com elles quando de noute vem occultamente algum ter com elle, e o mesmo faz o Capitam, e hum Almotace, e o filho do Principal...”<sup>912</sup> A ociosidade natural dos índios, na percepção portuguesa, que os tornava não afeitos ao trabalho, era agravada pelo “vicioso modo com que pação (sic) a sua vida, ocupandoce (...) em furtar cacao seja de quem for, e tem furtado mulheres para viverem concubinados, e ebriados com as contínuas agoas ardentes...”<sup>913</sup>

O grande consumo de aguardente pelos índios, que faziam de tudo para obtê-la, acabou por transformá-la numa importante moeda de troca, principalmente, por farinha. Taverneiros proliferaram nas povoações vendendo aguardente, “q’ progedicavão (sic) a Aldeya por q’ os índios vem desfazer suas rossas só por trocarem a farinha por Ella...”<sup>914</sup> Na Praça de Cameté, o seu governador e comandante utilizava os índios enviados para trabalhar nas obras públicas para vender aguardente nas povoações da região, o que resultava em muitas desordens nas mesmas.<sup>915</sup> No lugar de

<sup>910</sup> OFÍCIO do diretor da Vila de Portel, Antônio da Costa Pinto, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 21 de junho de 1761. Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761, doc. 74, p. 186, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>911</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 29 de dezembro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>912</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 29 de janeiro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>913</sup> CARTA de Antônio José Pinto para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, datada de 28 de janeiro de 1774. Códice 125: Correspondência de Diversos com o Governo. 1762-1777, doc. 22, p. 80. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>914</sup> OFÍCIO do comandante da Casa Forte da Vila de Ourém, Luís Bertini Couret, para o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, datado de 29 de julho de 1759. Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759, doc. 97, p. 286, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>915</sup> OFÍCIO do intendente-geral do Comércio, Agricultura e manufaturas e juiz conservador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, João de Amorim Pereira, para o secretário de Estado dos Negócios do Reino e Mercês, D. Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira, visconde de Vila Nova de Cerveira, datado de 31 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6508, CD 08, 086, 003, 0460.

Santa Anna do Rio Capim, o diretor João Correa Abadinho vendia aguardente na povoação “a troco de farinha, a saber hum frasco da dita por cada hum paneiro...”<sup>916</sup> Em Santarém, o soldado José Duarte vendia “naquella Villa agoa ardente aos brancos, e também vende algum frasco aos índios, quando estes lho vão comprar a preço de \$400 réis cada frasco, ou a troco de farinha...”<sup>917</sup> Também as mulheres dos diretores participavam deste comércio ilegal, como a do diretor da vila de Veiros, Cosme Damião da Silva, que vindo “com este para a Villa troucera (sic) três frasqueiras de agoa ardente, e a vendera cada frasco a 2 paneiros de farinha...”<sup>918</sup>

A intensa procura por aguardente acabou por produzir uma grave crise de abastecimento de açúcar nas povoações do Estado, já que sua produção foi preterida pela de aguardente, cuja “carestia faz q’ as poucas arrobas do dito gênero q’ aparecem se distribuição com mais empenhos pelas pessoas poderosas...”<sup>919</sup> Com dificuldades para obter mão de obra, devido a escassez de trabalhadores índios e as dívidas com a Companhia de Comércio, que os impediam de comprar mais escravos africanos a crédito, os senhores de engenho, diante da decadência das plantações de cana, passaram a priorizar a produção de aguardente, que, pela demanda interna, lhes garantia resultados mais imediatos.<sup>920</sup>

A contínua queda da produtividade do açúcar pode ser visualizada no *Mappa dos diferentes Generos que se exportarão do Porto da Cidade do Pará ...* Se comparado com o do cacau, o volume de exportação do açúcar produzido pelos lavradores do Estado era insignificante, não chegando, em nenhum dos anos cobertos pelo mapa, 1756-1777, a 1000@. A quantidade ficava na média das 90@ por ano, declinando à medida que o Diretório dos Índios foi transcorrendo. Em 1758, foram exportadas pelos lavradores 781@ e 16 libras, e em 1773, apenas 43@. Na metade dos 22 anos relatados no mapa, o açúcar não aparece na pauta de exportações do

---

<sup>916</sup> AUTO da Devassa tirada no Lugar de Santa Anna do Rio Capim, datado de 23 de março de 1767. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>917</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Santarém, datado de 20 de janeiro de 1766. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>918</sup> AUTO da Devassa tirada na Vila de Veiros, datado de 24 de dezembro de 1764. Códice 160: Devassas. 1765-1769, Doc. s/n. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>919</sup> OFÍCIO dos membros da Mesa da Junta de Inspeção para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 8 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4354, CD 05, 053, 003, 0412.

<sup>920</sup> Idem acima.

Estado (1762-1767, 1770 e 1774-1777)<sup>921</sup>, o que permite presumir que não houve produção.

Entretanto, era na ilha de Joannes que o comércio de aguardente mostrava-se mais danoso aos interesses portugueses. A comercialização do produto era intensa, a ponto de não haver “Rio algum por onde não entracem (sic) canoas com águas-ardentes, e com huã, ou duas frasqueiras q’ cada huã trazia...”, causando sérios prejuízos às fazendas de gado, pois, ao deixarem a ilha, as canoas:

... hião carregadas de gado, e q’ os Índios, Cafusos, Mulatos, Pretos, e alguns Vaqueiros Eropeos (sic), e Americanos a compravão, de sorte, q’ já não havia Touros nos pastos de algumas Fazendas, q’ elles não matacem (sic), Porco, e Vitellas q’ não apanhacem (sic) para vender por troca de Agoa-ardente...<sup>922</sup>

Parece não haver dúvida, de que o hábito do consumo exagerado de aguardente estava disseminado pela população do Estado, ultrapassando limites étnicos e sociais, o que, por sua vez, tornava-o um grave problema para as autoridades. Corroborando a tendência já cristalizada, de atribuir ao vício da embriaguês o motivo de todas as desordens ocorridas nas povoações, o inspetor geral arrematava:

... enquanto ele durava, tudo era desordens, e algumas mortes; não trabalhando nas Fazendas de seos Amos, e de seos senhores/os que eram escravos/, fugindo huns, e decendo (sic) outros; vindo a redundar tudo isto em hum conscideravel (sic) prejuizo às Fazendas de Gado pelo q’ lhe furtavão, e à Fazenda Real nos seos Dízimos, porq’ vaquejando todos aquelles tempos q’ o não faziam por causa de se embriagarem, e o tempo q’ andavão ausentes...<sup>923</sup>

No ano em que o inspetor geral da ilha de Joannes, Florentino da Silveira Frade, informava os prejuízos causados à Fazenda Real pelo intenso comércio ilegal

<sup>921</sup> MAPPA dos diferentes Generos que se exportaram do Porto da Cidade do Pará desde o anno de 1756 até o de 1777 incluzivo, em que no espaço de todos existio a Companhia Geral do Commercio. Preços, que em cada hum dos mesmos annos tiverão. Embarcações em que se navegarão. Nomes dos Commandantes, e Capittães dellas. Valor da exportação em cada anno. A importância total em todos elles. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 31 de agosto de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 6627, CD 08, 088, 003, 0431.

<sup>922</sup> OFÍCIO do Inspetor Geral da Ilha de Joannes, Florentino da Silveira Frade, para o Senado da Câmara da Vila de Monsarás, datado de 22 de fevereiro de 1764. Códice 104: Correspondência de Diversos com o Governo. 1760-1769, doc. 51, p. 127. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>923</sup> Idem acima.

de aguardente, 1764, o açúcar não aparece na pauta de exportações do Estado do Grão-Pará e Maranhão<sup>924</sup>, provavelmente, porque toda a cana produzida havia sido usada para a fabricação da mesma, por ser, como se pode constatar, uma valiosa moeda de troca. Esta era uma denúncia constante feita pelos membros da Mesa da Junta de Inspeção, que, em ofício à Metrópole, apresentaram os resultados de uma inspeção feita nos engenhos da capitania do Pará, no ano de 1760, nos seguintes termos:

Sobre o gênero do assucar, se tem conciderado (sic) nesta Mesa que a falta, e carestia delle, procedem de q' devendo só nas Engenhocas (sic) admitirse a feitura de agoardente (sic), tendo licenças de S. Mage. Nosso Snr. Sucede, q' os Snrs. de Engenho fabricão a mais da conta em o dito gênero, seguindo-se por consequência infalível a falta daquelle mais necessário, e mais útil não só aos ditos moradores, mas também a Fazenda Real nos direitos q' perceberia.<sup>925</sup>

Argumentavam, ainda, que os senhores de engenho ignoravam as notificações que lhes encaminhavam, como também outras providências por eles tomadas para coibir tal abuso, justificando-lhes que os motivos da escassez de açúcar eram “a perda da canna, e a falta dos operários para se colher, e moer, constando porém o contrário, q' a moem em agoardente (sic)...”<sup>926</sup> Embora, a quantidade de aguardente que circulava no Estado devesse ser expressiva, já que só na comarca do Pará, no ano de 1760, havia 30 engenhos<sup>927</sup>, parecia não ser suficiente para atender a grande demanda nele presente, valorizando-a ainda mais.

Um exame, mesmo que rápido, na relação de engenhos existentes na Comarca do Pará, no ano de 1760, um após a expulsão dos jesuítas, permite observar que os

<sup>924</sup> MAPPA dos diferentes Generos que se exportaram do Porto da Cidade do Pará desde o anno de 1756 até o de 1777 incluzivo, em que no expaço de todos existio a Companhia Geral do Commercio. Preços, que em cada hum dos mesmos annos tiverão. Embarcações em que se navegarão. Nomes dos Commandantes, e Capittães dellas. Valor da exportação em cada anno. A importância total em todos elles. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 31 de agosto de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 6627, CD 08, 088, 003, 0431.

<sup>925</sup> OFÍCIO dos membros da Mesa da Junta de Inspeção para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 8 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4355, CD 05, 053, 003, 0418.

<sup>926</sup> Idem acima.

<sup>927</sup> RELLAÇÃO dos Engenhos q' há nesta Comarca do Pará. Anexo do OFÍCIO dos membros da Mesa da Junta de Inspeção para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 8 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4354, CD 05, 053, 003, 0412.

processos de laicização da propriedade da terra e de formação de uma elite proprietária leiga já estavam em pleno andamento. Dos 30 engenhos relacionados, apenas dois continuavam nas mãos de ordens religiosas, sendo um dos padres das Mercês e o outro dos padres do Carmo. Um deles, “q’ foi dos Padres da Companhia...”<sup>928</sup>, ainda não havia sido arrematado ou doado, pois, como ficou patente no capítulo anterior deste trabalho, esses foram os destinos dados aos bens jesuíticos. Sobre o processo de formação dessa elite proprietária leiga é que vamos tratar no capítulo a seguir.

---

<sup>928</sup> RELLAÇÃO dos Engenhos q’ há nesta Comarca do Pará. Anexo do OFÍCIO dos membros da Mesa da Junta de Inspeção para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 8 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4354, CD 05, 053, 003, 0412.

## CAPÍTULO VI

### *POLÍTICA, GUERRA E NEGÓCIOS: ORIGENS DA ELITE PROPRIETÁRIA DA CAPITANIA DO GRÃO-PARÁ*

#### *1. A expulsão dos jesuítas e o fortalecimento da elite proprietária leiga.*

Uma das mais visíveis consequências da política pombalina, desenvolvida no Estado do Grão-Pará e Maranhão, foi a laicização da propriedade da terra, principalmente, com a expulsão da Companhia de Jesus, cujos bens, como já foi visto no quarto capítulo deste trabalho, foram seqüestrados pela Coroa e vendidos em leilão ou repartidos a militares portugueses e brasileiros e a “pessoas distintas”, de acordo com os critérios estabelecidos pela Carta Régia de 18 de junho de 1760.<sup>929</sup> Desse modo, foi-se constituindo, de forma mais intensa, uma elite proprietária leiga, formada por membros da burocracia civil e militar, já que antes, as ordens religiosas eram as principais proprietárias de terras no Estado.

Tal situação pode ser constatada em um registro de distribuição de fazendas de gado pertencentes aos jesuítas, datado de 1786, onde os beneficiados na distribuição, todos funcionários civis e militares do governo do Estado, se tornaram grandes criadores de gado, haja vista o tamanho dos rebanhos existentes em suas fazendas. Alguns exemplos são bem elucidativos, pois se referem, não ao rebanho todo, mas às crias ferradas no “triênio passado”:

A Fazenda dada ao Alferes José Correa de Lacerda (...) e que hoje passou a seu irmão Pedro Correa de Lacerda, que ferrou no último triênio 2135 crias de gado vacum, e 31 de gado cavalari; esta Fazenda acha-se muito adiantada e com esperanças de melhoramento (...) A Fazenda dada ao Sargento Mor João Batista de Oliveira a possui hoje Antônio José de Lima, por ter casado com uma filha do sobredito, ferrou 1581 crias de gado vacum, e 7 de cavalari (...) A Fazenda doada ao Sargento Mor Carlos Gemaque de Albuquerque pertence hoje, por falecimento do dito, a seus filhos, ferrou 1388 crias de gado vacum e 15 de cavalari (...) A Fazenda doada ao Coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio ferrou no triênio passado 7461 crias de gado vacum e 15 de cavalari. A Fazenda pode desenvolver-se mais, pois o Coronel possui avultadíssimo número de

<sup>929</sup> CARTA RÉGIA de 18 de Junho de 1760. Anexo do OFÍCIO do [juiz de Fora e] provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 19 de setembro de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4842. Cd. 06, 058, 002, 0355.



Escravos para com eles poder aumentar a dita Fazenda (...) A Fazenda doada ao Capitão Gaspar Ferreira de Araujo ferrou no triênio passado 2135 crias de gado vacum e 5 de cavalari...<sup>930</sup>

Informa, no final, o referido registro que “vindo-se a ter ferrado em todas as 22 Fazendas dos contemplados em o triênio findo 28.880 crias de gado vacum e 743 de gado cavalari” e que nelas não havia atividade agrícola.<sup>931</sup>

O “Recenseamento Geral do Grão-Pará, no ano de 1788” nos possibilitou identificar algumas das 22 fazendas que pertenceram à Companhia de Jesus, distribuídas às pessoas citadas acima. A Fazenda São Francisco do rio Marajó-Asu coube ao sargento mor auxiliar do Regimento de Cameté, Domingos Pereira de Moraes; a Fazenda Santo Ignacio do rio Arari foi dada ao sargento mor auxiliar Carlos Gemaque de Albuquerque; a Fazenda Boa Vista do Lago do rio Arari foi entregue ao quartel mestre da tropa paga José Bernardo da Costa e Asso; a Fazenda São João de Deus do rio Anajás foi doada ao capitão de Granadeiros da tropa paga José Antônio Salgado; A Fazenda Santos Reis do rio Anajás foi distribuída ao capitão auxiliar José Garcia Galvão de Haro Farinha; a Fazenda Santa Rosa dos Anajás do rio Arari coube ao capitão da tropa paga Gaspar Ferreira de Araujo.<sup>932</sup>

Entre os contemplados com as fazendas que eram dos jesuítas na ilha Grande de Joannes, como já visto, estava o tenente-coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio, morador da Freguesia da Sé, que recebeu a Fazenda Morticunanatuba do rio Arari. Classificado como rico no censo de 1788<sup>933</sup>, parece não ter tido muitos escrúpulos para enriquecer, já que arrendou, por 12 anos, à viúva de Plácido José Pamplona a fazenda por ele recebida na distribuição, negando-se a devolvê-la findo o período do arrendamento, só o fazendo por intervenção do governador do Estado.<sup>934</sup>

<sup>930</sup> Registro do Ofício de 16 de dezembro de 1786 do Governador e Capitão-General que foi d’esta Província, dirigido ao Ministério acerca da distribuição das Fazendas de Gado sitas na Ilha Grande de Joannes, que foram dos extintos Regulares da Companhia de Jesus. Códice 1167: Junta de Fazenda. 1769-1798, doc. 308, p. 332, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>931</sup> Idem acima.

<sup>932</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no ano de 1788. Volume II, folhas de 159 a 298. Universidade do Amazonas.

<sup>933</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>934</sup> Registro do Ofício de 16 de dezembro de 1786 do Governador e Capitão-General que foi d’esta Província, dirigido ao Ministério acerca da distribuição das Fazendas de Gado sitas na Ilha Grande de Joannes, que foram dos extintos Regulares da Companhia de Jesus. Códice 1167: Junta de Fazenda. 1769-1798, doc. 308, p. 332, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Além disso, “tomou a si” a fazenda doada a Luiz Gonçalves, quando do seu falecimento, e que havia ficado de herança para o filho, João Antônio Gonçalves, “por ajuste que fez o Juiz de Órfãos, que então era com a obrigação de dar quando entregasse a Fazenda 418 cabeças de gado vacum...” Com a morte do herdeiro, a viúva de Luiz Gonçalves casou com Sebastião Felix Ferreira, de quem teve uma filha, que, por sua vez, casou com Custódio Thomaz, “e do gado ainda está de posse do Coronel Manoel Joaquim, que entra em multiplicação com o seu...” O acompanhamento da trajetória da família de Luiz Gonçalves permite ter a idéia do longo período de tempo em que o coronel Manoel Joaquim manteve em sua posse o gado pertencente à fazenda da família, que, provavelmente, não foi devolvido. Eis alguns dos meios que permitiram ao coronel ferrar “no triênio passado, 7461 crias de gado vacum...”<sup>935</sup>

Os censos de 1785 e de 1788 parecem confirmar a hipótese de que a elite proprietária leiga da capitania do Pará era constituída por funcionários-proprietários-negociantes. As pessoas consideradas ricas ou de possibilidades inteiras nas freguesias da Sé e de Santa Anna, que formavam a cidade de Belém, eram militares graduados. Tais censos são minuciosos, pois informam os nomes dos cabeças de famílias, a cor, o estado civil, o emprego, o ofício, o número de pessoas que compõem a família, o que inclui familiares, agregados, pessoas efetivas de soldadas e escravos, definindo o sexo e a faixa etária de todos, menores ou adultos, além de notas da possibilidade e aplicação dos cabeças das famílias.

O mapa que registra o resultado do censo de 1785 demonstra ter Belém uma população de 5276 habitantes, sendo 2543, pessoas livres, das quais 462 eram cabeças das famílias (343 homens e 119 mulheres) e 2733, escravos, dos quais 1178 eram homens adultos, 1050, mulheres adultas, 245 menores machos e 260 menores fêmeas. Todas as mulheres cabeças das famílias eram viúvas e a quase paridade no número de escravos adultos machos e fêmeas parece apontar para uma tendência dos

---

<sup>935</sup> Idem acima.

compradores de escravos em Belém, que era a de comprar famílias, no sentido de atenuar a resistência.<sup>936</sup>

Na freguesia da Sé, 10 pessoas eram consideradas ricas ou de possibilidades inteiras, sendo todos membros da burocracia civil e militar da capitania: um escrivão do Real Erário, três alferes, dois capitães mores, um mestre de Campo, um sargento mor, um ajudante de Ordenança e um administrador da extinta companhia de comércio. Pessoas classificadas como ricas estavam num patamar acima das classificadas com possibilidades inteiras. O interessante era que a classificação de rico não implicava, necessariamente, na propriedade de um grande plantel de escravos e na produção de grandes quantidades de produtos.<sup>937</sup>

O proprietário do maior plantel, 59 escravos, sendo 17 adultos, 12 mulheres e 3 menores, era Manoel José da Cunha, administrador da extinta companhia de comércio, emprego que parece explicar tal quantidade de escravos, na medida em que garantiria facilidades maiores para a sua compra. O curioso é que não há no censo nenhuma menção a qualquer tipo de lavoura e de efeitos produzidos por ele. Os restantes dos ricos da referida freguesia possuíam entre 2 e 19 escravos, havendo um deles, o mestre de Campo Auxiliar e secretário do Estado, Marcos José Monteiro de Carvalho, que não consta no censo possuir escravos ou realizar qualquer tipo de produção. No entanto, o Convento do Carmo aparece como proprietário de 127 escravos, engenhos, fazendas de gado na ilha do Marajó, olarias, cuja produção no ano do censo foi de 400 alqueires de farinha, 179 de arroz, 778 canadas de açúcar, 1550 tijolos, 7500 telhas, 248 potes e 9 rolos de pano.<sup>938</sup>

Parece que o critério definidor da riqueza não era o número de escravos, nem o volume da produção agrícola, já que pessoas não consideradas ricas possuíam muito mais escravos e produziam maior quantidade de efeitos, do que as apontadas como ricas. Exemplos disso foram: D. Juliana Maria da Franca, viúva, lavradora, proprietária de 134 escravos, de um engenho e uma olaria, que produziram, no ano de

---

<sup>936</sup> Capitania do Grão-Pará. Freguesia da Sé desta cidade. Mappa de todas as Famílias existentes na sobredita Freguesia na qualidade de Lavouras, e Serviços, e de quantidade de Efeitos que nele se fizeram e colheram em todo o ano de 1785. Conselho Estadual de Cultura, documentação avulsa.

<sup>937</sup> Idem acima.

<sup>938</sup> Ibidem.

1785, 260 canadas de açúcar, 200 alqueires de farinha, 200 canadas de aguardente, 1800 mãos de milho, 10400 telhas e 1800 tijolos; D. Antônia Naboria, viúva, roceira<sup>939</sup>, proprietária de 82 escravos, um engenho e uma olaria, que produziram 300 canadas de aguardente, 220 alqueires de farinha, 100 de arroz, 52 canadas de açúcar e 90 potes de mel; João Manoel Rodrigues, à época, Tesoureiro Geral dos Índios, ofício extremamente favorável à associação entre cargo, poder e negócios, proprietário de 128 escravos e engenhos, nos quais produziu 407 alqueires de arroz e 396 frasqueiras de aguardente.<sup>940</sup>

Deve-se levar em consideração o fato de que a quase totalidade das pessoas abastadas aparece, em termos de ofício, classificada como mercador, em conjunto com o de lavrador, senhor de engenho, senhor de fazenda de gado. Como estes fatos parecem indicar o predomínio no Pará da pequena produção realizada em pequenos sítios, a riqueza de tais indivíduos seria proveniente, entre outras coisas, da comercialização da produção da capitania no mercado internacional, tanto a das suas propriedades, como a dos pequenos e médios proprietários, em relação aos quais fariam o papel de intermediários. Tal hipótese parece ser confirmada pelo fato de inúmeros grandes comerciantes do Pará aparecerem como proprietários de navios no século XIX.

A ação dos atravessadores parece ter se tornado tão intensa, causando prejuízos à Companhia, que sua Junta de Administração Geral revogou a permissão antes concedida para “q’ todos oa particulares, ainda não sendo Lavradores, ou Fabricantes, podessem embarcar os generos em fraude da Companhia...”<sup>941</sup>, advertindo os administradores da mesma no Estado do Grão-Pará e Maranhão nos seguintes termos:

---

<sup>939</sup> As denominações, lavradores e roceiros utilizadas, no censo para indicar ofícios, estavam relacionadas às dimensões das propriedades das terras, sendo lavradores, médios e grandes proprietários, e roceiros, pequenos.

<sup>940</sup> Capitania do Grão-Pará. Freguesia da Sé desta cidade. Mappa de todas as Famílias existentes na sobredita Freguesia na qualidade de Lavouras, e Serviços, e de quantidade de Effeitos que nele se fizeram e colheram em todo o ano de 1785. Conselho Estadual de Cultura, documentação avulsa.

<sup>941</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 2 de novembro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 51, D. 4663, CD 06, 056, 002, 0387.

...para não passar Letras sobre a Junta da Administração Geral, a pessoa alguma, excepto àquellas, que tiverem generos que possam vender a Companhia como se os ditos generos devesem estar em outras mãos que não sejam dos Lavradores, ou da Companhia como se hum Ecclesiastico, hum Militar, hum Ministro etc. que não podem Negociar, lhe fosse licito andar por casa dos Lavradores comprando os generos para virem depois a vender a Companhia...<sup>942</sup>

Além de lucrarem com a revenda dos gêneros comprados aos lavradores, “alguns avarentos”, ou seja, atravessadores, também ganhavam se oferecendo para descontar as letras passadas pela Junta da Administração local aos mesmos, “com a dura condição de tirarem 10, ou 20 pcento (sic), e mais...” Queixava-se ainda o administrador da Companhia no Estado que:

... outros procuravão aos Lavradores, como nos vay contando já com grande magoa do nosso coração, para lhe entregarem o dinheiro Provincial, facilitando desta sorte os meynos aos Lavradores para que embarquem os seus generos em prejuizo dos interesses da Companhia, passandolhe sobre os ditos generos aquellas mesmas Letras, que esta Administração devia passar para evitar a ocasião de se fazerem semelhantes compras, vendas, ou comloyos (sic), em que a Companhia fica sem os lucros, que poderia perceber hindo os generos por sua conta, e sem outros prejuizos que podem resultar...<sup>943</sup>

Tais práticas parecem justificar as informações contidas nos censos de 1785 e de 1788, que, como visto acima, não indicam haver relação entre a classificação de rico, o número de escravos e o volume de produção, pois, no caso dos atravessadores, o ofício de mercador sobrepujava o de lavrador.

O censo de 1785 nos possibilita entrever as diversas atividades econômicas praticadas pelos colonos na capitania do Grão-Pará, que passavam pela tecelagem de panos de algodão, por estaleiros, que fabricavam botes e canoas para vender, por fábricas de madeiras, onde se faziam “dúzias de pranchas, de tabuados, de cauçueiras (sic), de outras diferentes madeiras”, por olarias, que produziam “milheiros de telha, tijolo e louça”, pela produção de farinha, arroz, feijão, milho, açúcar, cacau, café, tabaco, urucum, algodão em caroço, aguardente, azeite de andiroba, óleo de cupaíba,

<sup>942</sup> OFÍCIO do administrador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Bernardo Simões Pessoa, para o secretário de Estado dos Negócios do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 28 de novembro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 52, D. 4729, CD 06, 057, 001, 0183.

<sup>943</sup> Idem acima.

manteiga de tartaruga, pela criação de gado vacum e cavalariço, pela coleta das “drogas do sertão”, como cacau, salça, cravo, anil, puxiri, e pela salga de peixes.<sup>944</sup>

Já o mapa do censo de 1788 demonstra que a população da cidade de Belém havia crescido em um pouco mais de duzentos habitantes, passando de 5276, em 1785, para 5492. Porém, houve uma acentuada diminuição de pessoas livres, cujo número caiu de 2543 para 2000, ao mesmo tempo em que cresceu, quase que na mesma proporção, o número de escravos, que passou de 2733 para 3492, sendo tal crescimento provável reflexo do incremento do tráfico negreiro feito pela Companhia de Comércio, como também do maior número de indivíduos com posses suficientes para comprá-los.<sup>945</sup>

Tais premissas mostram-se possíveis se levarmos em consideração que o número de pessoas ricas ou de possibilidades inteiras na freguesia da Sé saltou de 10, em 1785, para 36, em 1788. Nas duas freguesias, Sé e Santa Anna, 20 pessoas eram consideradas ricas, sendo 6 na primeira e 14 na segunda. Em termos do emprego ocupado por elas, a situação não mudou, pois continuavam a ser, na ampla maioria, militares graduados. Dos 6 da freguesia da Sé, 4 eram militares, e dos 14 da de Santa Anna, 8 também detinham patentes militares.<sup>946</sup>

Se o censo de 1785 mostrava que todos os cabeças das famílias eram brancos, o de 1788, aponta para uma diversidade étnica, pois, apesar da grande maioria continuar a ser branca, havia cabeças de família índios, como Luciana Vieira e Miguel Archanjo da Cruz, classificados como tendo possibilidades muito medianas, pretas forras, como Quitéria Antônia Libânia de Mendonça e Ignez da Silva, consideradas de possibilidades medianas, e mamelucos, como Joaquim Félix, “alfaiate que vivia do seu ofício”, e Pedro Antão da Cruz, “sargento auxiliar, abastado e aplicado”...<sup>947</sup>

---

<sup>944</sup> Capitania do Grão-Pará. Freguesia da Sé desta cidade. Mappa de todas as Famílias existentes na sobredita Freguesia na qualidade de Lavouras, e Serviços, e de quantidade de Efeitos que nele se fizeram e colheram em todo o ano de 1785. Conselho Estadual de Cultura, documentação avulsa.

<sup>945</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>946</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>947</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

No que dizia respeito ao plantel de escravos e à produção agrícola das pessoas ricas, a tendência continuou a mesma, ou seja, a riqueza não implicava, necessariamente, na propriedade de grandes plantéis e em elevados níveis de produtividade, embora o número de escravos por proprietário tenha aumentado substancialmente. Os 6 ricos da freguesia da Sé, somavam 143 escravos, sendo o maior plantel, 73 escravos, de João Manoel Rodrigues, capitão mor, mercador e Tesoureiro dos Índios, e os 14, da de Santa Anna, 788 escravos, possuindo a Ordem dos Mercedários o maior número de escravos, 268.

Houve, entretanto, modificações na situação de diversas pessoas. Marcos José Monteiro de Carvalho, que no censo de 1785 era classificado como rico, no de 1788 foi considerado de “possibilidade mediana e aplicação ao seu emprego”, o que, talvez, justifique o fato de continuar a não ter escravos, nem propriedades com produção. Theodosio Constantino de Chermont, que, em 1785, não aparece entre os ricos e os de possibilidades inteiras, três anos depois foi classificado como de “possibilidade inteira, aplicado ao trabalho e à fábrica de descascar arroz”, e dono de um plantel de 21 escravos<sup>948</sup>, enquanto que no censo anterior aparece como proprietário de 38 escravos.<sup>949</sup>

Outros cabeças de famílias do censo de 1788, que também aparecem nesta condição no censo anterior de 1785, tiveram, neste período de três anos, os seus plantéis de escravos reduzidos, como foram os casos do capitão auxiliar e Tesoureiro Geral das Índias João Manoel Rodrigues, que no primeiro censo aparece como proprietário de 128 escravos e no segundo de 73, do capitão auxiliar Antonio Fernandes de Carvalho (de 54 para 27 escravos). Vale ressaltar que todos aqueles que são classificados como ricos e que aparecem nos dois censos tiveram os seus plantéis de escravos reduzidos<sup>950</sup>.

A trajetória de Theodosio Constantino de Chermont na capitania do Pará permite constatar a estreita relação que havia entre emprego público e negócios

---

<sup>948</sup> Idem acima.

<sup>949</sup> Capitania do Grão-Pará. Freguesia da Sé desta cidade. Mappa de todas as Famílias existentes na sobredita Freguesia na qualidade de Lavouras, e Serviços, e de quantidade de Efeitos que nele se fizeram e colheram em todo o ano de 1785. Conselho Estadual de Cultura, documentação avulsa.

<sup>950</sup> Idem acima.

particulares. Em 1760, Chermont, que exercia o posto de tenente de Infantaria do Regimento de Artilharia da Praça de Extremoz, foi nomeado para o posto de capitão de Infantaria da guarnição da cidade de Belém, pelo tempo de seis anos, por merecimento.<sup>951</sup> Em 1771, ainda no posto de capitão, foi louvado em certidão emitida pelo tabelião do Público Judicial da cidade de Belém pelo modo como realizou a tarefa de reparação das fortalezas do Pará, Mato Grosso, Rio Negro e Macapá, bem como o fornecimento de artilharia às mesmas, demonstrando “capacidade e inteligência”<sup>952</sup>, o que deve ter lhe rendido a nomeação como administrador da Praça de Artilharia de Belém.<sup>953</sup> Em 1778, foi eleito como vereador para o Senado da Câmara de Belém, juntamente com os mestre-de-campo João Ferreira Ribeiro e Lourenço Furtado de Vasconcelos.<sup>954</sup> No censo de 1785, aparece com o posto de tenente-coronel de Artilharia<sup>955</sup> e no de 1788, no de sargento mor auxiliar.<sup>956</sup> Nas primeiras décadas do século XIX, era considerado um dos maiores capitalistas da capitania do Pará, como se verá mais adiante.

2. *Lavradores, exportadores e arrematadores: os negócios no Grão-Pará antes e depois da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão.*

Mesmo antes da instalação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e da expulsão dos jesuítas do Estado, o comércio por ele mantido com Lisboa era intenso, assentado na exportação de gêneros, tais como cacau, salsa, cravo fino, cravo grosso, açúcar, anil, café, couros, cultivados e/ou coletados pelos

<sup>951</sup> DECRETO do rei D. José I, de 17 de março de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4185, CD 05, 051, 002, 0332.

<sup>952</sup> CERTIDÃO do tabelião do Público Judicial da cidade de Santa Maria de Belém do Pará, Florêncio Mendes Cardoso, datada de 17 de maio de 1771. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 67, D. 5735, CD 07, 074, 002, 0385.

<sup>953</sup> OFÍCIO de Theodosio Constantino de Chermont, administrador da Praça de Artilharia da cidade de Belém, para o governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de 16 de fevereiro de 1794. Códice 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1754-1799, doc. 87, p. 215, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>954</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 24 de julho de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 6610, CD 08, 088, 002, 0326.

<sup>955</sup> Capitania do Grão-Pará. Freguesia da Sé desta cidade. Mappa de todas as Famílias existentes na sobredita Freguesia na qualidade de Lavouras, e Serviços, e de quantidade de Efeitos que nele se fizeram e colheram em todo o ano de 1785. Conselho Estadual de Cultura, documentação avulsa.

<sup>956</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.



lavradores. Entre 1730 e 1755, ou seja, nos 26 anos anteriores à instalação da companhia de comércio, o montante de exportações feitas pelos lavradores do Estado somou 2:874:766\$189 réis, não tendo havido frota para Lisboa em três desses anos, 1748, 1752 e 1754, nos quais só vieram navios de Lisboa para o porto de Belém.<sup>957</sup>

Entre os gêneros exportados no período de 1730-1755, os dois que obtiveram os maiores preços no mercado de Lisboa por arroba, mantendo-os em todos os anos em que houve frota, foram o cravo fino, cotado a 5\$500 réis, e a salsa, cotada a 5\$400 réis, pois continuaram a ser produtos coletados no sertão, atividade cada vez mais dificultada pela escassez de mão-de-obra indígena e pelos ataques de tribos hostis às expedições de coleta, o que fazia com que a quantidade em oferta fosse reduzida. Nos seis primeiros anos do período analisado, 1730-1735, o menor volume de salsa exportado foi de 169 arrobas e 2 libras, e o maior, de 1899 arrobas e 6 libras, enquanto que o de cravo fino, o menor foi de 3 arrobas e 5 libras, e o maior de 30 arrobas e 16 libras. A partir do ano de 1743, a quantidade dos dois gêneros exportada tendeu a crescer, atingindo no último ano da série analisada, ou seja, 1755, o maior volume: 5903 arrobas e 24 libras de salsa e 1791 arrobas e 9 libras de cravo fino. Mesmo assim, muito distante do volume de exportação do cacau.<sup>958</sup>

O cacau, “droga do sertão” que passou a ser cultivada pelos lavradores, apesar de certa oscilação em alguns anos, apresentou uma tendência de crescimento no volume de exportação e de conseqüente queda do preço da arroba. Nos seis primeiros anos do período de 1730-1755, teve em média a cotação de 4\$500 réis a arroba, iniciando uma escalada de queda no preço no ano de 1736, quando o preço da arroba caiu \$900 réis, sendo vendida a 3\$600 réis, na medida em que foi aumentando sua oferta. Entre os anos de 1739-1747, a queda no preço da arroba do cacau foi contínua no porto de Lisboa, chegando a desvalorização a 2\$700 réis, já que, no ano de 1747,

---

<sup>957</sup> MAPPA dos diferentes Generos, que dos Livros da Alfandega da Cidade do Pará consta se exportarão do seu Porto, desde o anno de 1730, athe o de 1755, inclusive, em que se estabeleceo a Companhia Geral do Commercio: Preços que em cada hum dos mesmos annos tiverão: Embarcações em que se navegarão: Nomes dos Commandantes e Capitães dellas: Valor da Exportação em cada anno: E a importância total em todos elles. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 31 de agosto de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 6627, CD 08, 088, 003, 0431.

<sup>958</sup> Idem acima.

foi vendida a \$900 réis, para nos anos seguintes oscilar entre 1\$000 e 1\$100 réis, até as instalações da companhia de comércio, em 1755.<sup>959</sup>

Confirmada, como já foi visto, pelo Alvará de 7 de junho de 1755, a Companhia recebeu o monopólio do comércio de importação e exportação realizado no Estado do Grão-Pará e Maranhão, prejudicando os interesses de alguns comerciantes, que detinham a exclusividade do comércio de alguns produtos, como sal, vinhos e vinagres, os quais vendiam por altos preços. Denunciou o governador que os referidos comerciantes garantiam o monopólio do sal, comprando todo o carregamento do produto que chegava a Belém para revendê-lo a preços exorbitantes e que, com o mesmo objetivo, vendiam os vinhos, vinagres e aguardentes do reino na forma de frasqueiras e frascos, e não em pipas.<sup>960</sup>

Para acabar com este abuso, Mendonça Furtado sugeria conferir a Companhia o estanco do comércio dos produtos que vinham do Reino, como de qualquer outro consumido ou produzido no Estado. Para impedir a prática abusiva de “huns poucos de homens que tem mais alguma cousa que os outros de seu, a comprar quanto sal aparesse, fazendo hú regoríssimo monopólio deste necessário genero...” e vendendo-o a preços exorbitantes, que atingiam cinco a seis mil réis o alqueire, propunha o governador que:

Para obviar este damno certo, me não occorre outro remedio, mais do que ordenarse à Companhia que conserve sempre nas Cidades de Bellem do Gram Pará, e S. Luís do Maranhão hú armazem de sal para o venderem sem alteração, pelo preço estipulado na dita condição, com exclusiva total, para que outra pessoa algúa possa vender sal do Reino, comminando-se aos transgressores da dita ordem as penas que parecerem justas...<sup>961</sup>

<sup>959</sup> MAPPA dos diferentes Generos, que dos Livros da Alfandega da Cidade do Pará consta se exportarão do seu Porto, desde o anno de 1730, athe o de 1755, inclusive, em que se estabeleceo a Companhia Geral do Commercio: Preços que em cada hum dos mesmos annos tiverão: Embarcações em que se navegarão: Nomes dos Commandantes e Capitães dellas: Valor da Exportação em cada anno: E a importância total em todos elles. Anexo do OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 31 de agosto de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 6627, CD 08, 088, 003, 0431.

<sup>960</sup> OFÍCIO do governador e capitão genral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 11 de novembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3675, CD 05, 045, 001, 0055.

<sup>961</sup> OFÍCIO do governador e capitão genral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José

No mesmo ofício, Mendonça Furtado advertia que o azeite de oliva “não tem por cá maior consumo”, porque os moradores do Pará o substituíam por...

...Azeite de Andiroba, manteigas de Tartaruga, e ainda para o comer, a mayor parte, misturam no Azeite do Reino, metade de outro que aqui há a q’ chamam de Ubacaba, pelo que este ramo de Commercio, vem a ser quasi insignificante nesta Capitania.<sup>962</sup>

A contrariedade causada pela instalação da companhia de comércio aos negociantes do Pará ficou clara no requerimento encaminhado a D. José I pelos deputados da Mesa de Comércio ou do Bem Comum da capitania, Antônio Marques Gomes, Custódio Nogueira Braga, Ignacio Pereira de Souza, Mathias Correa de Aguiar e Manoel Antônio Pereira, e elaborado pelo advogado João Thomas de Negreiros, no qual se posicionavam “contra a observância da Ley q’ estabeleceu a Companhia Geral do Gram Pará, e Maranhão (..), (alegando) q’ a nova Companhia era prejudicial ao commercio, e q’ a Mesa se devia oppor...” Assinaram o requerimento, além dos cinco deputados e do advogado, mais três negociantes, a saber: Custódio Ferreira Goes, Antônio Alves Reis e Belcheor de Araujo Costa.<sup>963</sup>

Processados e condenados por crime de lesa-majestade receberam as seguintes penas:

Que o Advogado João Thomas Negreiros, Antônio Marques Gomes, Mathias Correa Aguiar, presos â minha Real ordem na Cadeia do Limoeiro, sejão della transportados, para o Prezidio de Mazagão, para nelle ficarem; o primeiro por tempo de outto annos; o segundo e trecero (sic), por seis annos: E q’ Costodio Nogueira Braga seja degradado para Alcoutim, pelo mesmo tempo de seis annos; Costódio Ferreira Goes, por três annos, para a Torre de Moncorvo; Ignacio Pereira de Souza, pelo mesmo tempo, para Pena Macor; Antônio Alves dos Reis, para Leiria, por dous annos; Belcheor de Araujo Costa, para Porto de Môs; e Manoel Antônio Pereira, para Orem (sic); pelo mesmo tempo...<sup>964</sup>

---

de Carvalho e Melo, datado de 11 de novembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3675, CD 05, 045, 001, 0055.

<sup>962</sup> Idem acima.

<sup>963</sup> CARTA do juiz adjunto do Bairro de Santa Catarina em Lisboa, José Antônio de Oliveira Machado, e do desembargador e deputado da Mesa de Consciência e Ordem, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, para o rei D. José I, datado de 2 de setembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3643, CD 05, 044, 002, 0369.

<sup>964</sup> MINUTA da Carta Régia de 30 de setembro de 1755. Anexo da CARTA do juiz adjunto do Bairro de Santa Catarina em Lisboa, José Antônio de Oliveira Machado, e do desembargador e deputado da Mesa de Consciência e Ordem, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, para o rei D. José I, datado de 2 de setembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3643, CD 05, 044, 002, 0369.

O parágrafo vinte e sete da Instituição da Companhia Geral do Gram Pará, e Maranhão previa a permissão de que disporem os proprietários do Estado para poderem consignar seus produtos diretamente a seus correspondentes em Lisboa, “quando as ditas vendas, e permutações se não puderem concordar á avença das partes”<sup>965</sup> ou à própria Companhia. Entretanto, a desconfiança com que os colonos olhavam a Companhia levava-os a persistirem no comércio ilícito, realizado à revelia da mesma. Para tentar acabar com tal prática, a Coroa Portuguesa determinou, por Carta Régia de 26 de fevereiro de 1760, a obrigatoriedade dos lavradores consignarem seus gêneros exportáveis unicamente à Junta de Administração da Companhia<sup>966</sup>, o que parece não ter vingado, pois, durante todo o período de vigência da mesma, os negociantes continuaram a embarcar seus efetos por conta e risco próprios.

A insistência na prática do contrabando e no embarque de gêneros por conta própria nos navios da Companhia, pagando apenas os fretes e os direitos devidos à Fazenda Real, por parte de inúmeros negociantes, decorriam, entre outras coisas, da atribuição, por seus administradores, de preços muito baixos aos referidos gêneros para, em contrapartida, revendê-los no porto de Lisboa com altas margens de lucro, que, comumente, atingia mais de 100%. Exemplo típico disso era o preço pago pela Companhia, em Belém, pela arroba de cacau, no ano de 1761, e que era de 2\$000 réis, enquanto a revendia em Lisboa a 5\$500.<sup>967</sup>

Além disso, os estrategemas utilizados por seus administradores deixavam os colonos a sua mercê. Para forçá-los a vender seus produtos à Companhia, pelos preços por eles fixados, usavam o seguinte artifício:

...os Administradores da Companhia declararão logo do princípio do anno os preços, porq' havião comprar. Se alguns particulares se não ajustavão, e lhe pedião lugar nos navios para remetter por sua conta, respondião-lhe, que o não tinhão, porq' tudo ia occupado com fazendas da Companhia, e como ao Pará, e Maranhão não vão, nem podem ir outros navios, senão os

<sup>965</sup> Instituição da Companhia Geral do Gram Pará, e Maranhão. Anexo à CARTA do juiz adjunto do Bairro de Santa Catarina em Lisboa, José Antônio de Oliveira Machado, e do desembargador e deputado da Mesa de Consciência e Ordem, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, para o rei D. José I, datado de 2 de setembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3643, CD 05, 044, 002, 0369.

<sup>966</sup> Carta Régia de 26 de fevereiro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 47, D. 4231, CD 05, 051, 001, 0013.

<sup>967</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 8 de junho de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 49, D. 4486, CD 06, 055, 001, 0043.

da Companhia, ficavam reduzidos os Lavradores a vender pelos preços, q' os Administradores querião, ou a perder os seus generos (...) Sendo os Administradores os mesmos q' punhão os preço aos generos, q' havião comprar, pondo-os muito baixos...<sup>968</sup>.

Apesar dos cuidados tomados pelos administradores da companhia de comércio, o contrabando de gêneros do Pará para o Reino continuou a ser praticado durante todo o período da sua vigência, inclusive, meses antes de sua extinção, principalmente nos navios que vinham ao porto de Belém, “por conta da Real Fazenda”, buscar madeiras para a Ribeira das Naus e o Arsenal do Exército, nos quais “se metiam grandes quantidades da mesma Madeira e outros Generos pertencentes a Particulares, os quais se não declaravam nas Relações da Carga que costuma vir a esta Secretaria de Estado, para que se não soubesse semelhante abuso...”<sup>969</sup>

Os “homens de negócio” de Mato Grosso denunciavam a Companhia de estar em “conluio com os particulares do Pará para aumentar por aquelle meyo os seus interesses”, já que não conseguiam comprar os produtos trazidos por ela para a capitania, “ainda q' se achassem no Pará quando a fazenda chegava, porq' a Companhia observava vender no primeiro mez só aos filhos da terra”. Tal prática de açambarcamento estimulada pela Companhia obrigava os negociantes de Mato Grosso a comprar “em segunda mão, na qual pagavão por ella maes dez por centto...”<sup>970</sup>

O açambarcamento dos produtos que chegavam do Reino nos navios da Companhia era uma prática antiga dos negociantes do Pará, claro, daqueles macomunados com ela. Denunciava Luís Pereira da Cunha, em 1760, que:

“E como os dittos índios não tinham o percizo pella falta de surtimentos que vem a mesma Companhia Geral, e os moradores nos quinze dias q' S. Mage. foy servido detreminar tirão todos os surtimentos mais percizos aos

<sup>968</sup> OFÍCIO do presidente do Conselho da Fazenda, conde de Azambuja, D. Antônio Rolim de Moura Tavares, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 12 de junho de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 76, D. 6404, CD 08, 084, 003, 0533.

<sup>969</sup> OFÍCIO do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, para o governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, datado de 5 de maio de 1777. Códice 1167: Junta da Fazenda. 1769-1798, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>970</sup> OFÍCIO do presidente do Conselho da Fazenda, conde de Azambuja, D. Antônio Rolim de Moura Tavares, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 12 de junho de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 76, D. 6404, CD 08, 084, 003, 0533.

dittos indios, e pello tempo adiante quando há mayor falta o vendem por excessivos preços; isto pessoas que nunca tiverão logea...”<sup>971</sup>

Com a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, Pombal pretendia incrementar a economia do Estado, integrando-a ao mercado mundial de uma forma mais intensa. A escassez de numerário no Estado constituía-se em um sério obstáculo à dinamização da sua economia, tendo Pombal, a partir de 1752, dado início ao envio de dinheiro amoedado para o mesmo, pois, até então, peças de pano de algodão e outros produtos, como o cacau, eram utilizados como moeda.<sup>972</sup>

A partir de 1756, um ano após a criação da Companhia de Comércio, as remessas de dinheiro pelo governo português foram interrompidas, atribuindo-se à Companhia a tarefa de estimular a circulação monetária na região, através de adiantamentos concedidos aos lavradores. Parece ter sido esse o meio encontrado por Pombal para forçar os negociantes/lavradores paraenses e maranhenses a se tornarem acionistas da Companhia, pois, com certeza, os critérios de concessão de adiantamentos passariam pelo grau de vinculação dos seus interesses com os da mesma.

Isto faz com que não se estranhe o fato de a relação dos devedores da Companhia, elaborada em outubro de 1778, contenha 657 nomes, que no conjunto, deviam à mesma milhares de contos de réis.<sup>973</sup> Esse sistema permitia aos administradores da Companhia no Pará uma larga margem de manobra política, como também uma expressiva autonomia, já que também todas as despesas do Estado, desde pagamento dos soldos das tropas e cômguas, passando pelo financiamento do fardamento das tropas, da construção de naus e fragatas, pagamentos das madeiras

---

<sup>971</sup> OFÍCIO do contratador dos Dízimos Reais, Luís Pereira da Cunha, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 11 de novembro de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4369, CD 05, 054, 001, 0023.

<sup>972</sup> A falta de numerário no Estado do Grão-Pará e Maranhão e o uso de determinados gêneros como moeda foram tratados no quarto capítulo deste trabalho.

<sup>973</sup> RELAÇÃO de todas as Pessoas, moradores no Estado do Pará, que em Junta nos dias 19 e 20 de Outubro de 1778, em observância das Reais ordens de S. Mage. congregada na Presença e no Palácio da Residência do Illmo. E Exmo. Governador e Capitão General do mesmo Estado, se assentou estarem nos termos de serem avisadas para logo satisfazerem as quantias de que forem devedoras à Companhia do Comércio, a Administração desta Cidade de Belém do Grão Pará. Códice: 1000m. Acervo da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. 1778, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

remetidas para o Arsenal de Lisboa etc.<sup>974</sup>, eram supridas por ela na forma de empréstimos. Isto conferia aos administradores da Companhia no Pará amplo poder de ingerência nos negócios públicos e colocava as autoridades locais numa situação de dependência para com eles.

Tentando resolver tal situação, o Governo Metropolitano retomou para si a tarefa de fomentar a circulação monetária no Estado, através da Provisão de 1º de setembro de 1772, que proibiu a tomada de empréstimos aos administradores da Companhia, determinando a satisfação de toda e qualquer dívida que houvesse e pela qual foram remetidos à Junta da Real Fazenda do Pará 39:200\$000 réis, “para suprir a todas as despesas do mesmo Estado, em lugar de se valer dos costumados empréstimos que se tomavam dos Administradores da Companhia Geral...”<sup>975</sup> Entre 1772 e 1775, o Erário Português remeteu para o Estado do Grão-Pará e Maranhão a soma de 232:200\$000 réis, dado que demonstra o crescimento da economia da região.<sup>976</sup>

O fato de a Coroa Portuguesa voltar a repassar numerário para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, não representou o fim dos investimentos da Companhia no mesmo. A Provisão de 1º de setembro de 1772, que proibia a tomada de empréstimos à Companhia por seus administradores, informava que ela iria distribuir no referido Estado 40:000\$000 de réis.<sup>977</sup> Parece inegável que a ação da Companhia dinamizou a economia das capitanias do Norte do Brasil.

Entre 1760 e 1771, houve um expressivo crescimento das suas exportações. Ainda, no ano de 1769, a exportação de algodão cresceu de 651 para 25.473 arrobas e o movimento de navios no porto de São Luís passou de 3 para 10. Em 1788, o movimento nos portos do Estado passou para 26 navios, nos quais se exportaram

---

<sup>974</sup> LISTA do valor de cinco letras passadas pela Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão à Fazenda Real no Estado do Grão-Pará e Maranhão, datada de 16 de novembro de 1763. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 55, D. 5011, CD 06, 060, 002, 0297.

<sup>975</sup> Provisão de 1 de Setembro de 1772. Códice 1167: Junta da Fazenda. 1769-1798, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>976</sup> Provisão de 13 de Julho de 1773, 31:160\$000 réis; Provisão de 23 de Julho de 1773, 9:840\$000 réis; Provisão de 17 de Novembro de 1773, 12:000\$000 réis; Provisão de 26 de Março de 1774, 20:000\$000 réis; Provisão de 27 de Julho de 1774, 48:800\$000 réis; Provisão de 1 de setembro de 1775, 32:000\$000 réis. Códice 1167: Junta da Fazenda. 1769-1798, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>977</sup> Provisão de 1 de Setembro de 1772. Códice 1167: Junta da Fazenda. 1769-1798, Arquivo publico do Estado do Pará, documentação manuscrita.

produtos que somaram a importância de 687:746\$788, representando a exportação de algodão nesse total 444:577\$344 e a de arroz 176:039\$207.<sup>978</sup> Nos 22 anos de vigência da companhia de comércio, as exportações da capitania do Pará somaram 2.192:979\$484 réis, tendo a lista de gêneros exportados crescido substancialmente.<sup>979</sup>

Também o mercado consumidor dos gêneros produzidos ou coletados no Estado do Grão-Pará e Maranhão foi ampliado. Num balanço apresentado no ano de 1771, os administradores da Companhia informam ter feito carregações para o porto de Hamburgo de 20 sacas de algodão, vendidas a 615\$806 réis e que renderam um lucro de 76\$258 réis, para o de Gênova de 60 sacas do mesmo produto, negociadas a 1:648\$042 réis, cujo rendimento líquido foi 1:596\$613 réis, para o de Londres de 1035 sacas de urSELLA, pelas quais obteve um rendimento líquido de 31:157\$505 réis e um lucro de 12:157\$376 réis, para o porto de Marselha de 120 sacas também de urSELLA, vendidas a 2:174\$454 réis, sobre as quais o lucro foi de 869\$781 réis.<sup>980</sup>

Além do fomento econômico desenvolvido pela Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, um outro fator também teria sido responsável pela dinamização da economia das capitanias do Norte: a guerra de independência das treze colônias inglesas da América (1776-1783). A redução da produção agrícola norte-americana abriu expressivos mercados para as exportações brasileiras de algodão, arroz, tabaco e açúcar, tornando imensamente rentável a produção destes produtos. Em 1796, quase duas décadas após a extinção da companhia de comércio, o Maranhão e o Pará exportaram para Portugal produtos no valor de 1.352:784\$645, cabendo a cada um, respectivamente, 1.055:355\$517 e 297:429\$128, ficando abaixo

---

<sup>978</sup> SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil. 1500 - 1820*. 2 Tomos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944, pp. 162 e 163.

<sup>979</sup> MAPPA dos diferentes Gêneros que se exportarão do Porto da Cidade do Pará desde o anno de 1756 até o de 1777 incluzivo, em que no espaço de todos existio a Companhia Geral do Commercio. Preços que em cada hum deos mesmos annos tiverão. Embarcações em que se navegarão. Nomes dos commandantes, e Cappitães dellas. Valor da exportação em cada anno. E a importancia total em todos elles. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 31 de agosto de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 6627, CD 08, 088, 003, 0431.

<sup>980</sup> BALANÇO sobre a demonstração do estado da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 31 de Dezembro de 1771. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 67, D. 5789, CD 07, 075, 001, 0178.



apenas do Rio de Janeiro, Bahía e Pernambuco.<sup>981</sup> Vejamos quem eram esses lavradores-exportadores.

Os registros das cargas levadas para Lisboa pelos navios da Companhia permitem identificar os exportadores que mandavam produtos para o Reino por conta e risco próprios. Numa série de registros, que vai do ano de 1760 a 1773, os nomes dos exportadores são recorrentes. O cruzamento de tais registros com o documento que identifica os beneficiários da distribuição das 22 fazendas pertencentes à Companhia de Jesus e com os censos de 1785 e 1788 permite constatar a coincidência de nomes, como o do capitão Luís Gonçalves, do coronel Valério Correa Botelho de Andrade, do mercador Custódio de Freitas Monteiro, do alferes auxiliar Jeronimo Ribeiro Guimarães, do sargento mor Theodosio Constantino de Chermont, do mestre de campo auxiliar André Miguel Ayres, do cadete da tropa paga Amândio de Oliveira Pantoja, do capitão de auxiliar Silvestre José dos Santos, do capitão Bento Pires Machado etc.<sup>982</sup>

Entre tais exportadores, um chamou atenção pela frequência com que seu nome aparece nos registros de carga e pelo volume dos produtos exportados. Era ele Caetano Rufino Seabra, lavrador e senhor de fazenda de gado<sup>983</sup>, que, em 1760, carregou 120 sacas de cacau, 40 paneiros de sal e 3 barris de óleo de cupaíba<sup>984</sup>; em 1762, 80 sacas de cacau<sup>985</sup>; em 1763, 52 sacas de cacau e 7 de café<sup>986</sup>; em 1766, 45 sacas de cacau e 9 sacas de café<sup>987</sup>; em 1770, 30 sacas de cacau<sup>988</sup>; em 1771, 1 paneiro

---

<sup>981</sup> QUADRO Geral do Valor das Mercadorias Importadas no Reino de Portugal de Suas Possessões D'Além Mar no Ano de 1796 (Adrien Bálbí). APUD: SIMONSEN, 1944, p. 225.

<sup>982</sup> Esses nomes resultaram do cruzamento dos documentos citados no parágrafo.

<sup>983</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>984</sup> REGISTO da carga que leva o Navio N. Sa. da Madre de Deos este presente anno de 1760 de q' he Capitão João de Freitas Monteiro. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real , Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 21 de julho de 1760. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 46, D. 4216, CD 05, 052, 001, 0063.

<sup>985</sup> REGISTO da carga que leva a Gallera n. Senhora da Conceipção de que hé Capitão Joaquim José das Mercez este presente anno de 1762. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real , Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 10 de junho de 1762. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 52, D. 4785, CD 06, 057, 003, 0512.

<sup>986</sup> REGISTO da carga que leva a Curveta N. Sa. das Necessidades este presente anno de 1763 de q' he Capitão José dos Santos. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real , Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 27 de julho de 1763. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 54, D. 4981, CD 06, 060, 001, 0124.

<sup>987</sup> REGISTO da carga que leva o Navio N. Sa. da Madre de Deos este presente anno de 1766 de q' he Capitão Manoel Travaços. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real , Feliciano Ramos Nobre

com duas arrobas de café<sup>989</sup>, 9 sacas de cacau e 4 sacas de café<sup>990</sup>; em 1772, 156 arrobas e 7 libras de cacau<sup>991</sup>; em 1773, 269 arrobas e 23 libras de cacau.<sup>992</sup>

Outros exportadores que aparecem nos registros com cargas mais modestas, mas freqüentes, como Theodosio Constantino de Chermont, Antônio Rodrigues Martins, Jeronimo Ribeiro Guimarães, Bento Alves da Silva estavam envolvidos em outros negócios também rentáveis, como a arrematação dos contratos de dízimos à Fazenda Real, e/ou foram aumentando seus cabedais, a ponto de se tornarem grandes capitalistas na passagem do século XVIII para o XIX, assumindo funções importantes na administração pública, como será mostrado adiante.

Encontra-se, também, nos registros de cargas, nomes de funcionários do alto escalão do governo colonial, a começar pelo governador, sendo que o campeão nos negócios foi João Pereira Caldas, contra quem foram feitas várias denúncias, o bispo D. Frei Miguel de Bulhões, os desembargadores e provedores da Fazenda Real, José Feijó de Melo e Albuquerque e Mathias José Ribeiro, do ouvidor geral Feliciano Ramos Nobre Mourão etc.<sup>993</sup>

---

Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 20 de outubro de 1766. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 60, D. 5300, CD 07, 066, 001, 0130.

<sup>988</sup> REGISTO da carga que leva o Navio N. Sa. da Madre de Deos este presente anno de 1770 de q' he Capitão Manoel Travaços. Anexo ao OFÍCIO do governador do Estado do Pará, Maranhão e Rio Negro, Fernando da Costa de Ataíde Teive, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 19 de setembro de 1770. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 66, D. 5690, CD 07, 073, 003, 0445.

<sup>989</sup> REGISTO da carga que leva o Navio N. Sa. das Mercess este presente anno de 1771 de q' he Capitão Agostinho dos Santos. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 2 de março de 1771. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 66, D. 5727, CD 07, 074, 002, 0298.

<sup>990</sup> REGISTO da carga que leva o Navio Santa Anna este presente anno de 1771 de q' he Capitão Bernardo Franco. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 2 de março de 1771. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 66, D. 5727, CD 07, 074, 002, 0298.

<sup>991</sup> RELLAÇÃO da carga que leva a corveta S. Francisco Xavier, que desta Cidade do Pará parte em 5 de Fevereiro de 1772, de que hé Capitão Manoel da Silva Ramos digo o Navio S. Anna, e S. Francisco Xavier de que hé Capitão Bernardo Franco. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real, Francisco Xavier Ribeiro Sampaio, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 5 de fevereiro de 1772. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 68, D. 5808, CD 07, 075, 003, 0452.

<sup>992</sup> RELLAÇÃO dos generos que se embarcarão e despacharão na Alfandega desta Cidade para a Galera Sam Sebastião de que hé Capitão Jerônimo Gonçalves Lima. Anexo ao OFÍCIO do juiz de Fora da Alfândega do Pará, Matias José Ribeiro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 4 de agosto de 1773. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6040, CD 08, 077, 001, 0122.

<sup>993</sup> Registro das cargas de diversos navios que zarparam de Belém para Lisboa entre 1760 e 1773.

Além da produção e comercialização dos gêneros da capitania no porto de Lisboa, outra meio de enriquecimento na Colônia era a arrematação dos vários contratos de dízimos, o que assegurava à Coroa o pagamento antecipado dos mesmos, assim como gordas propinas para os membros do Conselho Ultramarino, pois ao seu presidente cabia a propina de 20\$000 réis, “a razão de dous mil reis por cada conto” de cada contrato arrematado, aos seus ministros e secretários, a de “dez mil reis para cada hú (...) a razão de mil reis por cada conto” também de cada contrato arrematado, e assim por diante.<sup>994</sup>

Entre os contratos, o mais rentável era o dos dízimos de embarque, pagos ao almoxarife da Alfândega. Por essa razão, a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão se apressou em garantir para si tal arrematação, já que seus administradores “tinham agora noticia q’ certas pessoas pouco affectas a esta Companhia, pertendião rematar os Dízimos dos generos do embarque”. Nesse sentido, apresentaram uma proposta em que ofereciam à Fazenda Real a seguinte tabela de dízimos:

... por cada arroba de Cacao a mil e quinhentos reis; por cada arroba de Café a dous mil e quatro centos reis; por cada arroba de Salsa, a tres mil reis; por cada arroba de Cravo fino, a quatro mil e quinhentos; por cada arroba de Cravo grosso a dous mil e seis centos reis, por cada Canada de Óleo de Cupaúba a mil e sette centos reis, e por cada Libra de Urucú a trezentos reis, preços estabelecidos, pagando a dinheiro de contado tanto a sua importancia, como o que desta resultar, feito a conta ao Dízimo, e fazendo-os navegar por conta, e risco da Companhia, para que esta em lisboa faça venda publica na forma costumada, e dos ganhos liquidos que houver, se repartirão pertencendo metade à Fazenda Real, que também se obrigão os ditos Administradores a pagar, vindo a conta corrente da sua venda, e a outra metade ficaria pertencendo à Companhia...<sup>995</sup>

A longa transcrição acima teve o objetivo de mostrar o quanto o contrato dos dízimos de embarque era rentável para o seu arrematante, o que justifica a aparente generosidade dos administradores da companhia para com a Fazenda Real, inclusive lhe garantindo a metade do lucro obtido com a venda dos gêneros em Lisboa. Numa contra proposta, a Fazenda Real propôs valores maiores: 1\$666 reis por cada arroba de cacau, 2\$666 reis por cada arroba de café, 5\$000 reis por cada arroba de cravo fino

<sup>994</sup> CARTA de antônio de Barros para o rei DE. José I, datada de 24 de maio de 1751. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 32, D. 3046, CD 04, 037, 001, 0177.

<sup>995</sup>CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. José I, datada de 23 de julho de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4096, CD 05, 050, 003, 0401.

e 1\$888 reis por cada arroba de cravo grosso, tendo o negócio sido fechado com base na mesma.<sup>996</sup>

Na capitania do Pará, os principais arrematantes dos referidos contratos eram aqueles já mencionados como exportadores de gêneros para o Reino. Os contratos eram arrematados por triênios e, em alguns casos, pelo período de dois anos, por lance apresentado à Junta da Fazenda Real. Como o contrato mais rentável, o dos dízimos de embarque, estava nas mãos da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, o mais disputado pelos particulares, haja vista o valor dos lances, era o dos dízimos das miúncas da cidade de Belém, cujo valor dos lances foi aumentando a cada triênio.

No triênio de 1758-1760, o referido contrato foi arrematado por Antônio Fernandes de Carvalho, capitão auxiliar, senhor de fazenda de gado, que aparece como proprietário de 59 escravos, no ofício de contratador do Açougue e Dízimos e morador da Freguesia da Sé, em Belém, no censo de 1785<sup>997</sup>, pelo valor de 3:720\$000 réis. No triênio seguinte, 1761-1763, Custódio de Freitas Monteiro, mercador, proprietário, em 1788, de 16 escravos, morador da mesma freguesia<sup>998</sup>, pagou pelo mesmo contrato 4: 810\$000 réis.<sup>999</sup> No período de 1776-1779, o referido contrato foi arrematado por João Henriques, capitão auxiliar, mercador, proprietário de 85 escravos e morador da Freguesia de Santa Anna, em Belém<sup>1000</sup>, “chamado homem de Negocio, sem ler, nem escrever...”<sup>1001</sup>, pelo preço de 10:022\$000 réis.<sup>1002</sup>

<sup>996</sup> TERMO do contrato q’ se faz dos Dízimos da Fazenda Real. Anexo à CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. José I, datada de 23 de julho de 1759. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4096, CD 05, 050, 003, 0401.

<sup>997</sup> Capitania do Grão-Pará. Freguesia da Sé desta cidade. Mappa de todas as Famílias existentes na sobredita Freguesia na qualidade de Lavouras, e Serviços, e de quantidade de Efeitos que nele se fizeram e colheram em todo o ano de 1785. Conselho Estadual de Cultura, documentação avulsa.

<sup>998</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>999</sup> CERTIDÃO passada pelo Escrivão da Fazenda Real, Cláudio Antônio de Almeida, datada de 28 de junho de 1761. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o rei D. José I, datado de 5 de julho de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 50, D. 4572, CD 06, 056, 001, 0040.

<sup>1000</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>1001</sup> OFÍCIO do provedor da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Anselmo José da Cruz, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 24 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6495, CD 08, 086, 002, 0282.

<sup>1002</sup> RELLAÇÃO dos Contractos, que pella Junta da Administração, e Arrecadação da Fazenda Real do Pará, forão Arrematados as pessoas abaixo declaradas. Anexo ao OFÍCIO do governador e capitão-

As arrematações podiam ser cumulativas, por isso, a mesma pessoa podia arrematar vários contratos ao mesmo tempo. Alguns exemplos de tal prática são bem significativos. João Henriques, que, além do contrato dos dízimos das miúncas de Belém, arrematou no mesmo triênio os dos dízimos do gado vacum e cavalariagem da ilha do Marajó, por 3:430\$000 réis, das miúncas da mesma ilha, por 1:880\$000 réis, das miúncas da vila de Cameté, por 2:400\$000 réis, das miúncas da vila da Vigia, por 1:390\$000 réis, o das miúncas e do gado vacum e cavalariagem da vila de Bragança, pelos preços de 480\$000 e 420\$000 réis, respectivamente, o das miúncas e do gado da vila de São José de Macapá, por 833\$000 réis, das miúncas da vila de Santo Antônio do Gurupá, por 480\$000 réis.<sup>1003</sup>

Luís Pereira da Cunha, capitão auxiliar, contratador dos Direitos Reais, senhor de engenho, proprietário de 105 escravos, morador da Freguesia de Santa Anna, na cidade de Belém<sup>1004</sup>, arrematou, no mesmo triênio de 1776-1779, os contratos dos dízimos do Pesqueiro Real, pelo valor de 5:770\$000 réis, e das miúncas da vila de Mazagão, por 195\$000 réis. Já Bento Alves Silva, capitão auxiliar, tesoureiro do Real Erário, senhor de engenho e de lavouras de arroz, proprietário de 38 escravos<sup>1005</sup>, arrematou, por dois anos, 1759-1760, a renda dos dízimos da vila Viçosa de Cameté, por 500\$000 réis, renovando a arrematação da mesma renda no triênio de 1761-1763, pelo preço de 800\$000 réis; nos mesmos períodos, arrematou e renovou o contrato da renda da vila da Vigia, pagando, respectivamente, 360\$000 e 613\$333 réis.<sup>1006</sup>

Os exemplos acima permitem constatar não só a prática da associação entre cargos, poder e negócios, já que não é de hoje que os negócios com o Estado são extremamente rendosos, mas, também, confirmar a hipótese de que as pessoas consideradas abastadas na capitania do Grão-Pará construíram suas fortunas muito mais como negociantes do que como lavradores.

---

general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 5 de março de 1776. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 75, D. 6293, CD 08, 083, 002, 0310.

<sup>1003</sup> Idem acima.

<sup>1004</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>1005</sup> Idem acima.

<sup>1006</sup> CERTIDÃO passada pelo Escrivão da Fazenda Real, Cláudio Antônio de Almeida, datada de 28 de junho de 1761. Anexo ao OFÍCIO do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o rei D. José I, datado de 5 de julho de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 50, D. 4572, CD 06, 056, 001, 0040.

Em junho de 1777 expirou o prazo estabelecido na “Instituição da Companhia geral do Gão-Pará, e Maranhão” de vigência da mesma, que era de 20 anos. Embora o mesmo documento previsse a possibilidade de uma sobrevida à companhia “por mais dez (anos), parecendo á Companhia supplicallo assim, e sendo V. Magestade servido concederlhos...”<sup>1007</sup>, a expiração do prazo de vigência coincidiu com a morte de D. José I e o início da queda em desgraça do Marquês de Pombal.

A nova rainha, D. Maria I, apesar das súplicas dos administradores da Companhia, no sentido da prorrogação, alegando “ser este o meyo de cobrar as grossissimas somas, q’ lhe estão devendo no mesmo Estado...”, resolveu por aboli-la pela Resolução Real de 5 de janeiro de 1778. Em ofício de 26 de fevereiro de 1778, o governo do Estado do Pará e Rio Negro era comunicado da decisão real e do, conseqüente, fim do monopólio da companhia, recebendo ordens para “que não se embarassem os Negociantes que quizessem mandar quaisquer Generos ou Fazendas dos Estados do Pará e Maranhão....”<sup>1008</sup>

A extinção da companhia de comércio agitou seus devedores, que, diante da nova conjuntura política metropolitana, extremamente desfavorável a Pombal, cuja infinidade de inimigos feitos durante seu longo secretariado junto a D. José I começaram a emergir das sombras para detratá-lo, viram a possibilidade de não pagar as suas dívidas. Tal intenção logo ficou clara para os membros da Comissão de Liquidação dos bens da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que mandaram a seguinte informação ao Reino:

Ao tempo porem que os mesmos Governadores nos avisarão da formalidade com que actualmente se achavão praticando as sobreditas ordens os nossos Administradores nos avizarão de como os mesmos Moradores, assim no Pará, como no Maranhão, não só ingratos a tantos benefícios recebidos, mas athe desconhecidos à suavidade dos meyoys que se lhes ministravão para os seos pagamentos, procuravão todos os modos que a sua má fé lhes sugeria, para nada pagarem do que devião, já fazendo inatendíveis requerimentos, á mesma Soberana Senhora, em que pedião quasi todos vinte annos para pagarem o que devião, e já fazendo remessas a seos comitentes neste Reyno dos seos effeitos para se utilizarem do seu

<sup>1007</sup> Instituição da Companhia Geral do Gram Pará, e Maranhão. Anexo à CARTA do juiz adjunto do Bairro de Santa Catarina em Lisboa, José Antônio de Oliveira Machado, e do desembargador e deputado da Mesa de Consciência e Ordem, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, para o rei D. José I, datado de 2 de setembro de 1755. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 39, D. 3643, CD 05, 044, 002, 0369.

<sup>1008</sup> OFÍCIO do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, para o governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, datado de 26 de fevereiro de 1778. Códice 1167: Junta de Fazenda. 1769-1798, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

produto, sem consignarem a menor parte deles para pagamento do que devem...<sup>1009</sup>

No ano da extinção da Companhia de Comércio, 1777, deviam-lhe os moradores do Mato Grosso 168:446\$449 réis, os do Pará 483:709\$237 réis e os do Maranhão 373:881\$910 réis, cujo total somava 1:026:037\$595 réis. Sua receita bruta era de 1:127:719\$189 réis, da qual foram abatidos 563:859\$594 réis, ou seja, a metade, para efeito de falência, restando-lhe de receita líquida 903:859\$594 réis, que correspondia à outra metade da receita bruta e mais o valor de 7 navios, 80:000\$000 réis, de fazendas estocadas na Casa da Índia, que somavam 100:000\$000 réis, dinheiro e dívidas seguras, que perfaziam 160:000\$000 réis.<sup>1010</sup>

Logo que a notícia da supressão da Companhia de Comércio chegou a Belém na “primeira Sumaca de particular em 19 de Junho...”, um grupo de homens de negócio, “huns quatro ousinco (sic) Arpias...” a exemplo do que estava acontecendo em Portugal, apressou-se em enviar um requerimento à nova rainha, anexando ao mesmo um abaixo-assinado, denegrindo a imagem da companhia e solicitando, senão o perdão da dívida, prazos bem elásticos para a quitação das mesmas, por intermédio de Diogo José Pereira, “homem que agora veyo do Mato Grosso...”, a quem nomeou como procurador. Um dos “Arpias”, João Henriques, “o qual sentado a porta da sua logea chamava os soldados, e toda a mais gente que passava e os fazia assignar para fazer numero grande...”<sup>1011</sup> Não é difícil concluir, mesmo sem ter acesso ao requerimento e ao abaixo-assinado, que todos os assinantes eram devedores da companhia.

As informações prestadas pelo provedor da Companhia de Comércio, Anselmo José da Cruz, em seu ofício, sobre os mentores do requerimento e do abaixo-assinado, e alguns dos assinantes, permitem constatar serem, na maioria, mercadores modernos,

<sup>1009</sup> CARTA da Comissão de Liquidação dos bens da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, para a Junta de Administração da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, datada de 29 de janeiro de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6523, CD 08, 086, 003, 0541.

<sup>1010</sup> CARTA da Comissão de Liquidação dos bens da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, para a Junta de Administração da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, datada de 29 de janeiro de 1778. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6523, CD 08, 086, 003, 0541.

<sup>1011</sup> OFÍCIO do provedor da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Anselmo José da Cruz, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 24 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6495, CD 08, 086, 002, 0282.

isto é, recentes, que deslancharam na atividade comercial somente após a criação da mesma, vindos de empregos e/ou ofícios pouco expressivos socialmente. Esse fato parece confirmar a hipótese de que a instalação da companhia de comércio, se por um lado contrariou os interesses de lavradores-negociantes já estabelecidos, devido ao estanco comercial no Estado do Grão-Pará e Maranhão a ela concedido, por outro, abriu múltiplas perspectivas de negócios a uma gama de novos mercadores, “estes Mafulinheiros; porem que há de ser se os mayores sendo hoje bem estabelecidos pello beneficio da Companhia...”<sup>1012</sup> Alguns exemplos apontam para a viabilidade de tal pressuposto.

João Henriques, já encontrado entre exportadores e arrematadores de contratos de dízimos à Fazenda Real, e considerado analfabeto, “que aposentandose de Marinheiro tentou fortuna, e ultimamente a alcançou neste tempo da Companhia...”, devendo a ela 1:882\$745 réis; Fellipe dos Santos, que no ano de 1755 era proprietário de uma pequena taverna, devedor de 2:331\$135 réis; Manoel Raimundo, que se estabeleceu depois que a companhia lhe fiou uma carregação para Mato Grosso, devedor de 462\$464 réis; Antônio José Caetano, “que ha poucos annos o tiramos do officio de alfayate e taverneiro...”, devedor de 1:411\$095 réis; Domingos José Ferreira, “caxeiro que foi do ditto Henriques...”, devedor de 1:772\$022 réis; José Bentes, que veio com a família para o Estado como degredado, “teve principio com huma taverna...”, devedor de 2:247\$179 réis; Manoel José de Bastos, que foi criado do coronel Valério Correa<sup>1013</sup>, devedor de 1:961\$345 réis.<sup>1014</sup>

Entre os mentores e assinantes do requerimento e do abaixo-assinado encontram-se três grandes devedores da companhia de comércio: João Manoel Rodrigues, “Thesoureiro dos Indios”, cuja dívida era de 7:268\$343 réis, acusado pelos

<sup>1012</sup> OFÍCIO do provedor da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Anselmo José da Cruz, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 24 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6495, CD 08, 086, 002, 0282.

<sup>1013</sup> OFÍCIO do provedor da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Anselmo José da Cruz, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 24 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6495, CD 08, 086, 002, 0282.

<sup>1014</sup> RELLAÇÃO de todas as Pessoas, moradores no Estado do Pará, que em Junta nos dias 19 e 20 de Outubro de 1778, em observância das Reais ordens de S. Mage. congregada na Presença e no Palácio da Residência do Illmo. E Exmo. Governador e Capitão General do mesmo Estado, se assentou estarem nos termos de serem avisadas para logo satisfazerem as quantias de que forem devedoras à Companhia do Comércio, a Adminstração desta Cidade de Belém do Grão Pará. Códice: 1000m. Acervo da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. 1778, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.



administradores da companhia de fazer comércio com as “Fabricas da Europa”, para as quais mandava carregações “sem inspeção nos preços...”, pagando “aos indios com as fazendas que lhe parecer, e recebendo das Villas e Povoações dos mesmos indios os seus generos do Certão pello que quizer...”; André Miguel Aires, “Mestre de Campo e Senhor de Engenho, hum dos mayores devedores da Companhia (5:138\$486 réis); e Alferes José Ferreira Lisboa, “criado que veyo com o Ouvidor Abranches, e sem embargo de ter o seu principio nesta mesma Administração aonde deve divida avultada...”<sup>1015</sup>, 10:338\$374 réis. Este último aparece na relação dos devedores da Companhia como testamenteiro do seu sogro Antonio Rodrigues Martins, aquele que havia sido nomeado no Regimento do Diretório como Tesoureiro Geral dos Negócios dos Índios e que devia à companhia 10:095\$337.<sup>1016</sup>

Cruzando-se a relação de indivíduos constantes no ofício datado de 1786, em que o governo do Pará informava à Coroa os nomes dos beneficiados na distribuição das 22 fazendas confiscadas à Companhia de Jesus<sup>1017</sup>, com a relação dos devedores da companhia de comércio, datada de 1778<sup>1018</sup>, observa-se que oito dos nomes constam nas duas relações e que, entre eles, estão dois grandes devedores, a saber, o coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio (8:210\$188 réis) e o capitão José Garcia Galvão de Haro Farinha (4:238\$596 réis). Incluindo-se nesse cruzamento o censo de 1788<sup>1019</sup>, percebe-se que, das 66 pessoas consideradas abastadas (classificadas como ricas ou de possibilidades inteiras) nas duas freguesias da cidade de Belém - Sé e Santa Anna - 20 constam na lista dos devedores da Companhia, com uma dívida, no conjunto, de 51:843\$049 réis.<sup>1020</sup>

<sup>1015</sup> OFÍCIO do provedor da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, Anselmo José da Cruz, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 24 de dezembro de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6495, CD 08, 086, 002, 0282.

<sup>1016</sup> RELLAÇÃO de todas as Pessoas, moradores no Estado do Pará, que em Junta nos dias 19 e 20 de Outubro de 1778, em observância das Reais ordens de S. Mage. congregada na Presença e no Palácio da Residência do Illmo. E Exmo. Governador e Capitão General do mesmo Estado, se assentou estarem nos termos de serem avisadas para logo satisfazerem as quantias de que forem devedoras à Companhia do Comércio, a Administração desta Cidade de Belém do Grão Pará. Códice: 1000m. Acervo da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. 1778, documentação manuscrita.

<sup>1017</sup> REGISTO do Ofício de 16 de dezembro de 1786 do Governador e Capitão-General que foi d’esta Província, dirigido ao Ministério acerca da distribuição das Fazendas de Gado sitas na Ilha Grande de Joannes, que foram dos extintos Regulares da Companhia de Jesus. Códice 1167: Junta de Fazenda. 1769-1798, doc. 308, p. 332, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1018</sup> RELLAÇÃO de todas as Pessoas...

<sup>1019</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>1020</sup> RELLAÇÃO de todas as Pessoas...

Nem todos os indivíduos classificados como ricos no censo de 1788 deviam grandes somas à companhia. Dos 15 considerados como tal, somente 4 deviam altas somas. Eram os casos do alferes Francisco Antonio Pereira de Castro (12:959\$722), do alferes José Ferreira Lisboa (10:338\$374) do capitão Luís Pereira da Cunha (9:204\$307) e do capitão João Manoel Rodrigues (7:268\$343).<sup>1021</sup> Todos exerciam o ofício de mercador, revendendo a produção dos lavradores e, dessa forma, movimentando um grande volume de negócios, o que justificaria o valor de suas dívidas para com a companhia<sup>1022</sup>, cujos navios monopolizavam o transporte dos gêneros do Estado do Grão-Pará e Maranhão para Lisboa.<sup>1023</sup> Além disso, dois deles, os capitães Luís Pereira da Cunha e João Manoel Rodrigues desempenhavam cargos públicos, ou seja, contratador dos Dízimos Reais e Tesoureiro dos Índios<sup>1024</sup>, respectivamente, o que parece não deixar dúvida de que uma das formas mais eficazes de acumular riqueza na colônia era o usufruto das facilidades oferecidas pelo exercício de funções burocráticas e militares, que, comumente, eram acumuladas.

Algumas pessoas que, no censo de 1788, são classificadas como de possibilidade mediana, possuíam dívidas vultosas para com a companhia de comércio, sendo exemplos disso os alferes auxiliares Jerônimo Ribeiro Guimarães (6:188\$349 réis) e Leandro Caetano Ribeiro (5:959\$725 réis), ambos exercendo o ofício de mercador, enquanto que pessoas consideradas ricas deviam bem menos, como o capitão auxiliar Francisco Pereira de Abreu (1:739\$449 réis), o sargento mor Diogo Luís Rebello (978\$376 réis), e o capitão auxiliar José Manoel Seabra (29\$700 réis)<sup>1025</sup>, que aparecem somente no ofício de lavrador<sup>1026</sup>, logo com um volume menor

---

<sup>1021</sup> Idem acima.

<sup>1022</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>1023</sup> OFÍCIO do presidente do Conselho da Fazenda, conde de Azambuja, D. Antônio Rolim de Moura Tavares, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 12 de junho de 1777. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 76, D. 6404, CD 08, 084, 003, 0533.

<sup>1024</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>1025</sup> RELLAÇÃO de todas as Pessoas, moradores no Estado do Pará, que em Junta nos dias 19 e 20 de Outubro de 1778, em observância das Reais ordens de S. Mage. congregada na Presença e no Palácio da Residência do Illmo. E Exmo. Governador e Capitão General do mesmo Estado, se assentou estarem nos termos de serem avisadas para logo satisfazerem as quantias de que forem devedoras à Companhia do Comércio, a Administração desta Cidade de Belém do Grão Pará. Códice: 1000m. Acervo da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. 1778, documentação manuscrita.

<sup>1026</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

de negócios com a companhia de comércio, já que, muito provavelmente, vendiam sua produção aos negociantes atravessadores.<sup>1027</sup>

Alguns indivíduos continuaram a engordar o seu patrimônio no século XIX e aparecem, ou seus parentes, como personagens importantes no jogo político que se desenrolou na capitania do Pará e que culminou na proclamação do constitucionalismo português a 1º de janeiro de 1821 e, posteriormente, no processo que levou à adesão do Pará à independência, em 1823<sup>1028</sup>, sendo o caso de Theodósio Constantino de Chermont, coronel da Legião de 2ª Linha da Ilha de Joanes, filho do falecido Brigadeiro do mesmo nome, lavrador rico e capitalista, pertencente a uma das famílias mais antigas da capitania do Grão-Pará, fazendeiro de gado e engenho de açúcar<sup>1029</sup>; de Amândio José de Oliveira Pantoja, que embora apareça no censo de 1788<sup>1030</sup> como cadete da tropa paga e vivendo do seu soldo, deve ter herdado um bom patrimônio de seus familiares, já que seis membros da sua família aparecem na relação dos devedores da Companhia, devendo em conjunto 1:168\$888, aumentando-o com o avançar do tempo. Isto justificaria o fato de seu nome constar da lista dos agraciados com a Ordem do Cruzeiro no Pará, no início do século XIX, com a seguinte justificativa:

... por haver suprido com somas avultadas as percisões da Província na urgência ocasionada pelas mudanças do sistema antigo para aquela da União da Província do Pará às mais Províncias do Império do Brasil, (...) de cujos empréstimos ainda lhe resta a Fazenda Pública mais de dois contos de réis, e por haver sido prestante já em tempos mais remotos para suprir as percisões públicas do Estado, como fornecendo víveres para a tropa que se destinou para a tomada de Caiena.<sup>1031</sup>

<sup>1027</sup> OFÍCIO do administrador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará Maranhão, Bernardo Simões Pessoa, para o secretário de Estado dos Negócios do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, datado de 28 de novembro de 1761. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 52, D. 4729, CD 06, 057, 001, 0183.

<sup>1028</sup> Sobre o processo de adesão do Grão-Pará à independência ver: SOUZA JUNIOR, José Alves. “Constituição ou Revolução. Os projetos políticos para a emancipação do Grão-Pará e a atuação de Fillipe Patroni (1820-1823). Dissertação de Mestrado, Campinas/SP, 1997.

<sup>1029</sup> MAPPA da População de Belém no ano de 1792. APUD: CARDOSO, Ciro F. *Economia e Sociedade em Áreas Periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750 - 1817)*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1984, p. 141.

<sup>1030</sup> Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no Anno de 1788. Volume I, folhas de 01 a 158. Universidade do Amazonas.

<sup>1031</sup> Códice Nº 744: Agraciados com a Ordem do Cruzeiro. 1805 - 1826. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

A queda do Marquês de Pombal produziu um reordenamento político no Estado do Grão-Pará e Maranhão, visível nas mudanças ocorridas nos postos burocráticos e no próprio corpo de oficiais superiores, trazendo a cena novos personagens que assumiram postos-chave na administração local. Nesta situação estavam Manoel José Cardoso, nomeado como Escrivão da Intendência da Marinha, Jeronimo José do Valle Guimarães, nomeado como Pagador Geral das Tropas, tenente-coronel João Antonio Rodrigues Martins, nomeado como Intendente da Marinha.<sup>1032</sup> Todos esses nomes constam de representação encaminhada por negociantes de peso da capitania do Pará, na primeira década do século XIX, ao governo local ou à Coroa, nas quais demonstravam grande preocupação com os acontecimentos que ocorriam em Portugal e sobre os quais solicitavam maiores informações, pois vários navios carregados com mercadorias de sua propriedade estavam prontos para zarpar para a Metrópole.<sup>1033</sup>

Outras fortunas se formaram ou se consolidaram nos finais do século XVIII e inícios do XIX, como foram os casos de Ambrósio Henriques da Silva Pombo, reconhecido como um dos mais prósperos capitalistas da capitania e “um dos mais abonados Lavradores e Proprietários tanto em prédios Vintenos como Urbanos”, agraciado com a Ordem do Cruzeiro “por ter contribuído para o reconhecimento da Independência do Brasil pelo Pará”<sup>1034</sup>; João Pedro Ardasse, negociante, brasileiro naturalizado, grande prestador de dinheiro ao Erário Público local; José Joaquim Machado, brasileiro naturalizado, comerciante em Belém, com casa de comércio na Inglaterra, Portugal e Bahía; João de Araujo Rozo, grande comerciante exportador, coronel de milícias, eleito várias vezes como vereador da Câmara Municipal, da qual foi presidente. Era pai de José de Araujo Rozo que tornou-se o primeiro presidente da Província do Pará, após a adesão à independência.<sup>1035</sup>

---

<sup>1032</sup> Provisão de 3 de março de 1798. Códice N° 1127: Junta de Fazenda. 1769 - 1798. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1033</sup> Autoaçam da Representação que dirigirãoos Negociantes desta Praça ao Illmo. Exmo. Senhor General, datada de 30 de dezembro de 1807. Pará – 1807 – Ouvidor Geral – Escrivão José Damazo Alvares Bandeira. Documentação avulsa. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1034</sup> Códice N° 744: Agraciados com a Ordem do Cruzeiro. 1805 - 1826. Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1035</sup> SOUZA JUNIOR, José Alves. “Constituição ou Revolução. Os projetos políticos para a emancipação do Grão-Pará e a atuação de Fillipe Patroni (1820-1823). Dissertação de Mestrado, Campinas/SP, 1997.

O ano de 1800 representou um salto na balança de exportações do Pará. Nesse ano, o Pará exportou para Portugal 628:494\$650 réis., enquanto suas importações do mesmo país atingiram a soma de 418:379\$989 réis., o que deixou um déficit na balança comercial portuguesa de 210:144\$661 réis. Esse foi o maior saldo conseguido pelo Pará, desde o ano de 1796.<sup>1036</sup> A primeira década do século XIX foi marcada, na Europa, pelas guerras napoleônicas, que culminaram com o decreto do Bloqueio Continental e a invasão da Península Ibérica, no final do ano de 1807. Tal conjuntura internacional deixou, extremamente, apreensivos os homens de negócio do Pará, que mantinham intensas relações comerciais com Portugal, que funcionava, para eles, como porta de acesso ao mercado europeu.

Os documentos imediatamente anteriores à invasão francesa em Portugal dão mostras da intensidade dessas relações comerciais, pois tal ameaça provocou uma verdadeira avalanche de correspondências entre comerciantes portugueses e paraenses, ou direta ou através do Maranhão, no sentido de se certificarem de poder continuar com suas transações sem correr o risco de “que seus haveres e cabedais carregados no referido Navio (Modesta) sejam expostos ao perigo eminente quase infalível da força do saque inimigo...”<sup>1037</sup>

De Lisboa, escreveu o negociante Mateus Rodrigues Lima para o seu sócio no Pará, Joaquim José Lopes Godinho, avisando-lhe que:

...depois que receba esta minha carta me não faça remessa por forma alguma, até eu lhe fazer novo aviso, por razão de estarmos aqui ameaçados de ser fechados os portos aos Ingleses, e estes tem ordens de despejar do Reino até 12 deste corrente mês...”<sup>1038</sup>

Manoel Fernandez de Vasconcellos, negociante paraense, foi advertido por carta escrita do Maranhão por Jacinto José da Cunha, que, por sua vez, cumpria ordens do sócio comum em Lisboa, Manoel Fernandez, para que:

<sup>1036</sup> BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*. Belém: Ed. da UFPa., 1973, p. 304.

<sup>1037</sup> Autoaçam da Representação que dirigirãoos Negociantes desta Praça ao Illmo. Exmo. Senhor General, datada de 30 de dezembro de 1807. Pará – 1807 – Ouvidor Geral – Escrivão José Damazo Alvares Bandeira. Documentação avulsa. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1038</sup> CARTA de Mateus Rodrigues Lima para Joaquim José Lopes Godinho, datada de 9 de outubro de 1807. Documentação Avulsa –Pará – 1807 – Ouvidor Geral, Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

...por ora suspenda Vmce. o fazer-lhe remessas de mercadorias sem que dele receba novo aviso isto pelo motivo da desgraça em que se acha a Cidade de Lisboa e todo o Reino que esperam por uma decisão funesta dos Franceses...<sup>1039</sup>

Caetano José Terpar, comerciante maranhense, informa seu sócio no Pará, Francisco Pedro Ardasse, do documento chegado de Lisboa com notícias sobre o que está acontecendo no Reino, orientando-lhe no sentido de “não remeter alguma mercadoria para Lisboa até segunda ordem podendo contudo fazê-lo para aqui em dinheiro ou Letras de tudo o que for apurando e na brevidade me fará grande favor...”<sup>1040</sup> Também do Maranhão chegou carta para seu irmão, João Pedro Ardasse, enviada por seu sócio, Joaquim José de Araujo, informando-lhe que “as notícias que aqui tem chegado proxivamente de Lisboa são tão fúnebres que me obrigam a dizer a Vmce. que não tendo feito remessa do que em seu poder de mercadorias (...) não faça...”<sup>1041</sup>

A invasão francesa em Portugal e a, conseqüente, transferência da Família Real Portuguesa para o Rio de Janeiro teriam gerado um problema de continuidade para as atividades dos negociantes paraenses, cujos interesses, como visto acima, vinculavam-se a Europa, onde mantinham estreitos contatos comerciais. O deslocamento do centro econômico do Reino Lusitano para o Rio de Janeiro, na visão dos negociantes do Pará, constituiu-se numa catástrofe econômica, já que seus negócios, envolvendo a exportação de arroz, cacau, anil, madeira e a importação de vinho, azeite, tecidos, sal estavam concentrados em Portugal, mantendo reduzidos contatos comerciais naquela capitania.

Além de acentuar as tensões sociais vivenciadas na capitania do Pará, essa conjuntura tornou-se ainda mais problemática na medida em que trouxe um clima de insegurança e competição para os negócios e para a política da mesma. Uma saída para tal situação foi visualizada com a invasão e ocupação de Caiena por tropas

<sup>1039</sup> CARTA de Jacinto José da Cunha para Manoel Fernandez Vasconcellos, datada de 27 de novembro de 1807. Documentação Avulsa – Pará – 1807 – Ouvidor Geral, Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1040</sup> CARTA de Caetano José Tespar para o capitão Francisco Pedro Ardasse, datada de 28 de novembro de 1807. Documentação Avulsa – Pará – 1807 – Ouvidor Geral, Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1041</sup> CARTA de Joaquim José de Araujo para João Pedro Ardasse, datada de 28 de novembro de 1807. Documentação Avulsa – Pará – 1807 – Ouvidor Geral, Arquivo Público do Pará, documentação manuscrita.

portuguesas saídas do Pará, pois abriram uma nova frente de negócios, que reafirmariam os vínculos entre o governo e negociantes do Grão-Pará, mas, também fragmentariam o segmento de proprietários-comerciantes. A guerra associou negociantes da capitania com o governo do Rio de Janeiro, associação que promoveu um novo grupo de investidores, com negócios em Belém, Lisboa e Rio de Janeiro, acirrando a competição em torno dos investimentos proporcionados pelo Estado, assim como pelos cargos civis e militares que concentravam poder.

### 3. GUERRA, NEGÓCIOS E REBELIÕES: A CONQUISTA DE CAIENA.

As transformações ocorridas no cenário europeu com a ascensão de Napoleão Bonaparte ao poder na França, a partir do Golpe do 18 do Brumário, em 1799, afetaram o equilíbrio de forças entre as principais potências, causaram sérios transtornos aos Países Ibéricos que, entre outros, foram vítimas do imperialismo napoleônico. A decretação do Bloqueio Continental contra a Inglaterra colocou Portugal diante de um sério dilema, pois a sua adesão às exigências francesas acarretaria a perda de um velho parceiro comercial, ao qual há muito tempo sua economia estava vinculada.

A ocupação da Espanha pelas tropas francesas e a eminente invasão do território português, fizeram com que o governo lusitano encetasse negociações diplomáticas com o governo francês sediado na Espanha. Uma missão diplomática, constituída por ministros da França e da Espanha, foi enviada a Portugal com a proposta de que o governo português:

... devia logo fechar os Portos a Nação Britânica, sequestrar todos os bens, fazendas e Navios pertencentes a Ingleses e fazê-los imediatamente despejar do Reino; Contribuir com 10 milhões para as despesas do Exército que não viesse a Portugal e assistir com o necessário às Tropas Francesas que viessem a Portugal, ao que respondeu o Ministério que faria sim a Contribuição pedida e fecharia os Portos aos Navios Ingleses, porém que não faria violência alguma às pessoas e bens dos Ingleses e menos queria viessem Tropas Francesas a Portugal (...); esta resposta fez que imediatamente se retirassem os Ministros da França e Espanha, e ainda se ignora o resultado destas proposições...<sup>1042</sup>

<sup>1042</sup> Documento enviado de Portugal a Caetano José Terpar, comerciante do Maranhão, que o anexou a uma carta por ele enviada a Francisco Pedro Ardasse no Pará, datada de 28 de novembro de 1807.

Tal resposta teria selado a sorte de Portugal, cuja invasão, por parte da França, se tornou iminente. Em carta enviada a seu correspondente comercial no Pará, João Paulo das Chagas, o comerciante lisbonense João Martins Pereira descreve os momentos que antecederam a invasão, mostrando como a população de Lisboa ficou desorientada com a situação.

O maldito Imperador dos Franceses teima em que Portugal feche o Porto aos Ingleses, e que lhe confisque os bens pertencentes aos ditos, e quer meter aqui 40 mil homens da tropa; o nosso Príncipe não quiz fazer semelhante procedimento ao seu aliado; as Tropas Francesas dizem vem já marchando, os Ingleses vão-se todos embora com medo que os Franceses os venham aprisionar, o preparativo para a defesa não é nenhum, não se cuida aqui senão em preparar todas as embarcações de guerra e todas as disposições são em fugir o nosso Príncipe para o Brasil logo que os Franceses aqui venham. Tudo se acha em desordem, ninguém sabe o que deve fazer, o Negócio está inteiramente parado, quem deve não paga, ninguém se quer despossar do que tem em seu poder, ainda o pior é estarmos ameaçados da fome se os Franceses aqui vierem os Ingleses virão bloquear a Barra e não deixarão entrar Trigo nem qualidade de mantimento algum, tudo morrerá de fome...<sup>1043</sup>

A efetivação da ocupação do território português pelas tropas napoleônicas e a consequente transferência da Corte Portuguesa para o Brasil criaram sérios problemas à economia da capitania do Grão-Pará, pois os acontecimentos políticos na Europa provocaram a paralisação do comércio da capitania, prejudicando a arrecadação dos impostos. Em ofício ao juiz de Fora e provedor de Defuntos e Ausentes da cidade de Belém, o governador e capitão-general, José Narciso de Magalhães de Menezes, comunicou que, devido à penúria dos Cofres Reais, iria recorrer aos Cofres dos Defuntos e Ausentes, na forma de empréstimos.<sup>1044</sup>

Descontados os exageros que possa conter tal afirmação, não resta dúvida de que a transferência da sede do governo português para o Rio de Janeiro e o esvaziamento econômico de Portugal foram acontecimentos trágicos para o Grão-

---

Documentação avulsa – Pará – 1807 – Ouvidor Geral, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1043</sup> CARTA de João Martins Pereira para João Paulo das Chagas, datada de 11 de outubro de 1807. Documentação avulsa – Pará – 1807 – Ouvidor Geral, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1044</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para o juiz de Fora e provedor de Defuntos e Ausentes, datado de 11 de março de 1808. Códice Nº 627: Correspondência dos Governadores com Diversos. 1806-1808, doc. 606, p. 311, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.



Pará, cujas exportações destinavam-se maciçamente ao porto de Lisboa. Tornou-se urgente encontrar outras alternativas econômicas. Assim, a guerra, através da conquista de Caiena, acabou por se transformar em uma dessas alternativas, pois possibilitou a mobilização de empréstimos feitos ao governo da capitania por negociantes de grosso trato e a abertura de negócios, a partir das necessidades do abastecimento das tropas de ocupação.

Instalado efetivamente com sua corte no Rio de Janeiro, D. João, aconselhado pelos ingleses, decidiu responder "à altura" a agressão francesa, declarando guerra a França, em outubro de 1808. Nesse ínterim, a invasão de Caiena pelos portugueses já havia sido acordada junto aos ingleses, como forma de materializar a referida declaração de guerra. O quartel-general das tropas invasoras seria a vila de Chaves, na Ilha Grande de Joannes, onde começaram a ser reunidas tropas tiradas de outras vilas da capitania para compor a expedição de conquista e ocupação. Foram recrutados, principalmente, na vila de Macapá, cujos efetivos militares ficaram drasticamente reduzidos. Entre os soldados, a maioria índios e mestiços, muitos se ofereceram voluntariamente para participar da expedição, confiantes na promessa feita por seus comandantes de que iriam "para uma terra rica onde haviam ter muito dinheiro..."<sup>1045</sup>

O abastecimento das forças militares concentradas na vila de Chaves transformou-se num sério problema para as autoridades portuguesas, que enfrentavam graves dificuldades financeiras provenientes da redução de seus rendimentos, em decorrência da "absoluta falta de comércio".<sup>1046</sup> Nesse sentido, a viabilização da expedição à Caiena dependeu da "boa vontade" dos negociantes e fazendeiros do Grão-Pará, que passaram a fazer empréstimos ao governo. Este foi o caso de Pedro Rodrigues Henriques, a quem a Real Fazenda passou títulos de dívidas<sup>1047</sup>, e/ou doações de cabeças de gado, como as feitas por José Felix Dias da Motta e Antonio

---

<sup>1045</sup> TERMOS do Interrogatório do Réu Bento Manoel. Códice UD 017-354: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1811-1812, doc. 18, p. 21. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita..

<sup>1046</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para D. Francisco de Melo Manoel da Camara, da Corte do Rio de Janeiro, datado de 3 de novembro de 1808. Códice Nº 569: Correspondência dos Governadores com Diversos. 1808-1810. Livro 2º de Registro de Offícios, doc. 28, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1047</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para Pedro Rodrigues Henriques, datado de 26 de outubro de 1808. Códice Nº 569. doc, 24, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Fernandez Alves de Carvalho, no montante de 100 cabeças cada.<sup>1048</sup> Como veremos mais tarde, tais empréstimos possibilitaram a estes proprietários controlar grande parte do abastecimento das tropas, quando da ocupação de Caiena.

No dia 15 de novembro de 1808, partiu da vila de Chaves a primeira expedição em direção a Caiena, composta por “1.200 homens da Tropa de Linha, distribuídos em 3 destacamentos, secundados e protegidos por 9 Embarcações de Guerra, que sendo preciso o podem aumentar com parte das suas guarnições...”<sup>1049</sup>, sob o comando geral do tenente-coronel Manuel Marques d’Elvas Portugal. No dia 21 do mesmo mês, saiu da referida vila uma esquadra formada pela fragata inglesa “Confiança”, cujo comandante, capitão de Mar-e-Guerra James Lucas Yeo, havia se oferecido para auxiliar na expedição de conquista de Caiena, sendo-lhe entregue o comando em chefe de todas as forças navais e de quem se ouvirá falar depois de forma menos honrosa, de dois brigues portugueses e de duas barcas de transporte oferecidas, sem ônus, por um negociante de Belém.<sup>1050</sup>

Levava o comandante da expedição um manifesto elaborado por José Narciso de Magalhães de Menezes, governador e capitão-general do Grão-Pará, para ser divulgado junto ao governador e habitantes de Caiena, concitando-os a não resistir à invasão e, em caso de atitude contrária, autorizava “fazer sobre eles todos a hostilidade que lhe seja possível e lhe convenha...” Orientava-lhe ainda a lançar uma proclamação entre os escravos, buscando cooptá-los a apoiar a invasão...

...afiançando-lhe a liberdade na forma que lhe vai insuada nas minhas Instruções Gerais; esta é a maior e a mais importante hostilidade que lhe

---

<sup>1048</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para o comandante da Cavalaria da Ilha Grande de Joannes, Antônio Joaquim de Barros e Vasconcelos, datado de 29 de outubro de 1808. Códice Nº 569, doc. 27, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1049</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para o Secretário de Estado de Negócios Estrangeiros e de Guerra, D. Francisco de Mello Manoel da Câmara, datado de 6 de dezembro de 1808. Códice Nº 569, doc. 54, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita..

<sup>1050</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para o comandante do Regimento e Quartel da Vila de Chaves, Francisco Prereira Vidigal, datado de 23 de novembro de 1808. Códice Nº 569, doc. 46. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

podemos fazer e para este fim se não devem perder os momentos ou quaisquer meios que se ofereçam e o facilitem...<sup>1051</sup>

No início de janeiro de 1809, as tropas portuguesas ocuparam Caiena. Muito embora seu comandante informasse ao governo do Grão-Pará da acolhida não hostil das tropas de ocupação pelas autoridades francesas, tendo inclusive Mr. João Vidal, “um dos principais da terra e Membro da Junta...”, sugerido que Portugal deveria anexar ao Brasil as colônias espanholas antes que se tornassem repúblicas independentes, elas enfrentaram alguma resistência que exigiu, apesar do rápido êxito da invasão, seu reforçamento com mais de 400 soldados disponíveis na vila de Chaves.<sup>1052</sup> Os franceses, na tentativa de evitar a ocupação, armaram seus escravos, incorporando-os às forças de resistência. Quando da capitulação francesa, entregaram-se como prisioneiros 593 homens da Tropa de Linha e 500 escravos, que foram imediatamente desarmados.<sup>1053</sup>

A dificuldade de render e, até mesmo, de reforçar as forças de ocupação, a ponto de se utilizar desertores e condenados por rebelião, e a escassez nas tropas de indivíduos que conhecessem o idioma francês, obrigaram o tenente-coronel Manuel Marques a não alterar, de forma sensível, o aparato de governo encontrado em Caiena, mantendo franceses em algumas funções. Tais foram os casos dos tenentes Henrique Álvaro Piraine de Chateau-Neuf e João Bernardo Mikilles, que permaneceram como ajudantes de ordens, embora nunca tenham recebido o título do novo governo.<sup>1054</sup> Além disso, lançou mão de outros franceses para auxiliá-lo na correspondência oficial que mantinha com diversos habitantes da colônia, conforme testemunha a situação de

---

<sup>1051</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para o comandante geral da expedição a Caiena, tenente-coronel Manuel Marques D’Elvas Portugal, datado de 4 de novembro de 1808. Códice N° 569: Correspondência dos Governadores com Diversos. 1808-1810. Livro 2° de Registro de Offícios, doc. 32, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1052</sup> OFÍCIO do governador interino de Caiena, coronel Pedro Alexandrino Pinto de Souza, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 2 de outubro de 1809. Códice UD 09-349: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1809-1810, doc. 05, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1053</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para o comandante do Regimento e Quartel da Vila de Chaves, Francisco Prereira Vidigal, datado de 20 de fevereiro de 1809. Códice N° 569, doc. 87, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1054</sup> OFÍCIO do governador interino de Caiena, coronel Pedro Alexandrino Pinto de Souza, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 9 de julho de 1810. Códice UD 09-349: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1809-1810, doc. 38, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

João Henriques Siegert, para quem o governador interino solicitou do governo do Grão-Pará recompensa pelos serviços por ele prestados, para evitar que os demais habitantes “vendo-o desfavorecido e sem prêmio terão em pouco a Beneficência e Reconhecimento do mesmo Senhor, olhá-lo-ão com ludíbrio e sentirão pesado o jugo Português...”<sup>1055</sup>

Dessa maneira, a gestão portuguesa em Caiena procurava cooptar os membros da elite local, visando reduzir ao máximo a resistência à ocupação, até porque enfrentava sérios problemas para manter suas próprias tropas em tranquilidade. Recorreu também à concessão de privilégios, como o da permissão dos franceses da colônia poderem viajar para todos os portos da América portuguesa e para a Inglaterra. Aproximadamente seis meses após o incício da ocupação, Manuel Marques foi substituído no governo interino de Caiena pelo coronel do Real Corpo de Engenheiros Pedro Alexandrino Pinto de Souza.<sup>1056</sup>

Com a chegada, no dia 31 de dezembro de 1809, do desembargador João Severiano Maciel da Costa para desempenhar o cargo de intendente geral de Polícia de Caiena<sup>1057</sup>, estabeleceu-se um sério conflito de competência entre o intendente e o novo governador. Este último passou a ser alvo de constantes denúncias de abusos, prevaricações, corrupção e incompetência, juntamente com alguns dos seus assessores diretos e indiretos. As evidências parecem demonstrar que a burocracia militar instalada em Caiena continuou a adotar o mesmo comportamento que lhe foi característico na administração colonial, ou seja, o de tirar o máximo de proveito pessoal das funções exercidas, constituindo expressivos patrimônios, a partir da utilização da máquina oficial e do prestígio que as mesmas lhes conferia.

---

<sup>1055</sup> OFÍCIO do Governador Interino de Caiena, coronel Pedro Alexandrino Pinto de Souza, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 23 de janeiro de 1810. Códice UD 09-349: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1809-1810, doc. 59, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1056</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para o comandante do Regimento e Quartel da Vila de Chaves, Francisco Prereira Vidigal, datado de 12 de setembro de 1809. Códice UD 09-349: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1809-1810, doc. 145, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1057</sup> OFÍCIO do governador interino de Caiena, coronel Pedro Alexandrino Pinto de Souza, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 31 de dezembro de 1809. Códice UD 09-349: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1809-1810, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

O grupo de oficiais ligados diretamente ao governador - Joaquim Pedro Azedo, José Antonio Nunes, sargento Freixo, Henrique Álvaro Piraine de Chateau-Neuf e João Bernardo Mikilles -, era acusado de vender as armas confiscadas aos franceses no Grão-Pará, de comercializar vinho e cachaça no Palácio do Governo, onde residia juntamente com o governador, de organizar uma guarda de polícia constituída de soldados sem uniformes e sem oficiais inferiores, que promoveria arrombamentos e roubos nos armazéns, de cometer abusos de poder, prendendo e soltando pessoas ao seu bel prazer, e sem o conhecimento do governador.<sup>1058</sup>

Algumas dessas acusações também aparecem numa representação assinada por oficiais destacados em Caiena e encaminhada ao governador da capitania do Pará.<sup>1059</sup> Parece, também, que a concorrência inglesa não era muito bem vista, já que o tenente Mikilles, em ofício ao governador interino de Caiena, denunciou o comissário inglês na cidade, capitão de Mar-e-Guerra James Lucas Yeo, de aceitar suborno de franceses proprietários de embarcações confiscadas pelo governo de ocupação para reavê-las. Citou o exemplo de Mr. Marin, dono da Goeleta Sidney Smith, que conseguiu tê-la de volta presenteando o comissário com “uma corrente de ouro, de que pendia um relógio do mesmo...”<sup>1060</sup>

No Brasil, o governo das capitanias foi sempre exercido por militares de alta patente, na condição de capitães-generais, nomeados diretamente pela Coroa Portuguesa. Assim, a concentração do poder de decisão nas mãos do governador militar levava-o a exercê-lo quase sempre de forma autoritária e arbitrária, e a não admitir qualquer tipo de limitação e de contestação. Por isso, os choques de competência entre o capitão-general e as autoridades civis do primeiro escalão da burocracia colonial eram constantes, pois, com frequência, o governador invadia a área de jurisdição das mesmas, quando sentia seus interesses prejudicados.

---

<sup>1058</sup> OFÍCIO do Intendente Geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 15 de abril de 1810. Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. 09. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1059</sup> REPRESENTAÇÃO dos Oficiais Destacados em Caiena. s/d. Códice UD 09-349. Correspondência de Diversos com os Governadores. 1808-1810, doc. 74, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1060</sup> OFÍCIO do 2º Tenente José Bernardo Mikillis, para o governador interino de Caiena, Pedro Alexandrino Pinto de Souza, datado de 27 de março de 1810. Códice UD 09-349. Correspondência de Diversos com os Governadores. 1809-1810, doc. 60, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Especialmente em Caiena, área ocupada militarmente e mantida, pela força, sob o jugo português, a ciosidade do comandante geral das tropas e governador interino quanto à extensão ilimitada do seu poder deveria ser por ele considerada como algo pacífico, fora de qualquer discussão. Por isso, a presença do intendente geral de Polícia, que se arvorava dotado de competência para tratar das questões civis, foi tão mal recebida por ele, que adotou uma postura de não reconhecimento das prerrogativas de tal autoridade. O choque de competência que passou a caracterizar as relações entre as duas autoridades faz-se explícito num documento elaborado pelo intendente geral de Polícia, João Severiano Maciel da Costa, no qual demonstra em quais pontos a autoridade do Governador de Caiena entrava em conflito com a sua jurisdição.

De acordo com ele, a autoridade do governador, que deveria se restringir à repartição militar, estava extrapolando para a área civil, já que o procedimento jurídico que exigia que os presos fossem pronunciados conforme as leis havia sido deixado de lado pelo mesmo, que prendia e soltava a seu critério. Além disso, sua proposta de criação de um corpo de polícia para garantir a segurança interna não foi levada em conta por ele, por ser visto como desnecessário e supérfluo. A ingerência do governador nos negócios da Fazenda invadia uma área confiada à Intendência.<sup>1061</sup> Desse modo, não causa estranheza a atitude hostil assumida pelo intendente geral em relação ao governador Pedro Alexandrino Pinto de Souza e as denúncias por ele apresentadas contra o mesmo, a quem considerava como “uma nulidade, desprovido de discernimento e juízo...”<sup>1062</sup>

As precárias condições em que eram mantidas as tropas de ocupação em Caiena, em decorrência das dificuldades de abastecimento, faziam com que fosse constante um clima de intraquilidade dentro delas. Os gêneros com que comumente as tropas eram abastecidas constituíam-se de carne seca, peixe seco, arroz, azeite, sal e,

---

<sup>1061</sup> EXPLICAÇÃO de alguns pontos em que a autoridade do governador de Caiena pode entrar em conflito com a jurisdição do Intendente Geral. Códice UD 015-33. Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1062</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 5 de maio de 1810. Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. 14. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

principalmente, farinha, alimentação básica de índios e mestiços, que resistiam à alteração dos seus hábitos alimentares, pois quando recebiam como ração pão e biscoito de farinha de trigo, vendiam-nos ou trocavam-nos “por outra comida...”<sup>1063</sup>

A irregularidade no abastecimento desses víveres foi comum em todo o período da ocupação, sendo isto atestado pelo fato de que em um ano, de 1 de janeiro e 8 de dezembro de 1815, chegaram a Caiena, provenientes do Grão-Pará, 18.458 arrobas de carne seca, 20.339 arrobas de peixe seco, 28.591 arrobas de arroz, 1.722 alqueires de farinha de mandioca, 3.128 canadas de azeite e 493 alqueires de sal, mantimentos que, segundo “o cálculo da despesa mensal com a guarnição, chegariam para três meses pouco mais ou menos”.<sup>1064</sup>

Os negociantes do Grão-Pará que forneciam mercadorias para o abastecimento de Caiena recebiam letras no valor da dívida como garantia, a serem descontadas no Grão-Pará, tornando-se credores do governo.<sup>1065</sup> Como o dinheiro para o pagamento dos soldos, quando era enviado, chegava com atraso de vários meses, o governo de Caiena via-se obrigado a recorrer aos mesmos negociantes, que adiantavam os recursos necessários, aumentando sua dívida e sua dependência para com eles. Algumas dessas pessoas associaram-se a firmas comerciais francesas existentes na cidade, que passaram a representar seus interesses e a intermediar tais empréstimos. Estes foram os casos de João Antonio Rodrigues Martins, que, por intermédio da firma Brue Tonat & Cia., emprestou ao governo 1:565\$760 réis., e de Pedro Rodrigues Henriques, que repassou ao mesmo governo 1:370\$428 réis., através da firma Lejounne Power & Cia.<sup>1066</sup> Tal generosidade pode ser explicada pelo fato de que a conquista de Caiena abriu-lhes o mercado antilhano, levando-os a fazer do porto

---

<sup>1063</sup> OFÍCIO do governador interino de Caiena, Pedro Alexandrino Pinto de Souza, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 28 de novembro de 1809. Códice UD 09-349. Correspondência de Diversos com os Governadores. 1808-1810, doc. 06, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1064</sup> RELLAÇÃO dos mantimentos vindos da capitania do Grão-Pará para Caiena de 1º de Janeiro de 1815 até o dia 8 de Dezembro de 1815. Códice UD 015-353. Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. s/n. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1065</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governo interino do Pará, datado de 9 de dezembro de 1815. Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. 96. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1066</sup> MAPA das despesas feitas em Caiena de 1º de Janeiro de 1811 até o dia 1º de Outubro de 1811. Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

da cidade trampolim para negócios mais vantajosos, como, por exemplo, com os ingleses da Martinica.<sup>1067</sup> O fornecimento de tafiá para o fardamento das tropas era feito por pessoas e firmas francesas, como Deschamp, Dejean, Beauregard, Plane, Rivière, Farnous Irmãos & Cia., João Senan & Cia., a quem o governo devia, em 1811, 4:490\$784 réis.<sup>1068</sup>

As dificuldades para garantir o abastecimento das tropas de ocupação eram extremamente visíveis. A constante falta de numerário fazia com que os comerciantes do Grão-Pará só levassem gêneros para a colônia quando sabiam que iriam receber à vista, diminuindo ainda mais a circulação monetária e criando, inclusive, enormes dificuldades “mesmo para comprar o necessário a vida”.<sup>1069</sup> Esta postura dos negociantes foi sendo adotada à medida que os pagamentos a dinheiro foram se tornando mais difíceis e a prática de passar letras como garantia de pagamento da dívida mais comum por parte do governo de Caiena. Além dos exemplos citados anteriormente, podemos evocar como argumento corroborador de tal hipótese os casos dos negociantes João Antonio Lopes e José Antonio Pereira Guimarães, que receberam respectivamente letras no valor de 500\$000 e 400\$000 réis, a serem pagas em Belém, pelos gêneros fornecidos à colônia ocupada.<sup>1070</sup>

Os altos preços cobrados pelos negociantes do Grão-Pará fizeram com que o governo de ocupação procurasse intensificar o comércio com os norte-americanos, que, muito antes da ocupação portuguesa, abasteciam Caiena de carne e azeite,

---

<sup>1067</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 8 de julho de 1810. Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. 22., Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1068</sup> RELAÇÃO das pessoas a quem se deve por esta Administração o fornecimento de Tafiá até o dia 31 de Dezembro de 1811. Códice UD 015-353, doc. 26, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1069</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governo interino do Pará, datado de 24 de fevereiro de 1813. Códice UD 015-353, doc. s/n. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita. OBS: Com a morte do governador José Narciso de Magalhães de Menezes, em 20/12/1810, assumiu, interinamente, o governo da capitania uma Junta formada pelo bispo Manoel d' Almeida, pelo brigadeiro Manoel Marques d'Elvas Portugal e pelo ouvidor geral Joaquim Clemente da Silva Pombo. Junta de Sucessão que assumiu o governo da capitania do Pará após a morte do governador e capitão-general José Narciso de Magalhães de Menezes. Códice UD 012-352: Correspondência de Diversos com o Governo. 1810-1812, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1070</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governo interino do Pará, datado de 9 de dezembro de 1815. Códice UD 015-353, doc. 96, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.



principalmente. Entretanto, a intensificação das campanhas napoleônicas na Europa foi fazendo com que, cada vez mais, fosse menor a presença de navios norte-americanos no porto de Caiena, não só pelo fato de ser uma colônia francesa e, por isso, alvo do embargo dos países adversários da França, mas devido a Europa, sacudida pelas guerras napoleônicas, ir se tornando um importante mercado para os Estados Unidos.

Cansado de esperar os navios norte-americanos, o governo de ocupação chegou a enviar embarcações aos Estados Unidos que “tem voltado sem carga porque, pelas últimas notícias da Europa, os gêneros Coloniais não tem preço e ninguém quer vender senão a troco de dinheiro...”<sup>1071</sup> À medida que tal situação foi se agravando, procurou-se facilitar o tráfico de carne a especuladores, portugueses ou não, sem que o gado precisasse passar por Belém, como alternativa para garantir o abastecimento da colônia. Concessão neste sentido foi dada a Mr. Cartier, negociante da Martinica, que fugindo das desordens que assolavam aquele país e possuindo duas embarcações a sua disposição, foi buscar algum gado na capitania do Grão-Pará para abastecer as tropas de ocupação.<sup>1072</sup>

A permanente escassez de víveres, os frequentes castigos corporais, o constante atraso do pagamento dos soldos e, principalmente, a sua não substituição por outras tropas de ocupação, eram razões que mantinham os soldados em Caiena num clima de grande tensão, levando-os a sempre ameaçar o governo de sublevação, caso não fossem logo rendidos. Apesar das promoções e das menções honrosas que receberam por causa da conquista, as tropas de ocupação, incluindo a oficialidade, sentiam-se degradadas em Caiena, sentimento este que foi se agravando com o passar do tempo. Comumente os soldados cometiam desordens, roubos e violências contra a população da cidade, levando, freqüentemente, o governo interino de Caiena a pedir providências ao governo do Pará.<sup>1073</sup>

---

<sup>1071</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governo interino do Pará, datado de 16 de dezembro de 1811. Códice UD 015-353, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1072</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governo interino do Pará, datado de 24 de janeiro de 1811. Códice UD 015-353, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1073</sup> ORDEM do dia de 20 de novembro de 1809. Códice UD 09-349: Correspondência de Diversos com os Governadores, 1808-1810, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

Logo nos primeiros meses de ocupação, mais precisamente a 9 de junho de 1809, estourou uma rebelião entre os soldados contra as disposições e autoridade do governador, cuja liderança foi atribuída ao sargento-mor Manuel José Xavier Palmeirim, que estaria macomunado com dois franceses, os irmãos Grimard, “habitantes daquela Colônia, os quais dizem ter derramado opiniões insidiosas, querendo persuadir aos nossos Soldados que o castigo das Pranchadas é bárbaro e injurioso...” Apesar de, segundo o capitão-general do Grão-Pará, ter sido sempre visto como intrigante e insubordinado, e de ser acusado de liderar a rebelião, o sargento-mor Palmeirim foi mantido no exercício de suas funções, recebendo o governador de Caiena instruções para mantê-lo sob vigilância.<sup>1074</sup>

A demora em encontrar solução para o problema da substituição das tropas que ocupavam Caiena acirrava sempre mais os ânimos dos soldados, que responsabilizavam o governador pelo exílio involuntário a que foram condenados. A indignação chegou ao ponto de fazer com que eles passassem a hostilizá-lo diretamente, servindo de exemplo a representação que teria sido lançada no interior de sua casa e por ele atribuída aos oficiais inferiores, em que exigiam sua intervenção junto ao capitão-general do Grão-Pará, no sentido de providenciar a imediata remoção deles, caso contrário “perderão a vida os que forem da parcialidade dele e o mais que não imaginam há de suceder...”<sup>1075</sup>

De acordo com o intendente geral de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, o governador Pedro Alexandrino agravava o clima de tensão, agindo rigorosamente na punição dos faltosos, permitindo que seu governo desse lugar a fraudes e dissipações, que tornavam a Real Fazenda, aos olhos de franceses e portugueses, “roupa de Franceses” e não tomando as medidas indispensáveis à defesa dos interesses portugueses na colônia, o que fazia com que alguns franceses temessem que a mesma voltasse a cair sob o jugo de Victor Hugues ou de outro qualquer.<sup>1076</sup> A se dar crédito

---

<sup>1074</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, para o governador interino de Caiena, Pedro Alexandrino Pinto de Souza, datado de 10 de setembro de 1809. Códice UD 09-349, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1075</sup> REPRESENTAÇÃO ao Governador de Caiena. Códice UD 09-349, doc. 34, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1076</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governador e capitão-general do Pará, José Narciso de Magalhães de Menezes, datado de 22 de janeiro

ao intendente, poder-se-ia concluir que a dominação portuguesa era bem mais interessante para os interesses de “alguns franceses”, principalmente aqueles associados a comerciantes paraenses no negócio do abastecimento da colônia.

As apreensões de Maciel da Costa se tornavam cada vez mais intensas, à medida que a demora da substituição agravava a inquietação das tropas, a ponto de levá-lo a advertir o Governo Provisório do Grão-Pará de que “esta maldita Tropa, (...) de um dia para outro, (pode) debandar-se e saquear este povo e talvez ocasionar uma Carnagem terrível...” Continuava a mencionar a ocorrência de roubos e violências dos soldados contra os habitantes, que, segundo ele, passaram a acontecer quase todas as noites, e que os malfeitores constituir-se-iam em 80 a 100 homens pertencentes ao Regimento de Macapá. Diante da inércia do governador, que, segundo ele, não sabia o que fazer, o intendente propunha a adoção de medidas enérgicas, pois “meia dúzia de cabeças separadas dos corpos e talvez mesmo castigo menor decidem da tranquilidade de Caiena”.<sup>1077</sup>

Os temores do intendente não eram infundados, pois, a 5 de março de 1811, eclodiu outra rebelião entre os soldados, cujo estopim foi a chegada de ordens para se remover apenas a oficialidade que estava em Caiena. Envolvendo soldados do Regimento de Macapá, do Corpo de Artilharia e do 1º Regimento, a sublevação tinha como objetivos, segundo o depoimento de um dos seus participantes, o soldado Pedro Henriques, assassinar os oficiais superiores, tomar os armazéns de munições e eleger um governo do qual fariam parte um português e um francês.<sup>1078</sup> O sentimento de que só estariam livres daquele degredo, representado pela ocupação de Caiena, quando esta fosse devolvida à França, parece estar presente entre os sublevados, já que

---

de 1810. Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. 03, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1077</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governo interino do Pará, datado de 3 de fevereiro de 1811. Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. 19, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1078</sup> RELAÇÃO das Pessoas que, segundo informações, parecem ser autores da Conspiração ou terem nela parte. Ano de 1811. Códice UD 017-354: Correspondência de Diversos com o Governo do Grão-Pará. 1811-1812, doc. s/n. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

pretendiam comunicar ao governo francês da rebelião e esperar dele alguma deliberação.<sup>1079</sup>

Para debelar a rebelião, o governo recorreu aos brancos e homens de cor da cidade, que se ofereceram para pegar em armas e ajudá-lo a defender suas vidas e suas propriedades, pois esse seria o único meio seguro, ou seja, opor a “canalha indiana” que compunha as tropas portuguesas, um corpo oposto em interesses.<sup>1080</sup> Sufocada a rebelião, o intendente comunicou ao Governo de Sucessão do Grão-Pará que, em reunião com o governador e o comandante da Tropa, decidiu-se fazer contra os implicados apenas um sumário, dispensando-se o processo, e executar as penas aplicadas pelo Conselho de Guerra na própria cidade de Caiena, como forma de tranquilizar seus habitantes e fazê-los ver que não estavam expostos aos desmandados de uma “Tropa desenfreada”. Na opinião do intendente, a impunidade em que ficaram os participantes da primeira rebelião havia favorecido esse segundo ato sedicioso. Manoel Antonio de Lima, cabo de Esquadra do 1º Regimento da Companhia de Granadeiros, e Bento Manoel, soldado de Caçadores do 2º Regimento, foram fuzilados como os cabeças da rebelião.<sup>1081</sup>

Assim teria transcorrido todo o período da ocupação portuguesa em Caiena, em que a maior preocupação do governo dirigia-se às próprias tropas portuguesas, responsáveis por um permanente clima de tensão e possibilidade de sedição. O comportamento dos soldados e o longo contato deles com os franceses da Guiana atemorizavam as autoridades portuguesas do Grão-Pará quanto ao regresso dos mesmos à capitania, a ponto de ter o novo governador e capitão-general, Conde de Vila Flor, decretado, quando da devolução de Caiena aos franceses, a 8 de novembro de 1817, que os soldados pertencentes as tropas de ocupação usassem uma braçadeira negra com a inscrição de um “C” em tinta branca, com a justificativa de, assim,

---

<sup>1079</sup> Termos do Interrogatório do Réu Bento Maciel. Ano de 1811. Códice Ud 017-354, doc. 18 a 21. Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1080</sup> OFÍCIO do intendente geral de Polícia de Caiena, João Severiano Maciel da Costa, para o governo interino do Pará, datado de 15 de maio de 1811. Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818, doc. 22, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

<sup>1081</sup> OFÍCIO do governador de Caiena, Pedro Alexandrino Pinto de Souza, para o Governo de Sucessão do Pará, datado de 5 de março de 1811. Códice UD 017-354: Correspondência de Diversos com o Governo do Grão-Pará. 1811-1812, doc. 16, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

prestar-lhes uma homenagem, permitindo-lhes receber o reconhecimento da população da capitania do Grão-Pará.<sup>1082</sup>

---

<sup>1082</sup> OFÍCIO do governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro, conde de Vila Flor, para o governador interino de Caiena, Pedro Alexandrino Pinto de Souza, datado de 22 de novembro de 1817. Códice UD 22-357: Correspondência de Diversos com o Governo. 1812-1817, doc. s/n, Arquivo Público do Estado do Pará, documentação manuscrita.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como alertei na introdução, esta tese é mais um estudo de temas correlatos do que uma narrativa seqüenciada. Nesse sentido, tentei trabalhar o tempo histórico, despreendendo-me, não de todo, é claro, do tempo cronológico, com a intenção de flagrar os personagens nas suas práticas cotidianas, a fim de entendê-los no seu tempo e de tentar recuperar as tramas por eles tecidas em suas relações. Esta seria a contribuição deste trabalho para a historiografia que trata os temas nele abordados.

O que tentei demonstrar foi que a intervenção da Metrópole portuguesa na Amazônia, no século XVIII, principalmente no período em que Pombal estava à frente da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, modificou, profundamente, as condições de vida e de trabalho de suas populações indígenas, na medida em que as retirou da tutela das ordens religiosas, submetendo-as ao controle de diretores leigos, o que representou para os índios maior opressão e maior exploração.

A perda pelos jesuítas do poder temporal sobre os índios significou uma séria ameaça à continuidade do seu projeto salvacionista e acirrou as animosidades da Companhia de Jesus com o Estado português, agora nas mãos de D. José I, cuja ascensão ao trono marcou, no pensamento político português, uma nova concepção de poder e de Estado. Até então havia predominado em Portugal a concepção corporativa, estreitamente vinculada à filosofia da Segunda Escolástica, ou seja, da Escolástica tomista, que naturalizava o poder, considerando-o de origem divina, mas sem que Deus o atribuísse diretamente ao rei e sim a comunidade política.

Quando da ascensão de D. José I ao trono, o Estado português conservava um caráter confessional, materializado pela forte influência política exercida pela Igreja Católica, representada, nos meandros do poder, pela Companhia de Jesus. Desde D. Sebastião até D. João V, membros da ordem conviveram na intimidade da realeza, como confessores e/ou conselheiros, sendo-lhes isso muito útil, no sentido da aquisição de privilégios. Alguns exemplos são sintomáticos: o prestígio do pe. Antônio Vieira junto a D. João IV, considerado por ele como o concretizador do mito

do sebastianismo, rendeu à ordem inúmeras dividendos políticos na Amazônia, incluindo-se aí a sua nomeação como superior das missões do Estado do Maranhão; a proximidade do pe. João Batista Carbone com D. João V, cuja saúde debilitada fez com que, praticamente, entregasse o governo de Portugal ao padre jesuíta, a cuja influência recorreu o próprio Sebastião José de Carvalho e Melo quando de sua estada na corte de Viena, anos antes de se tornar secretário de Estado.

Ao assumir o trono, D. José I pretendeu fortalecer o poder do Estado, dentro da concepção da monarquia de direito divino, o que colidiu fortemente com os interesses da Companhia de Jesus e do setor tradicional da nobreza. A rejeição, pelos jesuítas, da monarquia de direito divino e a autonomia em relação ao poder real, até então, gozada pelos membros da nobreza tradicional os tornaram sérios obstáculos à efetivação da política josefina, tendo, por isso, que ser removidos, tarefa que coube ao marquês de Pombal. Desse modo, o “caso dos Távoras” possibilitou a eliminação radical dos membros da nobreza renitentes a um absolutismo de fato e a sistematização do “mito do antijesuítismo” cuminou com a expulsão dos jesuítas de Portugal e de todos os seus domínios.

Procurei demonstrar que o processo que levou à expulsão dos jesuítas foi construído a partir do Estado do Grão-Pará e Maranhão, onde as relações da Companhia de Jesus com o Estado português, representado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então governador e capitão-general, atingiram o maior grau de esgarçamento, tornando a presença da ordem insustentável. Do mesmo modo como na Metrópole, no Estado, de forma mais intensa e mais visível, os jesuítas tornaram-se grandes obstáculos às reformas empreendidas por Mendonça Furtado, pois viam na perda do poder temporal nos aldeamentos e na demarcação das fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri sérias ameaças ao seu projeto salvacionista.

Se no Sul, a resistência jesuítica assumiu a forma de guerra aberta, no Norte se manifestou em formas mais subreptícias: sabotamento da expedição demarcatória dos limites do Tratado de Madri, não fornecendo índios para remarem as canoas e mantimentos para o suprimento da expedição, insuflação dos colonos à rebelião, por se tirar deles o direito de escravizar índios, incitamento dos oficiais que iam na expedição à indisciplina militar, alegando que a mesma estava sendo feita por conta e risco do governador, que não teria autorização régia para realizá-la. Embora sejam

acusações feitas por Mendonça Furtado em suas cartas ao irmão, o marquês de Pombal, o que exige do historiador cuidado redobrado ao trabalhá-las, a possibilidade de que sejam, em grande parte, verdadeiras é muito grande.

Os possíveis exageros cometidos por Mendonça Furtado no longo rol de acusações lançadas contra os jesuítas, na correspondência encaminhada ao irmão, parecem confirmar a hipótese de que eles criaram sim inúmeros problemas à execução das tarefas de que tinha sido encarregado, principalmente as de reorganização dos aldeamentos e de demarcação das novas fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri. Essa premissa rompe com a idéia de que Pombal sempre odiou os jesuítas, tendo, por isso concebido, a priori, um plano para expulsá-los do Império português.

Tentei mostrar que a decisão de expulsar a Companhia de Jesus foi sendo amadurecida por Mendonça Furtado em função dos acontecimentos ocorridos no Estado do Grão-Pará e Maranhão. À medida que se inteirava das dificuldades colocadas pela ordem à implementação da nova política colonial, as informava ao irmão em tons cada vez mais fortes, com o objetivo de convencê-lo a eliminar tal ameaça. Não deve causar estranheza o fato de ter sido o Pará a capitania de onde foram expulsos os primeiros jesuítas, já no ano de 1755.

Consumada a expulsão e seqüestrados os bens jesuíticos, se pode constatar o expressivo patrimônio constituído pela Companhia de Jesus na capitania do Pará, que a colocava na dianteira das outras ordens, em termos de riqueza. Com a justificativa de garantir o autofinanciamento dos seus empreendimentos religiosos, os jesuítas, no Pará, tornaram-se proprietários de centenas de fazendas, com imensos rebanhos de gado vacum e cavalar, de engenhos, de olarias. Além disso, estavam envolvidos em diversas atividades econômicas, que lhes rendiam milhares de contos de reis, sendo que uma das mais importantes era a exportação das “drogas do sertão”, para cuja coleta o trabalho indígena era indispensável.

Em termos econômicos, a política pombalina objetivou introduzir o sistema de “plantation”, assentado na utilização simultânea do trabalho indígena assalariado e do trabalho escravo africano, no Norte do Brasil, que, no entanto, não conseguiu atingir o mesmo desenvolvimento observado em outras áreas, como o Nordeste. Apesar disso, as reformas pombalinas quebraram a hegemonia econômica das ordens religiosas na



Amazônia, laicizando a classe de proprietários, e possibilitaram o enriquecimento do grupo ligado ao Estado, que passou a instrumentalizar, em função de seus interesses, as funções públicas que exercia.

Além disso, a grande maioria dos proprietários tornou-se devedora da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, fortalecendo seu vínculo de dependência econômica em relação a Metrópole. As maiores fortunas da capitania coincidiam com os maiores devedores da companhia, pois esta passou a se constituir praticamente na única alternativa que os negociantes do Grão-Pará tinham de se manter ligados ao comércio externo. As restritas possibilidades de crescimento à disposição dessa elite estreitaram ainda mais seu relacionamento com a Metrópole e explicam seu receio de depender do Rio de Janeiro, quando a Família Real Portuguesa para lá se transferiu.

Por fim, a colonização portuguesa no Grão-Pará, no final do século XVIII e início do século XIX, dadas as condições específicas da capitania - ser área fronteira, fornecer as “drogas do sertão” e outras mercadorias diversas das de outras capitanias, além de algodão e arroz, e dispor de incalculável reserva de tribos indígenas - havia conformado ali uma sociedade singular.

Por um lado, sua elite proprietária se constituiu no interior de um processo essencialmente competitivo (particularmente em torno do trabalho indígena) e pontuado por incontáveis rebeldias, e tinha nos administradores militares, em sua maioria de origem portuguesa, que eram também negociantes de grosso trato, com interesses estabelecidos em Belém e em Lisboa, e proprietários de consideráveis fazendas, sua facção mais poderosa.

Tal facção estava profundamente associada ao Estado metropolitano, tanto pelos cargos que ocupava quanto pelos negócios que desenvolvia, ou seja, concentrou o poder econômico e político num grupo de funcionários-negociantes-proprietários de terras. Logo abaixo dele situava-se uma camada de súditos de posses mais modestas, também proprietários de terras, descendentes dos antigos colonos, dedicada à agricultura de exportação e subsistência e à pecuária, mas estreitamente vinculados aos negociantes que financiavam suas lavouras e comercializavam sua produção.

Por outro, constituiu, em decorrência da escravização dos índios nos séculos XVII e metade do XVIII e, posteriormente de sua passagem a “cidadãos”, assim como da introdução de escravos africanos, um amplo e inquieto contingente social de nativos e mestiços livres e pobres, acantonados nas vilas como assalariados, ou na lavoura de subsistência, ou engajados temporariamente no serviço militar, ou ainda amocambados nas abundantes matas da região. Esse grande contingente de despossuídos tornou-se, ao mesmo tempo, um recurso e um problema para as autoridades coloniais, particularmente na conjuntura vivenciada com as repercussões da Revolução Francesa e da instalação do governo português no Brasil.

A conquista de Caiena, que abriu novas perspectivas de negócios, levou à cisão dessa elite em grupos, que passaram a ver de forma diferente a dependência em relação à Portugal. A atuação política dos membros de tais grupo oscilou entre os projetos por eles elaborados, de acordo com as circunstâncias presentes na realidade histórica paraense, e se caracterizou pela utilização de recursos típicos da política burguesa.

O grupo de negociantes que se formou pela exploração das perspectivas comerciais abertas pela ocupação portuguesa de Caiena, percebendo que o controle da burocracia colonial favoreceria a consecução dos seus interesses, passou a disputar o poder com a fração mais tradicional da elite proprietária, que havia construído seu patrimônio graças aos seus estreitos vínculos com o Estado.

## REFERÊNCIAS

### FONTES

#### 1 - FONTES MANUSCRITAS:

“PROJETO RESGATE BARÃO DO RIO BRANCO” – ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO.

- Caixa 6 – Documentos: 533, 536, 550.
- Caixa 7 – Documentos: 614, 621, 635, 651.
- Caixa 29 – Documentos: 2727, 2785, 2799, 2803.
- Caixa 30 – Documentos: 2813, 2826, 2831, 2855, 2890.
- Caixa 31 – Documentos: 2906, 2976, 2977, 2982, 2983.
- Caixa 32 – Documentos: 3009, 3046, 3049, 3065.
- Caixa 33 – Documentos: 3143.
- Caixa 35 – Documentos: 3307.
- Caixa 36 – Documentos: 3342.
- Caixa 37 – Documentos: 3431.
- Caixa 38 – Documentos: 3555.
- Caixa 39 – Documentos: 3624, 3633, 3642, 3643, 3663, 3675, 3676, 3685.
- Caixa 41 – Documentos: 3773.
- Caixa 42 – Documentos: 3878, 3894.
- Caixa 43 – Documentos: 3901.

- Caixa 44 – Documentos: 4001, 4002, 4029, 4070.
- Caixa 45 – Documentos: 4096, 4097, 4100, 4105, 4106, 4139, 4141, 4185.
- Caixa 46 – Documentos: 4216, 4238, 4268, 4272, 4822.
- Caixa 47 – Documentos: 4231, 4306, 4344, 4349.
- Caixa 48 – Documentos: 4435, 4354, 4355, 4362, 4368, 4369, 4370, 4382, 4394.
- Caixa 49 – Documentos: 4461, 4486, 4492, 4519.
- Caixa 50 – Documentos: 4572, 4593, 4605.
- Caixa 51 – Documentos: 4641, 4643, 4652, 4663, 4694, 4714.
- Caixa 52 – Documentos: 4729, 4785, 4804.
- Caixa 53 – Documentos: 4839, 4841, 4842, 4866, 4877.
- Caixa 54 – Documentos: 4892, 4981.
- Caixa 55 – Documentos: 5006, 5011, 5019, 5040, 5079.
- Caixa 58 – Documentos; 5203, 5266, 5267, 5268, 5271, 5272.
- Caixa 60 – Documentos: 5300, 5352.
- Caixa 61 – Documentos: 5457.
- Caixa 66 – Documentos: 5690, 5727.
- Caixa 67 – Documentos: 5735, 5789.
- Caixa 68 – Documentos: 5808, 5837.
- Caixa 70 – Documentos: 5964, 5993, 6011.

- Caixa 71 – Documentos: 6024, 6032, 6033, 6035, 6040, 6051.
- Caixa 72 – Documentos: 6114, 6118.
- Caixa 73 – Documentos: 6173.
- Caixa 74 – Documentos: 6212, 6249, 6264.
- Caixa 75 – Documentos: 6293.
- Caixa 76 – Documentos: 6404.
- Caixa 78 – 6495, 6508, 6523.
- Caixa 80 – Documentos: 6610, 6623, 6627.
- CONSULTA sobre a Repartição dos Indios. 13 de dezembro de 1686. Códice 485: Consultas e Papeis Originaes pertencentes à Liberdade, e Repartições bárbaras dos Indios, que Deos Nosso Senhor criou livres. Arquivo do Conselho Ultramarino, Maço 3, Doc. 01.

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILERIOS/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO –  
COLEÇÃO MANUEL LAMEGO.

- IEB/USP – COL. ML. Códice 01, Doc. 29.
- IEB/USP – COL.ML. Códice 43, doc. 04.
- IEB/USP- COL. ML, 1.5.
- IEB/USP – COL. ML, 1.29.
- IEB/USP – COL. ML, 43.3.
- IEB/USP – COL. ML, 43, 6.
- IEB/USP – COL. ML, 43, 11.
- IEB/USP – COL. ML, 43.14.
- IEB/USP – COL. ML, 43.35.
- IEB/USP – COL. ML, 43. 36.

- IEB/USP – COL. ML, 43.30.
- IEB/USP – COL. ML, 43.33.

#### ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- Diversos. 1655-1778.
- Códice 01: Diversos. 1705-1778. Documentos: 03, 10.
- Códice 05: Diversos. Ano de 1723. Documentos: 01, 02, 03, 04, 10, 13, 14, 15.
- Códice UD 09-349: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1809-1810. Documentos: 05, 06, 34, 38, 59, 60, 74, 145.
- Códice 10: Alvarás, Descimentos, Regimentos e Termos da Junta das Missões. 1724-1732. Documentos: 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 196, 199, 201.
- Códice UD 012-352: Correspondência de Diversos com o Governo. 1810-1812. Documentos não numerados.
- Códice 13: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1728-1756. Documentos: 07, 39, 41.
- Códice 14: Termos, 1728-1810. Documentos não numerados.
- Códice UD 015-353: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1810-1818. Documentos: 03, 09, 14, 19, 22, 26, 96.
- Códice UD 017-354: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1811-1812. Documentos: 16, 18, 19, 20, 21.
- Códice UD 22-357: Correspondência de Diversos com o Governo. 1812-1817. Documentos não numerados.

- Códice 23: Junta de Missões. Reinado de D. João V. 1736-1740. Documentos: 266, 267, 268, 269, 270, 271, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379.
- Códice 24: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1762. Documentos não numerados.
- Códice 36: Correspondência dos Governadores com Diversos. Reinado de D. João V. 1740-1750. Documentos: 15.
- Códice 40: Manuscritos. 1742-1771. Documentos: 83, 105, 108, 111.
- Códice 46: Atas da Junta. 1748-1772. Documentos: 02, 06, 08, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 22, 27, 29, 42, 43, 46, 51, 52, 54, 56, 67, 73.
- Códice 54: Correspondência de Diversos com o Governo. 1748-1762. Documento: 06.
- Códice 57: Manuscritos. 1750-1759. Documentos não numerados.
- Códice 58: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano 1765. Documento: 36.
- Códice 61: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1765. Documentos: 14, 38, 44.
- Códice 62: Manuscritos. 1751-1752. Documentos não numerados.
- Códice 64: Correspondência dos Governadores com Diversos. 1751-1773. Documentos não numerados.
- Códice 65: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1751-1821. Documentos: 04, 06, 07, 15, 16.
- Códice 67: Correspondência dos Governadores com a Metrópole. 1752-1757. Documentos não numerados.

- Códice 68: Correspondência de Diversos como o Governo. 1750-1759.  
Documentos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 27, 35, 36, 37, 41, 45, 47, 61, 62, 65, 69, 71, 87.
- Códice 70: Correspondência de Diversos como o Governo. 1752-1764.  
Documentos: 02, 03, 04, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.
- Códice 71: Correspondência de Diversos como o Governo. 1752-1769.  
Documentos não numerados.
- Códice 72: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1773.  
Documentos: 01, 02, 03, 06, 09, 13, 21, 24, 27, 39, 42, 47, 67.
- Códice 73: Correspondência de Diversos com o Governo. 1752-1777.  
Documentos: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 32, 33, 49, 73.
- Códice 76: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano 1765.  
Documentos: 14, 41.
- Códices 78: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1767. Documentos não numerados.
- Códices 79: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1767. Documentos não numerados.
- Códice 81: Manuscritos. 1754-1759. Documentos: 02, 101, 119, 244.
- Códice 82: Manuscritos. 1754-1762. Documentos: 12, 15, 16, 17.
- Códice 83: Correspondência de Diversos com o Governo. 1767-1777.  
Documentos: 23, 25, 35, 59, 86, 87, 92, 128.
- Códice 86: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1756-1778.  
Documento: 9, 11, 12, 14, 15, 27.



- Códice 88: Documentos Diversos. 1757-1759. Documentos não numerados.
- Códice 89: Correspondência de Diversos como o Governo. 1757-1759.  
Documentos: 18, 33.
- Códice 90: Documentos Diversos. 1757-1760. Documentos: 07, 11, 13, 22.
- Códice 92: Correspondência de Diversos como o Governo 1757-1762.  
Documentos: 33, 41, 43, 45, 46, 47, 52, 55, 56, 58, 60, 61, 63, 64, 67.
- Códice 93: Correspondência de Diversos com o Governo. 1757-1767.  
Documentos: 9, 10.
- Códice 95: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1759.  
Documentos: 15, 16, 17, 20, 39, 44, 45, 52, 53, 76, 77, 79, 81, 82, 84, 85, 88,  
92, 97, 107, 113, 118, 119, 121, 122, 134.
- Códice 96: Correspondência de Diversos como o Governo. 1759-1760.  
Documentos não numerados.
- Códice 99: Correspondência de Diversos com o Governo. 1759-1761.  
Documentos: 32, 53.
- Códice 101: Requerimentos. 1759-1762. Documentos não numerados.
- Códice 102: Correspondência de Diversos com o Governo. 1760-1761.  
Documentos não numerados.
- Códice 103: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1760-1763.  
Documento: 47, 49, 51, 70, 78, 82, 103.
- Códice 104: Correspondência de Diversos com o Governo. 1760-1769.  
Documentos: 3, 51.
- Códice 106: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1761.  
Documentos: 09, 42, 53, 57, 62, 74, 84.

- Códice 125: Correspondência de Diversos com o Governo. 1762-1777.  
Documentos: 22, 30, 63.
- Códice 126: Correspondência de Diversos com o Governo. 1762-1796.  
Documento: 14.
- Códice 153: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1775.  
Documentos não numerados.
- Códice 160: Devassas. 1765-1770. Documentos: todos.
- Códice 165: Correspondência de Diversos com o Governo. Ano de 1766.  
Documentos não numerados.
- Códice 201: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1780. Documento: 15.
- Códice 259: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1790-1794.  
Documentos: 31, 72.
- Códice 266: Correspondência de Diversos com os Governadores. Ano de 1791. Documento: 07.
- Códice 279: Correspondência de Diversos com o Governo. 1792-1799.  
Documentos não numerados.
- Códice 285: Correspondência de Diversos com o Governo. 1794 - 1796.  
Documento: 43.
- Códice 286: Correspondência de Diversos com os Governadores. 1794-1832.  
Documento: 16.
- Códice 311: Correspondência de Diversos com o Governo. 1799-1800.  
Documentos não numerados.
- Códice 350: Correspondência de Diversos com o Governo. 1809 - 1821.  
Documentos não numerados.

- Códice 554: Correspondência de Diversos com o Governo. Documentos não numerados.
- Códice 569: Correspondência dos Governadores com Diversos. 1808-1810. Livro 2º de Registro de Offícios. Documentos: 24, 27, 28, 32, 46, 54, 87.
- Códice 589: Correspondência de Diversos com o Governo. 1751-1773. Documentos não numerados.
- Códice Nº 627: Correspondência dos Governadores com Diversos. 1806-1808. Documento: 606.
- Códice 680: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1789-1794. Documentos: 61 e 62.
- Códice Nº 682: Correspondência da Metrópole com os Governadores. 1795-1796. Documentos: 11, 15, 39, 49.
- Códice 696: Correspondência do Governo com a Metrópole. 1759 – 1761. Documento: 315.
- Códice 701: Correspondência dos Governadores com a Metrópole. 1795-1796. Documento: 22.
- Códice 702: Correspondência dos Governadores com a Metrópole. 1797-1799. Documento: 89.
- Códice Nº 744: Agraciados com a Ordem do Cruzeiro. 1805 - 1826. Documentos não numerados.
- Códice: 1000m. Acervo da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. 1778. Documentos não numerados.
- Códice 1167: Junta de Fazenda. 1769-1798. Documento: 308.
- Pará – 1807 – Ouvidor Geral – Escrivão José Damazo Alvares Bandeira. Documentação avulsa. Documentos não numerados.

## CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO PARÁ:

Capitania do Grão-Pará – Freguesia da Sé desta Cidade. Mapa de todas as Famílias existentes na sobredita Freguesia na qualidade de Lavouras e Serviços, e da quantidade de Efeitos que nela se fizeram e colheram em todo o anno de 1785. Conselho Estadual de Cultura, documentação avulsa.

Arquivo do Rio Negro – 1788 – Recenseamento Geral do Grão-Pará, no ano de 1788. Volume II, folhas de 159 a 298. Universidade do Amazonas.

## 2 – FONTES IMPRESSAS;

- Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. T. III, Doc. 119.
- ANTONIO, Pe. Domingos S. J. "Collecção dos Crimes e Decretos pelos quaes vinte e hum jesuítas forão mandados sahir do Estado do Gram-Pará, e Maranhão antes do extermínio geral de toda a Companhia de Jesus daquelle Estado". Coimbra: M. Lopes de Almeida, 1947.
- Aristóteles, *Política*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- Aristóteles, *Econômico* – 1266 – b – 30.
- AUTOS de Devassa. Transcritos por Aluisio Fonseca de Castro. Anais do Arquivo Público do Pará, Belém, v. 3, n. 1, p. 9-211, 1997.
- Barão de Studart. Documentos para a história do Brasil e especialmente para a do Ceará. Fortaleza: typ. Studart, 1904, vol. 1 (1608-1625).
- BATES, Henry Walter. *Um naturalista no rio Amazonas*. Tradução Regina Régis Junqueira; Apresentação Mário Guimarães Ferri. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1979.
- BATTENDORF S.J., João Felipe – [1699] – *Crônica dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*, ed. fac-similar, Belém: Secretaria de Cultura, 1990.
- CARTA do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, datada de 18 de janeiro

- de 1754. Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará. Tomo III, 207, doc. 119, 1968.
- CARTA de Luiz Figueira sobre as dificuldades da missão em Maranhão, datada de 26 de agosto de 1609. In: Barão de Studart. Documentos para a história do Brasil e especialmente para a do Ceará. Fortaleza: typ. Studart, 1904, vol. 1 (1608-1625), pp. 43 e 44.
  - CARTA Régia ao capitão-general do Pará, acerca da emancipação e civilização dos Índios. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Índios na Amazônia, de maioria à minoria (1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1998. p. 220-232.
  - COLLEÇÃO DA LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA desde a ultima compilação das ordenações, do desembargador Antonio Delgado da Silva. Pelo mesmo. Anno de 1750 a 1762. Lisboa: Typ. De Luiz Correa da Cunha, anno de 1829. (RGPL). 1842-A, 547-8.
  - CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e O Tratado de Madrid*. Tomos I e II (1735 - 1753). Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, Ministério das Relações Exteriores, s/d.
  - DANIEL, João, 1722-1776. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*, v. 1 e 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
  - Diego de Covarrubias y Leyva, *Omnia Opera*, Haredam Hieronymi Scoti, Venecia 1604, vol. 2, Libro 2, p. 131. Citado in: DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 253, [www.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.\\_11.pdf](http://www.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap._11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.
  - *Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário*. APUD: MOREIRA NETO, 1988, Apêndice Documental, p. 165-205.
  - DOCUMENTO 155. Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Belém, Tomo IV, p. 182-184, 1968.
  - DOCUMENTO 156. Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Belém, Tomo IV, p. 184-188, 1968.
  - DOCUMENTO 165. Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Belém, Tomo V, p. 193-207, 1906.
  - DOCUMENTO 183. Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Belém, Tomo V, p. 256-261, 1906.

- DOCUMENTO 198. Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Belém, Tomo V, p. 305-306, 1906.
- DOCUMENTO 426. Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Belém, Tomo X, p. 303, 1968.
- DOCUMENTO 60. Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, Belém, Tomo II, p. 92-93, 1968.
- DOCUMENTO 74. Annaes da Biblioteca e Archivo Público do Pará, Belém, tomo II, p. 106-107, 1968.
- DOCUMENTO avulso. Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, Belém, Tomo VII, p. 38-41, 1913.
- DOCUMENTO avulso. Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, Belém, Tomo X, p. 301-302, 1968.
- DOCUMENTO avulso. Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, Belém, Tomo X, p. 307-308, 1968.
- DOCUMENTO avulso. Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, Belém, Tomo III, p. 119, 1968.
- D. Pedro. *Virtuosa Bemfeitoria*. Ed. J. Pereira Sampaio (Bruno) Porto. 1910. Nova ed. Joaquim Costa. Porto, 1940. V. art. Merêa M. Paulo. *As teorias políticas medievais no Tratado da Virtuosa Bemfeitoria* in *Rev. de História*, n. 29, 1919, Lisboa. As citações que utilizamos neste trabalho são tiradas de FRANÇA, Op. Cit., 1997, pp. 261-281 e FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. "O Poder Real em Portugal e as Origens do Absolutismo". In *Boletim LXVIII. História da Civilização Antiga e Medieval*. N. 6. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, 1946.
- FERREIRA, Alexandre Rodrigues. *Viagem Filosófica ao Rio Negro*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, s/d.
- FIGUEIRA, Luiz. "Relação da missão do Maranhão [1608-1609]". In: SEREFIM LEITE, *Luiz Figueira, sua vida heróica e sua obra literária*. Lisboa: Agência Central da Colônia, 1940, p. 111.
- GOUVÊA, Francisco Velasco de. *Justa aclamação do sereníssimo Rei de Portugal, D. João IV*, Lisboa 1642, 2. Ed. Lisboa, 1846.
- *Instruções regias publicas e secretas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general do Estado do Pará e Maranhão*. In: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999, Apêndice, Nota F, p. 355.

- José Verissimo da Academia Brasileira – Estudos de Literatura Brasileira – Terceira Serie. Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1903.
- LEI porque V. Magestade ha por bem restituir aos Índios do Grão Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e commercio. [06/06/1755]. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Índios na Amazônia, de maioria à minoria (1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1988, p. 152-164.
- Ley de dez de Novembro de mil seiscentos quarenta e sete. APUD: MOREIRA NETO, C. A., 1988, p. 156/157.
- Leitão(Frei Fulgêncio). (J. Baptista Morelli). *Reducción y restitucion del reyno de Portugal a la serenissima Casa de Bragança*. Turim, p. 1, § 41, p. 34. In FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997, p. 269.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado de Governo Civil. Ensaio Relativo à Verdadeira Origem, Extensão e Objectivo do Governo Civil*. São Paulo: Nova Cultural, 1991. – (Os pensadores; 9).
- LOPES, Antônio. *O Marquês de Pombal e a Companhia de Jesus. Correspondência inédita ao longo de 115 cartas (de 1743 a 1751)*. Cascais: Principia, 1999.
- MACEDO, Antônio de Sousa. *Eva e Ave*. Lisboa, 1734.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os Pensadores).
- MARIANA, Juan. *De monetae mutatione*. Citado in: “Juan de Mariana. Discurso sobre la moneda de vellón”, p. 2, [www.archivodelafrontera.com](http://www.archivodelafrontera.com)
- \_\_\_\_\_ *De rege et Regis institutione*. Citado in: Murray N. Rothbard, *Historia del pensamiento econômico*, volumen I, El pensamiento econômico hasta Adam Smith, Unión Editorial, Madrid 1999, p. 151.
- \_\_\_\_\_ *Discurso de las enfermedades de la Compañia*, cit., pp. 151-155. Citado in: BELTRÁN, Lucas. “El Padre Juan de Mariana”. Estudio introductorio al *Tratado y discurso de la moneda de vellón* del P. Juan de Mariana (Instituto de Estudios Fiscales, Madrid, 1987). Publicado originalmente em la *La Ilustración Liberal* N. 11, (junio 2002), <http://www.lailustracionliberal.com/>
- Martín Azpilcueta, *Comentario resolutório de câmbios*, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid 1965, pp. 74-75. DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 255, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf nuevo estudios/cap. 11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”,

- publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. 5 vol. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Os economistas).
  - MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na Era Pombalina. Correspondência Inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1751-1759*. 2 tomos. Rio de Janeiro: IHGB, 1943.
  - MOLINA, Luís. *Concordia...* In: FERNANDEZ, Clemente (Selección de Textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S. A., 1986, p. 302.
  - \_\_\_\_\_ *Sobre la justicia y el derecho*. In: FERNANDEZ, Clemente (Selección de Textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S. A., 1986, p. 353.
  - \_\_\_\_\_ “La Teoria del Justo Precio”. In: [Universidad de Málaga > Eumed.net > Grandes Economistas > Textos selectos](#), p. 1.
  - “O Jesuíta”, drama em quatro actos, por JOSÉ DE ALENCAR, nova edição, H. Garnier, Rio de Janeiro, 1900.
  - ROUSSEAU, Jean Jacques. *Contrato Social*. São Paulo: Abril Cultural, 1980 – Coleção Os Pensadores.
  - Santo Agostinho. *A Cidade de Deus*. São Paulo: Abril Cultural, 1984, Coleção “Os Pensadores”.
  - SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. 2 vol. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Os economistas).
  - SUÁREZ, Francisco. *Sobre las Leyes*. In: FERNANDEZ, Clemente (selección de Textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S. A., 1986, pp. 784 e 785.
  - \_\_\_\_\_ *Defensade la fe III*. In: FERNANDEZ, Clemente (selección de Textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S. A., 1986, pp. 811-815.
  - SYLVA, José de Seabra da, *Dedução Chronologica, e Analytica na qual se manifestão pela sucessiva serie de cada hum dos reynados da Monarquia*



*Portuguesa, que decorrêrão desde o Governo do Senhor Rey D. Jão III até o presente, os horrorosos estragos, que a Companhia denominada de Jesus fez em Portugal, e todos os seus domínios por hum plano, e systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste Reyno, até que foi delle proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente Ley de 3 de Setembro de 1759, 5 Vols., Em Lisboa, Na Officina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Ofício, por ordem, e com privilegio real, 1768.*

- Tomás de Aquino, 1225-1274. *Suma Teológica*; trad. Alexandre Corrêa, organização de Rovílio Costa e Luís A. De Boni, introdução de Martin Grabmann. 2ª. Ed. Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora; Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul, 1980. 10 v. Edição Bilingüe, português/latim.
- *Tratado de La Religión y Virtudes que deve tener el Príncipe Christiano, para gobernar y conservar sus estados. Contra lo que Nicolás Maquiavelo y los Políticos deste tiempo enseñan* (1595), de Pedro de Rivadeneira. Citado por: MÍSSIO, Edmir. “A dissimulação como virtude entre os jesuítas da Contra-Reforma”. *Memorandum*, 9, pp. 121-131, UFMG, 2005.
- VITÓRIA, Francisco de. *De la potestad civil*. In: FERNANDEZ, Clemente (seleccion de textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madri: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S.A., 1986, pp. 119-138.

## BIBLIOGRAFIA CITADA E CONSULTADA

- ABREU, Antônio Graça de. “Os bens dos últimos jesuítas portugueses em Pequim”. In: *A Companhia de Jesus e a Missionaçãõ no Oriente. Actas do Colóquio Internacional promovido pela Fundação Oriente e pela Revista Brotéria. Lisboa, 21 a 23 de Abril de 1997*. Lisboa: Brotéria Revista de Cultura/Fundação Oriente, 2000, pp. 225-234.
- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500 – 1800*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. “Agricultura no delta do rio Amazonas: colonos produtores de alimentos em Macapá no período colonial”. In: \_\_\_\_\_. *A escrita da história paraense*. Belém: N.A.E.A./UFPA, 1998. p. 53-91.
- \_\_\_\_\_ “Prosperidade e estagnação de Macapá colonial: as experiências dos colonos”. In: GOMES, Flávio dos Santos. *Nas Terras do Cabo Norte: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira (séculos XVIII-XIX)*. Belém: Editora Universitária/UFPA, 1999. p. 33-62.
- ALDEN, Dauril. *O significado da produção do cacau na Região Amazônica*. Belém: UFPA/NAEA/FIPAM, 1974.
- \_\_\_\_\_ Some considerations concerning Jesuit enterprises in Asia. In: *Op. Cit.*, 2000, pp. 53-62.
- \_\_\_\_\_ *The Making of an Enterprise: The Society of Jesus in Portugal, its Empire, and Beyond, 1540-1750*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1996.
- \_\_\_\_\_ “El Indio desechable em El Estado de Maranhão durante los siglos XVII e XVIII”. *America Indígena*, volume XLV, número 2, Abril-Junho, 1985, p. 437.

- \_\_\_\_\_ *Royal Government in Colonial Brazil with special reference to the administration of the Marquis de Lavradio, viceroy, 1769-1779*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1968.
- \_\_\_\_\_ The population of Brazil in the late eighteenth century; a preliminary study. HAHR - Department of History, University of Maryland, Maryland, v. 43, n. 2, p. 173-205, may/1963.
- ALBUQUERQUE, Luís Guilherme Mendonça de, *As Ciências Exactas na Reforma Pombalina do Ensino Superior*, Separata da *Revista Vértice*, nºs 52-54, Dez – Fev, 1947-1948.
- \_\_\_\_\_ *Estudos de História: Notas para a História do Ensino em Portugal*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1978.
- \_\_\_\_\_ *O Reino da Estupidez» e a Reforma Pombalina*, Coimbra, Atlântida, 1975.
- ALBUQUERQUE, Rui de. “Juan de Mariana: um *libertarium* na Igreja Romana”. In: Blog Portugal Contemporâneo. Dezembro de 2005/Janeiro de 2006.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes, Formação do Brasil no Atlântico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- \_\_\_\_\_ “A interação européia com as sociedades brasileiras, entre os séculos XVI e XVIII”. In: COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES. Brasil nas vésperas do mundo moderno. Lisboa: Quetzal Editores, 1991. p. 97-119.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Os Vassalos D’El Rey nos Confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental, 1750-1798”. 1990. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

- \_\_\_\_\_ *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- ALVES, Jorge M. dos Santos. “Os jesuítas e a ‘contenda da Ilha Verde’. A primeira discussão sobre a legitimidade da presença portuguesa em Macau (1621)”. In: Op. Cit., 2000, pp. 423-449.
- AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1940.
- ANDERSON, Leslie Robinson. “Following Curupira: colonization and migration in Pará, 1758 to 1930 as a study in settlement of the Humid Tropics”. 1976. Dissertation (Doctorate of Philosophy in History) – University of California, Davis.
- ANDRADE, Alberto. “A Renascença nos Conimbricenses”. *Brotéria*, 37, 1943, pp. 271-284.
- ANDRADE, António Alberto Banha de, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários: 1759-1771. Contribuição para a História da Pedagogia em Portugal*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1981. Dissertação de Doutoramento em História, apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, exemplar policopiado.
- \_\_\_\_\_ *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários no Brasil*, São Paulo, Ed. Universidade de São Paulo, 1978.
- \_\_\_\_\_ *Contributos para a História da mentalidade pedagógica portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1982.
- \_\_\_\_\_ *Vernei e a cultura do seu tempo*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1966.
- \_\_\_\_\_ *Vernei e a filosofia portuguesa no 2º centenário do aparecimento do Verdadeiro Método de Estudar*. Braga: Livraria Cruz, 1946.

- ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: USP. Belo Horizonte, 1982.
- ANTUNES, Manuel *et al.* *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*. 2 vols. Lisboa, Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 1982.
- ARAÚJO, Horácio Peixoto de. “Processo de aculturação e métodos missionários no império da China”. In: *Op. Cit.*, 2000, pp. 85-101.
- ARAÚJO, Renata Malcher de. “A Razão na Selva: Pombal e a reforma urbana da Amazônia”. *Camões: Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, - Instituto Camões, Lisboa, n. 151-165, p. 53-74, jan./jun. 2003.
- \_\_\_\_\_ *As cidades da Amazônia no século XVIII*. Porto: FAUP Publicações, 1998
- ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. São Paulo: Editora Ática & Editora da UNB, 1990.
- \_\_\_\_\_ *As Origens do Totalitarismo*; tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARISTÓTELES, *Econômico*. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 1988.
- ARISTÓTELES, *Política*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- ARNAUD, Expedito. “A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII”. *Boletim de Pesquisa da CEDEAM - Universidade do Amazonas, Manaus*, v. 4, n. 6, p. 34-72, jan./jun. 1985.
- \_\_\_\_\_ *Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1973.

- \_\_\_\_\_ “Os índios da Amazônia e a Legislação Pombalina”. Boletim de Pesquisa da CEDEAM - Universidade do Amazonas, Manaus, v. 3, n. 4, p. 75-125, jan./dez. 1984.
- ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos. O cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- \_\_\_\_\_ *A terra dos Brasis: a natureza da América portuguesa vista pelos primeiros jesuítas (1549-1596)*. São Paulo: Annablume, 2000.
- AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: a administração pombalina*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público; Editora da Universidade de Brasília, 1983.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Estudos de História Paraense*. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, 1994.
- \_\_\_\_\_ *O Marquês de Pombal e sua época*. Lisboa: Livraria Clássica, 1990.
- \_\_\_\_\_ *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT, 1999.
- \_\_\_\_\_ *História de Antônio Vieira*. Lisboa: Livraria Clássica, 1918.
- AZEVEDO, L. G. de. “O regalismo e a sua evolução em Portugal até ao tempo do P. Francisco Suárez”. In: Brotéria, vol. 24, 1937, pp. 292-303 e pp. 481-498.
- BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Editora da UFPA, 1969.
- BAETA NEVES, Luís Felipe. *O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: colonialismo e repressão cultural*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
- BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*. Belém: Editora da UFPA, 1973.

- BATES, H. W. *O naturalista no rio Amazonas*. Trad., pref. E notas do prof<sup>o</sup> dr. Cândido de Melo Leitão. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944, 2 v. (Brasiliana, 237 e 237 A).
- BELLOTO, Heloísa Liberalli. “O Estado Português no Brasil: sistema administrativo e fiscal”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *O Império Luso-Brasileiro, 1750-1822*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. p. 261-300. (SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. (dir.) *Nova História da Expansão Portuguesa*, v. 8).
- \_\_\_\_\_ “Política indigenista no Brasil colonial (1570-1757)”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 29, p. 49-60, 1988.
- BELTRÁN, Lucas. “El Padre Juan de Mariana”. Estudio introductorio al *Tratado y discurso de la moneda de vellón* del P. Juan de Mariana (Instituto de Estudios Fiscales, Madrid, 1987). Publicado originalmente em la *La Ilustración Liberal* N. 11, (junio 2002), <http://www.la-ilustracionliberal.com/>
- BENOT, Yves. *La révolution française et la fin ds colonies*, editions la découverte/texts à l’appui, Paris, 1988.
- BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983.
- BERMAM, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*; [tradução Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Loriatti]. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- BESSA FREIRE, José Ribamar. (Coord.). *A Amazônia no Período Colonial (1616-1798)*. Manaus: Fundação Universidade do Amazonas, 1987.
- BEZERRA NETO, José Maia. *A Escravidão Africana no Grão-Pará. Seculos (XVII-XVIII)*. Belém: Paka-Tatu, 2001.
- BOTELHO, João. *Marinha Imperial versus Cabanagem*. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1943.

- BRESCIANI, Maria Stela M. “Metrópoles: as faces do monstro urbano (as cidades no século XIX)”. IN: *Cultura e Cidades*. Revista Brasileira de História. Vol. 5, No 8/9. ANPUH. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1985, p. 35-68.
- BRESCIANI, Stela & NAXARA, Márcia (orgs.). *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.
- BORGES SJ, Charles J. “The Portuguese Jesuits in Asia: Their economic and political met working within Asia and with Europe”. In”Op. Cit., 2000, pp. 203-224.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BOXER, Charles J. R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- \_\_\_\_\_ *A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BRITO, Cecília Maria Chaves. “Índios das “corporações”: trabalho compulsório no Grão-Pará no século XVIII”. In: ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth (Org.). *A escrita da história paraense*. Belém: N.A.E.A./UFPA, 1998, p. 115-137.
- BURKE, Peter. *A arte da conversação*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.
- \_\_\_\_\_ *A escola dos Annales (1929-1989) – A Revolução Francesa da Historiografia*. São Paulo: UNESP, 1997.
- \_\_\_\_\_ *História e teoria social*. São Paulo: Editora Unesp, 2002.
- CAIEIRO, José. *Jesuítas do Brasil e da Índia na Perseguição do Marquês de Pombal (século XVIII)*. Bahía: Escola tipográfica Salesiana, 1936.



- CALAFATE, Pedro. “Pedro da Fonseca e os conimbricenses”. In: [HTTP://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm](http://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm)
- \_\_\_\_\_ “Raízes arsitotélicas e tomistas do pensamento ético-político português: séculos XIV-XVI. In: [HTTP://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm](http://www.instituto-camoes.pt/cvc/filosofia/index.htm)
- CALMON, Pedro. “A Revolução Francesa e Portugal”. Revista do IHGB, Rio de Janeiro, v. 298, p. 27-36, jan./mar. 1973.
- CAPELA, José. *As Burguesias Portuguesas e a Abolição do Tráfico da Escravatura. 1810-1842*. Porto: Afrontamento, 1979.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. *S. Economia e Sociedade em Áreas Coloniais Periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- \_\_\_\_\_ *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- \_\_\_\_\_ “História e paradigmas rivais”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História – ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- \_\_\_\_\_ *O trabalho compulsório na Antiguidade: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- \_\_\_\_\_ “Sobre os modos de produção coloniais da América”. In: SANTIAGO, Théó A. (Org.). *América colonial*. São Paulo: Ícone, 1988. p. 61-84.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S.; BRIGNOLI, Héctor Pérez. *História Econômica da América Latina: sistemas agrários e histórica colonial - economias de exportação e desenvolvimento capitalista*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- CARDOSO, José Luís. *O pensamento económico em Portugal, nos finais do século XVIII (1780-1808)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na Administração Pombalina: economia e política externa*. São Paulo: Editora Nacional; [Brasília]: INL, 1979 (Brasília; V. 192).
- CARRATO, José Ferreira, *O Marquês de Pombal e a Reforma dos Estudos Menores em Portugal*, Coimbra, [s.n.], 1980, Separata do *Boletim Bibliográfico da Universidade de Coimbra*, n.º 34, 3.ª Parte, Coimbra.
- CARREIRA, António. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: o comércio monopolista Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII*. São Paulo: Editora Nacional, 1988.
- CARVALHO, João Renôr Ferreira de. A consciência de Amazônia nos séculos: XVI e XVII. *Boletim de Pesquisa da CEDEAM - Universidade do Amazonas*, Manaus, v. 4, n. 7, p. 89-108, jul./dez. 1985.
- \_\_\_\_\_ “Historiografia Amazônica”. *Boletim de Pesquisa da CEDEAM – Universidade do Amazonas*, Manaus, v. 5, n. 9, p. 121-142, jul./dez. 1986.
- \_\_\_\_\_ “O avanço do povoamento para as fronteiras definitivas da Amazônia Brasileira do Período Colonial aos nossos dias”. *Boletim de Pesquisa da CEDEAM – Universidade do Amazonas*, Manaus, v. 4, n. 6, p. 73-91, jan./jun. 1985.
- \_\_\_\_\_ “Permanência e evolução do conflito na sociedade amazônica no período colonial”. *Boletim de Pesquisa da CEDEAM - Universidade do Amazonas*, Manaus, v. 3, n. 4, p. 59-73, jan./dez. 1984.

- CARVALHO, Laerte Ramos de. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Saraiva, 1978.
- CARVALHO, Rômulo de. “As Ciências Exatas no tempo de Pombal”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 215-231.
- \_\_\_\_\_ *A Física experimental em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1982.
- CASSIRER, Ernest. *A filosofia do Iluminismo*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1994.
- CASTELNAU-L’ESTOLE. Charlotte. *Operários de uma vinha estéril. Os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil. 1580-1620*. Bauru, SP: EDUSC, 2006.
- CASTRO, Antonio Barros de *et al*. *Trabalho Escravo, Economia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- CASTRO, Armando. *As doutrinas econômicas em Portugal na expansão e na decadência (séculos XVI a XVIII)*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980.
- CASTRO, Eduardo Viveiro de. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. In: \_\_\_\_\_ *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2002, pp. 183-264.
- CAVALCANTE, Berenice. “Os ‘letrados’ da sociedade colonial: as academias e a cultura do Iluminismo no final do século XVIII”. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 8, nº 1-2, p. 53-66, jan/dez. 1995.
- CAVALCANTI, Jarbas A. *Fortaleza de S. José de Macapá: traços históricos*. Macapá: São José, 1997.

- CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: morar, cozinhar* / Michel de Certeau, Luce Giard, Pierre Mayol; tradução de Ephraim F. Alves e Lúcia Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996, p. 31.
- \_\_\_\_\_ “A operação histórica”. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (dir.). *História: novos problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1984. p. 18-48.
- CHAIM, Marivone Matos. *Aldeamentos indígenas: Goiás, 1749-1811*. São Paulo; Nobel; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1983.
- \_\_\_\_\_ “A política indigenista no Brasil. *Clio* - Série História do Nordeste - Revista do Curso de Mestrado em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, n. 15, p. 141-152, 1994.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural – entre prática e representações*. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.
- CHIAVENATO, José Júlio. *Cabanagem, o povo no poder*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- CLASTRES, Pierre. *A Sociedade Contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.
- CIDADE, Hernani. *O marquês de Pombal. O Homem e a Obra na Metrópole e no Ultramar*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1963.
- COELHO, Geraldo Mártires. “Emblemas do reformismo ilustrado na Amazônia Pombalina”. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, ano 161, n. 408, p. 35-52, jul./set. 2000.
- \_\_\_\_\_ “O retrato rasgado de Clio (questões de historiografia amazônica)”. *Páginas de História - Publicação do Laboratório de História do Departamento de História da Universidade Federal do Pará, Belém*, v. 1, n. 2, p. 1-32, 1997.

- COELHO, Mauro Cezar. “Do Sertão para o Mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: O caso do Diretório dos Índios (1751-1798)”. 2005. Tese (doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- COLAÇO, Thaís Luzia. Incapacidade indígena: tutela religiosa e violação do direito guarani nas missões Jesuíticas. Curitiba: Juruá, 1999.
- COLL, Josefina Oliva de. A resistência indígena do México à Patagônia: a história da luta dos índios contra os conquistadores. Porto Alegre: L & PM Editores, 1986.
- COMNINEL, George C. O contexto político do movimento popular na Revolução Francesa. In: KRANTZ, Frederick (org.). A Outra História: ideologia e protesto popular, nos séculos XVII a XIX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990. p. 106-127.
- CORBISIER, Roland. *Introdução à Filosofia*. Tomo II - Parte Primeira - Filosofia Grega e Parte Segunda. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S/A, 1988.
- CORNWELL, John. *O papa de Hitler – a história secreta de Pio XII*. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2000.
- CORREIA, Maria Alcina Ribeiro, *Sebastião José de Carvalho e Mello na Corte de Viena de Áustria. Elementos para o Estudo da sua Vida Pública (1744-1749)*, Lisboa, [s.n.], 1965.
- CORTEZÃO, Jaime Zuzarte. *O Tratado de Madrid*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- \_\_\_\_\_ *Portugueses e índios no Brasil Colonial*. São Paulo: Escola de Comunicação e Artes – USP, 1972.
- COSENTINO, Francisco Carlos. “Diversidades americanas: ensaio comparativo a respeito da colonização portuguesa e espanhola (séculos XVI a

- XVII)". In: COSENTINO, Francisco Carlos; SOUZA, Marco Antonio de (Org.). *1500/2000: trajetórias*. Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 1999. p. 83-101.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.
  - COSTA, Hideraldo Lima da. Amazônia: paraíso dos naturalistas. Amazônia em Cadernos - Revista do Museu Amazônico da Universidade do Amazonas, Manaus, n. 6, p. 229-270, jan./dez. 2000.
  - COSTA, João Paulo de Oliveira e. "A crise financeira da missão jesuítica do Japão no início do século XVII". In: Op. Cit., 2000, 235-246.
  - COUTO, Jorge. "Estratégias e métodos de missão dos jesuítas no Brasil". In: Op. Cit., 2000, pp. 65-83.
  - \_\_\_\_\_ "O poder temporal nas aldeias de índios do Estado do Grão-Pará e Maranhão no período pombalino: foco de conflitos entre os jesuítas e a Coroa (1751-1759)". In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
  - CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. 2 volumes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973.
  - \_\_\_\_\_ *História do Pará*. 2 volumes. Belém: Governo do Estado do Pará, s/d.
  - \_\_\_\_\_ *Procissão dos Séculos. Vultos e Episódios da História do Pará*. Belém: IHGP, 1952.
  - \_\_\_\_\_ "Nos Bastidores da Cabanagem". In: *Revista de Veterinária*, 1942.

- CUEVILLAS, Fernando N. Arturo. “Luis de Molina: El Creador de la Idea Del Derecho como facultad”. In: *Mundo Hispanico*, p. 109.
- CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.
- \_\_\_\_\_ *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.
- \_\_\_\_\_ *Os direitos dos índios. Ensaio e documentos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- \_\_\_\_\_ “Política Indigenista no Século XIX”. In: CUNHA (Org.). Op. Cit., 1992, p. 150.
- CUNHA, Manuela Carneiro da; FARAGE, Nádia. “Caráter da tutela dos índios: origens e metamorfoses”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os Direitos do Índio: ensaios e documentos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p. 103-117.
- CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. “Política e Administração de 1640 a 1763”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968. p. 9-44. t. 1, v. 2.
- DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*. 2 volumes. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
- D’AZEVEDO, João Lúcio. *Os Jesuítas no Grão-Pará. Suas Missões e a Colonização*. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1901.
- \_\_\_\_\_ *História de Antonio Vieira*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1918.

- \_\_\_\_\_ *Estudos de História Paraense*. Belém: SECULT, 1994 [1893] (Série Lendo o Pará, vol. 19.).
- DE SOTO, Jesús Huerta. “Juan de Mariana y Los Escolásticos Españoles”, p. 257, [WWW.jesushuertadesoto.com/pdf\\_nuevo\\_estudios/cap.11.pdf](http://WWW.jesushuertadesoto.com/pdf_nuevo_estudios/cap.11.pdf). Versión española del artículo “Juan de Mariana and the Spanish Scholastics”, publicado como capítulo I del libro *Fifteen Great Austrian Economists*, Randall G. Holcombe (ed.), Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama 1999, pp. 1-11.
- DIAS, José Sebastião da Silva. “Portugal e a Cultura Européia (séculos XVI e XVII)”. In: *Biblos*, 28, 1953, p. 359.
- \_\_\_\_\_ “Portugal e a cultura européia (século XVI a XVIII)”. *Biblos* – Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, v. 28, p. 203-498, 1952
- DIAS, Manoel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755 - 1778)*. 3 Volumes. Belém: Editora da UFPA, 1970.
- \_\_\_\_\_ “Colonização da Amazônia (1755-1778)”. *Revista de História - Revista do Departamento de História da FFLCH/USP*, São Paulo, v. 34, n. 70, p. 471-490, abril/jun. 1967.
- \_\_\_\_\_ “Estratégia pombalina de urbanização do espaço amazônico”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 299-365.
- DI PAOLO, Pasquale. *Cabanagem. A Revolução Popular na Amazônia*. Belém: Cejup, 1985.
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Lisboa: CNCDP, 2000.
- ECHEVARRÍA, Juan Antonio Hevia. “La polémica de *auxiliis* y la Apología de Bañez”. In: *El Catoblepas* - número 13 - marzo 2003 - pp. 2 e 3.



- ECKART, Anselmo. *Memórias de um Jesuíta prisioneiro de Pombal*. São Paulo: Editora Loyola, Livraria A. I. Braga, 1987.
- EISENBERG, José. *As Missões Jesuíticas e o Pensamento político Moderno: Encontros Culturais, Aventuras Teóricas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.
- ELLIOT, J. H. *A Europa dividida (1559-1598)*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.
- ELTON, G. R. *A Europa durante a Reforma (1517-1559)*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- FALCON, Francisco C. *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.
- FAUSTO, Carlos. *Os índios antes do Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- FERNANDEZ, Clemente (selección de textos). *Los Filósofos Escolásticos de Los Siglos XVI y XVII*. Madri: Biblioteca de Autores Cristianos, de La Editorial Católica, S.A., 1986
- FERREIRA, Alexandre Rodrigues Ferreira. *Viagem Filosófica ao Rio Negro*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, s/d.
- FOIS, Mario. “A Igreja européia na época da fundação da Companhia de Jesus”. In: Op. Cit., 2000, pp. 15-34.
- FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.
- FRANCO, José Eduardo. “O Mito dos Jesuítas em Portugal. Literatura, História e Arte”.

- FRANZEN, Beatriz Vasconcelos. *Os jesuítas portugueses e espanhóis e sua ação missionária no sul do Brasil e Paraguai (1580-1640): um estudo comparativo*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 1999.
- FERREIRA, Eliana Ramos. *As Cores da Cabanagem: Um Perfil Social dos Cabanos*. Belém: Digitado, s/d.
- FULLER, Cláudia Maria. “Os Corpos de Trabalhadores: Política e Controle Social no Grão-Pará”. In: *Fascículos LH*. n. 1/1999, Laboratório de História/Departamento de História/UFPA.
- FURET, François. *Pensando a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- \_\_\_\_\_ *A Revolução em debate*. Bauru, SP: EDUSC, 2001.
- GÉRARD, Alice. *A Revolução Francesa (mitos e interpretação)*. São Paulo: Editora Perspectiva, s/d.
- GINSBURG, Carlo. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”. In: \_\_\_\_\_ *Mitos, Emblemas e Sinais: morfologia e história*; tradução: Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, pp. 143-179.
- GIRALDO, Manuel Lucena. *De la ambigüedad de La Geometría. Las expediciones de límites y La ocupación del espacio americano*. In: *Límites do mar e da terra. Actas da VIII Reunião de História Náutica e da Hidrografia*. Cascais: Patrimônia, 1998.
- GOMES, Joaquim Ferreira. “Pombal e a Reforma da Universidade”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 235-251.
- \_\_\_\_\_ *O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1982, Separata da *Revista de História das Ideias*, n.º especial «O Marquês de Pombal e o Seu Tempo», 1982.

- \_\_\_\_\_ *O Marquês de Pombal e as Reformas do Ensino*, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica e Tropical, 1989.
- GOMES, Mercio Pereira. *Os Índios e o Brasil. Ensaio sobre um holocausto e sobre uma nova possibilidade de convivência*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.
- GONÇALVES, Nuno da Silva. “A missão de Cabo Verde (1604-1642)”. In: Op. Cit., 2000, pp. 161-173.
- GRUPUIONE, Luís Donisete Benzi. *Índios no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação e Desporto, 1994.
- GUENÉE, Bernard. *O Ocidente nos séculos XIV e XV: os Estados*. trad. Luiza Maria F. Rodrigues. São Paulo: Pioneira/ EDUSP, 1981.
- GUERRA, Miller, “A Reforma Pombalina dos Estudos Médicos”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 277-295.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro Séculos de Latifúndio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981, p. 22.
- HAUBERT, Maxime. Índios e Jesuítas no tempo das missões. (série "A vida cotidiana"). São Paulo: Companhia das Letras/Círculo do Livro, 1990.
- HEERS, Jacques. *O Ocidente nos séculos XIV e XV: aspectos econômicos e sociais*. trad. Anne Arnichand da Silva. São Paulo: Pioneira/ EDUSP, 1981.
- HEMMING, John. *Red Gold. The Conquest of the Brazilian Indians*, Havard University Press, 1978.
- \_\_\_\_\_ *Amazon Frontier. The Defeat of the Brazilian Indians*, MacMillan London, 1987.
- HOBBSAWM, Eric. *Ecos da Marselhesa. Dois séculos revêem a Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I, 2º vol. (A época colonial). 6ª ed. São Paulo: DIFEL, 1985.
- \_\_\_\_\_ *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1969.
- \_\_\_\_\_ *Visões do Paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.
- \_\_\_\_\_ *Caminhos e Fronteiras*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1957.
- HOORNAERT Eduardo, et al. *História da Igreja no Brasil. Ensaio de interpretação a partir do povo*. Primeira Época. Tomo II/1. Petrópolis: Editora Vozes/Edições Paulinas, 1992.
- \_\_\_\_\_ *Das Reduções Latino-Americanas às Lutas Indígenas*. São Paulo: Paulinas/CEHILA, 1982.
- \_\_\_\_\_ *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- HURLEY, Jorge. *A Cabanagem*. Belém: Clássica, 1936.
- \_\_\_\_\_ *Traços Cabanos*. Belém: Oficina Gráfica do Instituto Lauro Sodré, 1936.
- JAMES, Cyril Lionel Robert. *Os jacobinos negros. Toussaint L'Overture e a revolução de São Domingos*. Tradução de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Boitempo, 2000.
- LABORIE, Jean-Claude. "A dispersão do saber missionário sobre as Américas de 1549 a 1610: o exemplo jesuíta". *Revista de História da USP* 152 (1. – 2005), 09-27.

- LACHANCE, T. R. P. Louis. *El concepto de Derecho según Aristóteles y Santo Tomás*. Buenos Aires, 1953, pp. 315 e 316, Imp. Taladriz.
- LAPA, J. R. Amaral da. *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- LEFEBVRE, Georges. *1789. O surgimento da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- LEITE, Antônio. “Pombal e o Ensino Secundário”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 165-181.
- \_\_\_\_\_ “A Ideologia Pombalina. Despotismo Esclarecido e Regalismo”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 27-54.
- LEITE, Serafim. S. J. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. 4 Volumes. Lisboa/Rio de Janeiro, Portugal/INL, 1938-1940.
- LEMOS, Fernando José, *A Reforma Pombalina da Escola Secundária e o Ensino do Latim. Política Educativa, Enquadramento Curricular, Métodos, Agentes e Instrumentos de Ensino*, 1998; UNIDADE DE APOIO AO SISTEMA EDUCATIVO, *Portugal Setecentista: Marquês de Pombal*, Lisboa, Ministério da Educação/Universidade Aberta, 1989.
- LEONI, Bruno. *La libertad y la ley*, Unión Editorial, Madrid, 2. Ed., 1995.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza de. *O grande cerco da paz: poder tutelar, indianidade e pacificação*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- LOBO, Luiz. *História Militar do Pará*. Rio de Janeiro: BEDESCHI, 1943.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado de Governo Civil. Ensaio Relativo à Verdadeira Origem, Extensão e Objetivo do Governo Civil*. São Paulo: Nova Cultural, 1991. – (Os pensadores; 9)

- LONDOÑO, Fernando Torres. “Escrevendo Cartas. Jesuítas, Escrita e Missão no Século XVI”. In: *Revista Brasileira de História*. Vol. 22. Nº 43. São Paulo, 2002.
- LOPES, SJ, Antônio. *O Marquês de Pombal e a Companhia de Jesus. Correspondência inédita ao longo de 115 cartas de 1743 a 1751*. Cascais: PRINCIPIA, 1999.
- \_\_\_\_\_ “História da Província Portuguesa da Companhia de Jesus”. In: Op. Cit., 2000, pp. 35-52.
- LOPEZ-GAY SJ, Jesús. “Métodos misioneros em el Japón del siglo XVI”. In: Op. Cit., 2000, pp. 103-116.
- LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. “Negócios e convivências dos jesuítas de Goa no século XVIII: contributo para a sua história”. In: Op. Cit., 2000, pp. 247-258.
- LORAUX, Nicole. “Elogio do Anacronismo”. In: NOVAES, Adauto (org.). *Tempo e História*. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura/Companhia das Letras,
- LYRA, Maria de Lourdes. *A Utopia do Poderoso Império*. Rio de Janeiro: Editora Sette Letras, 1995.
- MACEDO, Jorge Borges de. *A Situação Econômica de Portugal no Tempo de Pombal*. Lisboa: Gradiva, 1989.
- \_\_\_\_\_ “Dialética da Sociedade Portuguesa no Tempo de Pombal”. In: ANTUNES, Manuel *et al.* *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*. 2 vols. Lisboa, Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 1982, pp. 19 e 20.
- MACLACHLAN, Colin M. “The Indian labor structure in the Portuguese Amazon, 1700-1800”. In: ALDEN, Dauril (Ed.). *Colonial roots of modern Brazil: paper of the Newberry Library Conference*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1973. p. 199-230.

- Maria Mercedes Bergadá ante el Congreso Nacional de Filosofía de Mendoza, Argentina, en 1941. In: Actas del Congreso... Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 1941. Citado por Fernando N. Arturo Cuevillas em “Luis de Molina: El Creador de la Idea del Derecho como facultad”. In: *Mundo Hispanico*, p. 109.
- MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis, Vozes; Brasília, INL, 1976.
- MARQUES, Maria Adelaide Salvador. “Pombalismo e Cultura Média. Meios para um Diagnóstico através da Real Mesa Censória”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 185-211.
- MARTINS, Abílio. “O enigma dos Meninos de Palhavã”. In: *Brotéria*, vol. 79, Lisboa, 1964, pp. 148-159.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. 5 vol. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Os economistas).
- \_\_\_\_\_ *O dezoito brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Editora Moraes, 1987.
- MASSIMI, Marina. *Palavras, Almas e Corpos no Brasil colonial*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- MATRAT, Jean. *Robespierre. O Incorruptível*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1977.
- MAURÍCIO, Domingos. "Para a história do cartesianismo entre os Jesuítas portugueses do século XVIII", em *Revista Portuguesa de Filosofia*, Tomo I. fasc., 1, Janeiro-Março, 1945, p. 27.
- \_\_\_\_\_ “O Casamento de D. Maria I e o Incidente Diplomático das Luminárias em 1760”. In: *Brotéria*. Vol. 92 – N. 1, janeiro de 1971.

- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal. Paradoxo de Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- \_\_\_\_\_ *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- MEDINA SJ, Francisco de Borja de. “Enseñanza y métodos misionales em América española y Filipinas”. In: Op. Cit., 2000, pp. 175-200.
- MELLO, Alex Fiúza de. *Modo de Produção Mundial e Processo Civilizatório: os horizontes históricos do capitalismo em Marx*. Belém: Paka-Tatu, 2001.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina. 2 Tomos. Correspondência Inédita do Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751 - 1759*. Rio de Janeiro: IHGB, 1938.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro. (ed.). “A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1751-1759”. (3 tomos). Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963.
- MICHELET, Jules. *História da Revolução Francesa. Da Queda da Bastilha à Festa da Federação*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- MILLER, René Füllop. *Os Jesuítas e o segredo de seu poder*. Porto Alegre: Edição da Livraria do Globo, 1935.
- MÍSSIO, Edmir. “A dissimulação como virtude entre os jesuítas da Contra-Reforma”. *Memorandum*, 9, pp. 121-131, UFMG, 2005.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.



- \_\_\_\_\_ “O escravo índio, esse desconhecido”. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. *Índios no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1994, pp. 105-120.
- \_\_\_\_\_ “As populações indígenas do litoral brasileiro no século 16: transformação e resistência”. In: COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES. *Brasil nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Quetzal Editores, 1991. p. 121-136.
- \_\_\_\_\_ “Escravidão indígena e despovoamento na América portuguesa: São Paulo e Maranhão”. In: COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES. *Brasil nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Quetzal Editores, 1991. p. 137-167.
- \_\_\_\_\_ “O desafio da História Indígena no Brasil”. In: SILVA, Aracy Lopes; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Org.). *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995. p. 221-236.
- \_\_\_\_\_ “Vida e morte do índio: São Paulo colonial”. In: \_\_\_\_\_ [et. all.]. *Índios no Estado de São Paulo: resistência e transfiguração*. São Paulo: Yancatu Editora & Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1984. p. 21-44.
- MONTEIRO, José Cauby Soares. “Rebeldes, Deschapelados e Pés-descalços: os cabanos no Grão-Pará”. Dissertação de Mestrado. Belém: NAEA/UFGA, 1994.
- MONTEIRO, Ypiranga. *Presença do Índio na cultura amazonense*. Manaus: Edições Nheenquatiara, 1985. \_ MORAES, Eduardo Jardim de. *Modernismo revisitado*. Estudos Históricos - CPDOC/FGV, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 220-238, 1988.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araujo. *Índios da Amazônia, de Maioria a Minoria. 1750 - 1850*. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

- \_\_\_\_\_ “Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira, entre 1607 e 1759”. HOORNAERT, Eduardo (Coord.). História da Igreja na Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 63-120.
- MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Brasil em Perspectivas*. 11ª edição. São Paulo: DIFEL, 1980.
- MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- \_\_\_\_\_ *Idéia de revolução no Brasil, 1789-1801*. São Paulo: Cortez, 1989.
- \_\_\_\_\_ *Ideologia da Cultura Brasileira (1933-1974)*. São Paulo: Ática, 1985.
- NETO, Carlos de Araújo Moreira. *Índios da Amazônia, de Maioria à Minoria. 1750-1850*. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.
- NEVES, Jayme Santos. *A outra história da Companhia de Jesus*. Vitória, Espírito Santo, 1984.
- NEVES, José Cassiano. *O processo dos Távoras*. Lisboa, 1921.
- NEVES, Luiz Felipe Baeta. *O combate dos soldados de Cristo na terra dos papagaios: colonialismo e repressão cultural*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.
- \_\_\_\_\_ *Vieira e a imaginação social jesuítica – Maranhão e Grão-Pará no século XVII*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- NOVAIS, Fernando A. “O Brasil nos Quadros do Antigo Sistema Colonial”. In: MOTA, Carlos Guilherme. *Brasil em Perspectivas*. 11ª edição. São Paulo: DIFEL, s/d.

- \_\_\_\_\_ “Condições de privacidade na colônia”. In: SOUZA, Laura de Mello e. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 13-39. (História da vida privada no Brasil, v. 1).
- \_\_\_\_\_ “Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial (séculos XVI-XVIII)”. Cadernos CEBRAP - Revista do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, n. 17, p. 1-47, 1978.
- \_\_\_\_\_ *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.
- \_\_\_\_\_ “O reformismo Ilustrado Luso-Brasileiro: alguns aspectos”. *Revista Brasileira de História* - Publicação da ANPUH, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 105-118, mar. 1984.
- O’MALLEY, John W. *Os Primeiros Jesuítas*. São Leopoldo, RS: Editora UNISINOS; Bauru, SP: EDUSC, 2004.
- PADGEN, Anthony. *European encounters with the New World, from Renaissance to Romanticism*. New Haven & London: Yale University Press, 1993.
- \_\_\_\_\_ *The fall of natural man: the American Indian and the origins of comparative ethnology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- PAIM, Antonio (Org.). *Pombal e a Cultura Brasileira*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1982.
- PALACÍN, Luis. *Goiás 1722-1822: estrutura e conjuntura numa Capitania de Minas*. Goiânia: Oriente, 1976.
- \_\_\_\_\_ *Subversão e corrupção: um estudo da administração pombalina em Goiás*. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 1983.

- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. “De como se obter mão-de-obra indígena na Bahia entre os séculos XVI e XVIII”. *Revista de História - Revista do Departamento de História da FFLCH/USP*, São Paulo, n. 129-131, p. 179-208, ago./dez. 1993 a ago.dez. 1994.
- PARIS, Edmund. *A História Secreta dos Jesuítas*. São Paulo, s/e, 2000.
- PASTORE, Mario. “Trabalho forçado indígena e campesinato mestiço livre no Paraguai: uma visão de suas causas, baseada na teoria da procura de rendas econômicas”. *Revista Brasileira de História - Publicação da ANPUH*, São Paulo, v. 11, n. 21, p. 147-185, set. 1990/fev. 1991.
- PEREIRA, Maria Izabel. *Processo colonizador da Amazônia, no governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. 1990. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP (Campus Franca), Franca.
- PERES, Damião. *História de Portugal*. Vol. V. Porto: Portucalense Editora, 1966.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz Perrone-Moisés. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, pp. 115-132.
- PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. *Visões da Cabanagem*. Manaus: Editora Valer, 2001.
- PINTO, João da Rocha. O olhar europeu: a invenção do índio brasileiro. In: COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES. *Brasil nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Quetzal Editores, 1991. p. 49-72.
- POMPA, Cristina. *Religião como tradição: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC, 2003.

- PORRO, Antônio. “História Indígena do Alto e Médio Amazonas. Séculos XVI a XVIII”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, pp. 175-196.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 8ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1965.
- \_\_\_\_\_ *Evolução Política do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- \_\_\_\_\_ *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.
- PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- PRIORI, Mary Del. *Mulheres no Brasil colonial*. São Paulo: Contexto, 2000.
- \_\_\_\_\_ “Deus ou o Diabo nas terras do açúcar: o Senhor de Engenho na América Portuguesa”. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 15-44.
- \_\_\_\_\_ *Festas e Utopias no Brasil colonial*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- \_\_\_\_\_ Ritos da vida privada. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 275-329. (História da vida privada no Brasil, v. 1).
- QUEVEDO, Júlio. *Guerreiros e Jesuítas na utopia do Prata*. Bauru, SP: EDUSC, 2000.
- RAIOL, Domingos Antônio. *Motins Políticos*. Belém: UFPA, 1970.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a cobiça internacional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

- \_\_\_\_\_ *A Amazônia que os portugueses revelaram*. Belém: Secretaria de Estado da Cultura, 1994.
- \_\_\_\_\_ “A ocupação portuguesa no Vale Amazônico”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968. p. 257-272. t. 1, v. 1.
- \_\_\_\_\_ *A política de Portugal no Vale Amazônico*. Belém: Secretaria de Estado da Cultura, 1993.
- RICCI, Magda Maria de Oliveira. “Do Sentido aos Significados da Cabanagem: Um Balanço Bibliográfico”. In: *Anais do Arquivo Público do Pará*.
- RODRIGUES, Manuel Augusto. “A Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra e a Reforma Pombalina”. In: ANTUNES *et al*, op. cit., 1982, pp. 255-273.
- ROMAN, Ruggiero e TENENTI, Alberto. *Los fundamentos del mundo moderno: Edad Media tardía, Renacimiento, Reforma*. trad. Marcial Suárez. Madrid: Siglo XXI, 1981.
- ROQUE, Carlos. *Cabanagem: Epopéia de um Povo*. Belém: Imprensa Oficial, 1984, 2 volumes.
- ROTHBARD, Murray N. *The Foundations of Modern Austrian Economics*, Edwin Dolan (ed.), Sheed and Ward, Kansas City, 1976.
- \_\_\_\_\_ *Historia del pensamiento econômico*, volumen I, El pensamiento econômico hasta Adam Smith, Unión Editorial, Madrid 1999, pp. 129-166, Bruno Leoni, *La libertad y la ley*, Unión Editorial, Madrid, 2 ed., 1995.
- ROUANET, Sérgio Paulo. *O espectador noturno: a Revolução Francesa através de Rétif de La Bretonne*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

- RUIZ-DE-MEDINA SJ, Juan. “Métodos misionales para La evangelización de Corea”. In: Op. Cit., 2000, pp. 133-159.
- SCHAMA, Simon. *Cidadãos: uma crônica da Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SAINT-JUST, Louis Antoine Léon, 1767-1794. *O espírito da revolução e da constituição na França*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1989.
- SALLES, Vicente. *O Negro no Pará*. Belém/Rio de Janeiro: Editora da UFPa./Fundação Getúlio Vargas, 1976.
- \_\_\_\_\_ *O Negro na Formação da Sociedade Paraense*. Belém: Paka-Tatu, 2004.
- \_\_\_\_\_ *Memorial da Cabanagem: Esboço do Pensamento Político-Revolucionário no Grão-Pará*. Belém: Cejup, 1992.
- SANT’ANNA, Denise Bernuzzi. “Uma História Quase Impossível. Alain Corbin. In: *Projeto História – campo/cidade*. São Paulo, N. 19, Novembro/99, pp. 207-213.
- *Santo Tomás – Suma Teológica – II – II Q. LXVI – Art. 1*. Trad. De Alexandre Corrêa, organização de Rovílio Costa e Luís<sup>a</sup> de Boni, introdução de Maartin grabmam. 2ª ed. Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora; Caxias do Sul. Universidade de Caxias do Sul, 1980. 10 V. Edição bilíngüe, Português/Latim.
- SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos. “Os Jesuítas e a Filosofia Portuguesa”. *Brotéria*, 21, 1936, p. 318.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coordenação). *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das*

*Comemorações do 2. Centenário da Morte do Marquês de Pombal*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1984.

- SARAIVA, José Hermano. *História concisa de Portugal*. Lisboa: Publicações Europa-América, 2005.
- SARDINHA, Antônio. *Na Feira dos Mitos*, Lisboa, s.d. [1921-1926], pp. 212 e 213. Citado em: TORGAL, Luís Reis. “Pombal perante as ideologias tradicionalistas e católicas”. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coordenação). *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2. Centenário da Morte do Marquês de Pombal*. Vol. I. Lisboa: Editorial Estampa, 1984, pp. 132-157.
- SCHALLENBERGER, Erneldo. “Povos Índios e Identidade Nacional. O Projeto Missionário Jesuítico e a Política Integradora de Pombal”. *Anais do nono Simpósio Nacional de Estudos Missionários: As Missões depois da Missão*, Santa Rosa, 8 a 10 de outubro de 1991; Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Santa Rosa: Centro de Estudos Missionários: Ed. UNIJUÍ, 1991, pp. 17-28.
- SCHAMA, Simon. *Cidadãos: uma crônica da Revolução Francesa*; tradução Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SCMITZ, Egídio Francisco. *Os jesuítas e a educação: filosofia educacional da Companhia de Jesus*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 1994.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal (1640-1750)*. Vol. V. Lisboa: Verbo, 1980, pp. 414-415.
- \_\_\_\_\_ *O Despotismo Iluminado. 1750-1807*, Lisboa, Verbo, 1982.
- SERRÃO, Joel. *Do Sebastianismo ao socialismo em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 1969.
- SILVEIRA, Ítala Bezerra da. *Cabanagem: Uma Luta Perdida*. Belém: Secult, 1994.



- SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil. 1500 - 1820*. 2 Tomos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944.
- SOARES, Álvaro Texeira. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora da UNB, 1983, C 1961 (Coleção Temas Brasileiros).
- SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. São Paulo: DIFEL, 1985.
- SOMMERS, Barbara. “Negotiated settlements: native Amazonians and Portuguese policy in Pará, Brazil, 1758-1798”. 2000. Dissertation (Doctorate of Philosophy, History) - University of New Mexico, Albuquerque.
- SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. São Paulo: Obelisco, 1965.
- SOUZA JÚNIOR, José Alves de. “O Projeto Pombalino na Amazônia e a Doutrina do Índio-Cidadão”. In: ALVES, Armando et *Pontos de História da Amazônia*. Vol. I. Belém: Paka-Tatu, 2001, pp. 35-53.
- \_\_\_\_\_ “A Política Pombalina na Amazônia e o Projeto de Transformação do Índio em Colono”. In: FONTES, Edilza (org.). *Contando a História do Pará. Vol. I: da conquista à sociedade da borracha (séculos XVI-XIX)*. Belém: E.Motion, 2002, pp. 177-194.
- \_\_\_\_\_ “Constituição ou Revolução. Os projetos políticos para a emancipação do Grão-Pará e a atuação de Fillipe Patroni (1820-1823). Dissertação de Mestrado, Campinas/SP, 1997.
- \_\_\_\_\_ “A adesão do Pará à independência”. In: ALVES, Armando et *Pontos de História da Amazônia*. Vol. I. Belém: Paka-Tatu, 2001, pp. 55-71.
- SOUZA, Teotônio R. de. “O ensino e a missionação jesuíta na Índia”. In: Op. Cit, 2000, pp. 117-132.
- STAROBINSKI, Jean. *1789. Os emblemas da razão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

- SWEET, David Graham. *A Rich Realm of Nature Destroyed: The Middle Amazon Valley. 1640-1750*, Tesis Ph.D, The University of Wisconsin, 1974.
- THOMAS, Georg. *Política Indigenista dos portugueses no Brasil: 1500-1640*; [tradução do Pe. Jesús Hortal]. São Paulo: Ed. Loyola, 1981.
- THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3 v. Coleção Oficinas da história.
- \_\_\_\_\_ *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros; uma crítica ao pensamento de Althusser*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- \_\_\_\_\_ *Senhores e caçadores. A origem da lei negra*. Tradução, Denise bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- \_\_\_\_\_ *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- \_\_\_\_\_ *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*; organizadores: Antonio Luigi Negro e Sergio Silva. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.
- TOCANTINS, Leandro. *Santa Maria de Belém do Grão-Pará*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Ltda., 1987.
- \_\_\_\_\_ *Amazônia: natureza, homem e tempo*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1982.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- TORGAL, Luís Reis. “Pombal perante as ideologias tradicionalistas e católicas”. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coordenação). *Op. Cit.*, 1984, pp. 137.

- \_\_\_\_\_ “Acerca do significado do Pombalismo”. *Revista de História das Idéias*, n. 4, 1982, pp. 7-17.
- TOUCHARD, Jean (Direção). *História das Idéias Políticas*. Terceiro Volume. Lisboa: Publicações Europa-América, 1970, PP. 49-53.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos do Pecado: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil-Colonial* Rio de Janeiro: Campus, 1989.
- VELOSO, J. M. de Queirós. *D. Sebastião, (1554-1578)* 2. Ed. Lisboa, 1935.
- VERGOLINO-HENRY, Anaíza & FIGUEIREDO, Arthur Napoleão. *A Presença Africana na Amazônia Colonial: Uma Notícia Histórica*. Belém: Arquivo Público do Pará, 1990.
- VIEIRA, Antônio. *De Profecia e Inquisição*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- \_\_\_\_\_ *História do Futuro*. Belém: SECULT/PRODEPA, 1998.
- VOVELLE, Michel. *Combates pela Revolução Francesa*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.
- WINOCK, Michel. *1789. L'Année sans Pareille. Chronique*. Olivier Orban, 1988.
- XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. “A Representação da Sociedade e do Poder”. In: MATTOSO, José (Direção). *História de Portugal*. Quarto Volume. O Antigo Regime (1620-1807). Coordenador: Prof. Doutor Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, s/d, p. 124.
- ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. “La Compaignie de Jésus et l’institution de l’esclavage au Brésil: les justifications d’ordre historique, théologique ET juridique, ET leur integration par une mémoire historique (XVI-XVII siècles)”. Tese de Doutorado (“História e Civilizações”)

apresentada à l'Ecole des Hautes Etudes em Sciences Sociales de Paris a 16 de junho de 1998, sob a orientação de M. François HARTOG.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)